



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 204

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de outubro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Justiça e Cidadania	33
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	136
Ministério de Minas e Energia	143
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	150
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	151
Ministério do Esporte	151
Ministério do Meio Ambiente	152
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	153
Ministério do Trabalho	153
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	157
Ministério Público da União	159
Tribunal de Contas da União	163
Poder Legislativo	166
Poder Judiciário	167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	168

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.028 (1)
ORIGEM : ADI - 44305 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaram, pela requerente Confederação Nacional de Saúde - Hospitais, Estabelecimentos e Serviços, o Dr. Ives Gandra da Silva Martins, e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.036 (2)

ORIGEM : ADI - 45840 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES ALBUQUERQUE (011110/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.228 (3)

ORIGEM : ADI - 46715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.621 (4)

ORIGEM : ADI - 24238 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS (CNS)
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

Decisão: Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a parcialmente procedente, o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 09, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 043, de 05 de março de 2009, Seção I, pág. 73, Projeto de Assentamento Caquetá, SIPRA AC0041000, município de Porto Acre/AC, **onde se lê:** "...611 (seiscentas e onze) unidades agrícolas familiares" ... **leia-se:** "... 607 (seiscentas e sete) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 11, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 47, Seção I, pág. 4641, de 11 de março de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Canary, SIPRA AC0045000, município de Bujari/AC, **onde se lê:** "... 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares", ... **leia-se:** "... 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 011, de 19 de março de 1998, publicada no DOU nº 54, Seção I, pág. 14, de 20 de março de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Limoeiro, SIPRA AC0054000, município de Bujari/AC, **onde se lê:** "... 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares", ... **leia-se:** "... 17 (dezesete) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 11, de 11 de março de 1999, publicada no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014, Seção I, pág. 97, PA Porto Alonso SIPRA AC0062000, **onde se lê:** "...206 (duzentas e seis) unidades agrícolas familiares"., **leia-se:** "... 194 (cento e noventa e quatro) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 17, de 25 de julho de 2001, publicada no D.O.U. nº 212, de 05 de novembro de 2010, Seção I, pág. 88, PAE CRUZEIRO DO VALE - código SIPRA AC0072000, município de Porto Walter/AC, **onde se lê:** "... 290 (duzentas e noventa) unidades agrícolas familiares"., **leia-se:** "... 270 (duzentas e setenta) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 20, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 20102, Seção I, p. 164, Resex Alto Tarauacá, SIPRA AC0098000, município de Tarauacá e Jordão/AC, **onde se lê:** "... atender 300 (trezentas) famílias...", **leia-se:** "...atender 292 (duzentas e noventa e duas) famílias...".

Na retificação da portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 21, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 200, de 20 de outubro de 2015, Seção I, p. 49, Resex Alto Juruá, município de Mal. Thaumaturgo/AC, **onde se lê:** "... atender 1.980 (mil novecentas e oitenta) famílias...", **leia-se:** "...atender 1.766 (mil setecentas e sessenta e seis) famílias...".

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 031, de 17 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, Seção I, pág. 62, Florestal Nacional do Macauã - SIPRA AC0133000, situada no município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...atender 20 (vinte) famílias", **leia-se:** "... atender 16 (dezesseis) famílias".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 33, de 17 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 162, de 23 de agosto de 2006, Seção I, pág. 54, que reconheceu a Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus, SIPRA AC0135000, município de Santa Rosa/AC, **onde se lê:** "...35 (trinta e cinco) famílias," ... **leia-se:** "... 17 (dezessete) famílias".

Na retificação da Portaria/INCRA/SR-14/Nº 34, de 13 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 214, de 07 de novembro de 2007, Seção I, pág. 76, Projeto de Assentamento Florestal Recanto, SIPRA AC0124000, município de Cruzeiro do Sul/AC, **onde se lê:** "...70 (setenta) unidades agrícolas familiares", **leia-se:** "...55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 35, de 24 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 252, de 29 de dezembro de 2008, Seção I, pág. 172, Projeto de Assentamento Barro Alto, SIPRA AC0148000, município de Rio Branco/AC, **onde se lê:** "... 185 (cento e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares" **leia-se:** "... 165 (cento e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 035, de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU nº 232, de 05 de dezembro de 2005, Seção I, p. 107, incorporação de área ao **PA Benfica**, SIPRA AC0027000, município de Rio Branco/AC, **onde se lê:** "... 496 (quatrocentas e noventa e seis) unidades agrícolas familiares", ... **leia-se:** "... 436 (quatrocentas e trinta e seis) unidades agrícolas familiares".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Na Portaria nº 035, de 01 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 214, de 06 de novembro de 2012, Seção I, pag. 71, que criou o PDS NATAL, SIPRA AC0161000, município de Porto Walter/AC, **onde se lê:** "... 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares," ... **leia-se:** "... 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 036, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 242, de 19 de dezembro de 2005, Seção I, pág. 75, Florestal Estadual do Antimary - código SIPRA AC0120000, situada no município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "...atender 250 (duzentas e cinquenta) famílias", **leia-se:** "... atender 55 (cinquenta e cinco) famílias".

Na retificação da Portaria INCRA/SR.14/Nº 036, de 08 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 180, de 17 de dezembro de 2013, Seção I, pág. 72, Projeto Desenvolvimento Sustentável Campo Alegre, SIPRA AC0164000, município de Capixaba/AC, **onde se lê:** "... 117 (cento e dezessete) unidades agrícolas familiares"; ... **leia-se:** "... 107 (cento e sete) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 37, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 8, de 12 de janeiro de 2011, Seção I, página 69, Resex Riozinho da Liberdade, municípios de Cruzeiro de Sul, Mal. Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá/AC, **onde se lê:** "... atender 426 (quatrocentas e vinte e seis) famílias...", **leia-se:** "... atender 421 (quatrocentas e vinte e uma) famílias...".

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 39, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 246, de 24 de dezembro de 2009, Seção I, pág. 252, que criou o Projeto de Assentamento Bandeirante, SIPRA AC0152000, município de Porto Acre/AC, **onde se lê:** "...200 (duzentas) unidades agrícolas familiares," ... **leia-se:** "... 162 (cento e sessenta e duas) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Resolução/Nº 40, de 20 de outubro de 1989, publicada no DOU nº 125, Seção I, pág. 87, do dia 01/07/2005, Projeto de Assentamento Agroextrativista Porto Dias, SIPRA AC0018000, município de Acrelândia/AC, **onde se lê:** "...98 (noventa e oito) unidades agrícolas familiares", **leia-se:** "...85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR.14/AC/Nº 42, de 04 de dezembro de 2006, publicada no DOU Nº 233, de 06 de dezembro de 2006, Seção I, pág. 84, que criou o Projeto de Assentamento Califórnia, SIPRA AC0139000, município de Acrelândia/AC, **onde se lê:** "...100 (cem) unidades agrícolas familiares", ... **leia-se:** "... 93 (noventa e três) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 44, de 25 de julho de 1996, publicada no DOU nº 242, Seção I, pág. 75, de 19 de dezembro de 2005, **Projeto de Assentamento Amônia**, SIPRA AC0033000, município de Marechal Thaumaturgo/AC, **onde se lê:** "... 224 (duzentas e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares", ... **leia-se:** "... 165 (cento e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares"...

Na retificação da portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 55, de 26 de outubro de 2001, publicada no DOU nº 176, de 13 de setembro de 2011, Seção I, pág. 108, PE Polo Agroflorestal Brasília, código SIPRA AC0079000, município de Brasília/AC, **onde se lê:** "...visando atender 73 (setenta e três) famílias de pequenos produtores rurais"... **leia-se:** "... visando atender 74 (setenta e quatro) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Resolução INCRA/SR.14/Nº 230, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU, de 30 de agosto de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Rápido PAR MARIO LOBÃO, SIPRA AC0003004, município de Sena Madureira/AC, **onde se lê:** "... 440 (quatrocentas e quarenta) unidades agrícolas familiares", **leia-se:** "... 280 (duzentas e oitenta) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 04/10/2016 e 05/10/2016, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	479	2015	Marcelo Verzon	141095373	Mais
2	1056	2015	Joaquim Schiochet	140621768	Tradicional
3	1121	2015	Claudiomar Luiz Pchebicheski	140492973	Mais
4	1383	2015	Almir Flores Pereira	140558070	Mais
5	1394	2015	Dilson Guse	140547556	Mais
6	1413	2015	Ruy De Araujo Pinto	140581653	Tradicional
7	1582	2015	Valdecir Tabaldi	140482638	Mais
8	1644	2015	Arlescio Reichow Thurrow	140654550	Mais
9	1698	2015	Luiz Ariovaldo Casarin	110406958	Tradicional
10	179	2016	Ivanor Luiz Bertotti	142250991	Mais

11	184	2016	Burton Raul Kanitz Junior	150741498	Tradicional
12	211	2016	Deoclides Sima	50995099	Mais
13	235	2016	Adriano Pagliarini Fortes	150781495	Tradicional
14	236	2016	Cladimor Roberto Daniel	150621137	Mais
15	238	2016	Danimar De Aguiar Tavares	150553679	Mais
16	239	2016	Elmar Konrad	150447452	Tradicional
17	290	2016	Clair Jose Fuzinato	150358107	Mais
18	295	2016	Orildo Canova	150703766	Tradicional
19	325	2016	Iracema Ferri Suzin	150634955	Mais
20	327	2016	Ivo Antonio Berlezzi	150523408	Mais
21	331	2016	Marco Sartori	150523588	Mais
22	334	2016	Cleber Andre Pasini Dal Pupo	150991648	Mais
23	335	2016	Alisson Luis Limberger	150235229	Tradicional
24	344	2016	Waldir Volkweis	110830822	Tradicional
25	357	2016	Gilson Fabiano Holz Ranno	150982411	Mais
26	360	2016	Morcir Aimi	150524440	Mais
27	361	2016	Neide Fátima Coppini Lazzaretti	150688793	Mais
28	363	2016	Renato Oliverio Remontti Suzano	150523929	Mais
29	364	2016	Rita Lúcia Ultra	150693414	Tradicional
30	366	2016	Walcir Colett	150524234	Mais
31	373	2016	Celso Martineli	150500513	Mais
32	374	2016	Eduardo Beno Schons	150635728	Mais
33	380	2016	Oldair Jorge De Souza	150422195	Mais
34	381	2016	Romilda Terezinha Klein	150665661	Tradicional
35	387	2016	Helio Durigon	142377203	Tradicional
36	389	2016	Otacílio Maximino Mazzuti	150081809	Tradicional
37	411	2016	Ana Cristina Kucera Schmiedt	150797227	Tradicional
38	416	2016	Alexandre Benildo Rossetto	140555999	Tradicional
39	417	2016	Claudioiomo Moschen	150390858	Mais
40	425	2016	Ireneu Paulus	150777555	Tradicional
41	427	2016	Leoni Ari Petry	150584471	Tradicional
42	432	2016	Nelson Kussler	150422426	Tradicional
43	433	2016	Nelson Kussler	150422551	Tradicional
44	436	2016	Paulo Roberto Pizzato Boni	140700434	Mais
45	440	2016	Vilson Paplowski	140479358	Tradicional
46	443	2016	Vagner Alves Maciel	150629694	Mais
47	487	2016	Ivone Ballen Simoni	150625037	Mais
48	490	2016	Márcio Rusck Gohl	151016073	Mais
49	491	2016	Norton Serafini Salvatori	150296562	Mais
50	494	2016	Vilmar Scapin Rubin	150743819	Tradicional
51	537	2016	Vanessa Taborda De Oliveira	150674017	Tradicional
52	543	2016	Carlos De Quadros	150349285	Mais
53	545	2016	Davi Motter	150254447	Tradicional
54	546	2016	Davi Motter	150254448	Tradicional
55	547	2016	Fernando Vidor Mattana	150605580	Mais
56	552	2016	Raquel C. Commandeur Mass	150646375	Mais
57	559	2016	Carolina Manuela Serro	150324308	Mais
58	562	2016	Eguimar José Oiczenasz	150163589	Tradicional
59	563	2016	Fabio Luiz Antoniolli	150575919	Mais
60	577	2016	Claudir Arossi	151129810	Mais
61	579	2016	Dorval Loureiro Machado	150708058	Tradicional
62	580	2016	Elvio Francisco Marini	150379843	Mais
63	581	2016	Elcídes Jose Brun	151094454	Mais
64	584	2016	Guilherme Martinelli Ferri	150382810	Mais
65	609	2016	Vanderlei Gerlach	150330585	Mais
66	649	2016	Ana Julia Ottoni	151472235	Tradicional
67	710	2016	Cassiano Jose Agazzi	151830412	Mais
68	728	2016	Edio Lausch	150418541	Mais
69	753	2016	Neri José Primel	150629472	Mais

GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

VITOR AUGUSTO OZAKI
Presidente da Comissão Especial de Recursos

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.569,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais
de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de
setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001273/2016-53, de 22/04/2016, resolvem:

Art.1o Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico, próprio para microcomputador portátil.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.



Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001273/2016-53, de 22/04/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.570,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001307/2016-18, de 26/04/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, para roteador; e

II - Roteador digital para rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001307/2016-18, de 26/04/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.572,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001307/2016-18, de 26/04/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, para roteador; e

II - Roteador digital para rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001307/2016-18, de 26/04/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.573,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001273/2016-53, de 22/04/2016, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico, próprio para microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001273/2016-53, de 22/04/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 3.885, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PATROCÍNIO PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023509/2016-19 e da Nota Técnica nº 22908/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.889, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PARNAIABA, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.016827/2016-23 e da Nota Técnica nº 20642/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.898, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TIMON, Estado do Maranhão, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029513/2016-91 e da Nota Técnica nº 22607/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.904, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VOTORANTIM, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.007087/2016-34 e da Nota Técnica nº 23310/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 4.102, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Expede autorização à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DO SHOPPING VILLAGEMALL, CNPJ nº 19.034.351/0001-41 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 1.232, DE 4 DE MAIO DE 2016

Processo nº 53500.007342/2016-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAPA - ACL, CNPJ 13.790.179/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Cruz, estado do Rio Grande do Norte, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, no limite máximo de 10 anos, a partir da data de publicação do extrato deste Ato, conforme o inciso III, do paragrafo 3º do art. 11, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53516.001925/2016-08. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à INVOLÁVEL CIANORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.514.651/0001-50, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.301 - Processo nº 53504.002374/2016-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA, CNPJ nº 48.665.517/0001-26, em caráter secundário e de forma onerosa, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Sebastião (MARESIAS), Estado de São Paulo, mediante a utilização das radiofrequências de 198 MHz a 204 MHz, correspondente ao canal 11, até a data 20/11/2030.

Nº 3.303 - Processo nº 53560.000646/2016-83. Expede autorização à FRANCIANA VASCONCELOS DE AGUIAR - ME, CNPJ/MF nº 22.483.310/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.458, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.012438/2016-31. Expede autorização à SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 11.008.806/0001-42, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.465 - Processo nº 53500.011394/2016-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ALTO DA PAZ, CNPJ 74.163.791/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Fortaleza, estado do Ceará, correspondente ao canal 200, até a data de 04 de janeiro de 2023.

Nº 3.475 - Processo nº 53500.011931/2016-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ACRABOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE BOM RETIRO DO SUL, CNPJ 05.768.761/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Retiro do Sul, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização da radiofrequência de 98,1 MHz, correspondente ao canal 251, até a data de 19/06/2019.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.503 - Processo nº 53500.008329/2014-58. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à MMDS BAHIA LTDA., 04.039.729/0001-22, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), até 14/01/2030, sendo o uso das radiofrequências em caráter precário e secundário, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais.

Nº 3.508 - Processo nº 53500.001566/2015-79. Expede autorização ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequências, ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 10 (dez) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 3.511 - Processo nº 53500.006991/2016-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RÁDIO CENTRAL NORDESTINA, CNPJ 05.082.913/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Camocim de São Félix, estado do Pernambuco, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285, até a data de 10/03/2026.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.510, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53528.001564/2016-52. Expede autorização à PAULA GABRIELA DALLA PORTA, CPF nº 009.025.790-10, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s), em Santo Ângelo/RS, à PAULA GABRIELA DALLA PORTA, CPF nº 009.025.790-10, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação, sem exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.523, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.011938/2016-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMAO - ACODICASI, CNPJ 08.000.171/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campina do Simão, estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, no limite máximo de 10 anos, a partir da data de publicação do extrato deste Ato, conforme o inciso III, do paragrafo 3º do art. 11, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.551, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53548.001317/2016-18. Expede autorização à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, CNPJ/MF nº 04311093000126, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço o município de Campo Grande/MS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.569 - Processo nº 53500.005844/2016-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE APICUM-ACU-MA, CNPJ 07.936.290/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Apicum-Açu, estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, até a data de 08/01/2025.

Nº 3.583 - Processos n. 53500.022228/2008 e 53500.018164/2016-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CENTRO DO GUILHERME, CNPJ 07.129.147/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Centro do Guilherme, estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, até a data de 26/10/2019.

Nº 3.590 - Processo nº 53500.012961/2016-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA KENNEDY FM, CNPJ 11.684.191/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Kennedy, estado do Tocantins, mediante a utilização da radiofrequência de 87,9 MHz, correspondente ao canal 200, até a data de 20/05/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.614, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.017175/2016-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE FLORIDA, CNPJ 09.294.674/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Flórida, estado do Paraná, mediante a utilização da radiofrequência de 105,9 MHz, correspondente ao canal 290, até a data de 07/04/2024.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.768, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.004227/2016-25. Expede autorização à BARUQUE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.794.820/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 3.963 - Processo nº 53500.015726/2015-67. Expede autorização à L & R NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.079.289/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.969 - Processo nº 53500.002890/2016-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter provisório, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORAES ALMEIDA, CNPJ 14.769.303/0001-88, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaituba, estado do Pará, mediante a utilização da radiofrequência de 104,9 MHz, correspondente ao canal 285, no limite máximo de 10 anos, a partir da data de publicação do extrato deste Ato, conforme o inciso III, do paragrafo 3º do art. 11, do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente



ATO Nº 4.029, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.008022/2016-19. Expede autorização à(ao) YAH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 20.854.761/0001-18, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.316, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.025122/2016-18. Autorizar KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/10/2016 a 24/12/2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de outubro de 2016

655ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação São Paulo/Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	900.0210/1991	60.990.751/0001-24

HUGO PAULO N. L. VIEIRA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIOSPAR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA SUMÁRIA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

I - Data, Local e Hora:
Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal às 17h:30min.

II - Presenças:
Estavam presentes os conselheiros Guilherme Campos Junior e João Manoel da Cruz Simões. O Conselheiro Ruy do Rêgo Barros Rocha participou por teleconferência da reunião e o seu voto apartado será juntado à presente Ata.

III - Ordem do dia:
Para Deliberação:
1.Apreciar e ratificar a Carta Renúncia apresentada pela Diretora Célia Correa;
2.Destituição dos cargos da Diretoria;
3.Nomeação de Administrador Provisório para fins de apresentar a CorreiosPar e praticar os atos urgentes de administração ordinária, sem remuneração.

IV - Deliberação:
1)Apreciar e ratificar a Carta Renúncia apresentada pela Diretora Célia Corrêa:
O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, após apreciar a Carta Renúncia apresentada em 07/10/2016, ratifica, por unanimidade, a partir da referida data, a renúncia da Diretora da CorreiosPar, Célia Corrêa, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade nº 2.014.673 - SSP/BA e do CPF nº 221.301.361-68, residente e domiciliada na SQS 310, Bl. B, Apto. 207, Asa Sul, CEP 703630-20, nesta Capital;
2)Destituição dos cargos da Diretoria:
O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições previstas no estatuto, por unanimidade, deliberou por destituir do Cargo de Diretor-Presidente, o Sr. Manoel Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 78097-9 SSP/SC e do CPF nº 007.829.719-20, domiciliado na Av. Trompowsky 84, Apto. 501, Ed. Gustavo Richard, CEP 99015-300, em Florianópolis/SC e residente no SHS, Q. 6, Bl. B, D e F, Asa Sul, CEP 70316-000, nesta Capital; e do Diretor, Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 89.10002014961 SSP/CE e do CPF nº 436.883.653-72, domiciliado na rua Ana Bilhar, nº 1420, Apto. 901, Ed. Meireles, em Fortaleza/CE e residente no Setor SHTN, trecho 1, lote 02, bloco H, Ed. Lake Side, APH 0228, CEP 70800-210, nesta Capital;
3)Nomeação de Administrador Provisório para fins de apresentar a CorreiosPar e praticar os atos urgentes de administração ordinária, sem remuneração:
O Conselho de Administração, no uso de suas atribuições prevista na Lei 6404/76, em razão da vacância dos cargos de Diretoria da CorreiosPar, por unanimidade, deliberou por nomear o Vice-Presidente de Finanças e Controle da ECT, Sr. Francisco Arsenio de Mello Esquef, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº12.12.457 - IPF/RJ e do CPF nº 570.574.517-68, domiciliado e residente na Rua Ramon Franco, 56, Urca, Rio de Ja-

ATO Nº 4.395, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.025651/2016-11. Autoriza RICALLRA-DIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/10/2016 a 28/10/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 24/2016/SEI/ORLE/SOR -
Processo nº 53528.000920/2016-11.
DECIDE prorrogar o prazo para entrada em operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, da empresa BITCOM PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, em 12 meses, a contar da data de publicação deste despacho no DOU, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 1032/2016/SEI/ØRLE/SØR, de 08 de junho de 2016.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 3.817, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048250/2012-39, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRANCHITA/PR, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.065, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.039496/2015-19, resolve:

Art. 1º Consignar à JARI COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LARANJAL DO JARI/AP, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de setembro de 2016

Nº 1.941/2016/SEI-MCTIC -
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.019332/2014-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV JANGADEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BREJO SANTO, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 25134/2016/SEI-MCTIC.

Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.015/2016/SEI-MCTIC -
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.039535/2016-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SPC-SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PANAMÁ, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26164/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.058/2016/SEI-MCTIC -
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.008824/2016-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHAGUERA DE ARAGUAÍ-NALTD., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de XAMBIOÁ, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 26636/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.080/2016/SEI-MCTIC -
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.027959/2016-81, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CULTURA DE PARACURU LTDA., permissãoária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paracuru - CE, utilizando o canal nº 216 (duzentos e dezesseis), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 26934/2016/SEI-MCTIC.

Em 17 de outubro de 2016

Nº 2.109/2016/SEI-MCTIC -

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53500.026145/2012-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CAMPOS ALTOS, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14+ (quatorze decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 27360/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de outubro de 2016

Nº 2.096/2016/SEI-MCTIC -

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

considerando o que consta no processo n.º 53900.038577/2015-00, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, estado do MARANHÃO, utilizando o canal 11 (onze), nos termos da Nota Técnica nº 27201/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.350, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das

Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.023175/2016-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Integrante de Dom Pedro de Alcantara a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Central, 06 - Centro para a Estrada Geral, 1.050 - Zona Rural, na localidade de Dom Pedro de Alcantara / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização MC nº 321, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.016442/2008.

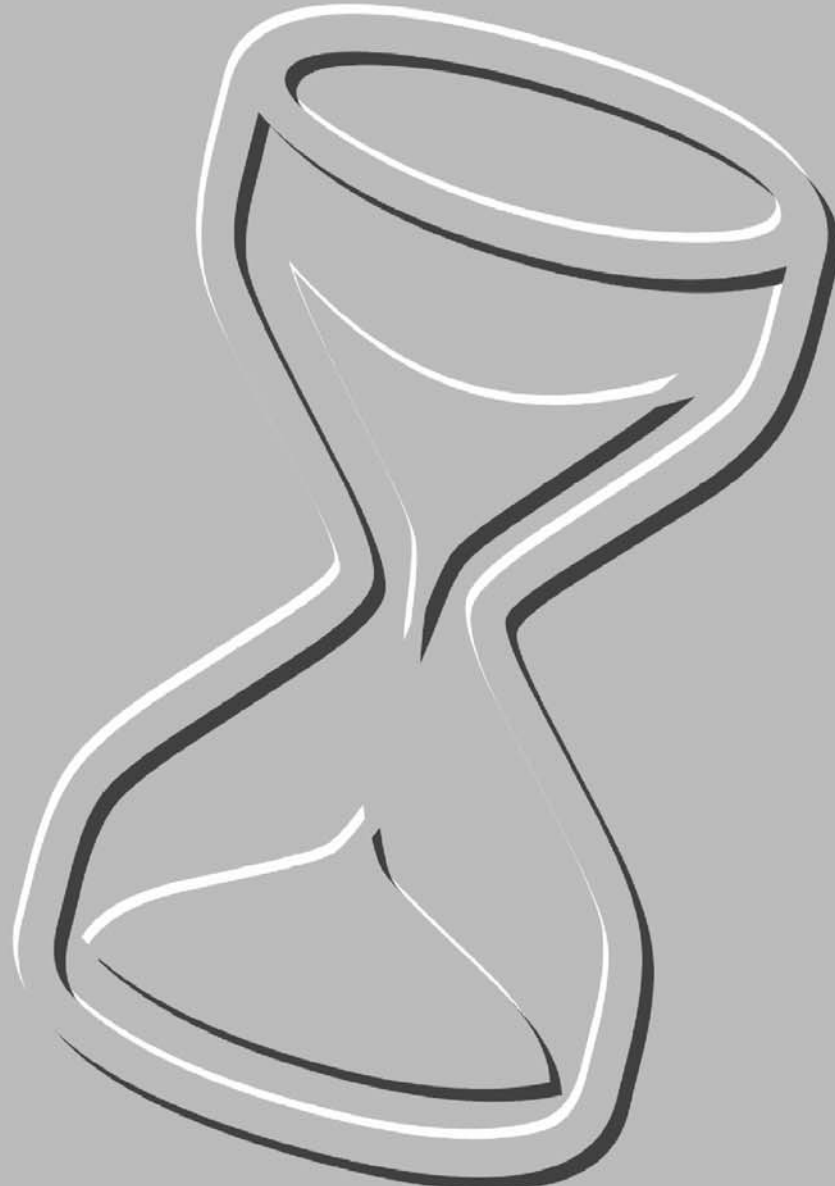
Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º 19' 01" S e longitude em 49º 50' 26" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTA

Nº 70-E/2016 - A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0485 - A MORTE HABITA À NOITE
Processo: 01416.001558/2016-69
Proponente: Plano 9 Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.617.370/0001-11
Valor total aprovado: de R\$ 1.339.366,60 para R\$ 1.189.366,60
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 520.800,00 para R\$ 170.800,00
Banco: 001- agência: 0697-1 conta corrente: 66.328-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e alterar o título do projeto audiovisual relacionado abaixo, de O SOM NAS ALTURAS para SÃO PAULO NAS ALTURAS, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0310 - SÃO PAULO NAS ALTURAS
Processo: 01580.038425/2015-65
Proponente: Delicatessen - Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: de R\$ 986.465,29 para R\$ 997.565,27
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 937.142,02
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 633, realizada em 04/10/2016.
Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0671 - ISABEL, PRINCESA DO BRASIL - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.007110/2016-59
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 180.000,00
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 171.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.864-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.
Prazo de captação: 31/12/2020.

16-0672 - LUNA CLARA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01416.001782/2016-51
Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 240.658,00
Valor aprovado no art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 228.625,10
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43.848-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 634, realizada em 10/10/2016.
Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Nº 71-E/2016 - A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0555 - ELA É O CARA!
Processo: 01580.067216/2015-29
Proponente: Camisa Listrada Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 03.987.306/0001-71
Valor total aprovado: de R\$ 7.000.000,00 para R\$ 6.209.344,40
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 831.040,59 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.263-2
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.880.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.785.000,00 para R\$ 2.816.040,59

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.265-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 623, realizada em 28/07/2016.
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2016

Nº 289 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0590 - BEM VINDA AO PARAÍSO
Processo: 01416.006910/2016-52
Proponente: HSU CHIEN HSIN
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.880.977/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 1.315.022,12
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 249.271,01
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 26999-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3086-4 conta corrente: 26998-0
16-0595 - RANCHO MATO GROSSO
Processo: 01416.006919/2016-63
Proponente: MARCO ANTONIO AUDRÁ
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 7.300.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17429-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.280.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17428-9
16-0640 - Fronteiras Indígenas
Processo: 01416.001783/2016-03
Proponente: 3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 1.003.900,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 953.705,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23875-9
16-0650 - O Rei do Rolo
Processo: 01416.007311/2016-56
Proponente: LEANDRO XASVIER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME.
Cidade/UF: INDAIATUBA/SP
CNPJ: 17.370.176/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 750.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 710.000,00
Banco: 001- agência: 0929-6 conta corrente: 52840-4
16-0658 - Canastra Suja
Processo: 01416.007700/2016-81
Proponente: CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 23.234.999/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 810.400,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44179-1
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44181-3
16-0659 - Climax
Processo: 01416.007701/2016-26
Proponente: TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.474.294/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 2.336.460,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 319.636,50
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18220-6
16-0660 - EU TE DAREI O CÉU
Processo: 01416.007421/2016-18
Proponente: ACCORDE FILMES LTDA.
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.528.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001- agência: 3240-9 conta corrente: 35262-4
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3240-9 conta corrente: 35263-2
16-0661 - MUNDO URBEX
Processo: 01416.007214/2016-63
Proponente: SUPER CAMERA CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: RIBEIRÃO PIRES/SP
CNPJ: 10.772.357/0001-41
Valor total aprovado: R\$ 1.654.305,99
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 636.020,53
Banco: 001- agência: 0869-9 conta corrente: 48202-1
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 130.000,00
Banco: 001- agência: 0869-9 conta corrente: 48203-X
16-0662 - VALENTINA
Processo: 01416.007210/2016-85
Proponente: CAMPO CERRADO PRODUÇÕES E SERVIÇOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: UBERLÂNDIA/SP
CNPJ: 24.304.911/0001.70
Valor total aprovado: R\$ 2.854.460,23
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 1067-7 conta corrente: 15425-3
16-0663 - O Mistério de Montezuma
Processo: 01416.006780/2016-58
Proponente: ASTRO PRODUÇÕES FILMES E DOCUMENTÁRIOS LTDA. EPP
Cidade/UF: MAUÁ/SP
CNPJ: 06.322.638/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 1.454.899,51
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.379.833,26
Banco: 001- agência: 0264-X conta corrente: 86510-9
16-0664 -INDÍGENAS E A CORPORAÇÃO TERRA
Processo: 01416.007423/2016-15
Proponente: RECITEC ROTEIROS, CINEMA E INOVAÇÕES LTDA. - ME
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 00.404.964/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 475.000,00
Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40893-X
16-0665 - Coreografia da Vida
Processo: 01416.007438/2016-75
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 12.401.941,60
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44183-X
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44185-6
16-0666 - Alair Gomes - Um olhar sobre o Olhar
Processo: 01416.001445/2016-63
Proponente: DRIVE FILMES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 17.568.675/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44182-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 75.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44180-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44184-8
16-0667 - Homens das cavernas
Processo: 01416.007592/2016-47
Proponente: MACADAMIA PRODUcoes CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.352.760/0001-32
Valor total aprovado: R\$ 433.734,96
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 412.048,21
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47718-4
16-0668 - Sobremesa
Processo: 01416.007543/2016-12
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: R\$ R\$ 88.396,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 83.960,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23787-6
16-0669 - A HISTÓRIA DA JUSTIÇA NO BRASIL
Processo: 01416.007004/2016-75
Proponente: PEQUI FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.247.686/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 700.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.000,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 84515-9
16-0670 - VAZIO
Processo: 01416.007562/2016-31
Proponente: SALVATORE FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 18.883.243/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 88.396,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 83.960,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23788-4
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.

16-0593 - LUCICREIDE VAI PRA MARTE
Processo: 01416.006909/2016-28
Proponente: ZQUATRO STUDIO LTDA.
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 07.579.479/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 6.315.789,48
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93 R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1839-2 conta corrente: 36881-4
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 21 de outubro de 2016

Nº 290 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MÚSICA, FILOSOFIA E VINHO" para " TUDO É IRRELEVANTE. HELIO JAGUARIBE".

07-0288 - TUDO É IRRELEVANTE. HELIO JAGUARIBE

Processo: 01580.027296/2007-70
Proponente: JAGUAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

EPP.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.127.762/0001-89

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0302 - O PERGAMINHO VERMELHO - ANIMAÇÃO
Processo: 01580.018549/2012-81
Proponente: TORTUGA STUDIOS PRODUTORA DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.998.039,16 para R\$ 3.925.969,64

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 798.217,42 para R\$ 77.522,22

Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.760-6
Prazo de captação: 31/12/2016.
12-0558 - RIO-SANTOS
Processo: 01580.035751/2012-78
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.400.000,00 para R\$ 5.248.618,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.486.187,85

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109.956-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 130.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109.949-3
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2016.

11-0204 - OLHAR DE NISE
Processo: 01580.016454/2011-42
Proponente: JORGE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICAÇÃO CONSULT E MARKETING

Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 38.027.546/0001-09

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0122 - CAROS AMIGOS
Processo: 01580.019524/2015-48
Proponente: CONTEÚDO TV PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.520.970/0001-25

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 791.536,90

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 510.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.825-9
Prazo de captação: 31/12/2018.
16-0351 - ÓPERA DO SAMURAI
Processo: 01416.001288/2016-96
Proponente: ANIMAL FILMES PRODUÇÕES ENTRETE-NIMENTO LTDA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 24.524.666/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.387.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 217.650,00 para R\$ 3.217.650,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 54.031-5
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto relacionado abaixo.

15-0301 - QUERIDA MAMÃE
Processo: 01580.024633/2015-87

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.480.685,42 para R\$ 3.332.350,81

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.483.346,07 para R\$ 0,00

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 286 de 18/10/2016, publicada no DOU nº.201 de 19/10/2016, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "Criativos.br - Intervenções Urbanas", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor aprovado no art. 1º A

leia-se:

Valor aprovado no art. 1º

No Despacho nº 286 de 18/10/2016, publicada no DOU nº.201 de 19/10/2016, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "Rotas do ódio - 2ª temporada" para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor aprovado no art. 3º A

leia-se:

Valor aprovado no art. 3º

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes de intervenção para a área de entorno da Fortaleza de São José da Ponta Grossa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, tombado em nível federal.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 216º da Constituição da República Federativa do Brasil, no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta nos Processos de Tombamento nº 101-T-38 e 155-T-38 da Fortaleza São José da Ponta Grossa, e decorrente inscrição no Livro do Tombo Histórico, sob nº 055, e no Livro do Tombo de Belas Artes, sob nº 095, ambos em 24/05/1938, e o Processo Administrativo nº 01510.001237/2015-13, referente aos estudos da proposta normativa; e CONSIDERANDO:

A atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados em seu ambiente de entorno e, em função dos princípios da transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública, a necessidade de estabelecer critérios claros para intervenções no bem tombado e em sua área de entorno; resolve:

Os valores históricos reconhecidos na Fortaleza de São José da Ponta Grossa enquanto testemunho representativo pela defesa e definição dos limites mais ao sul do território brasileiro no século XVIII;

Os valores artísticos reconhecidos na Fortaleza de São José da Ponta Grossa derivados da forma singular com que a arquitetura se implanta no terreno e à adaptação da tipologia militar às condições geográficas locais, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios para intervenção na área de entorno da Fortaleza de São José da Ponta Grossa, doravante denominada ENTORNO.

Parágrafo Único - São passíveis de análise e aprovação pelo IPHAN, à luz desta Portaria, todas as intervenções em logradouros públicos, como calçadas, ruas, praças e largos, lotes e edificações no ENTORNO e, ainda, a instalação de equipamentos publicitários.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Objetivos

Art. 2º Intervenções porventura realizadas no ENTORNO deverão preservar, valorizar e, quando possível, qualificar a ambiência do bem tombado visando garantir a permanência dos valores que justificaram seu tombamento.

§ 1º A ambiência da Fortaleza de São José da Ponta Grossa é entendida como o conjunto de relações estabelecidas entre esta e os elementos no ENTORNO considerados relevantes para a compreensão dos seus valores atribuídos. Para fins normativos de análise e aprovação de projetos, está caracterizada especialmente pelo posicionamento estratégico da Fortaleza no Morro da Ponta Grossa mantendo forte relação com a paisagem natural circundante.

§ 2º Intervenções propostas para o ENTORNO serão analisadas de forma a garantir: a preponderância da Fortaleza de São José da Ponta Grossa na paisagem circundante, com a preservação dos aspectos naturais da mesma (cobertura vegetal, topografia, faixa de areia, rochas, etc.), com ênfase na manutenção e recuperação da massa vegetal; a percepção do conjunto de obras que compreende a Fortaleza de São José da Ponta Grossa, evidenciando a relação existente entre as mesmas; a qualidade dos acessos; a liberação de campos visuais; e a compatibilidade das construções com as características locais, sendo tolerável a ocupação dispersa, de pequeno porte e altura, permeada por vegetação.

Seção II - Das Definições

Art. 3º Para os fins e efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

II - Reforma Simplificada: obras de conservação ou manutenção que não acarretem supressão ou acréscimo de área, tais como: pintura e reparos em revestimentos que não impliquem na demolição ou construção de novos elementos; substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro, desde que não implique em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem, desde que não implique na substituição significativa da estrutura nem modificação na inclinação; manutenção de instalações elétricas, hidrosanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo, com ou sem mudança de material; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas;

III - Parcelamento: divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento ou outras modalidades previstas pela municipalidade.

IV - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012.

CAPÍTULO II - DELIMITAÇÃO E SETORIZAÇÃO

Art. 4º A Fortaleza de São José da Ponta Grossa compreende o conjunto das obras de defesa erigidas no Morro da Ponta Grossa que visavam satisfazer as necessidades estratégicas militares à época da colonização portuguesa, referindo-se ao Forte São José da Ponta Grossa, à Carioca e às ruínas da Bateria de São Caetano, doravante denominados, para os fins e efeitos desta Portaria, BEM TOMBADO.

Art. 5º O ENTORNO do BEM TOMBADO está descrito no Anexo 01 e contido no Mapa do Anexo 02 desta portaria.

Seção I - Setorização e Caracterização da Área de Entorno

Art. 6º A delimitação dos setores é dada conceitualmente pela análise das Visadas Preferenciais e das relações mantidas com o BEM TOMBADO, definidas a partir do mapa constante no Anexo 04 desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeitos de análise de intervenções, a divisão de lotes respeitará a regulamentação fundiária existente nos arquivos da Superintendência de Patrimônio da União em Santa Catarina - SPU/SC.

Art. 7º Para fins de caracterização e regulamentação, o ENTORNO será dividido nos seguintes Setores, constantes na Planta do Anexo 05 desta Portaria:

I - Setor SH - Setor Sítio Histórico: área adjacente ao BEM TOMBADO e correspondente aos lotes onde o Forte, a Carioca e as ruínas da Bateria estão inseridos;

II - Setor E1 - Setor Entorno Imediato: setor correspondente ao embasamento ao norte do Morro da Ponta Grossa, caracterizado pela relação de proximidade com o BEM TOMBADO e pelos atuais acessos principais, abrangendo o caminho que faz a ligação terrestre entre o Forte, a Carioca e a Bateria, sendo sua preservação estratégica para a compreensão do bem em seu todo e para a garantia da qualidade da ambiência dos acessos ao Forte.

III - Setor E2 - Setor de Conservação Paisagística: setor que configura a silhueta do Morro da Ponta Grossa, incluindo as cotas mais elevadas do ENTORNO e compondo o fundo do BEM TOMBADO, especialmente das visadas tidas a partir do mar e do Forte, tendo importância para a manutenção e, quando necessário, recuperação dos aspectos naturais que compõem a leitura do BEM TOMBADO na paisagem que o circunda.

IV - Setor E3 - Setor de Amortização Paisagística: setor correspondente à porção sudoeste do ENTORNO que abrange desde a faixa de areia até a cota de 55 m (cinquenta e cinco metros) do Morro da Ponta Grossa, apresentando características semelhantes ao setor limítrofe, Setor E2, pelos seus aspectos naturais, porém com um menor grau de interferência na relação visual com o BEM TOMBADO, visto que esta se mantém exclusivamente por meio da visada tida a partir do mar pelo seu lado oeste.



V - Setor E4 - Setor de Influência Indireta: setor que faz limite com o bairro vizinho e que possui ocupação concentrada, com características urbanas que se contrapõem aos demais setores, podendo receber maior flexibilização para a aprovação de projetos e reformas, sendo passível de maior adensamento visto que não apresenta interferência direta na visualização do BEM TOMBADO.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE PRESERVAÇÃO PARA O ENTORNO

Seção I - Critérios Gerais

Art. 8º As intervenções no ENTORNO serão avaliadas pelo potencial impacto que possam causar, tendo como referência principalmente as Visadas Preferenciais elencadas no Anexo 02.

Art. 9º As novas edificações deverão respeitar o afastamento lateral e de fundos mínimo de 3,0 m (três metros).

Art. 10º As novas edificações situadas nos lotes lindeiros às vias de acesso manterão uma Faixa de Afastamento Frontal mínima, conforme Anexo 06 desta Portaria, de:

I - 10 (dez) metros em relação ao eixo da via para os lotes lindeiros à Servidão José Cardoso de Oliveira;

II - 15 (quinze) metros em relação ao eixo da via para os lotes lindeiros à Servidão da Carioca;

III - 6 (seis) metros em relação ao eixo da via para os lotes lindeiros à Servidão da Cruz.

Parágrafo Único - A Faixa de Afastamento Frontal deverá manter tratamento paisagístico conforme disciplinado no artigo 21 desta Portaria.

Art. 11º Deverá ser respeitado um afastamento mínimo de 33 (trinta e três) metros em relação ao Forte São José da Ponta Grossa e à Bateria de São Caetano, conforme o disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 3.437, de 17 de Julho de 1941.

Art. 12º Novas construções deverão adaptar-se às condições naturais dos terrenos, ficando vedada a execução de movimentos de terra que comprometam o perfil da topografia do Morro da Ponta Grossa.

Parágrafo Único - Terraplanagens, movimentação de terra, cortes e outros serviços que impliquem na mudança da topografia dos terrenos deverão ser previamente solicitados ao IPHAN, acompanhados de levantamento topográfico, projeto ou anteprojeto urbanístico e/ou arquitetônico do que se pretende construir no local, devidamente acompanhado dos documentos de responsabilidade técnica.

Art. 13º Não serão admitidas intervenções em Áreas de Preservação Permanente, salvo hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012.

Art. 14º Solicitações de intervenções encaminhadas ao IPHAN deverão ser acompanhadas de Projeto Paisagístico que atenda aos seguintes critérios:

I - Evitar ao máximo qualquer supressão de cobertura vegetal de porte existente nos lotes, justificando, quando a remoção for necessária;

II - Plantio de novos exemplares, de médio a grande porte, com espécies nativas, em locais estratégicos determinados a partir das Visadas Preferenciais constantes no Anexo 02 desta Portaria;

III - Recuperação da cobertura vegetal no caso dos lotes que apresentem áreas devastadas, com existência de clareiras que comprometam a paisagem;

IV - Manutenção e/ou elaboração de proposta de tratamento paisagístico para as Faixas de Afastamento Frontal, conforme disposto no artigo 20 desta Portaria, com plantio de vegetação de médio a grande porte ao longo do limite frontal do respectivo lote.

Parágrafo Único - Não será exigido Projeto Paisagístico para solicitações de Reformas Simplificadas, conforme definição do artigo 3º desta Portaria.

Seção II - Critérios para Intervenções Urbanísticas

Art. 15º A pavimentação das vias, como ruas, servidões, travessas, alamedas e caminhos, deverá ser feita com material que permita a permeabilidade do terreno e se adeque às características locais, sendo vedado o uso de materiais coloridos ou de pavimentação asfáltica.

Art. 16º Serão mantidas as larguras de caixa de vias.

Parágrafo único. Ampliações e aberturas de novos traçados viários só serão aceitos em casos excepcionais mediante comprovação de sua necessidade pública e social, previamente aprovados pelo IPHAN.

Art. 17º Solicitações de desmembramento e remembramento de lotes serão analisadas pelo IPHAN a partir de solicitação de Consulta Prévia, conforme Anexo 01 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

Parágrafo único. A emissão das certidões referentes aos lotes é atribuição da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, cabendo ao IPHAN apenas a análise sobre o impacto que a mudança no parcelamento causará à preservação e ambiência do BEM TOMBADO.

Seção III - Critérios para Intervenções Arquitetônicas

Art. 18º A linguagem arquitetônica das novas edificações deverá se adequar à paisagem, evitando situações em que o imóvel se destaque pelo contraste com suas imediações.

Art. 19º As novas construções deverão ser implantadas preferencialmente nas cotas de nível mais baixas do lote e fora do eixo abrangido pelas Visadas Preferenciais constantes no Anexo 02 desta Portaria, a fim de atenuar os eventuais impactos da construção na paisagem.

Art. 20º Os cercamentos, tais como muros, muretas e cercas, poderão atingir a altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e deverão respeitar as seguintes características:

I - Nos lotes lindeiros à Servidão José Cardoso de Oliveira e à Servidão da Cruz deverão manter um afastamento de 70 (setenta) centímetros do limite frontal do lote, faixa que será destinada ao plantio de vegetação com altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

II - Nos demais casos, deverão ser construídos com elementos vazados a partir da altura de 50 cm (cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Fica vedada a construção de portais e a utilização de vidro como material na construção dos cercamentos.

Art. 21º Nos Setores E1 e E2 os cercamentos deverão possuir tonalidades e materiais escuros e não reflexivos, compatíveis com as características locais, ficando vedada pinturas ou acabamentos brancos, ou cores claras e/ou muito saturadas.

Art. 22º As novas construções deverão atender aos parâmetros de ocupação do solo constantes no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 23º Intervenções no Setor SH serão analisadas individualmente pelo IPHAN.

Art. 24º Nos Setores E1 e E2 os materiais de acabamento utilizados nas fachadas das construções, como pinturas e revestimentos, deverão possuir tonalidades escuras e que se harmonizem com a paisagem, sendo vedado o uso de materiais reflexivos e/ou que produzam efeitos luminosos.

Parágrafo Único - O interessado poderá consultar previamente o IPHAN para o auxílio na escolha de tonalidades adequadas de acabamento.

Art. 25º Nos Setores E1 e E2 as esquadrias deverão ter acabamento fosco, não reflexivo, com vidros translúcidos, sendo vedado o uso de vidros reflexivos e/ou coloridos.

Parágrafo Único - Os panos envidraçados, quanto utilizados, deverão ficar à sombra, protegidos por vegetação, cobertura avarandada ou outro elemento que o coloque em segundo plano.

Art. 26º Nos Setores E1 e E2 o telhado deverá possuir inclinação entre 25% e 45%, com cobertura em telhas cerâmicas nas tonalidades terracota, marrom, cinza e verde escuros, com acabamento sem brilho, sendo vedado qualquer tipo de telha com materiais reflexivos ou tratamento brilhoso.

§ 1º. Os volumes destinados ao abrigo de reservatórios ou caixas d'água deverão estar totalmente abrigados sob os planos do telhado.

§ 2º. Serão admitidos telhados verdes (cobertos por vegetação) que, excepcionalmente, poderão possuir inclinação inferior a 25%, cuja altura máxima, incluindo a platibanda, será dada pelo estabelecido no Anexo 01 desta Portaria no item "Altura Máxima da Fachada", acrescido de 50 cm (cinquenta centímetros), sempre que esta solução apresentar menor impacto visual do que o uso de telhas cerâmicas.

Art. 27º Nos Setores E1 e E2 os materiais empregados na pavimentação de áreas externas deverão ser antiderrapantes e preferencialmente possuir tonalidades escuras, sendo vedado o uso de materiais brilhosos e cores vibrantes, recomendando-se o uso de pisos drenantes.

Art. 28º Nos Setores E1 e E2 a iluminação da área externa dos lotes deverá possuir baixa altura, preferencialmente rente ao solo, sendo vedado o uso de holofotes ou qualquer elemento luminoso que se destaque na paisagem ou provoque ofuscamento no período noturno.

CAPÍTULO IV - DA APROVAÇÃO DE INTERVENÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE

Art. 29º O IPHAN analisará as propostas de intervenção no ENTORNO sempre que receber, diretamente do interessado ou via Prefeitura Municipal de Florianópolis, Requerimento acompanhado de documentação correspondente conforme regulamentado pelo artigo 6º da Portaria IPHAN nº. 420/10 e, quando for o caso, complementado por:

I - Memorial Descritivo informando o tipo (material e cor) de acabamento utilizado na cobertura, paredes, esquadrias externas incluindo vidros, seguindo as orientações desta Portaria;

II - Proposta Paisagística, conforme artigo 14 desta Portaria, contendo: (1) indicação de vegetação de portes variados (espécies arbóreas, arbustivas e outras) a serem preservadas, transplantadas, cortadas e/ou plantadas no interior do lote, (2) identificação de espécies, alturas e dimensões de copa, e (3) quadro resumo do manejo pretendido apresentando cobertura vegetal inicial e final.

III - Projeto Arquitetônico e/ou Urbanístico com planta contendo desenhos e especificações de como será o tratamento das áreas externas, seguindo as orientações desta Portaria, contendo: (1) desenho e especificações de pisos externos; (2) desenho e especificações dos cercamentos (muros, muretas e cercas) do lote; (3) indicação de pontos e especificações da iluminação proposta para a área externa.

IV - Levantamento topográfico com a área total do lote.

V - Quadro de áreas, contendo área total construída do lote - inicial e final.

VI - Autorização atualizada do(s) responsável(is) pelo lote, nos casos em que o requerente não seja o mesmo.

VI - No caso de novas construções e/ou ampliações, a locação das mesmas deve conter indicação das demais construções existentes no lote.

Parágrafo Único - Qualquer pedido de análise deverá apresentar com clareza a localização do imóvel em relação ao BEM TOMBADO, preferencialmente através de uma planta de situação que integre o Projeto Arquitetônico e/ou Urbanístico.

Art. 30º Recomenda-se o encaminhamento de solicitação de Informação Básica ao IPHAN antes do envio do Anteprojeto e/ou do Projeto Executivo, especialmente para os casos de projetos para instalação ou ampliação de edificações e/ou estruturas para qualquer finalidade.

Parágrafo Único - A Informação Básica tem como objetivo orientar o interessado quanto às diretrizes adotadas pelo IPHAN na área em que se deseja intervir, servindo de auxílio ao desenvolvimento do Anteprojeto e do Projeto Executivo, conforme disposto nos artigos 10, 11 e 12 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não exime o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos demais órgãos públicos competentes, conforme previsto no artigo 28 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

Art. 32º A aprovação de proposta de intervenção ou projeto pelo Iphan não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação, conforme previsto no artigo 29 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

Art. 33º Os prazos de validade da proposta de intervenção ou projeto aprovados deverão respeitar o estabelecido pelo artigo 32 da Portaria IPHAN nº. 420/10.

Art. 34º No cumprimento da legislação vigente, o IPHAN exercerá fiscalização no ENTORNO, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 1º Identificadas intervenções irregulares o IPHAN tomará as providências necessárias junto ao proprietário ou responsável pelo dano ou objeto de intervenção e comunicará à Prefeitura Municipal.

§ 2º O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para o ENTORNO ensejará as sanções previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto Lei 25/37, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN nº 187, de 9 de junho de 2010.

Art. 35º Os casos omissos serão tratados individualmente.

Art. 36º Esta Portaria e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico portal.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº. 01510.001237/2015-13.

Art. 37º Revoga-se a Portaria IPHAN nº. 532, de 11 de novembro de 2014.

Art. 38º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGÉA

ANEXO 1

Delimitação da Área de Entorno da Fortaleza de São José da Ponta Grossa

A poligonal da área de entorno da Fortaleza de São José da Ponta Grossa tem início no Ponto 01 (S 27º 25' 59.91" | O 48º 30' 54.10") localizado no cruzamento da Servidão José Cardoso de Oliveira com a Servidão Nossa Senhora dos Navegantes; deste ponto toma-se uma linha que percorre 134,49m no sentido sul pela Servidão Nossa Senhora dos Navegantes até o limite desta Servidão, chegando no Ponto 02 (S 27º 26' 4.25" | O 48º 30' 54.61"); de onde segue 119,72m também no sentido sul, acompanhando os limites ao lado leste dos lotes de inscrição cadastral nº 22.45.096.1257 e nº 22.45.096.0070, estes incluídos, até o Ponto 03 (S 27º 26' 8.10" | O 48º 30' 55.17"); a partir do ponto 03, a linha segue 200,56m em direção oeste até o Ponto 04 (S 27º 26' 7.91" | O 48º 31' 2.46"); de onde percorre mais 50,34m em direção norte, acompanhando o limite ao lado oeste do lote de inscrição cadastral nº 22.45.056.1032, este incluído, passando pelo Ponto 05 (S 27º 26' 6.27" | O 48º 31' 2.44"); onde muda a direção para oeste e segue 252,7m até o Ponto 06 (S 27º 26' 6.11" | O 48º 31' 11.64"), passando pelo limite sul do lote de inscrição cadastral nº 22.45.056.0070, este incluído; a partir do Ponto 06 a linha percorre toda a orla da Praia do Forte, incluindo a faixa de areia, até chegar no Ponto 07 (S 27º 25' 52.12" | O 48º 30' 52.34"); por fim, seguindo 244,89m no sentido sul da Servidão José Cardoso de Oliveira encontra-se novamente o Ponto 01, inicial desta poligonal.

ANEXO 2

Mapa com a delimitação da Área de Entorno da Fortaleza de São José da Ponta Grossa

ANEXO 3

Parâmetros de ocupação do solo

Setor	TO Máx [%]	TI Máx [%]	TRCV** [%]	AFac Máx [m]	ACum Máx [m]	APil Máx [m]	AFEE Mín [m]	APE Máx [m²]
E1	10*	15*	a partir de 40	3	6	2	10	100
E2	10*	15*	a partir de 40	3	6	2	8	100
E3	10*	15*	a partir de 40	7*	10*	2	6	150
E4	10*	15*	-	7*	10*	-	3*	-
TO Máx	Taxa de Ocupação Máxima do lote							
TI Máx	Taxa de Impermeabilização Máxima do lote							
TRCV**	Taxa de Recomposição Cobertura Vegetal**** do lote							
AFac Máx	Altura Máxima da Fachada (relativa ao solo) das edificações dentro do lote							
ACum Máx	Altura Máxima da Cumeeira (relativa ao solo) das edificações dentro do lote							
APil Máx	Altura Máxima dos Pilotis (somente para implantações em topografia acidentada)							
AFEE Mín	Afastamento mínimo entre edificações/equipamentos próximos							
APE Máx	Área de projeção máxima por edificação/equipamento dentro do lote							
SH	Setor Sítio Histórico							
E1	Setor Entorno Imediato de Preservação Rigorosa							
E2	Setor de Conservação Paisagística							
E3	Setor de Amortização Paisagística							
E4	Setor de Influência Indireta							

* Parâmetro definido conforme limites de ocupação do Plano Diretor vigente no Município de Florianópolis para zoneamento em Área de Preservação com Uso Limitado - APL.

** Parâmetro estabelecido para os casos de recomposição da cobertura vegetal, conforme disposto no inciso III do artigo 21 desta Portaria.

*** Entende-se por Cobertura Vegetal o somatório de área de projeção da copa das espécies arbóreas e arbustivas no interior dos lotes.

ANEXO 4

Visadas Preferenciais

VISADAS PREFERENCIAIS PARA O BEM TOMBADO	VISADAS PREFERENCIAIS A PARTIR DO BEM TOMBADO
Visada Preferencial 01: Visada para a Bateria de São Caetano a partir do acesso principal à área tombada, na Servidão José Cardoso de Oliveira	Visada Preferencial A: Vista a partir da Bateria de São Caetano para o leste
Visada Preferencial 02: Visada para a Bateria de São Caetano a partir da Servidão José Cardoso de Oliveira	Visada Preferencial B: Vista a partir de um dos baluartes do Forte para o seu acesso principal, na Servidão José Cardoso de Oliveira
Visada Preferencial 03: Principal visada para o Forte São José da Ponta Grossa a partir do acesso terrestre, na Servidão José Cardoso de Oliveira	Visada Preferencial C: Vista a partir de um dos baluartes do Forte para o mar (eixo nordeste).
Visada Preferencial 04: Visada para o Forte São José da Ponta Grossa a partir da praia	Visada Preferencial D: Vista a partir de um dos baluartes do Forte para o mar (eixo noroeste).
Visada Preferencial 05: Visada para o Forte São José da Ponta Grossa a partir do mar, lado oeste	Visada Preferencial E: Vista a partir da bateria de canhões do Forte no primeiro terrapleno, em direção ao mar, sentido oeste.
Visada Preferencial 06: Visada para o Forte São José da Ponta Grossa a partir do mar, lado norte	Visada Preferencial F: Vista a partir de um dos baluartes do Forte do primeiro terrapleno.
Visada Preferencial 07: Visada para o Forte São José da Ponta Grossa a partir do mar, lado nordeste	Visada Preferencial G: Vista a partir da bateria de canhões do Forte no primeiro terrapleno, observando as edificações, sentido sudeste
	Visada Preferencial H: Vista a partir da bateria de canhões do Forte no segundo terrapleno
	Visada Preferencial I: Vista a partir da chegada no terceiro terrapleno do Forte, entre a Casa do Comandante e a Capela.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 56, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, con-

tendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01492.000379/2016-00
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das Áreas dos Platôs e estradas de ligação da Zona Oeste e Central da MRN em Porto Trombetas
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gabriel da Cruz
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Oriximiná, Estado do Pará

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02- Processo n.º 01401.000687/2014-37
Projeto: Monitoramento e Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Verde 4A
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
Área de Abrangência: Município de Água Clara, Ribas do Rio Pardo e Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
03- Processo n.º 01496.000089/2016-18
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial -Núcleo Urbano Ceará - Alphaville 3
Arqueólogo Coordenador: Felipe Rocha Carvalho Lima
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Processo n.º 01496.000086/2016-84
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial -Núcleo Urbano Ceará - Terras 4
Arqueólogo Coordenador: Felipe Rocha Carvalho Lima
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ
Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01500.005448/2013-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Obra de Construção de Edifício Comercial à Rua da Assembleia números 81, 83, 85, 87 (Terrenos Remembrados)
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01514.003383/2013-73
Projeto: Resgate Arqueológico da Pedreira White Piracema - DNPM 832.681/2003
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Armazém Mateus S.A.
Empreendimento: Armazém Mateus S.A.
Processo n.º 01494.000157/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Armazém Mateus S.A.
Arqueólogo Coordenador: Heverton Gonzaga Sousa
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serra Vermelha Energética Ltda.
Empreendimento: Implantação de Central de Geração Hidrelétrica
Processo n.º 01425.000461/2016-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Central Geradora Hidrelétrica Serra Vermelha
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III



Empreendedor: Copacabana Geração de Energia e Partici-
pações
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kv Serra da
Babilônia
Processo n.º 01502.001353/2016-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
da Linha de Transmissão 230 kv Serra da Babilônia
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares
lógicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB
Área de Abrangência: Município Morro do Chapéu, João
Dourado, América Dourada e Cafarnaum, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda.
Empreendimento: Implantação e Ampliação do Complexo de
Energia Eólico Vila Piauí
Processo n.º 01421.001530/2016-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
da Implantação e Ampliação do Complexo de Energia Eólico Vila
Piauí
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Me-
deiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia -
Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Grande do Norte
Área de Abrangência: Município Serra do Mel, Estado Rio
do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil Ltda.
Empreendimento: Implantação e Ampliação do Complexo de
Energia Eólico Vila Paraiba
Processo n.º 01421.001545/2016-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
da Implantação e Ampliação do Complexo de Energia Eólico Vila
Paraiba
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Me-
deiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia -
Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Grande do Norte
Área de Abrangência: Município Serra do Mel, Estado Rio
do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CELG GT
Empreendimento: LT 230kV SE Itumbiara - SE Paranaíba
C2
Processo n.º 01450.007710/2016-09
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio
Arqueológico LT 230kV SE Itumbiara / SE Paranaíba C2
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu
Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Itumbiara, Estado do
Goiás e Araporã, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empabra Empresa de Mineração Pau Branco
LTDA
Empreendimento: Mina Taquaril
Processo n.º 01514.005014/2015-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
do empreendimento Mina Taquaril
Arqueólogo Coordenador: Sofia Magali Civitella
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Estado de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios Belo Horizonte e Sabará,
Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SE Loteamentos Ltda.
Empreendimento: Loteamento Recanto da Lagoa
Processo n.º 01514.006308/2015-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
na Área de Implantação do Loteamento Recanto da Lagoa
Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Estado de Minas Gerais
Área de Abrangência: Município de Pedro Leopoldo, Estado
de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Rafitec S/A Indústria e Comercio de Sa-
carias
Empreendimento: PCH Bom Retiro
Processo n. 01510.002421/2015-72
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Ar-
queológico PCH Bom Retiro
Arqueólogo coordenador: Vania Leandro de Sousa.
Apoio Institucional: Universidade Comunitária Regional de
Chapecó - Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Núcleo
de Estudos Etnológicos e Arqueológicos
Área de Abrangência: Municípios de Faxinal dos Guedes e
Ipumirim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) mês
10- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: BH Airport - Concessionária do Aeroporto
Internacional de Belo Horizonte
Empreendimento: Nova Pista de Pouso/Decolagem e Estru-
turas Complementares ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves
Processo n.º 01514.002553/2016-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
na Área de Implantação da Nova Pista de Pouso/Decolagem e Es-
truturas Complementares ao Aeroporto Internacional Tancredo Ne-
ves
Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Warley
de Almeida Delgado
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Confins e Lagoa Santa,
Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 658, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe
confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da
Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s)
no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s)
fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-
trocinórios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei
n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de
23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160465 - Cia In - Pulso
Centro de Dança Jaime Arôxa SP Ltda
CNPJ/CPF: 01.143.628/0001-09
Processo: 01400006659201603
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.059.069,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Visando ser a primeira Cia profissional
de dança contemporânea de Joinville, a Cia In-Pulso tem por objetivo
criar duas escolas, com oficinas de técnicas de dança, cursos de
ballet, entre outros com profissionais da área, permitindo assim que a
população de baixa renda tenha acesso a música e a dança. Ocorrerá
apresentações dos espetáculos em Joinville e em São Paulo, no final
das aulas.
162064 - CIRCUITO DA ALEGRIA - 2ª EDIÇÃO
ARTISTARIA AGÊNCIA PRODUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 16.898.064/0001-91
Processo: 01400205927201660
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 120.950,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Na 2ª edição do projeto Circuito da
Alegria, o ator Cris Pereira interpreta novos personagens e convida,
para dividir o palco, Marco Luque. Numa proposta de intercâmbio do
humor gaúcho com o paulista, o projeto segue levando atrações dos
grandes centros para o interior do RS. Estão previstas 3 apresentações
em 2016, agora o projeto chega também a Novo Hamburgo e mantem
a programação em Pelotas e Santa Maria.
162369 - Dançando com Arte e Tradição
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS LACANDO A
TRADICAO
CNPJ/CPF: 72.153.588/0001-24
Processo: 01400208294201641
Cidade: Marmeleiro - PR;
Valor Aprovado: R\$ 48.215,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto Dançando com Arte e Tra-
dição pretende promover o desenvolvimento de um novo espetáculo de
danças tradicionais gaúchas para a Invernada Adulta do CTG
Laçando a Tradição, e após a montagem das coreografias realizar
ensaios, para posteriormente apresentar o espetáculo de danças, de
forma gratuita para a comunidade de Marmeleiro e em festivais,
rodeios e eventos culturais do tradicionalismo gaúcho, incentivando
desta forma o incremento das ações culturais, folclóricas e artísticas
do grupo.
161705 - ESCOLA VAI AO TEATRO 2017
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400202222201691
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 245.460,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Contratação de 08 produções teatrais de
qualidade, realizando no mínimo 24 apresentações públicas subsi-
diadas para alunos das escolas da região com o intuito de criar o
hábito de ir ao teatro já na idade escolar, desenvolvendo espírito
crítico e a formação de plateias. Montagem de 02 espetáculos teatrais,
sendo um espetáculo infantil e outro infanto-juvenil.

159533 - Festival Cirandar
Korff Muller Produção Artística e Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 65.517.302/0001-87
Processo: 01400070014201535
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.116.550,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Festival de Artes especialmente voltado
para o público infantil de 6 a 12 anos que ocorrerá num espaço
projetado para abrigar diferentes formatos de atrações e expressões
culturais no qual a criança poderá aprender, descobrir novas formas
de se divertir e entrar em contato com diferentes formas de arte e
cultura. Em sua programação o Cirandar contará com diferentes atra-
ções culturais tanto interativas quanto contemplativas nas áreas de
Circo, Teatro, Dança, Música, Cinema e Artes Visuais. Prevê-se na
programação uma mescla entre artistas conhecidos, que irão compor
as atrações principais e, artistas menos conhecidos que terão uma
ótima vitrine para apresentar seus trabalhos e criar um público pró-
prio. A ideia da criação desse projeto foi motivada por acreditarmos
que a cultura tem um papel fundamental na formação de qualquer
indivíduo. O Cirandar é diferente não só pelo conteúdo que pretende
apresentar, mas também pela forma de escolha e oferta das atrações
ao público escolhido.
162229 - Manancial Cultural 2017
Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga
CNPJ/CPF: 87.706.271/0001-45
Processo: 01400207201201661
Cidade: São Luiz Gonzaga - RS;
Valor Aprovado: R\$ 398.000,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização, no Parque
de Eventos do Sindicato Rural de São Luiz Gonzaga - RS, em
Setembro de 2017, de um festival denominado Manancial Cultural, o
qual estará na sua 4ª Edição. Haverá apresentações de Grupos de
Dança Folclórica, apresentações teatrais, um festival de música es-
tudentil e apresentações de música erudita.
162179 - OFICINA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA
BRENER LUCAS DE PAULA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 13.188.751/0001-25
Processo: 01400207106201668
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 71.950,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto apresenta o uso e o conhe-
cimento de equipamentos com baixo consumo/LEDs, sistema de a-
ciamento/comunicação,moving lights e abordagem de início de projeto
de iluminação em projetos. apresentar as grandezas da iluminação,
suas formas e possibilidades básicas, trabalhar exercícios práticos de
montagem, afinação e programação de mesa, com apresentação de
equipamentos utilizados nos teatros e shows musicais e sua expe-
rimentação.Alem disso a oficina promoverá o contato com projeto de
luz (mapas). esta oficina de iluminação cênica se dará na sede da
Empresa ART LIGHTING equipamentos e serviços situada em Be-
loHorizonte/MG, com a possibilidade de apresentação pública exe-
cutada pelos próprios participantes da oficina.
161917 - Programação e Manutenção do Teatro Bradesco
BH
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400203844201636
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.717.981,64
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de pro-
gramação - um Festival de Teatro e uma Série de Concertos Eruditos
- e à manutenção do Teatro Bradesco BH, em 2017. Todas as ações
serão ofertadas a preços populares, assegurando acessibilidade ao
público em geral e visando estimular a difusão de programação cul-
tural.
161968 - Projeto Carnaval 2017 Embaixadores do Ritmo -
Desfile de Rua Porto Alegre
SOCIEDADE RECREATIVA CARNAVALESCA EMBAI-
XADORES DO RITIMO
CNPJ/CPF: 90.368.184/0001-30
Processo: 01400204967201694
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 499.475,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto Carnaval 2017 Embaixadores
do Ritmo - Desfile de Rua de Porto Alegre, busca a partir desta
proposta a confecção de 600 fantasias e a confecção de 04 carros
alegóricos, na busca da afirmação e consolidação do Espetáculo junto
ao Carnaval do Grupo Especial do Carnaval da Capital Gaúcha.
160833 - TODO TEMPO DO MUNDO
Grupo de Teatro Lavoura
CNPJ/CPF: 10.394.455/0001-92
Processo: 01400007180201686
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 117.899,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A proposta que objetiva ser a segunda
produção em 2016 do Grupo de Teatro Lavoura, é um espetáculo de
artes cênicas, intitulado ?Todo Tempo do Mundo?. Inspirado na es-
tética beckettiana, trata-se de uma série de monólogos curtos, en-
trelaçados pelos temas da solidão e da espera. A montagem também
contempla as atividades de pesquisa e ensino entre o Grupo Lavoura
e o Grupo de Pesquisa em Estudos Irlandeses, da UFRN e da UFPB,
coordenado pela dramaturgista do espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161676 - ELEMENTO INSTRUMENTAL
Fabricio Ceolin Reis
CNPJ/CPF: 007.534.070-43
Processo: 01400201898201667
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 365.689,79
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O compositor e multi-instrumentista Fabricio Ceolin, visa concretizar a gravação de um CD instrumental de autoria própria, composto por 11 faixas. Neste álbum o proponente contará com a participação especial de 4 músicos por faixa.

162335 - Música no Bairro Plano Anual 2017
Associação Evangélica Cristo Redentor
CNPJ/CPF: 07.983.650/0001-43
Processo: 01400208238201615
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 183.898,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Música no Bairro Plano Anual 2017 mantém Oficinas de Canto Coral e Instrumento de Sopra a 70 alunos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica que residem em um bolsão de pobreza na periferia do Município de Almirante Tamandaré, Paraná. Como produtos culturais disponibilizados à esta comunidade, haverá 647 horas de atividades musicais, 5 concertos, para um público total estimados em 1240 pessoas.

162198 - Vozes para Liberdade
Semitha Heloisa Matos Cevallos
CNPJ/CPF: 031.391.819-81
Processo: 01400207143201676
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 515.117,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Implantação de um programa anual de iniciação e formação musical, por meio de coral constituído por 30 detentos recolhidos na Penitenciária Industrial de Joinville. O processo de qualificação do ser humano pela música atua no mecanismo de ressocialização do detento, favorecendo-lhe o cumprimento da pena, ao mesmo turno em que a forma da poética de instrução apresentada pela proponente amplia o horizonte de cada cantor e do grupo, fornecendo para a comunidade um novo coletivo cantante, identificado por sua natureza própria, mas libertado por sua virtude e determinação de mudança, propiciada pela orientação musical e valorização artística. Ao longo do ano, serão realizadas aulas semanais, bem como cinco apresentações do coral para a sociedade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
162749 - 32ª Feira do Livro de Campo Bom
UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400212713201640
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 245.630,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização da 32ª edição da Feira do Livro da cidade de Campo Bom, RS no Largo Irmãos Vetter, no centro do município. Através da feira, pretende-se promover um encontro entre diversos públicos junto à literatura. Por meio do contato com os autores e as apresentações artísticas de teatro e música, estima-se atingir um público de mais de 50 mil pessoas, entre escolas da região, famílias, adultos e idosos.

162215 - Grafite e a ocupação do espaço urbano
RESTARQ ARQUITETURA RESTAURACAO E ARTE
LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400207182201673
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 160.897,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Produção de um livro sobre o grafite, mostrando como esta técnica e manifestação artística têm ocupado o espaço urbano e encantado uma geração de jovens e artistas.

162522 - Livro Acervo BNB
MHR Emprearial Ltda - ME

CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05
Processo: 01400211254201687
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 227.920,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto propõe disponibilizar ao público um livro de arte que narre, partindo do acervo de arte do BNB, uma boa parte da história da arte no Brasil. Partindo-se da obra de maior reconhecimento e expressão neste acervo, o mural Nordeste, de Carybé, (1911 -1997), óleo sobre madeira de 3 por 13 metros, executado para o banco em 1972, traçaremos linhas curatoriais em que serão costuradas as outras importantes obras do acervo de forma didática e lúdica.

161861 - Livro Canecão 50 anos
Luz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58
Processo: 01400203320201645
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 366.766,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto prevê a edição de um livro, resgatando e registrando a história da casa de espetáculo Canecão, a mais famosa do Brasil. O livro será o primeiro dedicado a uma casa de espetáculo e servirá como fonte para pesquisa, memória e se tornará, com certeza, fonte de inspiração e referência na formação de profissionais de gestão, produção cultural, música, pesquisadores, historiadores, antropólogos e público interessado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
162639 - AS CANÇÕES INFANTIS DE BRAGUINHA
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400212500201618
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 475.167,00
Prazo de Captação: 24/10/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será produzido e lançado um CD, além da filmagem das gravações (making-of) gerando conteúdo para internet. O projeto pretende revisitar o universo de Braguinha através de novos arranjos e novas interpretações das canções dos disquinhos coloridos, por artistas da atualidade. Este é um projeto de Mario Adnet que assina também a direção musical e os arranjos e regências.

PORTARIA Nº 659, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
153164 - Circulação Centro Oeste de Trágica.3
Leme Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 3.133,99
Valor total atual: R\$ 360.588,99
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140661 - Rumpilezz Visita Caymmi

NICLO CONSULTORIA DE MARKETING E COMUNI-
CACAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.023.910/0001-64
Cidade: Salvador - BA;
Valor Complementado: R\$ 7.985,18
Valor total atual: R\$ 909.565,60

PORTARIA Nº 660, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 9856 - O Triunfo da Cor: o Pós-Impressionismo, obras primas do Museu d'Orsay e da Orangerie, publicado na portaria n. 722 de 16/12/2015, no D.O.U. de 17/12/2015:

Onde se lê: O projeto apresenta a exposição "O Triunfo da Cor: o Pos-Impressionismo, obras primas do Museu d'Orsay e da Orangerie", a ser realizada no Centro Cultural Banco do Brasil das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com obras do Museu D'Orsay e da l'Orangerie, de Paris, França. A exposição reunirá obras realizadas no chamado período pos impressionista, entre o final do século XIX e início do século XX. A exposição será gratuita para todos os públicos. Serão impressos 3.000 catálogos que não serão comercializados e haverá a realização de palestras no primeiro dia após a inauguração das duas itinerâncias.

Leia-se: O projeto apresenta a exposição "O Triunfo da Cor: o Pos-Impressionismo, obras primas do Museu d'Orsay e da Orangerie", a ser realizada no Centro Cultural Banco do Brasil das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com obras do Museu D'Orsay e da l'Orangerie, de Paris, França. A exposição reunirá obras realizadas no chamado período pós impressionista, entre o final do século XIX e início do século XX. A exposição será gratuita para todos os públicos. Serão impressos 3.000 catálogos que não serão comercializados e haverá a realização de palestras com os curadores no primeiro dia após a inauguração das duas itinerâncias e palestras com especialistas.

PRONAC 14 0194 - Ceará Show: Agora eu conheço!, publicado na portaria n. 111 de 27/02/2014, no D.O.U. de 28/02/2014:

Onde se lê: Através de um espetáculo que une dança, música, teatro, circo e artes plásticas, o Projeto Ceará Show contará de forma inédita e surpreendente a história do Ceará, mostrando fatores culturais que formaram o cearense de hoje, um anfitrião bastante hospitaleiro, bem humorado, simpático, de carisma elevado e, acima de tudo, um guerreiro, que apesar de quaisquer adversidades se sobressai no cenário nacional e internacional como um verdadeiro vencedor.

Leia-se: A história do Ceará será mostrada como um grande álbum de fotografias, a partir das imagens criadas e projetadas num telão, relatando porque o cearense é um "cabra" gente boa, hospitaleiro, bem humorado, inteligente e acima de tudo um guerreiro, pois apesar de todas as adversidades vividas ele sempre mantém a esperança e a fé. Nesse contexto mostraremos vários aspectos que fizeram desse ser o "foco" da nossa atenção. Com a representação das personalidades que valorizaram as crenças e histórias do Ceará, como: Iracema, Dragão do Mar, Seu Lunga, Patativa do Assaré, e mostrando a mistura que formou um povo muito especial com a presença de vaqueiros e jangadeiros, verdadeiros guerreiros, cada qual em seu "campo de batalha". A fé e toda a religiosidade dosromeiros e beatas devotos de meu "Padrinho - Padre Cícero". A luta política dos coronéis e dos cangaceiros, o artesanato e todas suas nuances. A poesia e toda a arte de um povo extremamente criativo: na música, artes cênicas, artes plásticas e de um rico folclore com seus brincantes. O Desenvolvimento dos grandes centros, a tecnologia, o turismo e a arte de ser um excelente anfitrião. Todo o espetáculo será mostrado como uma grande pintura ou fotografia animada, coreografada e dançada com o requinte dos bailarinos egressos da Instituição EDISCA, como forma de inseri-los num mercado de difícil acesso, com uma condição de segurança financeira e de capacidade de exercer sua arte com tranquilidade. Com música ao vivo, o espetáculo terá duração de no máximo uma hora e dez minutos e contará com uma equipe de aproximadamente sessenta integrantes entre bailarinos, atores, músicos, técnicos e administrativos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 661, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
14-2613	17º Festival do Japão	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVINC DO JAPÃO NO BRASIL	O 17º Festival do Japão será apresentado nos dias 04, 05 e 06 de Julho de 2014, no Imigrantes Exhibition & Convention Center, em São Paulo, com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido	Artes Cênicas	629.000,00	529.000,00	438.000,00	514.502,48



			um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.					
13-3037	Brasil: nossa cultura é show - 2ª edição	MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA - EPP	O projeto Brasil: nossa cultura é show - 2ª edição será uma mostra artística, com 48 apresentações de grupos de música instrumental e folclórica em praças públicas, em 6 cidades da região sul do Brasil, formando 6 etapas do projeto. Objetivamos continuar o trabalho da 1ª edição, valorizar a cultura dos estados do PR, SC e RS com seus ritmos regionais tradicionais e contemporâneos, divulgando as manifestações culturais, destacando as raízes, os costumes e tradições destes povos.	Música	960.435,00	1.416.407,00	1.382.042,23	1.585.895,67
14-9695	Vida nos Trilhos - Livro	Eurivaldo Neves Bezerra	Este projeto viabiliza a realização de um livro de fotografias retratando a história do dia a dia de famílias que tiveram suas vidas pautadas pelas ferrovias brasileiras os trabalhadores que atuam nas ferrovias brasileiras existentes. Os fotógrafos Eurivaldo Bezerra e Luiz Garrido viajarão por diversas cidades brasileiras registrando estes personagens e seu cotidiano, acompanhados por um jornalista, que acompanhará todo o processo de pesquisa, fotografias e edição do material.	Humanidades	283.730,83	197.380,83	186.651,87	214.183,32
14-8413	Carnaval 2015 - Yemanjá, Poderosa Senhora dos Mares	Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Colônia	O Projeto visa retratar em um desfile de escola de samba uma homenagem ao sincretismo das Religiões Afro-Brasileiras. O mar, preciosa maravilha, calmo e cristalino e símbolo da força grandiosa da vida, tantas vezes evocado pelos poetas, desde a antiguidade simboliza a existência, a magia e o mistério. Berço da própria vida é dele que surge Yemanjá, a grande matriarca, profetora das cabeças dos mortais, generosa nas suas dádivas, representando os diversos papéis da mulher: mãe, filha, esposa, irmã. Segundo a tradição iorubá, Yemanjá era filha de Olokum, poderosa Senhora dos Mares. Com este enredo pretendemos promover um desfile com cerca de 3.500 componentes e contribuir com a geração de oportunidade e renda para aproximadamente 250 pessoas, direta e indiretamente	Artes Cênicas	961.140,00	946.040,00	468.838,99	528.757,88
13-3566	JORNADA DA LONGEVIDADE - ARTE E CULTURA	ALICE CARTA PRO-MOCOES S/S LTDA - EPP	A Jornada da Longevidade - Arte e Cultura é um projeto desenvolvido para oferecer ao público da terceira idade no Dia internacional do Idoso, acesso à cultura, lazer e aprendizado através da realização de 12 dias de exposições, 9 dias de oficinas de artesanato, 2 apresentações de dança, 4 sessões de cinema, 3 apresentações circenses e 1 show musical em São Paulo, 1 show no Rio de Janeiro e 1 show em Salvador.	Música	1.346.850,00	983.645,30	530.000,00	10.374,53
12-5645	Celebração dos 400 anos de São Luís	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	A Orquestra Sinfônica Brasileira realizará um único concerto em comemoração aos 400 anos da cidade de São Luís do Maranhão. A OSB terá oportunidade de apresentar à população local a música de concerto, com uma homenagem a cultura musical maranhense, onde a junção entre música clássica e a música popular local será apresentada através de composições e arranjos especiais que confirmarão a relevância desse tipo de apresentação na história das orquestras brasileiras.	Música	1.847.015,02	1.472.673,44	1.472.600,00	200.642,69

PORTARIA Nº 662, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a REVERSÃO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLI-CITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAP-TADO
0711652	Lugares Distantes	Sinhá Produções e Educação e Cultura Ltda.	07.752.562/0001-30	Edição de livro constando diversas séries desenvolvidas pelo fotógrafo Luiz Clementino ao longo de sua vida profissional, com textos poéticos de Patativa do Assaré e Bob Dylan	R\$ 84.675,40	R\$ 74.709,40	R\$ 40.000,00
075111	Paixão de Cristo de Piracicaba - 2008	Associação Cultural e Teatral Guarantã	01.177.199/0001-90	Realização da 19ª edição do espetáculo teatral " Paixão de Cristo de Piracicaba - 2008", que reúne no seu elenco aproximadamente 500 pessoas entre artistas profissionais, amadores, estudantes, peões de rodeio, dançarinos, artistas plásticos e pessoas da comunidade.	R\$ 391.450,00	R\$ 322.785,00	R\$ 163.650,00
070281	Jogando no Quintal - 2007	Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.	07.721.148/0001-64	Realização do espetáculo de improvisação teatral composto por dez artistas e uma banda com três palhaços-músicos. O espetáculo é um jogo de improvisação de palhaços e as encenações se desenvolvem a partir de temas sugeridos pelo público.	R\$ 885.395,64	R\$ 869.995,64	R\$ 829.500,00
075799	Das Ruas para a Dança	Fundação Cultural de São Bento do Sul	83.788.281/0001-16	Possibilitar a manutenção e profissionalização do grupo de dança de rua Soldados de Cristo que há 12 anos atua no município de São Bento do Sul-SC, de forma voluntária. O projeto prevê aquisição de figurino e equipamento de som, para aperfeiçoar e ampliar o trabalho do grupo que tem como um dos principais objetivos estimular os jovens a trocarem a ociosidade pela dança.	R\$ 43.995,00	R\$ 43.995,00	R\$ 38.320,00
073274	Em Nome do Autor - Artistas Artesãos do Brasil	Proposta Editorial LTDA - ME	43.709.971/0001-18	Publicar o livro " Em Nome do Autor - Artistas Artesãos do Brasil", mostrando quem são e onde estão os principais artistas do Brasil, no qual cada um dos artistas artesãos fará um depoimento sobre o seu processo criativo e um pouco de sua história.	R\$ 331.430,00	R\$ 268.496,42	R\$ 268.496,42
071157	Ballet de Londrina	Fundação Cultura Artística de Londrina	81.884.439/0001-26	Dar continuidade às atividades do Ballet de Londrina, realizando um trabalho de pesquisa de linguagem e de movimento que resulte na criação, produção e circulação de um espetáculo inédito, e circular com o espetáculo pelos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Paraná.	R\$ 399.494,00	R\$ 64.140,00	R\$ 25.000,00
064176	Escola de Artes do Instituto Dirson Costa	IDC- Instituto Dirson Costa de Arte e Cultura Amazônicas	04.414.262/0001-53	Desenvolver um trabalho, junto a um grupo de índios residentes em Manaus, selecionados para participar desse modelo de resgate da identidade pessoal e cultural, agregado ao desenvolvimento de atividade econômica e formação profissional.	R\$ 296.827,35	R\$ 286.470,08	R\$ 180.000,00
064707	Escola da Banda (A) - Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	84.712.991/0001-25	Criar "A Escola da Banda" do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, no qual pretende ampliar o ensino da música e a prática de banda a todos os 400 alunos dos cursos de Bombeiro Mirim.	R\$ 101.750,00	R\$ 101.750,00	R\$ 101.750,00
061216	Maria Tomaselli	Márcia Tiburi	605.142.990-53	Publicar um livro sobre produção artística de Maria Tomaselli, e realizar uma exposição itinerante por dois estados brasileiros, composta por aproximadamente 30 obras, em diferentes linguagens, pintura, objetos, gravura, instalação e vídeo.	R\$ 221.010,00	R\$ 186.678,10	R\$ 108.000,00



077505	Circuito Educativo BrasilAthos	Tríade Patrimônio Turis-mo e Educação LTDA.	06.913.813/0001-59	Estimular o poder criativo das crianças e dar espaço para a vazão de suas criações. Publicar o livro Na Trilha dos Azulejos e o encarte Guia do Mestre e distribuí-los entre alunos e professores das escolas públicas selecionadas e em bibliotecas públicas dessas regiões.	R\$ 296.190,00	R\$ 270.373,53	R\$ 270.373,53
07-3019	XLI Congresso da AICA Bra-sil 2007	Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo - FUSP	68.314.830/0001-27	Realização do XLI Congresso da AICA - Brasil 2007, e publicação do livro "O Século XX na Arte Brasileira".	R\$ 529.248,30	R\$ 20.080,00	R\$ 20.080,00
07-2044	Festival de Teatro na Escola	Fundação Athos Bulcão - DF	37.993.037/0001-78	Realizar 12 oficinas/montagens, que resultarão em 12 espetáculos, criados por alunos e professores de escolas de Ensino Fundamental e Ensino médio da Rede Pública de ensino do DF, divididos em 12 grupos compostos por 25 estudantes cada, distribuídos nas cidades-satélites, com o intuito de estimular a participação dos jovens e educadores na vida e na construção da identidade bra-sileira por meio de informação e debate dos temas comunitários nas escolas.	R\$ 178.416,40	R\$ 178.416,40	R\$ 157.408,00
08-2191	Espectáculo do Programa Valo-res de Minas	Instituto Odeon	02.612.590/0001-39	Pesquisa, a criação e a realização do espetáculo da quarta edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Plásticas. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas, os alunos, professores e equipe de criação do programa elaboram um objeto único que é um espetáculo multidisciplinar.	R\$ 300.135,00	R\$ 281.784,91	R\$ 274.784,82
07-2926	Música no Museu - IV Festi-val Internacional de Harpas	Os Seminários de Músi-ca Pró-Arte	42.286.633/0001-58	Realização de concertos diários de harpas em museus e centros culturais do Rio de Janeiro preferencialmente no horário escolar de forma a que propicie o acesso de alunos de escolas e universidades ao evento e que possam, posteriormente visitar as exposições dos museus.	R\$ 304.600,00	R\$ 292.000,00	R\$ 272.150,00
07-4426	Exposição Flávio-Shiró	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Produção de um livro/catálogo e uma exposição do artista Flávio-Shiró, que contará com pinturas que irão traçar uma retrospectiva sobre a vida e trabalho do artista.	R\$ 817.200,00	R\$ 701.030,00	R\$ 260.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI-TADO	VALOR APRO-VADO	VALOR CAPTA-DO
077730	Sino Azul - Um Registro sobre o Cotidiano de São Paulo	Fundação Telefônica	02.985.136/0001-23	Realizar o projeto intitulado "Sino Azul - Um Registro sobre o Cotidiano de São Paulo", com intuito de restaurar, preservar e digitalizar a coleção da Revista Sino Azul, pertencente ao acervo histórico do núcleo de Memória da Fundação Telefônica, em São Paulo.	R\$ 509.662,25	R\$ 301.773,25	R\$ 301.773,25
088303	Sítio do Pica Pau Amarelo - Temporada Rio de Janeiro	Miniatura 9 Produções Artísticas Ltda. ME	06.346.382/0001-96	Montagem, ensaio e a realização da temporada de três meses do espetáculo teatral, na cidade do Rio de Janeiro. Serão ao total de 24 apresentações aos sábados e domin-gos.	R\$ 833.580,00	R\$ 793.980,00	R\$ 673.000,00
07-2537	Festival de Forró - Etapa da Bahia	Forrobrasil Projetos e Empreendimentos Cultu-rais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.	00.530.669/0001-95	Promover o resgate, reestruturação, revitalização, divulga-ção e preservação dos festejos juninos da Bâhia, em espe-cial das tradicionais apresentações musicais de forró, através de concursos de músicas, bandas, cantores e cantoras, voltados para os aspectos da cultura e das tradi-ções juninas.	R\$ 1.145.000,00	R\$ 962.335,00	R\$ 192.467,00
07-7741	West Side Sotry	Takla Produções Artisti-cas Sociedade Simples Ltda.	50.642.644/0001-51	Montagem e manutenção da temporada musical West Side Story. Apresentação no Teatro Alfa na cidade de São Pau-lo, totalizando cinco espetáculos semanais.	R\$ 13.015.575,99	R\$ 7.774.219,84	R\$ 2.480.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI-TADO	VALOR APRO-VADO	VALOR CAPTA-DO
0610147	Revista Coquetel Molotov	Thatianna Nunes de Souza	982.687.595-34	Publicação trimestral da Revista Coquetel Molotov, que tem sua linha editorial pautada na divulgação do tra-balho de artistas e músicos independentes locais, na-cionais e internacionais que , normalmente, estão à margem da mídia.	R\$ 93.434,00	R\$ 93.434,00	R\$ 28.000,00
0710810	Clássico para todos	Divina Comédia Produ-ções Artísticas S.C LTDA.	53.099.842/0001-09	Apresentações musicais de orquestras sinfônicas bra-sileiras, juntamente com intérpretes da MPB. Serão 6 (seis) apresentações de concertos oficiais pelas cidades brasileiras, durante o ano de 2008, com entrada franca em parques, praias, praças públicas e ao ar livre.	R\$ 4.494.748,00	R\$ 3.529.810,00	R\$ 3.529.000,00
042667	Um Marido ideal	Sandro Fernandes Chaim	170.779.068-09	Montagem, produção, ensaio e apresentação do espe-táculo teatral obra de Oscar Wilde que é uma comé-dia.	R\$ 1.598.500,00	R\$ 1.517.100,00	R\$ 350.000,00
034067	Réveillon de Brasília 2005	Park Show Publicidade Eventos e Serviços Ltda.	70.596.424/0001-46	Realizar, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, o Réveillon 2005, gratuitamente, com a apresentação de shows musicais.	R\$ 346.068,19	R\$ 255.492,85	R\$ 55.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI-TADO	VALOR APRO-VADO	VALOR CAPTA-DO
083962	A Paisagem e o Olhar por Sylvia Amélia Orleans e Bragança	Luste Projetos Editoriais e Culturais	09.143.368/0001-83	Edição do livro de arte "A Paisagem e o Olhar", com as aquarelas de Sylvia Amélia de Orleans e Bragan-ça.	R\$ 420.175,00	R\$ 332.310,00	R\$ 332.000,00
0711818	Teia 2008	Grupo de teatro Mamu-lengo Presepada	01.716.869/0001-08	Reunir a diversidade da cultura brasileira, dos par-ticipantes do Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania no encontro teia no período de 03 a 07 de novembro de 2008, no Centro Comunitário Ulisses apresentações cênicas, 10 apre-sentações musicais e 02 exposições artísticas. Gui-marães. Com realização de 10	R\$ 5.142.997,65	R\$ 4.248.135,00	R\$ 3.000.000,00
063702	Fórum Cultural Mundial - 2006 (Convenção Global e Eventos Associados)	Instituto Cultural Casa Via Magia	01.333.518/0001-00	Visa realizar fórum no Rio de Janeiro e Salvador no período de 24 de novembro a 03 de dezembro de 2006, que cria um espaço de discussão e pesquisa sobre as perspectivas culturais e as realidades sociais do mundo. A Convenção Global é uma plataforma aberta para discutir e trocar ideias, experiências e co-nhecimento, estimulada por painéis, discursos, ofici-nas, variadas formas de demonstrações intelectuais, políticas e artísticas, debates e provoca-ções; reúne profissionais de primeira linha das artes, cultura, educação, mídia, ciência, tecnologia, filantropia, desenvolvimento socioeconômico e política.	R\$ 2.760.603,80	R\$ 2.142.299,20	R\$ 500.000,00
070702	Festival Pluricultural de Camaça-ri	Fundação Cultural Ca & Ba	02.459.455/0001-03	Realização de evento cultural, reunindo em Camaçari-BA, trabalhos de arte alternativa produzida no estado e em parte dos estados do Nordeste. As apresentações artísticas, palestras e workshops ocuparão todos os espaços da cidade, e será orga-nizada uma exposição de fotografias das edições an-teriores e da programação atual. O projeto prevê, tam-bém, o aprimoramento do site eletrônico com infor-mações diárias e in loco durante o festival.	R\$ 274.828,00	R\$ 230.255,00	R\$ 230.255,00



070666	OS Onze - Futebol, Arte e Cul-tura	Sociedade Amigos dos Museus	50.856.400/0001-71	Realização de exposições de obras de consagrados ar-tistas plásticos brasileiros, com a temática de futebol, arte e cultura, nas cidades de Santiago no Chile e São Paulo, no Brasil. Os onze artistas convidados são: Maria Bonomi, Antonio Peticov, Cláudio Tozzi, Ivald Granato, Jo Soares, José Roberto Aguillar, José Zaragoza, Roberto Magalhães, Rubens Gerchman, Tomoshige Kusuno e Zélio Alves Pinto. A exposição já circulou na Alemanha, em 2005, como evento integrante da programação da Copa da Cultura.	R\$ 491.855,00	R\$ 427.255,00	R\$ 370.000,00
04-7345	Festival Internacional de Inverno de Brasília (1º)	Sociedade Brasília Cultu-ral	06.957.362/0001-51	Realização do 1º Festival Internacional de Música de Brasília, a ser realizado de 22 a 06 de agosto, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília.	R\$ 1.865.916,25	R\$ 1.622.280,62	R\$ 650.000,00
07-0971	Retrato Brasileiro	Júlia Savino Varela	083.978.667-01	Realização da gravação de um CD instrumental dos choros e sambás do compositor Banden Powell, in-terpretadas pelos irmãos Ronaldo do Bandolim e Ro-gerio Souza.	R\$ 166.500,40	R\$ 162.402,00	R\$ 81.201,00

PORTARIA Nº 663, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instada a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a REVERSÃO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser aprovado com ressalvas , no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-5466	Afropopbrasileiro	Central de Produção Lt-da.	Realizar uma apresentação do Movimento Cultural Afropop no Carnaval da Bahia, com a participação de Margareth Menezes e seis dos principais movimentos Afros da Bahia, aberta ao público.	05.046.129/0001-54	489.130,00	420.123,00	90.000,00
10-0152	PE FESTIVAL 2010	ABPA Marketing e Pro-dução de Eventos Ltda.	Realizar espetáculos de circo, teatro e dança, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região nordeste.	08.649.116/0001-68	995.890,00	793.420,00	575.000,00
07-4787	Corpo Cidadão - Manutenção 2008	Corpo Cidadão	Criar uma proposta onde serão oferecidas oportunidades de conhecimento, participação e ampliação de protagonismo social através da convivência em atividades artísticas e sócio-educativas.	03.652.144/0001-10	4.623.041,90	2.443.939,50	1.440.000,00
07-11003	Bichos do Mar de Dentro	Lahtu Sensu Assessoria De Projetos Culturais Ltda.	Realizar uma oficina para qualificação do artesanato da Re-gião do Mar de Dentro, com 55 artesãs dos municípios de Camagüã, Santa Vitória do Palmar, São Lorenzo do Sul, Ta-petes e Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.	08.004.999/0001-59	303.752,36	239.944,30	200.010,00
04-4426	Grandes Baratos	Referendum Participa-ções E Serviços Ltda	Mostra, denominada Grandes Baratos, de espetáculos teatrais de qualidade, que já cumpriram uma temporada inicial em outros teatros, e que por falta de espaço e por falta de recursos não ficariam mais tempo em cartaz.	05.842.791/0001-10	967.502,49	944.962,16	938.000,00
08-9296	Orquestra Cidades em Niquelân-dia	Associação Dos Amigos Da Cultura De Nique-lândia	O projeto visa a manutenção da Orquestra de Violões, Cavaquinho e Coral com seis oficinas culturais, master class e workshops e três apresentações regionais.	04.662.066/0001-06	648.607,20	637.250,00	431.651,40
04-0742	Encourados	B52 Desenvolvimento Cultural LTDA - ME	A Civilização do Couro é o título do projeto de investigação e registro do universo cultural que envolve o gado e o homem nordestino.	03.339.414/0001-38	325.085,00	247.345,00	70.000,00
03-3779	Nosso Mundo	Patricia Engel Secco	Tema : Traz como personagens principais Jasmin e Téo, jo-vens estudantes que, ao realizarem uma pesquisa escolar sobre ecologia descobrem que o mundo em que vivemos é um ecos-sistema totalmente interligado, no qual as atitudes de cada um de nós reflete na vida de todos	022.925.788-75	99.580,00	99.580,00	99.580,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-4721	Exposição A Primeira Represen-tação da Floresta Virgem Brasi-leira	Fundação Miguel De Cervantes De Apoio A Pesquisa E A Leitura Da Biblioteca Nacional	A realização da exposição, no período de 28 de setembro de 2005 a 04 de janeiro de 2006, que reunirá 20 gravuras de autoria de grandes mestres da iconografia brasileira do século XIX, existentes no acervo da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro).	05.214.413/0001-92	112.145,04	112.145,04	112.145,04
03-6742	Instituto Cultural Amílcar Martins - Projeto de Custeio para o Ano de 2004	Instituto Cultural Amil-car Martins	O Projeto prevê despesas de custeio (pessoal e serviços de manutenção básica) e dar continuidade às ações de extensão, tais como, organização, catalogação, e preservação do acervo existente com cerca de 7.000 títulos, aquisição de acervo e restauro das obras raras existentes, publicação de dois títulos, criação de banco de informações municipais com história dos municípios mineiros.	05.055.795/0001-59	502.985,00	220.071,50	220.071,00
04-7007	Danças no Rodeio São José	Ctg Os Praianos	Integrar a cultura, através da apresentação de grupos de dan-ças, ao tradicional rodeio São José, festa nacional realizada anualmente no município São José / Santa Catarina. Incre-mentar o turismo cultural da região apresentando o segmento cultural da dança durante o tradicional rodeio.	83.720.722/0001-48	962.550,00	779.050,00	103.500,00
09-0189	Ícones do Design exposição	Tisara Arte Produções Ltda.	Realizar a mostra Ícones do Design, com curadoria de Cédric Morisset e Adélia Borges, no período de junho a agosto/2009 no Museu da Casa Brasileira em São Paulo e no período de setembro a novembro/2009 no Paço Imperial no Rio de Ja-neiro.	04.177.312/0001-26	374.825,00	365.825,00	365.825,00
06-4376	Olivia Byington	Olivia Maria Lustosa Byington	Gravação de CD da cantora Olivia Byington, um repertório de músicas inéditas.	384.621.767-00	279.300,00	219.300,00	219.300,00
06-0901	Caravana Arrumação - teatro so-bre rodas	Fundação Israel Pinhel-ro	O projeto trata-se de uma carreta itinerante, com estrutura de palco, camarim, som e iluminação, com Saulo Laranjeira um grupo de teatro profissional, que tem como finalidade a realização de 30 apresentações teatrais gratuitas em cidades do interior de Minas Gerais priorizando a região norte com os Vales do Jequitinhonha, São Francisco e Mucuri.	00.204.293/0001-29	1.047.140,00	900.204,80	900.000,00



10-2497	Música para Todos	Associação Não Governamental Veredas	Realizar uma Oficina de reciclagem de Música instrumental em cordas capacitando 30 jovens e adultos, com duração de 04 meses nos instrumentos: Violão, Cavaquinho e Banjo, com 100 horas, na Entidade e 01 recital no final da oficina no coreto da praça do Carmo em Olinda, como resultado das ações exercidas e vivenciadas durante o Projeto "Música para Todos", descobrindo e aprimorando talentos.	01.943.614/0001-70	75.149,50	75.149,00	40.000,00
03-3688	Musica de Natal	Gaby Leib Produções Culturais LTDA	Montagem de 03 espetáculos musicais com repertório erudito, instrumental popular e folclórico da música natalina.	74.184.326/0001-52	99.877,00	97.377,00	90.000,00
08-5991	Festival Intercâmbio de Linguagens(VII)	Borogodô Empreendimentos Culturais Eireli - Me	Realização de evento composto de apresentações cênicas, workshops e palestras, promovendo o intercâmbio entre profissionais de teatro no Brasil e no exterior.	00.447.697/0001-43	1.186.150,00	1.147.750,00	270.000,00
04-6135	Roda de Leitura BSB 2005	Escriviver Ltda	O projeto tem como objetivo difundir a leitura e formar platéia para literatura, aproximando o público dos autores e das obras mais significativas da literatura brasileira, que acontecerá ao longo de doze meses, sendo que a cada mês se apresentará um autor diferente.	04.450.523/0001-90	260.200,00	246.300,00	98.875,20
03-4893	Macbeth	Quizomba Arte E Cena Ltda - Me	Montagem e encenação de um espetáculo teatral adulto denominado " Macbeth", de Willian Shakespeare.	04.376.457/0001-56	257.330,00	246.730,00	246.730,00
05-8624	Rios do Brasil	Artemidia Marketing Cultural Ltda	Tem como objetivo a edição de um livro de arte, a ser editado pela Editora Ensaio, com imagens - antigas e novas, dos rios brasileiros fundamentais (Rio Amazonas, Tocantins, São Francisco, Paraíba do Sul, Paraná), com mapas ilustrativos, com texto de Eduardo Junqueira.	01.923.694/0001-00	426.972,60	391.391,55	391.391,55
05-6866	Sol nasceu para todos - São Paulo (O)	Secco Assessoria Empresarial Ltda	Montagem de peça de teatro juvenil, intitulada provisoriamente de "O Sol Nasceu Para Todos", baseada em texto homônimo de Patrícia Engel Secco versando sobre auto-estima e relacionamento entre adolescentes.	03.059.202/0001-05	231.891,00	181.841,00	181.000,00
08-7971	Saint-Etienne, Cidade do Design	Grupo Ag Arquitetura E Projetos Culturais S/S Ltda - Me	Realizar uma exposição itinerante sobre design e arquitetura sustentável franceses. A mostra será realizada nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, entre abril e novembro de 2009, seguindo o calendário de comemorações do Ano da França no Brasil.	04.618.407/0001-38	692.905,29	1.165.032,40	1.097.768,30
00-0844	Orquestra Sinfônica e seus instrumentos	GMT Editores Ltda.	Edição de livro que tem por objetivo explicar em linguagem acessível o que é uma orquestra sinfônica.	02.310.771/0001-00	274.482,19	202.157,00	69.000,00
07-1008	Romantismo	Metrópoles Produções Culturais S/C Ltda	Realização de 4 recitais de expressão romântica, com direção de José Hue, no Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília-DF, com a finalidade de elucidar o romantismo sob a ótica do pensamento e comportamento do homem romântico contextualizado no Lied - síntese do espírito romântico na literatura musical.	05.397.770/0001-33	226.206,59	226.206,59	179.900,02
07-1432	Primeiro Som	Associação Barralcool de Assistência Social de Barra do Bugres	Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para que as crianças e adolescentes aprendam à arte de tocar violino, além de promover apresentações no solo ou em grupo nas festas e comemorações realizadas pela associação em sua sede.	07.471.511/0001-30	34.100,00	25.100,00	25.100,00
09-2137	IV Festival Nacional De Dança De Jaraguá Do Sul	Lisa Jaworski Produções Ltda. - Me	Realizar o IV Festival Nacional de Dança de Jaraguá do Sul, criar intercâmbio entre grupos e bailarinos de todo o país, fomentar os grupos de dança de Santa Catarina, realizar debates, oficinas e fomentar pesquisas na área da dança, inserir Jaraguá do Sul no panorama nacional da dança e permitir o acesso à população de Jaraguá do Sul e do Estado de Santa Catarina à espetáculos de dança de qualidade;	07.862.947/0001-50	118.712,00	109.804,20	109.804,20
09-2425	Fortalecimento das Atividades Artísticas do AfroReggae	Grupo De Ação Social Afro Reggae -Gas	Fortalecimento Artístico e Cultural das Atividades realizadas pelo AfroReggae nos núcleos culturais da localizados em Viário geral, Parada de Lucas, Complexo do Alemão, Cantagá/Pavão-Pavãozinho, para crianças, jovens e adolescentes na Cidade do Rio de Janeiro.	07.775.527/0001-37	1.741.704,02	1.193.952,34	840.000,00
03-2038	Tartufo	Carlos Eduardo De Andrade	Realização de uma temporada do espetáculo teatral "Tartufo", de Molière, com tradução e adaptação de Guilherme Figueiredo, direção de Tonio Carvalho, cenários e figurinos de José de Anchieta, iluminação de Paulo César Medeiros, e no elenco Ana Lúcia Torre, Eduardo Moscovis, Emílio de Biasi, Letícia Spiller, Tonio Carvalho, Fred Beneditini, entre outros.	952.747.317-91	702.370,00	686.907,00	300.000,00
02-4527	Nelson Leirner	Arte 21 - Artes E Eventos Culturais Ltda. - Me	Exposição do Artista Nelson Leirner nas dependências da empresa. Com edição de livro e programa educacional.	03.505.604/0001-88	180.050,00	187.390,00	93.900,00
06-9442	Aquisições Museu Oscar Niemeyer - Do Romântico ao Moderno	Associação Dos Amigos Do MON - Museu Oscar Niemeyer	Complementação do programa de ampliação do acervo para o Museu Oscar Niemeyer em Curitiba, por intermédio de compra de obras de alto valor histórico provenientes de autores/artistas de indiscutível relevância no panorama artístico e nacional.	05.695.855/0001-06	3.538.773,00	1.685.913,00	1.685.913,00
06-8847	Ação cultural de coração a coração Recife	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	Levar a cultura ao ambiente hospitalar com equipamentos e materiais de artes para a montagem gratuita de espaço cultural (música, teatro, artes, exposição, literatura e outros) na pediatria de hospitais e levar arte para dentro das escolas, através de oficinas gratuitas, artísticas de colagem, pintura e desenho.	68.157.981/0001-19	92.434,58	88.833,30	88.833,30
08-8155	Tucca - Temporada 2009	Associação Para Crianças E Adolescentes Com Câncer - TUCCA.	Realização de uma serie de concertos para obtenção de fundos para a TUCCA, que visa aumentar as taxas de cura e a qualidade de vida dos jovens pacientes carentes com câncer.	03.092.662/0001-27	1.962.965,00	1.670.170,00	1.408.160,00
09-1957	Festa Nacional da Música 2009	V.F. Promoções e Publicidade Ltda.	Realização de mais uma edição da Festa Nacional da Música, como um dos maiores acontecimentos musicais do Brasil.	94.822.558/0001-04	1.334.850,00	1.036.035,00	350.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-9657	Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2008	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	Realizar o projeto intitulado "Orquestra Sinfônica Brasileira - Temporada 2008", com intuito de promover a temporada artística, dando prosseguimento às suas tradicionais séries de concertos.	33.659.327/0001-29	19.288.416,60	14.394.816,60	14.303.300,00
05-0109	Cia. Mario Nascimento	Arte em Marketing Projetos e Eventos Ltda.	A Cia Mário de Nascimento, tem como objetivo obter um espaço onde possa desenvolver seus trabalhos, estudos e pesquisas, para o crescimento e ampliação da arte de dançar.	02.437.404/0001-72	353.555,00	350.020,00	350.019,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-3168	Mangueira - Carnaval 2006	Grêmio Rec Esc De Samba Estação Primeira De Mangueira	Este projeto tem como objetivo a realização do desfile da escola de samba Mangueira no Carnaval de 2006, compreendendo desde a concepção do desfile até a apresentação final, desenvolvendo todos dos trabalhos da montagem do espetáculo.	30.029.219/0001-84	4.250.713,00	1.718.713,00	540.000,00
04-1123	Fórum das Artes - Cidades, Patrimônio Cultural/ Festival de Inverno de Ouro Preto Fase II	Fundação Educativa De Radio E Televisão Ouro Preto	Projeto de realização de uma série de eventos de música, artes visuais, artes cênicas e literatura no âmbito do Festival de Inverno de Ouro Preto, em julho, com o objetivo de difundir a arte e estimular o debate sobre alternativas de preservação sustentável do patrimônio histórico e arquitetônico de Ouro Preto e Mariana.	00.306.770/0001-67	1.562.766,79	1.431.378,00	300.000,00



Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.992/SECMA/MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., com sede social na Rua Reinaldinho Schaffenberg de Quadros nº 1726, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80.050-435, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3147/MD, de 17 de outubro de 2011.

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

PORTARIA Nº 2.035/SECMA/MD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, combinado com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa AEROGEOPHY-SICA LATINO AMERICA - AGP-LA, com sede social na Al. Mamoré nº 535, Conjunto 1007 a 1010, Barueri/SP, CEP: 06454-910, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.075/0001-42, como entidade privada de aerolevantamento, categoria "c", junto ao Ministério da Defesa, em virtude da situação de inatividade de seu registro junto ao CREA-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.240/MD, de 11 de maio de 2012.

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO:

a) As metas do Plano Nacional de Educação para formação inicial e continuada de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pós-graduação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) A Portaria MEC 318, de 02/04/2009 que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

c) A prerrogativa conferida pelo Art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.405, de 1992, para conceder e regulamentar as bolsas e os auxílios concedidos no âmbito dos programas de formação inicial e continuada de profissionais de magistério;

d) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

e) As metas do Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020) para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil;

f) O disposto no inciso IV do artigo 21 da lei federal 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

g) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela Capes, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

h) A Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;

II - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e

III - Os Estados e Municípios, responsáveis pela implantação dos pólos do Sistema UAB.

Art. 3º. São atribuições dos agentes integrantes do Sistema UAB:

I - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

a) editar atos normativos relativos à concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;

b) emitir orientações sobre as atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;

c) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas da UAB;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa observadas as dotações orçamentárias;

e) organizar o cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsas de que trata esta Resolução;

f) definir, em conformidade com as diretrizes do Sistema UAB e da Lei nº 11.273/2006, os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas de acordo com o Art. 7º desta portaria;

g) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida nos termos dessa Portaria e das demais normas aplicáveis;

h) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço (www.capes.gov.br);

II - das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CAPES, os bolsistas de que trata esta portaria;

b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;

c) indicar os beneficiários de que trata esta portaria;

d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus bolsistas;

e) enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;

f) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

g) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;

h) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dos Bolsistas (ANEXOS II-X), utilizando-os como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas;

III - dos Estados e Municípios:

a) indicar, para a função de coordenador de polo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº 11.273/2006 e às normas desta Portaria.

II - DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

III. Tutor: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

IV. Professor Conteudista I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

VI. Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigida a condição de discente da Educação Básica com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério e formação de nível superior.

VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

XI. Coordenadoria de Geral: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Art. 5º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDCE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 6º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB

Art. 8º. Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverão firmar junto à IPES o Termo de Compromisso, conforme modelo constante dos Anexos II a X, por meio do qual se obrigam a:

a) realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

b) manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;

c) observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;

d) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;

e) participar, quando convocado pela Capes, de comissão ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

f) devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

g) Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

h) Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta portaria. Os recursos educacionais serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de

autoria, na modalidade declarada pelo bolsista nos termos dos ANEXOS II-X. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionais materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 9º. O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Capes.

Art. 10. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio pela IPES da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

V - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 11. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser cancelada pela Capes a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

§ 1º. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB.

§ 2º. O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir à Capes o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 12. Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB, no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela Capes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela Capes a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram

origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes: Unidade Gestora (UG): 154003; Gestão: selecionar 15279 (CAPES); Código de recolhimento: 68888-6 (para bolsas recebidas no ano corrente); ou 28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores); nome do contribuinte/recolhedor; CPF do recolhedor; valor principal; valor a ser devolvido; valor total; repetir valor a ser devolvido; competência deverá ser o ano/mês referência do pagamento a ser restituído.

Parágrafo único. A devolução de valores em função de acúmulo de bolsas somente deverá ser realizada após deliberação da Capes a respeito do caso.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela Capes mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados.

§1º. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

§2º. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da Capes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os valores de que trata esta portaria deverão ser atualizados conforme o estabelecido pelo art. 7º da lei federal 11.273 de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância publicará em até 180 dias Instrução Normativa relativa aos demais procedimentos e parâmetros atinentes à concessão das bolsas de que trata esta portaria.

Art.17. Esta portaria se aplica a todos os pagamentos realizados no âmbito da Capes a partir da publicação da Resolução FNDE nº 15, de 4 de dezembro de 2015.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

Função	Titulação mínima	Exercício mínimo no magistério básico	Exercício mínimo no magistério superior	Valor (R\$)
Coordenador Geral UAB	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenador Adjunto UAB	-	Não	3 anos	1.500,00
Coordenador Curso I	-	Não	3 anos	1.400,00
Coordenador Curso II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenador Tutoria I	-	Não	3 anos	1.300,00
Coordenador Tutoria II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Coordenador de Polo	Graduação	1 ano	Não	1.100,00
Professor Formador I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Formador II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Tutor	Graduação	1 ano	Não	765,00
Professor Conteudista I	-	Não	3 anos	1.300,00
Professor Conteudista II	Mestrado	Não	1 ano	1.100,00
Assistente à Docência	Mestrado	Não	1 ano	800,00

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2080, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 088710 e 108938, PI: L4572P58DEN e L20RLP99PLN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250026435, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesa com Locomoção), 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2016, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTES	PI	ELEMENTO	VALOR (R\$)
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339014	2.076,89
2	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339030	1.000,00
3	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339033	23.423,11
4	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.039788.2016-64	2109	4572	12.128.2109.4572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339039	18.500,00
5	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.039788.2016-64	2080	20RL	12.363.2080.20RL.0024	108938	0250	L20RLP99PLN	449052	5.000,00
TOTAL (R\$)										50.000,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 954, de 13 de Outubro de 2016, publicado no DOU de 14 de Outubro de 2016, Seção 1, onde se lê:

"(...) em que foi aprovada a candidata Soraia da Conceição das Graças Bento.

Leia-se:

"(...) em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Soraia da Conceição das Graças Bento, Márcio Batista Bomfim e Maria Lethícia Campos Mata.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 969 - Aplicar à empresa CONCEITUAL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.349.852/0001-78, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803116, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

Nº 970 - Aplicar à empresa SERGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ nº 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803113, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 638, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201417832	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, RETIRO JUNDIAÍ/SP
2	201407935	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO PIAUÍ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA JOCA PIRES, 1.000, FÁTIMA, TERESINA/PI
3	201407794	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
4	201411990	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89º CENTRO, GUARULHOS/SP
5	201407710	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VI-TÓRIA/ES
6	201410644	HOTELARIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
7	201411645	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
8	201407963	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
9	201352446	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 430, CENTRO, CAMPINAS/SP
10	201417774	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS - ESTÁCIO EURO-PAN	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA HOWARD ARCHIBALD ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA, GRANJA VIANA, COTIA/SP
11	201402794	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA	RUA PONTE NOVA, 665, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
12	201407619	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	UNISEP UNIAO DAS INSTITUICOES DE SERVICO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RUA OSCAR YOSHIAKI MAGÁRIO, 185, TERREO, JARDIM DAS PALMEIRAS, REGISTRO/SP
13	201417584	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IBIPORA	RUA LUDOVICO BRUSCHI, Nº 505, CENTRO, IBIPORÁ/PR
14	201402782	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AMAZONAS, 2000, OSWALDO CRUZ, SÃO CAETANO DO SUL - SP
15	201402397	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE MINAS GERAIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 1901, CENTRO, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG
16	201407841	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE MINAS GERAIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA AFONSO PENA, 1901, CENTRO, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG
17	201407656	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, QUADRA 140, Nº 216, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
18	201301804	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, Nº 461, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA
19	201407999	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, Nº 461, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA
20	201408050	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, Nº 461, BATISTA CAMPOS, BELEM/PA
21	201351573	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
22	201417441	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
23	201349891	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
24	201410447	EVENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
25	201209782	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FUNDACAO DO ABC	AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, PRÍNCIPE DE GALES, SANTO ANDRÉ/SP
26	201407924	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA JOSÉ ANDRAUS, 168, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
27	201202402	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP-RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
28	201417736	JORNALISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
29	201402339	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	ASSOCIACAO DE ENSINO DOM BOSCO DE MONTE APRAZIVEL	RUA AUGUSTO CHIESA, 679, CENTRO, MONTE APRAZIVEL/SP
30	201402673	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI - AESI	AV TERTULIANO DE MOURA BUENO, 1400, PRÉDIO, FLAMENGUINHO, IBAITI/PR
31	201407874	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8.100, SÃO LUÍS, BELO HORIZONTE/MG
32	201402667	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FORTALEZA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
33	201402625	DIREITO (Bacharelado)	374 (trezentas e setenta e quatro)	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	CENTRO EDUCACIONAL DE FORMACAO SUPERIOR - CEFOS	RUA MILTON CAMPOS, 202, VILA SERRA, NOVA LIMA/MG
34	201402544	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO DE SOROCABA	RUA DOUTORA URSULINA LOPES TORRES, 123, VERGUEIRO, SOROCABA/SP
35	201402648	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE SOBRADINHO	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL	QUADRA 04 ÁREA RESERVADA 01 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V. S/N, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF
36	201402771	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	INSTITUTO AFROBRASILEIRO DE ENSINO SUPERIOR	AVENIDA SANTOS DUMONT, 843, PONTE PEQUENA, SÃO PAULO/SP



37	201109448	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
38	201402804	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES UNIFICADAS DE TEÓFILO OTONI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
39	201349346	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA	RUA MARECHAL SOARES D'ANDREA, 90, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
40	201407735	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
41	201402670	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SABARÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARA	AV. EXPEDICIONÁRIO ROMEU J.DANTAS, 1084, CAIEIRA, SABARÁ/MG
42	201407909	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, 51, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
43	201012079	DIREITO (Bacharelado)	227 (duzentas e vinte e sete)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PADRE BERNARDINO PESSOA, Nº 512, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
44	201349026	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	ASSOCIACAO TABOAO DA SERRA DE EDUCACAO E CULTURA ATSEC	RUA SANTA CRESCÊNCIA, 443, BUTANTÁ, SÃO PAULO/SP
45	201412282	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE TECNOLÓGICA INAP	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR INAP LTDA - ME	RUA NIQUELINA, Nº 50, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
46	201349153	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALVARES DE AZEVEDO	CETTAA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLOGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,20,30,40,50,60,70,80,90,100, 110, 120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
47	201349898	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA	EST - EMPREENDIMENTOS E SUPORTES TECNOLOGICOS E EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RUA JOÃO MARTINS, 448, PARQUE CRUZEIRO DO SUL, SÃO PAULO/SP
48	201210503	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, Nº 1.410, BOA VISTA, RECIFE/PE
49	201407917	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE FLEMING	SOCIEDADE EDUCACIONAL FLEMING	RUA LUÍS OTÁVIO, 1.281, PARQUE TAQUARAL, CAMPINAS/SP
50	201402756	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE FAPAN	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC LTDA	RUA MARECHAL DEODORO, 1928, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

PORTARIA Nº 639, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201410660	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 120, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
2.	201301475	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, , ARAÇÁ, LINHARES/ES
3.	201117416	ENFERMAGEM (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PAROQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
4.	201411556	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
5.	201417814	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, , ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
6.	201407880	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JAUENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JAU LTDA	RUA CONDE DO PINHAL, 166, , CENTRO, JAU/SP
7.	201350683	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE EÇA DE QUEIROZ	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA EÇA DE QUEIROZ S/S LTDA - EPP	VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, 2.335, BLOCO A, JARDIM ALVORADA, JANDIRA/SP
8.	201402343	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	Faculdade Doctum de Juiz de Fora	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA SANTO ANTÔNIO, 382, , CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
9.	201104263	DIREITO (Bacharelado)	52 (cinquenta e duas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
10.	201350665	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AV. MORUMBI, 501, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
11.	201407645	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	FUNDACAO EDUCACIONAL MACHADO SOBRINHO	RUA PEDRO CELESTE, S/N, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
12.	201402459	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA	RUA DR. JOÃO CARLOS DE SOUSA, 779, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES
13.	201301421	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
14.	201014250	MEDICINA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AV. FREI GALVÃO, 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
15.	201417896	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS - ME	AVENIDA ANTONIO FRANCISCO CORTES, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BARRA DO GARCAS/MT
16.	201402825	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504, JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIÚNA/SP
17.	201352009	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, , JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
18.	201408509	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA - ANTONIO CARLOS MASSARO	AVENIDA MONSENHOR DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES, -, CONJUNTO HABITACIONAL GILBERTO ROSSETTI, MOCOCA/SP
19.	201200309	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
20.	201402841	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAISO, 80, , IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
21.	201402826	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	FUNDACAO PADRE ALBINO	RUA SEMINÁRIO, 281, , SÃO FRANCISCO, CATALDUBA/SP
22.	201301752	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INED DE RIO CLARO	IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA	RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 171, , CHÁCARA SÃO JOÃO, RIO CLARO/SP
23.	201351499	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
24.	201407664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIO	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, , PONTA VERDE, MACEIO/AL
25.	201351014	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASIL, BAURU/SP
26.	201207359	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORE, 1403, , 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO



27.	201407894	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	176 (cento e setenta e seis)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
28.	201412659	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITORIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITORIA DA CONQUISTA/BA
29.	201112983	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	C VIEIRA SERVICOS - EPP	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 2235, PRIMAVERA, TERESINA/PI
30.	201407920	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
31.	201351085	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIACAO RANIERI DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOSÉ SANTIAGO, 16-50, , VILA SÃO JOÃO DO IPIRANGA, BAURU/SP
32.	201407824	DESIGN GRÁFICO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIO	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, , PONTA VERDE, MACEIO/AL
33.	201350052	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	FUNDACAO COMUNITARIA, CIENTIFICA E CULTURAL DE BOA ESPERANCA-FUNCEC	AVENIDA AURELIANO CHAVES, 192, JARDIM NOVA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA/MG
34.	201402472	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, , JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
35.	201104258	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA JOSÉ ROSOLEN, 171, JARDIM LONDRES, CAMPINAS/SP
36.	201402593	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 561, , BOA VISTA, RECIFE/PE
37.	201408028	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
38.	201351476	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA	UNICA EDUCACIONAL	RUA DOS TIMBIRAS, 1.532, 14º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
39.	201209318	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHK, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
40.	201417505	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, , JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
41.	201117264	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA	RUA TOBIAS DE MACEDO JÚNIOR, 246, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
42.	201417786	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CONCEIÇÃO, 321, , SANTO ANTÔNIO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
43.	201417600	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, , CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
44.	201012039	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE PADRÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	AVENIDA ANHANGUERA ESQ. COM RUA DO ALGODÃO, 105, QD 16 A LT ÁREA, RODOVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
45.	201402338	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA CABO AYLSON SIMÕES LOTES 01 A 06, 67, ESQUINA COM RUA CHARLES DARWIN, CENTRO, VILA VELHA/ES
46.	201102109	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	COLEGIO TECNICO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA JORDÃO BORGHETTI, 1260, , ALTO DA SEMAR, SERTÃOZINHO/SP
47.	201349396	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	FUNDACAO COMUNITARIA, CIENTIFICA E CULTURAL DE BOA ESPERANCA-FUNCEC	AVENIDA AURELIANO CHAVES, 192, JARDIM NOVA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA/MG
48.	201402430	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
49.	201349927	PEDAGOGIA (Licenciatura)	525 (quinhentas e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
50.	201301759	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AV. CHARLES SCHNEIDER, 585, , PQ. SENHOR BONFIM, TAUBATÉ/SP

PORTARIA Nº 640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201350237	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	FUNDACAO COMUNITARIA, CIENTIFICA E CULTURAL DE BOA ESPERANCA-FUNCEC	AVENIDA AURELIANO CHAVES, 192, JARDIM NOVA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA/MG
2.	201117234	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANAPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, , CENTRO, ANAPOLIS/GO
3.	201417589	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA LUIZ AFONSO, 84, , CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS
4.	201417506	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
5.	201402420	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	CENTRO EDUCACIONAL DO ALTO SAO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA SEVERO VELOSO, 1880, , NOVA ESPERANCA, PIUMHI/MG
6.	201349758	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	FUNDACAO COMUNITARIA, CIENTIFICA E CULTURAL DE BOA ESPERANCA-FUNCEC	AVENIDA AURELIANO CHAVES, 192, JARDIM NOVA ESPERANÇA, BOA ESPERANÇA/MG
7.	201348682	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade Doctum de Administração da Serra	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 1D, 80, CIVIT II, SERRA/ES
8.	201350980	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS	RUA IRMÃ ARMINDA, 10-50, JARDIM BRASILE, BAURU/SP
9.	201408091	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNVIC - FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA	ESTRADA RADIALISTA PERCY LACERDA, 1.000, KM 99 SP - RJ, PINHÃO DO BORDA, PINDAMONHANGABA/SP
10.	201402629	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	SOCIEDADE DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS LTDA	RUA ARQUITETO DÉCIO LUIZ CARDOSO, 460, 3A. PISTA DA JK, CENTRO, FOZ DO IGUAÇU/PR
11.	201301586	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, , ARAÇA, LINHARES/ES
12.	201410225	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, , JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
13.	201116370	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA	CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	PRAÇA DOM ULRICO, 56, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB
14.	201348792	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ANGELES	ESTRADA MUNICIPAL CARAM REZEK, KM 1.35, - LADO IMPAR, CHÁCARAS SOSSEGO, ARAÇATUBA/SP
15.	201301714	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, , ITANGUÁ, SOROCABA/SP



16.	201410125	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
17.	201209324	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHKE, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
18.	201407945	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
19.	201349953	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
20.	201301564	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
21.	201301488	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CLARETIANO - FACULDADE - CLARETIANORC	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
22.	201209320	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	126 (cento e vinte e seis)	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS	AVENIDA PROFESSORA JÚLIA KUBITSCHKE, 80, JARDIM FLAMBOYANT, CABO FRIO/RJ
23.	201350740	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	228 (duzentas e vinte e oito)	FACULDADES OSWALDO CRUZ	INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA	RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 540, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
24.	201417657	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade Anhanguera de Tecnologia de Jundiaí	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO RETIRO, 3.000, , RETIRO, JUNDIAÍ/SP
25.	201410352	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
26.	201349705	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE DOCENTE (Licenciatura)	40 (quarenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	FUNDAÇÃO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335/345, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
27.	201407827	TURISMO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
28.	201402635	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTA AMÉLIA	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMELIA S/C LTDA - EPP	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 642, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
29.	201349947	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	VIA AUGUSTO BAMBOZZI, 100, BOA VISTA, MATÃO/SP
30.	201407631	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	FUNDAÇÃO SÃO MIGUEL ARCANJO	RUA B-10, QD. 10, LTS. 13, 14, 15 E 16, 580, ESQ. C/RUA 5 - CIDADE JARDIM / ANÁPOLIS - GO., CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS/GO

PORTARIA Nº 641, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4121) Faculdade Maurício de Nassau de Aracaju, com sede no Município de Aracaju/SE, mantida pela (2587) Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe LTDA - SESPS, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201605791	(112700) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 297, de 09 de julho de 2013, D.O.U. de 10 de julho de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
02	201605792	(1259097) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 669, de 11 de novembro de 2014, D.O.U. de 12 de novembro de 2014.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
03	201605793	(1258014) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 489, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
04	201605794	(1282852) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 703, de 02 de outubro de 2015, D.O.U. de 05 de outubro de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
05	201605795	(1258434) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 583, de 17 de agosto de 2015, D.O.U. de 18 de agosto de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
06	201605796	(1173779) Curso de graduação em Construção de Edifícios, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 620, de 22 de novembro de 2013, D.O.U. de 25 de novembro de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
07	201605797	(1280468) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 399, de 29 de maio de 2015, D.O.U. de 01 de junho de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
08	201605798	(1258661) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 584, de 17 de agosto de 2015, D.O.U. de 18 de agosto de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
09	201605799	(1259666) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 488, de 26 de junho de 2015, D.O.U. de 29 de junho de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
10	201605800	(1205562) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
11	201605801	(1205563) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 540, de 23 de outubro de 2013, D.O.U. de 25 de outubro de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
12	201605802	(1205565) Curso de graduação em Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 563, de 30 de setembro de 2014, D.O.U. de 01 de setembro de 2014.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
13	201605803	(1205564) Curso de graduação em Engenharia Química, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 342, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
14	201605804	(1259898) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 669, de 11 de novembro de 2014, D.O.U. de 12 de novembro de 2014.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
15	201605805	(1163645) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 1037, de 23 de dezembro de 2015, D.O.U. de 24 de dezembro de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
16	201605806	(112703) Curso de graduação em Letras - Português, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 619, de 21 de novembro de 2013, D.O.U. de 22 de novembro de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
17	201605807	(1164084) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 112, de 07 de março de 2013, D.O.U. de 08 de março de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
18	201605808	(1163646) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
19	201605809	(1164083) Curso de graduação em Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 112, de 07 de março de 2013, D.O.U. de 08 de março de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
20	201605810	(1178769) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
21	201605811	(1280521) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 913, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
22	201605812	(1164213) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 249, de 30 de junho de 2016, D.O.U. de 1º de julho de 2016.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
23	201605813	(1164436) Curso de graduação em Segurança no Trabalho, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 326, de 24 de julho de 2013, D.O.U. de 25 de julho de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
24	201605814	(1173684) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 632, de 28 de novembro de 2013, D.O.U. de 29 de novembro de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
25	201605815	(1169188) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 08 de maio de 2013, D.O.U. de 09 de maio de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
26	201605816	(1165000) Curso de graduação em Sistemas para Internet, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 406, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 02 de setembro de 2013.	(1056883) Rua Delmiro Gouveia, nº 800, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
27	201605817	(1300156) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 917, de 27 de novembro de 2015, D.O.U. de 30 de novembro de 2015.	(1069880) Avenida Oceânica, Quadra EB6, Coroa do Meio, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
28	201605818	(1163326) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 326, de 24 de julho de 2013, D.O.U. de 25 de julho de 2013.	(1042649) Rua de Riachuelo, nº 1.071, São José, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
29	201605819	(1163512) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 179, de 08 de maio de 2013, D.O.U. de 09 de maio de 2013.	(1042649) Rua de Riachuelo, nº 1.071, São José, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.
30	201605820	(1163369) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 295, de 09 de julho de 2013, D.O.U. de 10 de julho de 2013.	(1042649) Rua de Riachuelo, nº 1.071, São José, Aracaju/SE.	(1077236) Avenida Augusto Franco, s/nº, Siqueira Campos, Aracaju/SE.



PORTARIA Nº 642, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3879) Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande - FMN CG, com sede no Município de Campina Grande/PB, mantida pelo (2447) Instituto Campinense de Ensino Superior LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201606301	(108424) Curso de graduação em Biomedicina, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 821, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
02	201606302	(1282842) Curso de graduação em Ciências Biológicas, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 621, de 04 de setembro de 2015, D.O.U. de 08 de setembro de 2015.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
03	201606303	(1258749) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
04	201606304	(1280664) Curso de graduação em Estética e Cosmética, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 539, de 21 de julho de 2015, D.O.U. de 22 de julho de 2015.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
05	201606305	(120641) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 38, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
06	201606306	(1280071) Curso de graduação em Gastronomia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 599, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 30 de outubro de 2014.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
07	201606307	(1168078) Curso de graduação em Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 295, de 09 de julho de 2013, D.O.U. de 10 de julho de 2013.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
08	201606308	(109586) Curso de graduação em Nutrição, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 51, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 01 de junho de 2012.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
09	201606309	(1047531) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 63, de 23 de março de 2016, D.O.U. de 28 de março de 2016.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
10	201606310	(1133072) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 867, de 09 de novembro de 2015, D.O.U. de 13 de novembro de 2015.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.
11	201606311	(109881) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 133, de 27 de julho de 2012, D.O.U. de 30 de julho de 2012.	(659659) Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/nº, Estação Velha, Campina Grande/PB.	(1076038) Rua Vereador Manoel Uchôa, nº 237, Palmeira, Campina Grande/PB.

PORTARIA Nº 643, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo (3998) Instituto INFNET Rio de Janeiro - INFNET, com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, mantido pelo (2519) INFNET EDUCACÃO LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201604814	(1299590) Curso de graduação em Design de Interiores, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 266, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
02	201604815	(97147) Curso de graduação em Design Gráfico, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 188, de 01 de outubro de 2012, D.O.U. de 03 de outubro de 2012.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
03	201604816	(1303633) Curso de graduação em Jogos Digitais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 266, de 27 de março de 2015, D.O.U. de 30 de março de 2015.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
04	201604817	(1259339) Curso de graduação em Produção Multimídia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 210, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
05	201604818	(1279539) Curso de graduação em Produção Audiovisual, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 599, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 30 de outubro de 2014.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
06	201604819	(1279537) Curso de graduação em Fotografia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 601, de 29 de outubro de 2014, D.O.U. de 30 de outubro de 2014.	(1039739) Rua São José, 2º andar, nº 90, Centro A, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PORTARIA Nº 644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, provisoriamente, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (481) Universidade Guarulhos - UNG, com sede no Município de Guarulhos/SP, mantido pela (16298) Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de cursos implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta será proferida no próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201605929	(108746) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 45, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 18 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
02	201605930	(71969) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 1212, de 11 de maio de 2004, D.O.U. de 13 de maio de 2004.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
03	201605931	(109554) Curso de graduação em Ciência da Computação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 298, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.



04	201605932	(108748) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 707, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
05	201605933	(109400) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 22 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
06	201605934	(109388) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 22 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
07	201605935	(109398) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 446, de 01 de novembro de 2011, D.O.U. de 03 de novembro de 2011.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
08	201605936	(1043880) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 194, de 10 de maio de 2013, D.O.U. de 14 de maio de 2013.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
09	201605937	(109404) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 277, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 18 de dezembro de 2012.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
10	201605938	(1043810) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 707, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
11	201605939	(109402) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 487, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
12	201605940	(109509) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 63, de 23 de janeiro de 2008, D.O.U. de 24 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
13	201605941	(121152) Curso de graduação em Letras - Inglês, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 650, de 06 de maio de 2009, D.O.U. de 07 de maio de 2009.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
14	201605942	(109508) Curso de graduação em Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 63, de 23 de janeiro de 2008, D.O.U. de 24 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
15	201605943	(121149) Curso de graduação em Letras, licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 650, de 06 de maio de 2009, D.O.U. de 07 de maio de 2009.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
16	201605944	(1043819) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 276, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 18 de dezembro de 2012.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
17	201605945	(1043893) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 22 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
18	201605946	(109548) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 92, de 01 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 06 de fevereiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
19	201605947	(109558) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 93, de 01 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 06 de fevereiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
20	201605948	(108732) Curso de graduação em Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 22 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
21	201605949	(109396) Curso de graduação em Negócios Imobiliários, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 24, de 17 de janeiro de 2008, D.O.U. de 22 de janeiro de 2008.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.
22	201605950	(109510) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 51, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 01 de junho de 2012.	(1045355) Rua Xavier de Toledo, 4º andar, nº 23, Centro, São Paulo/SP.	(1077702) Avenida Brigadeiro Luís Antônio, - de 701 a 1499 - lado ímpar, nº 909/917, Bela Vista, São Paulo/SP.

PORTARIA Nº 645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.042630/2016-22, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a publicação desta Portaria, o Curso Superior de Secretariado Executivo Bilingue, Bacharelado, com 230 (duzentas e trinta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Paulista, na SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília, Distrito Federal, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-ASSUPERO, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Homologar os resultados do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, para exercício nos municípios de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória, de acordo com distribuição das vagas nos respectivos campi, conforme Edital 01/2016, publicado no DOU de 31/03/2016, Seção 3, págs. 57 a 62, retificado no DOU de 01/04/2016, Seção 3, pag. 62, no DOU de 06/04/2016, Seção 3, pag. 63, no DOU de 08/04/2016, Seção 3, pag. 66, no DOU de 18/04/2016, Seção 3, pag. 74 e 75, no DOU de 27/04/2016, Seção 3, pag. 57 e 58 e no DOU de 03/05/2016, Seção 3, pag. 63.

UNIDADE: CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E DAS TECNOLOGIAS

Área do Conhecimento: Estatística / Matemática. Vagas: 01. Classe: A. Denominação: Assistente A. Regime de Trabalho: DE. Processo: 23520.003663/2016-88. NÃO HOUVE CANDIDATOS HABILITADOS.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.639, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público para provimento de vagas em cargos efetivos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tratado no Edital nº de 54, de 16 de março de 2015, publicado no DOU nº 56, de 24 de março de 2015, consolidado com as alterações do Edital nº 69 de 27 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de nº 64, de 07 de abril de 201. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 29 de outubro de 2015.

AGNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 9.616, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-005, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2016.

AGNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 9.617, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-006, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 11 de março de 2016.

AGNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 9.618, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-035, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 11 de março de 2016.

AGNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 9.619, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-044, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 18 de maio de 2016.

AGNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 9.620, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-057, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 18 de março de 2016.

AGNALDO FERNANDES



PORTARIA Nº 9.621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente Geral de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7.672 de 4 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2016, resolve:

Prorrogar por um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor MS-060, tratado no Edital nº 450 de 23 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013. O supracitado concurso teve a homologação do resultado final publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2016.

AGNALDO FERNANDES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como o disposto no Decreto nº 8.864, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 195, de 07 de junho de 2016, e alterações, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

	R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	195.128	259.009	973.132	
56000 Ministério das Cidades	10.000	10.000	10.000	
71000 Encargos Financeiros da União	193.000	193.000	193.000	
Total	398.128	462.009	1.176.132	

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

	R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez	
20000 Presidência da República	11.077	11.077	11.077	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	43.834	43.834	43.834	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	85.132	50.132	15.132	
25000 Ministério da Fazenda	198.600	198.600	198.600	
26000 Ministério da Educação	442.375	442.375	451.826	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.198	3.198	3.198	
30000 Ministério da Justiça	82.321	62.321	42.321	
32000 Ministério de Minas e Energia	12.199	12.199	12.199	
35000 Ministério das Relações Exteriores	950	950	950	
36000 Ministério da Saúde	2.121.064	2.121.064	121.064	
39000 Ministério dos Transportes	6.044	6.044	6.044	
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social	89.514	89.514	89.514	
41000 Ministério das Comunicações	3.469	3.469	3.469	
42000 Ministério da Cultura	2.968	2.968	2.968	
44000 Ministério do Meio Ambiente	6.962	6.962	6.962	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.190	47.190	6.190	
51000 Ministério do Esporte	101	101	101	
52000 Ministério da Defesa	110.685	110.685	110.685	
53000 Ministério da Integração Nacional	33.708	18.708	3.708	
54000 Ministério do Turismo	202	202	202	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400.623	400.623	623	
56000 Ministério das Cidades	9.219	9.219	9.219	
60000 Gabinete de Vice-Presidência da República	19	19	19	
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.504	1.504	1.504	
63000 Advocacia-Geral da União	13.694	13.694	13.694	
66000 Controladoria-Geral da União	7.548	7.548	2.548	
68000 Secretaria de Portos	1.184	1.184	1.184	

71000 Encargos Financeiros da União	-	-	-
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.198	9.198	9.198
Total	3.785.582	3.674.582	1.168.032

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

	R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez	
56000 Ministério das Cidades	10.000	10.000	10.000	

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

	R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	47.650	47.650	47.650	
51000 Ministério do Esporte	200.000	200.000	200.000	
56000 Ministério das Cidades	1.900	1.900	1.900	
71000 Encargos Financeiros da União	-	24.736	24.866	
Total	249.550	274.286	274.416	

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO Nº 8.670, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 195, DE 13 DE JUNHO DE 2016

	R\$ mil			
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-	24.737	24.737	
32000 Ministério de Minas e Energia	15.000	15.000	15.000	
42000 Ministério da Cultura	45.000	45.000	45.000	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	129	
52000 Ministério da Defesa	164.900	82.450	-	
53000 Ministério da Integração Nacional	70.000	70.000	70.000	
62000 Secretaria de Aviação Civil	70.000	70.000	70.000	
71000 Encargos Financeiros da União	47.650	47.650	47.650	
Total	412.550	354.837	272.516	

Nota: Inclui Emendas de Bancada Estadual.

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.121,54 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001575 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004880 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001575- Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,000800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de outubro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,000800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Declara cessada a liquidação extrajudicial da Pioneer Corretora de Câmbio Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 19, alínea "b", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Pioneer Corretora de Câmbio Ltda., CNPJ 69.251.239/0001-30, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.304, de 7 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor Eduardo Felix Bianchini, carteira de identidade 5436983 SSP/SP e CPF 096.514.621-91, do encargo de liquidante.

ILAN GOLDFAJN

PORTARIA Nº 90.860, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Anexo à Portaria nº 30.424, de 22 de abril de 2005, publicada no DOU de 28 seguinte, que aprova as características da carteira de identidade funcional dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.421, de 13 de abril de 2005, e no art. 38 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Os itens 2 e 3 do Anexo à Portaria nº 30.424, de 22 de abril de 2005, que aprova as características da carteira de identidade funcional dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. Capa em couro vermelho, dividida em três partes, com duas dobras, no anverso o símbolo das Armas da República em metal dourado e as inscrições "República Federativa do Brasil", "Procuradoria-Geral do Banco Central" e "Procurador", também impressas em dourado. Internamente dividida em três partes, contendo, na primeira parte, encaixe para inserção da identidade funcional destacável; na segunda parte, as prerrogativas dos membros da Carreira, quando em serviço, assim resumidas: "Ao portador são asseguradas as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública, nos termos das leis do País, em especial da Lei Complementar nº 73, de 1993, da Lei nº 9.650, de 1998, e da Lei nº 13.327, de 2016, sendo-lhe garantidos o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, bem como prioridade em qualquer meio de transporte"; e, na terceira parte, as Armas da República, nas cores originais, em alto relevo em metal.

3. Da cédula de identidade funcional, confeccionada com as Armas da República nas cores originais, borda vermelha, plastificada, constarão: na parte da frente, cortada por uma faixa diagonal verde-amarela, a expressão "Procuradoria-Geral do Banco Central", o nome e o cargo do titular, o número da cédula de identidade, a data de admissão, o número da matrícula, a data da expedição, uma fotografia digitalizada no tamanho 2x2, a assinatura do titular; na margem direita, a inscrição "Válida em todo território nacional - Decreto nº 5.421, de 2005"; na margem esquerda, a expressão "Carteira de Identidade"; e, no verso, o número de inscrição na OAB, a data de nascimento, a filiação, o tipo sanguíneo e fator RH, o CPF, a nacionalidade, a naturalidade e os seguintes dizeres: "Ao portador são asseguradas as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública, nos termos das leis do País, em especial da Lei Complementar nº 73, de 1993, da Lei nº 9.650, de 1998, e da Lei nº 13.327, de 2016, sendo-lhe garantidos o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, bem como prioridade em qualquer meio de transporte"; e a assinatura do Procurador-Geral do Banco Central."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2012/11002.

Acusados	Advogados
Diego Buaes Boeira	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ 10.577
Eduardo Vargas Haas	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ 10.577
Guilherme Anderson Weber Toro	Ana Luiza Mercio Lartigau OAB/RS 99.283
Rafael Danton Weber Toro	Ana Luiza Mercio Lartigau OAB/RS 99.283
Jorge Hund Junior	Liane Oliveira Garcia OAB/RS 47.974
Marco Beltrão Stein	Caio Beltrão Rizk OAB/RS 71.527
Michael Lenn Ceitlin	Danilo Knjnik OAB/RS 34.445
Paulo Borba Moglia	Julia Vasconcelos Jardim OAB/RS 65.400
Pedro Barin Calvete	Marcio Augusto Paixão OAB/RS 65.251
Rafael Ferri	Marcio Augusto Paixão OAB/RS 65.251

Decisão: "Trata-se de expediente protocolado por Michael Lenn Ceitlin em 13.10.2016 (...) no qual requer a nulidade de sua oitiva realizada pela CVM na mesma data (...) Especificamente quanto ao primeiro fundamento (...) consistente no não reconhecimento pelo Colegiado da CVM de efeito suspensivo do recurso por ele interposto ao (...) CRSFN, e também da não retificação do Termo de

Acusação e, com isso, da abertura de prazo para nova defesa (...) resta patente que o CRSFN simplesmente não tem atribuição para decidir o objeto da impugnação, de sorte que se afigura totalmente despropositado o pleito de nulidade da oitiva (...) sob o argumento acima referido. (...) igualmente carece de fundamento o pedido de nulidade da oitiva sob a alegação de que somente poderia ser realizada com a presença do Diretor-Relator (...) a norma não exige a presença do Diretor-Relator por ocasião das diligências por ele deferidas, ao contrário (...) claramente faculta ao Diretor-Relator a designação da área que entender competente para conduzir tais diligências (...) o fato de o Diretor-Relator não ter participado diretamente da oitiva em questão, a qual foi devidamente gravada em áudio e vídeo (fls. 3.115), não implica em qualquer prejuízo à formação de seu convencimento e à prolação de seu voto por ocasião do julgamento (...) lembro que, conforme decisão por mim proferida em 03.10.2016 (...) foi concedido, e ora está em curso, o prazo de 15 (quinze) dias, contados de 14.10.2016, para que todos os acusados neste PAS tomem conhecimento dos novos documentos anexados aos autos, incluindo a oitiva de Michael Ceitlin, e querendo, apresentem considerações adicionais. (...) voto pelo indeferimento do pedido apresentado por Michael Ceitlin referente à nulidade de sua oitiva tomada pela CVM em 13.10.2016. (...) O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do Diretor Roberto Tadeu."

O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos e na página da CVM na internet (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

No âmbito dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2014/6515 e RJ2014/8149, reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U. de sexta-feira, 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 19, para informar que as Sessões de Julgamento dos Processos em tela foram remarcadas para próximo dia 22 de novembro de 2016, às 15h00min.

Dessa forma:

Onde se lê:

... PAS CVM nº RJ2014/6515 - INSIDE Administradora e Participações Ltda.

Data: 08.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer...

...PAS CVM nº RJ2014/8149 - ETAE Auditores Independentes

Data: 08.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer ...

Leia-se:

... PAS CVM nº RJ2014/6515 - INSIDE Administradora e Participações Ltda.

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer...

...PAS CVM nº RJ2014/8149 - ETAE Auditores Independentes

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer ...

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/09/2016, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

EDUARDO RODRIGUES

CPF: 123.317.298-08

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.318 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRIO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.050.378, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.319 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDSON GONZAGA MORAES, CPF nº 092.567.128-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de novembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,0976	4,0976	3,6488	3,5618	4,5307	4,5307	-	3,3382	-	-	-	-
*AL	3,7950	3,7950	3,1540	3,0250	-	3,9700	2,3200	3,2170	2,3900	-	-	-
*AM	3,8033	3,8033	3,2610	3,1404	-	4,1873	-	3,1782	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,5320	4,9220	3,3360	3,1310	4,6077	4,6077	-	3,0730	3,2900	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,8350	5,1308	3,1620	3,0230	4,3746	4,3746	-	2,8280	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
*MS	3,5908	4,9370	3,4070	3,2604	4,7790	4,7790	2,2528	2,8282	2,3666	-	-	-
MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,5005	2,5866	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,9940	3,9940	3,3990	3,2920	3,8915	3,8915	-	3,5210	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
*PR	3,6600	4,7800	2,9800	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,6900	-	-	-	-
*RJ	3,9100	4,1323	3,2540	3,0750	-	4,2225	1,5960	3,0830	2,1180	-	-	-
RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	-	1,6900	1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-



RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
*SC	3,5500	4,6400	3,0500	2,9500	4,1800	4,1800	-	3,0400	2,1400	-	-	-
SE	3,5591	3,9293	3,1582	2,9874	4,3470	4,3470	2,4076	3,1075	2,3350	-	-	-
*SP	3,4580	3,4580	3,0490	2,8960	4,0992	4,2360	-	2,4760	-	-	-	-
*TO	3,8700	5,5000	3,0400	2,9500	5,0400	5,0400	3,7300	3,1740	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	16,33%	25,09%	32,19%	21,18%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,41%	50,47%	33,23%	51,40%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	15,32%	23,99%	31,04%	20,12%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,41%	50,47%	33,23%	51,40%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	40,76%	87,69%	16,33%	21,18%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%		145,62%	84,21%		145,62%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Automotiva Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	36,38%	54,97%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%		187,61%	115,71%		187,61%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Automotiva Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,44%	70,96%	50,46%	70,98%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro			Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro			Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais	Internas		Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%		206,20%	129,65%		206,20%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva Co-	Gasolina Premium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	54,69%	75,78%	54,49%	75,56%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	36,38%	54,97%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	47,69%	96,92%	16,33%	21,18%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,44%	70,96%	50,46%	70,98%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	47,97%	97,29%	16,33%	21,18%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	54,69%	75,78%	54,49%	75,56%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	55,25%	107,00%	16,33%	21,18%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais						
*SP	16,33%	-	-	32,19%	-	-	-	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Interestaduais	Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				de
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	7%	12%	
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ATO Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória n: 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (GO), que este Ato subscrive, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, DA Medida Provisória nº 303/2006 nas Portarias Conjuntas PFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, resolve:
Art 1º. Declarar EXCLUÍDO do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, o sujeito passivo relacionado no Anexo Único deste Ato de exclusão, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais, tudo conforme constado no respectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, eu se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art 2º.
Art 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria, com o endereço em Avenida B com Rua 05, Qd B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste - Goiânia/GO, exclusivamente no horário das 08h à 12h, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.
Art 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

WALLER CHAVES DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificada por seu respectivo CNPJ, com indicação do correspondente processo administrativo de rescisão/exclusão:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.852.297/0001-49	10196.720012/2016-33
37.409.877/0001-40	10196.720013/2016-88
01.535.921/0001-11	10196.000512/2007-64

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 513, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRÁSILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721484/2016-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 328I, ano 2013, cor azul, chassi WBA3A5100EF972978, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1098360-9, de 07/06/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Rafael Antonio Franzini Batlle, CPF 704.111.001-06, para o Sr. Fauzi Anderson Yamazato, CPF 517.671.981-91.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:
Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:



NOME	CPF	PROCESSO
Nahum Isaac da Silva Correa	601.033.372-53	12266.721208/2016-08
Renan Venâncio de Souza	791.866.612-72	12266.721214/2016-57

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17 de maio de 2012; c/c a delegação prevista no art. 3º da Portaria DRF/BEL nº 107/2012 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO nº 001/2015, de 27 de março de 2015, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ nº 04.909.479/0011-06, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2015 e término em 2024, com direito ao gozo do benefício a partir de 2015, conforme estabeleça a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a inexistência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº	ASSUNTO	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO
18363.720965/2015-53	Redução de IRPJ	DRF/BEL Nº 32 de 18/10/2016
INTERESSADO		CNPJ
FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S/A		04.909.479/0011-06
DOMICÍLIO FISCAL		CEP 68795-000
Passagem 3 de Outubro, nº 330, Sacramenta, Belém/PA,		CEP 66123-640

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e nos termos do artigo 35, inciso II e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 18365.720944/2016-07, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica RAIMUNDA PICANCO RODRIGUES 05078814272 - CNPJ nº 14.784.327/0001-06, por vício em ato cadastral.

Art. 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 20/12/2011, data de sua abertura.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 71.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 71 de 14 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a COSEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ 05.534.720/0001-50, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 68.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 68, de 01 de Junho de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CALDAS, CNPJ 25.639.451/0001-02, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA OITAVA REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, ouvida a Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Processo UA 51175-845104/2013), e com base no decidido no processo nº 13819.722557/2016-06, declara :

Art. 1º - O presente Ato Declaratório disciplina, exclusivamente, os procedimentos relativos à industrialização pelo sistema de produção denominado "Consórcio Modular de Produtos da VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - VWB", CNPJ 59.104.422/0057-04, IE nº 635.014.699.111, como Anuente, e o estabelecimento filial da interessada-requerente EFTEC BRASIL LTDA, CNPJ 02.931.515/0003-00, IE nº 635.665.459.114, como Fornecedor Interno, ambos localizados no município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

I - Consórcio Modular o sistema de processo de industrialização em que participam, além da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos - VWB, a interessada e outras empresas, denominadas Fornecedor Interno, do qual resultará um produto final.

II - Fornecedor Modular a empresa que participa do sistema Consórcio Modular, em local denominado Módulo, devidamente identificado dentro da Planta Fabril Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB, que fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final, e que, além de realizar atividades de montagem, também realiza atividades de produção.

III - Fornecedor Interno a empresa que participa do sistema Consórcio Modular e fornece partes, peças ou componentes para a produção do Produto Final, além da montagem, porém não realiza atividades de produção. Está estabelecida dentro da Planta Fabril da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB, onde mantém estoques, e deve estar inscrita individualmente no Cadastro de Contribuintes do ICMS e no CNPJ, como estabelecimento autônomo. O Fornecedor Interno ainda poderá ser constituído sob a forma jurídica de filial da Fornecedoradora situada fora da Planta Fabril ou como Depósito Fechado. Poderá também realizar atividades de produção, porém exclusivamente para empresa caracterizada como Fornecedor Modular.

IV - Planta Fabril - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB a unidade de fábrica onde são realizados os processos de industrialização dos produtos da marca Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB.

V - Produto Final é o resultante do processo correspondente a: veículo, partes e peças para veículo, peças para reposição e/ou conjunto de peças de reposição.

VI - Insumos são as matérias-primas, os produtos intermediários e materiais de embalagens aplicáveis no processo de industrialização do Produto Final.

Art. 3º - Fica o estabelecimento filial da interessada, na qualidade de Fornecedor Interno, autorizado a ocupar área previamente determinada na Planta Fabril - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - VWB, cedida em locação, comodato ou outra avença, destinada à constituição de seu estabelecimento industrial para participar do processo de industrialização de produtos no sistema de Consórcio Modular, denominado Módulo.

Art. 4º - O funcionamento do Consórcio Modular compreende uma Linha de Montagem, ao longo da qual se localizam os respectivos Módulos, onde a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB e os Fornecedores Modulares exercerão suas atividades relativas a cada etapa de industrialização dos Produtos Finais.

Art. 5º - Para realizar sua etapa na industrialização, o estabelecimento filial da interessada poderá receber no seu Módulo além de seus próprios, insumos de propriedade da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB e de outros Fornecedores Internos ou Fornecedores Modulares.

Art. 6º - Dentro das dependências da Planta Fabril Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - VWB, a movimentação física de insumos, de propriedade da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA - VWB ou de outros fornecedores, entre os estabelecimentos inscritos nas mesmas dependências, fica dispensada da emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou de qualquer outro documento fiscal, devendo a referida movimentação ser controlada por sistema eletrônico de processamento de dados da interessada, a partir do documento inicial que acompanhou o trajeto do produto até a respectiva Planta Fabril Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - VWB.

Art. 7º - Os arquivos eletrônicos referentes ao controle a que se refere o artigo anterior deverão permanecer à disposição da fiscalização pelo prazo previsto aos documentos fiscais em geral, observadas as disposições previstas na Portaria CAT - 32/96 e suas alterações ou da Escrituração Fiscal Digital, se a essa estiver obrigada nos termos da legislação, ou em papel, a critério do Fisco paulista.

Art. 8º - Deverá a interessada, quando solicitado pela fiscalização, apresentar listagens contendo informações do controle feito por sistema eletrônico de processamento de dados, relativas às:

I - entradas: documentos fiscais, data em que ocorreu a entrada e quantidade dos produtos;

II - saídas para o processo de industrialização: data em que ocorreu a saída, quantidade dos produtos e saldo diário de seus estoques.

Art. 9º - A interessada e o seu estabelecimento Fornecedor Interno deverão emitir NF-e, nos termos da legislação vigente, englobando todos os fornecimentos ocorridos no final de cada dia.

Parágrafo único - As NF-e deverão conter, no campo "Informações Complementares de Interesse do Fisco", a seguinte observação: "Procedimento Autorizado por Regime Especial - Sefaz/SP Processo UA 51175-845104/2013 e Ato Declaratório da Receita Federal do Brasil SRRF08 nº 51/2016".

Art. 10 - Para os efeitos deste Regime Especial, a interessada deverá cientificar os intervenientes do inteiro teor deste despacho, os quais responderão solidariamente quando tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal.

Parágrafo único - Presume-se ter interesse comum, para os efeitos do disposto no "caput", a concorrência, anuência, omissão ou outro motivo relevante, em operação ou prestação realizada que determine falta de pagamento do imposto, quando devido.

Art. 11 - Importarão em imediata CASSAÇÃO deste Redime Especial caso a interessada, por qualquer de seus estabelecimentos, seja responsável por:

I - omissão ou incorreção na apresentação da GIA/ICMS;

II - débito de imposto decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, em relação ao qual não caiba mais defesa ou recurso na esfera administrativa, não pago no prazo fixado para o seu recolhimento;

III - débito do imposto declarado e não pago no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento;

IV - débito inscrito em dívida ativa.

§ 1º - Não se aplicará o disposto no caput caso a interessada:

1 - relativamente ao inciso I, apresente o documento comprobatório da entrega ou da correção da GIA/ICMS;

2 - relativamente aos incisos II a IV, comprove que os respectivos débitos estão garantidos por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais, penhora de bens, ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, se inscritos na dívida ativa, ou a juízo do Coordenador da Administração Tributária, caso ainda pendentes de inscrição na dívida ativa, em valor suficiente à liquidação dos débitos, enquanto eles perdurarem, ou sejam objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º - O retorno à disciplina estabelecida por este Regime Especial poderá ser pleiteado pela interessada, mediante requerimento, no qual deverão ser anexados os documentos comprobatórios da solução das pendências de que tratam os incisos I a IV do caput, conforme dispõe o § 1º.

Art. 12 - CESSARÃO imediatamente os efeitos deste despacho, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo Regime Especial;

II - modificação de dados cadastrais da requerente (nome empresarial, endereço, Inscrição Estadual e CNPJ) sem a respectiva solicitação de alteração junto à Fazenda paulista, conforme estabelece o artigo 485 do Regulamento do ICMS.

Art. 13 - Este Regime Especial, que poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, revogado, alterado ou cassado, não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações fiscais, principal e acessórias, previstas na legislação do ICMS e do IPI, bem como das que figurem como condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto na legislação do ICMS e do IPI.

Art. 14 - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seu término será em 31 de agosto de 2018, devendo a requerente, se assim entender, solicitar a sua prorrogação com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Alfandega até 04/10/2041 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta no processo nº 11128.722274/2016-17, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada a título permanente e em caráter precário, até 04 de outubro de 2041, para operar exclusivamente na armazenagem e movimentação de graneis sólidos destinados à exportação, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Av. Governador Mário Covas Junior, s/nº - Armazéns XL e XLII - Bairro Estuário - Santos/SP, administrada pela empresa TES - TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.845.076/0001-83, constituída pela Área 1 - Armazéns XL e XLII, com 30.700 m², arrendada através do Contrato de Arrendamento nº 01/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2016.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, nos termos da legislação de regência.

Art. 4º. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.60-7.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Declara Anulada A Inscrição No CNPJ Da Pessoa Jurídica Que Menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº

203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Anulado o ato de concessão de inscrição do CNPJ nº 19.958.086/0001-98, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo nº 15463.721156/2015-42, com base no disposto no inciso II do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CANEVARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, com base na Portaria DRF/RPO nº 11/2006 e tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. Resolve:

Art.1º - Excluir do programa de Recuperação Fiscal-REFIS, por estar configurada a hipóteses de exclusão prevista no art.5º, inciso II, combinado com o art. 3º, incisos IV e VI da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000- inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, conforme representação no processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	NOME	PROCESSO
47.403.241/0001-45	PEDREIRA SPEL LTDA	10840-720.803/2016-11

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721671/2016-71, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica O.L.J. METAIS, PLÁSTICOS E PAPEIS EM GERAL LTDA., CNPJ 11.318.091/0001-24, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da portaria conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na portaria conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi cons-

tatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado da Receita Federal em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos localizada à Av. Dr. Bernardino de Campos, nº 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP: 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <idg.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO SOARES VAZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
58.167.016/0001-73	ESTAF ENGENHARIA S/A

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 13553.720057/2015-17

CONTRIBUINTE: DONIZETE FREITAS SILVA 00425243508

CNPJ: 14.766.740/0001-48

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

: 10166.720749/2016-11

CONTRIBUINTE: DANIEL TEIXEIRA DE FREITAS FILHO 20517971534

CNPJ: 14.799.471/0001-16

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13117.720219/2015-58

CONTRIBUINTE: ANGELICA PEDRICO 87634821187

CNPJ: 14.722.750/0001-81

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Cancela Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. Único - Declarar CANCELADAS as seguintes Certidões Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas indevidamente em favor do contribuinte LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA - CNPJ nº 76.689.835/0001-62:

Código de Controle	Data de Emissão	Local de Emissão
9D74.8CEB.E836.8234	05/10/2016	Internet
A0A4.1923.E6FD.03BC	05/10/2016	Internet

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir a seguinte pessoa no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF	PROCESSO
REGINALDO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	053.950.249-99	10920.723306/2016-85

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por cancelamento do registro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o cancelamento de seu registro conforme certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e considerando o Processo Administrativo nº 10920.722910/2016-94, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Refrao Indústria e Comércio de Sacolas Plásticas LTDA - ME, CNPJ nº 02.667.196/0001-06, conforme disposto no inciso IV do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com data retroativa à 5 de julho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Unidade

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314, combinado com art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o

disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º - A Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba tem a seguinte estrutura:

1.Gabinete
1.1.Comissão de Alfandegamento - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros e a demarcação de zonas primárias.

1.2.Comissão de Leilão de mercadoria apreendida - alienar mediante licitação, na modalidade de leilão eletrônico, mercadorias e bens apreendidos.

1.3.Comissão de Destruição de mercadoria apreendida - acompanhar a destruição e inutilização de mercadorias e bens apreendidos.

1.4.Subcomissão de Avaliação de Documentos - SCAD - proceder à avaliação e eliminação de documentos.

2.Equipe Aduaneira EAD3 - Centro de Atendimento ao Contribuinte

3.Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat

3.1.Equipe Aduaneira - EAD1 - Arrecadação

4.Serviço de Fiscalização Aduaneira - Sefia

4.1.Equipe Aduaneira - EAD2 - Fiscalização

4.2.Equipe Aduaneira - EAD9 - Habilitação

5.Serviço de Despacho Aduaneiro - Sedad

5.1.Equipe Aduaneira - EAD6 - CLIA e Porto Seco I

5.2.Equipe Aduaneira - EAD5 - Remessas Postais Internacionais - Operacional

5.3.Equipe Aduaneira - EAD8 - Remessas Postais Internacionais - Supervisão

5.4.Equipe Aduaneira - EAD7 - Terminal de Carga Aérea

5.5.Equipe Aduaneira - Gerenciamento de Risco

6.Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - Sevig

7.Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort

8.Seção de Tecnologia da Informação - Satec

9.Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Sapea

10.Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - Sapel

11.Seção de Programação e Logística - Sapol.

11.1.Equipe Aduaneira EAD4 - Gestão de Mercadorias Apreendidas

Art. 2º - Ao Assistente incumbe colaborar com o Inspetor

Chefe nas seguintes atividades:

I- assistir em sua representação institucional e no preparo e despacho do expediente;

II- editar atos relacionados com a execução de serviços;

III- acompanhar a publicação de matérias de interesse da RFB e da IRF;

IV- planejar e promover a execução das atividades de comunicação social;

V- disseminar, internamente, notícias de interesse fiscal;

VI- planejar, coordenar e supervisionar as atividades de relações públicas e de integração interna;

VII- supervisionar a Ouvidoria relativa a Unidade;

VIII- promover a educação fiscal;

VIII- acompanhar a gestão estratégica da unidade.

Art. 3º - A Equipe EAD3 - Centro de Atendimento ao Contribuinte compete:

I - prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação de legislação;

II - recepcionar declarações, requerimentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários e formalizar processos administrativos;

III - fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos na sua área de competência;

IV - receber documentos endereçados a outros setores da IRF, encaminhando-lhes os originais;

V - Receber documentos endereçados a outras unidades da RFB, encaminhando-lhes cópia via solicitação de juntada ou dossiê do e.processo, encaminhando os originais;

VI- Formalizar e instruir processos administrativos definidos pelo Gabinete, especialmente os de habilitação de intervenientes no comércio exterior;

VII- credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas, agentes de carga e depositários nos sistemas da RFB;

VIII- formalizar e instruir processos para a inclusão dos interessados no

registro de despachante e ajudante de despachante;

IX- autorizar o acesso aos sistemas informatizados aduaneiros e ao mercante.

Art 4º - Ao Sedad, Sefia, Sevig e Sapea competem:

I- processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária e aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

II- realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal;

III- processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

IV- solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários à identificação e classificação de mercadorias;

V- realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual.

Art. 5º - Ao Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD e as Equipes a ele subordinadas compete:

I- proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

II- processar requerimentos de concessão dos regimes aduaneiros especiais, bem assim controlar o cumprimento dos prazos e requisitos legais;

III- proceder à retificação de declarações aduaneiras, à revisão de ofício de lançamentos e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo e ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo;

IV- proceder ao reconhecimento de isenção, redução, suspensão e imunidade apresentado no curso do despacho aduaneiro;

V- proceder ao controle aduaneiro no tráfego de mala postal e diplomática em áreas alfandegadas;

VI- proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar vigilância aduaneira;

VII- executar o controle sobre as atividades dos transportadores, operadores aeroportuários, agentes de carga, depositários, despachantes aduaneiros e outros intervenientes no comércio exterior;

VIII- credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IX- efetuar processo seletivo público para credenciamento de órgãos, entidades e peritos, de acordo com a legislação vigente;

X - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

XI- coordenar os trabalhos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos contratos de permissão, firmados entre a União e as Permissionárias, conforme Regimento Interno da RFB;

XII - efetuar o lançamento do crédito tributário sub judice.

Parágrafo Único - a seleção e parametrização locais no curso do despacho aduaneiro competem à Equipe de Gerenciamento de Risco.

Art. 6º - À Seção de Análise e Orientação Tributária - SAORT compete:

I- informar sobre interpretação e aplicação de legislação tributária e aduaneira;

II - executar as atividades relacionadas à restituição, compensação, ressarcimento, redução e reconhecimento de imunidade e isenção tributária;

III- preparar processos de consulta;

IV- executar o ressarcimento de valores referentes à mercadorias e bens já destinados.

§ 1º - A decisão acerca do direito creditório será proferida pelos auditores fiscais lotados na Saort.

§ 2º Tendo em vista os critérios estabelecidos pela portaria RFB 1.453/2016, poderão proferir o respectivo despacho decisório conjuntamente:

I - com o auditor fiscal que tiver procedido à retificação da declaração aduaneira na qual se fundamentar a pretensão ao crédito e, caso necessário,

II - com o chefe imediato do auditor fiscal indicado no inciso anterior.

Art. 7º - Ao Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro - SEVIG compete:

I- executar atividades de controle de cargas e ações de vigilância aduaneira;

II- executar ações de repressão ao contrabando e ao descaminho na jurisdição da Inspeção.

Art. 8º - Ao Serviço de Fiscalização Aduaneira - SEFIA e as Equipes a ele subordinadas compete:

I- executar ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, inclusive os de revisão aduaneira, diligências e perícias fiscais;

II - efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

III- processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais e despachos aduaneiros expressos e simplificados;

IV- habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

V- apreciar pedidos de transferência de bens desembaraçados com benefício ou incentivo fiscal;

VI- proceder à retificação de declarações aduaneiras pós-desembaraço de acordo com o ADE/COANA nº 19/2008 e art. 46, inciso I, alíneas "a" (quando proveniente de outras unidades) e "b" da IN/SRF nº 680/2006.

Art. 9º - À Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros - SAPEA compete:

I- coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate às fraudes em matéria aduaneira;

II- estabelecer valores para exigência de garantias;

III- executar as atividades de investigação e de fiscalização no âmbito do combate à fraude, inclusive promovendo a retenção e a apreensão de bens e documentos de interesse ao controle fiscal e aduaneiro do comércio exterior.

Art. 10º - À Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira - SAPEL compete:

I- atividades de planejamento, programação, seleção e preparo das ações de interesse fiscal;

II- efetuar estudos e coletar informações com vistas a caracterizar irregularidades fiscais, para elaboração de programas de fiscalização e estabelecimento de critérios para a seleção de contribuintes e disseminação aos demais setores da unidade de informações de interesse fiscal e quando for o caso, responder a requisições de órgãos externos.

Art. 11 - Ao Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT compete:

I- desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais, parcelamento de débitos, retificação e correção de documentos de arrecadação;

II - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

III- prestar ao juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV- analisar e acompanhar as ações judiciais, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

V- efetuar a revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

VI - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, inclusive em revelação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência;

VII- executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

VIII- executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IX- elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e bens, e de declaração de inaptação;

X - elaborar informação em mandado de segurança e subsídio em ação ordinária.

Parágrafo único - à Equipe de Arrecadação -EAD1 compete, todos os incisos exceto IX e X.

Art. 12 - À Seção de Programação e Logística - SAPOL compete:

I- desenvolver as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira, logística, comunicação, administrativa, gestão de pessoas, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de documentos, apoio administrativo, gestão de recursos materiais, patrimoniais e imóveis, serviços gerais e administração de mercadorias apreendidas

II- providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

III- preparar e promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

IV- executar os procedimentos relativos às destinações por incorporação, alienação, destruição ou inutilização de mercadorias objeto de pena de perdimento, bem assim efetuar e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias apreendidas;

V- efetuar o levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas, elaborar a programação de eventos nesse âmbito, acompanhar e controlar a sua execução e avaliar o seu resultado;

VI- expedir declaração para fins de prova a órgãos públicos e/ou privados, quanto ao exercício de servidores;

VII- executar os procedimentos relativos à fiscalização de contratos da unidade;

VIII- realizar o cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

IX - administrar e distribuir selos de controle específicos da área aduaneira.

Parágrafo único - À Equipe Aduaneira -EDA4 - Gestão de Mercadoria Apreendida compete o inciso IV, que compreende:

I- gerenciar o depósito de mercadoria apreendida (DMA) e o Pátio de Veículos Apreendidos (PVA);

II- gerenciar as atividades relacionadas à destinação de mercadorias apreendidas;

III- gerenciar o Sistema de Mercadorias Apreendidas - CTMA;

IV- elaborar proposta de destinação de mercadorias para leilão, destruição, incorporação;

V- formalizar processo de destinação, leilão e destruição;

VI- acompanhar a visitação das mercadorias e veículos que serão leiloados;

VII- realizar lançamento contábil de saída de mercadorias destinadas;

VIII- realizar lançamento contábil para custódia, após a aplicação da pena de perdimento ou declaração de abandono;

IX- realizar a confirmação das mercadorias no CTMA;

X- demais atividades definidas pelo Gabinete.

Art. 13 -À Seção de Tecnologia da Informação - SATEC compete:

I- gerenciar o ambiente informatizado;

II- gerenciar e aplicar políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

III- executar o cadastramento, habilitação e certificação digital de usuários e cadastradores do ambiente informatizado.

Art. 14 - As atribuições definidas para as seções e serviços nesta ordem de serviço não elidem a observância da devida competência legal de seus integrantes para a prática dos atos.

Art. 15 - Ficam revogadas as OS nº 003/2011 e 001/2014.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Delegação de Competência.

A INSPETORA CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência ao Assistente, aos chefes de Serviço, Seção e Equipe Aduaneira, e aos seus substitutos eventuais, para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Subdelegar competência ao Chefe do SECAT, na falta deste, ao seu substituto eventual, e ao Chefe da Equipe de Arrecadação, de Controle e Preparo do Contencioso Fiscal e de Controle do Crédito Tributário Sub Judge, para decidir sobre pedidos de parcelamento, de que trata o inciso I, do art. 30 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2009.

Artigo 3º - Delegar competência ao Chefe do SECAT, e na falta deste, ao seu substituto eventual, e ao Chefe da Equipe de Arrecadação, de Controle e Preparo do Contencioso Fiscal e de Controle do Crédito Tributário Sub Judge, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento;

II- encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

III- negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme Regimento Interno da RFB;

IV- expedir GLD, conforme art. 17 da IN nº 421, de 2004;

V- encaminhar processos para a DRJ, CARF e PFN.

Artigo 4º - Delegar competência ao Chefe do SEFIA, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I- autorizar a prorrogação de que trata o art. 30 da IN RFB nº1291, de 2012;

II- proceder à habilitação de ofício, caso seu procedimento não seja concluído no prazo regulamentar, conforme determina o § 3º do Art.17da IN 1603/2015;

III- encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

Parágrafo único - Delegar competência aos Auditores, localizados no SEFIA, para reconhecer, no curso da retificação de declarações aduaneiras, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente.

Artigo 5º - Delegar competência ao Chefe do SEVIG, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - expedir ofício para Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assuntos vinculados ao SEVIG;

II- determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº248, de 2002;

III - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

IV - emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §§ 1º e 2º do art.16 da Portaria Coana n.º35/2011.

Artigo 6º - Delegar competência ao Chefe do SEDAD, e ao seu substituto eventual, para:

I - autorizar a entrega antecipada e a verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou outro local adequado, conforme art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006 e parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611, de 2006;

II- autorizar testes, ensaios ou análises laboratoriais quando requisitados por perito designado, conforme art. 35 da IN RFB nº 1.020, de 2010;

III- autorizar a substituição de perito designado, mediante nova indicação, conforme parágrafo único do art. 16 da IN RFB nº 1020, de 2010;

IV- decidir sobre a realização de perícia quando solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário e designar órgão, entidade ou perito para execução, conforme parágrafo 1o do art. 15 da IN RFB nº 1020, de 2010;

V- autorizar a retomada de despacho de importação nos casos em que não tenha sido lavrado o auto de infração e de apreensão dos bens considerados abandonados, conforme § 2o do art. 2o da IN SRF nº 69, de 1999;

VI- determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

VII- emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados no SEDAD;

VIII - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art.103 da IN RFB 1600/2015;

IX- encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

X - tomar as providências de que tratam os §§ 4º e 6º do Art. 14 da IN RFB 1.539/2014.

XI - reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente;

XII- autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação nas hipóteses previstas na legislação aduaneira, conforme art. 27 da IN SRF nº 611, de 2006.

Parágrafo único - Delegar aos Chefes de Equipe Aduaneira e aos seus substitutos eventuais, bem como aos Auditores localizados no SEDAD, as competências previstas neste artigo, salvo as estipuladas nos incisos VII e IX.

Artigo 7º - Subdelegar ao Chefe do SEDAD, aos Chefes de Equipe Aduaneira e na falta destes, aos seus substitutos eventuais, bem como aos Auditores localizados no SEDAD, competência para decidir sobre pedidos de relevação da inobservância de normas processuais relativas à exportação temporária de bens, conforme Portaria SRF nº 1703, de 1998.

Artigo 8º - Delegar competência ao Chefe da SAORT, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, conforme Regimento Interno da RFB;

II- reconhecer, no curso do despacho aduaneiro, o direito à imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos, nos termos e condições da legislação vigente.

Artigo 9º - Delegar competência ao chefe da SAPEA, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I- selecionar as operações a serem submetidas a procedimento especial, conforme inciso I, do art. 3o da IN RFB nº 1.169, de 2011;

II- determinar que se proceda à ação fiscal de que trata o art. 41 da IN SRF nº 248, de 2002;

III- encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010;

IV- dispensar a instauração de procedimento especial nos termos do art. 2o da Norma de Execução COANA nº 03, de 2011.

Parágrafo único - Aos Auditores localizados na SAPEA ficam delegadas as competências previstas nos incisos I e IV.

Artigo 10 - Delegar competência ao chefe da Equipe Aduaneira 3 - EAD/3-CAC, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I - expedir ADE e incluir os interessados no registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3o, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

II - desbloquear o acesso do interessado ao agendamento conforme § 3º, do art. 10º, da Portaria RFB nº 457, de 2016.

Artigo 11 - Delegar competência ao Chefe da SAPOL, e na falta deste, ao seu substituto eventual, para:

I- autorizar a emissão de Ordem Bancária, conforme artigo 5o da IN STN nº 4, de 2004;

II- encaminhar ao Ministério Público Federal a representação fiscal para fins penais de que trata o inciso III do art. 6o da Portaria RFB nº 2.439, de 2010.

Artigo 12 - Delegar ao Inspetor Adjunto, para exercício em caráter comum com o Inspetor Chefe, as competências previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art.302 e nos incisos I,II,III,IV,V,VI,VII do art 314 do Regimento Interno da RFB.

Artigo 13 - Ficam revogadas as Portarias IRF/CTA nº102/2012 e 158/2014.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Baixa, de ofício, a inscrição das pessoas jurídicas que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 29, inciso IV, e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Baixadas, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, as inscrições das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado nos processos administrativos a seguir indicados.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
87.431.722/0001-89	EDILON OLIVEIRA AVILA - ME	16637.720032/2015-73
04.530.890/0001-02	LEOMAR FARIAS QUINTILHANO - ME	16637.720033/2015-18

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de outubro de 2016, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.



R\$ 1,00						
UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)		
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00		
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37		
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50		
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25		
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12		
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06		
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00		
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75		
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00		
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50		
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44		
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56		
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87		
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19		
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87		
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00		
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31		
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31		
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44		
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37		
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87		
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69		
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00		
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69		
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25		
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56		
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06		
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03		

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.601514/2016-68 e 15414.606241/2016-48, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.601518/2016-46 e 15414.606240/2016-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de ZURICH MINAS BRÁSIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.604764/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ARUANA SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação tomada por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 145, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600998/2016-28 e 15414.606796/2016-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e a destituição de administradores de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ n. 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 1º de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta dos processos Susep 15414.603261/2016-67 e 15414.606360/2016-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta dos processos Susep 15414.603232/2016-03, 15414.603919/2016-31 e 15414.606724/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 8 e 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Justiça e Cidadania

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.612, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68201 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
600 (seiscentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.722, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68319 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.202.264/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2129/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.725, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66872 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2147/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.732, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/68121 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2138/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70704 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2202/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27484 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1545/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36016 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1635/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 1636/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38); nº 1784/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 1982/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 1492/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 1721/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 1722/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 1723/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 1493/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 1724/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 1558/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 1955/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0066-80).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.807, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54021 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.562.312/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2092/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.808, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56736 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIO LAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2197/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.809, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/58990 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRORAD DIAGNOSTICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº 11.467.937/0001-98 para atuar no Acre.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.609, DE 18 DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.010364/2016-19 - SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.546.809/0001-74, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIADEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que onde se lê nascido e filho no nome de LIN HSU PAO CHU, incluída na Portaria de Naturalização nº 131 de 02 de junho de 2016, leia-se, nascida e filha. Processo: 08000.041002/2016-36.

DECLARA que a correta grafia do nome de MARIA ELENA OLIVEIRA ROQUE DE MARÇA, incluída na Portaria de nº 209, de 04 de novembro de 2015 é MARIA ELENA OLIVEIRA ROQUE DE MARÇA, e não conforme constou. Processo: 08000.044191/2016-07.

DECLARA que a exata data de casamento de MARIA MAGDALENA ECHAVARREN ARMENTANO OBÓN, averbada na Portaria de Naturalização nº 419, de 17 de março de 2011, é onde se lê 22 de fevereiro de 2006, leia-se 15 de janeiro de 2000. Processo: 08018.001968/2016-41.

DECLARA que, MARI YAMAGUCHI, incluída na Portaria de Naturalização nº 33-GB, de 05 de fevereiro de 1973, passou a assinar MARI YAMAGUCHI SHIOMI, por haver contraído matrimônio com MASSACHIKO SHIOMI, em 06 de dezembro de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca da Capital de São Paulo - Subdistrito de Santa Efigênia, registrada no livro B nº 15, folhas 153, sob nº 4.439. Processo: 08018.001824/2016-95.

DECLARA que, MARIA FILOMENA REBELO CARDOSO, incluída na Portaria de Naturalização nº 609-B, de 22 de outubro de 1975, passou a assinar MARIA FILOMENA CARDOSO SAIKI, por haver contraído matrimônio com PAULO SHIGUERU SAIKI, em 12 de março de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito-Alto da Mooca, Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, registrada no livro nº 05, folhas 133, sob nº 1323. Processo: 08018.001821/2016-51

DECLARA que, ELIANA SIMHON DAHAN, incluída na Portaria de Naturalização nº 498, de 18 de dezembro de 1967, passou a assinar ELIANA SIMHON RADOVAN, por haver contraído matrimônio com GEORGE RADOVAN, aos 18 de setembro de 1971, conforme certidão de casamento expedida pelo 11º Subdistrito Santa Cecília, Distrito, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro nº B-91, folhas 90, sob nº 22.1220. Processo: 08018.000712/2016-17

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08410.301150/2016-93 - MARTIN ADAM MO-TLOCH

Processo Nº 08485.009619/2016-61 - SUSSET GUERRA JIMENEZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08354.006357/2014-15 - HYU KYUNG JUNG

Processo Nº 08000.017585/2015-01 - VITOR LUIS AMARAL DE MELO

Processo Nº 08000.018149/2015-41 - JUAN MOISES PAS-CUAL LEO, MARIA TERESA GONZALEZ GARCIA, ALEJANDRA NIJIA PASCUAL GONZALEZ

Processo Nº 08461.000152/2015-81 - BEATRIZ EUGENIA CORDOBA PEÑA

Processo Nº 08240.005439/2015-01 - XU JING

Processo Nº 08505.075762/2015-85 - MIGUEL MURTA CARDOSO

Processo Nº 08505.081169/2015-78 - MARTA FILIPA DE ALMEIDA CACHOLA

Processo Nº 08102.010147/2015-66 - ANDREA DI FRANCESCANTONIO

Processo Nº 08706.003292/2015-91 - ENRIQUE BASTER GALEA

Processo Nº 08000.034170/2015-94 - ELEUTERIA LUISA DA COSTA PACHECO REIS, RUI BALTASAR RIBEIRO DOS REIS, DANIEL BALTASAR PACHECO DOS REIS, LARA BALTASAR PACHECO DOS REIS, MIGUEL BALTASAR PACHECO DOS REIS

Processo Nº 08460.030672/2014-48 - ROY ISSA

Processo Nº 08000.039186/2016-74 - LAETITIA CORINNE FLORENCE GRANDVIERGNE

Processo Nº 08000.042584/2016-78 - WILFORD CAMERON STEVENS II, WILFORD CAMERON STEVENS IV, GINA LAUREE STEVENS, KATHERINE ALEXIS STEVENS, SAMANTHA ELIZABETH STEVENS

Processo Nº 08000.042753/2016-70 - ARTHUR MICHAEL OLVERA, CAMILA TREVINO

Processo Nº 08000.043285/2016-51 - JOSE ADRIAN IN-CHAURZA AGOS

Processo Nº 08000.043627/2016-32 - WEI XUE

Processo Nº 08000.043709/2016-87 - THOMAS MARSHALL SKINNER

Processo Nº 08000.043963/2016-85 - IGNACIO NAVARRO OJEDA

Processo Nº 08000.044000/2016-07 - JOSEPH DREW MYERS

Processo Nº 08000.045542/2016-99 - DIOGO MESQUITA FERREIRA DA SILVA, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES

Processo Nº 08505.091133/2016-83 - JIANAN CHEN

Processo Nº 08354.006491/2016-70 - KEIJIRO OKADA

Processo Nº 08000.037992/2016-16 - ISIS YANESSA GLORIA CORREIA FERREIRA PAIVA, NUNO AYRES DA CONCEIÇÃO FERREIRA PAIVA, KATO YUKISSA CORREIA FERREIRA PAIVA

Processo Nº 08000.037854/2016-29 - FANG SONG, BO WANG

Processo Nº 08505.075723/2016-69 - GIL FERNANDO RIBEIRO DA SILVA SOUZA

Processo Nº 08000.033836/2016-78 - JOACHIM EMIL AM-EVA MARGARETE AMTHOR GEB STUMPF

Processo Nº 08000.029742/2016-02 - MINHO SHIN

Processo Nº 08270.015888/2016-82 - BYEONGAHN KIM

Processo Nº 08000.025535/2016-71 - KAZUNORI HAYASHI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.035298/2015-75 - JUERGEN KARL MUELLER, DARLENE BROWN

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 26/07/2016, Seção 1, pág. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.035340/2015-58 - DOMINIQUE SAU-VEUR ANTOINE MANIACI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 02/09/2016, Seção 1, pág. 25, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.004529/2016-80 - ROBERTO PRIDA SOMOANO



À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pág. 28, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 13/08/2017.

Processo Nº 08000.014692/2015-70 - HANNSEL GAMOS SAMOS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 24/05/2016, Seção 1, pág. 32, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.021712/2015-69 - LUIS JORGE GRAVE TORGAL TEIXEIRA PINTO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/09/2016, Seção 1, pág. 36, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.022372/2015-93 - ISABEL CRISTINA SANCHEZ ESCOBAR

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo Nº 08000.041226/2016-48 - RAUL MARTIN RODRIGUEZ, SUSANA JESUS ROMERO GOMEZ, ANA VICTORIA MARTIN ROMERO.

Processo Nº 08000.042055/2016-74 - ANA YESMIN GAMBORENA SIMO

Processo Nº 08000.042143/2016-76 - PIERRE HENRI MARIE FERREOL GAILLARD

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.027964/2013-12 - KATHERIE JEAN MOSHER

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017504/2015-65 - LUIS GERARDO BLANCO FERNANDEZ MAYORALAS, PEDRO BLANCO HERRERA, LUIS BLANCO HERRERA, LEIDIS HERRERA OROZCO
Processo Nº 08270.014282/2015-49 - CARLOS VILANOVA MOURELLE

Processo Nº 08460.007701/2013-97 - CHRISTIAN RIZZI

Processo Nº 08000.007057/2016-17 - EDMUNDO RACIEL ZAMORA RAVELO, LUZ ELENA CARBAJAL CANO, EDMUNDO ZAMORA CARBAJAL, ALEXIA ZAMORA CARBAJAL

Processo Nº 08000.038205/2016-45 - ALEJANDRO ARGAEZ ESCALONA

Processo Nº 08000.032310/2016-71 - QUENTIN ERIC BENJAMIN DEMEESTERE

Processo Nº 08000.031277/2016-61 - ANA CRISTINA CANDEIAS RAMALHO, PEDRO RUI MARQUES SILVA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.036234/2015-91 - SATPAL SINGH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2016, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011913/2015-58 - TAN SONG LIANG

Considerando a informação prestada pela Policia Federal de que o estrangeiro requereu o cancelamento do presente processo de transformação de visto, tendo em vista a obtenção de sua permanência no País com base em casamento com nacional brasileiro, conforme autos do processo 08354.300182/2016-93, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2016, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08354.005014/2015-14 - JACOPO SABATIELLO

INDEFIRO o pedido de Transformação de Visto, tendo em vista que o interessado não apresentou os seguinte(s) documento(s): Contrato de trabalho por prazo indeterminado; Cópia autenticada do contrato de trabalho inicial e da prorrogação; Declaração de que o estrangeiro não exerce cargo estatutário na empresa.

Processo Nº 08375.004416/2015-45 - JOAO PEDRO MARTINS DE PINA FERREIRA

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81 DEFIRO os seguintes pedidos de MUDANÇA DE EMPREGADOR, conforme relação do processo constante no Ofício encaminhado a esta Divisão (3036923).

Processo Nº 46094.000172/2016-58:

Processo Nº 47041.004761/2016-93 - TIAGO ANDRÉ LIMA MIMOSO CARAMELO, até 01/12/2017.

Processo Nº 47041.004975/2016-60 - EDDY RAYMOND SANTO DOMINGO - até, 17/11/2017.

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País dos processos abaixo listados:

Processo Nº 46094.000173/2016-01:

Processo Nº 47041.003976/2016-97 - Shibindas Kinnarula-kandy - até, 04/08/2017

Processo Nº 47041.005463/2016-11 - GAURAV KADAM-BU ALVA - até, 17/09/2018

Processo Nº 47041.005546/2016-18 - Navanit Damodar Mali - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005547/2016-54 - Rajat Dnyaneshwar Mhatre - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005548/2016-07 - Jeyferson Sablay Valoria - até, 24/09/2018

Processo Nº 47041.005549/2016-43 - Uday Govind Sawant - até, 14/06/2017

Processo Nº 47041.005512/2016-12 - Rajesh Laxman Majewadia - até, 14/06/2017

Processo Nº 47041.005553/2016-10 - Sebastiao Afonso Silva - até, 14/06/2017

Processo Nº 47041.005554/2016-56 - Sachchidanand Dhar - até, 25/05/2017

Processo Nº 47041.005555/2016-09 - Krishna Reddy Ginni - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005557/2016-90 - Midhun Saimon - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005558/2016-34 - Viplove Sahni - até, 25/05/2017

Processo Nº 47041.005559/2016-89 - Hemant Arvind Kelkar - até, 25/05/2017

Processo Nº 47041.005560/2016-11 - Saurabh Mohan Phadke - até, 25/05/2017

Processo Nº 47041.005561/2016-58 - Roland Rodrigues - até, 04/08/2017

Processo Nº 47041.005569/2016-14 - PEDRO CARRO ALLEGUE - até, 15/10/2016

Processo Nº 47041.005570/2016-49 - ALFONSO GARCIA MIER - até, 15/10/2016

Processo Nº 47041.005577/2016-61 - BRIAN CHRISTENSEN - até, 14/07/2018

Processo Nº 47041.005585/2016-15 - Rama Shankar Lallan Shukla - até, 04/08/2017

Processo Nº 47041.005583/2016-18 - IÑIGO TRISTAN DIOS - até, 15/10/2016

Processo Nº 47041.005588/2016-41 - Ian Patrick Bickford - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005590/2016-10 - Zdravko Jovanovic - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005591/2016-64 - Vadim Gorovec - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005593/2016-53 - Robert Lindsay - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005596/2016-97 - Reynaldo Alfredo Meza Ramirez - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005611/2016-05 - Paul James Welsh - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005612/2016-41 - Nikica Baric - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005614/2016-31 - Richard Walter James Walley - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.003826/2016-83 - ESTEBAN ROMERO SABORIDO - até, 18/07/2017

Processo Nº 47041.003893/2016-06 - HOOVER RICARDO AHUMADA GLENNI - até, 28/09/2017

Processo Nº 47041.003893/2016-06 - ADRIANA VALENTINA AHUMADA FREIJE - até, 28/09/2017

Processo Nº 47041.003893/2016-06 - MARIA DEL MAR FREIJE ALBA - até, 28/09/2017

Processo Nº 47041.004913/2016-58 - JACOBO IVAN CAA-MAÑO FIGUEIRA - até, 28/08/2017

Processo Nº 47041.005451/2016-96 - FRANCISCO JAVIER IGLESIAS SUAREZ - até, 11/10/2017

Processo Nº 47041.005806/2016-47 - DEXTER MESINA DE GUZMAN - até, 07/03/2016

Processo Nº 47041.005819/2016-16 - HEINZ PETER WIEDENHOFER - até, 21/09/2017

Processo Nº 47041.005835/2016-17 - IRFAN DÖNMEZ - até, 04/01/2018

Processo Nº 47041.005836/2016-53 - YUTA IGUCHI - até, 17/02/2018

Processo Nº 47041.005847/2016-33 - Juan Carlos Ulloa Angulo - até, 18/10/2017

Processo Nº 47041.005850/2016-57 - Ross James Birnie - até, 02/11/2017

Processo Nº 47041.005869/2016-01 - LUÍS FILIPE MURTEIRA PIRES VALENTE - até, 07/10/2017

Processo Nº 47041.005876/2016-03 - Domenico Abbondanza - até, 07/11/2017

Processo Nº 47041.005885/2016-96 - ZHONGQUAN LING - até, 08/02/2018

Processo Nº 47041.005890/2016-07 - CHARLES LLOYD GARCIA GANTUANGCO - até, 07/03/2017

Processo Nº 47041.004054/2016-05 - Joseph Paquingan Jovero - até, 21/10/2016

Processo Nº 47041.004697/2016-41 - RAYNEL ILAGAN CONSIGNADO - até, 08/07/2018

Processo Nº 47041.005399/2016-78 - JOHN LESTER CAUSAUS ARAJA - até, 30/03/2018

Processo Nº 47041.005419/2016-19 - ANDREW MUIR - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005420/2016-35 - Marco Mathias Gerard Peter Slangen - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005525/2016-94 - SEBASTIEN PIERRE NICOLAS REINHARD - até, 20/01/2019

Processo Nº 47041.005562/2016-01 - QAMAR SHOUKAT - até, 16/09/2018

Processo Nº 47041.005595/2016-42 - Bert Cotteleer - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005597/2016-31 - Duarte Paixao Alves de Sousa - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005598/2016-86 - Finn Bjarne David Johnsen - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005599/2016-21 - Jakub Jan Charuk - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005600/2016-17 - John Fleming - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005609/2016-28 - Mykhaylo Sokolov - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005610/2016-52 - Alf Magne Helgesen - até, 31/12/2018

Processo Nº 47041.005615/2016-85 - Ryan Edward Sicord - até, 31/01/2019

Processo Nº 47041.005666/2016-15 - Milfred Servando Dalida - até, 22/12/2017

Processo Nº 47041.005671/2016-10 - Abhinav Mehta - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005672/2016-64 - Nilesh Chandrasen Sule - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005673/2016-17 - Junard Lagare Caballero - até, 04/03/2018

Processo Nº 47041.005674/2016-53 - John Mark Anthony Malapitan Aldaya - até, 04/03/2018

Processo Nº 47041.005683/2016-44 - Ramkrushn Govindbhai Tandel - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005685/2016-33 - Denis Vaz - até, 28/05/2017

Processo Nº 47041.005689/2016-11 - Harry Mathias Varnvatn - até, 31/12/2018

Processo Nº 47041.005692/2016-35 - Efrén Pasculado Dalida - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005694/2016-24 - Jill Dabu Mariano - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005696/2016-13 - ARTCHIE CATALONIA RETAMAS - até, 23/02/2018

Processo Nº 47041.005697/2016-68 - Audie Zamora Bajada - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005699/2016-57 - Ciprian Daniel Gheghesan - até, 04/09/2017

Processo Nº 47041.005700/2016-43 - PAOLO BATTIATA - até, 23/02/2018

Processo Nº 47041.005702/2016-32 - Ferdinandes - até, 04/09/2017

Processo Nº 47041.005703/2016-87 - Alvin George Abalos Casas - até, 03/02/2018

Processo Nº 47041.005704/2016-21 - Hartomo - até, 04/09/2017

Processo Nº 47041.005705/2016-76 - Johnny Pieter Kountul - até, 04/09/2017

Processo Nº 47041.005706/2016-11 - Marco Manaog Moraña - até, 30/03/2018

Processo Nº 47041.005708/2016-18 - HIPOLITO PICARA SICAN - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005709/2016-54 - Quirico Hernandez Ortega - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005711/2016-23 - Rolando Panes Dagum - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005712/2016-78 - Jason Eric Brushett - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005717/2016-09 - Keith Samuel Greene - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005718/2016-45 - REY ANTARAN RODELAS - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005719/2016-90 - Terry Joseph Carl Jenkins - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005720/2016-14 - Robert Edward Cove - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005797/2016-94 - Leopoldo Odoño Villalon - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005799/2016-83 - Andy Garry Combdon - até, 29/11/2017

Processo Nº 47041.005823/2016-84 - Robert Rajmund Grezlikowski - até, 15/01/2019

Processo Nº 47041.005827/2016-62 - Sergey Medvedev - até, 26/03/2017

Processo Nº 47041.005838/2016-42 - STEVEN BRADLEY BENT - até, 19/10/2018

Processo Nº 47041.004924/2016-38 - DOWON KIM - até, 25/08/2017

Processo Nº 47041.005657/2016-16 - RENE MIKKELSEN - até, 29/10/2017

Processo Nº 47041.005657/2016-16 - GITTE MIKKELSEN - até, 29/10/2017

Processo Nº 47041.005657/2016-16 - LUCCA MIKKELSEN - até, 29/10/2017

Processo Nº 47041.005657/2016-16 - SILAS MIKKELSEN - até, 29/10/2017

Processo Nº 47041.005899/2016-18 - AGOSTINO TANZI - até, 24/12/2017

Processo Nº 47041.005929/2016-88 - ABHISEK MOHANTY - até, 30/11/2017

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 152, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: DOUTOR ESTRANHO (DOCTOR STRANGE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Walt Disney Studios Motion Pictures/Marvel Studios
Diretor(es): Scott Derrickson
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.042644/2016-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FORA DE RUMO (SKIPTRACE, Estados Unidos da América / Hong-Kong / China - 2016)
Produtor(es): Cider Mill Pictures/Dasym Enertainment/Intertitle Films
Diretor(es): Renny Harlin
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.043110/2016-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MICHELLE E OBAMA (SOUTHSIDE WITH YOU, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Tika Sumpter
Diretor(es): Richard Tanne
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.043657/2016-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IMPACTO PROFUNDO - VERSÃO EDITADA (DEEP IMPACT, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Richard D. Zanuck/David Brown
Diretor(es): Mimi Leder
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044266/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA SEMPRE (UNTIL FOREVER, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Gateway Films
Diretor(es): Michael Linn
Distribuidor(es): CANZION DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044626/2016-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: POWER RANGERS (Canadá / Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Marty Bowen/Brian Casentini/Wyck Godfrey
Diretor(es): Dean Israelite
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045012/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ECONOMIA DO AMOR (L'ECONOMIE DU COUPLE, Bélgica / França - 2016)
Produtor(es): Les Films Du Worslo
Diretor(es): Joachim Lafosse
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001130/2016-68
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A ÚLTIMA VEZ QUE VI PARIS (THE LAST TIME I SAW PARIS, Estados Unidos da América - 1954)
Produtor(es): Jack Cummings
Diretor(es): Richard Brooks
Distribuidor(es): OD MEDIA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.037462/2016-60
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: JONAS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Master Shot Produções
Diretor(es): Lô Politi
Distribuidor(es): ELITE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas / Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.043550/2016-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ERIC CLAPTON - LIVE AT MONTREUX 1986 (Inglaterra - 2006)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Thierry Amsellem
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041639/2016-22
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: LEGENDS OF ROCK 'N' ROLL LIVE (Inglaterra - 1989)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Tim Ryan
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041646/2016-24
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: ROBERTA SÁ - DELÍRIO AO VIVO (Brasil - 2016)
Diretor(es): Henrique Alquale
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041652/2016-81
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. "SOM LIVRE"

Show Musical: LYNRYD SKYNYRD - PRONOUNCED LEHNERD SKIN-NERD & SECOND HELPING LIVE FROM JACKSONVILLE AT THE FLORIDA THEATRE (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Bruce Green
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041659/2016-01
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Show Musical: DEEP PURPLE - LIVE AT THE BIRGMINGHAM NEC (Inglaterra - 2002)
Produtor(es): Eagle Rock
Diretor(es): Eagle Rock Entertainment
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.041663/2016-61
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Trailer: REFÉM DO MEDO (SHUT IN, Canadá / Estados Unidos da América / França - 2016)
Diretor(es): Farren Blackburn
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045430/2016-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PASTORAL AMERICANA (AMERICAN PASTORAL, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Ewan McGregor
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.045434/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 20 de outubro de 2016

A DIRETORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Nº 503 - 1 Cancelar, a pedido, a autorização para funcionar no Brasil conferida à Organização Estrangeira W.K. KELOGG FOUNDATION, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Estado de Michigan, Estados Unidos da América, por meio da Portaria nº 269, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente.

Nº 504 - 1. Autorizar a Câmara de Comércio e Indústria de Dubai (Dubai Chamber of Commerce and Industry), Organização Estrangeira com sede em Dubai, a atuar no Brasil.

2. A Organização Estrangeira fica obrigada a comunicar ao Ministério da Justiça e Cidadania toda e qualquer alteração na finalidade e no regime de funcionamento, que implique em mudança das condições da autorização de funcionamento, sob pena de cancelamento.

Em 21 de outubro de 2016

Nº 508/2016/COCIND/DPJUS/SNJ -
Processo MJ nº: 08000.042929/2016-93
Filme: "A GAROTA NO TREM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

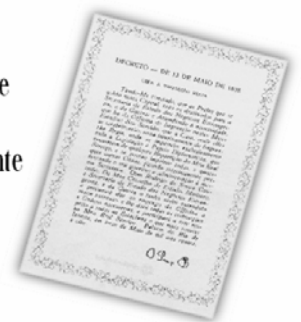
A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 600, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br




Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.097, DE 24 DE MAIO DE 2016 (*)

Altera a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, incluindo artigos para garantir a continuidade do pagamento de recursos financeiros federais de 2015 do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, com recursos oriundos de Ações Orçamentárias de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que atualiza, para o ano de 2016, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014;

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, que atualiza, para o ano de 2015, os valores dos repasses de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Municípios e Distrito Federal destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014 e o Estado e Municípios bloqueados pela Portaria nº 1.772/GM/MS, de 05 de novembro de 2015 - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015;

Considerando a Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30 de novembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Estado e Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 1º desbloqueio;

Considerando a Portaria nº 1.927/GM/MS, de 30 de novembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 2º desbloqueio;

Considerando a Portaria nº 2.201/GM/MS, de 29 de dezembro de 2015, que restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - competência financeira do 3º quadrimestre de 2015, 3º desbloqueio; e

Considerando a necessidade de previsão orçamentária no exercício de 2016 para fazer frente aos compromissos assumidos da competência financeira de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 116/GM/MS, de 29 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com os seguintes artigos e anexos:

"Art. 8º-A. Fica estabelecido que a continuidade do pagamento dos repasses financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde oriundos da Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária do ano de 2015, será custeada parcialmente, conforme demonstrado no Anexo V, com recursos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Celulares e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2016.

Art. 8º-B. Fica estabelecido que a continuidade dos repasses financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde oriundos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Celulares e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2015 será custeada parcialmente, conforme demonstrado no Anexo VI, com recursos da Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos Celulares e Órgãos Humanos - Nacional do ano de 2016.

Art. 8º-C. Os recursos financeiros que serão remanejados por esta Portaria totalizam R\$ 275.782,33 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ANEXO V - REMANEJAMENTO DA AÇÃO 8719 - 2016 PARA A AÇÃO 20AB - 2015				
PORTARIAS	SIPAR	VALOR	PARCELAS	REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES
Portaria nº 59/GM/MS, de 29/01/15	25000.194712/2015-04	R\$ 19.651,92	09/2015, 10/2015, 11/2015 e 12/2015	R\$ 124.616,70
	25000.194845/2015-72	R\$ 19.651,92		
	25000.194709/2015-82	R\$ 19.651,92		
	25000.194931/2015-85	R\$ 65.660,94		
Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30/11/15	25000.206951/2015-14	R\$ 477,74	10/2015 e 12/2015	R\$ 955,48
	25000.206826/2015-04	R\$ 477,74		
	TOTAL			

ANEXO VI - REMANEJAMENTO DA AÇÃO 8719 - 2016 PARA A AÇÃO 8719 - 2015				
PORTARIAS	SIPAR	VALOR	PARCELAS	REMANEJAMENTO ENTRE AÇÕES
Portaria nº 59/GM/MS, de 29/01/15	25000.195108/2015-97	R\$ 1.327,06	10/2015	R\$ 1.327,06
Portaria nº 1.929/GM/MS, de 30/11/15	25000.206932/2015-80	R\$ 13.749,64	10/2015	R\$ 146.984,20
	25000.206927/2015-77	R\$ 66.617,28	11/2015	
	25000.207003/2015-98	R\$ 66.617,28	12/2015	
Portaria nº 1.927/GM/MS, de 30/11/15	25000.206846/2015-77	R\$ 736,22	11/2015	R\$ 1.436,58
	25000.206855/2015-68	R\$ 700,36	12/2015	
	25000.011423/2016-51	R\$ 32,97	09/2015	
Portaria nº 2.201/GM/MS, de 29/12/15	25000.011388/2016-71	R\$ 126,05	10/2015	R\$ 462,31
	25000.011051/2016-63	R\$ 303,29	11/2015	
TOTAL				R\$ 150.210,15

TOTAL (ANEXO V + ANEXO VI)	R\$ 275.782,33
----------------------------	----------------

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 101, de 30-5-2016, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.051, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e au-

tomático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES; e

Considerando a Portaria nº 1.394/SAS/MS, de 11 de outubro de 2016, que habilita a Associação Pestalozzi de Rio Verde, CNES 5527635, como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, no Município de Rio Verde(GO), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Rio Verde, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde(GO) (IBGE 521880).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (nona) parcela de 2016.

RICARDOS BARROS

PORTARIA Nº 2.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.370/SAS/MS, de 6 de outubro de 2016, que habilita o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CNES 2673932, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de Goiânia/GO, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Goiás e Município de Goiânia, no montante anual de R\$ 326.869,29 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia- IBGE 520870.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Santana do Ipanema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a Portaria nº 1.396/SAS/MS, de 11 de outubro de 2016, que habilita a Associação dos Amigos e pais de Pessoas Especiais - AAPPE, CNES 5839203, como Centro Especializado em Reabilitação - CER II, no Município de Santana do Ipanema (AL), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Santana do Ipanema, no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Ipanema - IBGE 270800.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.054, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG nº 1.681, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a expansão da Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais, incluindo os pontos de atenção referentes à saúde materno-infantil e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, referente à Região Leste do Sul.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Viçosa, no montante anual de R\$ 1.049.088,84 (um milhão, quarenta e nove mil oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), destinados à implementação do previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se à qualificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II e de Gestação de Alto Risco do Hospital São Sebastião, CNES 2099454, localizado no Município de Viçosa (MG).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa (MG).

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.055, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade de regiões ampliadas de saúde no Estado de Minas Gerais, desabilita em Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave e habilita estabelecimentos de saúde como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 424/GM/MS, de 19 de março de 2013, que redefine as diretrizes para a organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e obesidade como linha de cuidado prioritária da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 425/GM/MS, de 19 de março de 2013, que estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade;

Considerando a Portaria nº 1.389/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que prorroga o prazo para que as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal aprovelem a linha de cuidado do sobrepeso e obesidade;

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão no âmbito do SUS;

Considerando as Portarias nº 415/SAS/MS, de 2 de agosto de 2011, nº 138/SAS/MS, de 7 de maio de 2009, nº 496/SAS/MS, de 29 de maio de 2012 e nº 1.180/SAS/MS, de 19 de outubro de 2012, que habilitaram as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, no Estado de Minas Gerais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e a Deliberação Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 1.975, de 28 de outubro de 2014, que aprova os Planos de Ação para atender as pessoas com sobrepeso e obesidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, ocorrida em 28 de outubro de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada as seguintes Linhas de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade:

UF	Região Ampliada de Saúde (RAS)- Linha de Cuidado do Sobrepeso e da Obesidade
MG	Centro - Belo Horizonte/Sete Lagoas
MG	Leste - Governador Valadares
MG	Sudeste- Juiz de Fora
MG	Sul- Alfenas/Pouso Alegre/ Poços de Caldas/ Passos e Varginha
MG	Triângulo do Norte - Uberlândia
MG	Triângulo Sul -

Art. 2º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde, a seguir descritos, como Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave (código 02.02):

CNPJ	CNES	Razão Social
17.209891/0001-93	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte/Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
21.583.042/0001-72	2153084	Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus
22.709109/0002-16	2118661	Hospital Bom Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano
23.647.209/0001-47	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas/Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas

Art. 3º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, a seguir descritos, como Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade (código 02.03), no Estado de Minas Gerais:

CNPJ	CNES	Razão Social
17.209891/0001-93	0027014	Santa Casa de Belo Horizonte/Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
21.583.042/0001-72	2153084	Hospital e Maternidade Terezinha de Jesus
22.709109/0002-16	2118661	Hospital Bom Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano
23.647.209/0001-47	2129469	Santa Casa de Poços de Caldas/Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui a proposta do município de Salgadinho (PB) do Anexo da Portaria nº 936/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que habilita municípios e o Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que habilitou Municípios e o Distrito Federal a receberem recursos referentes ao incentivo para implantação de Polo da Academia da Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016; e

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos; unifica o repasse do incentivo financeiro de custeio por meio do Piso Variável da Atenção Básica (PAB Variável); e redefine os critérios de similaridade entre Programas em desenvolvimento no Distrito Federal e nos Municípios e o Programa Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 936/GM/MS, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2016, Seção 1, página 50, a proposta do município descrito no Anexo desta Portaria, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal habilitados para recebimento do incentivo para implantação de Polo de Academia da Saúde descritos no Anexo da Portaria nº 936/GM/MS, de 9 de maio de 2016, passam a seguir o regramento dado pela redação da Portaria nº 1.707/GM/MS, de 23 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO
PROPOSTA EXCLUÍDA DO ANEXO DA PORTARIA Nº 936/GM/MS, DE 09 DE MAIO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	11321779000116001	27120001	100.000,00	100.000,00	10301201520YL0025

PORTARIA Nº 2.057, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.616/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2014 definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a Resolução nº 4 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 26 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015, Seção 1, que divulga as estimativas populacionais com data de referência de 1º de julho de 2015, com posterior correção enviada ao Tribunal de Contas da União (TCU) em 31 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam atualizados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na Estimativa Populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios foram atualizados em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 1.616/GM/MS, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Estaduais de Saúde, de acordo com o anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde destinados aos Fundos Distrital e Municipais de Saúde, constantes nos anexos II a XXVIII, serão transferidos em parcelas mensais, em conformidade ao estabelecido na Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015.

Art. 4º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 9º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
IBGE	UF	PFVS Anual (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
120000	SES/AC	1.420.057,32	118.338,11
270000	SES/AL	3.358.374,25	279.864,52
130000	SES/AM	8.173.273,36	681.106,11
160000	SES/AP	991.829,87	82.652,48
290000	SES/BA	19.689.749,50	1.640.812,45
230000	SES/CE	9.280.209,23	773.350,76
320000	SES/ES	4.820.952,26	401.746,02
520000	SES/GO	5.273.888,30	439.490,69
210000	SES/MA	13.750.424,92	1.145.868,74
310000	SES/MG	27.537.235,46	2.294.769,62
500000	SES/MS	2.844.006,67	237.000,55
510000	SES/MT	6.126.280,04	510.523,33
150000	SES/PA	8.242.173,57	686.847,79
250000	SES/PB	7.368.094,64	614.007,88
260000	SES/PE	15.780.829,56	1.315.069,12
220000	SES/PI	3.761.501,63	313.458,46
410000	SES/PR	9.345.022,96	778.751,91
330000	SES/RJ	16.743.766,62	1.395.313,88
240000	SES/RN	4.539.836,13	378.319,67
110000	SES/RO	2.835.488,15	236.290,67
140000	SES/RR	567.462,35	47.288,52
430000	SES/RS	8.224.624,40	685.385,36
420000	SES/SC	4.638.075,46	386.506,28
280000	SES/SE	3.382.829,28	281.902,43
350000	SES/SP	32.414.562,27	2.701.213,52
170000	SES/TO	3.649.267,36	304.105,61
Total:		224.759.815,53	18.729.984,62

ANEXO II			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AC	120001	Acrelandia	124.959,69
AC	120005	Assis Brasil	64.011,00
AC	120010	Brasileia	214.879,49
AC	120013	Bujari	94.604,07
AC	120017	Capixaba	94.586,98
AC	120020	Cruzeiro do Sul	780.136,83
AC	120025	Epitaciolândia	160.115,67
AC	120030	Feijó	311.599,20
AC	120032	Jordão	80.346,30
AC	120033	Mancio Lima	183.751,10
AC	120034	Manoel Urbano	92.458,70
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	180.776,50
AC	120038	Plácido de Castro	183.950,67
AC	120039	Porto Walter	115.121,30
AC	120040	Rio Branco	3.338.655,50
AC	120042	Rodrigues Alves	171.946,62
AC	120043	Santa Rosa do Purus	65.409,34
AC	120045	Senador Guiomard	202.711,74

AC	120050	Sena Madureira	399.547,50
AC	120060	Tarauaca	393.236,47
AC	120070	Xapuri	178.369,04
AC	120080	Porto Acre	150.980,57
TOTAL			7.582.154,28

ANEXO III			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AL	270010	Água Branca	112.357,67
AL	270020	Anadia	96.543,19
AL	270030	Arapiraca	1.293.032,95
AL	270040	Atalaia	246.589,17
AL	270050	Barra de Santo Antonio	107.878,79
AL	270060	Barra de São Miguel	57.328,01
AL	270070	Batalha	98.052,44
AL	270080	Belem	28.686,12
AL	270090	Belo Monte	39.441,14
AL	270100	Boca da Mata	145.632,10
AL	270110	Branquinha	61.446,74
AL	270120	Cacimbinhas	59.235,39
AL	270130	Cajueiro	111.300,80
AL	270135	Campestre	38.225,71
AL	270140	Campo Alegre	287.310,61
AL	270150	Campo Grande	53.476,00
AL	270160	Canapi	99.244,94
AL	270170	Capela	93.618,98
AL	270180	Carneiros	49.656,74
AL	270190	Cha Preta	41.280,12
AL	270200	Coité do Noia	62.873,54
AL	270210	Colônia Leopoldina	112.802,30
AL	270220	Coqueiro Seco	42.646,90
AL	270230	Coruripe	304.289,13
AL	270235	Craibas	130.809,35
AL	270240	Delmiro Gouveia	274.972,15
AL	270250	Dois Riachos	61.243,54
AL	270255	Estrela de Alagoas	100.768,78
AL	270260	Feira Grande	121.938,63
AL	270270	Feliz Deserto	26.997,04
AL	270280	Flexeiras	69.139,14
AL	270290	Girau do Ponciano	213.677,18
AL	270300	Ibateguara	84.656,52
AL	270310	Igaci	140.188,64
AL	270320	Igreja Nova	131.219,36
AL	270330	Inhapi	102.007,48
AL	270340	Jacaré dos Homens	32.379,88
AL	270350	Jacuipe	39.470,43
AL	270360	Japaratinga	51.646,09
AL	270370	Jaramatã	33.448,24
AL	270375	Jequia da Praia	65.933,55
AL	270380	Joaquim Gomes	127.634,30
AL	270390	Jundiá	24.868,63
AL	270400	Junqueiro	137.254,45
AL	270410	Lagoa da Canoa	101.471,53
AL	270420	Limoeiro de Anadia	152.066,63
AL	270430	Maceio	6.606.572,90
AL	270440	Major Isidoro	108.479,62
AL	270450	Maragogi	201.881,98
AL	270460	Maravilha	70.555,13
AL	270470	Marechal Deodoro	339.595,89
AL	270480	Maribondo	76.486,02
AL	270490	Mar Vermelho	24.956,59
AL	270500	Mata Grande	138.881,79
AL	270510	Matriz de Camaragibe	129.292,09
AL	270520	Messias	122.707,71
AL	270530	Minador do Negro	31.063,89
AL	270540	Monteopolis	40.853,86
AL	270550	Murici	146.368,58
AL	270560	Novo Lino	68.159,30
AL	270570	Olho d'água das Flores	113.743,02
AL	270580	Olho d'água do Casado	51.777,30
AL	270590	Olho d'água Grande	30.135,10
AL	270600	Olivencia	64.150,12
AL	270610	Ouro Branco	62.574,42
AL	270620	Palestina	29.613,82
AL	270630	Palmeira dos Índios	396.716,06
AL	270640	Pão de Açúcar	133.914,64
AL	270642	Pariconha	63.526,89
AL	270644	Paripueira	93.294,01
AL	270650	Passo de Camaragibe	83.255,61
AL	270660	Paulo Jacinto	42.618,22
AL	270670	Penedo	345.071,46
AL	270680	Piacaçabuçu	98.363,42
AL	270690	Pilar	236.215,22
AL	270700	Pindoba	18.119,52
AL	270710	Piranhas	132.207,74
AL	270720	Poco das Trincheiras	81.294,88
AL	270730	Porto Calvo	141.998,28
AL	270740	Porto de Pedras	53.488,14
AL	270750	Porto Real do Colégio	111.255,77
AL	270760	Quebrangulo	64.033,44
AL	270770	Rio Largo	506.017,93
AL	270780	Roteiro	37.861,44
AL	270790	Santa Luzia do Norte	54.935,55
AL	270800	Santana do Ipanema	261.159,00
AL	270810	Santana do Mundau	61.456,24
AL	270820	São Bras	39.458,49

AL	270830	Sao Jose da Laje	125.339,05
AL	270840	Sao Jose da Tapera	172.548,82
AL	270850	Sao Luis do Quitunde	178.615,46
AL	270860	Sao Miguel dos Campos	313.321,35
AL	270870	Sao Miguel dos Milagres	48.793,80
AL	270880	Sao Sebastiao	183.027,40
AL	270890	Satuba	108.858,69
AL	270895	Senador Rui Palmeira	77.000,33
AL	270900	Tanque d'Arca	36.284,77
AL	270910	Taquarana	108.753,76
AL	270915	Teotônio Vilela	239.850,96
AL	270920	Traipu	149.639,57
AL	270930	União dos Palmares	343.610,04
AL	270940	Vicosa	137.590,62
TOTAL			19.604.086,72

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AM	130002	Alvarães	245.628,65
AM	130006	Amatura	94.138,74
AM	130008	Anama	97.269,17
AM	130010	Anori	134.465,24
AM	130014	Apui	315.316,49
AM	130020	Atalaia do Norte	301.617,40
AM	130030	Autazes	391.301,18
AM	130040	Barcelos	428.074,80
AM	130050	Barreirinha	213.686,26
AM	130060	Benjamin Constant	275.203,48
AM	130063	Beruri	126.730,86
AM	130068	Boa Vista do Ramos	123.145,96
AM	130070	Boca do Acre	318.947,80
AM	130080	Borba	433.270,47
AM	130083	Caapiranga	93.399,96
AM	130090	Canutama	154.431,18
AM	130100	Carauari	194.323,60
AM	130110	Careiro	511.661,24
AM	130115	Careiro da Varzea	259.943,49
AM	130120	Coari	841.855,92
AM	130130	Codajás	186.635,69
AM	130140	Eirunepé	237.154,25
AM	130150	Envira	130.938,42
AM	130160	Fonte Boa	249.577,80
AM	130165	Guajará	110.307,22
AM	130170	Humaitá	783.509,87
AM	130180	Ipixuna	187.214,20
AM	130185	Iranduba	650.694,24
AM	130190	Itacoatiara	902.306,99
AM	130195	Itamarati	109.993,22
AM	130200	Itapiranga	91.160,14
AM	130210	Japura	195.818,25
AM	130220	Jurua	116.484,09
AM	130230	Jutai	278.513,83
AM	130240	Labrea	312.635,05
AM	130250	Manacapuru	961.498,37
AM	130255	Manaquiri	199.514,72
AM	130260	Manaus	19.116.135,19
AM	130270	Manicoré	369.779,41
AM	130280	Marau	132.786,36
AM	130290	Maues	418.081,51
AM	130300	Nhamunda	141.895,26
AM	130310	Nova Olinda do Norte	245.037,32
AM	130320	Novo Airao	215.255,67
AM	130330	Novo Aripuana	228.171,67
AM	130340	Parintins	777.677,75
AM	130350	Pauini	178.343,92
AM	130353	Presidente Figueiredo	548.815,38
AM	130356	Rio Preto da Eva	547.303,90
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	302.690,15
AM	130370	Santo Antonio do Ica	173.483,30
AM	130380	Sao Gabriel da Cachoeira	401.587,63
AM	130390	Sao Paulo de Olivenca	254.655,92
AM	130395	Sao Sebastiao do Uatuma	96.644,85
AM	130400	Silves	90.342,32
AM	130406	Tabatinga	425.365,16
AM	130410	Tapaua	233.297,39
AM	130420	Tefe	445.321,24
AM	130423	Tonantins	128.791,66
AM	130426	Uarini	91.876,18
AM	130430	Urucara	153.252,50
AM	130440	Urucurituba	147.345,80
TOTAL			37.122.305,68

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
AP	160005	Serra do Navio	155.065,73
AP	160010	Amapa	101.128,80
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	338.776,12
AP	160020	Calcoene	164.959,40
AP	160021	Cutias	60.385,19
AP	160023	Ferreira Gomes	76.415,86
AP	160025	Itaubal	63.792,01
AP	160027	Laranjal do Jari	472.245,56
AP	160030	Macapa	3.985.030,06
AP	160040	Mazagao	401.580,66
AP	160050	Oiapoque	559.215,29
AP	160053	Porto Grande	297.394,00
AP	160055	Pracuuba	65.252,36
AP	160060	Santana	989.854,94
AP	160070	Tartarugalzinho	247.726,45
AP	160080	Vitoria do Jari	112.723,00
TOTAL			8.091.545,43

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
BA	290010	Abaira	50.836,50
BA	290020	Abare	107.657,00
BA	290030	Acajutiba	86.443,50
BA	290035	Adustina	94.341,50
BA	290040	agua Fria	93.736,50

BA	290050	erico Cardoso	63.299,50
BA	290060	Aiquara	28.362,58
BA	290070	Alagoinhas	849.722,50
BA	290080	Alcobaca	128.051,00
BA	290090	Almadina	34.798,50
BA	290100	Amargosa	207.938,50
BA	290110	Amelia Rodrigues	145.623,50
BA	290115	America Dourada	93.076,50
BA	290120	Anage	133.034,93
BA	290130	Andaraí	81.100,36
BA	290135	Andorinha	82.148,00
BA	290140	Angical	81.191,00
BA	290150	Anguera	62.144,50
BA	290160	Antas	105.506,50
BA	290170	Antonio Cardoso	67.237,50
BA	290180	Antonio Gonçalves	67.028,50
BA	290190	Apora	105.303,00
BA	290195	Apuarema	42.872,50
BA	290200	Aracatu	78.276,00
BA	290205	Aracas	68.475,00
BA	290210	Araci	310.035,00
BA	290220	Aramari	62.227,00
BA	290225	Arataca	65.021,00
BA	290230	Aratuípe	50.430,08
BA	290240	Aurelino Leal	74.387,50
BA	290250	Baianópolis	78.072,50
BA	290260	Baixa Grande	116.583,50
BA	290265	Banzaé	75.410,50
BA	290270	Barra	298.034,00
BA	290280	Barra da Estiva	124.113,00
BA	290290	Barra do Choca	195.618,50
BA	290300	Barra do Mendes	80.762,00
BA	290310	Barra do Rocha	35.849,00
BA	290320	Barreiras	846.549,00
BA	290323	Barro Alto	84.573,50
BA	290327	Barrocas	86.735,00
BA	290330	Barro Preto	37.218,50
BA	290340	Belmonte	130.674,50
BA	290350	Belo Campo	101.964,50
BA	290360	Biritinga	86.894,50
BA	290370	Boa Nova	83.275,50
BA	290380	Boa Vista do Tupim	103.884,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	382.393,00
BA	290395	Bom Jesus da Serra	58.542,00
BA	290400	Boninal	81.612,58
BA	290405	Bonito	92.801,50
BA	290410	Boquirá	123.359,50
BA	290420	Botupora	61.391,00
BA	290430	Brejões	83.957,50
BA	290440	Brejolandia	62.756,01
BA	290450	Brotas de Macaúbas	62.155,50
BA	290460	Bumado	380.902,50
BA	290470	Buerarema	108.768,49
BA	290475	Buritirama	118.519,50
BA	290480	Caatiba	59.554,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguacu	104.379,00
BA	290490	Cachoeira	189.942,50
BA	290500	Caculé	129.497,50
BA	290510	Caem	57.359,50
BA	290515	Caetanós	87.901,00
BA	290520	Caetite	288.920,50
BA	290530	Cafarnaum	102.822,50
BA	290540	Cairu	97.515,00
BA	290550	Caldeirão Grande	75.677,31
BA	290560	Camacan	182.583,50
BA	290570	Camacari	1.578.054,50
BA	290580	Camamu	205.280,79
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	164.659,00
BA	290600	Campo Formoso	397.490,50
BA	290610	Canópolis	60.227,34
BA	290620	Canarana	145.101,00
BA	290630	Canavieiras	195.278,24
BA	290640	Candeal	50.286,50
BA	290650	Candeias	494.577,95
BA	290660	Candiba	80.668,50
BA	290670	Candido Sales	148.813,50
BA	290680	Cansancao	193.792,50
BA	290682	Canudos	94.473,50
BA	290685	Capela do Alto Alegre	67.845,21
BA	290687	Capim Grosso	161.403,00
BA	290689	Caraibas	56.606,00
BA	290690	Caravelas	124.014,00
BA	290700	Cardeal da Silva	53.608,50
BA	290710	Carinhanha	164.752,50
BA	290720	Casa Nova	396.946,00
BA	290730	Castro Alves	150.073,00
BA	290740	Catolandia	23.404,03
BA	290750	Catu	306.454,50
BA	290755	Caturama	53.691,00
BA	290760	Central	99.770,00
BA	290770	Chorrocho	63.371,00
BA	290780	Cícero Dantas	189.970,00
BA	290790	Cipo	96.811,00
BA	290800	Coaraci	115.415,64
BA	290810	Cocos	106.678,00
BA	290820	Conceicao da Feira	124.608,00
BA	290830	Conceicao do Almeida	102.542,00
BA	290840	Conceicao do Coite	374.803,00
BA	290850	Conceicao do Jacuípe	183.447,00
BA	290860	Conde	144.067,00
BA	290870	Condeuba	100.974,50
BA	290880	Contendas do Sincora	25.371,50
BA	290890	Coracao de Maria	128.227,00
BA	290900	Cordeiros	48.587,00
BA	290910	Coribe	82.632,00
BA	290920	Coronel Joao Sa	96.500,17
BA	290930	Correntina	182.506,50
BA	290940	Cotegipe	79.216,50

BA	290950	Cravolandia	31.550,16
BA	290960	Crisópolis	118.893,50
BA	290970	Cristópolis	78.661,00
BA	290980	Cruz das Almas	353.083,50
BA	290990	Curaca	193.644,00
BA	291000	Dario Meira	69.965,50
BA	291005	Dias d'Avila	429.319,00
BA	291010	Dom Basilio	68.744,50
BA	291020	Dom Macedo Costa	22.841,50
BA	291030	Elisio Medrado	46.420,05
BA	291040	Encruzilhada	123.629,00
BA	291050	Entre Rios	236.533,00
BA	291060	Esplanada	201.982,00
BA	291070	Euclides da Cunha	335.126,00
BA	291072	Eunapolis	622.550,50
BA	291075	Fatima	104.160,69
BA	291077	Feira da Mata	34.008,00
BA	291080	Feira de Santana	3.396.404,00
BA	291085	Filadelfia	96.816,50
BA	291090	Firmino Alves	31.823,00
BA	291100	Floresta Azul	62.656,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	139.546,00
BA	291120	Gandu	182.033,50
BA	291125	Gaviao	26.108,50
BA	291130	Gentio do Ouro	64.389,52
BA	291140	Gloria	88.396,00
BA	291150	Gongogi	45.787,50
BA	291160	Governador Mangabeira	116.968,50
BA	291165	Guajeru	53.334,40
BA	291170	Guanambi	471.883,50
BA	291180	Guaratinga	124.206,50
BA	291185	Heliópolis	77.724,38
BA	291190	Iacu	150.495,06
BA	291200	Ibassuce	59.763,00
BA	291210	Ibicarai	135.272,50
BA	291220	Ibicoara	107.514,00
BA	291230	Ibicui	91.828,00
BA	291240	Ibipeba	102.707,00
BA	291250	Ibipitanga	84.128,00
BA	291260	Ibiquera	28.418,58
BA	291270	Ibirapitanga	132.990,00
BA	291280	Ibirapua	48.042,50
BA	291290	Ibirataia	126.984,61
BA	291300	Ibitiara	92.026,92
BA	291310	Ibititá	103.136,00
BA	291320	Ibotirama	152.102,50
BA	291330	Ichu	34.710,50
BA	291340	Igapora	89.237,50
BA	291345	Igrapiuna	79.799,50
BA	291350	Iguai	157.744,83
BA	291360	Ilheus	1.107.854,10
BA	291370	Inhambupe	225.032,50
BA	291380	Ipecaeta	86.641,50
BA	291390	Ipiau	261.255,50
BA	291400	Ipira	342.391,50
BA	291410	Irupiara	55.621,50
BA	291420	Irajuba	41.250,60
BA	291430	Iramaia	77.146,60
BA	291440	Iraquara	138.479,12
BA	291450	Irara	164.725,00
BA	291460	Irece	403.590,00
BA	291465	Itabela	170.802,50
BA	291470	Itaberaba	364.



BA	291860	Jussiape	42.575,50
BA	291870	Lafaiete Coutinho	22.253,00
BA	291875	Lagoa Real	86.905,50
BA	291880	Laje	134.386,56
BA	291890	Lajedao	22.121,00
BA	291900	Lajedinho	23.526,67
BA	291905	Lajedo do Tabocal	48.802,10
BA	291910	Lamarao	67.927,93
BA	291915	Lapao	151.365,50
BA	291920	Lauro de Freitas	1.052.898,00
BA	291930	Lencois	62.947,50
BA	291940	Licínio de Almeida	71.313,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	253.192,50
BA	291955	Luis Eduardo Magalhaes	435.391,00
BA	291960	Macajuba	65.103,50
BA	291970	Macarani	103.323,00
BA	291980	Macaubas	276.441,00
BA	291990	Macurure	46.293,50
BA	291992	Madre de Deus	111.914,00
BA	291995	Maetinga	39.498,84
BA	292000	Maiquinique	55.451,00
BA	292010	Mairi	111.067,00
BA	292020	Malhada	96.002,50
BA	292030	Malhada de Pedras	49.181,00
BA	292040	Manoel Vitorino	80.399,00
BA	292045	Mansidao	75.685,50
BA	292050	Maracas	181.840,95
BA	292060	Maragogipe	253.583,00
BA	292070	Marau	116.462,50
BA	292080	Marcionilio Souza	60.643,00
BA	292090	Mascote	88.735,85
BA	292100	Mata de Sao Joao	251.971,50
BA	292105	Matina	72.697,08
BA	292110	Medeiros Neto	129.129,00
BA	292120	Miguel Calmon	151.948,50
BA	292130	Milagres	69.169,22
BA	292140	Mirangaba	103.628,58
BA	292145	Mirante	56.485,00
BA	292150	Monte Santo	301.862,00
BA	292160	Morpara	49.428,50
BA	292170	Morro do Chapéu	205.718,81
BA	292180	Mortugaba	78.420,32
BA	292190	Mucuge	76.790,77
BA	292200	Mucuri	225.874,00
BA	292205	Mulungu do Morro	73.412,21
BA	292210	Mundo Novo	149.407,50
BA	292220	Muniz Ferreira	43.411,50
BA	292225	Muquem de Sao Francisco	63.536,00
BA	292230	Muritiba	169.086,50
BA	292240	Mutuipe	126.608,59
BA	292250	Nazare	161.733,00
BA	292260	Nilo Pecanha	78.034,00
BA	292265	Nordestina	73.265,50
BA	292270	Nova Canaa	108.282,72
BA	292273	Nova Fatima	44.687,50
BA	292275	Nova Ibia	38.846,50
BA	292280	Nova Itarana	45.716,00
BA	292285	Nova Redencao	54.965,82
BA	292290	Nova Soure	143.847,82
BA	292300	Nova Vicosa	237.688,00
BA	292303	Novo Horizonte	67.309,00
BA	292305	Novo Triunfo	87.961,50
BA	292310	Olindina	147.493,50
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	125.257,00
BA	292330	Ouricangas	48.614,50
BA	292335	Ourolandia	97.762,50
BA	292340	Palmas de Monte Alto	123.288,00
BA	292350	Palmeiras	50.525,17
BA	292360	Paramirim	121.423,50
BA	292370	Paratinga	179.498,00
BA	292380	Paripiranga	164.329,00
BA	292390	Pau Brasil	65.887,19
BA	292400	Paulo Afonso	655.677,00
BA	292405	Pe de Serra	79.629,00
BA	292410	Pedrao	41.624,00
BA	292420	Pedro Alexandre	99.742,50
BA	292430	Piata	102.212,00
BA	292440	Pilao Arcado	194.854,00
BA	292450	Pindai	92.427,50
BA	292460	Pindobacu	116.121,50
BA	292465	Pintadas	59.389,00
BA	292467	Pirai do Norte	60.698,24
BA	292470	Piripa	69.729,00
BA	292480	Piritiba	145.428,18
BA	292490	Planaltino	52.671,61
BA	292500	Planalto	146.476,00
BA	292510	Pocoas	268.009,50
BA	292520	Pojuca	206.486,50
BA	292525	Ponto Novo	89.765,50
BA	292530	Porto Seguro	799.870,50
BA	292540	Potiragua	52.657,00
BA	292550	Prado	160.699,00
BA	292560	Presidente Dutra	80.916,00
BA	292570	Presidente Janio Quadros	74.459,20
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	151.277,50
BA	292580	Queimadas	152.596,75
BA	292590	Quijingue	159.984,00
BA	292593	Quixabeira	55.247,50
BA	292595	Rafael Jambeiro	133.919,50
BA	292600	Remanso	232.512,50
BA	292610	Retirolandia	73.254,50
BA	292620	Riachao das Neves	127.952,00
BA	292630	Riachao do Jacuipe	194.716,50
BA	292640	Riacho de Santana	198.214,50
BA	292650	Ribeira do Amparo	83.979,50
BA	292660	Ribeira do Pombal	282.799,00
BA	292665	Ribeirao do Largo	73.402,92

BA	292670	Rio de Contas	75.091,50
BA	292680	Rio do Antonio	85.954,00
BA	292690	Rio do Pires	66.462,00
BA	292700	Rio Real	224.449,50
BA	292710	Rodelas	48.878,50
BA	292720	Ruy Barbosa	175.373,28
BA	292730	Salinas da Margarida	84.617,50
BA	292740	Salvador	16.065.978,50
BA	292750	Santa Barbara	114.147,00
BA	292760	Santa Brigida	84.595,50
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	155.243,00
BA	292780	Santa Cruz da Vitoria	37.444,00
BA	292790	Santa Ines	61.523,00
BA	292800	Santaluz	203.032,50
BA	292805	Santa Luzia	82.619,81
BA	292810	Santa Maria da Vitoria	230.032,00
BA	292820	Santana	149.930,00
BA	292830	Santanopolis	51.931,00
BA	292840	Santa Rita de Cassia	158.521,00
BA	292850	Santa Teresinha	58.223,00
BA	292860	Santo Amaro	339.361,00
BA	292870	Santo Antonio de Jesus	558.514,00
BA	292880	Santo Estevao	292.561,50
BA	292890	Sao Desiderio	179.520,00
BA	292895	Sao Domingos	54.323,50
BA	292900	Sao Felix	86.737,39
BA	292905	Sao Felix do Coribe	86.058,50
BA	292910	Sao Felipe	118.701,00
BA	292920	Sao Francisco do Conde	216.309,50
BA	292925	Sao Gabriel	107.481,00
BA	292930	Sao Goncalo dos Campos	206.547,00
BA	292935	Sao Jose da Vitoria	34.733,74
BA	292937	Sao Jose do Jacuipe	60.835,50
BA	292940	Sao Miguel das Matas	66.049,50
BA	292950	Sao Sebastiao do Passe	250.151,00
BA	292960	Sapeacu	97.152,00
BA	292970	Satiro Dias	111.760,00
BA	292975	Saubara	67.309,00
BA	292980	Saude	70.064,50
BA	292990	Seabra	248.611,00
BA	293000	Sebastiao Laranjeiras	63.404,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	447.315,00
BA	293015	Serra do Ramalho	181.687,00
BA	293020	Sento Se	228.052,00
BA	293030	Serra Dourada	101.568,50
BA	293040	Serra Preta	86.196,00
BA	293050	Serrinha	458.012,50
BA	293060	Serrolandia	73.551,50
BA	293070	Simoes Filho	732.611,00
BA	293075	Sitio do Mato	73.260,00
BA	293076	Sitio do Quinto	71.437,65
BA	293077	Sobradinho	129.706,50
BA	293080	Souto Soares	105.444,96
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	71.967,96
BA	293100	Tanhacu	117.051,00
BA	293105	Tanque Novo	97.361,00
BA	293110	Tanquinho	47.041,50
BA	293120	Taperoa	116.000,50
BA	293130	Tapiramuta	95.771,50
BA	293135	Teixeira de Freitas	867.922,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	44.687,50
BA	293150	Teofilandia	126.560,50
BA	293160	Teolandia	83.479,00
BA	293170	Terra Nova	74.508,50
BA	293180	Tremedal	102.080,00
BA	293190	Tucano	308.720,50
BA	293200	Uaua	139.007,00
BA	293210	Ubaira	120.503,08
BA	293220	Ubaitaba	116.506,50
BA	293230	Ubata	151.696,45
BA	293240	Uibai	79.656,50
BA	293245	Umburanas	104.802,50
BA	293250	Una	126.456,00
BA	293260	Urandi	95.155,50
BA	293270	Urucuca	130.416,81
BA	293280	Utinga	110.024,52
BA	293290	Valenca	535.177,50
BA	293300	Valente	153.483,00
BA	293305	Varzea da Roca	81.070,70
BA	293310	Varzea do Poco	51.788,00
BA	293315	Varzea Nova	75.709,21
BA	293317	Varzedo	51.969,50
BA	293320	Vera Cruz	248.918,65
BA	293325	Vereda	37.354,29
BA	293330	Vitoria da Conquista	1.887.765,00
BA	293340	Wagner	53.520,50
BA	293345	Wanderley	71.989,50
BA	293350	Wenceslau Guimaraes	130.700,58
BA	293360	Xique-Xique	265.738,00
TOTAL			84.540.195,43

ANEXO VII			
UF	IBGE	Municipio	PFVS Anual (R\$)
CE	230010	Abaiara	59.733,38
CE	230015	Acarape	86.104,39
CE	230020	Acarau	322.569,14
CE	230030	Acopiara	282.069,56
CE	230040	Aiuaba	89.729,55
CE	230050	Alcantaras	59.929,89
CE	230060	Altaneira	38.863,24
CE	230070	Alto Santo	89.226,14
CE	230075	Amontada	224.958,16
CE	230080	Antonina do Norte	38.530,36
CE	230090	Apuiazes	77.361,10
CE	230100	Aquiraz	509.849,46
CE	230110	Aracati	383.044,60
CE	230120	Aracoiaba	139.423,00
CE	230125	Ararendá	57.612,39

CE	230130	Araripe	113.531,68
CE	230140	Aratuba	62.193,47
CE	230150	Arneiroz	41.285,41
CE	230160	Assare	121.917,62
CE	230170	Aurora	131.408,07
CE	230180	Baixio	33.113,90
CE	230185	Banabuiu	94.858,42
CE	230190	Barbalha	310.214,32
CE	230195	Barreira	109.290,87
CE	230200	Barro	117.854,00
CE	230205	Barroquinha	78.405,89
CE	230210	Baturite	186.883,64
CE	230220	Beberibe	274.300,63
CE	230230	Bela Cruz	169.813,34
CE	230240	Boa Viagem	287.174,69
CE	230250	Brejo Santo	251.923,41
CE	230260	Camocim	330.888,48
CE	230270	Campos Sales	143.781,41
CE	230280	Caninde	409.502,97
CE	230290	Capistrano	93.330,99
CE	230300	Caridade	115.512,11
CE	230310	Carire	99.004,96
CE	230320	Caririacu	143.110,66
CE	230330	Cariús	99.688,42
CE	230340	Carnaubal	92.759,14
CE	230350	Cascavel	367.516,67
CE	230360	Catarina	104.383,64
CE	230365	Catunda	55.010,51
CE	230370	Caucaia	2.317.741,72
CE	230380	Cedro	133.006,77
CE	230390	Chaval	68.114,88
CE	230393	Choro	70.951,67
CE	230395	Chorozinho	125.846,19
CE	230400	Coreau	121.303,83
CE	230410	Crateus	395.015,59
CE	230420	Crato	677.910,42
CE	230423	Croata	94.556,32
CE	230425	Cruz	125.672,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	50.302,59
CE	230427	Erere	37.485,34
CE	230428	Eusebio	335.528,02
CE	230430	Farias Brito	101.588,13
CE	230435	Forquilha	125.041,44
CE	230440	Fortaleza	16.902.953,00
CE	230445	Fortim	83.713,10
CE	230450	Frecheirinha	71.949,18
CE	230460	General Sampaio	35.904,12
CE	230465	Graca	82.012,46
CE	230470	Granja	287.863,38
CE	230480	Granjeiro	24.423,21
CE	230490	Groalras	57.276,92
CE	230495	Guaiuba	169.600,24
CE	230500	Guaraciaba do Norte	210.902,11
CE	230510	Guaramiranga	21.635,15
CE	230520	Hidrolandia	107.071,01
CE	230523	Horizonte	414.760,39
CE	230526	Ibaretama	70.229,14
CE	230530	Ibiapina	133.283,63
CE	230533	Ibicuitinga	64.094,54
CE	230535	Icapui	102.179,00
CE	230540	Ico	356.901,85
CE	230550	Iguatu	53

CE	230940	Novo Oriente	150.671,06
CE	230945	Ocara	132.370,52
CE	230950	Oros	114.045,45
CE	230960	Pacajus	449.566,82
CE	230970	Pacatuba	523.087,51
CE	230980	Pacoti	63.905,60
CE	230990	Pacuja	32.894,24
CE	231000	Palhano	48.939,01
CE	231010	Palmacia	67.875,14
CE	231020	Paracuru	176.457,20
CE	231025	Paraipaba	168.452,22
CE	231030	Parambu	167.400,55
CE	231040	Paramoti	61.107,58
CE	231050	Pedra Branca	226.787,58
CE	231060	Penaforte	46.668,46
CE	231070	Pentecoste	194.254,35
CE	231080	Pereiro	85.800,82
CE	231085	Pindoretama	106.784,36
CE	231090	Piquet Carneiro	86.756,98
CE	231095	Pires Ferreira	56.504,99
CE	231100	Poranga	65.912,45
CE	231110	Porteiras	80.231,54
CE	231120	Potengi	57.382,98
CE	231123	Potiretama	33.629,73
CE	231126	Quiterianopolis	110.396,68
CE	231130	Quixada	450.583,16
CE	231135	Quixelo	80.110,57
CE	231140	Quixeramobim	407.016,14
CE	231150	Quixere	113.884,41
CE	231160	Redencao	145.881,90
CE	231170	Reriutaba	103.057,29
CE	231180	Russas	393.978,94
CE	231190	Saboeiro	85.016,91
CE	231195	Salitre	85.922,53
CE	231200	Santana do Acarau	167.657,50
CE	231210	Santana do Cariri	93.058,64
CE	231220	Santa Quiteria	232.311,76
CE	231230	Sao Benedito	249.405,48
CE	231240	Sao Goncalo do Amarante	311.878,73
CE	231250	Sao Joao do Jaguaribe	41.617,21
CE	231260	Sao Luis do Curu	67.786,16
CE	231270	Senador Pompeu	141.852,18
CE	231280	Senador Sa	39.412,04
CE	231290	Sobral	1.063.693,32
CE	231300	Solonopole	95.664,15
CE	231310	Tabuleiro do Norte	159.809,44
CE	231320	Tamboril	136.836,23
CE	231325	Tarrafas	47.354,62
CE	231330	Taua	306.010,60
CE	231335	Tejucuoca	98.486,13
CE	231340	Tiangua	392.562,04
CE	231350	Trairi	287.770,75
CE	231355	Tururu	82.826,82
CE	231360	Ubajara	181.384,70
CE	231370	Umari	40.958,31
CE	231375	Umirim	103.697,61
CE	231380	Uruburetama	112.044,89
CE	231390	Uruoca	71.823,05
CE	231395	Varjota	96.823,74
CE	231400	Varzea Alegre	212.771,93
CE	231410	Vicosa do Ceara	316.376,69
TOTAL			51.862.089,55

ANEXO VIII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
DF	530000	Brasilia	11.571.875,10
TOTAL			11.571.875,10

ANEXO IX			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
ES	320010	Afonso Claudio	159.499,90
ES	320013	agua Branca	49.318,50
ES	320016	agua Doce do Norte	59.603,60
ES	320020	Alegre	158.108,30
ES	320030	Alfredo Chaves	73.367,70
ES	320035	Alto Rio Novo	38.876,60
ES	320040	Anchieta	135.357,60
ES	320050	Apiaca	38.827,60
ES	320060	Aracruz	465.774,40
ES	320070	Atilio Vivacqua	54.786,90
ES	320080	Baixo Guandu	154.188,30
ES	320090	Barra de Sao Francisco	218.535,10
ES	320100	Boa Esperanca	75.058,20
ES	320110	Bom Jesus do Norte	49.862,40
ES	320115	Brejetuba	62.499,50
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	1.064.380,20
ES	320130	Cariacica	2.393.898,54
ES	320140	Castelo	185.362,10
ES	320150	Colatina	600.965,40
ES	320160	Conceicao da Barra	152.522,30
ES	320170	Conceicao do Castelo	62.553,40
ES	320180	Divino de Sao Lourenco	22.971,20
ES	320190	Domingos Martins	168.638,40
ES	320200	Dores do Rio Preto	33.761,00
ES	320210	Ecoporanga	119.202,30
ES	320220	Fundao	125.305,95
ES	320225	Governador Lindenberg	60.191,60
ES	320230	Guacui	150.356,50
ES	320240	Guarapari	842.208,06
ES	320245	Ibatiba	123.695,60
ES	320250	Ibiracu	60.554,20
ES	320255	Ibitirama	46.060,00
ES	320260	Iconha	67.561,20
ES	320265	Irupi	64.170,40
ES	320270	Itaguacu	72.735,60
ES	320280	Itapemirim	172.388,16
ES	320290	Itarana	55.610,10
ES	320300	Iuna	144.966,50
ES	320305	Jaguare	140.355,60

ES	320310	Jeronimo Monteiro	58.192,40
ES	320313	Joao Neiva	83.407,80
ES	320316	Laranja da Terra	56.046,20
ES	320320	Linhares	801.943,80
ES	320330	Mantenopolis	74.092,90
ES	320332	Marataizes	268.874,07
ES	320334	Marechal Floriano	79.022,30
ES	320335	Marilandia	60.529,70
ES	320340	Mimoso do Sul	134.010,10
ES	320350	Montanha	94.197,60
ES	320360	Mucurici	28.954,10
ES	320370	Muniz Freire	93.496,90
ES	320380	Muqui	76.567,40
ES	320390	Nova Venecia	246.440,60
ES	320400	Pancas	114.748,20
ES	320405	Pedro Canario	128.027,20
ES	320410	Pinheiros	130.286,10
ES	320420	Piuma	175.464,52
ES	320425	Ponto Belo	37.970,10
ES	320430	Presidente Kennedy	55.414,10
ES	320435	Rio Bananal	93.986,90
ES	320440	Rio Novo do Sul	59.020,50
ES	320450	Santa Leopoldina	63.136,50
ES	320455	Santa Maria de Jetiba	190.365,00
ES	320460	Santa Teresa	116.301,50
ES	320465	Sao Domingos do Norte	42.674,10
ES	320470	Sao Gabriel da Palha	178.007,20
ES	320480	Sao Jose do Calçado	53.958,80
ES	320490	Sao Mateus	610.417,50
ES	320495	Sao Roque do Canaa	60.681,60
ES	320500	Serra	3.043.307,52
ES	320501	Sooretama	137.033,40
ES	320503	Vargem Alta	103.590,90
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	116.345,60
ES	320510	Viana	467.108,73
ES	320515	Vila Pavao	45.903,20
ES	320517	Vila Valerio	71.819,30
ES	320520	Vila Velha	2.964.217,74
ES	320530	Vitoria	2.231.336,25
TOTAL			22.170.977,24

ANEXO X			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
GO	520005	Abadia de Goias	80.845,90
GO	520010	Abadiania	106.620,22
GO	520013	Acreuna	115.133,89
GO	520015	Adelandia	35.474,91
GO	520017	agua Fria de Goias	88.020,24
GO	520020	agua Limpa	39.435,96
GO	520025	aguas Lindas de Goias	894.094,93
GO	520030	Alexania	133.484,58
GO	520050	Aloandia	35.482,58
GO	520055	Alto Horizonte	51.642,30
GO	520060	Alto Paraiso de Goias	84.494,49
GO	520080	Alvorada do Norte	70.059,81
GO	520082	Amaralina	57.276,56
GO	520085	Americano do Brasil	41.221,42
GO	520090	Amorinopolis	38.046,80
GO	520110	Anapolis	1.609.961,77
GO	520120	Anhanguera	36.322,75
GO	520130	Anicuns	102.330,55
GO	520140	Aparecida de Goiania	2.870.505,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	42.205,25
GO	520150	Apore	74.884,67
GO	520160	Aracu	37.642,10
GO	520170	Aragarcas	103.614,19
GO	520180	Aragoiania	86.417,31
GO	520215	Araguapaz	77.769,86
GO	520235	Arenopolis	45.825,65
GO	520250	Aruana	90.477,03
GO	520260	Aurilandia	40.194,34
GO	520280	Avelinopolis	35.800,22
GO	520310	Baliza	68.259,72
GO	520320	Barro Alto	65.678,76
GO	520330	Bela Vista de Goias	157.213,02
GO	520340	Bom Jardim de Goias	76.608,50
GO	520350	Bom Jesus de Goias	106.244,77
GO	520355	Bonfinopolis	62.753,12
GO	520357	Bonopolis	60.101,91
GO	520360	Brazabrantes	51.464,07
GO	520380	Britania	60.397,50
GO	520390	Buriti Alegre	62.605,19
GO	520393	Buriti de Goias	38.459,13
GO	520396	Buritopolis	39.951,11
GO	520400	Cabeciras	75.338,33
GO	520410	Cachoeira Alta	82.957,30
GO	520420	Cachoeira de Goias	40.586,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	55.493,51
GO	520430	Cacu	97.464,02
GO	520440	Caiaonia	204.271,24
GO	520450	Caldas Novas	465.689,77
GO	520455	Caldazinha	54.530,16
GO	520460	Campestre de Goias	43.022,68
GO	520465	Campinacu	59.155,26
GO	520470	Campinorte	75.754,87
GO	520480	Campo Alegre de Goias	75.883,73
GO	520485	Campo Limpo de Goias	41.837,80
GO	520490	Campos Belos	97.235,53
GO	520495	Campos Verdes	41.162,67
GO	520500	Carmo do Rio Verde	53.724,03
GO	520505	Castellandia	37.964,29
GO	520510	Catalao	467.949,00
GO	520520	Caturai	51.736,75
GO	520530	Cavalcante	154.486,42
GO	520540	Ceres	101.169,93
GO	520545	Cezarina	51.168,61
GO	520547	Chapada do Ceu	85.661,61
GO	520549	Cidade Ocidental	265.265,77

GO	520551	Cocalzinho de Goias	129.293,54
GO	520552	Colinas do Sul	59.090,92
GO	520570	Corrego do Ouro	38.140,22
GO	520580	Corumba de Goias	84.505,87
GO	520590	Corumbaiba	75.484,94
GO	520620	Cristalina	327.664,11
GO	520630	Cristianopolis	37.504,07
GO	520640	Crixas	130.642,66
GO	520650	Crominia	38.531,99
GO	520660	Cumari	40.776,66
GO	520670	Damianopolis	41.888,91
GO	520680	Damolandia	34.344,53
GO	520690	Davinopolis	40.216,78
GO	520710	Diorama	42.734,09
GO	520725	Doverlandia	213.826,31
GO	520735	Edealina	41.601,26
GO	520740	Edeia	79.882,16
GO	520750	Estrela do Norte	37.604,47
GO	520753	Faina	69.991,81
GO	520760	Fazenda Nova	60.359,86
GO	520780	Firminopolis	63.302,17
GO	520790	Flores de Goias	155.683,79
GO	520800	Formosa	554.703,79
GO	520810	Formoso	47.728,22
GO	520815	Gameleira de Goias	45.110,34
GO	520830	Divinopolis de Goias	56.095,62
GO	520840	Goianapolis	91.364,56
GO	520850	Goandira	44.348,85
GO	520860	Goanesia	271.617,71
GO	520870	Goiania	8.547.731,28
GO	520880	Goianira	217.162,00
GO	520890	Goias	164.502,03
GO	520910	Goiatuba	159.541,24
GO	520915	Gouvelandia	48.230,33
GO	520920	Guapo	86.858,58
GO	520929	Guaraita	47.482,42
GO	520940	Guarani de Goias	55.326,77
GO	520945	Guarinos	38.604,84
GO	520960	Heitorai	41.011,54
GO	520970	Hidrolandia	131.313,00
GO	520980	Hidrolina	40.840,72
GO	520990	Iaciara	87.913,55
GO	520993	Inaciolandia	48.733,88
GO	520995	Indiara	79.909,36
GO	521000	Inhumas	215.577,09
GO	521010	Ipameri	164.739,22
GO	521015	Ipiranga de Goias	36.815,74
GO	521020	Ipora	136.124,50
GO	521030	Israelandia	40.175,67
GO	521040	Itaberaí	163.667,77
GO	521056	Itaguari	37.280,51
GO	521060	Itaguaru	39.850,38
GO	521080	Itaja	68.027,09
GO	521090	Itapaci	93.445,47
GO	521100	Itapirapua	81.809,22
GO	521120	Itapuranga	119.739,71
GO	521130	Itaruma	92.095,29
GO	521140	Itaucu	52.231,57
GO	521150	Itumbiara	415.263,24
GO	521160	Ivolandia	47.834,18



GO	521570	Palmeiras de Goias	116.276,70
GO	521580	Palmelo	35.633,04
GO	521590	Palminopolis	39.694,81
GO	521600	Panama	39.576,31
GO	521630	Paranaiguara	69.878,24
GO	521640	Parauna	110.233,39
GO	521645	Perolandia	56.758,11
GO	521680	Petrolina de Goias	65.120,26
GO	521690	Pilar de Goias	42.099,15
GO	521710	Piracanjuba	131.047,34
GO	521720	Piranhas	85.798,67
GO	521730	Pirenopolis	141.265,79
GO	521740	Pires do Rio	132.372,88
GO	521760	Planaltina	453.378,01
GO	521770	Pontalina	96.620,39
GO	521800	Porangatu	256.032,82
GO	521805	Porteirao	45.470,60
GO	521810	Portelandia	46.369,05
GO	521830	Posse	167.033,83
GO	521839	Professor Jamil	38.594,49
GO	521850	Quirinopolis	240.622,73
GO	521860	Rialma	60.002,37
GO	521870	Rianapolis	37.773,03
GO	521878	Rio Quente	46.250,68
GO	521880	Rio Verde	878.685,65
GO	521890	Rubiataba	92.474,87
GO	521900	Sanclelandia	51.601,05
GO	521910	Santa Barbara de Goias	42.345,89
GO	521920	Santa Cruz de Goias	49.782,03
GO	521925	Santa Fe de Goias	54.191,75
GO	521930	Santa Helena de Goias	158.501,14
GO	521935	Santa Isabel	44.855,71
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	64.605,54
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	47.809,24
GO	521950	Santa Rosa de Goias	34.701,62
GO	521960	Santa Tereza de Goias	44.016,14
GO	521970	Santa Terezinha de Goias	65.556,68
GO	521971	Santo Antonio da Barra	42.499,95
GO	521973	Santo Antonio de Goias	79.266,94
GO	521975	Santo Antonio do Descoberto	383.841,48
GO	521980	Sao Domingos	117.446,77
GO	521990	Sao Francisco de Goias	43.731,30
GO	522000	Sao Joao d'Alianca	74.523,74
GO	522005	Sao Joao da Parauna	71.361,51
GO	522010	Sao Luis de Montes Belos	134.187,83

GO	522015	Sao Luiz do Norte	46.276,06
GO	522020	Sao Miguel do Araguaia	205.452,65
GO	522026	Sao Miguel do Passa Quatro	44.450,75
GO	522028	Sao Patricio	38.734,30
GO	522040	Sao Simao	109.740,93
GO	522045	Senador Canedo	552.018,50
GO	522050	Serranopolis	121.064,13
GO	522060	Silvania	116.886,63
GO	522068	Simolandia	50.077,95
GO	522070	Sitio d'Abadia	57.999,96
GO	522100	Taquaral de Goias	36.186,43
GO	522108	Teresina de Goias	172.881,00
GO	522119	Terezopolis de Goias	61.157,73
GO	522130	Tres Ranchos	37.909,13
GO	522140	Trindade	645.997,00
GO	522145	Trombas	43.934,09
GO	522150	Turvania	42.206,07
GO	522155	Turvelandia	52.089,64
GO	522157	Uirapuru	48.284,26
GO	522160	Uruacu	188.152,61
GO	522170	Uruana	71.489,28
GO	522180	Urutai	43.987,43
GO	522185	Valparaíso de Goias	640.288,01
GO	522190	Varjao	41.638,45
GO	522200	Vianopolis	76.728,93
GO	522205	Vicentinopolis	58.572,59
GO	522220	Vila Boa	77.439,79
GO	522230	Vila Propicio	73.073,30
TOTAL			39.944.568,63

ANEXO XI			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MA	210005	Acailandia	1.026.091,87
MA	210010	Afonso Cunha	49.893,89
MA	210015	agua Doce do Maranhao	87.030,14
MA	210020	Alcantara	194.633,79
MA	210030	Aldeias Altas	133.728,24
MA	210040	Altamira do Maranhao	90.712,30
MA	210043	Alto Alegre do Maranhao	183.902,75
MA	210047	Alto Alegre do Pindare	232.715,59
MA	210050	Alto Parnaiba	120.009,25
MA	210055	Amapa do Maranhao	63.722,40
MA	210060	Amarante do Maranhao	297.782,83
MA	210070	Anajatuba	201.703,38
MA	210080	Anapurus	83.599,83
MA	210083	Apicum-Acu	142.804,05
MA	210087	Araguana	126.606,55
MA	210090	Araioes	300.208,71
MA	210095	Arame	233.501,62
MA	210100	Arari	210.700,89
MA	210110	Axixa	100.764,77
MA	210120	Bacabal	811.941,39
MA	210125	Bacabeira	121.003,96
MA	210130	Bacuri	137.041,91
MA	210135	Bacurituba	50.329,10
MA	210140	Balsas	585.114,40
MA	210150	Barao de Grajau	135.372,78
MA	210160	Barra do Corda	772.037,64

MA	210170	Barreirinhas	277.008,32
MA	210173	Belagua	54.073,77
MA	210177	Bela Vista do Maranhao	100.265,50
MA	210180	Benedito Leite	55.114,65
MA	210190	Bequimao	152.451,85
MA	210193	Bernardo do Mearim	59.823,56
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	73.218,83
MA	210200	Bom Jardim	288.804,18
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	230.594,78
MA	210207	Bom Lugar	121.354,06
MA	210210	Brejo	188.081,29
MA	210215	Brejo de Areia	110.006,48
MA	210220	Buriti	158.742,82
MA	210230	Buriti Bravo	178.716,68
MA	210232	Burititupu	467.909,17
MA	210235	Buritirana	121.139,45
MA	210237	Cachoeira Grande	86.751,44
MA	210240	Cajapio	69.386,45
MA	210250	Cajari	140.615,67
MA	210255	Campestre do Maranhao	104.466,24
MA	210260	Candido Mendes	155.817,42
MA	210270	Cantanhede	208.214,76
MA	210275	Capinzal do Norte	88.120,75
MA	210280	Carolina	242.066,34
MA	210290	Carutapera	219.576,55
MA	210300	Caxias	1.023.219,95
MA	210310	Cedral	86.524,48
MA	210312	Central do Maranhao	74.426,96
MA	210315	Centro do Guilherme	104.348,90
MA	210317	Centro Novo do Maranhao	175.528,18
MA	210320	Chapadinha	458.519,77
MA	210325	Cidelandia	111.616,98
MA	210330	Codo	1.167.426,11
MA	210340	Coelho Neto	251.478,74
MA	210350	Colinas	326.739,20
MA	210355	Conceicao do Lago-Acu	173.887,50
MA	210360	Coroata	639.475,80
MA	210370	Cururupu	261.227,48
MA	210375	Davinopolis	100.365,58
MA	210380	Dom Pedro	145.294,35
MA	210390	Duque Bacelar	101.820,37
MA	210400	Esperantinopolis	162.454,82
MA	210405	Estreito	419.207,33
MA	210407	Feira Nova do Maranhao	83.208,79
MA	210408	Fernando Falcao	84.963,83
MA	210409	Fermosa da Serra Negra	159.758,39
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	103.696,67
MA	210420	Fortuna	126.865,67
MA	210430	Godofredo Viana	104.730,34
MA	210440	Goncalves Dias	111.626,65
MA	210450	Governador Archer	85.611,72
MA	210455	Governador Edison Lobao	133.974,38
MA	210460	Governador Eugenio Barros	104.495,60
MA	210462	Governador Luiz Rocha	48.425,10
MA	210465	Governador Newton Bello	94.533,77
MA	210467	Governador Nunes Freire	230.750,40
MA	210470	Graca Aranha	39.058,85
MA	210480	Grajau	565.569,17
MA	210490	Guimaraes	106.156,96
MA	210500	Humberto de Campos	231.778,83
MA	210510	Icatu	188.504,09
MA	210515	Igarape do Meio	108.543,68
MA	210520	Igarape Grande	73.837,80
MA	210530	Imperatriz	2.194.512,09
MA	210535	Itaipava do Grajau	164.548,72
MA	210540	Itepecuru Mirim	650.412,44
MA	210542	Itinga do Maranhao	201.994,60
MA	210545	Jatoba	94.876,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	153.597,74
MA	210550	Joao Lisboa	179.565,23
MA	210560	Joselandia	120.646,99
MA	210565	Junco do Maranhao	49.071,62
MA	210570	Lago da Pedra	445.657,21
MA	210580	Lago do Junco	95.540,43
MA	210590	Lago Verde	131.405,26
MA	210592	Lagoa do Mato	70.502,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	89.697,75
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhao	81.419,70
MA	210598	Lajeado Novo	46.729,65
MA	210600	Lima Campos	94.106,44
MA	210610	Loreto	116.302,17
MA	210620	Luis Domingues	63.569,92
MA	210630	Magalhaes de Almeida	172.422,02
MA	210632	Maracacume	153.066,88
MA	210635	Marajá do Sena	55.437,57
MA	210637	Maranhaozinho	121.545,63
MA	210640	Mata Roma	142.847,26
MA	210650	Matinha	175.595,57
MA	210660	Matoes	150.821,11
MA	210663	Matoes do Norte	124.557,43
MA	210667	Milagres do Maranhao	58.091,64
MA	210670	Mirador	231.030,69
MA	210675	Miranda do Norte	260.302,67
MA	210680	Mirinzal	113.203,33
MA	210690	Moncao	239.479,45
MA	210700	Montes Altos	108.858,66
MA	210710	Morros	182.429,19
MA	210720	Nina Rodrigues	85.463,39
MA	210725	Nova Colinas	54.112,90
MA	210730	Nova Iorque	49.198,79
MA	210735	Nova Olinda do Maranhao	160.574,84
MA	210740	Olho d'agua das Cunhas	141.400,43
MA	210745	Olinda Nova do Maranhao	111.731,69
MA	210750	Paco do Lumiar	1.061.820,38
MA	210760	Palmeirandia	142.735,89
MA	210770	Paraibano	153.061,67
MA	210780	Parnarama	156.115,49
MA	210790	Passagem Franca	105.442,38

MA	210800	Pastos Bons	120.643,65
MA	210805	Paulino Neves	92.216,65
MA	210810	Paulo Ramos	119.431,17
MA	210820	Pedreiras	380.054,07
MA	210825	Pedro do Rosario	186.673,25
MA	210830	Penalva	236.569,25
MA	210840	Peri Mirim	109.166,72
MA	210845	Peritoro	226.477,71
MA	210850	Pindare-Mirim	255.324,59
MA	210860	Pinheiro	737.026,85
MA	210870	Pio XII	177.802,38
MA	210880	Pirapemas	135.938,45
MA	210890	Pocao de Pedras	201.659,42
MA	210900	Porto Franco	147.593,05
MA	210905	Porto Rico do Maranhao	57.948,34
MA	210910	Presidente Dutra	449.998,58
MA	210920	Presidente Juscelino	78.727,30
MA	210923	Presidente Medici	64.176,70
MA	210927	Presidente Sarney	137.760,18
MA	210930	Presidente Vargas	92.361,64
MA	210940	Primeira Cruz	151.342,66
MA	210945	Raposa	305.511,13
MA	210950	Riachao	167.550,36
MA	210955	Ribamar Fiquene	68.745,23
MA	210960	Rosario	295.581,60
MA	210970	Sambaiba	65.430,63
MA	210975	Santa Filomena do Maranhao	55.548,30
MA	210980	Santa Helena	264.025,52
MA	210990	Santa Ines	528.561,30
MA	211000	Santa Luzia	632.576,41
MA	211003	Santa Luzia do Parua	220.801,21
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhao	164.394,07
MA	211020	Santa Rita	260.295,35
MA	211023	Santana do Maranhao	80.661,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhao	102.201,65
MA	211030	Santo Antonio dos Lopes	110.738,31
MA	211040	Sao Benedito do Rio Preto	113.886,32
MA	211050	Sao Bento	318.050,11
MA	211060	Sao Bernardo	147.750,97
MA	211065	Sao Domingos do Azeitao	66.241,68
MA	211070	Sao Domingos do Maranhao	214.153,75
MA	211080	Sao Felix de Balsas	59.429,33
MA	211085	Sao Francisco do Brejao	104.598,09
MA	211090	Sao Francisco do Maranhao	101.031,39
MA	211100	Sao Joao Batista	148.614,18
MA	211102	Sao Joao do Caru	119.225,59
MA	211105	Sao Joao do Paraíso	89.627,38
MA	211107	Sao Joao do Soter	145.707,29
MA	211110	Sao Joao dos Patos	237.504,82
MA	211120	Sao Jose de Ribamar	1.743.076,58
MA	211125	Sao Jose dos Basílios	54.324,66
MA	211130	Sao Luis	10.191.616,56
MA	211140	Sao Luis Gonzaga do Maranhao	110.333,58
MA	211150	Sao Mateus do Maranhao	257.644,90
MA	211153	Sao Pedro da agua Branca	99.107,30
MA	211157	Sao Pedro dos Crentes	37.103,22
MA	211160	Sao Raimundo das Mangabeiras	158.045,66
MA	211163	Sao Raimundo do Doca Bezerra	61.545,44
MA	211167	Sao Roberto	73.073,72
MA	211170	Sao Vicente Ferrer	157.394,95</

MG	310205	Alto Caparaó	27.369,60	MG	311200	Candeias	72.518,40	MG	312140	Desterro de Entre Rios	35.030,40
MG	310210	Alto Rio Doce	58.176,00	MG	311205	Cantagalo	21.427,20	MG	312150	Desterro do Melo	14.688,00
MG	310220	Alvarenga	21.096,00	MG	311210	Caparaó	26.179,20	MG	312160	Diamantina	230.169,60
MG	310230	Alvinópolis	75.081,60	MG	311220	Capela Nova	23.270,40	MG	312170	Diogo de Vasconcelos	18.888,00
MG	310240	Alvorada de Minas	17.596,80	MG	311230	Capelinha	179.184,00	MG	312180	Dionísio	41.553,60
MG	310250	Amparo do Serra	24.110,40	MG	311240	Capetinga	34.665,60	MG	312190	Divinesia	16.497,60
MG	310260	Andradas	192.441,60	MG	311250	Capim Branco	53.407,20	MG	312200	Divino	96.057,60
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	45.168,00	MG	311260	Capinópolis	77.337,60	MG	312210	Divino das Laranjeiras	24.393,60
MG	310280	Andrelândia	60.033,60	MG	311265	Capitão Andrade	25.521,60	MG	312220	Divinópolis	35.865,60
MG	310285	Angelandia	40.608,00	MG	311270	Capitão Eneas	72.355,20	MG	312230	Divinópolis	1.246.579,20
MG	310290	Antônio Carlos	55.488,00	MG	311280	Capitão Iório	41.337,60	MG	312235	Divisa Alegre	31.094,40
MG	310300	Antônio Dias	46.742,40	MG	311290	Caputira	45.081,60	MG	312240	Divisa Nova	28.948,80
MG	310310	Antônio Prado de Minas	8.121,60	MG	311300	Carai	113.140,80	MG	312245	Divisópolis	49.003,20
MG	310320	Aracai	11.289,60	MG	311310	Caranaíba	16.036,80	MG	312247	Dom Bosco	18.585,60
MG	310330	Aracitaba	10.142,40	MG	311320	Carandá	120.211,20	MG	312250	Dom Cavati	25.454,40
MG	310340	Aracuaí	178.896,00	MG	311330	Carangola	160.622,40	MG	312260	Dom Joaquim	22.233,60
MG	310350	Araguari	627.841,80	MG	311340	Caratinga	435.753,60	MG	312270	Dom Silverio	25.670,40
MG	310360	Aranitina	13.862,40	MG	311350	Carbonita	45.633,60	MG	312280	Dom Vicoso	14.755,20
MG	310370	Araponga	40.804,80	MG	311360	Careacu	32.083,20	MG	312290	Dona Eusebia	30.888,00
MG	310375	Arapora	31.953,60	MG	311370	Carlos Chagas	97.027,20	MG	312300	Dores de Campos	47.788,80
MG	310380	Arapua	13.800,00	MG	311380	Carmesia	12.480,00	MG	312310	Dores de Guanhaes	25.646,40
MG	310390	Araújos	42.086,40	MG	311390	Carmo da Cachoeira	59.049,60	MG	312320	Dores do Indaia	67.430,40
MG	310400	Araxá	490.742,40	MG	311400	Carmo da Mata	55.080,00	MG	312330	Dores do Turvo	21.676,80
MG	310410	Arceburgo	49.790,40	MG	311410	Carmo de Minas	70.296,00	MG	312340	Doresópolis	7.291,20
MG	310420	Arcos	189.180,18	MG	311420	Carmo do Cajuru	104.328,00	MG	312350	Douradoquara	9.216,00
MG	310430	Areão	70.752,00	MG	311430	Carmo do Paranaíba	147.753,60	MG	312352	Durande	37.526,40
MG	310440	Argirita	14.035,20	MG	311440	Carmo do Rio Claro	102.422,40	MG	312360	Eloi Mendes	130.886,40
MG	310445	Aricanduva	24.566,40	MG	311450	Carmópolis de Minas	89.371,20	MG	312370	Engenheiro Caldas	52.617,60
MG	310450	Arimos	87.460,80	MG	311455	Carneirinho	47.928,00	MG	312380	Engenheiro Navarro	35.337,60
MG	310460	Astolfo Dutra	66.897,60	MG	311460	Carrancas	19.660,80	MG	312385	Entre Folhas	25.848,00
MG	310470	Ataíde	68.851,20	MG	311470	Carvalhopolis	17.011,20	MG	312390	Entre Rios de Minas	72.595,20
MG	310480	Augusto de Lima	24.297,60	MG	311480	Carvalhos	22.324,80	MG	312400	Eralva	90.566,40
MG	310490	Baependi	92.092,80	MG	311490	Casa Grande	11.078,40	MG	312410	Esmeraldas	376.364,80
MG	310500	Baldim	45.320,80	MG	311500	Cascalho Rico	14.577,60	MG	312420	Espera Feliz	117.451,20
MG	310510	Bambuí	114.480,00	MG	311510	Cássia	86.467,20	MG	312430	Espinosa	154.324,80
MG	310520	Bandeira	24.283,20	MG	311520	Conceição da Barra de Minas	19.473,60	MG	312440	Espírito Santo do Dourado	22.416,00
MG	310530	Bandeira do Sul	27.235,20	MG	311530	Cataguases	356.020,80	MG	312450	Estiva	54.580,80
MG	310540	Barão de Cocais	150.096,00	MG	311535	Catas Altas	25.104,00	MG	312460	Estrela Dalva	11.980,80
MG	310550	Barão de Monte Alto	27.696,00	MG	311540	Catas Altas da Noruega	17.462,40	MG	312470	Estrela do Indaia	17.289,60
MG	310560	Barbacena	728.589,60	MG	311545	Catuji	32.452,80	MG	312480	Estrela do Sul	37.905,60
MG	310570	Barra Longa	28.756,80	MG	311547	Catuti	24.960,00	MG	312490	Eugenópolis	53.611,20
MG	310590	Barroso	99.326,40	MG	311550	Caxambu	106.833,60	MG	312500	Ewbank da Câmara	18.849,60
MG	310600	Bela Vista de Minas	49.828,80	MG	311560	Cedro do Abaete	5.889,60	MG	312510	Extrema	158.793,60
MG	310610	Belmiro Braga	16.804,80	MG	311570	Central de Minas	33.945,60	MG	312520	Fama	11.630,40
MG	310620	Belo Horizonte	20.661.110,58	MG	311580	Centralina	50.899,20	MG	312530	Faria Lemos	16.430,40
MG	310630	Belo Oriente	122.971,20	MG	311590	Chacara	14.601,60	MG	312540	Felício dos Santos	24.753,60
MG	310640	Belo Vale	37.516,80	MG	311600	Chale	27.921,60	MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	15.307,20
MG	310650	Berilo	60.038,40	MG	311610	Chapada do Norte	75.153,60	MG	312560	Felisburgo	35.222,40
MG	310660	Bertópolis	22.387,20	MG	311615	Chapada Gaúcha	59.976,00	MG	312570	Felixlândia	72.374,40
MG	310665	Berizal	22.372,80	MG	311620	Chiador	13.569,60	MG	312580	Fernandes Tourinho	15.859,20
MG	310670	Betim	2.770.918,48	MG	311630	Cipotânea	32.793,60	MG	312590	Ferros	51.873,60
MG	310680	Bias Fortes	18.072,00	MG	311640	Claraval	23.044,80	MG	312595	Fervedouro	52.492,80
MG	310690	Bicas	69.182,40	MG	311650	Claro dos Poços	37.963,20	MG	312600	Florestal	40.370,40
MG	310700	Biquinhas	12.787,20	MG	311660	Claudio	133.569,60	MG	312610	Formiga	336.798,00
MG	310710	Boa Esperança	193.377,60	MG	311670	Coimbra	35.904,00	MG	312620	Formoso	43.521,60
MG	310720	Bocaina de Minas	24.835,20	MG	311680	Coluna	44.222,40	MG	312630	Fortaleza de Minas	20.913,60
MG	310730	Bocaiuva	238.080,00	MG	311690	Comendador Gomes	14.956,80	MG	312640	Fortuna de Minas	13.886,40
MG	310740	Bom Despacho	236.332,80	MG	311700	Comercinho	38.851,20	MG	312650	Francisco Badaro	50.640,00
MG	310750	Bom Jardim de Minas	31.982,40	MG	311710	Conceição da Aparecida	49.449,60	MG	312660	Francisco Dumont	24.768,00
MG	310760	Bom Jesus da Penha	19.920,00	MG	311720	Conceição das Pedras	13.675,20	MG	312670	Francisco Sá	125.841,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	28.430,40	MG	311730	Conceição das Alagoas	124.886,40	MG	312675	Franciscópolis	27.960,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	75.038,40	MG	311740	Conceição de Ipanema	22.209,60	MG	312680	Frei Gaspar	28.958,40
MG	310790	Bom Repouso	51.681,60	MG	311750	Conceição do Mato Dentro	87.710,40	MG	312690	Frei Inocência	45.537,60
MG	310800	Bom Sucesso	85.718,40	MG	311760	Conceição do Para	26.208,00	MG	312695	Frei Lagonegro	16.737,60
MG	310810	Bonfim	39.289,60	MG	311770	Conceição do Rio Verde	65.361,60	MG	312700	Fronteira	78.715,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	28.339,20	MG	311780	Conceição dos Ouros	54.057,60	MG	312705	Fronteira dos Vales	22.929,60
MG	310825	Bonito de Minas	51.211,20	MG	311783	Conego Marinho	36.307,20	MG	312707	Fruta de Leite	28.411,20
MG	310830	Borda da Mata	89.673,60	MG	311787	Confins	36.276,80	MG	312710	Frutal	277.416,00
MG	310840	Botelhos	73.564,80	MG	311790	Congonhal	55.027,20	MG	312720	Funilândia	20.140,80
MG	310850	Botumirim	31.737,60	MG	311800	Congonhas	253.569,60	MG	312730	Galiléia	34.041,60
MG	310855	Brasília de Minas	75.489,60	MG	311810	Congonhas do Norte	24.566,40	MG	312733	Gameleiras	25.267,20
MG	310860	Brasília de Minas	156.307,20	MG	311820	Conquista	33.096,00	MG	312735	Glaucestania	15.024,00
MG	310870	Bras Pires	22.387,20	MG	311830	Conselheiro Lafaiete	677.273,40	MG	312737	Goianápolis	15.739,20
MG	310880	Braunas	24.436,80	MG	311840	Conselheiro Pena	111.076,80	MG	312738	Goiana	18.734,40
MG	310890	Brazópolis	71.913,60	MG	311850	Consolidação	8.659,20	MG	312740	Gonçalves	21.076,80
MG	310900	Brumadinho	211.999,20	MG	311860	Contagem	3.697.966,20	MG	312750	Gonzaga	29.702,40
MG	310910	Bueno Brandão	53.870,40	MG	311870	Coqueiral	45.561,60	MG	312760	Gouveia	57.830,40
MG	310920	Buenópolis	50.827,20	MG	311880	Coração de Jesus	129.475,20	MG	312770	Governador Valadares	1.503.160,20
MG	310925	Bugre	19.843,20	MG	311890	Cordisburgo	43.190,40	MG	312780	Grão Mogol	75.864,00
MG	310930	Buritiz	116.884,80	MG	311900	Cordislandia	17.150,40	MG	312790	Grupiara	6.796,80
MG	310940	Buritizinho	135.182,40	MG	311910	Corinto	117.523,20	MG	312800	Guanhaes	161.097,60
MG	310945	Cabeceira Grande	32.932,80	MG	311920	Coroaci	50.174,40	MG	312810	Guapé	69.153,60
MG	310950	Cabo Verde	68.630,40	MG	311930	Coromandel	136.588,80	MG	312820	Guaraciaba	50.553,60
MG	310960	Cachoeira da Prata	17.923,20	MG	311940	Coronel Fabriciano	649.616,22	MG	312825	Guaraciama	23.817,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	55.521,60	MG	311950	Coronel Murta	45.120,00	MG	312830	Guaranésia	92.832,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	12.772,80	MG	311960	Coronel Pacheco	14.928,00	MG	312840	Guarani	43.267,20
MG	310990	Caetanópolis	53.616,00	MG	311970	Coronel Xavier Chaves	16.564,80	MG	312850	Guarara	19.156,80
MG	311000	Caeté	244.938,40	MG	311980	Corrego Danta	16.444,80	MG	312860	Guarda-Mor	32.356,80
MG	311010	Caiana	25.699,20	MG	311990	Corrego do Bom Jesus	18.331,20	MG	312870	Guaxupe	249.172,80
MG	311020	Cajuri	19.848,00	MG	311995	Corrego Fundo	29.793,60	MG	312880	Guidoval	35.308,80
MG	311030	Caldas	69.100,80	MG	312000	Corrego Novo	14.880,00	MG	312890	Guimarânia	37.588,80
MG	311040	Camacho	15.158,40	MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	21.177,60	MG	312900	Guiricema	42.422,40
MG	311050	Camanducaia	105.384,00	MG	312015	Crisolita	31.320,00	MG	312910	Gurinhata	29.491,20
MG	311060	Cambuí	137.611,20	MG	312020	Cristais	59.121,60	MG	312920	Heliodora	31.161,60
MG	311070	Cambuquira	62.524,80	MG	312030	Cristália	28.848,00	MG	312930	Iapu	52.176,00
MG	311080	Campanário	17.918,40	MG	312040	Cristiano Ottoni	24.979,20	MG	312940	Ibertioga	24.782,40
MG	311090	Campanha	78.868,80	MG	312050	Cristina	50.332,80	MG	312950	Ibia	118.963,20
MG	311100	Campestre	102.681,60	MG	312060	Crucilândia	24.067,20	MG	312960	Ibiai	39.897,60
MG	311110	Campina Verde	96.105,60	MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	19.872,00	MG	312965	Ibiracatu	30.



MG	313050	Ilicineia	58.641,60
MG	313055	Imbe de Minas	32.750,40
MG	313060	Inconfidentes	34.992,00
MG	313065	Indaiaibira	36.134,40
MG	313070	Indianópolis	32.126,40
MG	313080	Ingai	13.267,20
MG	313090	Inhapim	119.433,60
MG	313100	Inhauma	29.558,40
MG	313110	Inimutaba	35.505,60
MG	313115	Ipaba	86.726,40
MG	313120	Ipanema	93.427,20
MG	313130	Ipatinga	1.389.663,00
MG	313140	Ipiacu	20.491,20
MG	313150	Ipuiuna	48.182,40
MG	313160	Irai de Minas	33.052,80
MG	313170	Itabira	635.223,60
MG	313180	Itabirinha	54.561,60
MG	313190	Itabirito	238.886,40
MG	313200	Itacambira	25.488,00
MG	313210	Itacarambi	88.238,40
MG	313220	Itaguara	73.763,20
MG	313230	Itaípe	60.345,60
MG	313240	Itajuba	460.896,00
MG	313250	Itamarandiba	164.414,40
MG	313260	Itamarati de Minas	20.726,40

MG	313270	Itambacuri	113.208,00
MG	313280	Itambe do Mato Dentro	10.948,80
MG	313290	Itamogi	50.745,60
MG	313300	Itamonte	72.652,80
MG	313310	Itanhandu	72.504,00
MG	313320	Itanhomi	59.232,00
MG	313330	Itaobim	103.531,20
MG	313340	Itapagipe	70.963,20
MG	313350	Itapeçerica	106.123,20
MG	313360	Itapeva	45.292,80
MG	313370	Itatiaiuçu	60.373,60
MG	313375	Itau de Minas	76.305,60
MG	313380	Itaúna	438.974,40
MG	313390	Itaverava	27.998,40
MG	313400	Itinga	72.283,20
MG	313410	Itueta	29.217,60
MG	313420	Ituiutaba	495.998,40
MG	313430	Itumirim	30.062,40
MG	313440	Iturama	180.960,00
MG	313450	Itutinga	19.084,80
MG	313460	Jaboticatubas	106.691,20
MG	313470	Jacinto	60.177,60
MG	313480	Jacui	37.358,40
MG	313490	Jacutinga	119.664,00
MG	313500	Jaguaracu	15.052,80
MG	313505	Jaíba	177.859,20
MG	313507	Jampruca	25.732,80
MG	313510	Janauba	357.974,30
MG	313520	Januária	327.585,60
MG	313530	Japaraíba	20.356,80
MG	313535	Japonvar	41.486,40
MG	313540	Jecéaba	25.857,60
MG	313545	Jeipapo de Minas	36.384,00
MG	313550	Jequeri	62.596,80
MG	313560	Jequitai	38.731,20
MG	313570	Jequituba	25.502,40
MG	313580	Jequitinhonha	121.752,00
MG	313590	Jesuania	23.515,20
MG	313600	Joaima	74.697,60
MG	313610	Joanesia	25.464,00
MG	313620	João Monlevade	377.198,40
MG	313630	João Pinheiro	231.259,20
MG	313640	Joáquim Felício	22.113,60
MG	313650	Jordania	51.964,80
MG	313652	Jose Gonçalves de Minas	22.348,80
MG	313655	Jose Raydan	23.006,40
MG	313657	Josenópolis	23.184,00
MG	313660	Nova União	32.362,40
MG	313665	Juatuba	140.487,20
MG	313670	Juiz de Fora	2.998.533,60
MG	313680	Juramento	20.760,00
MG	313690	Juruaia	48.600,00
MG	313695	Juvenília	28.142,40
MG	313700	Ladainha	86.284,80
MG	313710	Lagamar	37.449,60
MG	313720	Lagoa da Prata	240.945,60
MG	313730	Lagoa dos Patos	20.630,40
MG	313740	Lagoa Dourada	62.102,40
MG	313750	Lagoa Formosa	86.577,60
MG	313753	Lagoa Grande	44.611,20
MG	313760	Lagoa Santa	334.712,00
MG	313770	Lajinha	97.257,60
MG	313780	Lambari	99.220,80
MG	313790	Lamim	16.915,20
MG	313800	Laranjal	32.635,20
MG	313810	Lassance	31.982,40
MG	313820	Lavras	481.166,40
MG	313830	Leandro Ferreira	15.830,40
MG	313835	Leme do Prado	23.918,40
MG	313840	Leopoldina	255.096,00
MG	313850	Liberdade	25.924,80
MG	313860	Lima Duarte	80.779,20
MG	313862	Limeira do Oeste	35.438,40
MG	313865	Lontra	42.902,40
MG	313867	Luisburgo	30.758,40
MG	313868	Luislandia	32.208,00
MG	313870	Luminárias	26.740,80
MG	313880	Luz	87.792,00
MG	313890	Machacalis	34.651,20
MG	313900	Machado	198.566,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	24.595,20
MG	313920	Malacacheta	92.294,40

MG	313925	Mamonas	31.636,80
MG	313930	Manga	95.510,40
MG	313940	Manhuacu	416.851,20
MG	313950	Manhumirim	108.369,60
MG	313960	Mantena	134.692,80
MG	313970	Maravilhas	37.171,20
MG	313980	Mar de Espanha	60.345,60
MG	313990	Maria da Fe	69.844,80
MG	314000	Mariana	282.249,60
MG	314010	Marilac	20.625,60
MG	314015	Mário Campos	81.894,40
MG	314020	Maripa de Minas	14.160,00
MG	314030	Marléria	19.809,60
MG	314040	Marmelopólis	14.299,20
MG	314050	Martinho Campos	63.907,20
MG	314053	Martins Soares	38.246,40
MG	314055	Mata Verde	40.440,00
MG	314060	Materlândia	22.430,40
MG	314070	Mateus Leme	168.868,00
MG	314080	Matias Barbosa	68.568,00
MG	314085	Matias Cardoso	51.945,60
MG	314090	Matipo	89.822,40
MG	314100	Mato Verde	62.145,60
MG	314110	Matozinhos	205.626,40
MG	314120	Matutina	18.508,80
MG	314130	Medeiros	17.793,60
MG	314140	Medina	103.262,40
MG	314150	Mendes Pimentel	31.435,20
MG	314160	Merces	51.902,40
MG	314170	Mesquita	29.203,20
MG	314180	Minas Novas	153.192,00
MG	314190	Minduri	19.027,20
MG	314200	Mirabela	65.486,40
MG	314210	Miradouro	51.643,20
MG	314220	Mirai	70.814,40
MG	314225	Miravania	23.193,60
MG	314230	Moeda	23.625,60
MG	314240	Moema	35.750,40
MG	314250	Monjolos	11.419,20
MG	314260	Monsenhor Paulo	41.414,40
MG	314270	Montalvania	76.675,20
MG	314280	Monte Alegre de Minas	100.108,80
MG	314290	Monte Azul	106.646,40
MG	314300	Monte Belo	64.531,20
MG	314310	Monte Carmelo	230.097,60
MG	314315	Monte Formoso	23.505,60
MG	314320	Monte Santo de Minas	105.192,00
MG	314330	Montes Claros	2.129.490,00
MG	314340	Monte Siao	110.505,60
MG	314345	Montezuma	38.596,80
MG	314350	Morada Nova de Minas	42.067,20
MG	314360	Morro da Garça	12.811,20
MG	314370	Morro do Pilar	16.420,80
MG	314380	Munhoz	30.484,80
MG	314390	Muriae	579.220,20
MG	314400	Mutum	131.971,20
MG	314410	Muzambinho	100.881,60
MG	314420	Nacip Raydan	15.676,80
MG	314430	Nanuque	201.004,80
MG	314435	Naque	32.755,20
MG	314437	Natalândia	16.219,20
MG	314440	Natercia	23.097,60
MG	314450	Nazareno	40.694,40
MG	314460	Nepomuceno	129.105,60
MG	314465	Ninheira	49.444,80
MG	314467	Nova Belem	17.577,60
MG	314470	Nova Era	86.409,60
MG	314480	Nova Lima	503.440,00
MG	314490	Nova Modica	18.384,00
MG	314500	Nova Ponte	69.523,20
MG	314505	Nova Porteirinha	36.652,80
MG	314510	Nova Resende	78.859,20
MG	314520	Nova Serrana	431.323,20
MG	314530	Novo Cruzeiro	152.654,40
MG	314535	Novo Oriente de Minas	51.873,60
MG	314537	Novorizonte	25.224,00
MG	314540	Olaria	9.393,60
MG	314545	Olhos-d'água	27.878,40
MG	314550	Olimpio Noronha	13.065,60
MG	314560	Oliveira	199.497,60
MG	314570	Oliveira Fortes	10.473,60
MG	314580	Onça de Pitangui	15.259,20
MG	314585	Oratórios	22.492,80
MG	314587	Orizânia	37.588,80
MG	314590	Ouro Branco	183.595,20
MG	314600	Ouro Fino	160.272,00
MG	314610	Ouro Preto	355.372,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	29.510,40
MG	314625	Padre Carvalho	30.000,00
MG	314630	Padre Paraíso	95.860,80
MG	314640	Paineiras	22.598,40
MG	314650	Pains	40.084,80
MG	314655	Pai Pedro	29.577,60
MG	314660	Paiva	7.632,00
MG	314670	Palma	32.380,80
MG	314675	Palmópolis	32.302,16
MG	314690	Papagaios	73.315,20
MG	314700	Paracatu	436.929,60
MG	314710	Para de Minas	437.558,40
MG	314720	Paraguacu	102.643,20
MG	314730	Paraísoópolis	99.408,00
MG	314740	Paraopeba	115.728,00
MG	314750	Passabem	8.524,80
MG	314760	Passa Quatro	78.494,40
MG	314770	Passa Tempo	40.209,60
MG	314780	Passa-Vinte	10.180,80
MG	314790	Passos	610.858,80
MG	314795	Patis	28.387,20

MG	314800	Patos de Minas	803.314,80
MG	314810	Patrocínio	425.510,40
MG	314820	Patrocínio do Muriae	26.961,60
MG	314830	Paula Candido	46.339,20
MG	314840	Paulistas	24.096,00
MG	314850	Pavao	42.100,80
MG	314860	Pecanha	85.612,80
MG	314870	Pedra Azul	118.478,40
MG	314875	Pedra Bonita	33.844,80
MG	314880	Pedra do Anta	16.387,20
MG	314890	Pedra do Indaia	19.300,80
MG	314900	Pedra Dourada	11.524,80
MG	314910	Pedralva	56.078,40
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	53.726,40
MG	314920	Pedrinópolis	17.520,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	406.033,95
MG	314940	Pedro Teixeira	8.836,80
MG	314950	Pequeri	15.950,40
MG	314960	Pequi	20.841,60
MG	314970	Perdigão	49.996,80
MG	314980	Perdizes	75.067,20
MG	314990	Perdões	101.947,20
MG	314995	Periquito	34.320,00
MG	315000	Pescador	20.606,40
MG	315010	Piau	13.857,60
MG	315015	Piedade de Caratinga	38.438,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	20.174,40
MG	315030	Piedade do Rio Grande	22.876,80
MG	315040	Piedade dos Gerais	23.649,60
MG	315050	Pimenta	41.544,00
MG	315053	Pingo-d'agua	22.987,20
MG	315057	Pintopolis	36.192,00
MG	315060	Piracema	31.560,00
MG	315070	Pirajuba	26.563,20
MG	315080	Piranga	85.747,20
MG	315090	Pirangucu	26.280,00
MG	315100	Piranguinho	40.824,00
MG	315110	Pirapetinga	51.926,40
MG	315120	Pirapora	269.899,20
MG	315130	Pirauba	53.390,40
MG	315140	Pitangui	130.910,40
MG	315150	Piumhi	163.560,00
MG	315160	Planura	55.243,20
MG	315170	Poco Fundo	80.520,00
MG	315180	Pocos de Caldas	883.855,80
MG	315190	Pocrane	43.440,00
MG	315200	Pompeu	149.654,40
MG	315210	Ponte Nova	288.024,00
MG	315213	Ponto Chique	20.217,60
MG	315217	Ponto dos Volantes	57.676,80
MG	315220	Porteirinha	185.856,00
MG	315230	Porto Firme	53.313,60
MG	315240	Pote	79.209,60
MG	315250	Pouso Alegre	776.768,40
MG	315260	Pouso Alto	30.196,80
MG	315270	Prados	42.811,20
MG	315280	Prata	131.851,20
MG	315290	Pratapolis	43.080,00
MG	315300	Pratinha	16.872,00
MG	315310	Presidente Bernardes	27.024,00
MG	315320	Presidente Juscelino	18.854,40
MG	315330	Presidente Kubitschek	14.668,80
MG	315340	Presidente Olegario	93.451,20
MG	315350	Alto Jequitiba	40.968,00
MG	315360	Prudente de Moraes	49.862,40
MG	315370	Quartel Geral	16.876,80
MG	315380	Queluzito	9.345,60
MG	315390	Raposos	90.888,00
MG	315400	Raul Soares	117.230,40
MG	315410	Recreio	51.201,60
MG	315415	Reduto	33.710,40
MG	315420	Resende Costa	55.094,40
MG	315430	Resplendor	84.840,00
MG	315440	Ressaquinha	23.535,36
MG	315445	Riachinho	39.715,20
MG	315450	Riacho dos Machados	46.358,40
MG	315460	Ribeirao das Neves	2.206.987,56
MG	315470	Ribeirao Vermelho	19.324,80
MG	315480	Rio Acima	55.574,40
MG	315490	Rio Casca	69.004,80
MG	315500	Rio Doce	12.480,00
MG	315510	Rio do Prado	25.598,40
MG	315520	Rio Espera	29.016,00
MG	315530	Rio Manso	31.830,40
MG	315540	Rio Novo	43.440,00
MG	315550	Rio Paranaiba	59.510,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	147.513,60
MG	315570	Rio Piracicaba	70.089,60
MG	315580	Rio Pomba	86.107,20
MG	315590	Rio Preto	26.481,60
MG	315600	Rio Vermelho	66.024,00
MG	315610	Ritapolis	23.784,00
MG	315620	Rochedo de Minas	10.862,40
MG	315630	Rodeiro	36.734,40
MG	315640	Romaria	17.620,80
MG	315645	Rosario da Limeira	21.720,00
MG	315650	Rubelita	35.654,40
MG	315660	Rubim	49.584,00
MG	315670	Sabara	819.730,20
MG	315680	Sabinopolis	77.001,60
MG	315690	Sacramento	123.024,00
MG	315700	Salinas	198.244,80
MG	315710	Salto da Divisa	34.113,60
MG	315720	Santa Barbara	168.946,40
MG	315725	Santa Barbara do Leste	38.913,60
MG	315727	Santa Barbara do Monte Verde	14.577,60
MG	315730	Santa Barbara do Tugurio	22.300,80
MG	315733	Santa Cruz de Minas	40.459,20

MG	315737	Santa Cruz de Salinas	21.283,20
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	24.240,00
MG	315750	Santa Efigenia de Minas	22.372,80
MG	315760	Santa Fe de Minas	19.363,20
MG	315765	Santa Helena de Minas	30.537,60
MG	315770	Santa Juliana	62.107,20
MG	315780	Santa Luzia	1.340.774,80
MG	315790	Santa Margarida	76.713,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	52.627,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	25.948,80
MG	315820	Santa Maria do Suacui	71.371,20
MG	315830	Santana da Vargem	35.419,20
MG	315840	Santana de Cataguases	18.412,80
MG	315850	Santana de Pirapama	38.908,80
MG	315860	Santana do Deserto	19.276,80
MG	315870	Santana do Garambeu	11.520,00
MG	315880	Santana do Jacare	23.174,40
MG	315890	Santana do Manhuacu	42.451,20
MG	315895	Santana do Paraíso	151.699,20
MG	315900	Santana do Riacho	20.438,40
MG	315910	Santana dos Montes	18.758,40
MG	315920	Santa Rita de Caldas	44.347,20
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	24.432,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	33.801,60
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	17.414,40
MG	315950	Santa Rita do Itueto	27.753,60
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	198.840,00
MG	315970	Santa Rosa da Serra	16.166,40
MG	315980	Santa Vitoria	93.067,20
MG	315990	Santo Antonio do Amparo	88.161,60
MG	316000	Santo Antonio do Aventureiro	17.563,20
MG	316010	Santo Antonio do Gramma	19.862,40
MG	316020	Santo Antonio do Itambe	19.924,80
MG	316030	Santo Antonio do Jacinto	57.801,60
MG	316040	Santo Antonio do Monte	133.209,60
MG	316045	Santo Antonio do Retiro	34.992,00
MG	316050	Santo Antonio do Rio Abaixo	8.736,00
MG	316060	Santo Hipolito	15.724,80
MG	316070	Santos Dumont	228.283,20
MG	316080	Sao Bento Abade	24.206,40
MG	316090	Sao Bras do Suacui	17.817,60
MG	316095	Sao Domingos das Dores	27.172,80
MG	316100	Sao Domingos do Prata	85.492,80
MG	316105	Sao Felix de Minas	16.641,60
MG	316110	Sao Francisco	282.115,00
MG	316120	Sao Francisco de Paula	32.016,00
MG	316130	Sao Francisco de Sales	29.520,00
MG	316140	Sao Francisco do Gloria	25.012,80
MG	316150	Sao Geraldo	55.483,20
MG	316160	Sao Geraldo da Piedade	20.985,60
MG	316165	Sao Geraldo do Baixo	18.403,20
MG	316170	Sao Goncalo do Abaete	32.544,00
MG	316180	Sao Goncalo do Para	55.939,20
MG	316190	Sao Goncalo do Rio Abaixo	50.822,40
MG	316200	Sao Goncalo do Sapucaí	121.315,20
MG	316210	Sao Gotardo	165.240,00
MG	316220	Sao Joao Batista do Gloria	35.236,80
MG	316225	Sao Joao da Lagoa	23.529,60
MG	316230	Sao Joao da Mata	13.488,00
MG	316240	Sao Joao da Ponte	124.612,80
MG	316245	Sao Joao das Missoes	60.729,60
MG	316250	Sao Joao del Rei	429.014,40
MG	316255	Sao Joao do Manhuacu	53.534,40
MG	316257	Sao Joao do Manteninha	27.120,00
MG	316260	Sao Joao do Oriente	38.227,20
MG	316265	Sao Joao do Pacui	20.827,20
MG	316270	Sao Joao do Paraíso	112.924,80
MG	316280	Sao Joao Evangelista	77.073,60
MG	316290	Sao Joao Nepomuceno	126.412,80
MG	316292	Sao Joaquim de Bicas	163.307,20
MG	316294	Sao Jose da Barra	34.896,00
MG	316295	Sao Jose da Lapa	124.639,20
MG	316300	Sao Jose da Safira	20.515,20
MG	316310	Sao Jose da Varginha	22.569,60
MG	316320	Sao Jose do Alegre	20.145,60
MG	316330	Sao Jose do Divino	18.931,20
MG	316340	Sao Jose do Goiabal	27.441,60
MG	316350	Sao Jose do Jacuri	32.131,20
MG	316360	Sao Jose do Mantimento	13.224,00
MG	316370	Sao Lourenco	214.948,80
MG	316380	Sao Miguel do Anta	33.691,20
MG	316390	Sao Pedro da Uniao	24.259,20
MG	316400	Sao Pedro dos Ferros	40.305,60
MG	316410	Sao Pedro do Suacui	26.956,80
MG	316420	Sao Romao	55.454,40
MG	316430	Sao Roque de Minas	33.768,00
MG	316440	Sao Sebastiao da Bela Vista	25.670,40
MG	316443	Sao Sebastiao da Vargem Alegre	14.270,40
MG	316447	Sao Sebastiao do Anta	30.172,80
MG	316450	Sao Sebastiao do Maranhao	51.552,00
MG	316460	Sao Sebastiao do Oeste	30.864,00
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	333.955,20
MG	316480	Sao Sebastiao do Rio Preto	7.785,60
MG	316490	Sao Sebastiao do Rio Verde	10.694,40
MG	316500	Sao Tiago	52.881,60
MG	316510	Sao Tomas de Aquino	34.833,60
MG	316520	Sao Thome das Letras	33.777,60
MG	316530	Sao Vicente de Minas	36.249,60
MG	316540	Sapucaí-Mirim	32.347,20
MG	316550	Sarda	29.198,40
MG	316553	Sarzedo	167.378,40
MG	316555	Setubinha	56.817,60
MG	316556	Sem-Peixe	13.708,80
MG	316557	Senador Amaral	26.011,20
MG	316560	Senador Cortes	9.825,60
MG	316570	Senador Firmino	36.960,00
MG	316580	Senador Jose Bento	8.659,20
MG	316590	Senador Modestino Goncalves	21.907,20

MG	316600	Senhora de Oliveira	28.219,20
MG	316610	Senhora do Porto	17.275,20
MG	316620	Senhora dos Remedios	50.808,00
MG	316630	Sericita	35.548,80
MG	316640	Seritinga	8.952,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	20.942,40
MG	316660	Serra da Saudade	3.960,00
MG	316670	Serra dos Aimores	42.081,60
MG	316680	Serra do Salitre	54.360,00
MG	316690	Serrania	37.420,80
MG	316695	Serranópolis de Minas	22.617,60
MG	316700	Serranos	9.777,60
MG	316710	Serro	102.849,60
MG	316720	Sete Lagoas	1.253.377,80
MG	316730	Silveirania	10.953,60
MG	316740	Silvianópolis	30.158,40
MG	316750	Simão Pereira	12.672,00
MG	316760	Simonesia	93.220,80
MG	316770	Sobralia	28.305,60
MG	316780	Soledade de Minas	29.064,00
MG	316790	Tabuleiro	19.608,00
MG	316800	Taiobeiras	159.912,00
MG	316805	Taparuba	15.408,00
MG	316810	Tapira	21.801,60
MG	316820	Tapirai	9.230,40
MG	316830	Tapacaru de Minas	22.568,00
MG	316840	Tarumirim	70.449,60
MG	316850	Teixeiras	56.606,40
MG	316860	Teófilo Otoni	761.648,40
MG	316870	Timoteo	450.841,30
MG	316880	Tiradentes	36.672,00
MG	316890	Tiros	33.384,00
MG	316900	Tocantins	79.857,60
MG	316905	Tocos do Moji	19.795,20
MG	316910	Toledo	29.534,40
MG	316920	Tombos	44.740,80
MG	316930	Tres Coracoes	374.020,80
MG	316935	Tres Marias	148.934,40
MG	316940	Tres Pontas	271.915,20
MG	316950	Tumiritinga	32.011,20
MG	316960	Tupaciguara	121.742,40
MG	316970	Turmalina	93.379,20
MG	316980	Turvolandia	23.827,20
MG	316990	Uba	599.464,80
MG	317000	Ubai	59.505,60
MG	317005	Ubaiporanga	60.278,40
MG	317010	Uberaba	1.739.480,40
MG	317020	Uberlandia	3.576.754,80
MG	317030	Umburataiba	13.180,80
MG	317040	Unai	397.857,60
MG	317043	União de Minas	21.590,40
MG	317047	Urutanga de Minas	16.012,80
MG	317050	Uruçania	50.808,00
MG	317052	Uruçuaia	74.668,80
MG	317057	Vargem Alegre	31.848,00
MG	317060	Vargem Bonita	10.636,80
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	23.947,20
MG	317070	Varginha	714.706,20
MG	317075	Varjao de Minas	32.457,60
MG	317080	Varzea da Palma	184.963,20
MG	317090	Varzelândia	94.569,60
MG	317100	Vazante	99.129,60
MG	317103	Verdelândia	43.468,80
MG	317107	Veredinha	27.710,40
MG	317110	Verissimo	18.364,80
MG	317115	Vermelho Novo	23.438,40
MG	317120	Vespasiano	675.774,90
MG	317130	Vicosa	371.126,40
MG	317140	Vieiras	18.192,00
MG	317150	Mathias Lobato	16.348,80
MG	317160	Virgem da Lapa	67.344,00
MG	317170	Virginia	42.561,60
MG	317180	Virgíniaopolis	51.984,00
MG	317190	Virgolândia	27.456,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	197.673,60
MG	317210	Volta Grande	25.382,40
MG	317220	Wenceslau Braz	12.571,20
TOTAL			115.272.957,49

ANEXO XIII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MS	500020	agua Clara	109.127,74
MS	500025	Alcinópolis	20.152,00
MS	500060	Amambai	164.835,06
MS	500070	Anastacio	122.519,85
MS	500080	Anaurilandia	79.805,62
MS	500085	Angelica	40.596,00
MS	500090	Antonio Joao	34.716,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	119.372,77
MS	500110	Aquidauana	262.469,18
MS	500124	Aral Moreira	45.596,00
MS	500150	Bandeirantes	31.637,68
MS	500190	Bataguassu	108.648,06
MS	500200	Batavypora	44.832,00
MS	500210	Bela Vista	96.452,00
MS	500215	Bodoquena	31.916,00
MS	500220	Bonito	155.848,01
MS	500230	Brasilândia	48.033,55
MS	500240	Caarapo	128.102,19
MS	500260	Camapua	65.069,76
MS	500270	Campo Grande	6.162.112,26
MS	500280	Caracol	25.885,37
MS	500290	Cassilandia	155.789,85
MS	500295	Chapadão do Sul	90.480,00
MS	500310	Corguinho	28.734,11
MS	500315	Coronel Sapucaia	59.260,00
MS	500320	Corumbá	739.583,51
MS	500325	Costa Rica	78.032,00

MS	500330	Coxim	188.396,46
MS	500345	Deodapolis	50.600,00
MS	500348	Dois Irmaos do Buriti	43.860,00
MS	500350	Douradina	27.128,33
MS	500370	Dourados	957.260,08
MS	500375	Eldorado	48.512,00
MS	500380	Fatima do Sul	77.040,00
MS	500390	Figueirao	18.570,91
MS	500400	Gloria de Dourados	40.100,00
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	41.863,54
MS	500430	Iguatemi	62.548,00
MS	500440	Inocencia	34.986,35
MS	500450	Itapora	91.584,00
MS	500460	Itaquiraí	111.785,97
MS	500470	Ivinhema	110.859,67
MS	500480	Japora	34.268,00
MS	500490	Jaraguari	27.440,00
MS	500500	Jardim	122.768,45
MS	500510	Jatei	19.082,21
MS	500515	Juti	25.596,00
MS	500520	Ladario	87.440,00
MS	500525	Laguna Carapa	28.848,08
MS	500540	Maracaju	172.772,37
MS	500560	Miranda	113.328,72
MS	500568	Mundo Novo	71.536,00
MS	500570	Naviraí	206.140,00
MS	500580	Nioaque	60.219,69
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	117.412,34
MS	500620	Nova Andradina	239.135,87
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	20.272,16
MS	500627	Paraíso das águas	20.600,00
MS	500630	Paranaíba	218.578,65
MS	500635	Paranhos	53.976,00
MS	500640	Pedro Gomes	32.232,31
MS	500660	Ponta Pora	418.309,91
MS	500690	Porto Murtinho	66.056,00
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	92.668,00
MS	500720	Rio Brillhante	139.104,00
MS	500730	Rio Negro	19.956,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	152.350,45
MS	500750	Rochedo	21.063,20
MS	500755	Santa Rita do Pardo	37.746,94
MS	500769	Sao Gabriel do Oeste	113.268,86
MS	500770	Sete Quedas	43.504,00
MS	500780	Selviria	26.238,30
MS	500790	Sidrolandia	205.420,00
MS	500793	Sonora	97.345,65
MS	500795	Tacuru	47.562,06
MS	500797	Taquarussu	19.578,65
MS	500800	Terenos	79.656,00
MS	500830	Tres Lagoas	542.243,15
MS	500840	Vicentina	24.108,00
TOTAL			14.772.527,90

ANEXO XIV			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
MT	510010	Acorizal	28.070,56
MT	510020	agua Boa	120.835,27
MT	510025	Alta Floresta	350.976,39
MT	510030	Alto Araguaia	89.835,01
MT	510035	Alto Boa Vista	43.149,78
MT	510040	Alto Garças	57.613,65
MT	510050	Alto Paraguai	54.919,98
MT	510060	Alto Taquari	49.635,27
MT	510080	Apiacas	75.849,25
MT	510100	Araguaiana	22.121,71
MT	510120	Araguainha	20.709,70
MT	510125	Araputanga	82.333,80
MT	510130	Arenapolis	51.933,87
MT	510140	Aripuana	164.272,99
MT	510160	Barao de Melgaco	39.037,03
MT	510170	Barra do Bugres	172.907,67
MT	510180	Barra do Garças	299.627,96
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	42.251,11
MT	510190	Brasnorte	125.075,38
MT	510250	Caceres	464.428,99
MT	510260	Campinapolis	77.536,51
MT	510263	Campo Novo do Parecis	164.108,36
MT	510267	Campo Verde	194.913,64
MT	510268	Campos de Julio	43.287,75
MT	510269	Canabrava do Norte	45.007,92
MT	510270	Canarana	154.021,08
MT	510279	Carlinda	77.365,11
MT	510285	Castanheira	59.009,75
MT	510300	Chapada dos Guimaraes	95.940,66
MT	510305	Claudia	86.833,08
MT	510310	Cocalinho	51.235,21
MT	510320	Colider	223.928,13
MT	510325	Colniza	254.108,43
MT	510330	Comodoro	159.435,02
MT	510335	Confresa	228.676,79
MT	510336	Conquista D'Oeste	23.824,47
MT	510337	Cotriguacu	124.380,34
MT	510340	Cuiaba	4.674.213,50
MT	510343	Curvelandia	25.684,72
MT	510345	Denise	46.048,84
MT	510350	Diamantino	108.074,98
MT	510360	Dom Aquino	41.733,86
MT	510370	Feliz Natal	89.739,74
MT	510380	Figueiropolis D'Oeste	22.494,00
MT	510385	Gaucha do Norte	59.520,92
MT	510390	General Carneiro	27.285,54
MT	510395	Gloria D'Oeste	22.080,12
MT	510410	Guaranta do Norte	244.277,10
MT	510420	Guiatinga	74.375,94
MT	510450	Inuiavaí	22.473,47
MT	510452	Ipiranga do Norte	34.012,00
MT	510454	Itanhanga	31.313,21
MT	510455	Itauba	45.082,39



MT	510460	Itiquira	63.991,22
MT	510480	Jaciara	135.458,02
MT	510490	Jangada	40.661,51
MT	510500	Jauru	51.626,03
MT	510510	Juara	265.416,28
MT	510515	Juina	300.907,17
MT	510517	Juruena	97.820,68
MT	510520	Juscimeira	58.157,52
MT	510523	Lucbari D'Oeste	29.589,25
MT	510525	Lucas do Rio Verde	402.186,04
MT	510530	Luciara	21.465,01
MT	510550	Vila Bela da Santissima Trinda-de	78.367,70
MT	510558	Marcelandia	127.916,97
MT	510560	Matupa	108.351,86
MT	510562	Mirassol d'Oeste	135.293,83
MT	510590	Nobres	76.982,40
MT	510600	Nortelândia	32.395,82
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	62.790,14
MT	510615	Nova Bandeirantes	103.220,31
MT	510617	Nova Nazare	24.249,47
MT	510618	Nova Lacerda	31.051,53
MT	510619	Nova Santa Helena	22.740,11
MT	510620	Nova Brasilândia	22.955,51
MT	510621	Nova Canaa do Norte	88.292,94
MT	510622	Nova Mutum	203.753,98
MT	510623	Nova Olimpia	97.305,45
MT	510624	Nova Ubirata	78.982,34
MT	510625	Nova Xavantina	104.663,00
MT	510626	Novo Mundo	58.721,89
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	26.994,94
MT	510628	Novo Sao Joaquim	33.659,52
MT	510629	Paranaita	78.587,53
MT	510630	Paranatinga	159.159,92
MT	510631	Novo Santo Antonio	23.843,68
MT	510637	Pedra Preta	85.550,81
MT	510642	Peixoto de Azevedo	230.408,33
MT	510645	Planalto da Serra	21.813,15
MT	510650	Pocone	164.857,46
MT	510665	Pontal do Araguaia	31.441,47
MT	510670	Ponte Branca	21.153,76
MT	510675	Pontes e Lacerda	242.545,98
MT	510677	Porto Alegre do Norte	81.960,71
MT	510680	Porto dos Gauchos	49.687,54
MT	510682	Porto Esperidiao	58.819,38
MT	510685	Porto Estrela	22.341,06
MT	510700	Poxoreo	88.413,80
MT	510704	Primavera do Leste	294.625,44
MT	510706	Querencia	110.779,46
MT	510710	Sao Jose dos Quatro Marcos	96.941,18
MT	510715	Reserva do Cabacal	22.033,92
MT	510718	Ribeirao Cascalheira	68.968,34
MT	510719	Ribeiraozinho	22.046,63
MT	510720	Rio Branco	25.997,72
MT	510724	Santa Carmem	34.788,46
MT	510726	Santo Afonso	22.223,89
MT	510729	Sao Jose do Povo	23.381,20
MT	510730	Sao Jose do Rio Claro	97.751,82
MT	510735	Sao Jose do Xingu	59.701,52
MT	510740	Sao Pedro da Cipa	23.849,73
MT	510757	Rondolandia	41.391,14
MT	510760	Rondonopolis	1.104.762,05
MT	510770	Rosario Oeste	89.922,25
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	24.023,46
MT	510775	Salto do Ceu	22.533,58
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	24.727,09
MT	510777	Santa Terezinha	57.143,73
MT	510779	Santa Antonio do Leste	25.818,57
MT	510780	Santo Antonio do Leverger	100.215,87
MT	510785	Sao Felix do Araguaia	84.769,67
MT	510787	Sapezal	159.126,23
MT	510788	Serra Nova Dourada	22.443,12
MT	510790	Sinop	1.024.879,96
MT	510792	Sorriso	563.755,51
MT	510794	Tabapora	106.486,77
MT	510795	Tangara da Serra	483.777,19
MT	510800	Tapurah	86.390,83
MT	510805	Terra Nova do Norte	93.007,68
MT	510810	Tesouro	22.698,10
MT	510820	Torixoreu	22.654,32
MT	510830	Uniao do Sul	39.733,18
MT	510835	Vale de Sao Domingos	22.047,26
MT	510840	Varzea Grande	1.378.099,84
MT	510850	Vera	87.189,25
MT	510860	Vila Rica	168.056,67
MT	510880	Nova Guarita	39.609,75
MT	510885	Nova Marilandia	22.749,25
MT	510890	Nova Maringa	56.001,86
MT	510895	Nova Monte Verde	68.117,81
TOTAL			21.279.382,27

ANEXO XV			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PA	150010	Abaetetuba	1.432.403,97
PA	150013	Abel Figueiredo	67.853,76
PA	150020	Acara	514.797,39
PA	150030	Afuá	356.103,74
PA	150034	água Azul do Norte	250.476,19
PA	150040	Alenquer	520.491,55
PA	150050	Almeirim	438.448,44
PA	150060	Altamira	1.032.013,39
PA	150070	Anajas	262.235,86
PA	150080	Ananindeua	4.812.456,86
PA	150085	Anapu	241.992,09
PA	150090	Augusto Correa	416.111,39
PA	150095	Aurora do Para	280.822,80
PA	150100	Aveiro	151.961,60
PA	150110	Bagre	269.396,41
PA	150120	Baiao	416.654,14
PA	150125	Bannach	32.174,84
PA	150130	Barcarena	1.102.447,63
PA	150140	Belem	13.707.499,83
PA	150145	Belterra	162.216,78
PA	150150	Benevides	558.341,50
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	154.513,48
PA	150160	Bonito	145.515,19
PA	150170	Bragança	1.157.189,60
PA	150172	Brasil Novo	171.015,12
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	69.462,99
PA	150178	Breu Branco	582.955,87
PA	150180	Breves	935.355,57
PA	150190	Bujaru	263.654,64
PA	150195	Cachoeira do Piria	223.870,34
PA	150200	Cachoeira do Arari	284.577,83
PA	150210	Cameta	1.246.125,07
PA	150215	Canaa dos Carajas	320.243,89
PA	150220	Capanema	631.813,25
PA	150230	Capitao Poco	501.742,73
PA	150240	Castanhal	1.807.123,23
PA	150250	Chaves	214.873,43
PA	150260	Colares	111.236,00
PA	150270	Conceicao do Araguaia	441.773,18
PA	150275	Concordia do Para	298.533,74
PA	150276	Cumaru do Norte	118.291,80
PA	150277	Curionopolis	172.424,38
PA	150280	Curralinho	307.065,45
PA	150285	Curua	129.137,34
PA	150290	Curuca	359.931,59
PA	150293	Dom Eliseu	537.021,74
PA	150295	Eldorado dos Carajas	311.026,59
PA	150300	Faro	141.613,95
PA	150304	Floresta do Araguaia	183.403,23
PA	150307	Garrafao do Norte	241.154,14
PA	150309	Goianesia do Para	361.597,94
PA	150310	Gurupa	301.114,19
PA	150320	Igarape-Acu	355.484,81
PA	150330	Igarape-Miri	574.586,03
PA	150340	Inhangapi	105.246,66
PA	150345	Ipixuna do Para	557.589,26
PA	150350	Irituba	301.409,36
PA	150360	Itaituba	937.402,81
PA	150370	Itupiranga	493.001,53
PA	150375	Jacareacanga	395.039,21
PA	150380	Jacunda	533.289,12
PA	150390	Juruti	514.083,24
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	260.598,08
PA	150405	Mae do Rio	275.747,58
PA	150410	Magalhaes Barata	78.832,63
PA	150420	Maraba	2.495.573,36
PA	150430	Maracana	272.862,42
PA	150440	Marapanim	260.598,08
PA	150442	Marituba	1.170.406,15
PA	150445	Medicilandia	284.583,99
PA	150450	Melgaco	251.352,22
PA	150460	Mocajuba	279.927,73
PA	150470	Moju	736.859,95
PA	150475	Mojui dos Campos	147.076,79
PA	150480	Monte Alegre	536.202,85
PA	150490	Muana	361.616,98
PA	150495	Nova Esperanca do Piria	196.753,07
PA	150497	Nova Ipixuna	150.790,37
PA	150500	Nova Timboteua	139.354,45
PA	150503	Novo Progresso	400.741,65
PA	150506	Novo Repartimento	674.490,85
PA	150510	obidos	480.470,59
PA	150520	Oeiras do Para	294.039,34
PA	150530	Oriximina	823.519,15
PA	150540	Ourem	162.959,49
PA	150543	Ourilandia do Norte	293.049,05
PA	150548	Pacaja	426.376,10
PA	150549	Palestina do Para	71.081,73
PA	150550	Paragominas	1.018.949,20
PA	150553	Parauapebas	1.808.427,73
PA	150555	Pau D'Arco	55.884,62
PA	150560	Peixe-Boi	75.119,06
PA	150563	Picarra	121.119,83
PA	150565	Placas	271.691,21
PA	150570	Ponta de Pedras	277.661,51
PA	150580	Portel	554.961,19
PA	150590	Porto de Moz	366.320,85
PA	150600	Praíha	279.394,52
PA	150610	Primavera	99.838,15
PA	150611	Quatipuru	124.204,95
PA	150613	Redencao	769.349,02
PA	150616	Rio Maria	169.244,03
PA	150618	Rondon do Para	4

PB	250625	Gado Bravo	38.097,00
PB	250630	Guarabira	261.729,00
PB	250640	Gurinhem	63.526,50
PB	250650	Gurjao	15.192,00
PB	250660	Ibiara	27.121,50
PB	250670	Imaculada	52.870,50
PB	250680	Inga	81.189,00
PB	250690	Itabaiana	110.983,50
PB	250700	Itaporanga	110.245,50
PB	250710	Itapororoca	82.494,00
PB	250720	Itatuba	48.325,50
PB	250730	Jacarau	64.422,00
PB	250740	Jerico	34.726,50
PB	250750	Joao Pessoa	4.748.628,00
PB	250760	Juarez Tavora	35.325,00
PB	250770	Juazeirinho	80.559,00
PB	250780	Junco do Serido	31.743,00
PB	250790	Juripiranga	48.010,50
PB	250800	Juru	44.635,50
PB	250810	Lagoa	21.195,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	34.285,50
PB	250830	Lagoa Seca	122.611,50
PB	250840	Lastro	12.640,50
PB	250850	Livramento	33.097,50
PB	250855	Logradouro	19.143,00
PB	250860	Lucena	76.824,00
PB	250870	Mae d'agua	18.198,00
PB	250880	Malta	25.555,50
PB	250890	Mamanguape	266.214,00
PB	250900	Manaira	49.797,00
PB	250905	Marcacao	37.624,50
PB	250910	Mari	97.897,50
PB	250915	Marizopolis	29.349,00
PB	250920	Massaranduba	61.443,00
PB	250930	Mataraca	36.985,50
PB	250933	Matinhas	20.236,50
PB	250937	Mato Grosso	12.910,50
PB	250939	Matureia	28.984,50
PB	250940	Mogeiro	60.070,50
PB	250950	Montadas	24.876,00
PB	250960	Monte Horebe	21.415,50
PB	250970	Monteiro	147.483,00
PB	250980	Mulungu	44.280,00
PB	250990	Natuba	47.025,00
PB	251000	Nazarezinho	33.039,00
PB	251010	Nova Floresta	47.974,50
PB	251020	Nova Olinda	27.261,00
PB	251030	Nova Palmeira	21.528,00
PB	251040	Olho d'agua	30.582,00
PB	251050	Oliveiros	17.460,00
PB	251060	Ouro Velho	13.603,50
PB	251065	Parari	10.032,88
PB	251070	Passagem	10.723,50
PB	251080	Patos	478.413,00
PB	251090	Paulista	54.972,00
PB	251100	Pedra Branca	17.082,00
PB	251110	Pedra Lavrada	35.919,00
PB	251120	Pedras de Fogo	127.287,00
PB	251130	Pianco	71.932,50
PB	251140	Picui	84.015,00
PB	251150	Pilar	53.037,00
PB	251160	Piloes	30.870,00
PB	251170	Piloezinhos	23.215,50
PB	251180	Pirpirituba	47.497,50
PB	251190	Pitimbu	112.110,00
PB	251200	Pocinhos	82.224,00
PB	251203	Poco Dantas	17.046,00
PB	251207	Poco de Jose de Moura	19.102,50
PB	251210	Pombal	147.204,00
PB	251220	Prata	18.490,50
PB	251230	Princesa Isabel	103.477,50
PB	251240	Puxinana	61.006,50
PB	251250	Queimadas	196.501,50
PB	251260	Quixaba	12.574,31
PB	251270	Remigio	86.170,50
PB	251272	Pedro Regis	27.153,00
PB	251274	Riachao	15.889,50
PB	251275	Riachao do Bacamarte	20.142,00
PB	251276	Riachao do Poco	19.989,00
PB	251278	Riachao de Santo Antonio	11.941,83
PB	251280	Riachao dos Cavalos	38.533,50
PB	251290	Rio Tinto	144.138,00
PB	251300	Salgadinho	17.419,50
PB	251310	Salgado de Sao Felix	54.648,00
PB	251315	Santa Cecilia	29.745,00
PB	251320	Santa Cruz	29.605,50
PB	251330	Santa Helena	26.770,50
PB	251335	Santa Ines	16.173,00
PB	251340	Santa Luzia	68.751,00
PB	251350	Santana de Mangueira	23.814,00
PB	251360	Santana dos Garrotes	32.440,50
PB	251365	Joca Claudino	12.060,00
PB	251370	Santa Rita	809.640,00
PB	251380	Santa Teresinha	20.754,00
PB	251385	Santo Andre	11.542,50
PB	251390	Sao Bento	150.588,00
PB	251392	Sao Bentinho	20.029,50
PB	251394	Sao Domingos do Cariri	11.533,50
PB	251396	Sao Domingos	13.774,50
PB	251398	Sao Francisco	15.250,50
PB	251400	Sao Joao do Cariri	19.584,00
PB	251410	Sao Joao do Tigre	19.989,00
PB	251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	34.546,50
PB	251430	Sao Jose de Caiana	28.039,50
PB	251440	Sao Jose de Espinharas	21.321,00
PB	251445	Sao Jose dos Ramos	26.415,00
PB	251450	Sao Jose de Piranhas	89.802,00
PB	251455	Sao Jose de Princesa	18.477,00

PB	251460	Sao Jose do Bonfim	15.714,00
PB	251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	10.533,14
PB	251470	Sao Jose do Sabugi	18.558,00
PB	251480	Sao Jose dos Cordeiros	16.870,50
PB	251490	Sao Mamede	35.073,00
PB	251500	Sao Miguel de Taipu	31.855,50
PB	251510	Sao Sebastiao de Lagoa de Ro-ca	52.546,50
PB	251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	15.480,00
PB	251530	Sape	234.981,00
PB	251540	Sao Vicente do Serido	49.050,00
PB	251550	Serra Branca	61.038,00
PB	251560	Serra da Raiz	14.355,00
PB	251570	Serra Grande	13.851,00
PB	251580	Serra Redonda	31.900,50
PB	251590	Serraria	27.981,00
PB	251593	Sertaozinho	22.014,00
PB	251597	Sobrado	34.704,00
PB	251600	Solanea	121.162,50
PB	251610	Soliedade	66.213,00
PB	251615	Sossego	15.637,50
PB	251620	Sousa	309.699,00
PB	251630	Sume	75.528,00
PB	251640	Tacima	48.699,00
PB	251650	Taperoa	69.192,00
PB	251660	Tavares	65.556,00
PB	251670	Teixeira	67.383,00
PB	251675	Tenorio	13.549,50
PB	251680	Triunfo	42.511,50
PB	251690	Uirauna	68.526,00
PB	251700	Umbuzeiro	44.500,50
PB	251710	Varzea	12.361,50
PB	251720	Vieirópolis	23.827,50
PB	251740	Zabele	9.936,00
TOTAL			19.841.282,47

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PE	260005	Abreu e Lima	542.311,00
PE	260010	Afogados da Ingazeira	201.899,50
PE	260020	Afranio	78.598,03
PE	260030	Agrestina	100.177,28
PE	260040	agua Preta	147.432,74
PE	260050	aguas Belas	175.797,58
PE	260060	Alagoinha	59.228,33
PE	260070	Alianca	157.993,15
PE	260080	Altinho	94.477,88
PE	260090	Amaraji	93.515,59
PE	260100	Angelim	44.942,66
PE	260105	Aracoiaba	108.988,00
PE	260110	Araripina	399.096,00
PE	260120	Arcoverde	399.696,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	57.625,89
PE	260140	Barreiros	203.500,40
PE	260150	Belem de Maria	49.097,44
PE	260160	Belem de Sao Francisco	85.408,40
PE	260170	Belo Jardim	415.041,00
PE	260180	Betania	51.786,07
PE	260190	Bezerrós	332.123,00
PE	260200	Bodoco	205.243,50
PE	260210	Bom Conselho	230.203,20
PE	260220	Bom Jardim	160.756,12
PE	260230	Bonito	184.543,34
PE	260240	Brejao	37.194,78
PE	260250	Brejo novo	30.826,32
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	270.006,00
PE	260270	Buenos Aires	53.739,56
PE	260280	Buique	233.439,99
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	1.103.003,00
PE	260300	Cabrobo	137.310,11
PE	260310	Cachoeirinha	82.397,63
PE	260320	Caetes	135.658,90
PE	260330	Calçado	46.350,99
PE	260340	Calumbi	23.764,02
PE	260345	Camaragibe	847.297,00
PE	260350	Camocim de Sao Felix	75.545,96
PE	260360	Camutanga	34.898,50
PE	260370	Canhotinho	120.104,76
PE	260380	Capoeiras	82.616,52
PE	260390	Carnaiba	79.783,34
PE	260392	Carnaubeira da Penha	52.050,39
PE	260400	Caripina	334.753,02
PE	260410	Caruaru	1.908.984,00
PE	260415	Casinhas	58.724,47
PE	260420	Catende	170.853,97
PE	260430	Cedro	55.502,30
PE	260440	Cha de Alegria	54.540,78
PE	260450	Cha Grande	117.007,00
PE	260460	Condado	106.648,99
PE	260470	Correntes	74.207,84
PE	260480	Cortes	60.958,54
PE	260490	Cumaru	72.151,10
PE	260500	Cupira	98.463,33
PE	260510	Custodia	149.439,92
PE	260515	Dormentes	75.665,73
PE	260520	Escada	324.776,42
PE	260530	Exu	132.473,88
PE	260540	Feira Nova	89.662,30
PE	260545	Fernando de Noronha	-
PE	260550	Ferreiros	49.382,41
PE	260560	Flores	93.379,30
PE	260570	Floresta	153.319,38
PE	260580	Frei Miguelinho	62.515,81
PE	260590	Gameleira	145.236,24
PE	260600	Garanhuns	660.094,18
PE	260610	Gloria do Goita	124.808,60
PE	260620	Goiana	378.938,76
PE	260630	Granito	30.182,04
PE	260640	Gravata	450.411,50

PE	260650	Iati	91.628,20
PE	260660	Ibimirim	118.134,52
PE	260670	Ibirajuba	31.904,25
PE	260680	Igarassu	618.546,50
PE	260690	Iguaracy	50.125,81
PE	260700	Inaja	90.579,16
PE	260710	Ingazeira	18.874,10
PE	260720	Ipojuca	502.375,50
PE	260730	Ipubi	125.672,28
PE	260740	Itacuruba	19.634,02
PE	260750	Itaiba	110.068,63
PE	260760	Ilha de Itamaraca	140.875,01
PE	260765	Itambe	174.859,96
PE	260770	Itapetim	57.539,16
PE	260775	Itapissuma	141.889,00
PE	260780	Itaquitinga	69.189,89
PE	260790	Jaboatao dos Guararapes	3.773.671,00
PE	260795	Jaqueira	48.304,48
PE	260800	Jatuba	69.623,54
PE	260805	Jatoba	70.309,34
PE	260810	Joao Alfredo	136.038,07
PE	260820	Joaquim Nabuco	66.311,28
PE	260825	Jucati	46.264,26
PE	260830	Jupi	70.010,50
PE	260840	Jurema	62.656,23
PE	260845	Lagoa do Carro	84.128,28
PE	260850	Lagoa de Itaenga	87.869,88
PE	260860	Lagoa do Ouro	53.132,45
PE	260870	Lagoa dos Gatos	66.744,93
PE	260875	Lagoa Grande	102.246,41
PE	260880	Lajedo	162.061,20
PE	260890	Limoeiro	271.881,74
PE	260900	Macaparana	103.295,43
PE	260910	Machados	63.242,69
PE	260915	Manari	83.847,26
PE	260920	Maraial	49.597,17
PE	260930	Mirandiba	62.354,74
PE	260940	Moreno	335.588,00
PE	260950	Nazare da Mata	154.548,48
PE	260960	Olinda	2.142.217,00
PE	260970	Orobo	97.728,19
PE	260980	Oroco	59.657,85
PE	260990	Ouricuri	329.071,47
PE	261000	Palmares	300.286,00
PE	261010	Palmeirina	33.828,83
PE	261020	Panelas	109.506,95
PE	261030	Paranatama	47.284,37
PE	261040	Parnamirim	87.527,09
PE	261050	Passira	120.108,66
PE	261060	Paudalho	265.234,96
PE	261070	Paulista	1.775.015,00
PE	261080	Pedra	92.516,13
PE	261090	Pesqueira	318.857,46
PE	261100	Petrolandia	170.348,44
PE	261110	Petrolina	1.825.730,50
PE	261120	Pocao	46.524,45
PE	261130	Pombos	147.625,50
PE	261140	Primavera	59.922,17
PE	261150	Quipapa	105.463,68
PE	261153	Quixaba	28.273,98
PE	261160	Recife	10.010.362,77
PE	261170	Riacho das Almas	110.973,50
PE	261180	Ribeirao	224.896,38
PE	261190	Rio Formoso	95.737,53
PE	261200	Saire	44.922,01
PE	261210	Salgadinho	43.046,99
PE	261220	Salgueiro	288.086,58
PE	261230	Saloa	75.876,44
PE	261240	Sanharo	103.444,11
PE	261245	Santa Cruz	61.359,41
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	51.108,75
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	558.167,50
PE	261255	Santa Filomena	58.530,36
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	170.540,09
PE	261270	Santa Maria do Cambuca	57.101,38
PE	261280	Santa Terezinha	48.019,51
PE	261290	Sao Benedito do Sul	63.209,65
PE	261300	Sao Bento do Una	238.131,67
PE	261310	Sao Caitano	151.831,19
PE	261320	Sao Joao	123.216,50
PE	261330	Sao Joaquim do Monte	87.436,23
PE	261340	Sao Jose da Coroa Grande	98.014,70
PE	261350	Sao Jose do Belmonte	139.086,01
PE	261360	Sao Jose do Egito	137.797,45
PE	261370	Sao Lourenco da Mata	606.452,00



PE	261600	Venturosa	73.803,10
PE	261610	Verdejante	39.028,50
PE	261618	Vertente do Lério	32.457,67
PE	261620	Vertentes	109.868,00
PE	261630	Vicencia	176.863,50
PE	261640	Vitoria de Santo Antao	654.580,10
PE	261650	Xexeu	60.231,92
TOTAL			48.047.114,89

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PI	220005	Acaua	33.787,27
PI	220010	Agricolandia	26.477,32
PI	220020	agua Branca	88.541,82
PI	220025	Alagoinha do Piaui	36.555,36
PI	220027	Alegrete do Piaui	25.414,77
PI	220030	Alto Longa	68.256,83
PI	220040	Altos	257.750,35
PI	220045	Alvorada do Gurgueia	25.721,79
PI	220050	Amarante	84.368,29
PI	220060	Angical do Piaui	32.666,40
PI	220070	Anísio de Abreu	46.770,01
PI	220080	Antonio Almeida	15.122,15
PI	220090	Aroazes	28.187,74
PI	220095	Aroeiras do Itaim	11.988,55
PI	220100	Arraial	22.846,50
PI	220105	Assuncao do Piaui	37.456,94
PI	220110	Avelino Lopes	55.717,57
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	54.669,79
PI	220117	Barra D'Alcantara	18.942,90
PI	220120	Barras	225.548,42
PI	220130	Barreiras do Piaui	16.018,85
PI	220140	Barro Duro	37.709,34
PI	220150	Batalha	128.321,49
PI	220155	Bela Vista do Piaui	19.098,83
PI	220157	Belem do Piaui	16.881,45
PI	220160	Benedictinos	65.075,23
PI	220170	Bertolinia	26.326,10
PI	220173	Betania do Piaui	29.713,10
PI	220177	Boa Hora	32.159,55
PI	220180	Bocaina	21.618,39
PI	220190	Bom Jesus	118.555,18
PI	220191	Bom Principio do Piaui	26.789,06
PI	220192	Bonfim do Piaui	27.042,48
PI	220194	Boqueirao do Piaui	31.092,28
PI	220196	Brasileira	39.762,05
PI	220198	Brejo do Piaui	22.610,87
PI	220200	Buriti dos Lopes	94.617,04
PI	220202	Buriti dos Montes	39.903,39
PI	220205	Cabeceiras do Piaui	50.317,84
PI	220207	Cajazeiras do Piaui	16.915,56
PI	220208	Cajueiro da Praia	36.311,69
PI	220209	Caldeirao Grande do Piaui	27.983,06
PI	220210	Campinas do Piaui	26.837,80
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	23.933,25
PI	220213	Campo Grande do Piaui	28.270,57
PI	220217	Campo Largo do Piaui	34.571,89
PI	220220	Campo Maior	247.533,76
PI	220225	Canavieira	19.103,72
PI	220230	Canto do Buriti	100.879,37
PI	220240	Capitao de Campos	54.772,12
PI	220245	Capitao Gervasio Oliveira	19.532,58
PI	220250	Caracol	51.857,83
PI	220253	Caraubas do Piaui	27.914,83
PI	220255	Caridade do Piaui	24.337,74
PI	220260	Castelo do Piaui	90.006,82
PI	220265	Caxingo	25.726,66
PI	220270	Cocal	133.244,96
PI	220271	Cocal de Telha	22.519,97
PI	220272	Cocal dos Alves	29.376,84
PI	220273	Coivaras	25.505,70
PI	220275	Colonia do Gurgueia	30.770,63
PI	220277	Colonia do Piaui	36.682,07
PI	220280	Conceicao do Caninde	22.556,81
PI	220285	Coronel Jose Dias	22.427,38
PI	220290	Corrente	127.117,75
PI	220300	Cristalandia do Piaui	39.484,28
PI	220310	Cristino Castro	49.776,89
PI	220320	Curimata	54.197,06
PI	220323	Currais	23.611,61
PI	220325	Curralinhos	28.147,13
PI	220327	Curral Novo do Piaui	24.786,10
PI	220330	Demerval Lobao	87.952,48
PI	220335	Dirceu Arcoverde	33.441,26
PI	220340	Dom Expedito Lopes	32.924,67
PI	220342	Domingos Mourao	20.916,63
PI	220345	Dom Inocencio	45.746,60
PI	220350	Elesbao Veloso	70.644,80
PI	220360	Eliseu Martins	23.426,42
PI	220370	Esperantina	189.448,53
PI	220375	Fartura do Piaui	25.336,79
PI	220380	Flores do Piaui	21.423,46
PI	220385	Floresta do Piaui	12.256,58
PI	220390	Floriano	289.595,18
PI	220400	Francinopolis	25.682,81
PI	220410	Francisco Ayres	22.453,78
PI	220415	Francisco Macedo	15.092,90
PI	220420	Francisco Santos	44.123,74
PI	220430	Fronteiras	55.610,36
PI	220435	Geminiano	25.921,61
PI	220440	Gilbues	51.238,91
PI	220450	Guadalupe	50.400,70
PI	220455	Guaribas	21.823,07
PI	220460	Hugo Napoleao	18.582,26
PI	220465	Ilha Grande	44.888,86
PI	220470	Inhumas	73.315,42
PI	220480	Inpiranga do Piaui	46.779,75
PI	220490	Isaías Coelho	40.975,53

PI	220500	Itainopolis	55.332,57
PI	220510	Itaueira	52.769,17
PI	220515	Jacobina do Piaui	27.827,11
PI	220520	Jaicos	90.937,63
PI	220525	Jardim do Mulato	21.501,43
PI	220527	Jatoba do Piaui	23.231,48
PI	220530	Jerumenha	21.457,57
PI	220535	Joao Costa	14.478,86
PI	220540	Joaquim Pires	68.632,09
PI	220545	Joca Marques	25.867,99
PI	220550	Jose de Freitas	248.657,86
PI	220551	Juazeiro do Piaui	26.218,88
PI	220552	Julio Borges	26.852,41
PI	220553	Jurema	22.695,41
PI	220554	Lagoinha do Piaui	17.406,43
PI	220555	Lagooa Alegre	54.061,70
PI	220556	Lagooa do Barro do Piaui	22.315,29
PI	220557	Lagooa de Sao Francisco	32.218,04
PI	220558	Lagooa do Piaui	25.797,75
PI	220559	Lagooa do Sitio	24.596,04
PI	220560	Landri Sales	25.663,32
PI	220570	Luis Correia	144.047,95
PI	220580	Luzilandia	122.073,78
PI	220585	Madeiro	39.528,13
PI	220590	Manoel Emidio	25.648,69
PI	220595	Marcolandia	40.200,67
PI	220600	Marcos Parente	21.852,32
PI	220605	Massape do Piaui	30.814,49
PI	220610	Matias Olimpio	52.233,08
PI	220620	Miguel Alves	161.187,69
PI	220630	Miguel Leao	8.073,56
PI	220635	Milton Brandao	33.124,49
PI	220640	Monsenhor Gil	67.567,39
PI	220650	Monsenhor Hipolito	36.969,60
PI	220660	Monte Alegre do Piaui	50.897,78
PI	220665	Morro Cabeca no Tempo	19.893,21
PI	220667	Morro do Chapau do Piaui	32.442,21
PI	220669	Murici dos Portelas	43.387,87
PI	220670	Nazare do Piaui	35.575,81
PI	220672	Nazaria	54.295,34
PI	220675	Nossa Senhora de Nazare	23.134,02
PI	220680	Nossa Senhora dos Remedios	41.380,02
PI	220690	Novo Oriente do Piaui	31.701,46
PI	220695	Novo Santo Antonio	16.506,19
PI	220700	Oeiras	177.045,74
PI	220710	Olho D'agua do Piaui	13.203,44
PI	220720	Padre Marcos	32.885,70
PI	220730	Paes Landim	19.868,85
PI	220735	Pajeu do Piaui	16.954,55
PI	220740	Palmeira do Piaui	24.352,37
PI	220750	Palmeirais	69.231,50
PI	220755	Paqueta	19.098,85
PI	220760	Parnagua	51.467,97
PI	220770	Parnaiba	785.909,14
PI	220775	Passagem Franca do Piaui	21.842,57
PI	220777	Patos do Piaui	30.492,86
PI	220779	Pau D'Arco do Piaui	19.186,56
PI	220780	Paulistana	98.286,71
PI	220785	Pavussu	17.812,27
PI	220790	Pedro II	185.457,21
PI	220793	Pedro Laurentino	12.090,90
PI	220795	Nova Santa Rita	20.887,38
PI	220800	Picos	373.029,51
PI	220810	Pimenteiras	58.056,80
PI	220820	Pio IX	88.018,45
PI	220830	Piracuruca	137.787,47
PI	220840	Piripiri	327.915,37
PI	220850	Porto	59.864,83
PI	220855	Porto Alegre do Piaui	12.899,88
PI	220860	Prata do Piaui	15.151,40
PI	220865	Queimada Nova	42.866,41
PI	220870	Redencao do Gurgueia	41.911,23
PI	220880	Regeneracao	86.244,55
PI	220885	Riacho Frio	20.755,81
PI	220887	Ribeira do Piaui	21.350,35
PI	220890	Ribeiro Goncalves	34.849,67
PI	220900	Rio Grande do Piaui	30.843,74
PI	220910	Santa Cruz do Piaui	29.859,31
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	19.132,95
PI	220920	Santa Filomena	29.986,01
PI	220930	Santa Luz	27.870,96
PI	220935	Santana do Piaui	22.144,72
PI	220937	Santa Rosa do Piaui	25.253,95
PI	220940	Santo Antonio de Lisboa	30.429,49
PI	220945	Santo Antonio dos Milagres	10.307,24
PI	220950	Santo Inacio do Piaui	18.129,04
PI	220955	Sao Braz do Piaui	21.301,62
PI	220960	Sao Felix do Piaui	14.352,16
PI	220965	Sao Francisco de Assis do Piaui	28.197,48
PI	220970	Sao Francisco do Piaui	30.872,99
PI	220975	Sao Goncalo do Gurgueia	14.425,25
PI	220980	Sao Goncalo do Piaui	23.894,27
PI	220985	Sao Joao da Canabrava	22.042,38
PI	220987	Sao Joao da Fronteira	26.743,30
PI	220990	Sao Joao da Serra	29.834,95
PI	220995	Sao Joao da Varjota	23.134,02
PI	220997	Sao Joao do Arraial	37.793,20
PI	221000	Sao Joao do Piaui	98.179,51
PI	221005	Sao Jose do Divino	25.565,84
PI	221010	Sao Jose do Peixe	18.065,69
PI	221020	Sao Jose do Piaui	32.266,77
PI	221030	Sao Juliao	30.429,49
PI	221035	Sao Lourenco do Piaui	21.896,16
PI	221037	Sao Luis do Piaui	12.646,46
PI	221038	Sao Miguel da Baixa Grande	11.740,00
PI	221039	Sao Miguel do Fidalgo	14.595,83
PI	221040	Sao Miguel do Tapuio	88.510,68
PI	221050	Sao Pedro do Piaui	72.556,58

PI	221060	Sao Raimundo Nonato	164.730,65
PI	221062	Sebastiao Barros	20.224,66
PI	221063	Sebastiao Leal	20.512,13
PI	221065	Sigefredo Pacheco	48.022,47
PI	221070	Simoes	70.230,56
PI	221080	Simplicio Mendes	60.547,10
PI	221090	Socorro do Piaui	22.061,87
PI	221093	Sussuapara	31.896,38
PI	221095	Tamboril do Piaui	13.894,06
PI	221097	Tanque do Piaui	13.172,78
PI	221100	Teresina	6.330.818,80
PI	221110	Uniao	283.002,94
PI	221120	Urucui	102.395,00
PI	221130	Valenca do Piaui	100.236,08
PI	221135	Varzea Branca	24.053,48
PI	221140	Varzea Grande	21.179,79
PI	221150	Vera Mendes	14.742,02
PI	221160	Vila Nova do Piaui	14.668,93
PI	221170	Wall Ferraz	21.321,11
TOTAL			18.277.644,75

ANEXO XIX			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
PR	410010	Abatia	21.441,24
PR	410020	Adrianopolis	23.028,82
PR	410030	Agudos do Sul	31.259,78
PR	410040	Almirante Tamandare	359.555,00
PR	410045	Altamira do Parana	17.253,57
PR	410050	Altonia	54.364,06
PR	410060	Alto Parana	42.623,94
PR	410070	Alto Piquiri	27.294,74
PR	410080	Alvorada do Sul	29.061,01
PR	410090	Amapora	18.298,14
PR	410100	Ampere	46.914,78
PR	410105	Anahy	17.545,58
PR	410110	Andira	52.508,66
PR	410115	angulo	17.705,59
PR	410120	Antonina	49.335,64
PR	410130	Antonio Olinto	20.742,45
PR	410140	Apucarana	458.153,37
PR	410150	Arapongas	313.120,77
PR	410160	Arapoti	68.126,41
PR	410165	Arapua	17.313,15
PR	410170	Araruna	36.018,16
PR	410180	Araucaria	424.560,28
PR	410185	Ariranha do Ivai	17.325,31
PR	410190	Assai	41.706,07
PR	410200	Assis Chateaubriand	88.280,50
PR	410210	Astorga	64.380,57
PR	410220	Atalaia	17.587,53
PR	410230	Balsa Nova	41.867,68
PR	410240	Bandeirantes	80.503,95
PR	410250	Barbosa Ferraz	32.808,35
PR	410260	Barracao	27.063,51
PR	410270	Barra do Jacare	17.679,12
PR	410275	Bela Vista da Caroba	17.384,12
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	39.790,56
PR	410290	Bituruna	42.747,09
PR	410300	Boa Esperanca	17.401,66
PR	410302	Boa Esperanca do Iguacu	17.411,39
PR	410304	Boa Ventura de Sao Roque	18.703,17
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	21.789,44
PR	410310	Bocaiuva do Sul	41.328,85
PR	410315	Bom Jesus do Sul	17.470,94
PR	410320	Bom Sucesso	19.285,54
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	17.581,20
PR	410330	Borrazopolis	21.081,81
PR	410335	Braganey	17.494,53
PR	410337	Brasilandia do Sul	17.255,88
PR	410340	Cafeara	18.011,61
PR	410345	Cafelandia	42.315,83
PR	410347	Cafezal do Sul	17.491,83
PR	410350	California	22.977,85
PR	410360	Cambara	62.473,59
PR	410370	Cambe	371.034,31
PR	410380	Cambira	21.107,56
PR	410390	Campina da Lagoa	39.399,50
PR	410395	Campina do Simao	17.507,50
PR	410400	Campina Grande do Sul	135.016,05
PR	410405	Campo Bonito	17.342,87
PR	410410	Campo do Tenente	27.172,90
PR	410420	Campo Largo	395.050,82
PR	410425	Campo Magro	89.861,80
PR	410430	Campo Mourao	264.041,58
PR	410440	Candido de Abreu	42.166,21
PR	410442	Candoi	40.322,60
PR	410445	Cantagalo	34.676,87
PR	410450	Capanema	48.480,41
PR	410460	Capitao Leonidas Marques	40.081,05
PR	410465	Carambei	54.106,43
PR	410470	Carlopolis	36.786,63
PR	410480	Cascavel	1.090.618,69
PR	410490	Castro	170.643,48
PR	410500	Catanduvras	27.666,56
PR	410510	Centenario do Sul	29.741,14
PR	410520	Cerro Azul	58.917,38
PR	410530	Ceu Azul	30.432,43
PR	410540	Chopinzinho	50.351,62
PR	410550	Cianorte	241.219,03
PR	410560	Cidade Gaucha	31.484,85
PR	410570	Clelandia	44.240,94
PR	410580	Colombo	737.367,28
PR	410590	Colorado	58.947,40
PR	410600	Congonhinhas	23.527,29
PR	410610	Conselheiro Mairinck	17.880,40
PR	410620	Contenda	58.279,36
PR	410630	Corbelia	43.279,45
PR	410640	Cornelio Procopio	117.854,76



PR	410645	Coronel Domingos Soares	21.639,34	PR	411380	Lupionopolis	17.930,27	PR	412175	Reserva do Iguacu	21.368,28
PR	410650	Coronel Vivida	54.984,55	PR	411390	Mallet	34.961,21	PR	412180	Ribeirao Claro	28.740,80
PR	410655	Corumbatai do Sul	17.215,89	PR	411400	Mambore	36.162,89	PR	412190	Ribeirao do Pinhal	35.328,31
PR	410657	Cruzeiro do Iguacu	17.585,80	PR	411410	Mandaguacu	60.704,85	PR	412200	Rio Azul	38.423,04
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	53.014,70	PR	411420	Mandaguari	98.500,82	PR	412210	Rio Bom	17.526,04
PR	410670	Cruzeiro do Sul	17.556,33	PR	411430	Mandirituba	81.628,72	PR	412215	Rio Bonito do Iguacu	44.789,85
PR	410680	Cruz Machado	47.374,67	PR	411435	Manfrinopolis	17.248,85	PR	412217	Rio Branco do Ivaí	17.829,00
PR	410685	Cruzmaltina	17.463,67	PR	411440	Mangueirinha	44.012,42	PR	412220	Rio Branco do Sul	104.670,38
PR	410690	Curitiba	5.941.613,79	PR	411450	Manoel Ribas	35.167,64	PR	412230	Rio Negro	108.372,07
PR	410700	Curiuva	37.954,32	PR	411460	Marechal Candido Rondon	165.167,67	PR	412240	Rolandia	196.613,18
PR	410710	Diamante do Norte	21.170,87	PR	411470	Maria Helena	17.508,33	PR	412250	Roncador	29.665,96
PR	410712	Diamante do Sul	17.561,94	PR	411480	Marialva	112.993,53	PR	412260	Rondon	25.310,23
PR	410715	Diamante D'Oeste	19.299,32	PR	411490	Marilandia do Sul	24.313,02	PR	412265	Rosario do Ivaí	17.319,52
PR	410720	Dois Vizinhos	95.623,64	PR	411500	Marilena	19.705,85	PR	412270	Sabaudia	18.470,18
PR	410725	Douradina	22.404,17	PR	411510	Mariluz	27.764,79	PR	412280	Salgado Filho	17.232,98
PR	410730	Doutor Camargo	17.714,41	PR	411520	Maringa	1.458.177,23	PR	412290	Salto do Itarare	17.510,19
PR	410740	Eneas Marques	17.553,26	PR	411530	Mariopolis	18.422,04	PR	412300	Salto do Lontra	37.291,96
PR	410750	Engenheiro Beltrao	36.686,84	PR	411535	Maripa	17.568,01	PR	412310	Santa Amelia	17.358,83
PR	410752	Esperanca Nova	17.336,85	PR	411540	Marmeleiro	37.093,51	PR	412320	Santa Cecilia do Pavao	17.435,08
PR	410753	Entre Rios do Oeste	18.326,27	PR	411545	Marquinho	17.397,65	PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	22.250,70
PR	410754	Espigao Alto do Iguacu	17.365,66	PR	411550	Marumbi	17.664,69	PR	412340	Santa Fe	31.801,87
PR	410755	Farol	17.388,12	PR	411560	Matelandia	48.597,12	PR	412350	Santa Helena	69.781,08
PR	410760	Faxinal	43.486,83	PR	411570	Matinhos	92.638,54	PR	412360	Santa Ines	17.365,84
PR	410765	Fazenda Rio Grande	294.306,28	PR	411573	Mato Rico	17.321,74	PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	23.944,77
PR	410770	Fenix	17.582,63	PR	411575	Maua da Serra	25.950,98	PR	412380	Santa Izabel do Oeste	36.432,60
PR	410773	Fernandes Pinheiro	17.957,55	PR	411580	Medianeira	125.825,31	PR	412382	Santa Lucia	17.544,01
PR	410775	Figueira	22.579,30	PR	411585	Mercedes	18.049,25	PR	412385	Santa Maria do Oeste	31.694,84
PR	410780	Florai	17.553,12	PR	411590	Mirador	17.497,52	PR	412390	Santa Mariana	32.530,39
PR	410785	Flor da Serra do Sul	17.558,76	PR	411600	Miraselva	17.540,37	PR	412395	Santa Monica	18.132,72
PR	410790	Floresta	23.309,06	PR	411605	Missal	33.058,61	PR	412400	Santana do Itarare	17.504,69
PR	410800	Florestopolis	29.605,01	PR	411610	Moreira Sales	33.099,89	PR	412402	Santa Tereza do Oeste	34.046,40
PR	410810	Florida	17.857,61	PR	411620	Morretes	41.758,27	PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	67.270,68
PR	410820	Formosa do Oeste	20.435,77	PR	411630	Munhoz de Melo	17.998,77	PR	412410	Santo Antonio da Platina	110.190,85
PR	410830	Foz do Iguacu	1.205.361,07	PR	411640	Nossa Senhora das Gracias	17.679,23	PR	412420	Santo Antonio do Caiua	17.532,40
PR	410832	Francisco Alves	18.123,14	PR	411650	Nova Alianca do Ivaí	17.947,56	PR	412430	Santo Antonio do Paraiso	17.358,09
PR	410840	Francisco Beltrao	207.891,71	PR	411660	Nova America da Colina	17.580,26	PR	412440	Santo Antonio do Sudoeste	50.125,56
PR	410845	Foz do Jordao	17.323,13	PR	411670	Nova Aurora	30.672,83	PR	412450	Santo Inacio	17.740,40
PR	410850	General Carneiro	38.208,16	PR	411680	Nova Cantu	21.748,41	PR	412460	Sao Carlos do Ivaí	18.848,25
PR	410855	Godoy Moreira	17.374,08	PR	411690	Nova Esperanca	79.030,05	PR	412470	Sao Jeronimo da Serra	30.234,72
PR	410860	Goioere	73.265,10	PR	411695	Nova Esperanca do Sudoeste	17.581,50	PR	412480	Sao Joao	28.306,82
PR	410865	Goioxim	22.240,04	PR	411700	Nova Fatima	22.595,94	PR	412490	Sao Joao do Caiua	17.581,53
PR	410870	Grandes Rios	19.522,10	PR	411705	Nova Laranjeiras	38.791,96	PR	412500	Sao Joao do Ivaí	29.903,84
PR	410880	Guaira	93.900,68	PR	411710	Nova Londrina	40.756,35	PR	412510	Sao Joao do Triunfo	37.690,68
PR	410890	Guairaca	18.299,15	PR	411720	Nova Olimpia	17.852,77	PR	412520	Sao Jorge d'Oeste	24.845,86
PR	410895	Guamiranga	22.960,79	PR	411721	Nova Santa Barbara	18.004,52	PR	412530	Sao Jorge do Ivaí	17.617,95
PR	410900	Guapirama	17.551,91	PR	411722	Nova Santa Rosa	22.010,87	PR	412535	Sao Jorge do Patrocinio	22.509,76
PR	410910	Guaporema	17.611,58	PR	411725	Nova Prata do Iguacu	28.197,88	PR	412540	Sao Jose da Boa Vista	18.393,71
PR	410920	Guaraci	17.931,15	PR	411727	Nova Tebas	19.529,01	PR	412545	Sao Jose das Palmeiras	17.506,91
PR	410930	Guaraniacu	37.055,56	PR	411729	Novo Itacolomi	17.611,25	PR	412550	Sao Jose dos Pinhais	944.287,63
PR	410940	Guarapuava	424.996,28	PR	411730	Ortigueira	61.107,79	PR	412555	Sao Manoel do Parana	17.730,69
PR	410950	Guaraquecaba	24.259,55	PR	411740	Ourizona	17.653,02	PR	412560	Sao Mateus do Sul	108.552,99
PR	410960	Guaratuba	86.271,15	PR	411745	Ouro Verde do Oeste	17.842,73	PR	412570	Sao Miguel do Iguacu	81.741,07
PR	410965	Honorio Serpa	17.358,06	PR	411750	Paicandu	129.436,41	PR	412575	Sao Pedro do Iguacu	18.141,74
PR	410970	Ibaiti	75.549,47	PR	411760	Palmas	115.901,73	PR	412580	Sao Pedro do Ivaí	28.428,26
PR	410975	Ibema	17.863,77	PR	411770	Palmeira	82.809,93	PR	412590	Sao Pedro do Parana	17.458,57
PR	410980	Ibipora	164.598,99	PR	411780	Palmital	38.488,81	PR	412600	Sao Sebastiao da Amoreira	24.010,54
PR	410990	Icaraima	23.620,98	PR	411790	Palotina	75.992,86	PR	412610	Sao Tome	17.926,55
PR	411000	Iguaracu	21.271,43	PR	411800	Paraiso do Norte	33.740,41	PR	412620	Sapopema	19.156,43
PR	411005	Iguatu	17.640,37	PR	411810	Paranacity	29.096,94	PR	412625	Sarandi	300.978,97
PR	411007	Imbau	32.283,73	PR	411820	Paranagua	446.789,97	PR	412627	Saudade do Iguacu	18.036,39
PR	411010	Imbituva	76.482,44	PR	411830	Paranapoema	18.283,21	PR	412630	Senges	48.557,25
PR	411020	Inacio Martins	29.584,34	PR	411840	Paranavai	233.072,08	PR	412635	Serranopolis do Iguacu	17.562,94
PR	411030	Inaja	17.774,44	PR	411845	Pato Bragado	18.359,74	PR	412640	Sertaneja	17.422,60
PR	411040	Indianopolis	17.762,23	PR	411850	Pato Branco	190.138,81	PR	412650	Sertanopolis	41.613,56
PR	411050	Ipiranga	38.326,35	PR	411860	Paula Freitas	17.974,31	PR	412660	Siqueira Campos	50.500,84
PR	411060	Ipora	38.489,26	PR	411870	Paulo Frontin	20.101,76	PR	412665	Sulina	17.359,33
PR	411065	Iracema do Oeste	17.381,02	PR	411880	Peabiru	36.316,19	PR	412667	Tamarana	35.467,29
PR	411070	Irati	144.342,79	PR	411885	Perobal	17.955,91	PR	412670	Tamboara	18.054,93
PR	411080	Iretama	28.294,47	PR	411890	Perola	28.770,45	PR	412680	Tapejara	40.075,23
PR	411090	Itaguajé	17.552,16	PR	411900	Perola d'Oeste	18.925,06	PR	412690	Tapira	17.502,30
PR	411095	Itaipulandia	32.276,99	PR	411910	Pien	41.461,26	PR	412700	Teixeira Soares	30.167,38
PR	411100	Itambaraca	19.089,62	PR	411915	Pinhais	404.331,64	PR	412710	Telemaco Borba	182.539,13
PR	411110	Itambe	17.693,51	PR	411920	Pinhalao	18.014,66	PR	412720	Terra Boa	42.608,10
PR	411120	Itapejara d'Oeste	30.022,07	PR	411925	Pinhal de Sao Bento	17.777,55	PR	412730	Terra Rica	41.544,20
PR	411125	Itaperucu	87.481,52	PR	411930	Pinhao	78.616,67	PR	412740	Terra Roxa	44.321,82
PR	411130	Itauna do Sul	17.210,18	PR	411940	Pirai do Sul	61.978,29	PR	412750	Tibagi	51.113,65
PR	411140	Ivaí	35.134,94	PR	411950	Piraquara	333.093,75	PR	412760	Tijucas do Sul	53.358,81
PR	411150	Ivaipora	80.300,69	PR	411960	Pitanga	80.587,26	PR	412770	Toledo	366.265,56
PR	411155	Ivate	21.832,51	PR	411965	Pitangueiras	18.280,07	PR	412780	Tomazina	23.544,54
PR	411160	Ivatuba	17.983,98	PR	411970	Planaltina do Parana	17.786,64	PR	412785	Tres Barras do Parana	31.765,95
PR	411170	Jaboti	17.949,38	PR	411980	Planalto	35.866,41	PR	412788	Tunas do Parana	26.948,53
PR	411180	Jacarezinho	98.154,93	PR	411990	Ponta Grossa	803.610,75	PR	412790	Tuneiras do Oeste	23.833,33
PR	411190	Jaguapita	34.082,13	PR	411995	Pontal do Parana	60.710,10	PR	412795	Tupassi	22.364,92
PR	411200	Jaguariaiva	84.515,50	PR	412000	Porecatu	36.409,47	PR	412796	Turvo	35.788,13
PR	411210	Jandaia do Sul	53.059,19	PR	412010	Porto Amazonas	17.944,35	PR	412800	Ubirata	54.839,26
PR	411220	Janiopolis	17.846,55	PR	412015	Porto Barreiro	17.373,13	PR	412810	Umuarama	310.480,87
PR	411230	Japira	17.678,49	PR	412020	Porto Rico	17.644,30	PR	412820	Uniao da Vitoria	136.190,50
PR	411240	Japura	24.576,98	PR	412030	Porto Vitoria	17.636,95	PR	412830	Uniflor	17.860,87
PR	411250	Jardim Alegre	33.453,44	PR	412033	Prado Ferreira	18.035,43	PR	412840	Urai	30.569,18
PR	411260	Jardim Olinda	17.489,32	PR	412035	Pranchita	17.436,19	PR	412850	Wenceslau Braz	49.816,02
PR	411270	Jataizinho	38.149,99	PR	412040	Presidente Castelo Branco	18.106,51	PR	412853	Ventania	29.208,74
PR	411275	Jesuítas	24.256,48	PR	412050	Primeiro de Maio	29.440,38	PR	412855	Vera Cruz do Oeste	24.282,10
PR	411280	Joaquim Tavora	30.215,14	PR	412060	Prudentopolis	125.042,67	PR	412860	Vere	21.501,03
PR	411290	Jundiá do Sul	17.518,81	PR	412065	Quarto Centenario	17.464,39	PR	412862	Alto Paraiso	17.315,56
PR	411295	Juranda	21.142,64	PR	412070	Quatigua	20.379,29	PR	412863	Doutor Ulysses	21.212,83
PR	411300	Jussara	19.322,55	PR	412080	Quatro Barras	72.584,51	PR	412865	Virmond	17.676,12
PR	411310	Kalore	17.428,57	PR	412085	Quatro Pontes	17.860,21	PR	412870	Vitorino	18.993,95
PR	411320	Lapa	153.108,63	PR	412090	Quedas do Iguacu	81.027,26	PR	412880	Xambre	17.493,56
PR	411325	Laranjal	18.991,27	PR	412100	Querencia do Norte	31.830,25				



RJ	330050	Bom Jardim	147.156,80
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	201.398,40
RJ	330070	Cabo Frio	1.167.325,60
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	315.224,00
RJ	330090	Cambuci	83.227,20
RJ	330093	Carapebus	84.044,80
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	46.200,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2.710.232,00
RJ	330110	Cantagalo	111.048,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	70.565,60
RJ	330120	Carmo	101.920,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	225.708,00
RJ	330140	Conceicao de Macabu	124.112,80
RJ	330150	Cordeiro	117.952,80
RJ	330160	Duas Barras	62.277,60
RJ	330170	Duque de Caxias	4.943.282,40
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	76.305,60
RJ	330185	Guapimirim	316.484,00
RJ	330187	Iguaba Grande	145.045,60
RJ	330190	Itaboraí	1.282.439,20
RJ	330200	Itaguaí	667.200,80
RJ	330205	Italva	81.586,40
RJ	330210	Itaocara	128.150,40
RJ	330220	Itaperuna	554.517,60
RJ	330225	Itatiaia	174.317,47
RJ	330227	Japeri	559.232,80
RJ	330230	Laje do Muriae	41.574,40
RJ	330240	Macae	1.313.916,80
RJ	330245	Macuco	30.228,80
RJ	330250	Mage	1.314.930,40
RJ	330260	Mangaratiba	228.362,40
RJ	330270	Marica	820.674,40
RJ	330280	Mendes	101.354,40
RJ	330285	Mesquita	956.205,60
RJ	330290	Miguel Pereira	139.115,20
RJ	330300	Miracema	150.136,00
RJ	330310	Natividade	84.425,60
RJ	330320	Nilópolis	886.530,40
RJ	330330	Niterói	2.781.497,60
RJ	330340	Nova Friburgo	1.034.801,60
RJ	330350	Nova Iguaçu	4.521.955,20
RJ	330360	Paracambi	277.317,60
RJ	330370	Paraíba do Sul	237.193,60
RJ	330380	Paraty	226.676,80
RJ	330385	Paty do Alferes	150.180,80
RJ	330390	Petropolis	1.669.595,20
RJ	330395	Pinheiral	133.767,20
RJ	330400	Pirai	155.892,80
RJ	330410	Porciuncula	102.440,80
RJ	330411	Porto Real	102.289,60
RJ	330412	Quatis	75.840,80
RJ	330414	Queimados	804.339,20
RJ	330415	Quissama	127.120,00
RJ	330420	Resende	701.198,40
RJ	330430	Rio Bonito	322.644,00
RJ	330440	Rio Claro	99.825,60
RJ	330450	Rio das Flores	49.795,20
RJ	330452	Rio das Ostras	739.065,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	36.269.133,60
RJ	330460	Santa Maria Madalena	57.668,80
RJ	330470	Santo Antonio de Padua	230.596,80
RJ	330475	Sao Francisco de Itabapoana	231.823,20
RJ	330480	Sao Fidelis	231.272,52
RJ	330490	Sao Goncalo	5.813.253,60
RJ	330500	Sao Joao da Barra	193.664,80
RJ	330510	Sao Joao de Meriti	2.580.474,40
RJ	330513	Sao Jose de Uba	40.353,60
RJ	330515	Sao Jose do Vale do Rio Preto	117.129,60
RJ	330520	Sao Pedro da Aldeia	542.752,00
RJ	330530	Sao Sebastiao do Alto	50.702,40
RJ	330540	Sapucaia	98.616,00
RJ	330550	Saquarema	461.210,40
RJ	330555	Seropedica	464.195,20
RJ	330560	Silva Jardim	119.649,60
RJ	330570	Sumidouro	84.711,20
RJ	330575	Tangua	181.585,60
RJ	330580	Teresopolis	969.136,00
RJ	330590	Traiano de Moraes	57.960,00
RJ	330600	Tres Rios	443.878,40
RJ	330610	Valenca	412.860,00
RJ	330615	Varre-Sai	58.251,20
RJ	330620	Vassouras	198.419,20
RJ	330630	Volta Redonda	1.472.632,00
TOTAL			92.712.125,99

ANEXO XXI			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RN	240010	Acari	63.681,04
RN	240020	Acu	315.678,92
RN	240030	Afonso Bezerra	61.723,02
RN	240040	agua Nova	17.687,10
RN	240050	Alexandria	76.467,78
RN	240060	Almino Afonso	27.246,95
RN	240070	Alto do Rodrigues	76.671,65
RN	240080	Angicos	65.607,57
RN	240090	Antonio Martins	39.699,55
RN	240100	Apodi	199.401,39
RN	240110	Areia Branca	150.731,56
RN	240120	Ares	77.371,42
RN	240130	Augusto Severo	53.535,16
RN	240140	Baia Formosa	50.592,82
RN	240145	Barauna	150.081,38
RN	240150	Barcelona	22.409,17
RN	240160	Bento Fernandes	30.073,58
RN	240165	Bodo	13.290,12
RN	240170	Bom Jesus	55.728,14
RN	240180	Brejinho	68.924,59
RN	240185	Caicara do Norte	36.294,37

RN	240190	Caicara do Rio do Vento	19.880,08
RN	240200	Caico	370.597,09
RN	240210	Campo Redondo	60.973,66
RN	240220	Canguaretama	185.262,73
RN	240230	Caraubas	119.842,50
RN	240240	Carnauba dos Dantas	44.327,95
RN	240250	Carnaubais	59.287,60
RN	240260	Ceara-Mirim	400.829,00
RN	240270	Cerro Cora	62.362,18
RN	240280	Coronel Ezequiel	30.784,37
RN	240290	Coronel Joao Pessoa	27.346,13
RN	240300	Cruzeta	45.082,82
RN	240310	Currais Novos	247.327,37
RN	240320	Doutor Severiano	39.583,84
RN	240325	Parnamirim	1.333.112,00
RN	240330	Encanto	30.817,43
RN	240340	Equador	33.539,37
RN	240350	Espirito Santo	59.249,03
RN	240360	Extremoz	151.387,50
RN	240370	Felipe Guerra	33.131,63
RN	240375	Fernando Pedroza	16.733,87
RN	240380	Floriania	50.989,54
RN	240390	Francisco Dantas	16.138,79
RN	240400	Frutuoso Gomes	23.582,80
RN	240410	Galinhos	14.237,84
RN	240420	Goianinha	139.358,92
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	71.894,48
RN	240440	Grossos	56.185,47
RN	240450	Guamare	80.627,83
RN	240460	Ielmo Marinho	73.834,00
RN	240470	Ipanguacu	83.459,97
RN	240480	Ipueira	12.237,71
RN	240485	Itaja	41.088,07
RN	240490	Itau	32.387,78
RN	240500	Jacana	48.636,77
RN	240510	Jandaira	39.174,47
RN	240520	Janduis	30.046,03
RN	240530	Januario Cicco	54.433,29
RN	240540	Japi	30.249,90
RN	240550	Jardim de Angicos	14.744,76
RN	240560	Jardim de Piranhas	80.479,06
RN	240570	Jardim do Serido	69.167,03
RN	240580	Joao Camara	190.563,35
RN	240590	Joao Dias	14.827,41
RN	240600	Jose da Penha	33.329,99
RN	240610	Jucurutu	101.659,50
RN	240615	Jundia	21.219,01
RN	240620	Lagoa d'Anta	36.872,92
RN	240630	Lagoa de Pedras	41.203,78
RN	240640	Lagoa de Velhos	15.235,15
RN	240650	Lagoa Nova	84.159,74
RN	240660	Lagoa Salgada	44.862,42
RN	240670	Lajes	61.442,01
RN	240680	Lajes Pintadas	26.464,53
RN	240690	Lucrecia	21.670,83
RN	240700	Luis Gomes	55.810,79
RN	240710	Macaiba	429.115,50
RN	240720	Macau	172.562,18
RN	240725	Major Sales	21.522,06
RN	240730	Marcelino Vieira	46.868,06
RN	240740	Martins	47.970,06
RN	240750	Maxaranguape	65.188,81
RN	240760	Messias Targino	24.960,30
RN	240770	Montanhas	64.158,44
RN	240780	Monte Alegre	122.074,05
RN	240790	Monte das Gameleiras	12.458,11
RN	240800	Mossoro	1.587.772,62
RN	240810	Natal	4.784.747,00
RN	240820	Nisia Floresta	146.599,06
RN	240830	Nova Cruz	206.046,45
RN	240840	Olho-d'agua do Borges	24.194,41
RN	240850	Ouro Branco	26.839,21
RN	240860	Parana	23.263,22
RN	240870	Parau	21.621,24
RN	240880	Parazinho	28.569,94
RN	240890	Parehas	118.371,33
RN	240895	Rio do Fogo	59.276,58
RN	240910	Passa e Fica	69.729,05
RN	240920	Passagem	16.943,25
RN	240930	Patu	70.010,06
RN	240933	Santa Maria	29.428,91
RN	240940	Pau dos Ferros	165.046,54
RN	240950	Pedra Grande	19.312,55
RN	240960	Pedra Preta	14.364,57
RN	240970	Pedro Avelino	39.594,86
RN	240980	Pedro Velho	81.790,44
RN	240990	Pendencias	81.278,01
RN	241000	Piloes	20.723,11
RN	241010	Poco Branco	83.415,89
RN	241020	Portalegre	43.038,61
RN	241025	Porto do Mangue	32.420,84
RN	241030	Serra Caiada	54.075,14
RN	241040	Pureza	51.413,81
RN	241050	Rafael Fernandes	27.770,40
RN	241060	Rafael Godeiro	17.703,63
RN	241070	Riacho da Cruz	19.202,35
RN	241080	Riacho de Santana	23.582,80
RN	241090	Riachuelo	43.325,13
RN	241100	Rodolfo Fernandes	25.064,99
RN	241105	Tibau	22.144,69
RN	241110	Ruy Barbosa	20.326,39
RN	241120	Santa Cruz	214.471,24
RN	241140	Santana do Matos	75.861,68
RN	241142	Santana do Serido	14.739,25
RN	241150	Santo Antonio	131.496,15
RN	241160	Sao Bento do Norte	16.348,17
RN	241170	Sao Bento do Trairi	23.792,18
RN	241180	Sao Fernando	19.764,37

RN	241190	Sao Francisco do Oeste	22.993,23
RN	241200	Sao Goncalo do Amarante	540.430,00
RN	241210	Sao Joao do Sabugi	34.261,18
RN	241220	Sao Jose de Mipibu	237.982,41
RN	241230	Sao Jose do Campestre	71.260,83
RN	241240	Sao Jose do Serido	25.164,17
RN	241250	Sao Miguel	128.239,74
RN	241255	Sao Miguel do Gostoso	51.942,77
RN	241260	Sao Paulo do Potengi	94.986,89
RN	241270	Sao Pedro	34.690,96
RN	241280	Sao Rafael	46.014,01
RN	241290	Sao Tome	61.739,55
RN	241300	Sao Vicente	35.264,00
RN	241310	Senador Eloi de Souza	33.539,37
RN	241320	Senador Georgino Avelino	23.814,22
RN	241330	Serra de Sao Bento	32.486,96
RN	241335	Serra do Mel	63.403,57
RN	241340	Serra Negra do Norte	44.796,30
RN	241350	Serrinha	36.476,20
RN	241355	Serrinha dos Pintos	26.431,47
RN	241360	Severiano Melo	36.211,32
RN	241370	Sitio Novo	29.935,83
RN	241380	Taboleiro Grande	13.874,18
RN	241390	Taipu	68.136,66
RN	241400	Tangara	85.564,79
RN	241410	Tenente Ananias	58.659,46
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	32.648,61
RN	241420	Tibau do Sul	73.371,16
RN	241430	Timbauba dos Batistas	13.323,18
RN	241440	Touros	184.618,06
RN	241445	Triunfo Potiguar	18.767,06
RN	241450	Umarizal	60.020,43
RN	241460	Upanema	85.342,96
RN	241470	Varzea	30.371,12
RN	241475	Venha-Ver	22.706,71
RN	241480	Vera Cruz	66.208,16
RN	241490	Vicosa	9.444,14
RN	241500	Vila Flor	17.169,16
TOTAL			18.991.279,88

ANEXO XXII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	180.096,00
RO	110002	Ariquemes	730.807,00
RO	110003	Cabixi	77.940,00
RO	110004	Cacoal	610.582,00
RO	110005	Cerejeiras	126.287,00
RO	110006	Colorado do Oeste	134.330,00
RO	110007	Corumbiara	108.432,00
RO	110008	Costa Marques	183.161,00
RO	110009	Espigao D'Oeste	226.695,00
RO	110010	Guajajara-Mirim	493.366,56
RO	110011	Jaru	390.166,00
RO	110012	Ji-Parana	912.933,00
RO	110013	Machadinho D'Oeste	393.226,86
RO	110014	Nova Brasilandia D'Oeste	151.144,00
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	280.693,00
RO	110018	Pimenta Bueno	262.584,00
RO	110020	Porto Velho	4.786.160,96
RO	110025	Presidente Medici	161.119,00
RO	110026	Rio Crespo	53.349,12
RO	110028	Rolim de Moura	393.694,00
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	106.644,00
RO	110030	Vilhena	642.607,00
RO	110032	Sao Miguel do Guapore	167.531,00
RO	110033	Nova Mamore	292.008,00
RO	110034	Alvorada D'Oeste	121.793,00
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	153.340,00
RO	110040	Alto Paraíso	213.821,80
RO	110045	Buritis	454.056,00
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	126.180,00
RO	110060	Caacaulandia	76.404,00
RO	110070	Campo Novo de Rondonia	170.640,00
RO	110080	Candeias do Jamari	255.559,90
RO	110090	Castanheiras	50.897,38
RO	110092	Chupinguaia	121.548,00
RO	110094	Cujubim	221.904,92
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	126.408,00
RO	110110	Itapua do Oeste	119.940,00
RO	110120	Ministro Andreazza	130.788,00
RO	110130	Mirante da Serra	149.628,00
RO	110140	Monte Negro	167.936,34
RO	110143	Nova Uniao	94.596,00
RO	110145	Parecis	60.274,26
RO	110146	Pimentearas do Oeste	51.300,91
RO	110147	Primavera de Rondonia	50.691,72
RO	110148	Sao Felipe D'Oeste	74.628,00
RO	110149	Sao Francisco do Guapore	228.024,00
RO	110150	Seringueiras	150.972,00
RO	110155	Teixeirapolis	53.746,40
RO	110160	Theobroma	136.164,00
RO	110170	Urupa	148.401,00
RO	110175	Vale do Anari	130.116,00
RO	110180	Vale do Paraíso	101.100,00
TOTAL			15.806.416,13

RR	140047	Rorainópolis	467.443,44
RR	140050	Sao Joao da Baliza	104.397,24
RR	140060	Sao Luiz	88.884,00
RR	140070	Uiramuta	113.856,00
TOTAL			6.280.203,36

UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
RS	430003	Acegua	31.404,55
RS	430005	agua Santa	18.091,31
RS	430010	Agudo	44.316,21
RS	430020	Ajuricaba	31.373,84
RS	430030	Alecrim	27.185,84
RS	430040	Alegrete	229.972,81
RS	430045	Alegria	17.470,40
RS	430047	Almirante Tamandare do Sul	17.574,42
RS	430050	Alpestre	22.751,73
RS	430055	Alto Alegre	17.513,23
RS	430057	Alto Feliz	17.729,05
RS	430060	Alvorada	776.674,08
RS	430063	Amaral Ferrador	18.946,93
RS	430064	Ametista do Sul	21.401,67
RS	430066	Andre da Rocha	17.985,97
RS	430070	Anta Gorda	18.179,67
RS	430080	Antonio Prado	38.447,04
RS	430085	Arambare	17.581,11
RS	430087	Ararica	32.744,62
RS	430090	Aratiba	30.274,65
RS	430100	Arroio do Meio	50.352,08
RS	430105	Arroio do Sal	39.689,34
RS	430107	Arroio do Padre	17.896,67
RS	430110	Arroio dos Ratos	47.079,82
RS	430120	Arroio do Tigre	37.516,56
RS	430130	Arroio Grande	48.845,67
RS	430140	Arvorezinha	27.395,63
RS	430150	Augusto Pestana	19.161,71
RS	430155	aurea	17.575,97
RS	430160	Bage	332.352,60
RS	430163	Balneario Pinhal	41.974,09
RS	430165	Barao	17.832,68
RS	430170	Barao de Cotegipe	31.118,12
RS	430175	Barao do Triunfo	18.974,77
RS	430180	Barracao	17.619,59
RS	430185	Barra do Guarita	17.913,96
RS	430187	Barra do Quarai	27.061,78
RS	430190	Barra do Ribeiro	39.351,61
RS	430192	Barra do Rio Azul	17.696,32
RS	430195	Barra Funda	17.887,27
RS	430200	Barros Cassal	30.935,39
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	18.615,26
RS	430210	Bento Gonçalves	296.769,70
RS	430215	Boa Vista das Missoes	17.709,33
RS	430220	Boa Vista do Burica	34.578,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	17.633,03
RS	430223	Boa Vista do Incra	17.887,59
RS	430225	Boa Vista do Sul	18.070,87
RS	430230	Bom Jesus	35.477,41
RS	430235	Bom Principio	38.772,94
RS	430237	Bom Progresso	27.377,17
RS	430240	Bom Retiro do Sul	30.782,13
RS	430245	Boqueirao do Leao	21.141,24
RS	430250	Bossoroca	31.919,88
RS	430258	Bozano	17.571,33
RS	430260	Braga	17.534,32
RS	430265	Brochier	17.868,31
RS	430270	Butia	53.546,07
RS	430280	Cacapava do Sul	88.042,87
RS	430290	Cacequi	37.123,16
RS	430300	Cachoeira do Sul	226.008,40
RS	430310	Cachoeirinha	398.807,27
RS	430320	Cacique Doble	18.177,80
RS	430330	Caibate	29.507,94
RS	430340	Caicara	17.583,34
RS	430350	Camagua	165.348,52
RS	430355	Camargo	18.091,58
RS	430360	Cambara do Sul	18.899,68
RS	430367	Campestre da Serra	17.757,89
RS	430370	Campina das Missoes	45.579,33
RS	430380	Campinas do Sul	30.273,82
RS	430390	Campo Bom	202.780,36
RS	430400	Campo Novo	28.985,01
RS	430410	Campos Borges	17.565,02
RS	430420	Candelaria	80.105,86
RS	430430	Candido Godoi	18.078,34
RS	430435	Candiota	36.076,68
RS	430440	Canela	110.397,78
RS	430450	Cangucu	147.328,46
RS	430460	Canoas	1.289.070,91
RS	430461	Canudos do Vale	17.566,33
RS	430462	Capao Bonito do Sul	17.553,78
RS	430463	Capao da Canoa	116.990,62
RS	430465	Capao do Cipo	18.100,83
RS	430466	Capao do Leao	64.928,43
RS	430467	Capivari do Sul	34.929,40
RS	430468	Capela de Santana	39.257,12
RS	430469	Capitao	17.771,31
RS	430470	Carazinho	158.795,10
RS	430471	Caraa	20.410,01
RS	430480	Carlos Barbosa	69.601,90
RS	430485	Carlos Gomes	17.501,17
RS	430490	Casca	33.372,83
RS	430495	Caseros	17.846,37
RS	430500	Catuípe	33.034,88
RS	430510	Caxias do Sul	1.215.515,38
RS	430511	Centenario	17.582,16
RS	430512	Cerrito	31.204,86
RS	430513	Cerro Branco	17.803,40
RS	430515	Cerro Grande	17.566,47

RS	430517	Cerro Grande do Sul	28.035,54
RS	430520	Cerro Largo	37.889,32
RS	430530	Chapada	33.293,42
RS	430535	Charqueadas	120.967,96
RS	430537	Charrua	18.216,52
RS	430540	Chiapetta	28.990,65
RS	430543	Chui	26.503,01
RS	430544	Chuvisca	17.939,03
RS	430545	Cidreira	44.155,36
RS	430550	Ciriaco	17.584,71
RS	430558	Colinas	17.624,65
RS	430560	Colorado	17.522,55
RS	430570	Condor	31.864,92
RS	430580	Constantina	34.220,66
RS	430583	Coqueiro Baixo	17.581,78
RS	430585	Coqueiros do Sul	17.559,41
RS	430587	Coronel Barros	17.682,61
RS	430590	Coronel Bicaco	31.302,42
RS	430593	Coronel Pilar	18.355,86
RS	430595	Cotipora	17.592,29
RS	430597	Coxilha	17.591,02
RS	430600	Crissiumal	40.248,74
RS	430605	Cristal	33.462,11
RS	430607	Cristal do Sul	17.624,09
RS	430610	Cruz Alta	167.997,56
RS	430613	Cruzaltense	17.490,55
RS	430620	Cruzeiro do Sul	33.306,80
RS	430630	David Canabarro	17.633,11
RS	430632	Derrubadas	25.756,52
RS	430635	Dezesseis de Novembro	17.485,53
RS	430637	Dilermando de Aguiar	17.591,52
RS	430640	Dois Irmaos	95.353,00
RS	430642	Dois Irmaos das Missoes	17.560,74
RS	430645	Dois Lajeados	17.731,02
RS	430650	Dom Feliciano	40.269,94
RS	430655	Dom Pedro de Alcantara	17.602,41
RS	430660	Dom Pedrito	103.935,09
RS	430670	Dona Francisca	17.518,48
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	25.869,96
RS	430675	Doutor Ricardo	17.589,59
RS	430676	Eldorado do Sul	119.429,04
RS	430680	Encantado	54.685,08
RS	430690	Encruzilhada do Sul	66.655,57
RS	430692	Engenho Velho	18.007,96
RS	430693	Entre-Ijuis	33.077,45
RS	430695	Entre Rios do Sul	17.539,91
RS	430697	Erebango	17.810,55
RS	430700	Erechim	259.651,12
RS	430705	Ernestina	17.682,25
RS	430710	Herval	26.480,56
RS	430720	Ervai Grande	17.598,50
RS	430730	Ervai Seco	31.267,83
RS	430740	Esmeralda	17.723,36
RS	430745	Esperanca do Sul	25.760,30
RS	430750	Espumoso	40.457,11
RS	430755	Estacao	31.399,38
RS	430760	Estancia Velha	149.505,45
RS	430770	Esteio	269.723,36
RS	430780	Estrela	81.585,89
RS	430781	Estrela Velha	17.615,57
RS	430783	Eugenio de Castro	17.495,20
RS	430786	Fagundes Varela	17.825,13
RS	430790	Farroupilha	169.842,33
RS	430800	Faxinal do Soturno	32.202,54
RS	430805	Faxinalzinho	17.526,56
RS	430807	Fazenda Vilanova	18.548,86
RS	430810	Feliz	38.123,53
RS	430820	Flores da Cunha	72.310,34
RS	430825	Floriano Peixoto	17.499,57
RS	430830	Fontoura Xavier	29.292,11
RS	430840	Formigueiro	18.804,42
RS	430843	Forquetinha	17.579,40
RS	430845	Fortaleza dos Valos	17.564,13
RS	430850	Frederico Westphalen	79.040,47
RS	430860	Garibaldi	81.925,40
RS	430865	Garruchos	25.775,40
RS	430870	Gaurama	30.600,08
RS	430880	General Camara	23.676,12
RS	430885	Gentil	18.668,20
RS	430890	Getulio Vargas	42.376,88
RS	430900	Girua	44.653,42
RS	430905	Glorinha	32.579,05
RS	430910	Gramado	89.877,32
RS	430912	Gramado dos Loureiros	17.544,18
RS	430915	Gramado Xavier	17.975,19
RS	430920	Gravatá	904.803,00
RS	430925	Guabiju	17.561,54
RS	430930	Guaiba	319.258,92
RS	430940	Guapore	60.867,58
RS	430950	Guarani das Missoes	47.680,94
RS	430955	Harmonia	18.016,12
RS	430957	Herveiras	17.660,45
RS	430960	Horizontina	50.290,09
RS	430965	Hulha Negra	18.206,50
RS	430970	Humaita	28.836,03
RS	430975	Ibarama	17.628,24
RS	430980	Ibiaca	17.625,55
RS	430990	Ibiraiaras	31.720,00
RS	430995	Ibirapuita	17.593,12
RS	431000	Ibirubá	51.090,13
RS	431010	Igrejinha	90.001,87
RS	431020	Ijuí	209.937,29
RS	431030	Ilopolis	17.599,87
RS	431033	Imbe	49.583,35
RS	431036	Imigrante	17.706,36
RS	431040	Independencia	30.796,50
RS	431041	Inhacora	17.584,34
RS	431043	Ipe	18.566,58

RS	431046	Ipiranga do Sul	17.588,83
RS	431050	Iraí	31.727,73
RS	431053	Itaara	32.316,66
RS	431055	Itacurubi	17.622,55
RS	431057	Itapuca	17.522,45
RS	431060	Itaqui	115.026,79
RS	431065	Itati	17.560,48
RS	431070	Itatiba do Sul	17.448,45
RS	431075	Ivora	17.525,56
RS	431080	Ivoti	69.557,92
RS	431085	Jaboticaba	17.555,80
RS	431087	Jacuzinho	17.806,17
RS	431090	Jacutinga	17.666,85
RS	431100	Jaguarao	82.940,83
RS	431110	Jaguari	35.171,20
RS	431112	Jaquirana	17.524,47
RS	431113	Jari	17.588,69
RS	431115	Joia	22.423,05
RS	431120	Julio de Castilhos	52.240,97
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	17.961,22
RS	431125	Lagoao	18.877,88
RS	431127	Lagoa dos Tres Cantos	17.619,67
RS	431130	Lagoa Vermelha	74.137,11
RS	431140	Lajeado	196.219,07
RS	431142	Lajeado do Bugre	17.695,21
RS	431150	Lavras do Sul	21.800,89
RS	431160	Liberato Salzano	17.865,96
RS	431162	Lindolfo Collor	18.120,81
RS	431164	Linha Nova	18.996,66
RS	431170	Machadinho	17.689,28
RS	431171	Macambara	18.952,86
RS	431173	Mampituba	17.769,06
RS	431175	Manoel Viana	33.094,89

RS	431177	Maquine	19.773,99
RS	431179	Marata	17.854,14
RS	431180	Marau	99.595,23
RS	431190	Marcelino Ramos	17.602,23
RS	431198	Mariana Pimentel	17.690,89
RS	431200	Mariano Moro	17.534,09
RS	431205	Marques de Souza	17.627,37
RS	431210	Mata	30.028,36
RS	431213	Mato Castelhano	17.692,81
RS	431215	Mato Leitao	18.445,40
RS	431217	Mato Queimado	17.543,15
RS	431220	Maximiliano de Almeida	17.547,68
RS	431225	Minas do Leao	21.349,45
RS	431230	Miraguaí	17.603,49
RS	431235	Montauri	17.558,30
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	17.737,48
RS	431238	Monte Belo do Sul	17.568,08
RS	431240	Montenegro	200.853,38
RS	431242	Mormaco	18.331,38
RS	431244	Morrinhos do Sul	17.554,55
RS	431245	Morro Redondo	31.647,97
RS	431247	Morro Reuter	17.971,82
RS	431250	Mostardas	37.775,91
RS	431260	Mucum	17.836,65
RS	431261	Muitos Capoes	17.824,27
RS	431262	Muliterno	17.761,28
RS	431265	Nao-Me-Toque	42.655,24
RS	431267	Nicolau Vergueiro	17.580,45
RS	431270	Nonoai	36.861,91
RS	431275	Nova Alvorada	18.172,81
RS	431280	Nova Araca	18.392,48
RS	431290	Nova Bassano	35.421,05
RS	431295	Nova Boa Vista	17.537,37
RS	431300	Nova Brescia	17.771,90
RS	431301	Nova Candelaria	17.593,08
RS	431303	Nova Esperanca do Sul	18.020,85
RS	431306	Nova Hartz	63.310,60
RS	431308	Nova Padua	17.744,78
RS	431310	Nova Palma	18.581,28
RS	431320	Nova Petropolis	51.045,44
RS	431330	Nova Prata	65.478,26
RS	431333	Nova Ramada	17.544,24
RS	431335	Nova Roma do Sul	18.027,17
RS	431337	Nova Santa Rita	81.212,00
RS	431339	Novo Cabrais	17.953,47
RS	431340	Novo Hamburgo	896.123,76
RS	431342	Novo Machado	25.712,69
RS	431344	Novo Tiradentes	17.582,87
RS	431346	Novo Xingu	17.588,66
RS	431349	Novo Barreiro	17.773,16
RS	431350	Osorio	111.624,62
RS	431360	Paim Filho	28.511,42
RS	431365	Palmares do Sul	37.117,24
RS	431370	Palmeira das Missoes	89.610,93
RS	431380	Palmitinho	18.915,56
RS	431390	Panambi	104.241,08
RS	431395	Pantano Grande	38.375,33
RS	431400	Parai	19.677,75
RS	431402	Paraíso do Sul	19.994,77
RS	431403	Parei Novo	19.422,09
RS	431405	Parobe	175.335,76
RS	431406	Passa Sete	18.011,08
RS	431407	Passo do Sobrado	18.692,22
RS	431410	Passo Fundo	515.049,31
RS	431413	Paulo Bento	18.138,46
RS	431415	Paverama	20.730,75
RS	431417	Pedras Altas	25.765,64
RS	431420	Pedro Osorio	21.599,51
RS	431430	Pejuçara	17.702,79
RS	431440	Pelotas	930.593,79
RS	431442	Picada Cafe	18.818,53
RS	431445	Pinhal	18.451,27
RS	431446	Pinhal da Serra	18.419,22
RS	431447	Pinhal Grande	17.585,26



RS	431449	Pinheirinho do Vale	30.002,65
RS	431450	Pinheiro Machado	36.865,78
RS	431454	Pinto Bandeira	18.657,23
RS	431455	Pirapo	25.705,18
RS	431460	Piratini	55.769,30
RS	431470	Planalto	34.605,17
RS	431475	Poco das Antas	17.738,70
RS	431477	Pontao	17.633,63
RS	431478	Ponte Preta	17.510,37
RS	431480	Portao	107.421,04
RS	431490	Porto Alegre	4.844.866,12
RS	431500	Porto Lucena	29.174,06
RS	431505	Porto Maua	25.808,54
RS	431507	Porto Vera Cruz	25.574,57
RS	431510	Porto Xavier	58.917,35
RS	431513	Pouso Novo	17.507,44
RS	431514	Presidente Lucena	18.088,55
RS	431515	Progresso	18.228,79
RS	431517	Protasio Alves	17.581,41
RS	431520	Putinga	17.565,42
RS	431530	Quarai	67.322,57
RS	431531	Quatro Irmaos	17.720,91
RS	431532	Quevedos	17.690,88
RS	431535	Quinze de Novembro	17.715,31
RS	431540	Redentora	37.903,79
RS	431545	Relvado	17.582,19
RS	431550	Restinga Seca	41.434,42
RS	431555	Rio dos indios	17.416,73
RS	431560	Rio Grande	536.559,86
RS	431570	Rio Pardo	101.749,61
RS	431575	Riozinho	17.892,82
RS	431580	Roca Sales	35.747,69
RS	431590	Rodeio Bonito	17.690,78
RS	431595	Rolador	17.536,55
RS	431600	Rolante	53.959,01
RS	431610	Ronda Alta	35.314,98
RS	431620	Rondinha	29.207,76
RS	431630	Roque Gonzales	30.819,39
RS	431640	Rosario do Sul	109.007,06
RS	431642	Sagrada Familia	17.617,94
RS	431643	Saldanha Marinho	17.545,37
RS	431645	Salto do Jacui	37.994,36
RS	431647	Salvador das Missoes	17.669,70
RS	431650	Salvador do Sul	18.861,39
RS	431660	Sananduva	40.479,32
RS	431670	Santa Barbara do Sul	32.555,33
RS	431673	Santa Cecilia do Sul	17.590,76
RS	431675	Santa Clara do Sul	18.700,30
RS	431680	Santa Cruz do Sul	335.284,13
RS	431690	Santa Maria	732.839,08
RS	431695	Santa Maria do Herval	17.743,43
RS	431697	Santa Margarida do Sul	18.840,05
RS	431700	Santana da Boa Vista	33.365,84
RS	431710	Sant'ana do Livramento	254.127,74
RS	431720	Santa Rosa	234.735,20
RS	431725	Santa Tereza	17.681,45
RS	431730	Santa Vitoria do Palmar	91.288,65
RS	431740	Santiago	133.314,27
RS	431750	Santo angelo	199.558,94
RS	431755	Santo Antonio do Palma	17.600,00
RS	431760	Santo Antonio da Patrulha	133.230,48
RS	431770	Santo Antonio das Missoes	35.363,03
RS	431775	Santo Antonio do Planalto	17.641,20
RS	431780	Santo Augusto	37.440,71
RS	431790	Santo Cristo	37.763,74
RS	431795	Santo Expedito do Sul	17.565,12
RS	431800	Sao Borja	178.819,31
RS	431805	Sao Domingos do Sul	17.789,95
RS	431810	Sao Francisco de Assis	51.451,83
RS	431820	Sao Francisco de Paula	59.376,71
RS	431830	Sao Gabriel	158.751,01
RS	431840	Sao Jeronimo	74.727,26
RS	431842	Sao Joao da Urtiga	17.617,74
RS	431843	Sao Joao do Polesine	17.594,87
RS	431844	Sao Jorge	17.593,76
RS	431845	Sao Jose das Missoes	17.559,87
RS	431846	Sao Jose do Herval	17.522,01
RS	431848	Sao Jose do Hortencio	18.094,20
RS	431849	Sao Jose do Inhacora	18.165,36
RS	431850	Sao Jose do Norte	68.929,90
RS	431860	Sao Jose do Ouro	31.609,46
RS	431861	Sao Jose do Sul	18.054,55
RS	431862	Sao Jose dos Ausentes	17.883,26
RS	431870	Sao Leopoldo	722.351,81
RS	431880	Sao Lourenco do Sul	113.321,28
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	91.165,94
RS	431900	Sao Marcos	54.000,95
RS	431910	Sao Martinho	29.363,51
RS	431912	Sao Martinho da Serra	17.623,71
RS	431915	Sao Miguel das Missoes	32.696,58
RS	431920	Sao Nicolau	29.869,31
RS	431930	Sao Paulo das Missoes	25.718,52
RS	431935	Sao Pedro da Serra	18.022,62
RS	431936	Sao Pedro das Missoes	17.855,95
RS	431937	Sao Pedro do Butia	18.099,20
RS	431940	Sao Pedro do Sul	44.500,60
RS	431950	Sao Sebastiao do Cai	61.741,00
RS	431960	Sao Sepe	63.524,77
RS	431970	Sao Valentim	17.534,34
RS	431971	Sao Valentim do Sul	17.713,40
RS	431973	Sao Valerio do Sul	17.933,82
RS	431975	Sao Vendelino	18.905,47
RS	431980	Sao Vicente do Sul	33.695,56
RS	431990	Sapiranga	261.334,76
RS	432000	Sapucaia do Sul	437.662,11
RS	432010	Sarandi	58.656,56
RS	432020	Seberi	34.209,64
RS	432023	Sede Nova	17.663,13

RS	432026	Segredo	19.210,94
RS	432030	Selbach	17.778,82
RS	432032	Senador Salgado Filho	17.598,31
RS	432035	Sentinela do Sul	17.846,73
RS	432040	Serafina Correa	41.917,07
RS	432045	Serio	17.492,94
RS	432050	Sertao	29.938,86
RS	432055	Sertao Santana	18.000,56
RS	432057	Sete de Setembro	17.553,80
RS	432060	Severiano de Almeida	17.565,93
RS	432065	Silveira Martins	17.588,92
RS	432067	Sinimbu	34.263,05
RS	432070	Sobradinho	38.914,06
RS	432080	Soledade	81.115,57
RS	432085	Tabai	18.194,01
RS	432090	Tapejara	52.583,92
RS	432100	Tapera	35.132,84
RS	432110	Tapes	45.134,38
RS	432120	Taquara	184.744,57
RS	432130	Taquari	69.635,21
RS	432132	Taquarucu do Sul	17.958,63
RS	432135	Tavares	30.870,58
RS	432140	Tenente Portela	38.370,38
RS	432143	Terra de Areia	36.405,36
RS	432145	Teutonia	74.370,33
RS	432146	Tio Hugo	18.060,77
RS	432147	Tiradentes do Sul	26.004,62
RS	432149	Toropi	17.563,51
RS	432150	Torres	98.970,50
RS	432160	Tramandai	121.645,41
RS	432162	Travesseiro	17.622,09
RS	432163	Tres Arroios	17.552,89
RS	432166	Tres Cachoeiras	36.549,26
RS	432170	Tres Coraas	66.951,81
RS	432180	Tres de Maio	62.249,46
RS	432183	Tres Forquilhas	17.555,14
RS	432185	Tres Palmeiras	17.718,95
RS	432190	Tres Passos	63.333,99
RS	432195	Trindade do Sul	29.764,64
RS	432200	Triunfo	88.293,40
RS	432210	Tucunduva	30.099,64
RS	432215	Tunas	17.746,31
RS	432218	Tupanci do Sul	17.559,44
RS	432220	Tupancireta	62.890,05
RS	432225	Tupandi	18.270,68
RS	432230	Tuparendi	56.160,56
RS	432232	Turucu	17.587,70
RS	432234	Ubiretama	17.511,23
RS	432235	Uniao da Serra	17.426,70
RS	432237	Unistalda	17.566,66
RS	432240	Uruguaiana	363.974,48
RS	432250	Vacaria	174.010,15
RS	432252	Vale Verde	17.897,83
RS	432253	Vale do Sol	29.538,96
RS	432254	Vale Real	18.856,36
RS	432255	Vanini	17.849,22
RS	432260	Venancio Aires	178.489,54
RS	432270	Vera Cruz	64.022,95
RS	432280	Veranopolis	69.412,76
RS	432285	Vespasiano Correa	17.541,46
RS	432290	Viadutos	17.637,93
RS	432300	Viamao	888.747,17
RS	432310	Vicente Dutra	17.589,95
RS	432320	Victor Graeff	17.560,34
RS	432330	Vila Flores	17.807,40
RS	432335	Vila Langaro	17.574,72
RS	432340	Vila Maria	17.708,26
RS	432345	Vila Nova do Sul	17.638,11
RS	432350	Vista Alegre	17.583,96
RS	432360	Vista Alegre do Prata	18.303,46
RS	432370	Vista Gaucha	17.715,32
RS	432375	Vitoria das Missoes	17.526,33
RS	432377	Westfalia	17.913,07
RS	432380	Xangri-la	43.828,00
TOTAL			35.988.266,29

ANEXO XXV			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SC	420005	Abdon Batista	13.928,27
SC	420010	Abelardo Luz	54.214,02
SC	420020	Agrolandia	31.432,32
SC	420030	Agromonica	16.433,85
SC	420040	Agua Doce	21.823,92
SC	420050	Aguaes de Chapeco	19.519,74
SC	420055	Aguaes Frias	13.781,30
SC	420060	Aguaes Mornas	23.535,05
SC	420070	Alfredo Wagner	30.141,00
SC	420075	Alto Bela Vista	13.481,26
SC	420080	Anchieta	18.886,32
SC	420090	Angelina	15.823,26
SC	420100	Anita Garibaldi	25.624,44
SC	420110	Anitapolis	14.428,09
SC	420120	Antonio Carlos	31.254,30
SC	420125	Apiuna	31.585,32
SC	420127	Arabuta	15.173,39
SC	420130	Araquari	99.309,24
SC	420140	Ararangua	201.253,14
SC	420150	Armazem	25.523,46
SC	420160	Arroio Trinta	14.660,52
SC	420165	Arvoredo	13.717,63
SC	420170	Ascurra	23.809,86
SC	420180	Atalanta	14.389,96
SC	420190	Aurora	17.362,44
SC	420195	Balneario Arroio do Silva	35.544,96
SC	420200	Balneario Camboriu	392.154,30
SC	420205	Balneario Barra do Sul	30.073,68
SC	420207	Balneario Gaivota	30.113,46
SC	420208	Bandeirante	13.977,54

SC	420209	Barra Bonita	13.278,57
SC	420210	Barra Velha	80.704,44
SC	420213	Bela Vista do Toldo	19.118,88
SC	420215	Belmonte	14.121,79
SC	420220	Benedito Novo	34.174,08
SC	420230	Biguacu	248.278,80
SC	420240	Blumenau	1.036.960,56
SC	420243	Bocaina do Sul	14.760,85
SC	420245	Bombinhas	53.479,62
SC	420250	Bom Jardim da Serra	15.703,13
SC	420253	Bom Jesus	14.971,48
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	13.659,41
SC	420260	Bom Retiro	29.369,88
SC	420270	Botuvera	16.350,44
SC	420280	Braco do Norte	97.200,90
SC	420285	Braco do Trombudo	15.056,41
SC	420287	Brunopolis	13.916,82
SC	420290	Brusque	375.691,50
SC	420300	Cacador	231.984,72
SC	420310	Caibi	19.198,44
SC	420315	Calmon	14.502,81
SC	420320	Camboriu	227.768,04
SC	420325	Capao Alto	13.871,97
SC	420330	Campo Alegre	36.695,52
SC	420340	Campo Belo do Sul	22.702,14
SC	420350	Campo Ere	28.219,32
SC	420360	Campos Novos	107.265,24
SC	420370	Canelinha	35.548,02
SC	420380	Canoinhas	165.815,28
SC	420390	Capinzal	67.714,74
SC	420395	Capivari de Baixo	72.408,78
SC	420400	Catanduvas	31.744,44
SC	420410	Caxambu do Sul	14.955,27
SC	420415	Celso Ramos	14.065,61
SC	420417	Cerro Negro	14.417,07
SC	420419	Chapadao do Lageado	14.520,54
SC	420420	Chapeco	629.732,70
SC	420425	Cocal do Sul	49.437,36
SC	420430	Concordia	222.284,52
SC	420435	Cordilheira Alta	15.863,95
SC	420440	Coronel Freitas	31.432,32
SC	420445	Coronel Martins	14.064,37
SC	420450	Corupa	46.303,92
SC	420455	Correia Pinto	44.207,82
SC	420460	Criciuma	633.169,08
SC	420470	Cunha Pora	33.604,92
SC	420475	Cunhatai	13.664,12
SC	420480	Curitibanos	120.046,86
SC	420490	Descanso	26.352,72
SC	420500	Dionisio Cerqueira	46.937,34
SC	420510	Dona Emma	15.433,39
SC	420515	Doutor Pedrinho	15.544,11
SC	420517	Entre Rios	14.600,07
SC	420519	Ermo	13.623,29
SC	420520	Ervai Velho	15.352,31
SC	420530	Faxinal dos Guedes	33.038,82
SC	420535	Flor do Sertao	13.258,86
SC	420540	Florianopolis	1.808.306,50
SC	420543	Formosa do Sul	13.888,98
SC	420545	Forquilha	76.894,74
SC	420550	Fraiburgo	109.98

SC	420917	Jupia	13.601,27
SC	420920	Lacerdopolis	13.783,95
SC	420930	Lages	486.420,66
SC	420940	Laguna	136.629,00
SC	420945	Lajeado Grande	13.107,91
SC	420950	Laurentino	20.189,88
SC	420960	Lauro Muller	45.887,76
SC	420970	Lebon Regis	37.041,30
SC	420980	Leoberto Leal	14.283,21
SC	420985	Lindóia do Sul	15.360,06
SC	420990	Lontras	34.862,58
SC	421000	Luiz Alves	36.438,48
SC	421003	Luzerna	17.445,06
SC	421005	Macieira	13.369,17
SC	421010	Mafra	169.257,78
SC	421020	Major Gercino	14.718,27
SC	421030	Major Vieira	24.170,94
SC	421040	Maracaja	21.306,78
SC	421050	Maravilha	74.495,70
SC	421055	Marema	13.473,84
SC	421060	Massaranduba	49.033,44
SC	421070	Matos Costa	13.920,96
SC	421080	Meleiro	21.680,10
SC	421085	Mirim Doce	13.709,13
SC	421090	Modelo	15.189,66
SC	421100	Mondai	34.238,34
SC	421105	Monte Carlo	29.666,70
SC	421110	Monte Castelo	25.942,68
SC	421120	Morro da Fumaca	52.671,78
SC	421125	Morro Grande	14.194,95
SC	421130	Navegantes	222.682,32
SC	421140	Nova Erechim	16.201,44
SC	421145	Nova Itaberaba	15.190,67
SC	421150	Nova Trento	41.680,26
SC	421160	Nova Veneza	44.278,20
SC	421165	Novo Horizonte	13.860,93
SC	421170	Orleans	68.693,94
SC	421175	Otacílio Costa	54.575,10
SC	421180	Ouro	22.754,16
SC	421185	Ouro Verde	13.690,75
SC	421187	Paial	13.186,80
SC	421189	Painel	13.819,19
SC	421190	Palhoca	607.657,05
SC	421200	Palma Sola	23.705,82
SC	421205	Palmeira	14.382,89
SC	421210	Palmitos	49.786,20
SC	421220	Papanduva	57.506,58
SC	421223	Paraíso	14.740,68
SC	421225	Passo de Torres	24.210,72
SC	421227	Passos Maia	15.062,69
SC	421230	Paulo Lopes	22.041,18
SC	421240	Pedras Grandes	14.930,06
SC	421250	Penha	99.967,27
SC	421260	Peritiba	14.065,41
SC	421265	Pescaria Brava	30.095,10
SC	421270	Petrolândia	18.788,40
SC	421280	Balneário Picarras	63.088,02
SC	421290	Pinhalzinho	57.209,76
SC	421300	Pinheiro Preto	15.118,15
SC	421310	Piratuba	15.196,08
SC	421315	Planalto Alegre	14.461,43
SC	421320	Pomerode	95.413,86
SC	421330	Ponte Alta	15.449,77
SC	421335	Ponte Alta do Norte	14.637,05
SC	421340	Ponte Serrada	35.043,12
SC	421350	Porto Belo	58.718,34
SC	421360	Porto União	106.738,92
SC	421370	Pouso Redondo	50.257,44
SC	421380	Praia Grande	22.573,62
SC	421390	Presidente Castello Branco	13.170,93
SC	421400	Presidente Getúlio	50.410,44
SC	421410	Presidente Nereu	13.770,26
SC	421415	Princesa	14.403,82
SC	421420	Quilombo	31.380,30
SC	421430	Rancho Queimado	14.330,34
SC	421440	Rio das Antas	19.112,76
SC	421450	Rio do Campo	18.926,10
SC	421460	Rio do Oeste	22.619,52
SC	421470	Rio dos Cedros	34.140,42
SC	421480	Rio do Sul	205.745,22
SC	421490	Rio Fortuna	15.473,26
SC	421500	Rio Negrinho	127.302,12
SC	421505	Rio Rufino	13.935,94
SC	421507	Riqueza	15.371,52
SC	421510	Rodeio	34.822,80
SC	421520	Romelandia	16.811,64
SC	421530	Salete	23.237,64
SC	421535	Saltingo	14.791,36
SC	421540	Salto Veloso	15.749,03
SC	421545	Sangão	36.007,02
SC	421550	Santa Cecília	50.520,60
SC	421555	Santa Helena	13.639,57
SC	421560	Santa Rosa de Lima	13.780,74
SC	421565	Santa Rosa do Sul	25.425,54
SC	421567	Santa Terezinha	27.181,98
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	13.944,42
SC	421569	Santiago do Sul	12.987,39
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	84.392,00
SC	421575	Sao Bernardino	13.846,44
SC	421580	Sao Bento do Sul	247.664,16
SC	421590	Sao Bonifácio	14.110,78
SC	421600	Sao Carlos	33.488,64
SC	421605	Sao Cristovao do Sul	16.401,60
SC	421610	Sao Domingos	29.161,80
SC	421620	Sao Francisco do Sul	148.734,36
SC	421625	Sao Joao do Oeste	19.155,60
SC	421630	Sao Joao Batista	100.123,20
SC	421635	Sao Joao do Itaperiu	15.049,29

SC	421640	Sao Joao do Sul	22.111,56
SC	421650	Sao Joaquim	80.315,82
SC	421660	Sao Jose	894.389,65
SC	421670	Sao Jose do Cedro	42.546,24
SC	421680	Sao Jose do Cerrito	27.858,24
SC	421690	Sao Lourenco do Oeste	71.129,70
SC	421700	Sao Ludgero	38.069,46
SC	421710	Sao Martinho	14.381,16
SC	421715	Sao Miguel da Boa Vista	13.372,52
SC	421720	Sao Miguel do Oeste	119.291,04
SC	421725	Sao Pedro de Alcântara	20.686,05
SC	421730	Saudades	29.143,44
SC	421740	Schroeder	57.610,62
SC	421750	Seara	53.363,34
SC	421755	Serra Alta	14.453,89
SC	421760	Sideropolis	41.879,16
SC	421770	Sombrio	88.635,96
SC	421775	Sul Brasil	13.872,66
SC	421780	Taio	55.263,60
SC	421790	Tangara	26.857,62
SC	421795	Tigrinhos	13.253,04
SC	421800	Tijucas	108.330,12
SC	421810	Timbe do Sul	16.484,22
SC	421820	Timbo	126.325,98
SC	421825	Timbo Grande	23.353,92
SC	421830	Tres Barras	57.971,70
SC	421835	Treviso	15.281,10
SC	421840	Treze de Maio	21.625,02
SC	421850	Treze Tilias	22.145,22
SC	421860	Trombudo Central	21.594,42
SC	421870	Tubarao	314.821,98
SC	421875	Tunapolis	15.340,29
SC	421880	Turvo	38.406,06
SC	421885	União do Oeste	13.958,22
SC	421890	Urubici	33.972,12
SC	421895	Urupema	13.880,07
SC	421900	Urussanga	64.269,18
SC	421910	Vargeao	14.670,70
SC	421915	Vargem	13.894,74
SC	421917	Vargem Bonita	15.314,33
SC	421920	Vidal Ramos	19.513,62
SC	421930	Videira	155.833,56
SC	421935	Vitor Meireles	15.881,40
SC	421940	Witmarsum	15.267,84
SC	421950	Xanxere	148.012,20
SC	421960	Xavantina	14.906,97
SC	421970	Xaxim	84.547,80
SC	421985	Zortea	14.939,68
SC	422000	Balneário Rincão	36.775,08
TOTAL			22.172.121,92

ANEXO XXVI			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SE	280010	Amparo de Sao Francisco	12.194,45
SE	280020	Aquidaba	109.272,00
SE	280030	Araçaju	3.694.600,74
SE	280040	Araua	56.414,24
SE	280050	Areia Branca	92.663,22
SE	280060	Barra dos Coqueiros	145.327,38
SE	280067	Boquim	137.863,00
SE	280070	Brejo Grande	42.332,61
SE	280100	Campo do Brito	91.754,33
SE	280110	Canhoba	20.998,25
SE	280120	Caninde de Sao Francisco	144.978,38
SE	280130	Capela	170.944,88
SE	280140	Carira	109.825,06
SE	280150	Carmopolis	79.879,24
SE	280160	Cedro de Sao Joao	30.121,29
SE	280170	Cristinapolis	91.385,97
SE	280190	Cumbe	20.412,86
SE	280200	Divina Pastora	25.050,12
SE	280210	Estancia	349.040,09
SE	280220	Feira Nova	28.680,78
SE	280230	Frei Paulo	76.896,41
SE	280240	Gararu	59.889,71
SE	280250	General Maynard	16.451,69
SE	280260	Gracho Cardoso	29.948,89
SE	280270	Ilha das Flores	44.063,04
SE	280280	Indiaroba	89.585,23
SE	280290	Itabaiana	477.395,35
SE	280300	Itabaianinha	211.145,63
SE	280310	Itabi	25.753,49
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	170.173,37
SE	280330	Japaratuba	93.397,04
SE	280340	Japoata	67.951,06
SE	280350	Lagarto	520.189,74
SE	280360	Laranjeiras	148.887,72
SE	280370	Macambira	35.175,62
SE	280380	Malhada dos Bois	18.917,56
SE	280390	Malhador	64.768,15
SE	280400	Marumim	88.183,46
SE	280410	Moita Bonita	58.020,21
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	76.079,17
SE	280430	Muribeca	39.246,67
SE	280440	Neopolis	96.705,79
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	44.848,37
SE	280450	Nossa Senhora da Gloria	181.577,58
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	134.118,26
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	33.263,60
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	901.825,03
SE	280490	Pacatuba	72.201,20
SE	280500	Pedra Mole	16.320,64
SE	280510	Pedrinhas	48.441,27
SE	280520	Pinhao	32.814,67
SE	280530	Pirambu	46.516,62
SE	280540	Poco Redondo	172.654,13
SE	280550	Poco Verde	119.173,70
SE	280560	Porto da Folha	145.743,35

SE	280570	Propria	151.241,09
SE	280580	Riachão do Dantas	101.888,42
SE	280590	Riachuelo	51.517,04
SE	280600	Ribeirópolis	93.428,73
SE	280610	Rosario do Catete	52.831,82
SE	280620	Salgado	102.372,59
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	73.505,62
SE	280640	Santana do Sao Francisco	37.490,22
SE	280650	Santa Rosa de Lima	21.378,99
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	61.805,11
SE	280670	Sao Cristovao	441.708,68
SE	280680	Sao Domingos	55.942,05
SE	280690	Sao Francisco	19.433,08
SE	280700	Sao Miguel do Aleixo	19.759,26
SE	280710	Simão Dias	206.149,62
SE	280720	Siriri	44.880,05
SE	280730	Telha	16.133,53
SE	280740	Tobias Barreto	261.887,45
SE	280750	Tomar do Geru	67.291,46
SE	280760	Umbauba	125.700,11
TOTAL			11.918.407,23

ANEXO XXVII			
UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SP	350010	Adamantina	102.079,61
SP	350020	Adolfo	24.685,13
SP	350030	Aguaí	81.928,05
SP	350040	aguas da Prata	25.166,59
SP	350050	aguas de Lindoia	54.939,00
SP	350055	aguas de Santa Barbara	25.213,13
SP	350060	aguas de Sao Pedro	26.601,68
SP	350070	Agudos	85.831,40
SP	350075	Alambari	26.314,32
SP	350080	Alfredo Marcondes	25.101,74
SP	350090	Altair	25.250,06
SP	350100	Altinópolis	38.020,65
SP	350110	Alto Alegre	24.676,80
SP	350115	Aluminio	42.443,35
SP	350120	alvares Florence	24.507,04
SP	350130	alvares Machado	63.551,52
SP	350140	alvaro de Carvalho	25.511,39
SP	350150	Alvinlândia	25.134,53
SP	350160	Americana	717.777,86
SP	350170	Americo Brasiliense	89.774,70
SP	350180	Americo de Campos	24.918,39
SP	350190	Amparo	210.840,00
SP	350200	Analandia	25.799,57
SP	350210	Andradina	191.133,91
SP	350220	Angatuba	56.778,35
SP	350230	Anhembi	25.999,30
SP	350240	Anhumas	25.336,83
SP	350250	Aparecida	108.651,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	24.498,97
SP	350270	Apiai	59.903,85
SP	350275	Aracariguama	47.267,90
SP	350280	Aracatuba	633.882,82
SP	350290	Aracoiaba da Serra	73.604,35
SP	350300	Aramina	25.266,53
SP	350310	Arandu	24.857,13
SP	350315	Arapei	24.640,00
SP	350320	Araraquara	708.970,04
SP	350330	Araras	342.696,99
SP	350335	Arco-iris	24.444,44
SP	350340	Arealva	25.267,75
SP	350350	Areias	24.957,14
SP	350360	Areiópolis	25.965,15
SP	350370	Ariaranha	25.565,26
SP	350380	Artur Nogueira	150.738,00
SP	350390	Arujá	262.729,07
SP	350395	Aspásia	24.692,56
SP	350400	Assis	317.998,61
SP	350410	Atibaia	429.395,31
SP	350420	Auriflama	42.576,73
SP	350430	Avai	25.249,29
SP	350440	Avanhandava	39.810,47
SP	350450	Avare	276.645,05
SP	350460	Bady Bassitt	40.015,59
SP	350470	Balbino	28.465,65
SP	350480	Balsamo	25.416,70
SP	350490	Bananal	32.325,00
SP	350500	Barao de Antonina	25.425,57
SP	350510	Barbosa	25.502,67
SP	350520	Bariri	80.012,80
SP	350530	Barra Bonita	108.963,00
SP	350535	Barra do Chapéu	25.266,72
SP	350540	Barra do Turvo	24.644,42
SP	350550	Barretos	351.321,90
SP	350560	Barrinha	73.390,50
SP	350570	Barueri	820.920,75
SP	350580	Bastos	50.922,20
SP	350590	Batatais	181.767,00
SP	350600	Bauru	1.316.476,54
SP	350610	Bebedouro	228.762,10
SP	350620	Bento de Abreu	25.430,97
SP	350630	Bernardino de Campos	26.218,95
SP	350635	Bertioga	169.665,00
SP	350640	Bilac	25.631,57
SP	350650	Birigui	370.441,76
SP	350660	Biritiba-Mirim	97.524,54
SP	350670	Boa Esperanca do Sul	36.308,20
SP	350680	Bocaina	27.753,50
SP	350690	Bofete	26.214,45
SP	350700	Boituva	130.953,75
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	54.108,75
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	25.377,85



SP	350720	Bora	24.862,43	SP	351660	Galia	24.470,65	SP	352630	Lagoinha	24.706,46
SP	350730	Boraceia	25.562,07	SP	351670	Garca	109.638,66	SP	352640	Laranjal Paulista	64.352,40
SP	350740	Borborema	36.587,15	SP	351680	Gastao Vidigal	25.680,26	SP	352650	Lavinia	33.146,70
SP	350745	Borebi	25.747,86	SP	351685	Gaviao Peixoto	25.204,29	SP	352660	Lavrinhas	25.344,10
SP	350750	Botucatu	369.991,96	SP	351690	General Salgado	27.970,30	SP	352670	Leme	233.561,80
SP	350760	Braganca Paulista	502.881,45	SP	351700	Getulina	35.328,31	SP	352680	Lencois Paulista	159.172,56
SP	350770	Brauna	25.575,60	SP	351710	Glicerio	24.978,61	SP	352690	Limeira	927.857,20
SP	350775	Brejo Alegre	25.413,91	SP	351720	Guaicara	27.337,55	SP	352700	Lindoia	25.989,56
SP	350780	Brodowski	55.131,00	SP	351730	Guaimbe	25.046,52	SP	352710	Lins	238.167,96
SP	350790	Brotas	55.034,65	SP	351740	Guaira	96.699,76	SP	352720	Lorena	261.534,00
SP	350800	Buri	45.989,50	SP	351750	Guapiacu	47.086,95	SP	352725	Lourdes	25.140,19
SP	350810	Buritama	45.328,02	SP	351760	Guapiara	42.603,15	SP	352730	Louveira	103.075,70
SP	350820	Buritizal	25.366,08	SP	351770	Guara	51.409,70	SP	352740	Lucelia	66.343,48
SP	350830	Cabralia Paulista	24.599,72	SP	351780	Guaracai	27.367,31	SP	352750	Lucianopolis	25.060,05
SP	350840	Cabreuva	109.340,80	SP	351790	Guaraci	25.492,44	SP	352760	Luis Antonio	31.438,30
SP	350850	Cacapava	273.486,00	SP	351800	Guarani d'Oeste	24.708,39	SP	352770	Luiziania	25.707,27
SP	350860	Cachoeira Paulista	96.882,00	SP	351810	Guaranta	24.875,17	SP	352780	Lupercio	24.971,63
SP	350870	Caconde	56.928,00	SP	351820	Guarapes	90.440,32	SP	352790	Lutecia	24.598,43
SP	350880	Cafelandia	42.118,85	SP	351830	Guararema	88.716,72	SP	352800	Macatuba	39.980,55
SP	350890	Caibabu	24.789,77	SP	351840	Guaratingueta	357.219,00	SP	352810	Macaubal	25.021,66
SP	350900	Caieiras	299.791,40	SP	351850	Guarei	52.793,71	SP	352820	Macedonia	24.696,98
SP	350910	Caiua	25.825,43	SP	351860	Guariba	90.472,65	SP	352830	Magda	24.598,67
SP	350920	Cajamar	224.749,65	SP	351870	Guaruja	1.588.632,06	SP	352840	Mairinque	108.135,25
SP	350925	Cajati	68.288,65	SP	351880	Guarulhos	4.146.564,53	SP	352850	Mairipora	288.970,99
SP	350930	Cajobi	25.175,88	SP	351885	Guatapara	25.326,52	SP	352860	Manduri	25.294,78
SP	350940	Cajuru	59.692,62	SP	351890	Guzolandia	25.388,04	SP	352870	Maraba Paulista	26.187,50
SP	350945	Campina do Monte Alegre	25.191,02	SP	351900	Herculandia	25.294,99	SP	352880	Maracai	32.695,55
SP	350950	Campinas	3.797.704,89	SP	351905	Holambra	40.125,00	SP	352885	Marapoama	25.711,08
SP	350960	Campo Limpo Paulista	189.990,45	SP	351907	Hortolandia	687.776,39	SP	352890	Mariapolis	24.892,50
SP	350970	Campos do Jordao	152.556,00	SP	351910	Iacanga	26.005,10	SP	352900	Marilia	759.828,53
SP	350980	Campos Novos Paulista	25.279,92	SP	351920	Iacri	24.622,15	SP	352910	Marinopolis	24.673,96
SP	350990	Cananea	37.812,00	SP	351925	Iaras	27.810,40	SP	352920	Martinopolis	80.769,65
SP	350995	Canas	25.865,83	SP	351930	Ibate	78.807,25	SP	352930	Matao	230.599,56
SP	351000	Candido Mota	80.192,86	SP	351940	Ibira	35.583,00	SP	352940	Maua	1.418.785,18
SP	351010	Candido Rodrigues	24.923,41	SP	351950	Ibirarema	25.730,21	SP	352950	Mendonca	25.945,53
SP	351015	Canitar	26.024,85	SP	351960	Ibitinga	172.947,00	SP	352960	Meridiano	24.651,69
SP	351020	Capao Bonito	111.648,50	SP	351970	Ibiuna	229.296,00	SP	352965	Mesopolis	24.702,12
SP	351030	Capela do Alto	45.782,70	SP	351980	Icem	25.363,80	SP	352970	Miguelopolis	52.371,00
SP	351040	Capivari	124.907,20	SP	351990	Iepe	25.096,15	SP	352980	Mineiros do Tiete	29.845,00
SP	351050	Caraguatatuba	354.682,21	SP	352000	Igaracu do Tiete	73.353,00	SP	352990	Miracatu	48.856,50
SP	351060	Carapicuibá	1.227.880,22	SP	352010	Igarapava	72.627,98	SP	353000	Mira Estrela	25.286,60
SP	351070	Cardoso	28.860,35	SP	352020	Igarata	28.047,00	SP	353010	Mirandopolis	90.904,59
SP	351080	Casa Branca	93.515,01	SP	352030	Iguape	91.170,00	SP	353020	Mirante do Paranapanema	42.250,65
SP	351090	Cassia dos Coqueiros	24.535,59	SP	352040	Ilhabela	96.591,00	SP	353030	Mirassol	178.901,34
SP	351100	Castilho	48.795,33	SP	352042	Ilha Comprida	30.873,00	SP	353040	Mirassolandia	25.583,91
SP	351110	Catanduva	376.049,60	SP	352044	Ilha Solteira	79.032,00	SP	353050	Mococa	215.334,61
SP	351120	Catigua	25.294,14	SP	352050	Indaiaatuba	693.099,00	SP	353060	Mogi das Cruzes	1.329.101,29
SP	351130	Cedral	25.769,49	SP	352060	Indiana	24.708,67	SP	353070	Mogi Guacu	412.969,71
SP	351140	Cerqueira Cesar	44.906,15	SP	352070	Indiaporá	24.668,04	SP	353080	Mogi Mirim	286.341,79
SP	351150	Cerquilha	106.083,70	SP	352080	Inubia Paulista	25.324,62	SP	353090	Mombuca	25.093,87
SP	351160	Cesario Lange	40.333,05	SP	352090	Ipaussu	34.260,65	SP	353100	Moncoes	25.018,65
SP	351170	Charqueada	38.634,00	SP	352100	Ipero	104.438,71	SP	353110	Mongagua	164.299,96
SP	351190	Clementina	26.217,59	SP	352110	Ipeuna	26.465,06	SP	353120	Monte Alegre do Sul	25.510,29
SP	351200	Colina	45.081,82	SP	352115	Ipigua	26.127,88	SP	353130	Monte Alto	116.221,60
SP	351210	Colombia	24.839,85	SP	352120	Iporanga	24.614,08	SP	353140	Monte Aprazivel	56.063,95
SP	351220	Conchal	64.381,69	SP	352130	Ipuá	36.629,44	SP	353150	Monte Azul Paulista	51.166,36
SP	351230	Conchas	40.904,10	SP	352140	Iracemapolis	53.008,95	SP	353160	Monte Castelo	24.756,64
SP	351240	Cordeiropolis	54.599,90	SP	352150	Irapua	25.319,02	SP	353170	Monteiro Lobato	25.543,94
SP	351250	Coroados	25.750,08	SP	352160	Irapuru	25.625,31	SP	353180	Monte Mor	166.227,00
SP	351260	Coronel Macedo	24.468,95	SP	352170	Itabera	42.671,30	SP	353190	Morro Agudo	74.307,00
SP	351270	Corumbatai	24.919,97	SP	352180	Itai	81.511,46	SP	353200	Morungaba	38.802,00
SP	351280	Cosmopolis	200.421,00	SP	352190	Itajobi	37.748,13	SP	353205	Motuca	25.394,57
SP	351290	Cosmorama	24.710,88	SP	352200	Itaju	25.926,88	SP	353210	Murutinga do Sul	25.114,95
SP	351300	Cotia	718.485,24	SP	352210	Itanhaem	314.806,08	SP	353215	Nantes	25.773,60
SP	351310	Cravinhos	81.794,76	SP	352215	Itaoca	24.802,71	SP	353220	Narandiba	25.570,34
SP	351320	Cristais Paulista	25.609,09	SP	352220	Itapecerica da Serra	523.448,68	SP	353230	Natividade da Serra	24.665,36
SP	351330	Cruzalia	24.388,48	SP	352230	Itapetininga	491.460,08	SP	353240	Nazare Paulista	41.815,90
SP	351340	Cruzeiro	243.246,00	SP	352240	Itapeva	217.868,50	SP	353250	Neves Paulista	24.726,69
SP	351350	Cubatao	632.063,09	SP	352250	Itapevi	803.390,09	SP	353260	Nhandeara	26.698,37
SP	351360	Cunha	66.753,00	SP	352260	Itapira	171.472,45	SP	353270	Nipoa	26.211,86
SP	351370	Descalvado	79.318,40	SP	352265	Itapirapua Paulista	25.277,62	SP	353280	Nova Alianca	25.956,10
SP	351380	Diadema	1.290.899,64	SP	352270	Itapolis	104.217,58	SP	353282	Nova Campina	25.674,46
SP	351385	Dirce Reis	25.031,18	SP	352280	Itaporanga	35.520,25	SP	353284	Nova Canaa Paulista	24.326,37
SP	351390	Divinolândia	27.269,40	SP	352290	Itapui	31.320,80	SP	353286	Nova Castilho	25.486,89
SP	351400	Dobrada	25.520,78	SP	352300	Itapura	25.520,28	SP	353290	Nova Europa	26.094,76
SP	351410	Dois Corregos	62.314,95	SP	352310	Itaquaquecetuba	1.104.267,13	SP	353300	Nova Granada	48.684,95
SP	351420	Dolcinopolis	24.689,65	SP	352320	Itarare	117.746,75	SP	353310	Nova Guataporanga	25.062,51
SP	351430	Dourado	24.799,99	SP	352330	Itariri	39.383,65	SP	353320	Nova Independencia	26.742,84
SP	351440	Dracena	143.501,11	SP	352340	Itatiba	339.852,00	SP	353325	Novais	26.570,52
SP	351450	Duartina	29.574,75	SP	352350	Itatinga	46.384,30	SP	353330	Nova Luzitania	26.010,14
SP	351460	Dumont	26.157,45	SP	352360	Itirapina	53.710,80	SP	353340	Nova Odessa	170.292,00
SP	351470	Echaporá	24.565,20	SP	352370	Itirapua	25.326,20	SP	353350	Novo Horizonte	92.926,05
SP	351480	Eldorado	46.017,00	SP	352380	Itobi	24.863,60	SP	353360	Nuporanga	25.256,72
SP	351490	Elias Fausto	40.149,75	SP	352390	Itu	501.285,00	SP	353370	Ocaucu	24.801,33
SP	351492	Elisiario	25.866,31	SP	352400	Itupeva	127.200,80	SP	353380	oleo	24.466,28
SP	351495	Embauba	24.705,59	SP	352410	Ituverava	99.720,18	SP	353390	Olimpia	145.973,57
SP	351500	Embu das Artes	819.374,53	SP	352420	Jaborandi	24.957,37	SP	353400	Onda Verde	25.534,86
SP	351510	Embu-Guacu	210.636,48	SP	352430	Jaboticabal	183.808,37	SP	353410	Oriente	25.094,27
SP	351512	Emilianopolis	25.057,88	SP	352440	Jacarei	679.617,00	SP	353420	Orindiuva	26.394,29
SP	351515	Engenheiro Coelho	55.833,00	SP	352450	Jaci	26.428,51	SP	353430	Orlandia	100.293,30
SP	351518	Espirito Santo do Pinhal	103.157,95	SP	352460	Jacupiranga	41.949,85	SP	353440	Osasco	2.174.861,72
SP	351519	Espirito Santo do Turvo	25.612,92	SP	352470	Jaguariuna	155.721,00	SP	353450	Oscar Bressane	24.757,38
SP	351520	Estrela d'Oeste	24.763,80	SP	352480	Jales	147.047,56	SP	353460	Osvaldo Cruz	101.646,75
SP	351530	Estrela do Norte	24.883,20	SP	352490	Jambeiro	26.324,79	SP	353470	Ourinhos	345.182,66
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	26.899,84	SP	352500	Jandira	451.090,70	SP	353475	Ouroeste	26.307,84
SP	351540	Fartura	37.506,00	SP	352510	Jardinopolis	98.227,65	SP	353480	Ouro Verde	25.309,51
SP	351550	Fernandopolis	186.804,49	SP	352520	Jarinu	64.561,55	SP	353490	Pacaembu	43.697,93
SP	351560	Fernando Prestes	24.908,10	SP	352530	Jau	448.475,79	SP	353500	Palestina	28.742,85
SP	351565	Fernao	25.303,84	SP	352540	Jeriquara	24.672,18	SP	353510	Palmares Paulista	28.989,60
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	578.111,00	SP	352550	Joanopolis	38.175,00	SP	35		

SP	353610	Pardinho	25.727,18	SP	354580	Santa Barbara d'Oeste	629.738,19	SP	355535	Ubarana	26.020,90
SP	353620	Pariqueira-Acu	45.568,85	SP	354600	Santa Branca	43.602,00	SP	355540	Ubatuba	259.176,00
SP	353625	Parisi	25.044,48	SP	354610	Santa Clara d'Oeste	24.715,72	SP	355550	Ubirajara	25.176,34
SP	353630	Patrocinio Paulista	33.118,55	SP	354620	Santa Cruz da Conceicao	25.519,87	SP	355560	Uchoa	25.084,60
SP	353640	Pauliceia	25.791,86	SP	354625	Santa Cruz da Esperanca	25.298,92	SP	355570	Uniao Paulista	25.731,03
SP	353650	Paulinia	293.106,00	SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	76.960,15	SP	355580	Urania	24.806,49
SP	353657	Paulistania	24.809,44	SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	111.404,63	SP	355590	Uru	24.469,05
SP	353660	Paulo de Faria	24.883,92	SP	354650	Santa Ernestina	24.688,56	SP	355600	Urupes	31.734,40
SP	353670	Pedemeiras	105.538,50	SP	354660	Santa Fe do Sul	94.044,00	SP	355610	Valentim Gentil	29.177,60
SP	353680	Pedra Bela	24.983,80	SP	354670	Santa Gertrudes	58.131,95	SP	355620	Valinhos	360.774,00
SP	353690	Pedranopolis	24.597,15	SP	354680	Santa Isabel	171.918,38	SP	355630	Valparaíso	78.228,09
SP	353700	Pedregulho	40.345,07	SP	354690	Santa Lucia	25.094,83	SP	355635	Vargem	26.054,41
SP	353710	Pedreira	136.737,00	SP	354700	Santa Maria da Serra	25.637,63	SP	355640	Vargem Grande do Sul	98.246,45
SP	353715	Pedrinhas Paulista	24.967,47	SP	354710	Santa Mercedes	24.854,72	SP	355645	Vargem Grande Paulista	152.493,60
SP	353720	Pedro de Toledo	25.772,45	SP	354720	Santana da Ponte Pensa	24.389,27	SP	355650	Varzea Paulista	274.012,35
SP	353730	Penapolis	201.142,39	SP	354730	Santana de Parnaiba	396.176,62	SP	355660	Vera Cruz	27.199,22
SP	353740	Pereira Barreto	77.301,00	SP	354740	Santa Rita d'Oeste	24.609,28	SP	355670	Vinhedo	217.650,00
SP	353750	Pereiras	25.799,98	SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	82.506,00	SP	355680	Viradouro	46.244,88
SP	353760	Peruibe	195.678,00	SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	60.315,10	SP	355690	Vista Alegre do Alto	26.643,71
SP	353770	Piacatu	25.568,20	SP	354765	Santa Salete	25.069,94	SP	355695	Vitoria Brasil	25.016,58
SP	353780	Piedade	128.584,95	SP	354770	Santo Anastacio	54.050,72	SP	355700	Votorantim	276.815,90
SP	353790	Pilar do Sul	66.526,15	SP	354780	Santo Andre	2.222.957,30	SP	355710	Votuporanga	245.504,08
SP	353800	Pindamonhangaba	481.842,00	SP	354790	Santo Antonio da Alegria	25.326,64	SP	355715	Zacarias	25.804,50
SP	353810	Pindorama	38.403,70	SP	354800	Santo Antonio de Posse	67.167,00	SP	355720	Chavantes	29.337,40
SP	353820	Pinhalzinho	33.894,05	SP	354805	Santo Antonio do Aracangua	25.356,42	SP	355730	Estiva Gerbi	25.551,55
SP	353830	Piquerobi	24.900,15	SP	354810	Santo Antonio do Jardim	24.673,88			TOTAL	140.041.404,43
SP	353850	Piquete	42.834,00	SP	354820	Santo Antonio do Pinhal	24.947,45	ANEXO XXVIII			
SP	353860	Piracaia	62.716,80	SP	354830	Santo Expedito	25.400,34	UF	IBGE	Município	PFVS Anual (R\$)
SP	353870	Piracicaba	1.245.567,11	SP	354840	Santopolis do Aguapei	25.457,55	TO	170025	Abreulandia	25.159,35
SP	353880	Piraju	88.992,00	SP	354850	Santos	2.193.069,25	TO	170030	Aguiarnopolis	46.754,65
SP	353890	Pirajui	76.828,98	SP	354860	Sao Bento do Sapucaí	32.592,00	TO	170035	Alianza do Tocantins	43.358,92
SP	353900	Pirangi	26.807,02	SP	354870	Sao Bernardo do Campo	2.556.975,25	TO	170040	Almas	57.229,27
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	55.231,98	SP	354880	Sao Caetano do Sul	494.615,12	TO	170070	Alvorada	63.996,19
SP	353920	Pirapozinho	62.495,90	SP	354890	Sao Carlos	631.628,37	TO	170100	Ananas	75.878,90
SP	353930	Pirassununga	179.049,13	SP	354900	Sao Francisco	24.698,52	TO	170105	Angico	27.117,01
SP	353940	Piratininga	30.768,55	SP	354910	Sao Joao da Boa Vista	245.487,34	TO	170110	Aparecida do Rio Negro	35.854,45
SP	353950	Pitangueiras	89.795,85	SP	354920	Sao Joao das Duas Pontes	24.677,11	TO	170130	Aragominas	54.781,64
SP	353960	Planalto	25.874,73	SP	354925	Sao Joao de Iracema	25.175,28	TO	170190	Araguacema	52.191,90
SP	353970	Platina	25.421,32	SP	354930	Sao Joao do Pau d'Alho	24.665,39	TO	170200	Araguacu	66.763,74
SP	353980	Poa	356.172,09	SP	354940	Sao Joaquim da Barra	117.758,50	TO	170210	Araguaina	1.358.877,02
SP	353990	Poloni	25.504,08	SP	354950	Sao Jose da Bela Vista	25.041,62	TO	170215	Araguana	42.241,02
SP	354000	Pompeia	50.231,25	SP	354960	Sao Jose do Barreiro	24.719,76	TO	170220	Araguatins	255.193,05
SP	354010	Pongai	24.612,35	SP	354970	Sao Jose do Rio Pardo	127.811,80	TO	170230	Arapoema	51.891,82
SP	354020	Pontal	108.048,30	SP	354980	Sao Jose do Rio Preto	1.415.501,36	TO	170240	Arraías	83.806,96
SP	354025	Pontalinda	25.605,76	SP	354990	Sao Jose dos Campos	2.155.308,61	TO	170255	Augustinopolis	132.524,38
SP	354030	Pontes Gestal	24.744,33	SP	354995	Sao Lourenco da Serra	47.504,01	TO	170270	Aurora do Tocantins	29.246,58
SP	354040	Populina	24.630,22	SP	355000	Sao Luis do Paraitinga	32.193,00	TO	170290	Axixa do Tocantins	74.175,11
SP	354050	Porangaba	26.014,21	SP	355010	Sao Manuel	94.862,45	TO	170300	Babaculandia	81.425,54
SP	354060	Porto Feliz	122.030,80	SP	355020	Sao Miguel Arcanjo	77.007,15	TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	27.466,87
SP	354070	Porto Ferreira	134.277,93	SP	355030	Sao Paulo	37.459.292,25	TO	170307	Barra do Ouro	34.719,27
SP	354075	Potim	70.277,89	SP	355040	Sao Pedro	102.852,00	TO	170310	Barrolandia	42.740,08
SP	354080	Potirendaba	39.566,81	SP	355050	Sao Pedro do Turvo	25.066,65	TO	170320	Bernardo Sayao	35.207,00
SP	354085	Pracinha	27.692,89	SP	355060	Sao Roque	259.545,00	TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	35.044,56
SP	354090	Pradopolis	46.562,90	SP	355070	Sao Sebastiao	249.060,00	TO	170360	Brasilandia do Tocantins	25.046,96
SP	354100	Praia Grande	1.604.363,99	SP	355080	Sao Sebastiao da Gramma	29.125,90	TO	170370	Brejinho de Nazare	41.699,30
SP	354105	Pratania	25.655,52	SP	355090	Sao Simao	37.328,27	TO	170380	Buriti do Tocantins	81.353,44
SP	354110	Presidente Alves	24.650,70	SP	355100	Sao Vicente	1.575.817,86	TO	170382	Cachoeirinha	24.985,69
SP	354120	Presidente Bernardes	42.956,12	SP	355110	Sarapui	25.625,70	TO	170384	Campos Lindos	71.268,59
SP	354130	Presidente Epitacio	130.605,00	SP	355120	Sartaúia	24.679,05	TO	170386	Cariri do Tocantins	32.806,79
SP	354140	Presidente Prudente	695.460,96	SP	355130	Sebastianopolis do Sul	25.770,03	TO	170388	Carmolandia	25.462,53
SP	354150	Presidente Venceslau	123.343,91	SP	355140	Serra Azul	41.366,08	TO	170389	Carrasco Bonito	31.377,63
SP	354160	Promissao	105.997,55	SP	355150	Serrana	103.091,70	TO	170390	Caseara	39.393,84
SP	354165	Quadra	25.891,11	SP	355160	Serra Negra	84.963,00	TO	170410	Centenario	25.607,90
SP	354170	Quata	32.199,70	SP	355170	Sertaozinho	320.539,33	TO	170460	Chapada de Areia	24.927,86
SP	354180	Queiroz	26.156,27	SP	355180	Sete Barras	31.111,65	TO	170510	Chapada da Natividade	26.772,67
SP	354190	Queluz	37.800,00	SP	355190	Severinia	41.218,58	TO	170550	Colinas do Tocantins	252.886,21
SP	354200	Quintana	25.371,64	SP	355200	Silveiras	25.242,00	TO	170555	Combinado	37.369,55
SP	354210	Rafard	24.979,29	SP	355210	Socorro	118.695,00	TO	170560	Conceicao do Tocantins	33.049,13
SP	354220	Rancharia	75.339,81	SP	355220	Sorocaba	2.018.596,47	TO	170600	Couto Magalhaes	41.470,08
SP	354230	Redencao da Serra	24.655,05	SP	355230	Sud Mennucci	24.857,36	TO	170610	Cristalândia	56.300,83
SP	354240	Regente Feijó	46.372,55	SP	355240	Sumare	832.439,15	TO	170625	Crixas do Tocantins	25.326,62
SP	354250	Reginopolis	27.043,20	SP	355250	Suzano	892.926,40	TO	170650	Darcinopolis	45.024,29
SP	354260	Registro	132.258,00	SP	355255	Suzanapolis	25.858,90	TO	170700	Dianopolis	158.930,58
SP	354270	Restinga	25.723,68	SP	355260	Tabapua	29.265,68	TO	170710	Divinopolis do Tocantins	51.325,36
SP	354280	Ribeira	24.654,67	SP	355270	Tabatinga	38.107,86	TO	170720	Dois Irmaos do Tocantins	55.330,41
SP	354290	Ribeirao Bonito	30.551,67	SP	355280	Taboao da Serra	851.914,01	TO	170730	Duere	36.546,43
SP	354300	Ribeirao Branco	42.518,55	SP	355290	Taciba	25.330,78	TO	170740	Esperantina	80.541,67
SP	354310	Ribeirao Corrente	25.362,56	SP	355300	Taguai	29.577,10	TO	170755	Fatima	30.624,78
SP	354320	Ribeirao do Sul	24.735,30	SP	355310	Taiacu	25.087,59	TO	170765	Figueiropolis	41.522,18
SP	354323	Ribeirao dos indios	24.725,93	SP	355320	Taiuva	24.736,90	TO	170770	Filadelfia	66.386,38
SP	354325	Ribeirao Grande	24.824,01	SP	355330	Tambau	60.806,76	TO	170820	Formoso do Araguaia	140.841,13
SP	354330	Ribeirao Pires	376.839,48	SP	355340	Tanabi	61.137,44	TO	170825	Fortaleza do Tabocao	25.079,29
SP	354340	Ribeirao Preto	2.085.590,99	SP	355350	Tapirai	24.596,36	TO	170830	Goianorte	39.558,27
SP	354350	Riversul	24.351,53	SP	355360	Tapiratiba	30.763,85	TO	170900	Goiatins	98.079,20
SP	354360	Rifaina	25.000,85	SP	355365	Taquaral	24.809,67	TO	170930	Guarai	186.662,89
SP	354370	Rincao	25.370,60	SP	355370	Taquaritinga	139.770,02	TO	170950	Gurupi	620.593,71
SP	354380	Rinopolis	24.686,96	SP	355380	Taquarituba	54.433,05	TO	170980	Ipueiras	26.384,56
SP	354390	Rio Claro	625.877,93	SP	355385	Taquarivaí	25.603,33	TO	171050	Itacaja	57.579,35
SP	354400	Rio das Pedras	77.507,70	SP	355390	Tarabai	25.558,15	TO	171070	Itaguatins	46.313,87
SP	354410	Rio Grande da Serra	151.185,26	SP	355395	Taruma	33.381,75	TO	171090	Itapiratins	29.572,76
SP	354420	Riolandia	36.827,58	SP	355400	Tatui	274.202,70	TO	171110	Itapora do Tocantins	24.532,45
SP	354425	Rosana	45.016,60	SP	355410	Taubate	946.296,03	TO	171150	Jau do Tocantins	29.807,44
SP	354430	Roseira	31.032,00	SP	355420	Tejupa	24.497,25	TO	171180	Juarina	24.498,19
SP	354440	Rubiaceia	25.669,41	SP	355430	Teodoro Sampaio	53.525,73	TO	171190	Lagoa da Confusao	103.963,66
SP	354450	Rubineia	25.324,12	SP	355440	Terra Roxa	25.342,14	TO	171195	Lagoa do Tocantins	31.718,33
SP	354460	Sabino	25.113,72					TO	171200	Lajeado	29.292,39
SP	354470	Sagres	24.713,26	SP	355450	Tiete	94.455,90	TO	171215	Lavandeira	26.147,74
SP	354480	Sales	25.787,32	SP	355460	Timburi	24.683,37	TO	171240	Lizarda	30.021,92
SP	354490	Sales Oliveira	26.879,30	SP	355465	Torre de Pedra</					



TO	171395	Muricilandia	27.544,91
TO	171420	Natividade	70.495,62
TO	171430	Nazare	33.530,88
TO	171488	Nova Olinda	87.255,69
TO	171500	Nova Rosalândia	32.309,10
TO	171510	Novo Acordo	32.652,49
TO	171515	Novo Alegre	24.660,82
TO	171525	Novo Jardim	25.399,34
TO	171550	Oliveira de Fatima	25.121,06
TO	171570	Palmeirante	43.282,68
TO	171575	Palmeiropolis	57.451,43
TO	171610	Paraíso do Tocantins	363.412,12
TO	171620	Parana	81.372,37
TO	171630	Pau D'Arco	37.131,35
TO	171650	Pedro Afonso	96.793,82
TO	171660	Peixe	84.714,45
TO	171665	Pequizeiro	41.237,52
TO	171670	Colmeia	65.170,84
TO	171700	Pindorama do Tocantins	35.403,46
TO	171720	Piraque	24.801,89
TO	171750	Pium	55.997,37

TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	36.063,37
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	58.695,63
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	25.528,86
TO	171820	Porto Nacional	389.386,70
TO	171830	Praia Norte	62.566,58
TO	171840	Presidente Kennedy	29.669,32
TO	171845	Pugmil	25.621,75
TO	171850	Recursolandia	32.452,86
TO	171855	Riachinho	35.133,19
TO	171865	Rio da Conceicao	26.488,29
TO	171870	Rio dos Bois	25.357,78
TO	171875	Rio Sono	49.740,45
TO	171880	Sampaio	54.524,73
TO	171884	Sandolandia	27.261,33
TO	171886	Santa Fe do Araguaia	54.793,82
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	26.347,16
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	25.437,77
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	37.095,99
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	25.643,31
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	24.678,22
TO	172010	Sao Bento do Tocantins	39.219,83

TO	172015	Sao Felix do Tocantins	25.345,17
TO	172020	Sao Miguel do Tocantins	86.663,97
TO	172025	Sao Salvador do Tocantins	24.997,27
TO	172030	Sao Sebastiao do Tocantins	36.087,62
TO	172049	Sao Valerio	33.685,76
TO	172065	Silvanopolis	41.277,58
TO	172080	Sitio Novo do Tocantins	70.495,52
TO	172085	Sucupira	25.574,87
TO	172090	Taguatinga	121.395,35
TO	172093	Taipas do Tocantins	25.368,99
TO	172097	Talisma	26.236,73
TO	172100	Palmas	2.387.491,63
TO	172110	Tocantinia	58.631,54
TO	172120	Tocantinopolis	174.969,76
TO	172125	Tupirama	26.173,80
TO	172130	Tupiratins	26.749,99
TO	172208	Wanderlandia	86.177,53
TO	172210	Xambioa	89.321,83
Total			12.243.711,00

PORTARIA Nº 2.058, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revê o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000; e

II - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.269,61
AC	120010	Brasileia	8	405,60	7.706,40	9.846,58
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	152,10	2.889,90	3.646,01
AC	120033	Mâncio Lima	8	405,60	7.706,40	7.487,77
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.701,75
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	13.642,20
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.660,30
AC	120040	Rio Branco	102	5.171,40	98.256,60	174.992,67
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	7	354,90	6.743,10	9.998,02
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01



AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	9.801,93
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			206	10.444,20	198.439,80	568.884,13

ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.221,11
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	354,90	6.743,10	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	4	202,80	3.853,20	2.366,99
AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.020,61
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.458,33
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.234,24
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.048,19
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.224,02
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.415,83
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.045,50
AL	270190	Chã Preta	3	152,10	2.889,90	1.719,08
AL	270200	Coité do Nóia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.769,08
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.571,70
AL	270235	Craibas	5	253,50	4.816,50	6.029,52
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.494,65
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.333,27
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	11.842,49
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.522,89
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.065,05
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.608,16
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.137,49
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.291,57
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.618,63
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.775,13
AL	270430	Maceió	531	26.921,70	511.512,30	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.501,05
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.301,15
AL	270460	Maravilha	3	152,10	2.889,90	2.989,69
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	13.978,26
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.386,74
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.047,08
AL	270530	Minador do Negrão	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.699,66
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.826,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	354,90	6.743,10	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	152,10	2.889,90	2.136,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	152,10	2.889,90	1.253,45
AL	270600	Oliveira	4	202,80	3.853,20	2.662,63
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.595,29
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	1.723,80	32.752,20	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.763,94
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	6	304,20	5.779,80	4.090,74
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.466,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.377,00
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	253,50	4.816,50	4.620,29
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	20.978,72
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.278,67
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	152,10	2.889,90	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	9	456,30	8.669,70	5.201,18
AL	270840	São José da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.548,63
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.402,12
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.012,17
AL	270880	São Sebastião	6	304,20	5.779,80	9.389,11
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.192,20
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07



AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.262,22
AL	270940	Viçosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
Total			1.168	59.217,60	1.125.134,40	1.190.731,93

			ANEXO III			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	9	456,30	8.669,70	11.551,80
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.081,56
AM	130014	Apuí	8	405,60	7.706,40	18.073,66
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.238,19
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.725,82
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	34.587,55
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.355,53
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.028,41
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	9	456,30	8.669,70	7.621,11
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	18	912,60	17.339,40	46.588,74
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	101,40	1.926,60	7.492,83
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	3.498,30	66.467,70	12.778,35
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.263,77
AM	130260	Manaus	9	456,30	8.669,70	1.555.379,99
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	5	253,50	4.816,50	6.845,47
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	33	1.673,10	31.788,90	22.237,40
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	3	152,10	2.889,90	4.583,08
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	7.160,86
Total			313	15.869,10	301.512,90	3.503.006,55

			ANEXO IV			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	8.838,65
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	10	507,00	9.633,00	6.748,87
AP	160021	Cutias	3	152,10	2.889,90	2.462,07
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	26.989,24
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	162.616,29
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	18.307,64
AP	160050	Oiapoque	13	659,10	12.522,90	32.858,74
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			299	15.159,30	288.026,70	476.517,46

			ANEXO V			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abare	4	202,80	3.853,20	4.988,05
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.377,46
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83



BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.568,73
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.841,38
BA	290170	Antônio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.799,50
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	202,80	3.853,20	2.769,02
BA	290190	Aporá	4	202,80	3.853,20	4.884,00
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	0	0,00	0,00	25.677,20
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.575,15
BA	290225	Arataça	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.095,96
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.893,75
BA	290265	Banzaê	4	202,80	3.853,20	2.878,33
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.092,31
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.580,50
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.412,92
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.613,73
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.833,96
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	202,80	3.853,20	2.596,75
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.000,08
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	202,80	3.853,20	4.786,38
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.881,96
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	15	760,50	14.449,50	11.997,56
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.261,35
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.147,92
BA	290550	Caldeirão Grande	4	202,80	3.853,20	3.133,34
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.593,44
BA	290570	Camaçari	158	8.010,60	152.201,40	64.490,48
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.310,10
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.877,12
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.541,36
BA	290610	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.508,24
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.004,17
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.491,85
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.345,60
BA	290670	Cândido Sales	12	608,40	11.559,60	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	304,20	5.779,80	10.323,74
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.911,88
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	50,70	963,30	4.690,46
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.670,35
BA	290689	Caraíbas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.142,96
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.218,56
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.944,56
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.386,33
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	4	202,80	3.853,20	2.631,75
BA	290780	Cícero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipó	7	354,90	6.743,10	3.881,63
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.432,08
BA	290820	Conceição da Feira	7	354,90	6.743,10	5.144,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.318,20	25.045,80	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	608,40	11.559,60	7.577,63
BA	290860	Conde	7	354,90	6.743,10	5.949,40
BA	290870	Condeúba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.015,52
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.581,75
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	3	152,10	2.889,90	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	6	304,20	5.779,80	4.933,73
BA	290970	Cristópolis	4	202,80	3.853,20	3.264,94
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.611,90
BA	290990	Curaçá	7	354,90	6.743,10	9.286,65
BA	291000	Dário Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'Ávila	38	1.926,60	36.605,40	17.559,67
BA	291010	Dom Basílio	4	202,80	3.853,20	2.851,06
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.930,96
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41



BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.814,75
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58
BA	291072	Eunápolis	49	2.484,30	47.201,70	25.674,00
BA	291075	Fátima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	324	16.426,80	312.109,20	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.746,13
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.673,03
BA	291140	Glória	4	202,80	3.853,20	3.675,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.862,55
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.424,98
BA	291230	Ibicuí	6	304,20	5.779,80	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.248,75
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	4	202,80	3.853,20	1.987,10
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.814,94
BA	291310	Ibititã	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.280,31
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.441,00
BA	291340	Igaporã	5	253,50	4.816,50	3.710,90
BA	291345	Igrapiúna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.553,07
BA	291360	Ilhéus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	9.865,75
BA	291380	Ipecaetá	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiauí	21	1.064,70	20.229,30	10.859,75
BA	291400	Ipirá	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.304,04
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.587,75
BA	291450	Irará	6	304,20	5.779,80	7.864,78
BA	291460	Irecê	37	1.875,90	35.642,10	16.667,29
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.139,90
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	7	354,90	6.743,10	6.232,88
BA	291500	Itaeté	4	202,80	3.853,20	3.751,46
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuípe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.397,94
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.839,98
BA	291600	Itanhem	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.288,33
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.514,83
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.576,00
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	304,20	5.779,80	11.826,15
BA	291710	Itororó	9	456,30	8.669,70	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	4	202,80	3.853,20	4.997,67
BA	291730	Ituberá	10	507,00	9.633,00	6.630,71
BA	291733	Iuiú	4	202,80	3.853,20	2.608,27
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.524,58
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.555,40
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.594,80
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	97	4.917,90	93.440,10	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	405,60	7.706,40	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	0	0,00	0,00	110.444,71
BA	291845	Jucuruçu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.592,42
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	304,20	5.779,80	6.793,20
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.086,31
BA	291930	Lençóis	5	253,50	4.816,50	2.598,75



BA	291940	Licínio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,15
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	1.825,20	34.678,80	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	9	456,30	8.669,70	14.183,25
BA	291990	Macururé	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.579,90
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.286,17
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.129,13
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	202,80	3.853,20	3.128,58
BA	292050	Maracás	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.525,17
BA	292070	Marau	5	253,50	4.816,50	4.853,41
BA	292080	Marcionílio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	18	912,60	17.339,40	10.356,96
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.706,87
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpará	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	608,40	11.559,60	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.172,60
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.801,25
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.033,35
BA	292240	Mutuípe	6	304,20	5.779,80	5.254,33
BA	292250	Nazare	12	608,40	11.559,60	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.041,04
BA	292270	Nova Canaã	4	202,80	3.853,20	5.152,40
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	4	202,80	3.853,20	2.286,13
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.984,15
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.659,56
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.123,79
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.613,33
BA	292330	Ouricangas	3	152,10	2.889,90	2.021,71
BA	292335	Ourolândia	4	202,80	3.853,20	4.255,17
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.119,58
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.090,46
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.032,73
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.094,03
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.827,62
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.439,88
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	304,20	5.779,80	10.378,74
BA	292450	Pindai	4	202,80	3.853,20	3.840,38
BA	292460	Pindobaçu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.386,77
BA	292470	Piripá	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.001,83
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.180,75
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	19	963,30	18.302,70	11.150,10
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.493,15

BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	32.835,46
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.682,04
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.644,20
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.351,13
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.323,29
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.637,83
BA	292610	Retirolândia	4	202,80	3.853,20	3.027,06
BA	292620	Riachão das Neves	6	304,20	5.779,80	5.325,15
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	659,10	12.522,90	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.710,64
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.489,98
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antônio	4	202,80	3.853,20	3.558,96
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.284,69
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.008,19
BA	292720	Ruy Barbosa	12	608,40	11.559,60	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	5	253,50	4.816,50	4.728,85
BA	292760	Santa Brígida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.853,95



BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.430,62
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.217,75
BA	292830	Santanópolis	3	152,10	2.889,90	2.155,77
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	456,30	8.669,70	6.563,79
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.409,46
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	17	861,90	16.376,10	12.078,00
BA	292890	São Desidério	5	253,50	4.816,50	9.885,91
BA	292895	São Domingos	4	202,80	3.853,20	2.257,06
BA	292900	São Félix	5	253,50	4.816,50	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	5	253,50	4.816,50	5.059,66
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.473,10
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.504,60
BA	292935	São José da Vitória	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuipe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	912,60	17.339,40	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	4	202,80	3.853,20	4.227,21
BA	292970	Sátiro Dias	5	253,50	4.816,50	4.642,69
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.786,90
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.854,32
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.312,27
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.620,52
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Sé	11	557,70	10.596,30	9.419,21
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	18.959,65
BA	293060	Serrolândia	4	202,80	3.853,20	3.049,75
BA	293070	Simões Filho	0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.037,83
BA	293076	Sítio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.886,73
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.994,75
BA	293100	Tanhaçu	5	253,50	4.816,50	4.929,50
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.033,56
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.955,25
BA	293120	Taperoá	5	253,50	4.816,50	4.786,38
BA	293130	Tapiramutá	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	253,50	4.816,50	5.699,50
BA	293160	Teolândia	4	202,80	3.853,20	3.455,60
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.102,23
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaíra	5	253,50	4.816,50	5.219,62
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã	9	456,30	8.669,70	6.259,00
BA	293240	Uibaí	6	304,20	5.779,80	3.313,75
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.786,84
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.062,21
BA	293270	Uruçuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.560,26
BA	293290	Valença	41	2.078,70	39.495,30	22.116,19
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.312,40
BA	293305	Várzea da Roça	4	202,80	3.853,20	3.369,69
BA	293310	Várzea do Poço	4	202,80	3.853,20	2.145,92
BA	293315	Várzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.238,59
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista	163	8.264,10	157.017,90	77.962,27
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.227,50
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.048,13
Total			5.363	271.904,10	5.166.177,90	5.578.193,68

ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaíara	4	202,80	3.853,20	2.460,18
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.557,95
CE	230020	Acarau	15	760,50	14.449,50	13.324,88
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.701,58
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.715,86
CE	230050	Alcântaras	4	202,80	3.853,20	2.480,76
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	11.813,71
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.599,43
CE	230090	Apuiarés	4	202,80	3.853,20	3.205,23
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.038,72
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.855,07
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.793,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.394,95
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	152,10	2.889,90	1.719,56
CE	230160	Assaré	8	405,60	7.706,40	5.064,96
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.814,03
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.519,67
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.260,74



CE	230210	Baturité	14	709,80	13.486,20	7.739,14
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.336,34
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.043,16
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.407,03
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.980,73
CE	230280	Canindé	27	1.368,90	26.009,10	17.001,91
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.902,25
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	4	202,80	3.853,20	4.393,67
CE	230320	Caririaçu	9	456,30	8.669,70	5.958,95
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.845,27
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.306,65
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.283,87
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	95.370,37
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.535,97
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.833,28
CE	230393	Choró	4	202,80	3.853,20	2.945,65
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.242,77
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Cratêus	34	1.723,80	32.752,20	16.440,59
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.021,71
CE	230423	Croatá	6	304,20	5.779,80	3.922,51
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.584,07
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.086,84
CE	230427	Ereré	3	152,10	2.889,90	1.555,07
CE	230428	Eusébio	28	1.419,60	26.972,40	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	5	253,50	4.816,50	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	699.046,11
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.982,83
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.477,42
CE	230465	Graca	4	202,80	3.853,20	3.415,62
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.941,81
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	9	456,30	8.669,70	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.798,74
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	304,20	5.779,80	4.442,38
CE	230523	Horizonte	30	1.521,00	28.899,00	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.922,66
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.532,31
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.644,63
CE	230535	Icapuí	4	202,80	3.853,20	4.599,44
CE	230540	Icó	18	912,60	17.339,40	14.837,05
CE	230550	Iguatu	42	2.129,40	40.458,60	22.067,01
CE	230560	Independência	7	354,90	6.743,10	5.764,78
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.724,23
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	8	405,60	7.706,40	5.195,80
CE	230620	Itaíçaba	3	152,10	2.889,90	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	22	1.115,40	21.192,60	10.411,32
CE	230630	Itapagé	18	912,60	17.339,40	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.274,26
CE	230650	Itapiúna	5	253,50	4.816,50	4.325,30
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.058,41
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.438,92
CE	230670	Jaguaratama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.330,65
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.222,45
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.294,69
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	57.875,84
CE	230740	Jucás	9	456,30	8.669,70	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.685,45
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.243,08
CE	230765	Maracanau	128	6.489,60	123.302,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	49	2.484,30	47.201,70	33.244,09
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.813,38
CE	230790	Martinópolis	5	253,50	4.816,50	2.401,83
CE	230800	Massapé	14	709,80	13.486,20	8.195,23
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.091,19
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.218,64
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milhã	3	152,10	2.889,90	2.946,69
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	2.971,81
CE	230840	Missão Velha	9	456,30	8.669,70	7.754,47
CE	230850	Mombaca	11	557,70	10.596,30	9.653,80
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.856,59
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	152,10	2.889,90	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.786,77
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.728,82
CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.262,17
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.151,15
CE	230950	Orós	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.656,92
CE	230990	Pacujá	3	152,10	2.889,90	1.366,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.030,27
CE	231010	Palmácia	4	202,80	3.853,20	2.798,96
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.171,26



CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.542,62
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.438,43
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.058,27
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.569,27
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.583,47
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.341,58
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.375,89
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	5	253,50	4.816,50	4.579,85
CE	231130	Quixadá	33	1.673,10	31.788,90	18.627,58
CE	231135	Quixelô	4	202,80	3.853,20	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	27	1.368,90	26.009,10	16.785,84
CE	231150	Quixeré	6	304,20	5.779,80	4.709,55
CE	231160	Redenção	9	456,30	8.669,70	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	5	253,50	4.816,50	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.559,95
CE	231200	Santana do Acaraú	9	456,30	8.669,70	6.935,54
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.875,00
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	12	608,40	11.559,60	10.334,73
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.853,72
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	253,50	4.816,50	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	202,80	3.853,20	1.625,00
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	43.879,89
CE	231300	Solonópole	6	304,20	5.779,80	3.978,52
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.632,32
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.064,70	20.229,30	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	4	202,80	3.853,20	4.261,30
CE	231340	Tianguá	26	1.318,20	25.045,80	16.208,70
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.199,51
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.411,06
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.493,51
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.705,93
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.302,14
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.621,20
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.974,03
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	507,00	9.633,00	16.467,72
Total			3.524	178.666,80	3.394.669,20	2.976.273,64

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	416	21.091,20	400.732,80	542.926,93
Total			416	21.091,20	400.732,80	542.926,93

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	Água Branca	1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.045,35
ES	320035	Alto Rio Novo	3	152,10	2.889,90	1.610,47
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.542,10
ES	320050	Apiacá	4	202,80	3.853,20	1.617,00
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.053,85
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.537,75
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.069,43
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	78	3.954,60	75.137,40	43.981,76
ES	320130	Cariacica	35	1.774,50	33.715,50	164.267,58
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.672,99
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra	10	507,00	9.633,00	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.164,42
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.474,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	34.580,57
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.086,40
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.115,77
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.234,59
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.407,53
ES	320313	João Neiva	0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	32.822,85
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.055,56
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.088,46
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Marilândia	3	152,10	2.889,90	2.495,73
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha	8	405,60	7.706,40	3.907,34
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84



ES	320370	Muniz Freire	4	202,80	3.853,20	3.938,20
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.416,04
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.291,18
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	5.926,34
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.197,74
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.290,95
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.920,65
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	10.818,58
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.044,72
ES	320495	São Roque do Canaã	0	0,00	0,00	5.015,55
ES	320500	Serra	171	8.669,70	164.724,30	124.466,82
ES	320501	Sooretama	0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta	0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.308,65
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.049,35
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	126.763,72
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	91.987,17
Total			961	48.722,70	925.731,30	1.526.730,84

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.709,01
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.352,03
GO	520013	Acreúna	10	507,00	9.633,00	4.757,29
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.370,53
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	36.348,65
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.490,59
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.902,09
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.033,43
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	1	50,70	963,30	6.111,56
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.571,85
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.681,94
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	0	0,00	0,00	5.532,11
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.679,05
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.179,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.312,20
GO	520380	Britânia	3	152,10	2.889,90	2.506,10
GO	520390	Burití Alegre	6	304,20	5.779,80	2.598,63
GO	520393	Burití de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.116,64
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caipônia	7	354,90	6.743,10	10.105,03
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.024,94
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	2	101,40	1.926,60	2.504,11
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.947,09
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.318,46
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.500,20
GO	520590	Corumbáiba	4	202,80	3.853,20	3.099,47
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34



GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.673,34
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	304,20	5.779,80	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	8.773,81
GO	520800	Formosa	44	2.230,80	42.385,20	22.732,10
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	Goianãra	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.161,50
GO	520870	Goiânia	673	34.121,10	648.300,90	351.591,68
GO	520880	Goiânia	28	1.419,60	26.972,40	8.847,44
GO	520890	Goiás	14	709,80	13.486,20	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	1.979,63
GO	520920	Guapó	7	354,90	6.743,10	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.702,86
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.369,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.016,18
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	19	963,30	18.302,70	8.912,85
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	18	912,60	17.339,40	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	13	659,10	12.522,90	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	2	101,40	1.926,60	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	152,10	2.889,90	4.699,59
GO	521140	Itauçu	3	152,10	2.889,90	2.168,54
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	912,60	17.339,40	8.202,77
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviânia	4	202,80	3.853,20	2.088,76
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.776,40
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.251,43
GO	521250	Luziânia	106	5.374,20	102.109,80	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.498,58
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.590,42
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Mináçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	14.947,96
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	5.344,95
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.549,22
GO	521375	Montividiu	5	253,50	4.816,50	3.482,62
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.357,97
GO	521405	Mundo Novo	2	101,40	1.926,60	4.884,63
GO	521410	Mutunópolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazário	5	253,50	4.816,50	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	14	709,80	13.486,20	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	5	253,50	4.816,50	9.008,67
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	50,70	963,30	2.506,00
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	3	152,10	2.889,90	2.712,94
GO	521520	Novo Brasil	2	101,40	1.926,60	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	32	1.622,40	30.825,60	18.415,99
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.908,47
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.305,67
GO	521565	Palestina de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.266,05
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	557,70	10.596,30	4.758,04
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.887,13
GO	521640	Paraúna	3	152,10	2.889,90	6.286,37
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.459,42
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94



GO	521730	Pirenópolis	2	101,40	1.926,60	9.766,08
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.473,50
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.734,61
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.011,88
GO	521800	Porangatu	20	1.014,00	19.266,00	10.605,17
GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	21	1.064,70	20.229,30	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.876,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	4	202,80	3.853,20	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.537,21
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.064,70	20.229,30	6.571,52
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.002,86
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.553,13
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	25	1.267,50	24.082,50	15.767,62
GO	521980	São Domingos	4	202,80	3.853,20	5.819,51
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	152,10	2.889,90	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliança	4	202,80	3.853,20	3.028,23
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patrício	1	50,70	963,30	2.258,29
GO	522040	São Simão	10	507,00	9.633,00	4.499,32
GO	522045	Senador Canedo	50	2.535,00	48.165,00	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	8	405,60	7.706,40	4.839,71
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	202,80	3.853,20	2.504,44
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.578,46
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.828,53
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	21	1.064,70	20.229,30	7.777,94
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,09
GO	522180	Urutai	2	101,40	1.926,60	1.832,81
GO	522185	Valparaíso de Goiás	7	354,90	6.743,10	45.482,71
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	4	202,80	3.853,20	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.417,79
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total			2.572	130.400,40	2.477.607,60	2.278.478,32

ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.395,22
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.054,69
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.296,93
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.504,26
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	11.302,18
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.566,54
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	16.860,54
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.431,14
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	6.927,35
MA	210087	Araguanã	4	202,80	3.853,20	6.574,40
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	18.986,06
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.789,47
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	47	2.382,90	45.275,10	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.061,72
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.530,72
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	31	1.571,70	29.862,30	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.596,92
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	40.808,03
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.429,64
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.294,78
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	2.989,74
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.209,67
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.025,14
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.776,13
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.337,48



MA	210230	Buriti Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.253,51
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.319,56
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.327,94
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.435,61
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.410,33
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.233,28
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.597,83
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.378,19
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.425,80
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.556,32
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.428,08
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.579,01
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	18.812,64
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	2	101,40	1.926,60	8.636,52
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	4.720,54
MA	210440	Gonçalves Dias	4	202,80	3.853,20	5.447,43
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.111,90
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.817,72
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.005,54
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.351,80
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	202,80	3.853,20	8.075,85
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	37.237,50
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.388,98
MA	210545	Jatobá	3	152,10	2.889,90	4.836,91
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.080,71
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.046,94
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.933,59
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	3	152,10	2.889,90	1.928,02
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	3	152,10	2.889,90	6.739,89
MA	210620	Luís Domingues	3	152,10	2.889,90	2.631,58
MA	210630	Magalhães de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.339,46
MA	210632	Maracáçumé	8	405,60	7.706,40	6.296,28
MA	210635	Marajá do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	7.900,98
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	7	354,90	6.743,10	6.243,26
MA	210663	Matões do Norte	4	202,80	3.853,20	6.262,74
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.426,71
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.540,43
MA	210690	Monção	6	304,20	5.779,80	13.984,14
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.049,10
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.493,37
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	354,90	6.743,10	6.622,05
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	304,20	5.779,80	5.959,72
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.334,70
MA	210750	Paço do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	43.422,80
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	4	202,80	3.853,20	4.856,92
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	4.986,87
MA	210805	Paulino Neves	2	101,40	1.926,60	5.668,51
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	6	304,20	5.779,80	25.891,37
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.782,62
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	5	253,50	4.816,50	13.862,08
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.585,33
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.623,92
MA	210890	Poção de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15



MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.367,75
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	19	963,30	18.302,70	18.947,34
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.815,71
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.623,42
MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	13	659,10	12.522,90	12.213,99
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	152,10	2.889,90	2.292,21
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.794,37
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.436,28
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	557,70	10.596,30	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3	152,10	2.889,90	5.525,86
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	São João do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.729,02
MA	211107	São João do Soter	4	202,80	3.853,20	8.195,80
MA	211110	São João dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.863,27
MA	211120	São José de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	97.463,45
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	534	27.073,80	514.402,20	420.816,59
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	861,90	16.376,10	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.282,62
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.458,59
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.700,13
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	202,80	3.853,20	3.695,66
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.733,09
MA	211240	Turiaçu	6	304,20	5.779,80	16.783,80
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	7	354,90	6.743,10	7.480,80
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.126,30
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.240,27
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	18	912,60	17.339,40	16.617,47
Total			1.898	96.228,60	1.828.343,40	4.240.250,47

			ANEXO XI			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	0	0,00	0,00	7.699,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.675,60
MG	310110	Aimorés	2	101,40	1.926,60	8.347,40
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	18	912,60	17.339,40	7.425,21
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	50,70	963,30	1.663,10
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.983,20
MG	310190	Alpinópolis	8	405,60	7.706,40	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.298,70
MG	310210	Alto Rio Doce	4	202,80	3.853,20	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	152,10	2.889,90	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	6	304,20	5.779,80	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	152,10	2.889,90	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80



MG	310320	Araçaí	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuai	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.017,20
MG	310360	Arantina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporã	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.729,00
MG	310400	Araxá	53	2.687,10	51.054,90	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.052,40
MG	310420	Arcos	8	405,60	7.706,40	7.936,91
MG	310430	Areado	7	354,90	6.743,10	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arinos	5	253,50	4.816,50	3.642,00
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.768,00
MG	310470	Ataléia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.823,40
MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	760,50	14.449,50	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	253,50	4.816,50	2.072,40
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	856.941,50
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	1	50,70	963,30	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	162	8.213,40	156.054,60	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	912,60	17.339,40	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.636,60
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	2	101,40	1.926,60	4.282,20
MG	310860	Brasília de Minas	12	608,40	11.559,60	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	1	50,70	963,30	1.073,10
MG	310890	Brazópolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritís	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizeiro	9	456,30	8.669,70	5.614,20
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.305,00
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	5	253,50	4.816,50	2.209,20
MG	311000	Caeté	19	963,30	18.302,70	10.125,50
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.061,60
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	2	101,40	1.926,60	4.603,40
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	766,40
MG	311120	Campo Belo	29	1.470,30	27.935,70	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.368,80
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	6	304,20	5.779,80	3.015,60
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.756,60
MG	311170	Canaã	2	101,40	1.926,60	945,80
MG	311180	Canápolis	3	152,10	2.889,90	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	7	354,90	6.743,10	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	1	50,70	963,30	13.853,10
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	9	456,30	8.669,70	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	3	152,10	2.889,90	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	304,20	5.779,80	2.997,20
MG	311280	Capitólio	4	202,80	3.853,20	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.419,90



MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandá	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	1	50,70	963,30	2.831,50
MG	311360	Careaçu	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.455,20
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	9	456,30	8.669,70	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	9	456,30	8.669,70	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	4	202,80	3.853,20	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	311510	Cássia	9	456,30	8.669,70	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	8	405,60	7.706,40	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	4	202,80	3.853,20	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	3	152,10	2.889,90	1.162,80
MG	311610	Chapada do Norte	4	202,80	3.853,20	3.129,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	202,80	3.853,20	2.447,80
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Cláudio	3	152,10	2.889,90	8.141,70
MG	311670	Coimbra	3	152,10	2.889,90	1.487,40
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	202,80	3.853,20	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	0	0,00	0,00	1.138,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.230,20
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	1	50,70	963,30	3.570,30
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	20.912,00
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.081,10
MG	311820	Conquista	3	152,10	2.889,90	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	239	12.117,30	230.228,70	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	45	2.281,50	43.348,50	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.878,80
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	3	152,10	2.889,90	1.293,40
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.437,00
MG	312030	Cristália	2	101,40	1.926,60	1.198,60
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.038,60
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	3	152,10	2.889,90	998,20
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	101,40	1.926,60	824,40
MG	312080	Cruzília	8	405,60	7.706,40	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	984,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.484,00
MG	312090	Curvelo	44	2.230,80	42.385,20	15.674,60
MG	312100	Datas	3	152,10	2.889,90	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	3	152,10	2.889,90	1.424,00
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	50,70	963,30	685,40
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	3.989,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.016,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	50,70	963,30	2.006,70
MG	312230	Divinópolis	84	4.258,80	80.917,20	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50



MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	152,10	2.889,90	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhões	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaiá	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	3	152,10	2.889,90	4.625,70
MG	312410	Esmeraldas	28	1.419,60	26.972,40	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.857,40
MG	312430	Espinosa	9	456,30	8.669,70	6.423,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	202,80	3.853,20	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.034,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	636,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	5	253,50	4.816,50	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.176,00
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.665,30
MG	312610	Formiga	35	1.774,50	33.715,50	13.990,56
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.789,00
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	2	101,40	1.926,60	2.291,80
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	9	456,30	8.669,70	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.453,80
MG	312720	Funilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goiana	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.407,80
MG	312770	Governador Valadares	7	354,90	6.743,10	117.904,65
MG	312780	Grão Mogol	3	152,10	2.889,90	3.404,90
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	2	101,40	1.926,60	3.825,00
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	4	202,80	3.853,20	3.874,40
MG	312840	Guarani	4	202,80	3.853,20	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	23	1.166,10	22.155,90	10.340,80
MG	312880	Guidoval	2	101,40	1.926,60	1.471,20
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliódora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiáí	4	202,80	3.853,20	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.336,60
MG	312980	Ibirité	99	5.019,30	95.366,70	45.132,15
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.304,80
MG	313010	Igarapé	1	50,70	963,30	17.257,70
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.257,60
MG	313050	Ilícinea	5	253,50	4.816,50	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	3	152,10	2.889,90	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	152,10	2.889,90	1.326,40
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhaúma	3	152,10	2.889,90	1.222,80
MG	313110	Inimutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	57.434,85
MG	313140	Ipiaçu	2	101,40	1.926,60	852,00



MG	313150	Ipuiúna	1	50,70	963,30	3.033,10
MG	313160	Iraí de Minas	3	152,10	2.889,90	1.368,40
MG	313170	Itabira	56	2.839,20	53.944,80	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.055,20
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.196,40
MG	313250	Itamarandiba	11	557,70	10.596,30	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.422,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	4	202,80	3.853,20	2.114,40
MG	313300	Itamonte	5	253,50	4.816,50	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.462,20
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.490,60
MG	313375	Itaú de Minas	8	405,60	7.706,40	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.078,20
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	3	152,10	2.889,90	1.252,60

MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacui	3	152,10	2.889,90	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.066,60
MG	313510	Janaúba	29	1.470,30	27.935,70	14.828,48
MG	313520	Januária	21	1.064,70	20.229,30	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	10	507,00	9.633,00	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaíma	3	152,10	2.889,90	3.319,30
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	13	659,10	12.522,90	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	200	10.140,00	192.660,00	123.909,75
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruaia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	25	1.267,50	24.082,50	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.843,20
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.133,10
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.354,00
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.026,30
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.465,40
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,40
MG	313868	Luislândia	3	152,10	2.889,90	1.337,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.314,60
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.368,90	26.009,10	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	13	659,10	12.522,90	5.604,60
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	2	101,40	1.926,60	3.893,80
MG	314000	Mariana	2	101,40	1.926,60	21.366,60
MG	314010	Marilac	2	101,40	1.926,60	859,40
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60



MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	1	50,70	963,30	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	14	709,80	13.486,20	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.143,40
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	2	101,40	1.926,60	3.252,20
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	354,90	6.743,10	6.372,80
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Miraf	6	304,20	5.779,80	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	980,60
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.716,60
MG	314270	Montalvânia	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	6	304,20	5.779,80	4.145,60
MG	314290	Monte Azul	7	354,90	6.743,10	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	10	507,00	9.633,00	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	87.797,70
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	41	2.078,70	39.495,30	23.979,60
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.495,00
MG	314410	Muzambinho	9	456,30	8.669,70	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.362,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.690,13
MG	314490	Nova Módica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.154,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	152,10	2.889,90	1.147,00
MG	314550	Olimpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	12	608,40	11.559,60	8.275,00
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	934,60
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	29	1.470,30	27.935,70	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.348,40
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguaçu	10	507,00	9.633,00	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	41	2.078,70	39.495,30	25.290,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.389,10
MG	314800	Patos de Minas	8	405,60	7.706,40	58.719,90
MG	314810	Patrocínio	36	1.825,20	34.678,80	17.585,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	101,40	1.926,60	802,60



MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	1	50,70	963,30	3.709,90
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	0	0,00	0,00	1.324,00
MG	314960	Pequi	1	50,70	963,30	862,80
MG	314970	Perdigão	4	202,80	3.853,20	2.037,00
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.267,00
MG	314990	Perdões	10	507,00	9.633,00	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.567,00
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	27	1.368,90	26.009,10	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.408,00
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.766,60
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	6	304,20	5.779,80	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	78	3.954,60	75.137,40	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	11.962,80
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	837,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.389,80
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	5	253,50	4.816,50	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	28	1.419,60	26.972,40	36.960,45
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.773,00
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.458,60
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	8	405,60	7.706,40	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	253,50	4.816,50	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.930,00
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.612,80
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	5	253,50	4.816,50	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.060,80
MG	315670	Sabará	21	1.064,70	20.229,30	47.647,43
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.086,40
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	7	354,90	6.743,10	7.204,63
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	6	304,20	5.779,80	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	4	202,80	3.853,20	3.175,80
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.188,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	304,20	5.779,80	2.970,80



MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	1	50,70	963,30	763,00
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	1	50,70	963,30	476,20
MG	315880	Santana do Jacaré	3	152,10	2.889,90	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	847,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.830,30
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.486,50
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	101,40	1.926,60	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.511,20
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,60
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	São Francisco	18	912,60	17.339,40	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.333,60
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixo	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	São João das Missões	3	152,10	2.889,90	2.507,80
MG	316250	São João del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.780,40
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.118,20
MG	316260	São João do Oriente	4	202,80	3.853,20	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.683,40
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	3	152,10	2.889,90	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.111,17
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	3	152,10	2.889,90	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	22	1.115,40	21.192,60	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	1	50,70	963,30	1.283,10
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.811,40
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	5	253,50	4.816,50	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.530,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	50,70	963,30	1.385,10
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	202,80	3.853,20	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.247,20
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.557,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40



MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	1	50,70	963,30	1.543,10
MG	316750	Simão Pereira	2	101,40	1.926,60	526,80
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	1	50,70	963,30	934,73
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.365,25
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	4	202,80	3.853,20	1.510,20
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Três Corações	14	709,80	13.486,20	17.449,80
MG	316935	Três Marias	4	202,80	3.853,20	8.416,00
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.281,60
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	12	608,40	11.559,60	5.053,80
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	30	1.521,00	28.899,00	24.700,28
MG	317000	Ubai	4	202,80	3.853,20	2.464,80
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	105	5.323,50	101.146,50	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	2	101,40	1.926,60	292.679,85
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.053,20
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.535,53
MG	317075	Varjão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Várzea da Palma	2	101,40	1.926,60	13.358,60
MG	317090	Varzelândia	5	253,50	4.816,50	3.938,00
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	756,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Viçosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	12	608,40	11.559,60	8.155,60
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			5.925	300.397,50	5.707.552,50	8.369.143,35

			ANEXO XII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	3	152,10	2.889,90	826,83
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	6.786,64
MS	500070	Anastácio	10	507,00	9.633,00	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	3	152,10	2.889,90	3.728,23
MS	500085	Ângela	2	101,40	1.926,60	1.665,17
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	21	1.064,70	20.229,30	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.462,14
MS	500200	Batayporã	5	253,50	4.816,50	1.864,67
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	557,70	10.596,30	5.255,75
MS	500260	Camapuã	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	285.632,71
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	13	659,10	12.522,90	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	8	405,60	7.706,40	3.658,00
MS	500310	Corguinho	3	152,10	2.889,90	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.452,00
MS	500320	Corumbá	51	2.585,70	49.128,30	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	84	4.258,80	80.917,20	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	9	456,30	8.669,70	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Glória de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.589,00



MS	500440	Inocência	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	405,60	7.706,40	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	7	354,90	6.743,10	4.609,68
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	10	507,00	9.633,00	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	3	152,10	2.889,90	1.187,96
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.035,58
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	27	1.368,90	26.009,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	4.750,31
MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.078,47
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	25	1.267,50	24.082,50	17.134,92
MS	500690	Porto Murtinho	6	304,20	5.779,80	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.637,70
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.806,79
MS	500750	Rochedo	3	152,10	2.889,90	869,78
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	3	152,10	2.889,90	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	19	963,30	18.302,70	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.239,00
MS	500830	Três Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.202,32
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.003,33
		Total	879	44.565,30	846.740,70	916.458,42

ANEXO XIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	0	0,00	0,00	29.181,33
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	4	202,80	3.853,20	2.004,43
MT	510080	Apiacás	5	253,50	4.816,50	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenópolis	6	304,20	5.779,80	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	10	507,00	9.633,00	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	0	0,00	0,00	3.445,45
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.078,66
MT	510250	Cáceres	40	2.028,00	38.532,00	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	4	202,80	3.853,20	3.200,54
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	6.663,83
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	6	304,20	5.779,80	6.890,15
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.451,13
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.965,25
MT	510305	Cláudia	5	253,50	4.816,50	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	11	557,70	10.596,30	9.275,34
MT	510325	Colniza	14	709,80	13.486,20	10.163,71
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.231,77
MT	510335	Confresa	7	354,90	6.743,10	11.916,55
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	988,07
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	261	13.232,70	251.421,30	193.078,34
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.065,49
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.902,03
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.639,11
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	4.864,20
MT	510390	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	13	659,10	12.522,90	10.089,12
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.078,69
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.356,88
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.628,03
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	4	202,80	3.853,20	18.181,24
MT	510515	Juína	12	608,40	11.559,60	13.485,67
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.000,72
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	1	50,70	963,30	1.477,24
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.116,81



MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.236,25
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupá	6	304,20	5.779,80	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.506,65
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	985,79
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	1	50,70	963,30	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	4	202,80	3.853,20	3.201,66
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.391,16
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaitá	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.533,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93
MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.496,79
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	16	811,20	15.412,80	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	202,80	3.853,20	2.435,42
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoréo	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	8	405,60	7.706,40	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	1	50,70	963,30	4.710,73
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	963,77
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.477,84
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondolândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	33	1.673,10	31.788,90	58.734,51
MT	510770	Rosário Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	976,42
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	4.710,63
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.504,77
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.380,44
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	41.684,69
MT	510792	Sorriso	14	709,80	13.486,20	31.993,90
MT	510794	Tabaporã	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangará da Serra	48	2.433,60	46.238,40	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	3	152,10	2.889,90	4.860,74
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	1	50,70	963,30	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.603,78
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.806,38
Total			1.022	51.815,40	984.492,60	1.581.498,46

ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	74.782,22
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.805,02
PA	150020	Acará	7	354,90	6.743,10	36.143,19
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.564,55
PA	150050	Almeirim	13	659,10	12.522,90	24.014,47
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	16	811,20	15.412,80	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	182	9.227,40	175.320,60	221.251,65
PA	150085	Anapu	18	912,60	17.339,40	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	1	50,70	963,30	11.700,16
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	13	659,10	12.522,90	21.211,16
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	67.446,91
PA	150140	Belém	627	31.788,90	603.989,10	568.480,86
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.575,99
PA	150150	Benevides	16	811,20	15.412,80	30.128,54
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	8.901,51
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.041,36
PA	150170	Bragança	34	1.723,80	32.752,20	62.566,19
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58



PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	25.177,16
PA	150180	Breves	5	253,50	4.816,50	72.431,51
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	202,80	3.853,20	14.284,11
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	52	2.636,40	50.091,60	52.397,65
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	659,10	12.522,90	13.159,52
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.158,52
PA	150230	Capitão Poço	13	659,10	12.522,90	29.227,89
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.383,93
PA	150270	Conceição do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.291,13
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	5.723,55
PA	150277	Curionópolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.533,73
PA	150285	Curuá	4	202,80	3.853,20	6.726,53
PA	150290	Curuçá	7	354,90	6.743,10	22.765,57
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	23.820,26
PA	150295	Eldorado dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.153,96
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	5	253,50	4.816,50	15.264,60
PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	5	253,50	4.816,50	19.926,41
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	15	760,50	14.449,50	33.158,91
PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.740,20
PA	150345	Ipixuna do Pará	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.293,01
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.577,05
PA	150405	Mãe do Rio	13	659,10	12.522,90	11.426,40
PA	150410	Magalhães Barata	3	152,10	2.889,90	3.664,41
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	8	405,60	7.706,40	15.021,82
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.705,79
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	47.731,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.479,17
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojú dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.086,54
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.169,79
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.593,63
PA	150503	Novo Progresso	21	1.064,70	20.229,30	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	38.587,26
PA	150510	Obidos	12	608,40	11.559,60	28.366,93
PA	150520	Oeiras do Pará	13	659,10	12.522,90	12.096,91
PA	150530	Oriximiná	18	912,60	17.339,40	50.208,44
PA	150540	Ourém	4	202,80	3.853,20	9.625,19
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.344,38
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	3	152,10	2.889,90	3.033,57
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	72.744,91
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.163,44
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.061,89
PA	150580	Portel	12	608,40	11.559,60	33.832,56
PA	150590	Porto de Moz	7	354,90	6.743,10	23.147,25
PA	150600	Praíha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.408,52
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.417,06
PA	150613	Redenção	35	1.774,50	33.715,50	31.707,07
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	912,60	17.339,40	21.919,80
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	16	811,20	15.412,80	15.401,44
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	4	202,80	3.853,20	11.379,61
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.646,53
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.521,00	28.899,00	25.888,33
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	5	253,50	4.816,50	14.060,86
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	38.140,49
PA	150680	Santarém	97	4.917,90	93.440,10	137.088,31
PA	150690	Santarém Novo	3	152,10	2.889,90	2.535,23
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	405,60	7.706,40	15.392,38
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.524,07
PA	150720	São Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.544,74
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	63.534,98
PA	150740	São Francisco do Pará	4	202,80	3.853,20	8.319,88
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	São João da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.262,66
PA	150747	São João de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.492,31
PA	150750	São João do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.835,24
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.014,00	19.266,00	24.528,05
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapuçaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.552,15
PA	150795	Tailândia	29	1.470,30	27.935,70	46.578,71
PA	150796	Terra Alta	3	152,10	2.889,90	5.817,17
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	18	912,60	17.339,40	30.107,93



PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.294,18
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	15	760,50	14.449,50	14.651,31
PA	150810	Tucuruí	4	202,80	3.853,20	79.806,29
PA	150812	Ulianópolis	12	608,40	11.559,60	29.667,48
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	24.755,75
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.319,87
Total			2.427	123.048,90	2.337.929,10	4.925.396,76

			ANEXO XV			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Água Branca	4	202,80	3.853,20	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	6	304,20	5.779,80	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	3	152,10	2.889,90	1.017,19
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.764,25
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.360,56
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	436,67
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.532,63
PB	250080	Araçagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.485,88
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.722,81
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.236,07
PB	250180	Bayeux	47	2.382,90	45.275,10	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.271,06
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	471,38
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	202,80	3.853,20	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	6	304,20	5.779,80	3.286,88
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.253,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	202,80	3.853,20	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.326,56
PB	250360	Caicara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.443,13
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalaú	3	152,10	2.889,90	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	185	9.379,50	178.210,50	75.546,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.163,63
PB	250407	Caraúbas	2	101,40	1.926,60	765,94
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	481,13
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.623,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	6	304,20	5.779,80	3.528,00
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.260,38
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.888,50
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	895,31
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxíola	1	50,70	963,30	351,38
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	7	354,90	6.743,10	3.808,50
PB	250520	Cuité	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	2	101,40	1.926,60	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	9	456,30	8.669,70	6.099,38
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	559,50
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	4	202,80	3.853,20	2.645,06
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.194,69
PB	250680	Ingá	6	304,20	5.779,80	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	4.871,77
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacaraú	4	202,80	3.853,20	2.678,06



PB	250740	Jericó	3	152,10	2.889,90	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	4	202,80	3.853,20	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.325,69
PB	250780	Junco do Seridó	3	152,10	2.889,90	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.289,75
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.007,50
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	4	202,80	3.853,20	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.540,25
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.093,38
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.836,75
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.958,44
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Oliveiros	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.787,06
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.281,31
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	710,81
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	7	354,90	6.743,10	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Pilõesinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	8	405,60	7.706,40	3.547,88
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	2	101,40	1.926,60	825,19
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	3	152,10	2.889,90	9.087,60
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	714,94
PB	251310	Salgado de São Félix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecília	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	72	3.650,40	69.357,60	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	760,50	14.449,50	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,06
PB	251430	São José de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	435,68
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	202,80	3.853,20	2.172,75
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	20	1.014,00	19.266,00	9.743,25
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	202,80	3.853,20	2.025,56
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.529,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13



PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.437,94
PB	251600	Solânea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.731,69
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.831,38
PB	251630	Sumé	7	354,90	6.743,10	3.129,56
PB	251640	Tácima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	5	253,50	4.816,50	2.865,75
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.722,13
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	1	50,70	963,30	4.716,82
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelé	2	101,40	1.926,60	410,44
Total			1.122	56.885,40	1.080.822,60	1.723.352,97

			ANEXO XVI			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.504,40
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.375,35
PE	260020	Afrânio	4	202,80	3.853,20	3.240,50
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	11	557,70	10.596,30	6.082,11
PE	260050	Águas Belas	13	659,10	12.522,90	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	5	253,50	4.816,50	4.486,85
PE	260110	Arapirina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.230,13
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	35	1.774,50	33.715,50	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	18	912,60	17.339,40	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.689,05
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.232,61
PE	260280	Buíque	0	0,00	0,00	19.240,63
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.462,77
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89
PE	260330	Calçado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	61	3.092,70	58.761,30	35.025,83
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	2	101,40	1.926,60	1.450,32
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.150,35
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.800,05
PE	260410	Caruaru	160	8.112,00	154.128,00	78.450,17
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.441,69
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.255,15
PE	260450	Chã Grande	7	354,90	6.743,10	4.845,04
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.080,46
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	12	608,40	11.559,60	6.175,04
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.119,18
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	8	405,60	7.706,40	6.317,01
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.808,20
PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.887,68
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.328,31
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.418,48
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.170,26
PE	260700	Inajá	5	253,50	4.816,50	3.695,49
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.547,08
PE	260730	Ipupi	8	405,60	7.706,40	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	456,30	8.669,70	5.757,76
PE	260765	Itambé	14	709,80	13.486,20	7.281,41



PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatobá	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	João Alfredo	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	Joaquim Nabuco	8	405,60	7.706,40	5.618,69
PE	260820	Jucaí	6	304,20	5.779,80	2.762,97
PE	260825	Jupi	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jurema	5	253,50	4.816,50	2.897,42
PE	260840	Lagoa do Carro	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa de Itaenga	6	304,20	5.779,80	3.463,77
PE	260850	Lagoa do Ouro	9	456,30	8.669,70	3.655,74
PE	260860	Lagoa dos Gatos	4	202,80	3.853,20	2.198,71
PE	260870	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lajedo	6	304,20	5.779,80	4.211,74
PE	260880		12	608,40	11.559,60	6.693,70

PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	8	405,60	7.706,40	4.285,56
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35
PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.582,63
PE	260940	Moreno	21	1.064,70	20.229,30	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	14	709,80	13.486,20	6.416,83
PE	260960	Orobó	167	8.466,90	160.871,10	89.104,81
PE	260970	Orocó	5	253,50	4.816,50	4.062,54
PE	260980	Ouricuri	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Palmares	20	1.014,00	19.266,00	13.594,21
PE	261000	Palmeirina	25	1.267,50	24.082,50	12.455,68
PE	261010	Panelas	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Paranatama	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Parnamirim	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Passira	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Paudalho	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paulista	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Pedra	141	7.148,70	135.825,30	73.280,40
PE	261080	Pesqueira	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Petrolândia	24	1.216,80	23.119,20	13.208,81
PE	261100	Petrolina	6	304,20	5.779,80	8.254,03
PE	261110	Poção	119	6.033,30	114.632,70	74.712,23
PE	261120	Pombos	5	253,50	4.816,50	1.938,17
PE	261130	Primavera	9	456,30	8.669,70	6.136,85
PE	261140	Quipapá	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quixaba	6	304,20	5.779,80	4.367,65
PE	261153	Recife	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Riacho das Almas	621	31.484,70	598.209,30	414.855,86
PE	261170	Ribeirão	5	253,50	4.816,50	4.598,00
PE	261180	Rio Formoso	17	861,90	16.376,10	9.325,29
PE	261190	Sairé	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Salgadinho	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgueiro	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Saloá	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Sanharó	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Santa Cruz	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz da Baixa Verde	4	202,80	3.853,20	2.525,32
PE	261247	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Filomena	0	0,00	0,00	45.481,33
PE	261255	Santa Maria da Boa Vista	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria do Cambucá	8	405,60	7.706,40	7.073,14
PE	261270	Santa Terezinha	4	202,80	3.853,20	2.362,36
PE	261280	São Benedito do Sul	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Bento do Una	4	202,80	3.853,20	2.599,32
PE	261300	São Caitano	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São João	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São Joaquim do Monte	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São José da Coroa Grande	5	253,50	4.816,50	3.635,43
PE	261340	São José do Belmonte	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Egito	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São Lourenço da Mata	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Vicente Ferrer	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	Serra Talhada	6	304,20	5.779,80	3.043,81
PE	261390	Sertânia	40	2.028,00	38.532,00	16.812,16
PE	261400	Sirinhaém	4	202,80	3.853,20	3.267,00
PE	261410	Moreilândia	10	507,00	9.633,00	6.058,54
PE	261420	Solidão	9	456,30	8.669,70	7.506,28
PE	261430	Surubim	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Tabira	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Tacaimbó	24	1.216,80	23.119,20	12.558,11
PE	261460	Tacaratu	13	659,10	12.522,90	4.780,13
PE	261470	Tamandaré	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Taquaritinga do Norte	5	253,50	4.816,50	4.170,61
PE	261485	Terezinha	7	354,90	6.743,10	4.483,20
PE	261500	Terra Nova	10	507,00	9.633,00	4.678,60
PE	261510	Timbaúba	3	152,10	2.889,90	1.208,89
PE	261520	Toritama	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Tracunhaém	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Trindade	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Triunfo	6	304,20	5.779,80	2.331,21
PE	261560	Tupanatinga	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Tuparetama	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Venturosa	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Verdejante	5	253,50	4.816,50	1.400,59
PE	261600	Vertente do Lério	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Vertentes	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vicência	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vitória de Santo Antão	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Xexéu	7	354,90	6.743,10	7.929,98
PE	261640		58	2.940,60	55.871,40	27.086,59
PE	261650		0	0,00	0,00	5.007,28
Total			2.842	144.089,40	2.737.698,60	3.612.843,05

ANEXO XVII					
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	3	152,10	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	1.243,14



PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.503,92
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.935,35
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	50,70	963,30	499,52
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.258,62
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.370,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.335,76
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52
PI	220160	Benedictinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	4.892,08
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	1	50,70	963,30	1.259,78
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Burití dos Lopes	4	202,80	3.853,20	4.019,77
PI	220202	Burití dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	152,10	2.889,90	2.086,63
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	1	50,70	963,30	1.382,02
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.298,88
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	4	202,80	3.853,20	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Cararábas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.538,21
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	3	152,10	2.889,90	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	4	202,80	3.853,20	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	152,10	2.889,90	1.903,88
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.863,26
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.052,37
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	202,80	3.853,20	1.943,06
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	253,50	4.816,50	3.773,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	101,40	1.926,60	965,75
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	4	202,80	3.853,20	2.854,80
PI	220545	Joca Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	152,10	2.889,90	982,19
PI	220552	Júlio Borges	3	152,10	2.889,90	1.116,01



PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.241,75
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	152,10	2.889,90	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	7	354,90	6.743,10	5.972,96
PI	220580	Luzilândia	8	405,60	7.706,40	5.082,14
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	3	152,10	2.889,90	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	2	101,40	1.926,60	1.662,24
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	4	202,80	3.853,20	2.171,30
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	101,40	1.926,60	1.536,14
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	4	202,80	3.853,20	2.120,13
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.796,25
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	3	152,10	2.889,90	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.369,02
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paqueta	0	0,00	0,00	1.591,57
PI	220760	Parnaíba	4	202,80	3.853,20	2.138,20
PI	220770	Parnaíba	71	3.599,70	68.394,30	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	101,40	1.926,60	907,67
PI	220777	Patos do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.088,17
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.659,72
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.721,98
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.341,17
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	152,10	2.889,90	1.742,24
PI	220880	Regeneração	9	456,30	8.669,70	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	597,40
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	152,10	2.889,90	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	3	152,10	2.889,90	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	152,10	2.889,90	1.171,85
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	911,33
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	253,50	4.816,50	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	4	202,80	3.853,20	2.922,62
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	1	50,70	963,30	1.678,08
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	403	20.432,10	388.209,90	262.645,24
PI	221110	União	7	354,90	6.743,10	16.789,09
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65



PI	221130	Valença do Piauí	11	557,70	10.596,30	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total			1.068	54.147,60	1.028.804,40	1.201.401,62

			ANEXO XVIII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	20.952,36
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	8	405,60	7.706,40	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.200,80
PR	410090	Amaporã	3	152,10	2.889,90	753,71
PR	410100	Ampére	8	405,60	7.706,40	1.938,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	101,40	1.926,60	736,49
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	18.919,21
PR	410150	Arapongas	18	912,60	17.339,40	12.868,20
PR	410160	Arapoti	11	557,70	10.596,30	2.819,54
PR	410165	Arapuã	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	5	253,50	4.816,50	1.496,15
PR	410180	Araucária	7	354,90	6.743,10	28.087,50
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.676,30
PR	410210	Astorga	13	659,10	12.522,90	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracão	2	101,40	1.926,60	1.122,80
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.655,50
PR	410290	Bituruna	4	202,80	3.853,20	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	1	50,70	963,30	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	745,26
PR	410345	Cafelândia	7	354,90	6.743,10	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	4	202,80	3.853,20	952,80
PR	410360	Cambará	13	659,10	12.522,90	2.590,76
PR	410370	Cambé	53	2.687,10	51.054,90	15.342,72
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.334,21
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	26.702,06
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	46	2.332,20	44.311,80	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candói	4	202,80	3.853,20	1.671,51
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.441,86
PR	410450	Capanema	7	354,90	6.743,10	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.663,14
PR	410465	Carambeí	3	152,10	2.889,90	2.217,16
PR	410470	Carlópolis	6	304,20	5.779,80	1.527,64
PR	410480	Cascavel	130	6.591,00	125.229,00	44.931,18
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.332,29
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	5	253,50	4.816,50	1.261,49
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	304,20	5.779,80	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	4	202,80	3.853,20	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.247,59
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	8	405,60	7.706,40	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.571,08
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07



PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.946,65
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	736,76
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	7	354,90	6.743,10	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	3	152,10	2.889,90	940,80
PR	410780	Floraí	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	960,70
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.197,67
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	4	202,80	3.853,20	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	13	659,10	12.522,90	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaíra	16	811,20	15.412,80	3.888,88
PR	410890	Guairacá	3	152,10	2.889,90	758,85
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	743,01
PR	410930	Guaraniaçu	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.554,10
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	4	202,80	3.853,20	3.552,23
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	741,63
PR	410980	Ibiporã	27	1.368,90	26.009,10	6.789,09
PR	410990	Icaraima	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	4	202,80	3.853,20	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	4	202,80	3.853,20	3.592,75
PR	411130	Itaúna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	16	811,20	15.412,80	3.345,35
PR	411155	Ivaté	4	202,80	3.853,20	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	0	0,00	0,00	8.177,34
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.502,78
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	5	253,50	4.816,50	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.248,39
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	13	659,10	12.522,90	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.334,31
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85
PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	152,10	2.889,90	742,94
PR	411390	Mallet	3	152,10	2.889,90	1.451,89
PR	411400	Mamborê	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	8	405,60	7.706,40	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	17	861,90	16.376,10	4.087,56
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.769,54
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04



PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	819,12
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,10
PR	411520	Maringá	171	8.669,70	164.724,30	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	764,44
PR	411535	Maripá	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	253,50	4.816,50	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	735,26
PR	411560	Matelândia	6	304,20	5.779,80	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	202,80	3.853,20	1.062,24
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	2	101,40	1.926,60	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	5	253,50	4.816,50	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperança	5	253,50	4.816,50	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	354,90	6.743,10	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	3	152,10	2.889,90	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paçandu	13	659,10	12.522,90	5.332,10
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.760,56
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.436,10
PR	411780	Palmital	2	101,40	1.926,60	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	6	304,20	5.779,80	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	40	2.028,00	38.532,00	9.649,22
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	755,61
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	6	304,20	5.779,80	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piñen	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	5	253,50	4.816,50	3.257,46
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.494,18
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	70	3.549,00	67.431,00	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	5	253,50	4.816,50	2.473,91
PR	412000	Porecatu	5	253,50	4.816,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	5	253,50	4.816,50	5.545,93
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatigua	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	557,70	10.596,30	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	5	253,50	4.816,50	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.792,98
PR	412150	Rebouças	4	202,80	3.853,20	1.579,43
PR	412160	Renascença	3	152,10	2.889,90	805,80
PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	3	152,10	2.889,90	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	4	202,80	3.853,20	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	739,97
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	35	1.774,50	33.715,50	8.098,28
PR	412250	Ronçador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.098,73
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	304,20	5.779,80	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15



PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	3	152,10	2.889,90	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	202,80	3.853,20	780,35
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	São João	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	101,40	1.926,60	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	62.930,66
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	101,40	1.926,60	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.480,95
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	253,50	4.816,50	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	202,80	3.853,20	998,54
PR	412610	São Tomé	3	152,10	2.889,90	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	38	1.926,60	36.605,40	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	4	202,80	3.853,20	2.015,57
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	0	0,00	0,00	1.451,88
PR	412650	Sertanópolis	8	405,60	7.706,40	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	152,10	2.889,90	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.243,59
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.840,84
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.465,95
PR	412770	Toledo	52	2.636,40	50.091,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	202,80	3.853,20	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	202,80	3.853,20	930,86
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	5	253,50	4.816,50	6.453,84
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	740,76
PR	412840	Uraí	5	253,50	4.816,50	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,25
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Verê	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	788,29
PR	412880	Xambê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			2.455	124.468,50	2.364.901,50	2.734.162,87

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	5	253,50	4.816,50	2.539,13
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	54.515,80
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	811,20	15.412,80	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.735,40
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	180	9.126,00	173.394,00	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.096,07
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	382.948,53
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.005,87



RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	53.578,93
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.255,33
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	10	507,00	9.633,00	4.220,07
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.793,43
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.872,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.219,33
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.292,43
RJ	330350	Nova Iguaçu	199	10.089,30	191.696,70	188.107,97
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	22.922,66
RJ	330370	Paraíba do Sul	3	152,10	2.889,90	16.784,30
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.687,03
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.487,06
RJ	330390	Petrópolis	40	2.028,00	38.532,00	100.542,60
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.055,80
RJ	330400	Piraí	11	557,70	10.596,30	6.435,10
RJ	330410	Porciúncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.193,00
RJ	330412	Quatis	7	354,90	6.743,10	3.130,17
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	66.597,53
RJ	330415	Quissamã	7	354,90	6.743,10	5.194,23
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.007,07
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.732,53
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.145,87
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.124,40
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	59.346,46
RJ	330455	Rio de Janeiro	1.445	73.261,50	1.391.968,50	1.619.749,76
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	0	0,00	0,00	19.183,73
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	0	0,00	0,00	19.318,60
RJ	330480	São Fidélis	0	0,00	0,00	17.601,26
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	481.554,73
RJ	330500	São João da Barra	15	760,50	14.449,50	7.997,03
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	152,10	2.889,90	1.674,17
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.712,26
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.240,87
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.215,40
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	18.880,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	38.308,66
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	0	0,00	0,00	7.046,20
RJ	330575	Tanguá	16	811,20	15.412,80	7.499,33
RJ	330580	Teresópolis	0	0,00	0,00	80.024,93
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.414,53
RJ	330600	Três Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.432,87
RJ	330610	Valença	0	0,00	0,00	34.274,33
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.325,40
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.230,83
RJ	330630	Volta Redonda	69	3.498,30	66.467,70	61.193,77
Total			2.722	138.005,40	2.622.102,60	6.824.759,70

			ANEXO XX			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	376.662,66
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Açu	27	1.368,90	26.009,10	13.046,99
RN	240030	Afonso Bezerra	0	0,00	0,00	5.141,28
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.461,52
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.140,70
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,42
RN	240090	Antônio Martins	0	0,00	0,00	3.300,49
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.292,55
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.225,15
RN	240120	Arês	0	0,00	0,00	6.384,71
RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.224,20
RN	240140	Baía Formosa	0	0,00	0,00	4.185,76
RN	240145	Baraúna	1	50,70	963,30	11.341,90
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.244,80
RN	240165	Bodó	1	50,70	963,30	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.305,02
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.766,60
RN	240185	Caiçara do Norte	0	0,00	0,00	3.015,80
RN	240190	Caiçara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	819,61
RN	240200	Caicó	36	1.825,20	34.678,80	15.326,75
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.519,45
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.642,60
RN	240230	Caraúbas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.830,24
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.880,02
RN	240260	Ceará-Mirim	17	861,90	16.376,10	16.795,31
RN	240270	Cerro Corá	4	202,80	3.853,20	2.595,44
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.281,76
RN	240290	Coronel João Pessoa	0	0,00	0,00	2.275,17
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.264,67
RN	240320	Doutor Severiano	3	152,10	2.889,90	1.648,64
RN	240325	Pamamirim	127	6.438,90	122.339,10	54.079,44
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.550,21
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.393,57
RN	240350	Espírito Santo	4	202,80	3.853,20	2.468,71
RN	240360	Extremoz	11	557,70	10.596,30	6.212,02
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.752,24



RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	693,11
RN	240380	Florânia	4	202,80	3.853,20	2.123,65
RN	240390	Francisco Dantas	1	50,70	963,30	672,45
RN	240400	Frutuosos Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	577,63
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.714,10
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.965,49
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.318,56
RN	240450	Guamaré	4	202,80	3.853,20	3.278,91
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.038,99
RN	240470	Ipanguaçu	4	202,80	3.853,20	3.439,85
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	506,46
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.396,45
RN	240490	Itaú	2	101,40	1.926,60	1.343,06
RN	240500	Jaçanã	4	202,80	3.853,20	1.997,83
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.253,65
RN	240520	Janduis	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	3	152,10	2.889,90	2.242,34
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.323,45
RN	240570	Jardim do Seridó	1	50,70	963,30	4.794,65
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	15.760,43
RN	240590	João Dias	1	50,70	963,30	617,35
RN	240600	José da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.226,40
RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,00
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luis Gomes	3	152,10	2.889,90	2.315,58
RN	240710	Macaíba	21	1.064,70	20.229,30	17.600,23
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.988,42
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.669,60
RN	240760	Messias Targino	3	152,10	2.889,90	1.030,60
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.049,92
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	7.402,20	140.641,80	65.267,79
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.016,92
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Paraú	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.452,87
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.817,71
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	4	202,80	3.853,20	3.394,85
RN	240990	Pendências	1	50,70	963,30	5.730,89
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	4	202,80	3.853,20	3.442,37
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.219,15
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	978,48
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.173,94
RN	241210	São João do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.819,97
RN	241230	São José do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	9	456,30	8.669,70	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.142,70
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	202,80	3.853,20	2.570,42
RN	241300	São Vicente	3	152,10	2.889,90	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.861,00
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26



RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.236,08
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.831,68
RN	241400	Tangará	6	304,20	5.779,80	3.525,02
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	2.988,49
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	3	152,10	2.889,90	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.716,43
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total			1.376	69.763,20	1.325.500,80	1.244.046,95

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	0	0,00	0,00	11.194,16
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	13.939,86
RO	110009	Espigão D'Oeste	8	405,60	7.706,40	10.987,68
RO	110010	Guajará-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.139,34
RO	110011	Jaru	0	0,00	0,00	32.473,58
RO	110012	Ji-Paraná	43	2.180,10	41.421,90	37.695,58
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.323,44
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	0	0,00	0,00	12.548,08
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.858,75
RO	110020	Porto Velho	134	6.793,80	129.082,20	262.834,78
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.198,58
RO	110028	Rolim de Moura	4	202,80	3.853,20	28.700,88
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	52.381,58
RO	110032	São Miguel do Guaporé	0	0,00	0,00	13.885,08
RO	110033	Nova Mamoré	6	304,20	5.779,80	17.959,07
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	8.873,80
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	12.676,64
RO	110045	Buritis	5	253,50	4.816,50	32.390,50
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulândia	0	0,00	0,00	6.318,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	5	253,50	4.816,50	9.264,50
RO	110080	Candeias do Jamari	14	709,80	13.486,20	10.391,76
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	9.887,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	17.813,19
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	0	0,00	0,00	9.831,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	152,10	2.889,90	8.009,10
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.850,98
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	3.964,33
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	202,80	3.853,20	14.786,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.543,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	3	152,10	2.889,90	8.455,10
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.341,00
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			306	15.514,20	294.769,80	1.258.859,75

ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	46.388,57
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	7.199,95
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	122	6.185,40	117.522,60	167.146,99
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	8.942,10
RR	140017	Cantá	22	1.115,40	21.192,60	7.887,00
RR	140020	Caracaraí	16	811,20	15.412,80	12.130,13
RR	140023	Caroebe	3	152,10	2.889,90	6.107,10
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.009,98
RR	140030	Mucajá	9	456,30	8.669,70	15.939,22
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.099,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.452,39
RR	140047	Rorainópolis	30	1.521,00	28.899,00	19.136,35
RR	140050	São João da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.283,33
RR	140060	São Luiz	2	101,40	1.926,60	5.382,40
RR	140070	Uiramutã	3	152,10	2.889,90	6.419,10
Total			262	13.283,40	252.384,60	346.804,97

ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	684.236,73
RS	430003	Aceguá	1	50,70	963,30	1.636,49
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.507,21
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	2	101,40	1.926,60	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.473,51



RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.365,23
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.569,36
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.782,53
RS	430066	André da Rocha	1	50,70	963,30	745,36
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	50,70	963,30	2.237,96
RS	430085	Arambaré	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Araricá	0	0,00	0,00	2.701,95
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	0	0,00	0,00	4.170,46
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.253,23
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.485,18
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.914,75
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.117,22
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	4	202,80	3.853,20	1.140,41
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	Aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bagé	29	1.470,30	27.935,70	13.819,70
RS	430163	Balneário Pinhal	0	0,00	0,00	3.441,27
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.479,68
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	101,40	1.926,60	1.295,63
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.575,23
RS	430180	Barracão	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.488,21
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.124,35
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.265,70
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	742,32
RS	430200	Barros Cassal	2	101,40	1.926,60	1.288,75
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	24.519,27
RS	430215	Boa Vista das Missões	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Buricá	2	101,40	1.926,60	1.439,30
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	740,91
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.225,11
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	755,62
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caíçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	751,60
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.543,81
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	71	3.599,70	68.394,30	50.152,65
RS	430511	Centenário	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	739,58
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	0	0,00	0,00	2.651,12
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.424,73
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	1	50,70	963,30	1.645,23
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65



RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	11	557,70	10.596,30	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	2	101,40	1.926,60	5.937,06
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	1	50,70	963,30	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.378,80
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.566,09
RS	430690	Encruzilhada do Sul	2	101,40	1.926,60	3.610,97
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	37	1.875,90	35.642,10	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81
RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.791,30
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.090,14
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquethina	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	1	50,70	963,30	2.757,81
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.718,92
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	66	3.346,20	63.577,80	37.483,00

RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaiíba	10	507,00	9.633,00	16.927,58
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,13
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.716,66
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	736,59
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	1	50,70	963,30	730,23
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	0	0,00	0,00	2.930,93
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	1	50,70	963,30	932,89



RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	744,41
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.384,04
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.376,71
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	2	101,40	1.926,60	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.321,89
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.517,25
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Muçum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62
RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Bréscea	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	744,62
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	773,16
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.112,20
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	4	202,80	3.853,20	3.330,25
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Parai	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	861,02
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.318,34
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	1	50,70	963,30	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	119	6.033,30	114.632,70	287.907,39
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11



RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quarai	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	737,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	736,59
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.170,42
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	19	963,30	18.302,70	26.233,36
RS	431570	Rio Pardo	3	152,10	2.889,90	5.581,61
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	2	101,40	1.926,60	1.216,99
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	772,12
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	8	405,60	7.706,40	53.082,62
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	23	1.166,10	22.155,90	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	5	253,50	4.816,50	6.290,17
RS	431750	Santo Angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	734,69
RS	431780	Santo Augusto	6	304,20	5.779,80	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.478,62
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.932,21
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.604,83
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.193,39
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polésine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.492,98
RS	431849	São José do Inhacorá	0	0,00	0,00	1.513,78
RS	431850	São José do Norte	0	0,00	0,00	5.717,75
RS	431860	São José do Ouro	0	0,00	0,00	2.634,12
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.491,23
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.484,25
RS	431870	São Leopoldo	0	0,00	0,00	59.831,70
RS	431880	São Lourenço do Sul	5	253,50	4.816,50	4.719,49
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.481,61
RS	431910	São Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,10
RS	431915	São Miguel das Missões	2	101,40	1.926,60	1.359,89
RS	431920	São Nicolau	0	0,00	0,00	2.489,10
RS	431930	São Paulo das Missões	0	0,00	0,00	2.143,21
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.489,31
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.482,74
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.506,24
RS	431940	São Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	São Sebastião do Cai	1	50,70	963,30	4.148,63
RS	431960	São Sepé	1	50,70	963,30	4.330,43
RS	431970	São Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.473,50
RS	431973	São Valério do Sul	0	0,00	0,00	1.492,31
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.562,84
RS	431980	São Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.802,85
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	12.996,51
RS	432000	Sapucaia do Sul	16	811,20	15.412,80	20.899,03
RS	432010	Sarandi	6	304,20	5.779,80	2.423,23
RS	432020	Seberi	1	50,70	963,30	1.887,50
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.596,14
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	739,34
RS	432032	Senador Salgado Filho	2	101,40	1.926,60	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	432040	Serafina Corrêa	0	0,00	0,00	3.448,91
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.490,68
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.853,88
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.617,08
RS	432080	Soledade	0	0,00	0,00	6.747,95
RS	432085	Tabaí	0	0,00	0,00	1.503,93
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.320,71
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.962,54
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.752,74
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.350,73



RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.866,92
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.493,64
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.569,30
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	0	0,00	0,00	3.010,67
RS	432145	Teutônia	3	152,10	2.889,90	3.232,03
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.495,24
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.192,42
RS	432160	Tramandaí	9	456,30	8.669,70	5.000,24
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.467,89
RS	432163	Três Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.031,68
RS	432170	Três Coroas	5	253,50	4.816,50	2.760,79
RS	432180	Três de Maio	9	456,30	8.669,70	2.592,99
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	0	0,00	0,00	7.297,32
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.475,63
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	253,50	4.816,50	2.609,28
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	751,34
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	0	0,00	0,00	1.452,22
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	35	1.774,50	33.715,50	15.157,18
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.692,23
RS	432252	Vale Verde	0	0,00	0,00	1.485,40
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.452,70
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.557,48
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.482,44
RS	432260	Venâncio Aires	6	304,20	5.779,80	9.022,36
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.372,31
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.735,19
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	2	101,40	1.926,60	71.857,90
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.479,53
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	736,50
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,42
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.473,19
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	743,09
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.589,04
Total			1.066	54.046,20	1.026.877,80	2.980.568,72

ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	1	50,70	963,30	3.537,70
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agrolândia	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	1	50,70	963,30	809,12
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitópolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	1	50,70	963,30	1.640,50
SC	420127	Arabitã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	15.881,02
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.221,45
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	1	50,70	963,30	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	3.653,91
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	587,54
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.407,22
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.427,06
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	68.794,41
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.154,37
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	612,76
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverã	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64



SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.956,96
SC	420380	Canoinhas	4	202,80	3.853,20	9.936,94
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	4.988,91
SC	420400	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.648,92
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	5	253,50	4.816,50	13.562,11
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	41.593,78
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	1	50,70	963,30	8.997,25
SC	420490	Descanso	1	50,70	963,30	1.232,76
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.970,56
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	18	912,60	17.339,40	130.732,88
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.333,67
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.459,13
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	2	101,40	1.926,60	1.421,37
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.440,13
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	1	50,70	963,30	659,60
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.728,42
SC	420700	Içara	4	202,80	3.853,20	9.479,22
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imarú	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.074,04
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	10.985,34
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.118,05
SC	420768	Ipuacu	1	50,70	963,30	917,11
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Itaceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajai	77	3.903,90	74.174,10	25.698,52
SC	420830	Itapema	6	304,20	5.779,80	8.249,28
SC	420840	Itapiranga	2	101,40	1.926,60	2.217,91
SC	420845	Itapoá	4	202,80	3.853,20	2.233,93
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	405,60	7.706,40	33.130,06
SC	420895	Jardinópolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joaçaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	113.487,55
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	5	253,50	4.816,50	6.484,08
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.892,70
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	2	101,40	1.926,60	557,05
SC	421010	Mafra	4	202,80	3.853,20	10.174,86
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.036,15
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.056,81



SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.262,46
SC	421100	Mondaí	2	101,40	1.926,60	1.406,84
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	5	253,50	4.816,50	13.177,57
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.559,61
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	4	202,80	3.853,20	45.633,41
SC	421200	Palma Sola	2	101,40	1.926,60	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	4	202,80	3.853,20	2.074,43
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.381,83
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	995,35
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Perituba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.331,21
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.375,33
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.846,54
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.077,50
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	4	202,80	3.853,20	6.700,23
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	1	50,70	963,30	640,48
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.924,57
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	1	50,70	963,30	3.222,01
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	3	152,10	2.889,90	17.502,70
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristovão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.307,98
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	1	50,70	963,30	918,64
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.678,17
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	63.696,98
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54



SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.415,07
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	899,13
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.211,96
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	3	152,10	2.889,90	2.666,66
SC	421910	Vargão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			608	30.825,60	585.686,40	1.798.932,85

Total			ANEXO XXV			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	7	354,90	6.743,10	4.522,66
SE	280030	Aracaju	262	13.283,40	252.384,60	151.757,42
SE	280040	Araúá	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.825,26
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	3	152,10	2.889,90	4.700,20

SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	405,60	7.706,40	5.920,07
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.316,21
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	5	253,50	4.816,50	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	3	152,10	2.889,90	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	34	1.723,80	32.752,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.170,59
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.494,13
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	3	152,10	2.889,90	4.481,06
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.736,54
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.004,15
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.851,11
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.140,83
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	3	152,10	2.889,90	2.688,39
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.630,57
SE	280440	Neópolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	557,70	10.596,30	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.002,37
SE	280520	Pinhão	3	152,10	2.889,90	1.354,54
SE	280530	Pirambu	3	152,10	2.889,90	1.918,52
SE	280540	Poço Redondo	5	253,50	4.816,50	9.401,28
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.045,79
SE	280570	Propriá	13	659,10	12.522,90	6.281,95
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	8	405,60	7.706,40	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	4	202,80	3.853,20	2.164,58
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhhy	4	202,80	3.853,20	3.039,93
SE	280640	Santana do São Francisco	3	152,10	2.889,90	1.546,69
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	42	2.129,40	40.458,60	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	2	101,40	1.926,60	794,98
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86



SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.850,82
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	666,72
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.802,96
SE	280760	Umbaúba	7	354,90	6.743,10	5.174,77
Total			749	37.974,30	721.511,70	827.810,75

			ANEXO XXVI			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	20	1.014,00	19.266,00	4.247,61
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	12	608,40	11.559,60	3.558,19
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.041,32
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Alvares Machado	4	202,80	3.853,20	2.639,06
SP	350140	Alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.036,17
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.672,20
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiáí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.046,06
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.068,81
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	104	5.272,80	100.183,20	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	1	50,70	963,30	1.094,41
SP	350400	Assis	42	2.129,40	40.458,60	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.632,30
SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	8	405,60	7.706,40	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.539,38
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	10	507,00	9.633,00	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.516,00
SP	350600	Bauru	122	6.185,40	117.522,60	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.277,40
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	12	608,40	11.559,60	5.345,66
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	7	354,90	6.743,10	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Brauna	1	50,70	963,30	1.146,89
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	3	152,10	2.889,90	1.907,81
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70



SP	350880	Cafelândia	10	507,00	9.633,00	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	8.920,04
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.173,46
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.881,18
SP	351040	Capivari	8	405,60	7.706,40	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	96.927,54
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.878,46
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	4	202,80	3.853,20	1.046,99
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	4.826,13
SP	351160	Cesário Lange	5	253,50	4.816,50	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.692,59
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.056,19
SP	351330	Cruzália	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.334,05
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	8	405,60	7.706,40	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	24	1.216,80	23.119,20	5.947,00
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	11	557,70	10.596,30	56.973,35
SP	351510	Embu-Guaçu	21	1.064,70	20.229,30	8.710,79
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	28	1.419,60	26.972,40	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	2	101,40	1.926,60	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	3	152,10	2.889,90	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.467,06
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaíçara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaímbê	3	152,10	2.889,90	1.039,94
SP	351740	Guaíra	15	760,50	14.449,50	4.004,26
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçai	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	152,10	2.889,90	1.034,75
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.499,64



SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaratinguetá	21	1.064,70	20.229,30	14.797,25
SP	351850	Guareí	4	202,80	3.853,20	2.153,57
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.733,37
SP	351870	Guarujá	60	3.042,00	57.798,00	73.634,76
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guatapará	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibatê	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	6	304,20	5.779,80	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.181,45
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	4	202,80	3.853,20	1.041,25
SP	352000	Igarapu do Tietê	5	253,50	4.816,50	3.047,00
SP	352010	Igarapava	12	608,40	11.559,60	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaíatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	7	354,90	6.743,10	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	2	101,40	1.926,60	1.071,10
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	405,60	7.706,40	1.507,70
SP	352140	Iracemápolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	2	101,40	1.926,60	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itai	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.569,11
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.167,31
SP	352210	Itanhaém	24	1.216,80	23.119,20	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.271,45
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.034,28
SP	352250	Itapevi	47	2.382,90	45.275,10	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	17	861,90	16.376,10	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	3	152,10	2.889,90	1.290,35
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	90.962,75
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.345,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66
SP	352360	Itirapina	5	253,50	4.816,50	2.209,00
SP	352370	Itirapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	6	304,20	5.779,80	4.036,91
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jauú	68	3.447,60	65.504,40	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	15	760,50	14.449,50	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiá	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	9	456,30	8.669,70	2.655,70
SP	352650	Lavinia	4	202,80	3.853,20	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	94	4.765,80	90.550,20	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.845,50
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	6	304,20	5.779,80	1.277,42
SP	352770	Luiziânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.111,72
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56



SP	352800	Macatuba	7	354,90	6.743,10	1.660,76
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	3	152,10	2.889,90	1.073,08
SP	352880	Maracai	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	1	50,70	963,30	1.154,78
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	19	963,30	18.302,70	9.555,34
SP	352940	Mauá	43	2.180,10	41.421,90	75.633,84
SP	352950	Mendonça	3	152,10	2.889,90	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	4	202,80	3.853,20	1.237,86
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	12	608,40	11.559,60	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.752,81
SP	353030	Mirassol	21	1.064,70	20.229,30	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	9	456,30	8.669,70	6.726,89
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,28
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	253,50	4.816,50	1.107,61
SP	353270	Nipoã	3	152,10	2.889,90	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	4	202,80	3.853,20	1.066,16
SP	353282	Nova Campina	1	50,70	963,30	1.152,79
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	5	253,50	4.816,50	1.070,30
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	21	1.064,70	20.229,30	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	16	811,20	15.412,80	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	21	1.064,70	20.229,30	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	4	202,80	3.853,20	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.812,27
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.505,37
SP	353550	Paraguacu Paulista	18	912,60	17.339,40	5.810,71
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.864,40
SP	353590	Paranapuã	3	152,10	2.889,90	1.041,11
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	1	50,70	963,30	2.819,41
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.824,29
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.334,35
SP	353740	Pereira Barreto	14	709,80	13.486,20	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29



SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.132,75
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.035,53
SP	353850	Piquete	6	304,20	5.779,80	1.784,75
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	9	456,30	8.669,70	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	3	152,10	2.889,90	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poá	12	608,40	11.559,60	17.892,91
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	7	354,90	6.743,10	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	2	101,40	1.926,60	1.031,01
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	1	50,70	963,30	4.770,86
SP	354080	Potirendaba	8	405,60	7.706,40	1.633,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.116,79
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.014,00	19.266,00	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	73	3.701,10	70.320,90	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	19	963,30	18.302,70	4.372,81
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.128,72
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	3	152,10	2.889,90	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.059,36
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	295	14.956,50	284.173,50	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	5	253,50	4.816,50	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	4	202,80	3.853,20	3.181,21
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.600,95
SP	354440	Rubiácea	2	101,40	1.926,60	1.057,73
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	4	202,80	3.853,20	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	35	1.774,50	33.715,50	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.224,91
SP	354540	Salto Grande	4	202,80	3.853,20	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.289,78
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	40	2.028,00	38.532,00	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25



SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.048,76
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	12	608,40	11.559,60	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	46	2.332,20	44.311,80	72.528,76
SP	354990	São José dos Campos	107	5.424,90	103.073,10	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.201,48
SP	355030	São Paulo	172	8.720,40	165.687,60	2.937.157,82
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	41	2.078,70	39.495,30	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	7	354,90	6.743,10	1.548,86
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuá	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaíá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.683,42
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	24	1.216,80	23.119,20	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	157	7.959,90	151.238,10	83.099,80
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	51.514,12
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	7	354,90	6.743,10	1.211,75
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiáçu	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambauí	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquarituba	8	405,60	7.706,40	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.373,48
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.621,68
SP	355410	Taubaté	100	5.070,00	96.330,00	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	2	101,40	1.926,60	1.051,63
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	9	456,30	8.669,70	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	27	1.368,90	26.009,10	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42
SP	355560	Uchoa	5	253,50	4.816,50	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	5	253,50	4.816,50	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.914,64



SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	57	2.889,90	54.908,10	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	2	101,40	1.926,60	1.222,20
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			4.763	241.484,10	4.588.197,90	11.910.770,49

ANEXO XXVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguiarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	3	152,10	2.889,90	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	3	152,10	2.889,90	2.282,57
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	5.120,70	97.293,30	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.500,41
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.078,85
TO	170300	Babaçulândia	4	202,80	3.853,20	3.390,20
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	0	0,00	0,00	2.261,46
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.729,50
TO	170380	Burití do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.755,26
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	3.885,56
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	1	50,70	963,30	1.267,75
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.398,63
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	50,70	963,30	1.129,66
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	8	405,60	7.706,40	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Golanorte	1	50,70	963,30	2.326,80
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.267,12
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.698,14
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.242,40
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38
TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.125,71
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	6	304,20	5.779,80	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.726,08
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.135,00
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.933,52
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.602,50
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	3	152,10	2.889,90	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	4	202,80	3.853,20	2.386,92
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	14.936,37
TO	171620	Paranã	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.540,39
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90



TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.303,73
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.420,23
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.119,98
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.584,45
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	2	101,40	1.926,60	1.047,40
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.255,30
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.611,71
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.560,87
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	152,10	2.889,90	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.010,79
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.131,60
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	96.809,89
TO	172110	Tocantinã	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratis	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	6	304,20	5.779,80	3.721,74
Total			587	29.760,90	565.457,10	917.778,30

PORTARIA Nº 2.059, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 1.106/GM/MS, de 1º de junho de 2016, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.106/GM/MS, de 1º de junho de 2016, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB); e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve: Art. 1º Ficam excluídas do Anexo da Portaria nº 1.106/GM/MS, de 1º de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 2 de junho de 2016, seção 1, página 49, as propostas dos Municípios descritos no Anexo desta Portaria, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 1.106/GM/MS, DE 1º DE JUNHO DE 2016

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R\$)	Valor da Parcela (R\$)	Funcional Programática
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000100	37780002	36000104008201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250023
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000113	20520012	36000898500201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	09465664000109	36500006	36000104574201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
				20520012		100.000,00			

PORTARIA Nº 2.060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui propostas do Anexo da Portaria nº 965/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 965/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde; e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve: Art. 1º Ficam excluídas do Anexo da Portaria nº 965/GM/MS, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, Seção 1, página 91, as propostas dos municípios descritos no Anexo desta Portaria, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 965/GM/MS, DE 11 DE MAIO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA GRAN-DE	11207613000116001	27260005	200.000,00	200.000,00	10301201585810027



AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10013384000116001	27260005	33.700,00	33.700,00	10301201585810027
AM	EIRUNEPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE	12135459000116001	29100005	129.460,00	129.460,00	10301201585810013
AM	GUAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM)	11751227000116005	38020005	58.520,00	58.520,00	10301201585810013
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000116005	38070006	216.300,00	216.300,00	10301201585810013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116007	30760007	1.492.143,00	1.641.470,00	10301201585810013
				29100005	149.327,00		
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11119733000116001	30610004	512.800,00	512.800,00	10301201585810029
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08257417000116001	38120010	500.000,00	500.000,00	10301201585810029
BA	SANTO ANTONIO DE JE- SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11795661000116012	27420003	329.480,00	329.480,00	10301201585810029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000116002	30310006	784.876,00	784.876,00	10301201585810023
ES	GUACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI	11423181000116002	14130001	186.690,00	486.690,00	10301201585810032
				33120012	100.000,00		
				38010006	200.000,00		
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	15626810000116001	14130001	250.000,00	250.000,00	10301201585810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000116004	14130001	380.000,00	1.904.000,00	10301201585810032
				27740010	300.000,00		
				37620005	1.224.000,00		
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000116001	14130001	200.000,00	200.000,00	10301201585810032
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000116001	36720004	149.990,00	149.990,00	10301201585810052
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CA- TALAO	03532661000116003	32570004	42.310,00	42.310,00	10301201585810052
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000116001	29270004	1.500.000,00	2.949.000,00	10301201585815512
				29270005	1.449.000,00		
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11271785000116004	36720004	119.770,00	119.770,00	10301201585810052
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480867000116004	36720004	92.000,00	92.000,00	10301201585810052
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	11163577000116001	22540005	399.970,00	399.970,00	10301201585810021
MA	IGARAPE DO MEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO	12040308000116015	22540005	39.100,00	39.100,00	10301201585810021
MA	PASSAGEM FRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009188000116001	22540005	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11480077000116001	11590005	252.988,00	252.988,00	10301201585810021
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PA- RUA	08999023000116001	11590005	252.989,00	252.989,00	10301201585810021
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICI- PAL DE SAUDE	11517066000116001	22540005	400.000,00	400.000,00	10301201585810021
MG	RESSAQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESSAQUINHA	11371282000116011	19280016	299.960,00	299.960,00	10301201585812976
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000116001	38050005	900.000,00	900.000,00	10301201585810051
MT	PEDRA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11465260000116002	38050005	399.980,00	399.980,00	10301201585810051
MT	SAO FELIX DO ARA- GUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SADE	97530840000116001	37410013	300.000,00	300.000,00	10301201585815398
MT	TERRA NOVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE	13817957000116002	37410015	249.930,00	249.930,00	10301201585815406
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11747487000116003	21520004	700.000,00	700.000,00	10301201585810015
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	12335016000116001	27120012	300.000,00	300.000,00	10301201585810025



PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000116007	27170002	140.000,00	140.000,00	10301201585810026
PE	SANHARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO	10725387000116003	27230010	92.000,00	92.000,00	10301201585811703
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000116001	30800001	150.000,00	150.000,00	10301201585810026
PE	TACARATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU	09188937000116002	37000004	100.000,00	100.000,00	10301201585810026
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23179533000116001	12460003	300.000,00	300.000,00	10301201585810022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	13887006000116002	29000003	110.000,00	259.985,00	10301201585810022
				27070003	149.985,00		
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000116001	27070003	150.000,00	150.000,00	10301201585810022
PI	CANAVIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672899000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	11416437000116002	12460003	299.990,00	499.990,00	10301201585810022
				38210006	200.000,00		
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000116002	27070003	180.000,00	180.000,00	10301201585810022
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE	11462395000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	13832071000116001	12460003	259.960,00	259.960,00	10301201585810022
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	12025398000116002	12460003	99.960,00	99.960,00	10301201585810022
PI	MARCOS PARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI	13857472000116001	12460003	260.000,00	260.000,00	10301201585810022
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	11949966000116002	12460003	259.925,00	259.925,00	10301201585810022
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11348321000116002	12460003	259.800,00	259.800,00	10301201585810022
PI	RIBEIRO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRO GONCALVES	11250244000116001	12460003	259.970,00	259.970,00	10301201585810022
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13833342000116001	12460003	259.925,00	259.925,00	10301201585810022
PR	ASSAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09611017000116002	28740010	149.219,00	149.219,00	10301201585810041
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730909000116004	37020011	198.935,00	198.935,00	10301201585810041
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000116007	30950009	99.960,00	99.960,00	10301201585810041
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08531904000116003	28740010	149.980,00	449.980,00	10301201585810041
				33320005	300.000,00		
PR	PAICANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU	09113516000116001	28740010	99.940,00	99.940,00	10301201585810041
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116018	35510007	191.980,00	291.980,00	10301201585813322
				37240007	100.000,00		10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000116001	35510014	499.940,00	499.940,00	10301201585813346
RS	ARARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA	11635124000116003	36850003	200.000,00	348.990,00	10301201585810043
				21720004	148.990,00		
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11821226000116016	28670008	138.200,00	188.200,00	10301201585810043
				19830023	50.000,00		
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000116001	21720004	100.000,00	200.000,00	10301201585810043
				20770004	100.000,00		
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000116005	21720004	199.960,00	199.960,00	10301201585810043
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11262866000116002	32980004	100.000,00	250.000,00	10301201585810043
				19830023	150.000,00		

RS	FREDERICO WESTPHALLEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11708221000116001	32980004	100.000,00	250.000,00	10301201585810043
				19830023	150.000,00		
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000116005	19840011	120.000,00	120.000,00	10301201585810043
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12440909000116001	21720004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PAS-SO FUNDO	12343387000116005	19840011	123.330,00	123.330,00	10301201585810043
RS	PEJUCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEJUCARA	11822817000116001	19840011	500.000,00	500.000,00	10301201585810043
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000116008	19840011	499.970,00	499.970,00	10301201585810043
RS	SANTA BARBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11874174000116002	19830023	150.000,00	150.000,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000116001	30200007	100.000,00	300.000,00	10301201585810043
				19830023	200.000,00		
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000116001	27320005	499.950,00	699.950,00	10301201585810028
				26080010	200.000,00		
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	11826961000116004	25320001	250.000,00	350.000,00	10301201585810035
				28200017	100.000,00		
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000116003	28010002	80.000,00	565.838,00	10301201585810035
				15810006	485.838,00		
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	13914095000116001	25320001	199.930,00	199.930,00	10301201585810035
SP	CORONEL MACEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MACEDO	11368938000116001	25320001	200.000,00	399.910,00	10301201585810035
				37590001	199.910,00		
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000116002	25320001	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000116002	15810006	213.290,00	213.290,00	10301201585810035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000116002	25320001	300.000,00	300.000,00	10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000116001	30570002	200.000,00	700.000,00	10301201585810035
				32280010	500.000,00		10301201585813799
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11211126000116001	28010002	200.000,00	300.000,00	10301201585810035
				28180008	100.000,00		
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000116003	28090005	11.000,00	11.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000116007	18080003	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11147134000116001	30520019	100.000,00	300.000,00	10301201585810035
				25320001	200.000,00		
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000116001	25320001	400.000,00	400.000,00	10301201585810035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116008	32280015	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116011	32280014	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000116012	32280006	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585813928
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000116001	37090001	450.000,00	700.000,00	10301201585810035
				25320001	250.000,00		

PORTARIA Nº 2.061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui e altera propostas do Anexo da Portaria nº 942/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 942/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB); e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo da Portaria nº 942/GM/MS, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2016, Seção 1, página 54, as propostas dos municípios descritos no Anexo I desta Portaria, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Os valores das propostas constantes do Anexo da Portaria nº 942/GM/MS, de 09 de maio de 2016, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria, tendo em vista a publicação do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I
PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 942/GM/MS, DE 09 DE MAIO DE 2016

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R\$)	Valor da Parcela (R\$)	Funcional Programática
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	12489986000194	38020004	36000928870201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000170	38020004	36000941640201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000120	38020004	36000957180201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	09601841000129	38020004	36000983830201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000185	38020004	36000931960201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250013
AM	CODAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS	13885137000112	38020004	36000101609201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	ITAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM	11620280000157	38020004	36000925690201600	250.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250013
AM	JAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA	12245586000133	38020004	36000916160201600	185.000,00	185.000,00	30.833,33	10122201545250013
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000195	38020004	36000878250201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	12975668000133	38020004	36000918020201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250013
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000198	38020004	36000968380201600	550.000,00	550.000,00	91.666,67	10122201545250013
BA	FLORESTA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL	11581218000101	37380001	36000100537201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
BA	ITAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI	11734504000151	37270011	36000925540201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250029
BA	MUCUGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE	11398359000185	37380001	36000974240201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250029
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283491000141	28340009	36000996730201600	192.754,00	192.754,00	32.125,67	10122201545250052
MA	AFONSO CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO CUNHA	12040373000175	24350006	36000919890201600	600.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	13654382000119	22540001	36000870390201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	CAPINZAL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE	10584052000106	11590006	36000974920201600	295.252,00	295.252,00	49.208,67	10122201545250021
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	12097487000151	24350006	36000898950201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250021
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13877696000180	22540001	36000102639201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250021
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	12250370000166	22540001	36000929970201600	75.343,00	75.343,00	12.557,17	10122201545250021
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO	11261506000170	36980015	36000869690201600	150.000,00	1.380.000,00	230.000,00	10122201545250021
				26940012		400.000,00			
				24350006		330.000,00			
				37760002		500.000,00			
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379508000169	24350006	36000901390201600	500.000,00	3.200.000,00	533.333,33	10122201545250021
				30900001		2.000.000,00			
				16460001		700.000,00			
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	08999023000163	22540001	36000974790201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250021
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	11745309000127	23880002	36000912730201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11417081000146	37580002	36000978800201600	300.000,00	595.252,00	99.208,67	10122201545250739
				11590006		295.252,00			10122201545250021
MA	SUCUPIRA DO RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO RIACHAO	12095429000199	24350006	36000931010201600	500.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250021
				35110002		100.000,00			
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000157	30230013	36000903360201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545252547
MG	LAGOA DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305322000165	27690017	36000949820201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250031
MG	PINTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11346711000139	30230005	36000889390201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545252934
PA	CACHOEIRA DO ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	12459320000193	36970003	36000881340201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015



PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11562704000174	36970003	36000103342201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000193	36970003	36000101108201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000129	36970003	36000100572201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PA	TRAIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA	14910511000155	36970003	36000883060201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250015
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000154	27110005	36000915120201600	40.000,00	40.000,00	6.666,67	10122201545250025
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000178	27230005	36000869790201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545251612
PE	LAGOA DOS GATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425769000178	23550018	36000972020201600	200.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250026
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	12781355000144	29950015 27070001	36000867810201600	200.000,00 150.000,00			
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11788216000180	27070001	36000920750201600	200.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250022
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11437178000110	27070001	36000861290201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385040000115	27070001	36000921200201600	110.000,00	260.000,00	43.333,33	10122201545250022
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	11805936000106	27070001	36000874060201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	12040245000121	27070001	36000103591201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000102	27070001	36000894370201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229963000188	27070001	36000861880201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	13836692000154	27070001	36000899980201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12004162000187	27070001	36000865830201600	110.000,00	310.000,00	51.666,67	10122201545250022
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479183000123	27070001	36000929070201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000133	27070001	36000902540201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	11343911000138	27070001	36000862340201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	12606896000136	27070001	36000912710201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21858225000153	27070001	36000981960201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000117	27070001	36000892390201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000130	27070001	36000869330201600	296.639,00	496.639,00	82.773,17	10122201545250022
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	23108191000105	27070001	36000100442201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000152	27070001	36000916540201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14239717000103	27070001	36000997110201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250022
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000108	27070001	36000883980201600	110.000,00	125.000,00	20.833,33	10122201545250022
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	09329776000124	38090003	36000869040201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ARIRANHA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI	09380391000191	38090003	36000869020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	ASSIS CHATEAU-BRIAND	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08888105000130	38090003	36000905520201600	350.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250041
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	09303602000192	29110018 28490008	36000938610201600	100.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
PR	BELA VISTA DA CAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA	09214512000125	20520012	36000930640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	BELA VISTA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR	10410574000191	38090003	36000915230201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA	09199826000104	38090003	36000927990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09569362000172	23990001	36000919930201600	100.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	09141808000163	38090003	36000934910201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09529049000100	28740012 30920005	36000883340201600	150.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250041
PR	CATANDUVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	09335765000157	38090003	36000872470201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	CENTENARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL	09333796000179	20520012	36000912020201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	09380253000102	38090003	36000954530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041



PR	DIAMANTE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE DIAMANTE D'OESTE	09219919000145	38090003	36000899600201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	08546488000169	20520012	36000879640201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10573693000165	19680003	36000101713201600	1.477.220,00	1.477.220,00	246.203,33	10122201545254129
PR	GENERAL CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO	11367765000180	20520012	36000916800201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09476005000160	20520012	36000869000201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	GRANDES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS	09535844000101	38090003	36000859320201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421426000193	38090003	36000996510201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
PR	IBEMA	IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09260523000141	20520012	36000866520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	IBIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09358665000146	38090003	36000101990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09350164000113	38090003	36000858760201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	JARDIM ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE	09389919000193	38090003	36000917000201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	LIDIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPO-LIS	09492698000184	38090003	36000960120201600	100.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	MUNHOZ DE MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04143560000156	20520012	36000860190201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOVA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPE-RANCA	08570778000148	20520012	36000944470201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRA-TA DO IGUACU	09270482000174	38090003	36000873130201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	NOVA TEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PARA-NA	09588897000190	20520012	36000951170201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	09350598000113	38090003	36000916090201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09248525000115	30950006	36000993350201600	200.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250041
PR	PONTAL DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA	09515395000130	22810010	36000959660201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRAN- CO DO IVAI	10636073000128	20520012	36000932660201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRAN- CO DO IVAI	10636073000128	38090003	36000932650201600	100.000,00	200.800,00	33.466,67	10122201545250041
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZA- BEL DO OESTE	08916107000196	20520012	36000866770201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAR- LOS DO IVAI	09235678000128	20520012	36000877780201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRANOPOLIS DO IGUACU	09202632000102	38090003	36000926360201600	100.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250041
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	09597602000142	20520012	36000946990201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TERRA BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA	09343691000109	20520012	36000967230201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250041
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RO- XA	09289387000112	38090003	36000860560201600	150.000,00	250.000,00	41.666,67	10122201545250041
PR	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO	09354277000197	38090003	36000927800201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250041
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES	12014954000132	15040006	36000910650201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GON- CALO	11884903000107	37650024	36000995730201600	371.248,00	2.721.248,00	453.541,33	10122201545253346
RJ	SAO PEDRO DA AL- DEIA LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000103	15040006	36000100797201600	300.000,00	300.000,00	50.000,00	10122201545250033
RN	RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955493000130	20330009	36000859350201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250024
RN	SAO BENTO DO TRAI- RI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12165795000177	20330009	36000947950201600	100.000,00	220.716,00	36.786,00	10122201545250024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRAN- CISCO DO OESTE	13886253000156	20330009	36000886260201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250024
RS	MARCELINO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITU- RA DE MARCELINO RAMOS	11731321000182	19830015	36000102247201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
RS	SOBRADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADI- NHO	11753095000130	19830015	36000920100201600	150.000,00	150.000,00	25.000,00	10122201545250043
SC	ARABUTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA	10559943000102	28570008	36000100990201600	100.000,00	350.000,00	58.333,33	10122201545250042
SC	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	11423342000130	28570008	36000863100201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042



SC	BOCAINA DO SUL	FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL	11679183000130	28570008	36000928920201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	BRACO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01349236000109	37860001	36000905800201600	95.858,00	195.858,00	32.643,00	10122201545250042
				28570008		100.000,00			
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	08435209000190	28570008	36000955380201600	700.000,00	700.000,00	116.666,67	10122201545250042
SC	CUNHA PORÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11272375000127	28570008	36000930880201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000123	28570008	36000871380201600	100.000,00	178.000,00	29.666,67	10122201545250042
				25700006		78.000,00			
SC	GRAO PARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	02073207000111	28570008	36000102520201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	GUARACIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11355924000127	28570008	36000861270201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	IRACEMINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11420453000193	28570008	36000991310201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MONTE CARLO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04923189000145	28570008	36000965530201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	10598648000165	28570008	36000918130201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	ORLEANS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS	03230443000167	28570008	36000976540201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	SANGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO	11732185000145	28570008	36000905560201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11218352000134	28570008	36000905740201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250042
SC	TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	80991094000147	28570008	36000861730201600	500.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250042
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718406000120	36930007	36000988620201600	1.000.000,00	1.000.000,00	166.666,67	10122201545251853
SE	ARAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUA	11447826000110	29790008	36000889910201600	100.000,00	650.000,00	108.333,33	10122201545250028
				36930004		250.000,00			
				31000008		300.000,00			
SE	BOQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270608000152	29790008	36000864860201600	300.000,00	969.130,00	161.521,67	10122201545250028
				36930004		250.000,00			
				36930013		250.000,00			
				24620007		169.130,00			
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000183	36930005	36000868310201600	2.500.000,00	2.500.000,00	416.666,67	10122201545251861
SE	CEDRO DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429318000109	27320006	36000100374201600	220.000,00	220.000,00	36.666,67	10122201545250028
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11270247000144	36930013	36000939870201600	250.000,00	450.000,00	75.000,00	10122201545250028
				22460009		200.000,00			
SE	ILHA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11513054000177	27320006	36000955140201600	500.000,00	1.171.361,00	195.226,83	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				30340003		321.361,00			
				26080008		150.000,00			
				29790008		300.000,00			
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	12219015000124	22460009	36000889110201600	250.000,00	1.250.000,00	208.333,33	10122201545250028
				27320006		300.000,00			
				31000008		400.000,00			
				36930004		250.000,00			
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382690000107	22460009	36000893800201600	200.000,00	1.699.219,00	283.203,17	10122201545250028
				24620007		299.219,00			
				27320006		500.000,00			
				31000008		300.000,00			
				30340003		150.000,00			
				36930004		250.000,00			
				22460009		200.000,00			
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000130	22460009	36000894900201600	200.000,00	1.250.000,00	208.333,33	10122201545250028
				24620007		400.000,00			
				27320006		200.000,00			
				31000008		200.000,00			
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000104	27320006	36000953960201600	200.000,00	600.000,00	100.000,00	10122201545250028
				31000008		200.000,00			
				30340003		200.000,00			
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000171	27320006	36000868050201600	453.688,00	453.688,00	75.614,67	10122201545250028
SE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11368671000126	27320006	36000100349201600	400.000,00	400.000,00	66.666,67	10122201545250028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12009169000191	27320006	36000892870201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028
SE	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO	11336033000123	24620007	36000892230201600	500.000,00	900.000,00	150.000,00	10122201545250028
				30340003		400.000,00			
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000101	22460009	36000999930201600	200.000,00	440.000,00	73.333,33	10122201545250028
				27320006		240.000,00			
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	11634081000106	27320006	36000985200201600	500.000,00	850.000,00	141.666,67	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
				26080008		150.000,00			
SE	TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11443189000103	27320006	36000100364201600	200.000,00	200.000,00	33.333,33	10122201545250028



SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11623979000170	27320006	36000870870201600	300.000,00	500.000,00	83.333,33	10122201545250028
				29080008		200.000,00			
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19076230000162	28010003	36000960250201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000118	28010003	36000937100201600	50.000,00	50.000,00	8.333,33	10122201545250035
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816380000189	28010003	36000955790201600	100.000,00	100.000,00	16.666,67	10122201545250035

ANEXO II

PROPOSTAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 942/GM/MS, DE 09 DE MAIO DE 2016 COM VALOR APROVADO ALTERADO

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R\$)	Valor da Parcela (R\$)	Funcional Programática
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	11489260000199	35110002	36000991280201600	300.000,00	2.398.928,00	399.821,33	10122201545250021
				11590006		2.098.928,00			
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	11348410000144	29460014	36000913980201600	250.683,00	250.683,00	41.780,50	10122201545250025
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11162629000154	29460014	36000915130201600	268.564,00	268.564,00	44.760,67	10122201545250025
RJ	BOM JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM	11867889000125	15040006	36000103265201600	287.059,00	287.059,00	47.843,17	10122201545250033

PORTARIA Nº 2.062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita as Instituições de Ensino Superior, com curso de graduação em odontologia, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 12 de fevereiro de 2004, que pactuou as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da CIT, em 26 de setembro de 2013, para criação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE; Considerando a Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 5 de agosto de 2014, que institui o componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES) no GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Instituições de Ensino Superior (IES), relacionadas no anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação do GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 5 de agosto de 2014.

Art. 2º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação do GraduaCEO-BRASIL SORRIDENTE.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria Interministerial nº 1.646/MS/MEC, de 5 de agosto de 2014, pelas IES, Municípios e/ou Estados pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos de Saúde cor-respondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	TIPO DE REPASSE	PADRÃO	INCENTIVO (R\$) IMPLANTAÇÃO
BA	292740	Salvador	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Municipal	I	80.000,00
CE	230440	Fortaleza	Universidade Federal do Ceará (UFC)	Federal	II	80.000,00
CE	231290	Sobral	Universidade Federal do Ceará (UFC)	Municipal	I	80.000,00
DF	530010	Brasília	Universidade de Brasília (UnB)	Distrital	I	80.000,00
PE	261160	Recife	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Municipal	I	80.000,00
PR	410480	Cascavel	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	Estadual	I	80.000,00
PR	410690	Curitiba	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Federal	II	80.000,00
PR	411370	Londrina	Universidade Estadual de Londrina (UEL)	Municipal	III	80.000,00
PR	411520	Maringá	Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Municipal	I	80.000,00
RN	240200	Caicó	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	Municipal	I	80.000,00
RS	431410	Passo Fundo	Faculdade Meridional/IMED	Municipal	I	-
SC	420540	Florianópolis	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Estadual	I	80.000,00
SC	420910	Joinville	UNIVILLE	Municipal	I	-
SE	280350	Lagarto	Universidade Federal de Sergipe (UFSE)	Municipal	I	80.000,00
SE	280670	São Cristóvão	Universidade Federal de Sergipe (UFSE)	Federal	I	80.000,00
SP	351110	Catanduva	IMES-CATANDUVA	Estadual	I	-
SP	353870	Piracicaba	Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)	Municipal	II	80.000,00
TO	170950	Gurupi	Fundação UNIRG/Centro Universitário	Municipal	I	-

PORTARIA Nº 2.063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo e do Município de Vitória, no montante anual de R\$ 2.291.826,24 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
ES	320530	Vitória	0011843	Pro Matre	Estadual	1.198.683,36
	320530		0011746	Hospital Santa Casa de Vitória		1.093.142,88
Total						2.291.826,24



PORTARIA Nº 2.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Tocantins e do Município de Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.069/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que aprova a alteração na Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha no Estado de Tocantins e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 1.395/SAS/MS, de 11 de outubro de 2016, que habilita estabelecimento de saúde como referência na atenção hospitalar em Gestação de Alto Risco Tipo II (Código da Habilitação 14.14), com Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada (Código da Habilitação 14.15) no Estado de Tocantins, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Tocantins e do Município de Araguaína, no montante anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no artigo 1º desta Portaria referem-se ao custeio da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) com 20 camas, do Hospital Dom Orione, CNES 2755165.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.065, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a expansão da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná; e

Considerando a Deliberação nº 131, de 19 de setembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná-CIB/PR, que aprova a liberação de recursos financeiros para o Estado do Paraná, destinados aos Municípios de Floresta e Marialva, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, destinados aos Municípios de Floresta e Marialva, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Municípios	Gestão	Valor Anual
PR	Floresta	Estadual	600.000,00
	Marialva		

PORTARIA Nº 2.066, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

PORTARIA Nº 2.067, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Itinga, Porte II), no Município de Lauro de Freitas (BA) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Lauro de Freitas (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o artigo 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, que altera os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Itinga, Porte II nova) no Município de Lauro de Freitas (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Lauro de Freitas (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no artigo 1º desta Portaria.

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Código	SIPAR	Gestão	Proposta
BA	Lauro de Freitas	2919207	7785577	UPA 24h, Porte II nova	82.42	25000.086307/2016-96	Municipal	8744

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Lauro de Freitas (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 12 de julho de 2007, que aprova, na forma do anexo, a Normas de Orientação para a implantação do Método Canguru;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;

Considerando a publicação "Razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite materno - ATUALIZAÇÃO - OMS, 2009";

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança, como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.130/GM/MS, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 8.552, de 3 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016; e

Considerando a necessidade de organização e melhoria da qualidade da atenção à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto.

Parágrafo único. As diretrizes dispostas nesta Portaria aplicam-se ao Alojamento Conjunto de serviços de saúde, públicos e privados, inclusive das Forças Armadas, de hospitais universitários e de ensino.

Art. 2º O Alojamento Conjunto é o local em que a mulher e o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanecem juntos, em tempo integral, até a alta.

Parágrafo único. O Alojamento Conjunto possibilita a atenção integral à saúde da mulher e do recém-nascido, por parte do serviço de saúde.

Art. 3º A manutenção da mulher e do recém-nascido em Alojamento Conjunto apresenta as seguintes vantagens:

I - favorece e fortalece o estabelecimento do vínculo afetivo entre pai, mãe e filho;

II - propicia a interação de outros membros da família com o recém-nascido;

III - favorece o estabelecimento efetivo do aleitamento materno com o apoio, promoção e proteção, de acordo com as necessidades da mulher e do recém-nascido, respeitando as características individuais;

IV - propicia aos pais e acompanhantes a observação e cuidados constantes ao recém-nascido, possibilitando a comunicação imediata de qualquer anormalidade;

V - fortalece o autocuidado e os cuidados com o recém-nascido, a partir de atividades de educação em saúde desenvolvidas pela equipe multiprofissional;

VI - diminui o risco de infecção relacionada à assistência em serviços de saúde; e

VII - propicia o contato dos pais e familiares com a equipe multiprofissional por ocasião da avaliação da mulher e do recém-nascido, e durante a realização de outros cuidados.

Art. 4º O Alojamento Conjunto destina-se a:

I - mulheres clinicamente estáveis e sem contraindicações para a permanência junto ao seu bebê;

II - recém-nascidos clinicamente estáveis, com boa vitalidade, capacidade de sucção e controle térmico; peso maior ou igual a 1800 gramas e idade gestacional maior ou igual a 34 semanas;

III - recém-nascidos com acometimentos sem gravidade, como por exemplo: icterícia, necessitando de fototerapia, malformações menores, investigação de infecções congênicas sem acometimento clínico, com ou sem microcefalia; e

IV - recém-nascidos em complementação de antibioticoterapia para tratamento de sífilis ou sepse neonatal após estabilização clínica na UTI ou UCI neonatal.

§ 1º Cabe ao serviço de saúde realizar a gestão eficiente de leitos de forma que mulheres em outras situações ginecológicas e obstétricas, especialmente em situação de perda gestacional, não permaneçam no mesmo quarto ou enfermaria com puérperas e recém-nascidos.

§ 2º Incumbe ao serviço de saúde evitar que puérperas que não podem amamentar por doença de base ou uso de medicamentos, permaneçam junto com mulheres que amamentam.

Art. 5º O Alojamento Conjunto contará com os seguintes recursos humanos mínimos:

I - Enfermagem:

a) profissional de nível superior para função de coordenação, preferencialmente com habilitação em neonatologia/obstetrícia ou 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada na área, com jornada horizontal diária mínima de quatro horas;

b) profissional de nível superior para assistência, preferencialmente com habilitação em neonatologia/obstetrícia ou 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada na área para cada 20 binômios mãe-RN ou fração em cada turno; e

c) profissional de nível técnico para cada oito binômios mãe-RN ou fração em cada turno.

II - Pediatra:

a) profissional médico para função de responsabilidade técnica com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em pediatria ou em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) profissional médico para assistência com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em pediatria ou em neonatologia, reconhecida pelo Ministério da Educação para cada 20 recém-nascidos ou fração; e

c) profissional médico plantonista preferencialmente com habilitação em neonatologia ou título de especialista em pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou residência médica em neonatologia ou residência médica em pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação para cada 20 recém-nascidos ou fração. Plantonista do alojamento conjunto poderá ser profissional da equipe da Unidade de Cuidados Intermediários Convencional ou Canguru (UCINCo ou UCINCa), prevista na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, ou, ainda, da equipe de assistência ao recém-nascido no nascimento quando o estabelecimento não disponibilizar de leitos UCINCo/UCINCa;

III - Obstetrícia:

a) profissional médico para função de responsabilidade técnica com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia;

b) profissional médico para assistência, com jornada horizontal diária mínima de quatro horas, preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia para cada 20 puérperas ou fração; e

c) profissional médico plantonista, preferencialmente com habilitação em Ginecologia e Obstetrícia, ou título de especialista ou residência médica em Ginecologia e Obstetrícia. Plantonista do Alojamento Conjunto poderá ser profissional da equipe de obstetras de plantão.

§ 1º O profissional de Enfermagem de nível superior e o médico poderão acumular as funções de coordenação e assistência.

§ 2º Os serviços de saúde que realizam 500 partos por ano ou menos poderão estabelecer outros arranjos de jornadas de trabalho, desde que seja garantida assistência integral e presencial à mulher e ao recém-nascido pelas equipes multiprofissionais.

§ 3º Outras categorias profissionais poderão ser necessárias na assistência à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto, conforme necessidades específicas, tais como profissionais de ortopedia, neurologia, oftalmologia, cirurgia geral e infantil, assistente social, psicologia, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia.

Art. 6º Cabe à equipe multiprofissional no Alojamento Conjunto:

I - avaliar as puérperas diariamente, com atenção aos sinais de alerta para complicações no período pós-parto, tais como sangramento vaginal aumentado, febre, dor exacerbada, edema assimétrico de extremidades, sinais inflamatórios de ferida cirúrgica, sinais de sofrimento psíquico e depressão pós-parto;

II - promover e proteger o aleitamento materno sob livre demanda, apoiando a puérpera na superação de possíveis dificuldades de acordo com suas necessidades específicas e respeitando suas características individuais;

III - garantir à mulher o direito a acompanhante, de sua livre escolha, durante toda a internação e a receber visitas diárias, inclusive de filhos menores;

IV - estimular e facilitar a presença do pai sem restrição de horário, inclusive de genitor sócio-afetivo;

V - oferecer à mulher orientações relativas à importância de não ofertar ao recém-nascido nenhum outro alimento ou bebida, além

do leite materno, exceto em situações especiais com prescrição médica ou de nutricionista, destacando que, nesses casos, deverá ser oferecido, preferencialmente, leite humano pasteurizado de Banco de Leite Humano;

VI - oferecer à mulher orientações relativas à importância de não usar protetores de mamilo e não oferecer bicos artificiais ou chupetas ao recém-nascido;

VII - oferecer à mulher orientações sobre os riscos da amamentação cruzada amamentar outro recém-nascido que não seja o próprio filho, e da proibição desta prática no Alojamento Conjunto;

VIII - apoiar, incentivar e orientar a participação da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido, bem como de outros familiares, de acordo com o desejo dos pais da criança;

IX - orientar e estimular o contato pele a pele, posição canguru, pelo tempo que a mãe e o pai considerarem oportuno e prazeroso, especialmente quando se tratar de recém-nascido com peso inferior a 2500g;

X - realizar o exame clínico do recém-nascido em seu próprio berço ou no leito materno, preferencialmente na presença da mãe e do pai;

XI - realizar o banho do recém-nascido na cuba de seu próprio berço ou banheira e assegurar a limpeza e a desinfecção entre o uso de acordo com padronização da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das respectivas maternidades. Durante o banho, orientar os cuidados necessários para a prevenção de hipotermia, incentivando a participação materna e paterna ou de outro acompanhante;

XII - avaliar o peso do recém-nascido de acordo com necessidades individuais;

XIII - adotar técnicas não farmacológicas de prevenção/redução da dor para a coleta de sangue e outros procedimentos dolorosos. Recomenda-se a sucção ao seio materno previamente, durante a realização de procedimentos;

XIV - identificar e enfatizar os recursos disponíveis na comunidade e na rede de saúde local para atendimento continuado das mulheres e das crianças, referindo-as ou agendando-as para acompanhamento no serviço de saúde na primeira semana após o parto;

XV - realizar atividades de educação em saúde, preferencialmente em grupo, com o objetivo de:

a) ampliar o autocuidado das mulheres e de cuidados com os recém-nascidos;

b) desfazer mitos relacionados à maternidade, à paternidade, ao aleitamento materno, ao puerpério, ao retorno à vida sexual, entre outros; e

c) oferecer orientações quanto aos cuidados de saúde, nutrição, higiene, saúde sexual e reprodutiva, destacando o direito a uma vida sexual livre, prazerosa e segura e o direito à escolha sobre a reprodução se, quando e quantas vezes engravidar, com esclarecimento sobre métodos contraceptivos disponíveis e importância do uso do preservativo masculino ou feminino.

XVI - ofertar a inserção de método contraceptivo de longa duração e alta eficácia antes da alta, caso seja escolhida pela mulher.

Parágrafo único. A equipe de saúde deverá conferir atenção ao estabelecimento de vínculo entre a mãe e o recém-nascido, a riscos e a vulnerabilidades particulares, bem como manter observação e escuta qualificada para esclarecer dúvidas e apoiar a mulher nesse período.

Art. 7º O Alojamento Conjunto contará com os seguintes recursos físicos:

I - os quartos devem ser ambientes destinados à assistência à puérpera e ao recém-nascido com capacidade para um ou dois leitos, com banheiro anexo;

II - as enfermarias devem ser ambientes destinados à assistência à puérpera e ao recém-nascido com capacidade para três a seis leitos, com banheiro anexo, conforme normativas vigentes da ANVISA;

III - para cada leito materno, deve ser disponibilizado um berço para o recém-nascido e uma poltrona para acompanhante. O berço do recém-nascido deve ficar ao lado do leito da mãe e deve ser respeitada a distância mínima de um metro entre leitos ocupados; e

IV - os quartos devem ter tamanho adequado para acomodar mulher e recém-nascido, de acordo com as normas vigentes da ANVISA.

Parágrafo único. Medidas que assegurem a privacidade da mulher devem ser adotadas, assim como a observação do conforto luminoso para as puérperas os recém-nascidos e acompanhantes, quando instalados em quartos ou enfermarias com mais de um leito.

Art. 8º O serviço de saúde responsável pelo Alojamento Conjunto deverá dispor dos seguintes equipamentos, materiais e medicamentos para atendimento à mulher e ao recém-nascido:

I - berço de material de fácil limpeza, desinfecção e que permita a visualização lateral;

II - bandeja individualizada com termômetro, material de higiene e curativo umbilical;

III - estetoscópio clínico e esfigmomanômetro;

IV - balança;

V - balança para recém-nascido;

VI - régua antropométrica e fita métrica inelástica de plástico;

VII - aparelho de fototerapia, um para cada 10 berços;

VIII - oftalmoscópio;

IX - otoscópio;

X - aspirador com manômetro e oxigênio;

XI - glicosímetro;

XII - analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, anti-hipertensivos e outras medicações de uso comum no puerpério e no período neonatal; e



XIII - material de emergência para reanimação, um para cada posto de enfermagem, composto por desfibrilador, carro ou maleta contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, cânulas de Guedel e fio guia estéril, apropriados para adultos e recém-nascidos. O carro ou maleta de emergência pode ser único para atendimento materno e ao recém-nascido.

Art. 9º A alta da mulher e do recém-nascido deverá ser realizada mediante elaboração de projeto terapêutico singular, considerando-se, para o tempo de alta, as necessidades individuais.

Parágrafo único. Recomenda-se a permanência mínima de 24 horas em Alojamento Conjunto, momento a partir do qual a alta pode ser considerada, desde que preenchidos os critérios abaixo listados:

I - puérpera: (i) em bom estado geral, com exame físico normal, sem sinais de infecção puerperal/sítio cirúrgico, com loquiação fisiológica; (ii) sem intercorrências mamárias como fissura, escoriação, ingurgitamento ou sinais de mastite, e orientada nas práticas de massagem circular e ordenha do leite materno; (iii) com recuperação adequada, comorbidades compensadas ou com encaminhamento assegurado para seguimento ambulatorial de acordo com as necessidades; (iv) bem orientada para continuidade dos cuidados em ambiente domiciliar e referenciada para Unidade Básica de Saúde (retorno assegurado até o 7º dia após o parto); (v) estabelecimento de vínculo entre mãe e bebê; (vi) com encaminhamento para unidade de referência para acesso a ações de saúde sexual e reprodutiva e escolha de método anticoncepcional, caso a mulher não receba alta já em uso de algum método contraceptivo, ou para seguimento pela atenção básica da prescrição ou inserção de método pela equipe da maternidade;

II - recém-nascido: (i) a termo e com peso adequado para a idade gestacional, sem comorbidades e com exame físico normal. (ii) com ausência de icterícia nas primeiras 24 horas de vida; (iii) com avaliação de icterícia, preferencialmente transcutânea, e utilização do normograma de Bhutani para avaliar a necessidade de acompanhamento dos níveis de bilirrubina quando necessário; (iv) apresentando diurese e eliminação de mecônio espontâneo e controle térmico adequado; (v) com sucção ao seio com pega e posicionamento adequados, com boa coordenação sucção/deglutição, salvo em situações em que há restrições ao aleitamento materno; (vi) em uso de substituto do leite humano/formula láctea para situações em que a amamentação é contra-indicada de acordo com atualização OMS/2009 "Razões médicas aceitáveis para uso de substitutos do leite".

III - revisão das sorologias da mulher realizadas durante a gestação ou no momento da internação para o parto, assim como investigação de infecções congênitas no recém-nascido, conforme necessidade. Entre as sorologias, merecem destaque: sífilis, HIV, toxoplasmose e hepatite B. Outras doenças infectocontagiosas, como citomegalovírus, herpes simplex e infecções por arbovírus deverão ser investigadas se houver história sugestiva durante a gestação e/ou sinais clínicos sugestivos no recém-nascido;

IV - realização de tipagem sanguínea, Coombs da mãe e do recém-nascido, quando indicado;

V - oximetria de pulso (teste do coraçozinho) e Triagem Ocular (Teste do Reflexo Vermelho ou teste do olhinho) realizados; Triagem Auditiva (teste da orelhinha) assegurada no primeiro mês de vida e Triagem Biológica (teste do pezinho) assegurada preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida;

VI - avaliação e vigilância adequadas dos recém-nascidos para sepse neonatal precoce com base nos fatores de risco da mãe e de acordo com as diretrizes atuais do Ministério da Saúde para a prevenção de infecção pelo estreptococo do grupo B;

VII - a mãe, o pai e outros cuidadores devem ter conhecimento e habilidade para dispensar cuidados adequados ao recém-nascido, e reconhecer situações de risco como a ingestão inadequada de alimento, o agravamento da icterícia e eventual desidratação nos primeiros sete dias de vida;

VIII - avaliação do serviço social para os fatores de risco psíquicos, sociais e ambientais, como o uso de drogas ilícitas, alcoolismo, tabagismo, antecedentes de negligência, violência doméstica, doença mental, doenças transmissíveis e situações de vulnerabilidade social;

IX - agenda com a Atenção Básica, o retorno da mulher e do recém-nascido entre o terceiro e o quinto dia de vida (5º Dia de Saúde Integral); e

X - preenchimento de todos os dados na Caderneta da Gestante e na Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 10. No momento da alta, a equipe multiprofissional fornecerá à mulher as seguintes orientações:

I - procurar a Unidade Básica de Saúde ou o pronto-atendimento caso a mulher apresente sinais de infecção (febre, secreção purulenta vaginal, por ferida operatória ou nas mamas), sangramento com odor fétido ou com volume aumentado, edema assimétrico de extremidades, dor refratária a analgésicos, sofrimento emocional, as-tenia exacerbada ou outros desconfortos;

II - procurar a Unidade Básica de Saúde se o recém-nascido apresentar problemas com aleitamento materno, icterícia ou qualquer outra alteração;

III - em caso de intercorrências com as mamas, os Bancos de Leite Humano poderão oferecer a assistência referente às boas práticas da amamentação, e orientações sobre a doação de leite humano;

IV - realizar vacinação conforme calendário vacinal;

V - higienizar as mãos antes e após o cuidado com o recém-nascido;

VI - evitar ambientes aglomerados ou com pessoas apresentando sinais e sintomas de doenças infectocontagiosas, como gripe e resfriado;

VII - prevenir a morte súbita do recém-nascido por meio dos seguintes cuidados: deixar a criança em posição supina, manter a amamentação ao seio e evitar o tabagismo materno ou outra forma de exposição da criança ao fumo;

VIII - transportar o recém-nascido de forma segura e prevenir acidentes domésticos; e

IX - para crianças filhos de mães cuja amamentação é contraindicada de acordo com razões médicas aceitáveis/OMS/2009, orientar o preparo correto da fórmula láctea e higienização dos utensílios utilizados para preparo e oferta desse alimento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Fica revogada a Portaria nº 1.016/GM/MS, de 26 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 1993, Seção 1, pag. 13066.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.069, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.159/GM/MS, de 16 de junho de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde, a Municípios que não cadastraram ou atualizaram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro de 2015 a fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º O terceiro desbloqueio de que trata esta Portaria restabelece a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente às parcelas 05/2016, 06/2016, 07/2016 e 08/2016 aos Municípios constantes dos anexos a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 16 de agosto de 2016, regularizaram as informações no SCNES e SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 250.793,00 (duzentos e cinquenta mil setecentos e noventa e três reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante de R\$ 197.739,03 (cento e noventa e sete mil setecentos e trinta e nove reais e três centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante de R\$ 53.053,97 (cinquenta e três mil cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Municípios que se regularizaram quanto ao SCNES - monitoramento de 16/08/2016	
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Arinos	310450
Boa Esperança	310710
Chapada Gaúcha	311615
Monsenhor Paulo	314260
Ouro Branco	314590
TOTAL	5
PARANÁ	Cód IBGE
Campina Grande do Sul	410400
TOTAL	1
PIAUI	Cód IBGE
Currais *	220323
TOTAL	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Dilermando de Aguiar *	430637
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	8

* Os Municípios permanecem irregulares no SIA/SUS

ANEXO II	
Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS - monitoramento de 16/08/2016	
ALAGOAS	Cód IBGE
Piaçabuçu	270680
TOTAL	1
AMAZONAS	Cód IBGE
Amatúrá	130006
Jutai	130230
TOTAL	2

BAHIA	Cód IBGE
Andorinha	290135
Itapitanga	291660
Nova Ibiá	292275
Pirai do Norte	292467
São Francisco do Conde	292920
Wenceslau Guimarães	293350
TOTAL	6
CEARA	Cód IBGE
Abaíara	230010
Aratuba	230140
Arneiroz	230150
TOTAL	3
ESPIRITO SANTO	Cód IBGE
Alfredo Chaves	320030
TOTAL	1
GOIAS	Cód IBGE
Corumbá de Goiás	520580
Pirenópolis	521730
TOTAL	2
MARANHAO	Cód IBGE
Senador Alexandre Costa	211174
TOTAL	1
MATO GROSSO	Cód IBGE
Conquista D'Oeste	510336
Denise	510345
Tabaporã	510794
TOTAL	3
MINAS GERAIS	Cód IBGE
Confins	311787
Douradoquara	312350
Iraí de Minas	313160
Jeceaba	313540
Joáima	313600
São Bento Abade	316080
TOTAL	6
PARAIBA	Cód IBGE
Cacimba de Dentro	250350
Imaculada	250670
TOTAL	2
PARANA	Cód IBGE
Capitão Leônidas Marques	410460
TOTAL	1
PERNAMBUCO	Cód IBGE
Ibimirim	260660
TOTAL	1
PIAUI	Cód IBGE
Monte Alegre do Piauí	220660
TOTAL	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód IBGE
Messias Targino	240760
Riacho da Cruz	241070
Riacho de Santana	241080
São Gonçalo do Amarante	241200
São Miguel	241250
TOTAL	5
RIO GRANDE DO SUL	Cód IBGE
Casca	430490
Condor	430570
Salto do Jacuí	431645
Santa Margarida do Sul	431697
Turuçu	432232
TOTAL	5
RONDÔNIA	Cód IBGE
Machadinho D'Oeste	110013
TOTAL	1
SANTA CATARINA	Cód IBGE
Benedito Novo	420220
Garuva	420580
Ponte Alta	421330
Ponte Serrada	421340
TOTAL	4
SÃO PAULO	Cód IBGE
Guataporã	351885
TOTAL	1
TOCANTINS	Cód IBGE
Oliveira de Fátima	171550
TOTAL	1
TOTAL BRASIL	47

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de outubro de 2016

Nº 48 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.044491/2010-10. Interessado: Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNPJ nº 07.206.048/0001-08. Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 0119/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00150/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº61902//2016 /CONJUR - MS/CGU/AGU e dou parcial provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNPJ nº 07.206.048/0001-08, mantendo, contudo a decisão impugnada, haja vista o não atendimento ao requisito prescrito no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, então vigente.

RICARDO BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 906, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Colorindo a Vida, CNPJ 09.112.341/0001-23, Processo SIPAR nº 25000.119183/2016-32;

II - Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ 16.936.346/0001-36, Processo SIPAR nº 25000.119285/2016-58;

III - Associação Casa de Apoio Infantil Maria Augusta do Amaral Cesarino, CNPJ 13.665.784/0002-19, Processo SIPAR nº 25000.119303/2016-00;

IV - Associação Albergue Martin Lutero - AAML, CNPJ 39.390.158/0001-50, Processo SIPAR nº 25000.119300/2016-68;

V - Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis, CNPJ 11.161.816/0001-13, Processo SIPAR nº 25000.117234/2016-91;

VI - Associação Projeto Crescer do ABC, CNPJ 74.341.124/0001-77, Processo SIPAR nº 25000.117239/2016-14;

VII - Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde - IBRACEDS, CNPJ 11.067.643/0001-79, Processo SIPAR nº 25000.116386/2016-77; e

VIII - Associação de Pais e Amigos da Criança com Câncer e Hemopatias - APACC, CNPJ 67.994.103/0001-95, Processo SIPAR nº 25000.114960/2016-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 907, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, CNPJ 68.599.703/0001-11, Processo SIPAR 25000.113844/2016-16;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Loanda, CNPJ 78.187.770/0001-82, Processo SIPAR 25000.118096/2016-68;

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iretama, CNPJ 95.640.058/0001-06, Processo SIPAR 25000.121030/2016-55;

IV - Centro Interdisciplinar de Diagnóstico e Tratamento Precoce dos Distúrbios Globais do Desenvolvimento Espaço Escuta, CNPJ 04.648.444/0001-99, processo SIPAR 25000.120651/2016-11;

V - Centro de Orientação Caminhos do Aprender, CNPJ 00.976.502/0001-52, Processo SIPAR 25000.120489/2016-31; e

VI - Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ 16.936.346/0001-36, Processo SIPAR 25000.119186/2016-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.471, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 11 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 3327 de 5 de janeiro de 2000, o inciso VIII do art. 11 da lei 9961 de 28 de janeiro de 2000, bem como o inciso IX do art. 82 da RN 197 de 16 de julho de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE para realizar as atividades que envolvem o estabelecimento de convênio entre a ANS e as instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar como ativos garantidores, incluindo a assinatura, renovação e quaisquer termos aditivos ao referido instrumento, conforme previsão do artigo 11 da RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação e terá validade até o término do mandato da autoridade delegante.

Art. 3º Os atos praticados nos termos desta portaria devem ser informados à autoridade delegante, quando da publicação do extrato de convênio.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Diretor Presidente da ANS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.870, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.497, de 11 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 47, IX e no art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 99, de 2 de agosto de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE Nº 2.527, de 16 de setembro de 2016, publicado no DOU de 19 de setembro de 2016, no tocante à proibição da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos CIPROFLONAX (Cloridrato de Ciprofloxacino, 500 mg, comprimidos revestidos) e DOXICLIN (Cloridrato de Doxiciclina 100 mg, comprimidos revestidos) fabricados pela empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A (CNPJ: 02.501.297/0001-02).

Art. 2º Ficam mantidos os termos da Resolução - RE Nº 2.527, de 2016, apenas para o medicamento AZITROPHAR (Azitromicina 500 mg, comprimidos revestidos) fabricado pela empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A (CNPJ: 02.501.297/0001-02)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.819, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.820, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.811, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.812, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE S. DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.808, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.809, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.363, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, na Seção 1, pág. 46, e em suplemento, pág. 12, onde se lê:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
SABOR CHOCOLATE ALEMANHA
25004.180051/2008-62 6.2047.9968.001-8
CELULOSICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2013
FRESUBIN ENERGY DRINK
456 Alteração de Rotulagem

Leia-se:
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
SABOR CHOCOLATE ALEMANHA
25004.180051/2008-62 6.2047.9968.001-8
CELULOSICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2013
FRESUBIN ENERGY DRINK
456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
SABOR CHOCOLATE ALEMANHA
25004.180051/2008-62 6.2047.9968.002-6
ELASTOMERICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
PLASTICO 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2013
FRESUBIN ENERGY DRINK
456 Alteração de Rotulagem

Na Resolução RE nº 2.341, de 1 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2016, na Seção 1, pág. 49, e em suplemento, pág. 20, referente ao processo 25351.564949/2014-17, onde se lê

RELTHY / TAK / FOSFOCOLIN / CATALENT
457 Inclusão de Marca

Leia-se:
RELTHY / TAK / FOSCOLIN / CATALENT
457 Inclusão de Marca

Na Resolução RE nº 2.341, de 1 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5 de setembro de 2016, na Seção 1, pág. 49, e em suplemento, pág. 20, referente ao processo 25351.218580/2014-11, onde se lê:

METALICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2021

Leia-se:
METALICA/PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 09/2021

Nas Resoluções RE nº 332, de 04 de fevereiro de 2015 e nº 650, de 05 de março de 2015, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2015, na Seção 1, pág. 61, e em suplemento, pág. 44, e no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, na Seção 1, pág. 51, e em suplemento, pág. 70, referente ao processo 25004.180203/2008-14, onde se lê:

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 09/2019
FREBINI ENERGY FIBRE DRINK BAUNILHA

Leia-se:
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2019
FREBINI ENERGY FIBRE DRINK BAUNILHA

Nas Resoluções RE nº 935, de 08 de março de 2013 e nº 358, de 31 de janeiro de 2014, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2013, na Seção 1, pág. 52, e em suplemento, pág. 60, e no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 39, e em suplemento, pág. 61, referente ao processo 25004.122065/2006-08, onde se lê:

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 05/2017
FREBINI ENERGY DRINK

Leia-se:
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 06/2017
FREBINI ENERGY DRINK

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.853, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.489, de 16 de setembro de 2016, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA para o medicamento BAMIFIX, processo 25992.013125/46, referente à empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1, página 24 e Suplemento página 19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.854, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PARÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 1.184, de 06 de Maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 09 de Maio de 2016, Seção 1 Pág. 71 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.202950/2002-98, Onde se lê:

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
INDAPAMIDA
INDAPEN SR 25351.202950/2002-98 05/2018
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1282672/16-3
1.0525.0017.005-1 24 Meses
1.5 MG COM REV CT BL AL AL X 60

Leia-se:
TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132
INDAPAMIDA
INDAPEN SR 25351.202950/2002-98 05/2018
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1282672/16-3
1.0525.0017.005-1 24 Meses
1.5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60

Na Resolução - RE nº 1.842, de 14 de Julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de Julho de 2016, seção 1, pág. 48 Suplemento pág. 12, referente ao processo nº 25351.001103/2015-11, Onde se lê:

MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CARBAMAZEPINA 25351.001103/2015-11
001
07/2021 15.8326.0276.002-4 18 Meses

Leia-se:
MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 1.08326-7
CARBAMAZEPINA 25351.001103/2015-11
001
07/2021 15.8326.0276.002-4 48 Meses

Na Resolução - RE nº 1.916, de 03 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 126, de 06 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351.038664/01-56, Onde se lê:

COMERCIAL 1.0235.0529.001-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
(...)
1.0235.0529.004-3 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.0235.0529.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
1.0235.0529.006-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Leia-se:
COMERCIAL 1.0235.0529.001-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 6
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
(...)
COMERCIAL 1.0235.0529.004-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.0529.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO

MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE
COMERCIAL 1.0235.0529.006-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
10251 SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE

Na resolução - RE nº 2.020, de 16 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.009046/2010-49, Onde se lê:

COMERCIAL 1.0298.0380.001-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.002-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.003-0 24 Meses
25 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.004-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.005-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.006-5 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.007-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.008-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.009-1 24 Meses
200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0298.0380.010-3 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0298.0380.011-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.0298.0380.012-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
COMERCIAL 1.0298.0380.001-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.002-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.003-0 24 Meses
25 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.004-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0298.0380.005-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.006-5 24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.007-3 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.008-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.009-1 24 Meses
200 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.010-3 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.011-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0298.0380.012-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.011, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 89 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.163803/2002-95, Onde se lê :

1.4381.0070.004-5 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 525
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
COMERCIAL 1.4381.0070.004-5 24 Meses
500 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 525 (EMB HOSP)
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.493, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 171, de 08 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 58, referente ao processo 25351.044678/2015-30, Onde se lê:

LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES
Referência - NORVASC 25351.044678/2015-30 09/2020
COMERCIAL 1.0216.0238.001-2 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.002-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.003-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.004-7 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.005-5 36 Meses

5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 21
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.006-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.007-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.008-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.009-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.010-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.011-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)

Leia-se:
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
BESILATO DE ANLODIPINO
ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES
Referência - NORVASC 25351.044678/2015-30 09/2020
COMERCIAL 1.0216.0238.001-2 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.002-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.003-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.004-7 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.005-5 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 21
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.006-3 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 28
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.008-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.009-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.010-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)
COMERCIAL 1.0216.0238.011-1 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60



Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
(175 REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO -999026/89-1 - 25000.007008/89)

Na resolução - RE nº 2.028, de 16 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 43, referente ao processo 25351.311839/2008-87, Onde se lê:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DOMPERIDONA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
MOLIDON 25351.311839/2008-87 09/2020
COMERCIAL 1.3569.0578.001-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.002-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.003-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.004-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
DOMPERIDONA
ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES
Referencia - MOTILIUM 25351.311839/2008-87 09/2020
COMERCIAL 1.3569.0578.001-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 10
MOLIDON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.002-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 20
MOLIDON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.003-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30
MOLIDON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.004-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 40
MOLIDON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
COMERCIAL 1.3569.0578.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 60
MOLIDON
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

Na Resolução - RE nº 2.636, de 18 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 180, de 21 de Setembro de 2015, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 91, referente ao processo 25351.666816/2014-57, Onde se lê:

1.8326.0205.004-3 24 Meses
20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X
30
cloridrato de fluoxetina
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0205.004-3 24 Meses
20 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X
30
1413 GENERICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO
COMERCIAL

Na Resolução - RE nº 2.912, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 73, referente ao processo 25351.630490/2014-28, Onde se lê:

TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA +
GRAMICIDINA + NISTATINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
SAS
MUD 25351.630490/2014-28 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0025.001-6 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 10 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.002-4 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 20 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.003-2 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 30 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.004-0 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
PLAS LAM X 10 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.005-9 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 U/G CREM DERM CT BG
PLAS LAM X 20 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.006-7 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 U/G CREM DERM CT BG
PLAS LAM X 30 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)

Leia-se:
TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA +
GRAMICIDINA + NISTATINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
SAS
MUD 25351.630490/2014-28 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0025.001-6 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 10 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.002-4 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 20 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)
COMERCIAL 1.9427.0025.003-2 24 Meses
1 MG + 2,5 MG + 0,25 MG + 100.000 UI/G CREM DERM CT BG
AL X 30 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012780/07-
9 - 25351.010189/2007-74)

Na resolução - RE nº 2.325, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 156, de 17 de agosto de 2015, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 63, referente ao processo 25351.177503/2013-40, Onde se lê:

MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
1.00029-0
DESOGESTREL
ANTICONCEPCIONAIS
PEROLA 25351.177503/2013-40 08/2020

Leia-se:
MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
1.00029-0
DESOGESTREL
ANTICONCEPCIONAIS
PÉROLA 25351.177503/2013-40 08/2020

Na Resolução - RE nº 2.912, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 200, de 20 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 73, referente ao processo 25351.630491/2014-72, Onde se lê:

TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA +
GRAMICIDINA + NISTATINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
SAS
MUD 25351.630491/2014-72 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0026.001-1 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG PLAS LAM X 10G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.002-1 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG PLAS LAM X 20G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.003-8 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG PLAS LAM X 30G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.004-6 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 10 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.005-4 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 20 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.006-2 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 30 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)

Leia-se:
TRIANCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA +
GRAMICIDINA + NISTATINA
ANTINFECCIOSOS TOPICOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTO-
SAS
MUD 25351.630491/2014-72 10/2020
COMERCIAL 1.9427.0026.004-6 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 10 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.005-4 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 20 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)
COMERCIAL 1.9427.0026.006-2 24 Meses
1,0 MG/G + 2,5 MG/G + 0,25 MG/G + 100000 UI/G POM DERM
CT BG AL X 30 G
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 012729/07-
9 - 25351.010144/2007-08)

Na Resolução - RE nº 2.912, de 19 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 200, de 20 de Outubro de 2015, Seção 1 Pág. 31 e Suplemento Pág. 73, referente ao processo 25351.238290/2015-06, Onde se lê:

COMERCIAL 1.9427.0023.001-5 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)

COMERCIAL 1.9427.0023.002-3 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT 4 FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)
COMERCIAL 1.9427.0023.003-1 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT 10 FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)

Leia-se:
RESTRITO A HOSPITAIS 1.9427.0023.001-5 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.9427.0023.002-3 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT 4 FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.9427.0023.003-1 24 Meses
4MG SOL INJ IV CT 10 FA PLAS TRANS X 5ML
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
668416/09-
5 - 25351.515342/2009-83)

Na resolução - RE nº 2.441, de 09 de Setembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União no. 175, de 12 de Setembro de
2016, Seção 1 Pág. 84 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo
25351.462625/2006-14, Onde se lê:

CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA
BIOMAG 25351.462625/2006-14 09/2017
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
1654637/16-7
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO 1654625/16-3
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 1654647/16-4
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 2175183/16-8
1.0573.0371.002-1 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0573.0371.005-4 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10

Leia-se:
CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA
BIOMAG 25351.462625/2006-14 09/2017
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DI-
FERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO
1654637/16-7
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
DO FÁRMACO 1654625/16-3
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 1654647/16-4
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉ-
TODOS ANALÍTICOS 2175183/16-8
1.0573.0371.002-1 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0573.0371.005-4 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10

Na Resolução - RE nº 2.961, de 23 de Outubro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 26 de Outubro de
2015, Seção 1 Pág. 87 e Suplemento Pág. 42, referente ao processo
25351.475751/2012-85, Onde se lê:

1.8326.0269.001-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL/AL X 30
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.8326.0269.002-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL/AL X 60
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.8326.0269.003-4 24 Meses
80 MG COM CT BL AL/AL X 30
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
1.8326.0269.004-2 24 Meses
80 MG COM CT BL AL/AL X 60
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:
COMERCIAL 1.8326.0269.001-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL/AL X 30
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0269.002-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL/AL X 60
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0269.003-4 24 Meses
80 MG COM CT BL AL/AL X 30
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.8326.0269.004-2 24 Meses
80 MG COM CT BL AL/AL X 60
TELMISARTANA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.208, de 20 de novembro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de
2015, Seção 1 Pág. 98 e Suplemento Pág. 177, referente ao processo
25351.667740/2014-85, Onde se lê:

COMERCIAL 1.9427.0043.001-4 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.9427.0043.002-2 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)

Leia-se:
COMERCIAL 1.9427.0043.001-4 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
LP
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.9427.0043.002-2 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
LP
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)

Na resolução - RE nº 3.241, de 22 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de
2014, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 34, referente ao processo
25351.163803/2002-95, Onde se lê:

COMERCIAL 1.4381.0070.003-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

Leia-se:
COMERCIAL 1.4381.0070.003-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450 (EMB HOSP)
Não informado
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMEN-
TO

Na resolução - RE nº 3.997, de 10 de Outubro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União no. 197, de 13 de Outubro de
2014, Seção 1 Pág. 658 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo
25351.009046/2010-49, Onde se lê:

1.0298.0380.010-3 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
1.0298.0380.011-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
1.0298.0380.012-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Não informado
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL

Leia-se:
COMERCIAL 1.0298.0380.010-3 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
COMERCIAL 1.0298.0380.011-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL
COMERCIAL 1.0298.0380.012-1 24 Meses
200 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
QUETIPIN
1627 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO CO-
MERCIAL

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril
de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, re-
solve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de re-
síduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme re-
lação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos
não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações pro-
cedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de
meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao
objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril
de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, re-
solve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de pro-
dutos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com
o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação
toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais
avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agri-
cultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país,
aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.852, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia substituta no uso das atri-
buições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril
de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, re-
solve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins
de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica
preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais ava-
liações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agri-
cultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país,
aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 695, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024/2016 realizada
em 27/09/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de
26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro
de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno
aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada
- RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a
Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008,
decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação
anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto



ANEXO

1.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: Volflanil (diclofenaco sódico)
Formas Farmacêuticas: comprimido revestido
Processo nº: 25000.023646/99-91
Expediente nº: 0844051/12-4
Assunto: Indeferimento da Renovação de Registro do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 105/2016-COREC.
2.
Empresa: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Medicamento: Volflanil (diclofenaco sódico)
Formas Farmacêuticas: comprimido revestido
Processo nº: 25000.023646/99-91
Expediente nº: 0844331/12-9
Assunto: Indeferimento da Alteração de Excipiente do Medicamento Similar
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DO OBJETO, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 106/2016-COREC.

ARESTO Nº 696, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2016 realizada em 23/08/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Dominus Química Ltda
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Processo nº.: 25351-313384/2015-47
Expedientes n.º: 1554033/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 047/2016 - Corec/Gesan.
Recorrente: THS Química Ltda
CNPJ: 05.077.422/0001-89
Processo nº.: 25351.279556/2015-01
Expedientes n.º: 1554043/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 045/2016 - Corec/Gesan.
Recorrente: JCF Ind. e Com. Ltda EPP
CNPJ: 02.375.759/0001-84
Processo nº.: 25351.341076/2015-87
Expedientes n.º: 0655006/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso para retorno à área técnica, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 009/2016 - Corec/Gesan.
Recorrente: Zélia Lacerda - ME
CNPJ: 02.393.944/0001-00
Processo nº.: 25351.778984/2015-71
Expedientes n.º: 1260511/16-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 043/2015 - Corec/Gesan, conforme retificação de voto realizada pelo Relator na ROP 023/2016, sob o item 3.5.3.1 daquela reunião.

ARESTO Nº 697, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 024 realizada em 27 de setembro de 2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: West Pharmaceutical Services Brasil Ltda.
CNPJ: 61.417.150/0001-90
Processos nº.: 25351.080907/2009-29
Expediente n.º: 0575861/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 144/2016 - CRTPS/DIREG.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processos nº.: 25351.552601/2013-41
Expediente n.º: 0522157/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 125/2016 da CRTPS/DIREG.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.537, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o comunicado do Instituto Falcão Bauer, Organismo de Certificação de Produto - OCP, que havia suspenso a autorização para Uso do Selo de Identidade da Conformidade, para o produto IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO NAGOR PREENCHIDO COM GEL registro MS nº 80198390013, em nome da Empresa IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, onde esse OCP constatou irregularidades na produção do produto; considerado o cancelamento do registro pela Anvisa publicado em 15/08/2016, publicado em DOU nº 156/2016 e RE 2.169 de 11 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Suspender, em todo o território nacional, a importação, distribuição e comercialização do produto IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO NAGOR PREENCHIDO COM GEL, registro MS nº 80198390013, em nome da Empresa IMPORT MEDIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ: 05.047.680/0001-12), por ausência de selo de conformidade e do registro na Anvisa.
Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 180, de 19-9-2016, Seção 1, pág. 35, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.805, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir pleito de alteração de Endereço de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.807, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.821, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.822, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.823, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.824, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.825, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.826, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.827, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.828, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.829, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.832, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.833, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.834, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.835, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e

considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0051603-73.2016.4.01.3400 da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento do pedido de renovação de Autorização de Funcionamento, abaixo citado, publicado na Resolução nº 3.862 de 26 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2014, Seção 01 pág. 51 e Suplemento págs. 156 e 157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: ANDORINHA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: ALAMEDA MARIA TEREZA S/N
BAIRRO: DOIS CORREGOS CEP: 13278181 - VALINHOS/SP
CNPJ: 46.239.901/0001-31

PROCESSO: 25351.016232/2003-81

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.836, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.837, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.840, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.841, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.860, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.861, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.864, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1 da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação da divulgação irregular de Alimentos, por meio do endereço eletrônico:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades, em qualquer mídia, que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas que está sendo veiculada de forma equivocada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.865, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, XI, letra "e", da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise do Laudo de Análise Nº 294.1P.0/2016 (definitivo), emitido pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectou a presença de fungo filamentosos não característico do produto indicando matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização e distribuição, do lote 11:21, fabricação 18/05/2016, validade 18/05/2017, do produto Doce de Figo cremoso, marca ÁUREA, fabricado por Áurea Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 83.456.244/0001-00), situado na Rodovia SC 438- Km 34, Braço do Norte -SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.866, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 267, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução-RDC nº 219, de 22 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos chás fabricados pela empresa HILE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 05.879.626/0001-33) - sito à Rodovia BR 282 KM 511, Bairro Industrial, Xanxerê/SC - que contenham espécies vegetais não autorizadas para o preparo de chás, especialmente os produtos da marca CHÁ MAIS, listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos conforme art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º As determinações previstas nos art. 1º e 2º desta Resolução não se restringem aos produtos listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

PRODUTO	ESPÉCIE VEGETAL NÃO APROVADA
Chá Misto de Canela com Erva-Doce e Mostarda, A Granel	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>) e Mostarda - Semente (<i>Brassica alba</i>)
Chá Misto de Erva-Doce, Funcho e Endro, A Granel	Endro - Fruto (<i>Anethum graveolens</i> L.)
Chá Misto 30 Ervas A Granel	Endro - Fruto (<i>Anethum graveolens</i> L.); Salsa - Folhas e Talo (<i>Petroselinum sativum</i> Hoffm); Gengibre - Rizomas (<i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>) Anis-Estrelado - Fruto (<i>Illicium verum</i> Hook L.); Orégano - Folhas (<i>Origanum vulgare</i> L.); Coentro - Folhas (<i>Coriandrum sativum</i> L.)
Chá Mate com Gengibre e Especiarias	Cravo-da-Índia - Flor (<i>Caryophyllus Aromaticus</i> L.); Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>); Gengibre - Rizoma (<i>Zingiber officinale</i> Roscoe)
Chá Mate com Laranja, Limão, Mel e Especiarias	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>); Cravo-da-Índia - Botões Florais (<i>Caryophyllus aromaticus</i> L.);
Chá Misto de Chá Preto, Gengibre e Canela	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness); Gengibre - Rizoma (<i>Zingiber officinalis</i>)
Chá Misto de Gengibre, Cravo e Canela	Gengibre - Rizoma (<i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Cravo-da-Índia - Botões Florais (<i>Caryophyllus aromaticus</i> L.); Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness);
Chá Misto de Mate Tostado e Anis-Estrelado	Anis-Estrelado - Fruto (<i>Illicium verum</i> Hook)
Chá Misto de Maçã com Canela	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness)
Chá Misto de Maçã com Cravo e Canela	Cravo-da-Índia - Flor (<i>Caryophyllus aromaticus</i> L.) Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>)
Chá Misto de Abacaxi, Hortelã, Cravo e Canela	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>); Cravo-da-Índia - Botões Florais (<i>Caryophyllus Aromaticus</i> L.);
Chá Misto de Chá Verde, Rosas, Jasmim e Hibisco	Rosa Branca - Flor (<i>Rosa centifolia</i> L.)
Chá Sublime Sensação	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i> Ness)
Chá Sublime Ternura	Endro - Fruto (<i>Anethum graveolens</i>) Anis-Estrelado - Fruto (<i>Illicium verum</i> Hook)
Chá Sublime Inverno	Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>); Gengibre - Rizoma (<i>Zingiber officinale</i> Roscoe); Cravo-da-Índia - Botões Florais (<i>Caryophyllus aromaticus</i> L.);
Chá Sublime Leveza	Salvia - Folha (<i>Salvia officinalis</i> L.); Noz-Moscada - Frutos (<i>Myristica fragrans</i> Houtt)
Chá Sublime Liberdade	Alecrim - Folhas e Talos (<i>Rosmarinus officinalis</i>); Anis-Estrelado - Fruto (<i>Illicium verum</i> Hook L.);
Chá Sublime Noite	Endro - Fruto (<i>Anethum graveolens</i>)
Chá Sublime Inocência	Endro - Fruto (<i>Anethum graveolens</i>)
Chá Sublime Harmonia	Orégano - Folha (<i>Origanum vulgare</i> L.)
Chá Sublime Diva	Alecrim - Folhas e Talos (<i>Rosmarinus officinalis</i>); Sálvia - Folha (<i>Salvia officinalis</i> L.); Salsa - Raiz (<i>Petroselinum sativum</i> Hoffm); Canela - Casca (<i>Cinnamomum zeylanicum</i>)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ;

Considerando a regularidade dos produtos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 mL e PH10 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 mL e 120 mL, cuja fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso foram suspensas pela publicação da Resolução RE nº 1.993, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente única e exclusivamente a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos CENZI CREME CORPORAL COM BÁLSAMO DO PERU E NICOTINATO DE METILA, 500 mL e PH10 PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, 500 mL e 120 mL referentes à empresa Amazônia Brasileira Comércio de Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 09.445.018/0001-71) publicada pela Resolução-RE nº 1.993, de 26 de julho de 2016 no Diário Oficial da União nº 143 de 27 de julho 2016, Seção 1, página 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.868, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 4º, X, "a" e "b", o art. 16, IV e anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Of. SUV/SES/SC nº 2264/2016, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina que cientifica a Agência do resultado da análise dos Laudos de Análise, emitidos pelo Laboratório de Saúde Pública de Santa Catarina (LACEN-SC), que detectaram a presença de matéria estranha indicativa de risco à saúde humana acima do limite máximo de tolerância pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da comercialização e distribuição, dos lotes dos produtos listados no ANEXO desta Resolução, fabricados por Áurea Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 83.456.244/0001-00), situado na Rodovia SC 438- Km 34, Braço do Norte -SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

Laudos de análise (Definitivos)	Nome do produto	Marca	Lote	Fabricação	Validade
215.1P/2016	Geléia de Morango	Áurea	Não Identificado	01/12/2015	01/12/2016
214.1P/2016	Geléia de Uva	Áurea	17:00	13/04/2016	13/04/2017
177.CP/2016	Geléia de Goiaba	Áurea	05:32	10/02/2016	10/12/2017
213.1P/2016	Geléia de Goiaba	Áurea	12:31	13/04/2016	13/04/2017

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.869, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.871, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando os art. 7º, 12, 50, 59 e 67 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

Considerando ainda, os achados de inspeção investigativa conduzida pela Superintendência de vigilância sanitária em Saúde do Estado de Goiás que constatou a fabricação e comercialização irregular de produtos sujeito a controle sanitário, resolve:

Art. 1º determinar como medida de interesse sanitário, a proibição da fabricação, comercialização, distribuição, divulgação e uso dos produtos, Flexible, Flexible ISO, colágeno tipo II não desnaturado e Fitomix antigripal, Fitomix broncodilatador, Fitomix herpes, Fitomix anti-depressão, Fitomix antirreumático, Fitomix TPM, Fitomix antitussígeno, Fitomix imunidade, Fitomix antigases, Fitomix hemorroidas, Fitomix hemorroidas e varizes em todas as apresentações e com data de validade vigente, fabricados e distribuídos por Idealpharma Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda EPP, CNPJ 05.153.990/0001-11 localizada na rua R09-QD 13-C Mód. 7 e 8, Daia, Anápolis.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.505, de 16 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2016, Seção 1 pag. 31 Suplemento pag. 39, Onde se lê:

EMPRESA: ARCOMED -FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA JARBAS FERREIRA PIRES Nº 450 LOJA
BAIRRO: CENTRO CEP: 35588000 - ARCOS/MG
CNPJ: 03.885.915/0001-10
PROCESSO: 25351.023714/01-19
AUTORIZ/MS: 1.35537-9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ARCOMED -FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: R JOAQUIM MURTINHO 253
BAIRRO: CENTRO CEP: 35588000 - ARCOS/MG
CNPJ: 03.885.915/0001-10
PROCESSO: 25351.023714/01-19
AUTORIZ/MS: 1.35537-9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 2.614 de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2016, Seção 1, pag. 697,

Onde se lê: considerando o não cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido na Resolução - RDC No. 16 de 28 de março de 2003, evidenciado na inspeção conjunta da Anvisa, CVS SP e Visa de São José do Rio Preto;

Leia-se: considerando o não cumprimento das boas práticas de fabricação, conforme o estabelecido na Resolução - RDC No. 16 de 28 de março de 2013, evidenciado na inspeção conjunta da Anvisa, CVS SP e Visa de São José do Rio Preto;

Na resolução - RE N.º 326, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 75 e 84, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO ROQUE Nº 641-A
BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA CEP: 31035460 - BELO HORIZONTE/
MG
CNPJ: 00.286.027/0001-92
PROCESSO: 25351.645170/2013-91 AUTORIZ/MS: 7.04067.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SOARES & RANGEL LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO ROQUE Nº 610
BAIRRO: SAGRADA FAMÍLIA CEP: 31035460 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 00.286.027/0001-92
PROCESSO: 25351.645170/2013-91
AUTORIZ/MS: 7.04067-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.304, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1 pag. 113, Suplemento pag. 24, Onde se lê:

EMPRESA: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302, EDIFICAÇÃO 3, INOVALAB SALAS 02, 04 E 06.
BAIRRO: CACHOEIRA DO BOM JESUS CEP: 88059000 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 07.718.721/0005-04
PROCESSO: 25351.050219/2016-23 AUTORIZ/MS: 1.15468.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO



Leia-se:
EMPRESA: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. LUIZ BOITEUX PIAZZA, 1302, EDIFICAÇÃO 3, INOVALAB SALAS 02, 04 E 06.
BAIRRO: CACHOEIRA DO BOM JESUS CEP: 88056000 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 07.718.721/0005-04
PROCESSO: 25351.050219/2016-23 AUTORIZ/MS: 1.15468.6
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.360, de 1º de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2016, Seção 1, pág. 56, Suplemento, págs. 40 e 41, Onde se lê:

EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 -SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85
AUTORIZ/MS: 1.01325-9
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2041, ANDARES 8º E 9º COMPLEXO JK. BLOCO B
BAIRRO: VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP: 04543011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.516.661/0001-01
PROCESSO: 25001.012845/85 AUTORIZ/MS: 1.01325.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução Anvisa - RE nº 2.807, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, página 64 e Suplemento Página 250, Onde se lê:

EMPRESA: DEDETIZADORA REI DA PRAGA LTDA.
AUTORIZ/MS: 905068-2
CNPJ: 03.394.396/0001-48
PROCESSO: 25745.567181/2012-92
ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 16
BAIRRO: VILA ITAMAR
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.056-150
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ESTADO, DIFERENTE DA MATRIZ, DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

Leia-se:
EMPRESA: DEDETIZADORA REI DA PRAGA LTDA - ME
AUTORIZ/MS: 905068-2
CNPJ: 07.394.396/0001-48
PROCESSO: 25745.567181/2012-92 (0812310/12-1)
ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº 16
BAIRRO: VILA ITAMAR
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.056-150
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução RE nº 4.936, de 24 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, seção 1, página 28, e em suplemento da Seção 1, páginas 112 e 113, referente à certificação da empresa Mc Neil AB, solicitada pela Johnson & Johnson Industrial Ltda., CNPJ nº 59.748.988/0001-14, conforme expedientes nº 0544768/14-2 e 0262458/15-3, Onde se lê:

Endereço: Norrbroplatsen 2, SE - 251 09
Sólidos não estéreis: adesivos, pastilhas e tabletes.

Leia-se:
Endereço: Norrbroplatsen 2, Helsingborg, 25109.
Sólidos não estéreis: adesivos, gomas e tabletes.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 21 de outubro de 2016

Nº 92 - A Coordenadora substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de São Paulo - CVPAP-SP, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 1.171, de 02 de junho de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROMAR TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF: 49.358.138/0001-56
25759.057618/2014-89 - AIS:0079010/14-9 - GGPAF1/ANVISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ANDRE BERNARDO GONCALVES DE CASTRO 03005207439 CNPJ/CPF: 15.602.975/0001-67
25759.626007/2014-06 - AIS:0927502/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 60.318.797/0001-00
25759.539108/2014-42 - AIS:0750921/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ/CPF: 50.657.402/0001-31
25759.218118/2014-39 - AIS:0297923/14-3 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPÓRIO BDL LTDA CNPJ/CPF: 10.361.446/0001-03
25759.165288/2014-41 - AIS:0224060/14-2 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: LABORÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.370476/2014-86 - AIS:0512780/14-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MERZ FARMACÊUTICA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 11.681.446/0001-45
25759.172101/2014-97 - AIS:0233419/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 82.277.955/0001-55
25759.338355/2014-17 - AIS:0465566/14-4 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROAIR - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA CNPJ/CPF: 69.270.833/0001-79
25759.616026/2014-14 - AIS:0913762/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RANDOX BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05.257.628/0001-90
25759.263406/2014-46 - AIS:0362411/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: RECCOS COSMETICA LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.575.637/0001-10
25759.032160/2014-26 - AIS:0044971/14-7 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SANDIA DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 00.493.449/0001-39
25767.749817/2014-70 - AIS:1103225/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 02.685.377/0008-23
25759.371116/2014-19 - AIS:0513702/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TECHMEDICAL IMPORT. E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.764.257/0001-10
25759.218160/2014-11 - AIS:0297950/14-1 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 03.870.824/0001-00
25759.218073/2014-06 - AIS:0297884/14-9 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODS MÉDICOS LTDA CNPJ/CPF: 04.718.143/0001-94
25759.172129/2014-43 - AIS:0233427/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS),
AUTUADO: JACKSON BARRETO JUNIOR CNPJ/CPF: 026.328.999-07
25759.644261/2014-41 - AIS:0953364/14-8 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: ROSEMEIRE CARVALHO FONTES DARNES CNPJ/CPF: 047.209.458-05
25759.633833/2014-10 - AIS:0938504/14-5 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: EVERTON JOSE SILVEIRA CNPJ/CPF: 588.522.800-06
25759.399352/2014-71 - AIS:Q553481/14-0 - GGPAF1/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

TEREZA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO
Substituta

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.813, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.814, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.815, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Atualizar os nomes técnicos de processos de registro/cadastro relacionados à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, de empresas detentoras de registro e cadastro de produtos para a saúde na ANVISA conforme o Edital de requerimento de informação nº 2, de 17 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.816, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.817, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.818, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 785, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Regulamenta a aplicação financeira dos recursos referentes às transferências voluntárias e transferências obrigatórias realizadas pela Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, combinado com o art. 103, inciso XII do Regimento Interno da Funasa aprovado pela Portaria GM/MS nº 270, de 27 de fevereiro de 2014,

Considerando a necessidade de garantir transparência, tempestividade e otimização na aplicação financeira dos recursos referentes às transferências voluntárias e transferências obrigatórias realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

Considerando o Art.4º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 com o Art. 54 da Portaria Interministerial no 507 de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A FUNASA definirá a instituição financeira e abrirá conta específica em que os repasses serão efetuados e geridos, dentre aquelas exclusivamente controladas pela União com as quais mantém parceria.

Parágrafo Único. Caberá à entidade conveniente/compromitente indicar a agência bancária de sua preferência.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos para as contas correntes, abertas pela FUNASA, deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º As instituições financeiras deverão efetuar os registros necessários ao cumprimento do disposto no caput, quando da regularização das contas pela entidade conveniente/compromitente ou na ocorrência de depósito.

§ 2º Caberá à entidade conveniente/compromitente definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso, adotando os parâmetros definidos no art. 54 da Portaria Interministerial no 507 de 24 de novembro de 2011.

Art.3º Os recursos existentes nas contas abertas anteriormente a esta Portaria serão migrados para condição de aplicação prevista no art. 2º desta Portaria, por meio de processo a ser regulamentado pela FUNASA, mediante prévio acordo com a instituição financeira.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.376, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida - Aparecida/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
2083051	Santa Casa de Aparecida - Santa Casa de Misericórdia de Aparecida - Aparecida/SP		
26.01 Adulto		09	10.881

Art. 2º A referidas unidade poderá ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.43/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.398, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Sociedade Hospitalar Maria Vitória - São Lourenço da Mata (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
10.724		
CNES: 6525296	Sociedade Hospitalar Maria Vitória - Sociedade Hospitalar Beneficente Maria Vitória - São Lourenço da Mata/PE	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.399, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II da Hospital Regional do Sul de Minas - Varginha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 12/GM/MS, de 05 de janeiro de 2009, que Cadastra, altera e reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI tipo II; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
8153		
CNES: 2761041	Hospital Regional do Sul de Minas - Varginha/MG	
Leito: 26.01 Adulto		24

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.400, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital do Vale - Instituto Vale Capibaribe Inovações Educação e Saúde - Limoeiro/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando o Ofício nº 230/2016 - SERS, de 10 de agosto de 2016, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco que solicita o remanejamento em questão;

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS de 27 de abril de 2011, que cadastra leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II;

Considerando a Portaria 1.038/GM/MS, de 04 de maio de 2011, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
7551584	Hospital do Vale - Instituto Vale Capibaribe Inovações Educação e Saúde - Limoeiro/PE		
26.01 Adulto		10	8575

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2711362	Casa de Saúde e Maternidade de Limoeiro - Limoeiro/PE	
26.01 Adulto		10

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Município de Limoeiro, conforme Portaria 1.038/GM/MS, de 04 de maio de 2011.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa da Casa de Saúde Dix Sept Rosado - Associação de Assistência e PA Maternidade de Mossoro - Mossoro/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2410281	Casa de Saúde Dix Sept Rosado - Associação de Assistência e PA Maternidade de Mossoro - Mossoro/RN	
28.03		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.402, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital César Leite de Manhuaçu(MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício CIB/MG CIRA nº 234/2015, datado de 09/06/2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital César Leite/ Manhuaçu (MG)	2173166	22.263.081/0001-55

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1403, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba como Serviço Hospitalar para Tratamento de DST/AIDS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS/MS e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, objeto do ofício nº 20/2014 (SES/PR), de 13 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital descrito a seguir como Serviço Hospitalar para Tratamento de DST/AIDS.

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	CÓDIGO CNES	NOME DO HOSPITAL
PR	CURITIBA	76575604/0002-09	0015245	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.420, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital do Coração do Cariri/Fundação Otilia Correia Saraiva/Barbalha (CE) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/CE nº. 121/2015, datado de 14 de outubro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital do Coração do Cariri/ Fundação Otilia Correia Saraiva/Barbalha.	4010868	41.343.187/0003-75

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.421, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita estabelecimento como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

Considerando a Portaria nº 189/GM/MS, de 31 de janeiro 2014, que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), Código de Habilitação 17.20.

ESTADO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	PORTE POPULACIONAL
CE	Fortaleza	GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS	6047696	acima 500.000 habitantes

Art. 2º Fica estabelecido que o custeio do incentivo financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão. Os recursos serão disponibilizados pelo Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 (PO - 0008 - Controle do Câncer).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.422, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
----	-----------	-------------------------	------	------	-------------	-----------------------	------------------------------

MA	São Luis	APAE de São Luis	2458322	CER III	Física, Intelectual e Auditiva	22.08; 22.09;22.10	11484
----	----------	------------------	---------	---------	--------------------------------	--------------------	-------

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidades na prestação do serviço, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Fica encerrada a habilitação de modalidade única 22.05 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE, do estabelecimento APAE de São Luis, CNES 2458322, uma vez que será habilitadas com o código 22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA de acordo com tabela a seguir:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Código da Habilitação a ser Suspensa
MA	São Luís	APAE de São Luis,	2458322	22.05

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120 SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/SC nº 278, datado de 10 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes / Secretaria de Estado da Saúde / São José	2555646	82.951.245/0010-50

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.424, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Universitário - UFSC - Florianópolis/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
3157245	Hospital Universitário - UFSC - Florianópolis/SC	
26.01 Adulto		14

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.426, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowitz do Município de Maringá (PR) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB nº 114/2016, datada de 22 de julho de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Municipal de Maringá Thelma Villanova Kasprowitz / Prefeitura do Município de Maringá / Maringá (PR).	2743477	76.282.656/0001-06

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.427, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital e Maternidade São Jose/Conselheiro Lafaiete(MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do ofício CIB/MG CIRA nº201/2015, datado de 10/11/2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade São Jose/Conselheiro Lafaiete	2098326	19.715.663/0001-10

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.428, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Regional do Sul de Minas - Varginha(MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIRA Sul/MG nº 660, de 6 de novembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Regional do Sul de Minas / Hospital Regional do Sul de Minas / Varginha	2761041	25.863.390/0001-54

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.429, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o IMAIP - Instituto Maternidade de Assistência à Infância - Policlínica Maternidade Isabel Cristina como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a CIB - SUS/MG, Nº1.669, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro-Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP, o IMAIP - Instituto Maternidade de Assistência à Infância - Policlínica Maternidade Isabel Cristina com um módulo de 25 leitos, como descrito a seguir:

Código	09.08 - Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	IMAIP - Instituto Maternidade de Assistência à Infância - Policlínica Maternidade Isabel Cristina
Nº leitos	25
SCNES	2098474
CNPJ	17.084.005/0001-42

Art. 2º O referido módulo poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.430, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
RN	Macaíba	Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi	6058256	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	22.08; 22.09; 22.10	11602

Art. 2º Fica determinado que a habilitação será monitorada e caso apresente irregularidade na prestação do serviço, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.431, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital de Itamarandiba como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a CIB - SUS/MG, Nº1.670, de 6 de dezembro de 2013 que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região ampliada de Saúde Nordeste - Jequitinhonha no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, resolve:



Art. 1º Fica habilitado, como Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP, o Hospital de Itamarandiba com 15 leitos, conforme descrito a seguir:

Código	09.08 - Unidade Especializada em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital de Itamarandiba
Nº leitos	15
SCNES	2135949
CNPJ	21.153.960/0001-61

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.432, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita o Hospital Major Antonio Candido Batatais (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio do Ofício CIB/SP nº 77/2015, datado de 25/11/2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Major Antonio Candido Batatais/ Santa Casa de Misericórdia Asilo dos Pobres de Batatais/ Secretaria do Estado da Saúde/ São Paulo	2082853	44.945.962/0001-99

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.447, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital de Praia Brava de Angra dos Reis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2281384	Hospital de Praia Brava - Fundação Eletronuclear de Assistência Médica - Angra dos Reis/RJ	
26.01 Adulto		03

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital de Base de São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto/SP	
28.02 UCINCo		16

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto - Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - São José do Rio Preto/SP	
28.03 UCINCa		08

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.461, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviços de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
BA	Feira de Santana	APAE	3391973	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	11471/2016

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas no art. 1º serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, os gestores responsáveis pelos estabelecimentos serão notificados, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.005/SAS/MS, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 158, de 17 de agosto de 2016, seção 1, página 37, onde se lê:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

Leia-se:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual menor que 60% (sessenta por cento) e pela aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, com sede em Caxias do Sul (RS).

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do bevacizumabe para o tratamento do câncer de colo de útero metastático, persistente ou recorrente, apresentada pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.085738/2016-35. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 205, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044365/2014-99, resolve:

Art. 1º Conceder por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º, do art. 4º, da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica JUAZEIRO INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 16.385.139/0001-30, situada no Município de Juazeiro/BA, Rodovia Lomanto Júnior, Loteamento Contínua Industrial São Francisco, s/n, Km 06, BR 407, João Paulo II, CEP: 48.908-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2016**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios das Cidades; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Educação; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agência Nacional de Transportes Terrestres sob a Presidência do Senhor Elmer Coelho Vicenzi, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Conselheiro Representante do Ministério da Justiça e Cidadania informou ao Presidente que precisava se ausentar em virtude de compromissos assumidos anteriormente. 2) Aprovação da Ata da 148ª Reunião Ordinária de 2016. 3) Foram convidados a reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Juliana Lopes Nunes, Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito; Carlos Magno da Silva Oliveira, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, Francisco Garonce; Coordenador-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito e Marilene Santos da Silva, Assistente do DENATRAN. 4) O Presidente deu conhecimento de Proposta de alteração do §3º do art. 18 da Resolução CONTRAN n. 446, de 25 de junho de 2013, e incluir parágrafo §4º ao dispositivo, que trata do Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Sendo aprovada por unanimidade seguindo nos tramites normais, devendo retornar numa próxima reunião. 3) O Presidente deu conhecimento do andamento dos assuntos tratados nas Câmaras Temáticas. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 80000.026273/2013-46; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de resolução para declarar revogadas as Resoluções CONTRAN nº 561/1980, nº 599/1982, nº 603/1982, nº 666/1986, nº 733/1989 e nº 791/1994. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 612/2016, cuja ementa é: "Declara revogadas as Resoluções CONTRAN nº 561, de 1980, nº 599, de 1982, nº 603, de 1982, nº 666, de 1986, nº 673, de 1986, nº 733, de 1989 e nº 791, de 1994". 2) Processo: 08021.002889/2002-01; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Revoga a Resolução CONTRAN nº 136, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre os valores das multas de infração de trânsito. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, Sr. Carlos Magno da Silva Oliveira, que explicou que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB previa, inicialmente, em seu art. 258 os valores correspondentes às multas de trânsito em Unidade Fiscal de Referência (UFIR), indexador usado como parâmetro de atualização do saldo devedor dos tributos e de valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza. Considerando que esse indexador foi extinto pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, a Resolução CONTRAN nº 136, de 2002, foi editada para melhor orientar os diversos órgãos de trânsito e o cidadão brasileiro quanto ao valor da multa. O dispositivo da Lei nº 13.281, de 2016, que altera o CTB e corrige parcialmente pela inflação do período de 2000 a 2016, bem como transforma os valores das multas para moeda corrente nacional (Real) entra em vigor no dia 1º de novembro de 2016. Para que não haja uma Resolução vigente com valores ultrapassados e o CTB com novos valores, o relator propôs ao CONTRAN que revogasse a Resolução CONTRAN nº 136, de 2002, a partir do dia 1º de novembro de 2016. O Conselho, após essas considerações, decidiu aprovar por unanimidade a Minuta de Resolução apresentada, que recebeu o nº 613, de 2016, cuja ementa é: "Revoga a Resolução CONTRAN nº

136, de 2 de abril de 2002, que dispõe sobre os valores das multas de infração de trânsito". 3) Processo: 80000.113104/2016-98; Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô/SP; Assunto: Solicitação de alteração da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008 - incluir o inciso VII no § 1º do art. 3º. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 614/2016, cuja ementa é: "Acrescenta o inciso VII ao 1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências". 3) Processos: 80000.009843/2013-33 e 80000.021935/2015-53; Interessado: Associação Nacional dos Transportadores de Cargas do Mato Grosso e Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT; Assunto: Minuta de Resolução que altera a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 615/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga". 4) Processo: 80000.100256/2016-21; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Altera a Resolução CONTRAN nº 370, de 10 de dezembro de 2010, tornando facultativo o uso do Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular. Referenda a Deliberação nº 149/2016. Após as considerações da Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 616/2016, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 370, de 10 de dezembro de 2010, tornando facultativo o uso do Dispositivo Auxiliar de Identificação Veicular" 5) Processo: 80001.024327/2006-08; Interessado: DENATRAN/MCIDADES; Assunto: Minuta de Resolução - Altera o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 586, de 23 de março de 2016, que estabelece o Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 617/2016, cuja ementa é: "Altera o art. 2º e o art. 15 do Regimento Interno das Câmaras Temáticas do CONTRAN, instituído pela Resolução CONTRAN nº 586, de 23 de março de 2016". 6) Processos: 80000.057002/2010-90 e 80000.004016/2016-04; Interessado: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA e ANFAVEA; Assunto: Ensaio para medição de pressão sonora por buzina ou equipamento similar para ciclomotores, motocicletas, motonetas e triciclos. A Coordenadora-Geral de Infraestrutura de Trânsito apresentou as considerações relatadas pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) a qual opinou pela harmonização da norma conforme Regulamento Europeu. A Câmara Temática de Saúde apreciou o assunto na 2ª Reunião Ordinária de 2012, concluindo que não há motivos técnicos para expor os usuários de motocicletas e os outros envolvidos no trânsito, a níveis de ruído de até 112 dB (A). O Conselho após as considerações das duas Câmaras Temáticas decide que a Resolução CONTRAN nº 35/98, não deve ser alterada. 7) Processos: 80000.115426/2016-71 / 80000.031896/2013-31; Interessado: Fórum Nacional Sucroenergético; Assunto: Proposta de dilação do prazo estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 411/2013, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 499/2014, para atendimento da obrigatoriedade de cobertura de carga para o transporte de cana-de-açúcar. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 618/2016, cuja ementa é: "Altera o art. 1-A da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 499, de 28 de agosto de 2014". 8) Processo: 80001.002866/2003-35; Interessado: DENATRAN/MCIDADES; Assunto: Minuta de Resolução. Estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Após as considerações do Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, que informou novamente que a Lei nº 13.281, de 2016, alterou significativamente alguns dispositivos do CTB, sendo necessário a revisão da Resolução CONTRAN nº 404, de 12 de junho de 2012, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Minuta de Resolução apresentada ao CONTRAN, que recebeu o nº 619, de 2016, cuja ementa é: "Estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências". 9) Processo: 80000.115053/2016-39; Interessado: DENATRAN/MCIDADES; Assunto: Suspende a vigência da Resolução CONTRAN nº 590, de 24 de maio de 2016, que estabeleceu o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/14. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 620/2016, cuja ementa é: "Altera os incisos I, II e III, do art. 7º, da Resolução CONTRAN nº 590, de 24 de maio de 2016, que estabeleceu o sistema de Placas de Identificação de veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/14". 10) Processo: 80000.113803/2016-38; Interessado: DENATRAN/MCIDADES; Assunto: Minuta de Deliberação - Altera o prazo estabelecido pelo art. 47-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 579, de 24 de fevereiro de 2016. Cumprimento das exigências contidas no §12 do art. 8º. CFCs já credenciados. Referenda Deliberação 150/2016. Após as considerações do Coordenador-Geral

de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 621/2016, cuja ementa é: "Altera o prazo estabelecido pelo art. 47-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 579, de 24 de fevereiro de 2016". 11) 80000.044796/2013-74; Interessado: DENATRAN/MCIDADES; Assunto: Minuta de Resolução que estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica. O Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, Sr. Carlos Magno da Silva Oliveira, relatou o assunto e informou que a Lei nº 13.281, de 2016, alterou o CTB, acrescentando a possibilidade da notificação por meio de Sistema de Notificação Eletrônica, sendo de competência do CONTRAN a normatização desse dispositivo. Considerando que a Resolução CONTRAN nº 488, de 2014, dispunha sobre a Caixa Postal Eletrônica que trata de meio tecnológico hábil para notificação, a área técnica do DENATRAN informou da possibilidade de haver milhares de caixas postais descentralizadas, caso o CONTRAN não normatizasse um único sistema para atender aos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Assim, feitas as considerações e apresentação de Minuta de Resolução que institua o Sistema de Notificação Eletrônica, o Conselho decidiu aprovar por unanimidade a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 622, de 2016, cuja ementa é: "Estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica". 12) Processo: 80000.031542/2014-77; Interessado: DENATRAN; Assunto: Minuta de Resolução - Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências. Pedido de Vista Justiça e Cidadania. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Cidadania entregou ao Presidente o seu Parecer no momento em que comunicou sua ausência em virtude de compromisso inadiável. O Presidente do CONTRAN solicitou que o Coordenador-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito, Sr. Carlos Magno da Silva Oliveira, realizasse análise e considerações ao texto proposto pelo Conselheiro representante do Ministério da Justiça e Cidadania. Feitas as considerações, foi apresentado texto substitutivo, no qual explica os itens conflitantes com legislação que trata do assunto. De forma pontual, foi relatado pelo Sr. Carlos Magno os pontos divergentes, a saber: os termos "abandonados ou acidentados" devem ser retirados do texto, para que não haja insegurança jurídica quanto à interpretação da norma. No inciso I do art. 2º, o termo autoridade de trânsito deve ser redigido com letra maiúscula, a saber: Autoridade de Trânsito. E no inciso IV do mesmo artigo, os termos recolhidos ou removidos foram alterados de ordem para condizer com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. No art. 4º, foi acrescentado o termo "responsável pelo recolhimento do veículo", entre vírgulas, para melhor destacar e orientar os órgãos que aplicarão o normativo, no § 1º do mesmo artigo, o termo "quatro vias" foi substituído por "duas vias". Ainda no § 4º do mesmo artigo, foi acrescentada a expressão: "a contar da data de remoção ou recolhimento". No § 3º do art. 16 o trecho "proibidos, neste último caso, o repasse de veículos arrematados" foi suprimido para que não houvesse interpretação dúbia. No inciso I do § 1º do art. 19 foi acrescentado a alínea "l" com a seguinte redação: "l) outras indicações específicas ou peculiares da alienação". Na alínea "a" do inciso II do art. 20 foi acrescentado o termo "de trânsito", complementando órgão e entidades de trânsito. No art. 27 foi suprimida a vírgula após o termo sucata, para que não houvesse separação do sujeito e do verbo, obedecendo a norma culta da língua portuguesa. Na alínea "b" do inciso III do art. 32 foi acrescentado ponto final após o termo IPVA. No art. 33 foi feita a correta referência aos incisos I a VIII do art. 32, para que não houvesse dúvidas na interpretação do texto. No art. 34 foi suprimida a vírgula após a referência ao art. 32. No art. 42 foi abreviado a sigla do DENATRAN, haja vista que o texto do normativo já citava este Departamento. O valor remanescente não reclamado pelo ex-proprietário do veículo no prazo de 5 anos deve ser repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, nos termos da Lei nº 13.281, de 2016. Por fim, no art. 43 foi feita correção na formatação do parágrafo com o mesmo recuo utilizado no texto. O Conselho decidiu aprovar com abstenção do representante do Ministério da Justiça e Cidadania a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 623, de 2016, cuja ementa é: "Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências". 13) Processos: 80000.053726/2011-45, 80000.010028/2011-55, 80000.038870/2011-51, 80000.045047/2012-83 e 80000.037174/2014-71; Interessados: Associação Nacional dos Organismos de Inspeção - ANGIS, Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e outros; Assunto: Minuta de Resolução que irá dispor sobre os requisitos de segurança para veículo de transporte de presos. Face à ausência do Conselheiro representante do Ministério da Justiça o assunto deixou de ser apreciado. V - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 80000.029.828/2015-73; Interessado: Rui Vicente Posenti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SR-PREF/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 936/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 2) Processo: 08674.000.481/2015-27; Interessado: Divino Oliveira Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SR-PREF/TO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após



a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 937/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 3) Processo: 50619.000.372/2002-16 e 50619.000.203/2006-18; Interessado: Arlindo Perretti Galave; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 938/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 4) Processo: 08.652.003.401/2015-43; Interessado: Helen Dielida Palheta Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 939/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 5) Processo: 08670.000.479/2015-98; Interessado: José Carlos Ferreira Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 940/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 6) Processo: 50607.007.531/2015-95 e 50607.011.724/2002-06; Interessado: Fernando Jorge Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 941/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 7) Processo: 08667.003.510/2011-78; Interessado: Luiz Renato Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 942/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 8) Processo: 08671.000.094/2012-78; Interessado: Thiago Rodrigues Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 943/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 9) Processo: 08664.000.125/2015-22; Interessado: Victor Hugo Brandão Salles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 944/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 10) Processo: 08.664.002.519/2015-15; Interessado: Luiz Fábio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 945/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 11) Processo: 08.664.000.967/2015-84; Interessado: Fernando Luiz dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 946/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 12) Processo: 08.675.000.787/2013-10; Interessado: Ildevina Gonçalves Justus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/DF; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 947/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 13) Processo: 08.662.004.917/2014-13; Interessado: Edson Pereira Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 948/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 14) Processo: 50610.000.806/2004-20 e 50610.001.630/2003-42; Interessado: Carlos Eduardo Flores; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª UNIT/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 949/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 15) Processo: 50606.002.932/2005-69 e 51160.043.839/2002-19; Interessado: Alvaro Luiz Nepomuceno da Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 950/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 16) Processo: 08.669.004.777/2015-96; Interessado: Fernando Ferraz Rossi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 951/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 17) Processo: 08.669.005.296/2015-06; Interessado: Diego Oscar Cella; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da

Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 952/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 18) Processo: 08.669.003.414/2015-33; Interessado: Moacir Sesse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 953/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 19) Processo: 08.669.003.194/2015-48; Interessado: Augusto Buroak Tymoczuk; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 954/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 20) Processo: 08.669.004.591/2015-37; Interessado: Belline Barbosa de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 955/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 21) Processo: 08.669.006.192/2015-19; Interessado: Izanelio José Rezende; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 956/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 22) Processo: 08.659.002.777/2015-51; Interessado: Rubia Mara Salermo Brito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 957/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 23) Processo: 50609.004.280/2003-13; Interessado: Minoru Shibukawa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 958/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.660.018.035/2011-02; Interessado: Airton da Silva Lesse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 959/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 25) Processo: 08.668.001.703/2014-27; Interessado: Antonio Gutemberg de Castro Ribeiro Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 960/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 26) Processo: 50617.001.843/2002-23 e 51270.001.946/2002-14; Interessado: Deusdete Ramos Loureiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT/ES; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 961/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 27) Processo: 08.656.013.416/2014-07; Interessado: Livia Biscaro Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 962/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 28) Processo: 08.656.000.305/2014-22; Interessado: Luciano Aleixo Caminhos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 963/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 29) Processo: 08.656.009.819/2013-62; Interessado: Gustavo Silva Sette Bicalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 964/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 30) Processo: 08.656.006.716/2013-41; Interessado: Zair Santiago Silveira Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 965/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.656.002.411/2014-41; Interessado: Marcos Alberto Pflaumer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 966/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.656.010.084/2013-10; Interessado: Thiago Silva dos Santos Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da

Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 967/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.656.001.279/2014-50; Interessado: Rafael Antonio Bertanha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 968/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.656.016.403/2013-09; Interessado: Hugo Oliveira de São José; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 969/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.656.000.985/2014-84; Interessado: Thiago Fernandes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 970/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 38) Processo: 08.656.001.540/2014-11; Interessado: Flávia Aparecida Lima de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 971/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.656.001.836/2013-51; Interessado: José Neto Pereira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 972/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.656.013.373/2008-11; Interessado: Evandro Donizete de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 973/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.656.009.765/2013-35; Interessado: Ubirajara Benigno da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 974/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.656.015.143/2014-27; Interessado: Fernanda Laressa Santos de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 975/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.656.015.452/2010-73; Interessado: Clóvis Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 976/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.004.386/2013-59; Interessado: Fernando Cardoso da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 977/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.656.007.635/2011-04; Interessado: Fabrício Chartone Simão Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 978/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 46) Processo: 08.656.014.646/2014-85; Interessado: Carlos Henrique Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 979/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.656.003.228/2015-43; Interessado: Giovane Fernandes de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 980/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.656.014.646/2014-85; Interessado: Carlos Henrique Silva de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 981/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.656.015.452/2010-73; Interessado: Clóvis Francisco da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 982/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.657.012.512/2012-58; Interessado: Lusía Lucia da Costa Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ;



93) Processo: 08.660.003.003/2012-85; Interessado: Pieter Erwin Roger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1026/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 94) Processo: 08.660.012.520/2012-45; Interessado: Adriana Fernandes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1027/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.660.012.716/2012-30; Interessado: Jose Ricardo Zaniboni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1028/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.660.002.737/2012-47; Interessado: Celedo da Silva Fortes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1029/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.660.005.355/2011-94; Interessado: Mateus Lorenzon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1030/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.660.001.460/2012-35; Interessado: Plínio Pacheco Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1031/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 99) Processo: 08.660.010.481/2011-61; Interessado: Luiz Antonio Freiburger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1032/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 100) Processo: 08.660.010.434/2010-36; Interessado: Marcelo Ortigara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1033/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.656.018.834/2011-30; Interessado: Willian Bernardes Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1034/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 102) Processo: 08.655.004.455/2012-53; Interessado: Mag-nólia de Santana Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1035/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08.658.014.443/2014-79; Interessado: Leonor Helena de Oliveira Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1036/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.658.022.828/2013-29; Interessado: Andrea Bermutti Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1037/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.658.010.679/2013-55; Interessado: José da Silva Miguel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1038/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 106) Processo: 08.652.001.946/2013-53; Interessado: Alairson Barradas Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1039/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 107) Processo: 08.652.001.948/2013-42; Interessado: Alairson Barradas Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1040/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não co-

nhecimento. 108) Processo: 08.652.001.947/2013-06; Interessado: Alairson Barradas Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1041/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08.653.003.471/2014-19; Interessado: Jose Clerton Cruz Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1042/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 110) Processo: 08.653.001.391/2014-11; Interessado: Lizete Freitas Aiezza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1043/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 111) Processo: 08.653.000.642/2014-40; Interessado: Jose Welton Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1044/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 112) Processo: 08.662.007.146/2013-27; Interessado: Hugo Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1045/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 113) Processo: 08.662.003.544/2009-98; Interessado: Antonio das Graças de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1046/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 114) Processo: 08.665.001.335/2014-47; Interessado: Mario Paulo Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1047/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 115) Processo: 08.664.001.721/2015-20; Interessado: S. Araújo e Cia Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1048/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 116) Processo: 08.660.013.379/2012-06; Interessado: Carlos Pozed; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1049/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 117) Processo: 08.664.001.721/2015-20; Interessado: Paulo Fernando Walburga Keglevich de Buzin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1050/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 118) Processo: 08.663.002.976/2012-77; Interessado: José Feliciano da Silva Sá; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1051/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 119) Processo: 08.657.003.439/2011-42; Interessado: Marcos de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1052/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 120) Processo: 08.657.003.853/2009-37; Interessado: Walmir José Alves Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1053/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 121) Processo: 08.657.006.339/2011-78; Interessado: Ricardo Antonio Ribeiro de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1054/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 122) Processo: 08.657.016.240/2011-84; Interessado: Elba Euzébio de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1055/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não

provimento, mantendo a penalidade. 123) Processo: 08.657.007.352/2010-63; Interessado: Silvio Machado Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1056/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 124) Processo: 08.666.002.451/2010-40; Interessado: Ari Antunes Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1057/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 125) Processo: 08.666.013.700/2011-11; Interessado: Jardel Romancheze Siqueira de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1058/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 126) Processo: 08.657.000.008/2012-13; Interessado: Francisco José Correia Borba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1059/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 127) Processo: 08.666.002.203/2011-80; Interessado: Adriano Araújo Cislaghi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1060/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 128) Processo: 08.666.015.047/2011-17; Interessado: Claudiomiro Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1061/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 129) Processo: 08.666.015.724/2012-88; Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1062/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 130) Processo: 08.666.007.569/2012-26; Interessado: Nivaldo Sobieranski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1063/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 131) Processo: 08.666.012.428/2012-25; Interessado: Adão da Silva Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1064/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 132) Processo: 08.666.005.748/2012-29; Interessado: Claudia Regina de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1065/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 133) Processo: 08.666.013.230/2013-40; Interessado: Leonardo Bressan Luiz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1066/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 134) Processo: 08.666.002.357/2013-33; Interessado: Ricardo Rocha dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1067/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 135) Processo: 08.666.010.689/2013-91; Interessado: Janpier Glienke; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1068/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 136) Processo: 08.666.001.303/2014-31; Interessado: Sergio Luiz de Santa Helena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1069/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 137) Processo: 08.660.022.189/2008-95; Interessado: Rosane de Fraga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1070/2016, o mesmo foi



vado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 183) Processo: 08.659.004.330/2009-11; Interessado: Marcos Marcelo Sobieck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1116/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 184) Processo: 08.659.000.630/2011-12; Interessado: Aline Citadin Gruber; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1117/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 185) Processo: 08.666.013.541/2011-47; Interessado: Alda Rodrigues Hassan; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1118/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 186) Processo: 08.666.002.123/2011-24; Interessado: Camyla Carolina Santos Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1119/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 187) Processo: 08.666.003.092/2013-91; Interessado: João Carlos Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1120/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 188) Processo: 08.666.000.328/2011-94; Interessado: Romeu Steinbach; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1121/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 189) Processo: 08.666.013.363/2010-73; Interessado: Bruno Fernando da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1122/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 190) Processo: 08.666.013.497/2010-94; Interessado: Rangel Cardoso Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1123/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 191) Processo: 08.666.003.350/2009-52; Interessado: Ismael Agenor de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1124/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 192) Processo: 50.612.002.910/2003-58; Interessado: Luiz Alves do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1125/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 193) Processo: 08.659.019.008/2011-88; Interessado: Arlindo Ludovico Nicoletti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1126/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 194) Processo: 08.666.001.276/2013-16; Interessado: Cesar Augusto Gonçalves Perello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1127/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 195) Processo: 08.671.001.235/2015-12; Interessado: Roberto Bastos dos Santos Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1128/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 196) Processo: 08.658.003.328/2014-79; Interessado: Robson Cardoso Sabbag; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1129/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 197) Processo: 08.655.003.858/2012-85; Interessado: Maura Aparecida Silva Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da

Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1130/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 198) Processo: 08.655.004.961/2010-81; Interessado: Manoel Rocha de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1131/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 199) Processo: 08.655.008.866/2012-18; Interessado: Edilane de Jesus Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF/BA; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1132/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 200) Processo: 08.657.014.997/2009-19; Interessado: Isis Pinto de Oliveiras; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1133/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 201) Processo: 08.657.020.966/2010-31; Interessado: Edmilson dos Santos Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1134/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 202) Processo: 08.657.010.016/2011-89; Interessado: Milton Pinto de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1135/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 203) Processo: 08.659.011.202/2013-97; Interessado: Alison Jose Ciceri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1136/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 204) Processo: 08.669.002.372/2014-32; Interessado: Jonas Bernardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1137/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 205) Processo: 08.669.000.369/2015-65; Interessado: Jorge Batista de Queiroz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1138/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 206) Processo: 08.662.000.129/2013-69; Interessado: Hildebrando Simões das Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1139/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 207) Processo: 08.662.001.092/2013-96; Interessado: Cleuton Ângelo Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1140/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 208) Processo: 08.653.005.202/2013-06; Interessado: Werley Rodrigues de Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1141/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 209) Processo: 08.653.004.937/2013-12; Interessado: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1142/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 210) Processo: 08.653.000.922/2014-58; Interessado: Priscilla Gillian Uchoa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1143/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 211) Processo: 08.653.002.214/2013-71; Interessado: Miguel Monteiro Conrado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1144/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade.

212) Processo: 08.663.001.296/2013-17; Interessado: Luiz Carlos Raimundo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1145/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 213) Processo: 08.663.003.125/2012-41; Interessado: João Dinarte Patrício; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1146/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 214) Processo: 08.663.002.100/2012-92; Interessado: Vicente de Paula Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1147/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 215) Processo: 08.663.000.342/2014-41; Interessado: Severino Barbosa Serafim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1148/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 216) Processo: 08.666.007.560/2012-15; Interessado: Adilson Popp; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1149/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 217) Processo: 08.666.001.271/2014-74; Interessado: Severino Barbosa Serafim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Jose Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1150/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 218) Processo: 08.660.005.359/2010-91; Interessado: Vinicius Bettu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1151/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 219) Processo: 08.659.018.188/2009-66; Interessado: Everton Luiz Sebben; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1152/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 220) Processo: 08.656.008.997/2011-12; Interessado: Hercules de Souza Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1153/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 221) Processo: 08.666.023.449/2013-34; Interessado: Acácio Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1154/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 222) Processo: 08.666.017.589/2012-13; Interessado: Arilton Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1155/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 223) Processo: 08.666.010.171/2010-13; Interessado: Edison Gilberto Domingues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1156/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 224) Processo: 08.660.004.330/2010-92; Interessado: Ivan de Oliveira Pretto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1157/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 225) Processo: 08.657.012.192/2010-74; Interessado: Alesio de Souza Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1158/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 226) Processo: 08.658.018.335/2013-94; Interessado: Anderson Galina; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1159/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 227) Processo: 08.660.021.329/2009-99; Interessado: Leonardo Librelotto; Assunto:

Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1160/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 228) Processo: 08.666.009.055/2013-96; Interessado: Tiago Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1161/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 229) Processo: 08.660.009.984/2010-11; Interessado: Roseli Martiny; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1162/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 230) Processo: 08.657.021.553/2011-54; Interessado: Fernando Antonio de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1163/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 231) Processo: 08.660.000.999/2013-58; Interessado: Cris-tyan da Costa Flores; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1164/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 232) Processo: 08.662.006.692/2012-60; Interessado: Felipe Farias Irineu Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1165/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 233) Processo: 08.660.000.041/2010-14; Interessado: Rafael Pacheco Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1166/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 234) Processo: 08.666.013.232/2013-39; Interessado: Jucimar Burtull; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1167/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 235) Processo: 08.660.017.492/2009-57; Interessado: Gerson Luis Barth; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1168/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 236) Processo: 08.653.001.419/2014-10; Interessado: Cristina Bezerra de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1169/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 237) Processo: 08.653.005.341/2013-21; Interessado: Jakeli Nogueira Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1170/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 239) Processo: 08.653.006.259/2013-14; Interessado: Jose Clerton Pinheiro de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1171/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 240) Processo: 08.660.001.838/2009-03; Interessado: Vinicius Bettu; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1172/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 241) Processo: 08.657.002.118/2011-21; Interessado: Galdino de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1173/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 242) Processo: 08.666.011.448/2012-89; Interessado: Felipe Isaia de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1174/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 243) Processo: 08.666.012.250/2012-12; Interessado: Hildefonso Ferreira Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da

8ª SRPRF/SC; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1175/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 244) Processo: 08.658.025.690/2013-10; Interessado: Evaldo Valente Guimarães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1176/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 245) Processo: 08.660.025.184/2012-09; Interessado: Luzimar Zanotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1177/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 246) Processo: 08.657.004.256/2009-20; Interessado: Aline Gonçalves Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1178/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 247) Processo: 08.660.008.795/2011-01; Interessado: Joviano Zanela; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1179/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 248) Processo: 08.666.012.304/2012-40; Interessado: Ricardo Alexandre Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1180/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 249) Processo: 08.659.024.346/2010-51; Interessado: Ricardo Zvolinski Bomgiorno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1181/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 250) Processo: 08.657.001.264/2012-10; Interessado: Viacção Progresso e Turismo S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1182/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 251) Processo: 08.656.003.868/2012-19; Interessado: Helder Veloso Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1183/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 252) Processo: 08.654.003.624/2012-48; Interessado: Adão Jackson Ramos Rolim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1184/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 253) Processo: 08.657.001.261/2012-86; Interessado: Viacção Progresso e Turismo S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1185/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 254) Processo: 08.659.021.051/2010-22; Interessado: Dorival Paduan Hernandez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1186/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 255) Processo: 08.662.001.869/2014-01; Interessado: Eduardo Netto de Moura Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1187/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 256) Processo: 08.659.031.076/2011-15; Interessado: Anamaeve e Mariotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1188/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 257) Processo: 08.662.005.331/2013-87; Interessado: Maria Ecília de Oliveira Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1189/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 258) Processo: 08.659.003.223/2011-67; Interessado: Almir Roberto Dembicki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1190/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 259) Processo: 08.656.002.585/2012-41; Interessado: Flavio Henrique Cobra Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1191/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 260) Processo: 08.668.004.284/2013-02; Interessado: Francisco José da Silva Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1192/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 261) Processo: 08.659.004.327/2009-74; Interessado: Francielle Stori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1193/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 262) Processo: 08.653.005.330/2013-41; Interessado: Jakeli Nogueira Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1194/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 263) Processo: 08.669.002.373/2014-87; Interessado: Jonas Bernardi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1195/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 264) Processo: 08.659.012.803/2010-64; Interessado: Noel de Jesus Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1196/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 265) Processo: 08.660.000.024/2014-19; Interessado: Miguel Bertolazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1197/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 267) Processo: 08.659.020.054/2009-13; Interessado: Daniel Yendo Inada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1198/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 268) Processo: 08.652.002.329/2013-75; Interessado: Rafael Navegantes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1199/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 269) Processo: 08.657.019.986/2010-69; Interessado: Isabela Dos Santos Carvalho Filipak; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1200/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 270) Processo: 08.659.000.462/2012-46; Interessado: Leandro Andre Villa Verde Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1201/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 271) Processo: 08.662.008.364/2013-89; Interessado: Deurilson Montauri Sampaio Muniz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1202/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 273) Processo: 08.659.001.321/2010-89; Interessado: Ari Geraldo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1203/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 274) Processo: 08.660.017.036/2011-21; Interessado: Fabiana dos Santos Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1204/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 275) Processo: 08.659.010.112/2011-15; Interessado: Claudenir Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Pare-



cer/CONTRAN nº 1205/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 276) Processo: 08.659.006.157/2011-87; Interessado: Luiz Alberto de Moraes Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1206/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 277) Processo: 08.653.004.791/2009-11; Interessado: Valdemir Santos de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1207/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 278) Processo: 08.652.002.076/2013-30; Interessado: Marcelo Romeu de Moraes Dantas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1208/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 279) Processo: 08.657.002.586/2011-03; Interessado: Pedro Luiz Marcondes dos Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1209/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 280) Processo: 08.660.002.929/2013-34; Interessado: Carlos Alberto Guadagnin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1210/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 281) Processo: 08.658.013.230/2014-20; Interessado: Márcia Heinrich Gubert; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1211/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. 282) Processo: 08.669.004.177/2015-28; Interessado: Hitoshi Hiratani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Djailson Dantas de Medeiros - Ministério da Educação. Após a apresentação do Parecer/CONTRAN nº 1212/2016, o mesmo foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/ Ministério da Educação

BRUNO CÉSAR PROSDOCIMI NUNES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS
p/ Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 7.798, de 12 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.001405/2016-67, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 485, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por sessenta dias, contados a partir da publicação desta Portaria, por meio do seu Portal de Consulta Pública." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)

Em 11 de outubro de 2016

Nº 2.734 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002478/2016-35, decide conhecer dos Pedidos de Impugnação interpostos pelas empresas Benetex Reciclagem Têxtil Ltda. e Benefios Reciclagem Têxtil Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 859ª Reunião, relativamente a desligamento por descumprimento de obrigação, para, no mérito: (i) acolher o pedido de arquivamento da impugnação atinente à Benetex Reciclagem Têxtil Ltda. (ii) recomendar à CCEE que, em até 90 (noventa) dias, avalie a conveniência de estabelecer regras para a concessão de parcelamentos, que deverão versar minimamente sobre: (a) as hipóteses em que pedidos para parcelamento de débitos possam ser consentidos pelo Conselho de Administração - CAd; e (b) formas de rateio, encargos moratórios, requisitos e etc; (iii) não dar provimento à impugnação interposta pela Benefios Reciclagem Têxtil Ltda.

TIAGO DE BARROS CORREIA

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 203, de 21/10/2016, Seção 1, página 31, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.657, constante nos autos do Processo nº 48500.004783/2008-51, publicada no Diário Oficial nº 201, de 19 de outubro de 2016, Seção 1, p. 49: onde se lê "R\$ 823.634,18 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)", leia-se "R\$ 1.098.178,90 (um milhão, noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos)".

No resumo publicado no D.O. nº 189, de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 108, da Resolução Homologatória nº 2.139, de 27 de setembro de 2016, alterar o seu objeto; onde se lê: "Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca."; Leia-se: "Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual da Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - Cergapa, a vigorar a partir de 30 de setembro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca."; bem como, substituir o arquivo na íntegra disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTNDENTE

Em 18 de outubro de 2016

Nº 2.787 - Processo nº 48500.000453/2003-01. Interessado: Usina Elétrica do Prata Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Água Clara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.MT.029042-4.01, outorgada por meio da REA nº 15/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de outubro de 2016

Nº 2.802 - Processos nºs: 48500.004232/2014-36 e 48500.004235/2014-70. Interessada: Sunedison Brasil Energia Ltda. Decisão: Sunedison Brasil - Projetos, Montagem e Instalação de Empreendimentos de Energia Solar Ltda. para Sunedison Brasil Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.041.970/0001-87, titular dos Despachos nº 3.320 e 3.321, ambos de 25 de agosto de 2014 referente as UFV Mandacaru I e UFV Sobradinho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de outubro de 2016.

Nº 2.807. Processo nº 48500.005619/2008-61. Interessados: Enel Green Power Fazenda S.A. Usina: PCH Da Fazenda. Unidade Geradora: UG2 de 13.500 kW. Localização: Municípios de Alta Floresta e Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Nº 2.808. Processo nº 48500.001607/2014-14. Interessados: Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Dimas. Unidades Geradoras: UG7, UG11 e UG12, de 2.100 kW cada uma, totalizando 6.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.809. Processo nº 48500.000581/2015-60. Interessado: Santa Vitória do Palmar XII Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de outubro de 2016. Usina: EOL Aura Mirim II. Unidades Geradoras: UG1 a UG4 e UG9 a UG10, de 3.000 kW cada, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Anel de Gás Residual da REDUC, situado em Campos Elíseos, no Município de Duque de Caxias/RJ;

b)Gasoduto Ramal Campos Elíseos 16", que interliga a Estação de Campos Elíseos ao Anel de Gás Residual da REDUC, ambos no município de Duque de Caxias/RJ, com diâmetro nominal de 16 polegadas e extensão aproximada de 2,7 km;

c)Gasoduto Ramal Campos Elíseos 20", que interliga a Estação de Campos Elíseos ao Anel de Gás Residual da REDUC, ambos no município de Duque de Caxias/RJ, com diâmetro nominal de 20 polegadas e extensão aproximada de 2,3 km;

d)Pontos de Entrega do Anel de Gás Residual da REDUC:

Nome	Município/UF
REDUC	Duque de Caxias/RJ
Termorio I (UTE Leonel Brizola)	Duque de Caxias/RJ
Termorio II	Duque de Caxias/RJ

e)Interconexões do Anel de Gás Residual da REDUC:

Nome	Município/UF
REDUC I	Duque de Caxias/RJ
REDUC II	Duque de Caxias/RJ
GASVOL	Duque de Caxias/RJ
GASBEL	Duque de Caxias/RJ
Gasoduto Ramal Campos Elíseos 16"	Duque de Caxias/RJ
Gasoduto Ramal Campos Elíseos 20"	Duque de Caxias/RJ

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 237, de 3 de agosto de 2004 (D.O.U. de 5 de agosto de 2004), nº 163, de 14 de fevereiro de 2013 (D.O.U. de 15 de fevereiro de 2013), nº 713, de 20 de setembro de 2013 (D.O.U. de 23 de setembro de 2013), nº 771, de 10 de outubro de 2013 (D.O.U. de 11 de outubro de 2013), e nº 845, de 22 de novembro de 2013 (D.O.U. 25 de novembro de 2013).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a) Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), que interliga o Terminal de Cabiúnas, no município de Macaé/RJ, à Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ, com diâmetro nominal de 38 polegadas, extensão aproximada de 180 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b) Pontos de Entrega do GASDUC III:

Nome	Município/UF
Guapimirim	Guapimirim/RJ
UTE Mario Lago	Macaé/RJ
UTE Norte Fluminense	Macaé/RJ

c) Interconexões do GASDUC III:

Nome	Município/UF
Estação de Campos Elíseos	Duque de Caxias/RJ
TECAB	Macaé/RJ

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 188, de 25 de agosto de 2003 (D.O.U. de 26 de agosto de 2003), nº 235, de 3 de agosto de 2004 (D.O.U. de 5 de agosto de 2004), nº 238 de 3 de agosto de 2004 (D.O.U. de 5 de agosto de 2004), e nº 274, de 22 de julho de 2014 (D.O.U. de 23 de julho de 2014).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a) Gasoduto Caraguatatuba - Taubaté (GASTAU), que interliga a Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA), no município de Caraguatatuba/SP, à Estação de Distribuição de Gás de Taubaté (EDG Taubaté), no município de Taubaté/SP, com diâmetro nominal de 28 polegadas, extensão aproximada de 98 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b) Estação de Distribuição de Gás de Taubaté (EDG Taubaté) que compreende a Estação de Compressão de Taubaté (ECOMP Taubaté) e a Estação de Transferência de Custódia de Taubaté (ETC Taubaté), localizada no município de Taubaté/SP;

c) Interconexões:

Nome	Município/UF
Estação de Transferência de Custódia de São José dos Campos - ETC SJC (GASPAL)	São José dos Campos/SP
Ponto de Recebimento Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba (UTGCA)	Caraguatatuba/SP

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 73, de 23 de fevereiro de 2012 (D.O.U. de 24 de fevereiro de 2012) e nº 154, de 20 de março de 2015 (D.O.U. de 23 de março de 2015).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a) Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR), que interliga o Gasoduto Bolívia Brasil (GASBOL), no município de Paulínia/SP, à Estação de Transferência de Custódia de Japeri (ETC Japeri), no município de Japeri/RJ, com diâmetro nominal de 28 polegadas, extensão aproximada de 450 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b) Estação de Compressão do Vale do Paraíba (ECOMP Vale do Paraíba), no município de Arapeí/SP;

c) Pontos de Entrega:

Nome	Município/UF
Bragança Paulista	Bragança Paulista/SP
Caçapava	Caçapava/SP
Guaratinguetá	Guaratinguetá/SP
Resende II	Resende/RJ

d) Interconexões:

Nome	Município/UF
REPLAN (Gasoduto Bolívia-Brasil - GASBOL)	Paulínia/SP
Estação de Distribuição de Gás de Taubaté (EDG Taubaté)	Taubaté/SP
Estação de Transferência de Custódia de Japeri (ETC Japeri)	Japeri/RJ
GASBEL II	Volta Redonda/RJ
ESVOL	Volta Redonda/RJ
(ECOMP Vale do Paraíba)	Arapeí/SP

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 107, de 5 de março de 2010 (D.O.U. de 8 de março de 2010), nº 440, de 30 de setembro de 2011 (D.O.U. de 3 de outubro de 2011), nº 313, de 2 de julho de 2012 (D.O.U. de 3 de julho de 2012), nº 444, de 1º de outubro de 2012 (D.O.U. de 2 de outubro de 2012), nº 487, de 24 de outubro de 2012 (D.O.U. de 25 de outubro de 2012) e nº 899, de 19 de dezembro de 2013 (D.O.U. de 20 de dezembro de 2013).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a) Gasoduto GASAN II, que interliga a Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), no município de São Paulo/SP à Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), no município de São Bernardo do Campo/SP, com diâmetro nominal de 22 polegadas, extensão aproximada de 38 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b) Interconexões do GASAN II:

Nome	Município / UF
Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM)	São Paulo/SP
Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC)	São Bernardo do Campo/SP

c) Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), no município de São Paulo/SP, com as seguintes interconexões:

Nome	Município / UF
GASPAL	São Paulo/SP
GASPAL II	São Paulo/SP
GASAN II	São Paulo/SP

d) Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC), no município de São Bernardo do Campo/SP, com as seguintes interconexões:

Nome	Município / UF
GASAN	São Bernardo do Campo/SP
GASAN II	São Bernardo do Campo/SP

e) Ponto de Entrega São Bernardo do Campo II, no município de São Bernardo do Campo/SP

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 444, de 6 de outubro de 2011 (D.O.U. de 7 de outubro de 2011), nº 457, de 13 de outubro de 2011 (D.O.U. de 14 de outubro de 2011) e nº 199, de 28 de maio de 2014 (D.O.U. de 29 de maio de 2014).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo



ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto RECAP - RPBC (GASAN), que interliga a Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão (RPBC), no município de Cubatão/SP, ao Ponto de Entrega de São Bernardo do Campo, no município de São Bernardo do Campo/SP, com diâmetro nominal de 12 polegadas, extensão aproximada de 41,6 km e pressão máxima operacional de 55 kgf/cm²;

b)Pontos de Entrega do GASAN:

Nome	Município/UF
Cubatão	Cubatão/SP
RPBC	Cubatão/SP
UTE Cubatão (Euzébio Rocha)	Cubatão/SP
São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo/SP

c)Interconexões do GASAN:

Nome	Município/UF
Ponto de Recebimento RPBC	Cubatão/SP
Estação de Redução de Pressão de São Bernardo do Campo (ESBC)	São Bernardo do Campo/SP

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogados o item referente ao duto de origem 'RPBC-SP' e destino 'Capuava-SP' da Autorização de Operação nº 7, de 6 de março de 1998 (D.O.U. de 12 de março de 1998) e as Autorizações nº 551, de 9 de dezembro de 2011 (D.O.U. de 12 de dezembro de 2011) e nº 809, de 25 de outubro de 2013 (D.O.U. de 28 de outubro de 2013).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte II (GASBEL II), que interliga a Estação de Volta Redonda (ESVOL), no município de Volta Redonda/RJ, ao Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte (GASBEL), no município de Queluzito/MG, com diâmetro nominal de 18 polegadas, extensão aproximada de 267 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b)Interconexões do GASBEL II:

Nome	Município/UF
Estação de Volta Redonda (ESVOL)	Volta Redonda/RJ
GASBEL	Rio das Flores/RJ
GASBEL	Santos Dumont/MG
GASBEL	Queluzito/MG

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica revogada a Autorização nº 623, de 8 de outubro de 2010 (D.O.U. de 11 de outubro de 2010).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte (GASBEL) com diâmetro nominal de 16 polegadas, extensão aproximada de 356 km e pressão máxima operacional de 65 kgf/cm²;

b)Serviço de Compressão de Congonhas, no município de São Brás do Suaçuí/MG;

c)Serviço de Compressão de Mantiqueira - ESMAN, no município de Santos Dumont/MG;

d)Pontos de Entrega do GASBEL:

Nome	Município/UF
Rio das Flores	Rio das Flores/RJ
Barbacena	Barbacena/MG
Betim II	Betim/MG
REGAP	Betim/MG

REGAP II	Betim/MG
UTE Ibirité	Ibirité/MG
Brumadinho	Brumadinho/MG
Juiz de Fora	Juiz de Fora/MG
UTE Juiz de Fora (Igrejinha)	Juiz de Fora/MG
São Brás de Suaçuí II	São Brás do Suaçuí/MG

e)Interconexões do GASBEL:

Nome	Município/UF
Anel de Gás Residual da REDUC	Duque de Caxias/RJ
GASBEL II	Rio das Flores/RJ
GASBEL II	Santos Dumont/MG
GASBEL II	Queluzito/MG

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 200, de 21 de novembro de 2001 (D.O.U. de 26 de novembro de 2001), nº 87, de 22 de abril de 2004 (D.O.U. de 23 de abril de 2004), nº 476, de 20 de dezembro de 2005 (D.O.U. de 22 de dezembro de 2005), nº 208, de 27 de abril de 2010 (D.O.U. de 28 de abril de 2010), nº 622, de 8 de outubro de 2010 (D.O.U. de 11 de outubro de 2010), nº 512, de 5 de novembro de 2012 (D.O.U. de 6 de novembro de 2012), nº 680, de 5 de setembro de 2013 (D.O.U. de 6 de setembro de 2013), nº 343, de 28 de agosto de 2014 (D.O.U. de 29 de agosto de 2014), nº 348, de 1º de setembro de 2014 (D.O.U. de 2 de setembro de 2014), nº 679, de 9 de julho de 2015 (D.O.U. de 10 de julho de 2015) e o item referente ao duto de gás natural que interliga a REDUC-RJ à REGAP-MG da Autorização nº 7, de 6 de março de 1998 (D.O.U. de 12 de março de 1998).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
AUTORIZAÇÃO Nº 553, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto GASPAL II, que interliga a Estação de Compressão do Terminal de Guararema, no município de Guararema/SP à Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, no município de São Paulo/SP, com diâmetro nominal de 22 polegadas, extensão aproximada de 54 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b)Estação de Compressão do Terminal de Guararema - ECOMP Guararema, no município de Guararema/SP;

c)Interconexões da ECOMP Guararema:

Nome	Município/UF
GASPAL	Guararema/SP
GASPAL II	Guararema/SP
GASBOL (entrega)	Guararema/SP
GASBOL (recebimento)	Guararema/SP

d) Estação de Controle de Gás de Mauá - ECGM, no município de São Paulo/SP:

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 456, de 13 de outubro de 2011 (D.O.U. de 14 de outubro de 2011), nº 457, de 13 de outubro de 2011 (D.O.U. de 14 de outubro de 2011) e nº 44, de 30 de janeiro de 2012 (D.O.U. de 31 de janeiro de 2012).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
AUTORIZAÇÃO Nº 554, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto ESVOL - RECAP (GASPAL), que interliga a Estação de Volta Redonda (ESVOL), no município de Volta Redonda/RJ, à Estação de Transferência de Custódia de Taubaté, no município de Taubaté/SP, com diâmetro nominal de 22 polegadas, extensão aproximada de 325 km e pressão máxima operacional de 65 kgf/cm²;

b)Pontos de Entrega do GASPAL:

Nome	Município/UF
Barra Mansa II	Barra Mansa /RJ
Cidade do Aço	Volta Redonda/RJ
Capuava	Mauá/SP
Cruzeiro	Cruzeiro/SP
Lorena	Lorena/SP
Recap II	Mauá/SP
Pindamonhangaba II	Pindamonhangaba/SP
Suzano	Suzano/SP
Taubaté	Taubaté/SP

c)Interconexões do GASPAL:

Nome	Município/UF
Estação de Volta Redonda (ESVOL)	Volta Redonda/RJ
Estação de Distribuição de Gás de Taubaté (EDG Taubaté)	Taubaté/SP
Estação de Transferência de Custódia de São José dos Campos (ETC SJC)	São José dos Campos/SP
Estação de Compressão do Terminal de Guararema (ECOMP Guararema)	Guararema/SP
Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM)	São Paulo/SP

d)Estação de Transferência de Custódia de São José dos Campos (ETC SJC), localizada no município de São José dos Campos, com os seguintes pontos de entrega:

Nome	Município/UF
São José dos Campos	São José dos Campos/SP
Revap II	São José dos Campos/SP

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica revogado o item referente ao gasoduto com origem 'ESVOL - RJ' e destino 'São Paulo - SP' da Autorização de Operação nº 7, de 6 de março de 1998 (D.O.U. de 12 de março de 1998) e as Autorizações nº 396, de 18 de novembro de 2004 (D.O.U. de 19 de novembro de 2004), nº 42, de 22 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 25 de janeiro de 2010), nº 304, de 25 de junho de 2012 (D.O.U. de 26 de junho de 2012), nº 323, de 9 de julho de 2012 (D.O.U. de 10 de julho de 2012), nº 537, de 27 de novembro de 2012 (D.O.U. de 28 de novembro de 2012), nº 154, de 7 de fevereiro de 2013 (D.O.U. de 8 de fevereiro de 2013), nº 691, de 11 de setembro de 2013 (D.O.U. de 12 de setembro de 2013) e nº 73, de 17 de fevereiro de 2014 (D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 555, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto REDUC - ESVOL (GASVOL), que interliga o Anel de Gás Residual da REDUC, no município de Duque de Caxias/RJ, à Estação de Volta Redonda (ESVOL), no município de Volta Redonda/RJ, com diâmetro nominal de 18 polegadas, extensão aproximada de 95,2 km e pressão máxima operacional de 65 kgf/cm²;

b)Pontos de Entrega do GASVOL:

Nome	Município/UF
Paracambi	Paracambi/RJ
Pirai	Pirai/RJ

c)Interconexões do GASVOL:

Nome	Município/UF
Anel de Gás Residual da REDUC	Duque de Caxias/RJ
Estação de Transferência de Custódia de Japeri (ETC Japeri)	Japeri/RJ
Estação de Volta Redonda (ESVOL)	Volta Redonda/RJ

d)Ramal ESVOL - TEVOL, que interliga a Estação de Volta Redonda (ESVOL), no município de Volta Redonda/RJ ao Ponto de Entrega de Volta Redonda, junto ao Terminal de Volta Redonda (TEVOL), no município de Volta Redonda/RJ, com diâmetro nominal de 14 polegadas, extensão aproximada de 5,5 km e pressão máxima operacional de 17kgf/cm²;

e)Ponto de Entrega do Ramal ESVOL - TEVOL:

Nome	Município/UF
Volta Redonda	Volta Redonda/RJ

f)Estação de Volta Redonda (ESVOL), compreendida pela Estação de Redução de Pressão (ERP) da ESVOL, no município de Volta Redonda/RJ, com as seguintes interconexões:

Nome	Município/UF
GASCAR	Volta Redonda/RJ
GASBEL II	Volta Redonda/RJ
GASVOL	Volta Redonda/RJ
GASPAL	Volta Redonda/RJ
Ramal ESVOL - TEVOL	Volta Redonda/RJ

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogados os itens referentes aos gasodutos GASVOL, com origem 'REDUC-RJ' e 'ESVOL-RJ' e ramal ESVOL-TEVOL, com origem 'ESVOL-RJ' e 'TEVOL-SP' da Autorização de Operação nº 7, de 6 de março de 1998 (D.O.U. de 12 de março de 1998) e as Autorizações nº 193, de 27 de abril de 2012 (D.O.U. de 30 de abril de 2012), nº 498, de 30 de outubro de 2012 (D.O.U. de 31 de outubro de 2012) e nº 2, de 3 de janeiro de 2013 (D.O.U. de 4 de janeiro de 2013).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto Japeri - REDUC (GASJAP), que interliga a Estação Japeri, no município de Japeri/RJ, à Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ, com diâmetro nominal de 28 polegadas, extensão aproximada de 45,3 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b)Pontos de Entrega do GASJAP:

Nome	Município/UF
Duque de Caxias	Duque de Caxias/RJ
UTE Baixada Fluminense	Japeri/RJ

c)Interconexões:

Nome	Município / UF
Estação de Transferência de Custódia de Japeri (ETC Japeri)	Japeri/RJ
Estação de Campos Elíseos	Duque de Caxias/RJ

d)Estação de Transferência de Custódia de Japeri (ETC Japeri), no município de Japeri/RJ, compreendida pelos seguintes Pontos de Entrega, além do Ponto de Entrega do GASJAP denominado UTE Baixada Fluminense:

Nome	Município/UF
Japeri I	Japeri/RJ
Japeri II	Japeri/RJ

e)Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ, compreendida pela Estação de Compressão de Campos Elíseos (ECOMP Campos Elíseos) e pelas seguintes interconexões:

Nome	Município/UF
GASDUC III	Duque de Caxias/RJ
Gasoduto Ramal Campos Elíseos 16"	Duque de Caxias/RJ
Gasoduto Ramal Campos Elíseos 20"	Duque de Caxias/RJ
GASJAP	Duque de Caxias/RJ
Ponto de Recebimento do Gasoduto do Terminal de GNL da Baía de Guanabara.	Duque de Caxias/RJ

Art. 2 Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4 Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Ficam revogadas as Autorizações nº 169, de 24 de setembro de 2001 (D.O.U. de 25 de setembro de 2001), nº 328, de 12 de julho de 2012 (D.O.U. de 13 de julho de 2012), nº 525, de 13 de novembro de 2012 (D.O.U. de 14 de novembro de 2012), nº 887, de 10 de dezembro de 2013 (D.O.U. de 11 de dezembro de 2013), nº 402, de 25 de setembro de 2014 (D.O.U. de 26 de setembro de 2014), e nº 697, de 10 de julho de 2015 (D.O.U. de 13 de julho de 2015).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD



AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011327/2002-25 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS em 20 de outubro de 2016, constante do processo referenciado, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS, CNPJ: 04.992.714/0001-84, autorizada provisoriamente a operar a(s) instalação(ões) de transporte de gás natural abaixo relacionada(s):

a)Gasoduto Paulínia - Jacutinga (GASPAJ), que interliga o Gasoduto Bolívia - Brasil (GASBOL), no município de Paulínia/SP ao Ponto de Entrega Jacutinga, no município de Jacutinga/MG, com diâmetro nominal de 14 polegadas, extensão aproximada de 93 km e pressão máxima operacional de 100 kgf/cm²;

b)Ponto de Entrega de Jacutinga, localizado no município de Jacutinga/MG;

c)Interconexão Paulínia (na REPLAN, com GASBOL), localizada no município de Paulínia/SP.

Art. 2º Esta Autorização terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação definitiva condicionar-se-á ao cumprimento integral das exigências do Termo de Compromisso firmado entre ANP, PETROBRAS, TAG, NTS em 20 de outubro de 2016 para as instalações de transporte de gás natural descritas no artigo 1º.

Art. 4º Esta Autorização será revogada no caso de descumprimento das obrigações do referido Termo de Compromisso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 5ºFica revogada a Autorização nº 23, de 14 de janeiro de 2010 (D.O.U. de 15 de janeiro de 2010).

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2016

Nº 1.240 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SE0177426	ANDREZA DIAS CARVALHO COM. VAR. DE COMBUSTIVEIS - ME.	19.786.489/0001-05	PEDRA MOLE	SE	48610.010580/2016-67
PR/MA0177145	AUTO POSTO KARYANE LTDA - ME.	22.400.750/0001-93	SAO LUIS	MA	48610.009485/2016-11
PR/SE0177525	AUTO POSTO LACERDAO III LTDA	24.919.496/0001-60	FREI PAULO	SE	48610.010947/2016-42
PR/RS0177856	AUTO POSTO LUTZ & GIOVANELLA LTDA - EPP	17.614.083/0001-01	ERVAL SECO	RS	48610.011958/2016-40
PRMT0177854	AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA - EPP	16.981.572/0001-39	ALTA FLORESTA	MT	48610.011777/2016-13
PR/SP0168467	AUTO POSTO VIA MARTE LTDA	21.035.368/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.013870/2014-09
PR/MG0177613	COMERCIAL DE PETROLEO BRASIL LTDA - EPP	22.901.560/0001-50	OLIVEIRA	MG	48610.011224/2016-61
PR/RS0177857	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS WZ LTDA	24.939.547/0001-15	PANAMBI	RS	48610.011957/2016-03
PR/SP0174689	MARLON ZONATO ROCHA COMBUSTIVEIS	23.945.861/0001-48	ADAMANTINA	SP	48610.001893/2016-24
PR/AM0177870	N M DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	19.439.315/0002-49	PARINTINS	AM	48610.011962/2016-16
PR/RJ0147623	POSTO ALTEZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	00.502.875/0003-53	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.011576/2013-73
PR/PE0177867	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0003-75	RECIFE	PE	48610.011815/2016-38
PR/PE0177869	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0004-56	RECIFE	PE	48610.011814/2016-93
PR/PE0177868	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0006-18	RECIFE	PE	48610.011819/2016-16
PR/BA0177449	POSTO PALMEIRAS DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	24.794.879/0001-59	PALMEIRAS	BA	48610.010711/2016-14
PRPI0177855	TIAGO MACHADO FORTES EIRELI - EPP	23.272.810/0001-00	CAMPO MAIOR	PI	48610.011780/2016-37

Nº 1.241 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS00021382	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS AMIGOS DO MAR LTDA	94.654.597/0001-31	OSORIO	RS	48610.002236/2002-15
PR/SP0072803	AGUIARI & AGUIARI COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.866.813/0001-12	ADAMANTINA	SP	48610.008068/2009-21
PR/RJ0088562	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0029-49	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016792/2010-62
PR/RJ0099222	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A.	03.139.910/0033-25	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009729/2011-51
MA0230190	AUTO POSTO FISCHER LTDA.	09.400.076/0001-89	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.005978/2008-71
BA0028203	AUTO POSTO SOUZA RIOS LTDA	04.393.155/0001-96	QUEIMADAS	BA	48610.010839/2002-74
MG0025338	AUTO POSTO TUCUNARE LTDA	04.685.831/0001-03	CAMBUI	MG	48610.006356/2002-75
PR/MG0113903	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA DO ORIENTE LTDA	15.145.442/0001-01	OLIVEIRA	MG	48610.005546/2012-47
RS0165802	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANDRI ROVEDA LTDA.	04.480.443/0001-88	COLORADO	RS	48600.003880/2003-94
PR/RJ0147282	FOX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS EIRELI	15.733.142/0001-35	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011385/2013-10
SE0173356	J ALVES & CIA LTDA	13.104.799/0003-70	FREI PAULO	SE	48600.002195/2004-21
AC0164900	L & S COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.793.177/0001-06	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.010730/2003-18
PR/MG0171806	NASSER MEMER - EPP	21.942.488/0001-46	UBERABA	MG	48610.008576/2015-58
MA0024728	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0003-07	SAO LUIS	MA	48610.005216/2002-81
MG0179741	POSTO CANDIEIRÃO LTDA. ME.	06.999.421/0001-54	UBERLANDIA	MG	48610.000270/2005-81
PR/MA0099743	POSTO CHRIS LTDA.	01.464.629/0004-06	TIMON	MA	48610.010485/2011-59
RJ0029821	POSTO ESTADUAL DE PADUA LTDA	05.355.355/0001-17	SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	48610.014380/2002-88
TO0024507	POSTO RIO DA PRATA LTDA	03.965.139/0001-68	PALMAS	TO	48610.014380/2001-13
RS0010787	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA	87.723.417/0004-03	PANAMBI	RS	48610.001518/2001-14
SC0012563	POSTO SAO JOAO LTDA	79.009.254/0001-20	FLORIANOPOLIS	SC	48610.013918/2001-56
PR/MG0092802	POSTO SILVA & CRUZ LTDA.	13.141.844/0001-02	BOCAIUVA	MG	48610.002601/2011-66
SC0002092	POSTO TURVENSE LTDA	86.715.539/0002-23	MELEIRO	SC	48610.010610/2000-78
SC0189297	SEEMANN & ANDERLE LTDA.	05.629.066/0002-40	TROMBUDO CENTRAL	SC	48610.006238/2005-18
PR/RS0139862	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0006-56	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007088/2013-61

Nº 1.242 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0172719	ALEX SANTANA DE GUSMÃO - ME	09.517.362/0001-29	TANGARA DA SERRA	MT	48610.009779/2008-32
GLP/SC0233368	ANA DASSI FEGHERA 86371835904	13.216.317/0001-01	TIMBE DO SUL	SC	48610.001314/2016-43
GLP/MG0221151	ANA PAULA DA SILVA CPF 74027514653 - ME	17.976.232/0001-82	UBERLANDIA	MG	48610.005591/2013-82
GLP/MS0229760	ANTENOR FELIX GUIMARAES	20.971.349/0001-88	CAMPO GRANDE	MS	48610.005407/2015-66
GLP/RN0221740	BARBARA BEZERRA DA TRINDADE 10291277438	17.838.245/0001-95	SANTANA DO SERIDO	RN	48610.007172/2013-85
GLP/BA0225866	BARROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - EPP	03.140.490/0003-81	IACU	BA	48610.006314/2014-78
GLP/SC0211714	CHAMAVILLE COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINE- RAL LTDA	10.326.483/0001-72	JOINVILLE	SC	48610.014548/2011-46
GLP/MS0206743	CLAUDINEI MARQUES DE MIRANDA	11.642.883/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.015744/2010-57
GLP/MG0208333	COMERCIO DE GAS DO AILTON LTDA - ME.	12.086.892/0001-74	VESPASIANO	MG	48610.006865/2011-99
GLP/PR0221685	COMERCIO DE GAS KNOPF LTDA - ME	15.435.513/0001-00	CRUZ MACHADO	PR	48610.006903/2013-75
001/GLP/RS0006995	DALMOR FRIDERICH	02.126.462/0002-66	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.000999/2006-39
GLP/PE0184495	EVERALDO NEVES DOS SANTOS	11.457.941/0001-75	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.003203/2010-86
GLP/SP0204469	FABIANO VICENTE DE SOUZA GAS- ME	10.440.503/0001-31	FRANCISCO MORATO	SP	48610.019018/2010-11
GLP/RS0229853	FRANCIELE BRUTTI	21.949.155/0001-49	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.005646/2015-16

GLP/SP0176687	GESSIEL DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME	09.449.210/0001-36	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.001064/2009-12
GLP/GO0213723	IDENECY TELES DE MOURA	13.969.005/0001-79	GOIANIA	GO	48610.002132/2012-66
GLP/SP0176938	JESUS DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP.	07.375.943/0001-48	JUNDIAI	SP	48610.001739/2009-23
GLP/RS0220620	JOÃO FELIPE BARCELLOS ME	17.317.636/0001-64	PORTO ALEGRE	RS	48610.004232/2013-16
GLP/PB0203202	JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI	02.642.982/0001-40	SAPE	PB	48610.013674/2010-01
GLP/PI0231160	JONAS DE MEDEIROS PEREIRA - ME	22.985.930/0001-84	CAXINGO	PI	48610.009523/2015-54
GLP/SP0233262	JOSÉ GERARDO FILHO GAS - ME	23.863.778/0001-20	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.001335/2016-69
001/GLP/GO0021345	JOSE SOUZA DOS REIS	09.470.086/0001-90	PLANALTINA	GO	48610.006112/2008-88
GLP/GO0215572	L & R - COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.639.096/0001-47	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.006560/2012-68
001/GLP/SP0021999	L. C. VIDAL - ME.	08.348.970/0001-94	FRANCA	SP	48610.007124/2008-20
GLP/BA0203716	LEILA SILVA LEAL	12.077.613/0001-06	SALVADOR	BA	48610.017604/2010-13
GLP/RN0221344	MACELO MARCIO DA SILVA 07954963462	17.892.707/0001-52	TIMBAUBA DOS BATISTAS	RN	48610.006121/2013-36
001/GLP/SP0011701	OSORIO CARLOS MESSIAS NERI	04.124.645/0001-97	AURIFLAMA	SP	48610.002657/2006-53
GLP/SC0187521	SUPERMERCADO KRUEGER LTDA.	04.246.547/0001-22	TIMBO	SC	48610.008524/2010-77
GLP/SP0210934	VILA NOVA COMÉRCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	13.031.963/0001-02	SAO ROQUE	SP	48610.012679/2011-99
GLP/BA0223235	W. V. GUIMARAES DISTRIBUIDOR DE GAS - ME	18.688.644/0001-80	MAIQUINIQUE	BA	48610.010870/2013-68

Nº 1.243 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0236857	ANTONIO APARECIDO DE ARAUJO ME	24.846.603/0001-77	TAQUARITUBA	SP	48610.011945/2016-71
GLP/MT0236858	COHAB GAS E AGUA LTDA - ME	24.238.840/0001-55	POCONE	MT	48610.011715/2016-10
GLP/SP0236859	CRISTINA APARECIDA MELO MORAES 25088206879	26.092.466/0001-58	MATAO	SP	48610.011743/2016-29
GLP/GO0236860	EM RODRIGUES SECOS E MOLHADO SME	24.655.585/0001-46	GOIANIA	GO	48610.011800/2016-70
GLP/GO0236861	GAS MARQUES E OLIVEIRA LTDA - ME	25.184.179/0001-05	CAMPOS BELOS	GO	48610.011831/2016-21
GLP/PR0236862	J A MASCHIO COMÉRCIO DE GÁS ME	24.646.138/0001-20	CASCABEL	PR	48610.011803/2016-11
GLP/PE0236863	J. P DE MELO SILVA - ME	25.280.043/0001-07	CARUARU	PE	48610.011969/2016-20
GLP/SP0236864	JONATHAN VITOR DE SANTANA - ME	24.826.584/0001-17	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011742/2016-84
GLP/RN0236865	L J DA SILVA ME	22.329.079/0001-31	ENCANTO	RN	48610.011824/2016-29
GLP/ES0236866	MARCELO DOS SANTOS CRUZ E ÁGUA E GÁS ME	25.225.537/0001-80	COLATINA	ES	48610.011944/2016-26
GLP/AM0236867	MARCOS NARCISIO DOS SANTOS ME	63.741.623/0001-35	MANAUS	AM	48610.011968/2016-85
GLP/MG0236868	MEGA GAS LTDA	25.157.133/0001-05	CONTAGEM	MG	48610.011948/2016-12
GLP/AM0236869	MENDES E SOUZA MINIMERCADOS LTDA ME	10.788.820/0001-43	MANAUS	AM	48610.011949/2016-59
GLP/GO0236870	MIX GAS COMERCIAL LTDA - ME	15.491.548/0001-59	ANAPOLIS	GO	48610.011829/2016-51
GLP/PR0236871	PAULO ROBERTO DEMITO	24.591.807/0001-04	PARAISO DO NORTE	PR	48610.011798/2016-39
GLP/MA0236872	PEDRO LUCAS OLIVEIRA ASSUNÇÃO	23.617.332/0001-15	SAO LUIS	MA	48610.011799/2016-83
GLP/PR0236873	POLLETO COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	06.077.678/0001-59	TOLEDO	PR	48610.008741/2016-52
GLP/MG0236874	R & S COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	25.218.949/0001-93	ARAGUARI	MG	48610.011801/2016-14
GLP/PR0236875	S. M. DA SILVA GONÇALVES DUGAS ME	25.540.603/0001-07	MUNHOZ DE MELO	PR	48610.011802/2016-69
GLP/GO0236876	VIANA COMERCIAL DE GAS EIRELI - ME	26.169.707/0001-10	GOIANIA	GO	48610.011716/2016-56

Nº 1.244 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao JURANDIR APARECIDO DE SOUZA - ME., CNPJ nº 01.871.150/0001-33, conforme Processo nº 48610.002184/2008-56.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011046/2016-78, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Produtora de Energia Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.645.009/0001-12, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2016

Nº 1.239 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011046/2016-78, Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1-Fica a Empresa Produtora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.009/0001-12, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.51.35.01645009.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis, às dez horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 19, 22 e 23 de setembro de 2016 no Diário Oficial da União e nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2016 no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, OAB/PA 14.578-B. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pelo Advogada RENATA MENDES ALVES, portadora da identidade nº 18.642 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", a Sra. Presidente constatou que

estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 2016, às 10 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de membros do Conselho de Administração. Brasília, 16 de setembro de 2016. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Após a leitura do Edital de Convocação, a Sra. Presidente passou ao item da Ordem do Dia, relativo à eleição de membro do Conselho de Administração. Solicitando a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução da Eletrobras RES-601/2016, de 28.09.2016, para integrar o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato a findar-se em 2017, no Sr. RAFAELO ABRITTA. O eleito substitui o Sr. FLAVIO JOSÉ ROMAN e tem a seguinte qualificação: RAFAELO ABRITTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1289605 - SSP-DF, e do CPF nº 490.600.151-34, residente e domiciliado no Condomínio Jardins do Lago, Quadra 01, Rua dos Flamboyants, casa 01, Jardim Botânico, CEP 71680-372 - Brasília - DF. Retomando a palavra, a Sra. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pela Sra. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. RENATA MENDES ALVES- Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 175 e 176 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20160801877, em 11.10.2016.



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM
NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Henrique Costa - 858082/13 - Not.54/2016 - R\$ 19.916,89
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - Not.62/2016 - R\$ 7.132,29

RELAÇÃO Nº 60/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luiz Henrique Costa - 858082/13 - Not.55/2016 - R\$ 3.477,28
Paulo Sandro Paula da Silva - 858098/13 - Not.63/2016 - R\$ 3.274,41

RELAÇÃO Nº 61/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
m m Desenvolvimento e Gestão Ltda - 858049/10 - Not.39/2016 - R\$ 1.959,57

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM
NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Paulo Marcelo de Souza - 880084/13

RELAÇÃO Nº 73/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agamenon do Nascimento Silva - 880091/10 - Not.117/2016 - R\$ 11.518,45
Agnaldo Alves Monteiro - 880390/11 - Not.125/2016 - R\$ 2,96
Água Branca Construções e Comércio de Areia Ltda me - 880226/13 - Not.144/2016 - R\$ 339,28, 880226/13 - Not.145/2016 - R\$ 130,41
Alan Kardec Castro da Costa - 880120/12 - Not.133/2016 - R\$ 339,28, 880120/12 - Not.134/2016 - R\$ 454,81
Amazonas Empreendimentos Ltda - 880004/13 - Not.142/2016 - R\$ 5,54
Antonio Martins Arruda - 880191/10 - Not.119/2016 - R\$ 7.134,84
Antonio Rodolfo de Albuquerque Braga - 880489/11 - Not.130/2016 - R\$ 168,12
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880112/07 - Not.114/2016 - R\$ 448,79
Carlos Hallen Felix Barros - 880408/11 - Not.131/2016 - R\$ 303,11
Djeine Vancan Martins - 880369/11 - Not.124/2016 - R\$ 33.630,37
Empresa de Navegação Arco-íris Ltda-me - 880362/11 - Not.123/2016 - R\$ 330,52
Francisco Geraldo Lopes - 880344/11 - Not.147/2016 - R\$ 310,39
Geopedra Consultoria e Soluções Ltda - 880009/13 - Not.143/2016 - R\$ 356,72
Jackson Lucas Bezerra - 880247/12 - Not.141/2016 - R\$ 1.614,79
José Cezar Marini - 880302/09 - Not.116/2016 - R\$ 2.263,22
Juliana Andrade Sobral Perez - 880135/10 - Not.118/2016 - R\$ 140,62
Luciana Aguiar Souza - 880067/09 - Not.115/2016 - R\$ 17,02
Luiz Claudio Maia Silva - 880126/12 - Not.138/2016 - R\$ 1.115,31
Manoel Juares Simões Cardoso - 880429/10 - Not.120/2016 - R\$ 106,05, 880148/12 - Not.137/2016 - R\$ 356,72
Márcio Carvalho Sicsu - 880214/12 - Not.140/2016 - R\$ 72,39
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - Not.122/2016 - R\$ 2.375,46
Pangea Engenharia Ltda - 880283/13 - Not.146/2016 - R\$ 356,72
Pontual Locação e Construtora - 880484/11 - Not.132/2016 - R\$ 742,23
Raylane Rodrigues Costa - 880089/11 - Not.121/2016 - R\$ 26,05
Ruberval Nery de Oliveira - 880149/12 - Not.139/2016 - R\$ 134,93

RELAÇÃO Nº 74/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880106/14
Cláudio Rogério Dos Santos - 880437/11
José Domingos RODRIGUESLOURENÇO. - 880045/12
Leticia Vidal da Silva - 880056/15, 880057/15, 880058/15, 880068/15
Luiz Carlos Domingues - 880018/12
Mineração Bbx do Brasil LTDA. - 880094/14
Missias Guimarães Tomaz - 880063/15
Odaír Cordeiro de Oliveira - 880137/08
Solange Aparecida Vidal - 880146/12

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM
NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 297/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvisio Fraitag - 861677/11 - Not.1096/2016 - R\$ 4.068,25
Ariovaldo de Novais Camargo - 861402/11 - Not.1078/2016 - R\$ 3.107,93
Bruno Francisco de Oliveira - 861743/11 - Not.1104/2016 - R\$ 98,12
Bruno Oliveira Ribeiro - 861644/11 - Not.1095/2016 - R\$ 295,77
Cleveland Premier Mineração Ltda - 860412/07 - Not.1087/2016 - R\$ 2.951,29
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 861552/11 - Not.1090/2016 - R\$ 0,54
Construcom Empreendimentos Ltda - 861567/11 - Not.1091/2016 - R\$ 4.722,47
Cooperativa Dos Garimpeiros Artesãos e Mineradores de Cristalina - 860229/11 - Not.1067/2016 - R\$ 157,20
Edson Antonio Gomes - 861373/11 - Not.1076/2016 - R\$ 3.290,86
Fortuna Mineração Ltda - 861904/10 - Not.1111/2016 - R\$ 304,47
Geoex Geologia e Exploração Mineral Ltda - 861384/11 - Not.1077/2016 - R\$ 175,62, 861385/11 - Not.1100/2016 - R\$ 1.198,19
Gilson Dias Araujo - 860693/13 - Not.1064/2016 - R\$ 3.594,64
Hajar Karime Comércio Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 860763/05 - Not.1083/2016 - R\$ 340,65
Jamil Morue - 861235/11 - Not.1070/2016 - R\$ 6.471,46, 861237/11 - Not.1071/2016 - R\$ 6.350,21, 861317/11 - Not.1073/2016 - R\$ 6.503,00
Jaqueline de Moraes Domingos - 861694/11 - Not.1098/2016 - R\$ 3.561,30
João Carlos Valença de Oliveira - 861471/11 - Not.1088/2016 - R\$ 1.041,06
José Leomar e Iracimar Ltda - 861331/11 - Not.1075/2016 - R\$ 955,06
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861220/08 - Not.1085/2016 - R\$ 309,96
Mineração jd Ltda - 861705/11 - Not.1102/2016 - R\$ 562,61
Mineração Santa fé Ltda - 861288/11 - Not.1072/2016 - R\$ 46,84
Monte Alto Mineração Indústria e Comércio Ltda - 861707/11 - Not.1103/2016 - R\$ 2.638,99
Pedreira Anapolis Ltda - 861632/11 - Not.1094/2016 - R\$ 5.181,85
Pedreira Bela Vista Ltda - 861153/11 - Not.1068/2016 - R\$ 3.185,34
Pedro Bernardo Leite - 861465/11 - Not.1081/2016 - R\$ 10,53
Pedro Sebastião Zago - 861620/11 - Not.1092/2016 - R\$ 598,30
Ricardo Alexandre Lopes de Melo - 861703/11 - Not.1099/2016 - R\$ 1.808,19
Ricardo Luiz de Moraes Lobo - 861403/11 - Not.1079/2016 - R\$ 3.153,37
São Tarcisio Mineração Industria e Comercio Ltda - 861908/10 - Not.1112/2016 - R\$ 3.077,05
Sergio Loureiro Valente - 860134/11 - Not.1065/2016 - R\$ 3.186,65, 860135/11 - Not.1066/2016 - R\$ 2.768,03
Sergio Silva Lima - 861446/11 - Not.1101/2016 - R\$ 338,95
Solimar da Silva Fernandes - 861233/11 - Not.1069/2016 - R\$ 5.225,16
Tatiana da Silva - 861412/11 - Not.1080/2016 - R\$ 6.537,74
Vandeílson Crisóstomo Peixoto - 861319/11 - Not.1074/2016 - R\$ 791,72
Viza Areia e Transporte Ltda - 861621/11 - Not.1093/2016 - R\$ 150,94
Welliton Batista da Costa - 861487/11 - Not.1089/2016 - R\$ 262,48
Wesley Augusto Alves Ferreira - 861681/11 - Not.1097/2016 - R\$ 1.044,09

RELAÇÃO Nº 298/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Wilson Machado Correia - 860956/06 - Not.1116/2016 - R\$ 696,06

RELAÇÃO Nº 299/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Goyaz Britas Ltda Cpf/cnpj :03.035.112/0001-76 - Processo mineralário: 860015/02 - Processo de cobrança: 960852/16
Valor: R\$.124.515,72

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM
NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.037/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP-OF. Nº3.323/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.342/2016-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO-OF. Nº3.327/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.397/2016-J.J.G.E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRTAÇÃO MINERAL LTDA ME-OF. Nº3.325/2016 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.572/2016-MINERAÇÃO IRAJA S A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
850.328/1989-MINERACAO ARAGUAIA LTDA- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD(nova denominação social) VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.321/2010-METAL DATA S.A. MINERAÇÃO E METALURGIA- Cessionário:MINERAÇÃO CARAÍBA S/A.- CPF ou CNPJ 42.509.257/0001-13- Alvará nº5.992/2010
850.440/2014-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:FIVE STAR MINERAÇÃO LÇTDA.- CPF ou CNPJ 11.499.461/0001-77- Alvará nº9.199/2014
850.149/2016-SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA- Cessionário:TABALMIX CONCRETO LTDA.- CPF ou CNPJ 05.603.888/0001-70- Alvará nº6.829/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.177/2012-CARLOS AUGUSTO ESTORARI
850.083/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.490/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
851.484/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.485/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.486/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.487/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.488/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
851.507/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
850.202/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.203/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.204/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.205/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.206/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.207/2014-BENIGNO OLAZAR REGES
850.334/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.349/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
850.351/2014-MANISH KUMAR NARVANIA
851.103/2014-LORENO RENATO GOMES DE VARGAS
850.175/2015-ADOLFO PERALTA JÚNIOR
850.279/2015-PAULO CAMPOS LINHARES
850.458/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.459/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.460/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.461/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.462/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.463/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.464/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
850.465/2015-DALCY DA SILVA DOS REIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.428/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA-OF.

Nº3.310/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.429/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA-OF.
Nº3.310/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.430/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA-OF.
Nº3.310/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.803/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX-OF. Nº3.304/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.047/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL-OF. Nº3.308/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.124/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP-OF.
Nº3.307/2016 - Superintendência do DNPM/PA
850.306/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE-OF. Nº3.309/2016 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.326/2016-JOÃO JOSÉ BARTINICKI
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.601/2015-MINERAÇÃO LÍRIO BRANCO
850.603/2015-MINERAÇÃO LÍRIO BRANCO
850.607/2015-MINERAÇÃO LÍRIO BRANCO
850.538/2016-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS COBRASA
850.544/2016-CARLOS ROBERTO MIYKE
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 1.168/2016, 1.169/2016 e 1.170/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3.112/2016 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.084/2011-KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº3.034/2016 - DNPM/PA

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.398/2015-MACIEL E SILVA CERÂMICA COMÉRCIO EPP- Registro de Licença Nº:09/2016 - Vencimento em 22/06/2019.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.144/2013-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº60/2016 de 03/10/2016-Vencimento em 03/01/2022
851.074/2014-ADEMIR CORDEIRO DE SOUZA-Registro de Licença Nº71/2016 de 13/10/2016-Vencimento em 23/09/2018
850.562/2016-SOPALM AGRINDUSTRIAL LTDA-Registro de Licença Nº72/2016 de 13/10/2016-Vencimento em 10/08/2018
850.578/2016-TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA-Registro de Licença Nº70/2016 de 13/10/2016-Vencimento em 29/04/2018
850.582/2016-FÁBIO LUIZ COBRA MEDA-Registro de Licença Nº69/2016 de 23/09/2016-Vencimento em 25/08/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
850.534/2016-WALDIR GOES RODRIGUES

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2016

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi conhecido e no mérito, negado-lhe o provimento, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,

IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.755/2009
Notificado: Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 33.062.464/0001-81
NFLDP nº 626/2009
Valor: R\$ 130.258,43

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO.

SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM
NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Belo Jardim Comércio e Serviços de Jardinagem e Paisagismo Ltda - 878008/16 - A.I. 86/16
Ceramica Massayo Ltda me - 878009/16 - A.I. 84/16
Votorantim Cimentos n ne s a - 878051/12 - A.I. 83/16

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Superintendente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º trimestre - exercício 2016.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2016, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 3º trimestre - exercício de 2016, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), conforme planilha anexa.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2016													
Atualizado : 03/10/2016													
55.901-Fundo Nacional de Assistência Social													
CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO/PROGRAMA/SERVIÇO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			RAP	
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL		
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)		
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		1.804.301.715	344.297.138	2.148.598.853	1.566.263.738	65.182.206	1.631.445.944	769.366.748	-		626.630.452	1.395.997.200
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBVLAS,PBF	1.083.349.841	201.765.852	1.285.115.693	1.025.291.562	-	1.025.291.562	531.598.474	-		347.606.348	879.204.822
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PFMC / PTMC	341.669.637		341.669.637	288.320.133	-	288.320.133	123.340.247	-		104.795.123	228.135.370
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	212.004.732	-	212.004.732	155.639.434	-	155.639.434	71.274.936	-		63.212.249	134.487.185
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	90.262.127	-	90.262.127	62.641.284	-	62.641.284	10.031.699	-		44.589.530	54.621.229
20V5	Ações Complementares de Proteção Social	ACESSUAS	22.070.597	-	22.070.597	-	-	-	-	-		4.717.083	4.717.083
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		6.431.165	54.196.748	60.627.913	488.750	37.136.323	37.625.073	-	-		43.004.605	43.004.605
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		3.100.000	88.334.538	91.434.538	50.000	28.045.883	28.095.883	-	-		18.442.194	18.442.194
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		38.555.437	-	38.555.437	28.400.000	-	28.400.000	33.121.392	-		263.320	33.384.712
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		6.858.179	-	6.858.179	5.432.575	-	5.432.575					
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS		4.500.000	-	4.500.000	3.672.165	-	3.672.165	2.927.255	-		75	2.927.330
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho	BOLSA PETI	4.500.000	-	4.500.000	3.672.165	-	3.672.165	2.927.255	-		75	2.927.330
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.808.801.715	344.297.138	2.153.098.853	1.569.935.903	65.182.206	1.635.118.109	772.294.003	-		626.630.527	1.398.924.530
2019	BOLSA FAMÍLIA		-	-	-	473.000.000	-	473.000.000	227.137.128	-		117.266.803	344.403.931
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	-	-	-	473.000.000		473.000.000	227.137.128	-		117.266.803	344.403.931
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.808.801.715	344.297.138	2.153.098.853	2.042.935.903	65.182.206	2.108.118.109	999.431.131	-		743.897.330	1.743.328.461
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.076.377.720	-	1.076.377.720	1.076.377.720	-	1.076.377.720	660.376.038	-		-	660.376.038



0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas	156.606.905	-	156.606.905	156.606.905		156.606.905	-	-	-	-
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas	919.770.815	-	919.770.815	919.770.815		919.770.815	660.376.038	-	-	660.376.038
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.510.000	-	3.510.000	3.510.000	-	3.510.000	-	-	-	-
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	3.510.000	-	3.510.000	3.510.000	-	3.510.000	-	-	-	-
2037	FORTALECIMENTO DO SUAS	45.025.442.621	-	45.025.442.621	45.025.442.621	-	45.025.442.621	35.345.652.176	-	-	35.345.652.176
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa	19.780.302.653	-	19.780.302.653	19.780.302.653	-	19.780.302.653	35.345.652.176	-	-	35.345.652.176
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez	25.245.139.968	-	25.245.139.968	25.245.139.968	-	25.245.139.968				
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)		46.105.330.341	-	46.105.330.341	46.105.330.341	-	46.105.330.341	36.006.028.214	-	-	36.006.028.214
TOTAL GERAL		47.914.132.056	344.297.138	48.258.429.194	48.148.266.244	65.182.206	48.213.448.450	37.005.459.345	-	743.897.330	37.749.356.675

Obs: I. Nas Ações 0005, 0625, 2583, 2589, 0536, 00H5 e 00IN os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros a outros órgãos.
II. Os valores indicados na coluna RAP referem-se apenas aos computados nas UG’s 330013 e 550015.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2013, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 394, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de agosto de 2015, seção 1, páginas 59 a 60, que estabelece novas determinações para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 8/2013;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 596, de 17 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2015, seção 1, página 114, que inclui a possibilidade de o Organismo de Certificação de Produtos (OCP) adotar laboratórios autorizados ou acreditados pelo Inmetro para a realização dos ensaios previstos nos Manuais de Conduta Técnica (MCT) para cartões criptográficos (smartcards), leitoras de cartões inteligentes, tokens criptográficos e/ou módulo de segurança criptográfica;

Considerando que o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial (LASPI), do Departamento de Engenharia Eletrônica e de Computação da Escola Politécnica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (DEL/POLI/UFRJ), manifestou formalmente seu interesse pela autorização pelo Inmetro para sua atuação nos ensaios de nível 1 para cartões criptográficos (smartcards), leitoras de cartões inteligentes, tokens criptográficos ou módulo de segurança criptográfica, comprovando ter corpo técnico, infraestrutura e experiência prévia adequada para tal;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo LASPI de, no período de 6 (seis) meses após a autorização, solicitar a acreditação e ter concluído com êxito a etapa de análise crítica da solicitação e verificação da completeza da documentação, bem como sua assinatura do termo de compromisso, conforme estabelece a Portaria Inmetro n.º 596/2015, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro n.º 8/2013, 394/2015 e 596/2015, o Laboratório de Aplicações Tecnológicas para o Setor Produtivo e Industrial (LASPI) a realizar os ensaios de nível 1 para cartões criptográficos (smartcards), leitoras de cartões inteligentes, tokens criptográficos ou módulo de segurança criptográfica.

Art. 2º Determinar que a autorização referida no art. 1º desta Portaria está condicionada ao cumprimento pelo LASPI do Termo de Compromisso assinado, bem como à sua solicitação de acreditação para o escopo de Equipamentos de Certificação Digital e conclusão

com êxito da etapa de análise crítica da solicitação e verificação da completeza da documentação, em até 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a autorização referida no art. 1º desta Portaria é válida por até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, observada a determinação constante do artigo anterior.

Art. 4º Esclarecer que o Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao LASPI, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro n.º 8/2013, 394/2015 e 596/2015, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX nº 52272.000343/2016-43, decide tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 46, de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 12 de julho de 2010, aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	24 de janeiro de 2017
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	13 de fevereiro de 2017
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	28 de fevereiro de 2017
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	20 de março de 2017
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	4 de abril de 2017

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 960, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 13/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011344/2016-08
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol
Título: Torneio Internacional 4 Nações de Handebol Feminino 2016
Registro: 02SE006462007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.739.050/0001-26
Cidade: Aracaju UF: SE
Valor aprovado para captação: R\$ 742.458,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41420-4
Período de Captação até: 24/11/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.005908/2015-87.
No Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2016, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 957/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.101.718,62, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.089.913,62.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 425, de 28 de setembro de 2016, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração da Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - GT-PNIF.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 425, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, Seção 1, página 126, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

VI - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.197 - Fábio José Soprani, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.198 - Maria Luiza de Souza Rodrigues Neves, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.199 - Fernando Fernandes de Moraes, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.200 - Associação do Poço do Boi do Município de Itacuruba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.201 - Jackson Apolinário Yoshiura e Thiago Pinheiro Lima, Reservatório do Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.202 - Robson Almeida Barbosa Filho, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.203 - João de Macedo Oliveira, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, irrigação.

Nº 1.204 - Robson Carvalho Barbosa, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.205 - João Batista Rodrigues Lima, reservatório da UHE So-bradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.206 - Luiz Antônio Meusse Duque e Vêlcio Carlos Duque, Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.207 - Hêlcio Santos Flores, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.208 - Mineração Gariroba Ltda. ME, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, mineração.

Nº 1.209 - João da Conceição Capistano, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.210 - Empreendimento Procópio de Almeida Ltda. - ME, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.211 - Emerson Spinelli Ribeiro, Reservatório do Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.212 - Cristiano Joaquim Lemos, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.213 - Leonardo Soares Murta, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.214 - João Marcelo Sancinetti Meira, Reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.215 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.216 - José Lindolfo da Rocha, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.217 - Antônio Carlos Dias de Aguilar, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.218 - Agropecuária Pontal Terra Ltda., rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.219 - Gustavo Eduardo Pinheiro Lima e Wirbcm Patrimonial Ltda-ME, Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.220 - Carlos Alberto Fehlberg, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.221 - João Paulo Martins de Moura, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.222 - Associação dos Usuários de Água do Polder Pinda IV, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Nº 1.223 - Moacir Rodrigues Teixeira, reservatório da UHE So-bradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.224 - Antônio Ricardo de Souza Pinto, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação e criação animal.

Nº 1.225 - Luiz Jatobá Filho, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Nº 1.226 - Agro-pecuária Tinamu Ltda., rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

Nº 1.227 - Rosangela Schimith Bergue Febbo e Armando Paulin, Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.229 - Damha Agronegocios Ltda., Reservatório da UHE Jupia/Eng. Souza Dias (rio Paraná), Município de Itapura/São Paulo, irrigação.

Nº 1.230 - Ronan Zucoloto Luz, rio Doce, Município de Galiléia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.231 - Estevam Jose de Castro Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.232 - Francisco Assis de Xavier Neto, rio Pomba, Município de Dona Eusébia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.233 - Nilton Polato Barbosa, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.234 - Custódio Pansiere, Rio Cricaré ou Braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.235 - José Mauro Guimarães Lacerda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.236 - Nelson Veloso Clementino, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.237 - Jailson Ribeiro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.238 - Valter Rezende de Moraes, rio Pardo, Município de Guai-ra/São Paulo, irrigação.

Nº 1.239 - Eliza Monteiro da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.240 - Rute Luduvino de Oliveira Pires, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São João do Manteninha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.241 - Joelma Almeida Amaral Alves Zene, rio Jucuruçu Braço Norte, Município de Itamaraju/Bahia, irrigação.

Nº 1.243 - Whodson de Oliveira Figueiredo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.244 - Eduardo Henrique Borges, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.245 - José Marques da Cunha Viana, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 1.246 - Bartolomeu Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.228 - SPE Alphaville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.242 - Hildemário Souza Lopes, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00								
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO								
26000	Ministério da Educação	0	0	0	0	0	500.000.000	500.000.000
56000	Ministério das Cidades	0	1.900.000	1.900.000	0	0	0	1.900.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO		0	1.900.000	1.900.000	0	0	500.000.000	501.900.000
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO								
26000	Ministério da Educação	0	0	0	0	0	500.000.000	500.000.000
56000	Ministério das Cidades	0	1.900.000	1.900.000	0	0	0	1.900.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		0	1.900.000	1.900.000	0	0	500.000.000	501.900.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00								
Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
I - LIMITES ATÉ OUTUBRO								
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	0	0	1.900.000	1.900.000
74000	Operações Oficiais de Crédito						500.000.000	500.000.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO		0	0	0	0	0	501.900.000	501.900.000
II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO								
56000	Ministério das Cidades	0	0	0	0	0	1.900.000	1.900.000
74000	Operações Oficiais de Crédito						500.000.000	500.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO		0	0	0	0	0	501.900.000	501.900.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, § 3º, II, da Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, e tendo em vista o disposto no art.30, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 23000.024585/2016-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a locação do imóvel situado na RS 153, Km nº 3, Bairro Jardim América, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, para funcionamento do Campus Passo Fundo/Curso de Licenciatura em Educação Física do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Parágrafo único. Esta autorização fica vinculada:

I - a que, no contrato para locação do imóvel, seja observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que nele exerça suas atividades;

II - ao cumprimento das normas e critérios básicos para garantir às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços no imóvel a que se refere o caput; e

III - à inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 2º Caberá à entidade interessada adotar todos os procedimentos necessários à locação, inclusive relacionados à dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Art. 3º A autorização desta Secretaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689/12, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de outubro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0316/2016 de 18/10/2016, 0317/2016 de 19/10/2016, 0320/2016 de 20/10/2016 e 0321/2016 de 20/10/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007622201661 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAIJUN LU Data Nascimento: 15/04/1981 Passaporte: G22243459 País: CHINA Mãe: AIYUN HU Pai: XINSHENG LU; Processo: 47039008672201665 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGWU MA Data Nascimento: 25/10/1970 Passaporte: E83047710 País: CHINA Mãe: JIAFENG LIANG Pai: LINTONG MA; Processo: 47039008702201633 Empresa: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA CAVALLI Data Nascimento: 23/01/1975 Passaporte: YA9583223 País: ITÁLIA Mãe: ERSILIA CAVALLI Pai: GIOVANNI CAVALLI; Processo: 47039008796201641 Empresa: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG XUE Data Nascimento: 17/05/1977 Passaporte: E10285217 País: CHINA Mãe: XIUYING LIU Pai: HONGZHOU XUE; Processo: 47039008797201695 Empresa: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LULU LI Data Nascimento: 16/10/1988 Passaporte: E68284703 País: CHINA Mãe: XIUE ZHANG Pai: RUIBIAO LI; Processo: 47039008799201684 Empresa: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAODUO YANG Data Nascimento: 05/09/1991 Passaporte: G29287186 País: CHINA Mãe: Xipei Wang Pai: Mingzhen Yang; Processo: 47039008800201671 Empresa:

SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGFEI QIN Data Nascimento: 22/02/1990 Passaporte: E46317996 País: CHINA Mãe: GUIJU LI Pai: FU-ZHENG QIN; Processo: 47039008839201698 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANG CHEN Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: E56360626 País: CHINA Mãe: ZHAOAI SUN Pai: MAOSHE CHEN; Processo: 47039007609201610 Empresa: DIGITAL VIRGO DO BRASIL SERVICOS DE CONTEUDO DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CELIE MARIE AMELIE FAVRE-COUTILLET Data Nascimento: 29/08/1990 Passaporte: 14CC51493 País: FRANÇA Mãe: BLANDINE MARIE CHRISTIANE FAVRE-COUTILLET Pai: BERTRAND PIERRE ANTOINE FAVRE-COUTILLET; Processo: 47039008083201687 Empresa: M VIEIRA DE SOUZA LABORATORIO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODIS NELSON VILLALON BARRERA Data Nascimento: 11/08/1969 Passaporte: E229168 País: CUBA Mãe: OLGA DE LOS MILAGROS BARRERA GARCIA Pai: PEDRO NELSON VILLALON HERRERA; Processo: 47039008253201623 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD HABIBUR RAHMAN Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: AG7319417 País: BANGLADESH Mãe: MOST JERIN BEGUM Pai: ABDUL MANNAN SHEIKH; Processo: 47039008266201601 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD MEHEDI HASAN Data Nascimento: 12/11/1988 Passaporte: BF0991036 País: BANGLADESH Mãe: SHAMSUN NAHAR Pai: MD BASAIR UDDIN; Processo: 47039008276201638 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANDIAN MOOKAIAH Data Nascimento: 30/06/1984 Passaporte: K4685192 País: ÍNDIA Mãe: ARAYEE Pai: MOOKAIAH; Processo: 47039008282201695 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJA PALANIYANDI Data Nascimento: 05/07/1972 Passaporte: N2044991 País: ÍNDIA Mãe: AMMA PONNU Pai: PALANIYANDI; Processo: 47039008339201656 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREA PIO LOFFREDO Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: YA3509932 País: ITÁLIA Mãe: PAOLA DIFEIO Pai: GAETANO LOFFREDO; Processo: 47039008351201661 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROB BARTHOLOMEUS BERNARDUS WILLEMSSEN Data Nascimento: 22/05/1980 Passaporte: NU06R75F1 País: HOLANDA Mãe:

GERARDA HENRICA MARIA BLOEMBERG Pai: CORNELIS BARTHOLOMEUS JOHANNES WILLEMSSEN; Processo: 47039008409201676 Empresa: WIRELINE BRASIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HORTENSIO ANDARA BARCO Data Nascimento: 12/09/1956 Passaporte: 090740752 País: VENEZUELA Mãe: MARIA CASILDA BARCO DE ANDARA Pai: HORTENSIO ANDARA SANTELIZ; Processo: 47039008499201603 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ESTEVEZ PRIETO Data Nascimento: 11/10/1990 Passaporte: NTJ1FPB69 País: HOLANDA Mãe: Romilda Rosalia Geertruida Maria Buskermolen Pai: Luis Manuel Estevez Prieto; Processo: 47039008532201697 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Eduardo Rivas Ocampo Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: G11577150 País: MÉXICO Mãe: Martha Patricia Ocampo Garcia de Alba Pai: Felipe Rivas Rivera; Processo: 47039008555201600 Empresa: CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA CRUZ CHINLOY Data Nascimento: 29/01/1984 Passaporte: 483670725 País: EUA Mãe: Zenaida Cruz Chinloy Pai: Richard Marc Chinloy; Processo: 47039008568201671 Empresa: ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAO LIU Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: PE1031888 País: CHINA Mãe: JUNYING WU Pai: YIJIANG LIU; Processo: 47039008607201630 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO RAVAGNOLO Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: YB0125312 País: ITÁLIA Mãe: MARIA BERUTTI Pai: FRANCO RAVAGNOLO; Processo: 47039008643201601 Empresa: AIRBUS GROUP BRASIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES JACQUES PEREZ Data Nascimento: 11/06/1950 Passaporte: 13CR48424 País: FRANÇA Mãe: YVETTE SCOTTO Pai: ALBERT PEREZ; Processo: 47039008657201617 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Ortega Ibañez Data Nascimento: 01/04/1981 Passaporte: AAG985689 País: ESPANHA Mãe: Maria Bertilla Ibanez Vicario Pai: Julian Ortega Blanco; Processo: 47039008668201605 Empresa: BYD DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANDE PAN Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: E05511985 País: CHINA Mãe: LIU QINGYUN Pai: PAN ZELU; Processo: 47039008698201611 Empresa: CONCENTRIX BRASIL TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO SOLANO ROJAS Data Nascimento: 13/01/1993 Passaporte: F155189 País: COSTA RICA Mãe: LIANETH ROJAS VARGAS Pai: JAVIER ENRIQUE SOLANO ROJAS; Processo: 47039008713201613 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE STRAUSS Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: CHL676MM3 País: ALEMANHA Mãe: KARIN MARTINA ELLEN STRAUSS Pai: MARIO STRAUSS; Processo: 47039008721201660 Empresa: SUSY JI MODAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUAN GAO Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: G22759798 País: CHINA Mãe: WU WANYING Pai: GAO SHIXIONG; Processo: 47039008724201601 Empresa: CASCAIS DO JARDIM BOTANICO PIZZARIA EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA FILIPA DA SILVA MACHADO Data Nascimento: 24/05/1988 Passaporte: M802734 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS SILVA MACHADO Pai: AUGUSTO RIBEIRO MACHADO; Processo: 47039008748201652 Empresa: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKAZU NAKAKI Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: TR3576610 País: JAPÃO Mãe: TOSHIKO NAKAKI Pai: YOSHIO NAKAKI; Processo: 47039008761201610 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRIO JORGE MIRANDA DE FARIA Data Nascimento: 16/03/1967 Passaporte: P407469 País: PORTUGAL Mãe: ERMERINDA BRITO DE MIRANDA Pai: MANUEL VIEIRA DE FARIA; Processo: 47039008764201645 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRGIT WIRTZ Data Nascimento: 09/07/1977 Passaporte: C742TW6N1 País: ALEMANHA Mãe: Theresse Kemp Pai: Joachim Otto Kemp; Processo: 47039008763201609 Empresa: SOMAFEL - OBRAS FERROVIARIAS E MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO FREITAS PEREIRA Data Nascimento: 04/09/1970 Passaporte: P138606 País: PORTUGAL Mãe: EMÍLIA ROSA FREITAS Pai: ANTÔNIO PEREIRA; Processo: 47039008772201691 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANKE LEIBFARTH Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: C9J1WH3XG País: ALEMANHA Mãe: SABINE REGINA LEIBFARTH Pai: FRANK LEIBFARTH; Processo: 47039008777201614 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEN SHINODA Data Nascimento: 05/07/1979 Passaporte: TH4768433 País: JAPÃO Mãe: NAOMI SHINODA Pai: TAKESHI SHINODA; Processo: 47039008781201682 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO OKAMURA Data Nascimento: 21/08/1981 Passaporte: TH4609167 País: JAPÃO Mãe: CHIEKO OKAMURA Pai: YASUHI-DE OKAMURA; Processo: 47039008818201672 Empresa: INFO-SYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH KUMAR Data Nascimento: 02/12/1989 Passaporte: K1099083 País: ÍNDIA Mãe: Dayawanti Devi Pai: Balbir Singh; Processo: 47039008828201616 Empresa: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEHEE KIM Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: 538819101 País: EUA Mãe: Youngmin Kim Pai: Byoungsoon Kim; Processo: 47039008833201611 Empresa: QUATENUS - SISTEMAS INTELIGENTES DE LOCALIZACAO GLOBAL LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: LUÍS FILIPE NABAIS NOBRE Data Nascimento: 12/04/1962 Passaporte: P239005 País: PORTUGAL Mãe: VIRGINIA GOMES NABAIS NOBRE Pai: ADALBERTO LOPES NOBRE; Processo: 47039008850201658 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERRIT JAN VAN DEN DUNGEN Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: BK9PPJPD9 País: HOLANDA Mãe: NIJSSIE KNOLLEMA Pai: JOHANNES JACOBUS ANTONIUS MARIA; Processo: 47039008851201601 Empresa: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEHRA AYSU BILGIN Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: U01711698 País: TURQUIA Mãe: FATMA AYLIN UYANIK Pai: BILGEN ARIF BILGIN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004;

Processo: 47039008530201606 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Elio Cesar Niño Garcia Passaporte: 121891778; Processo: 47039008670201676 Empresa: INTERROLL LOGISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN WAYNE TERRY Passaporte: 531200962; Processo: 47039007105201691 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUERGEN LADWIG Passaporte: C6YR-ZXNGZ; Processo: 47039007106201636 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS MICHAEL DAHMEN Passaporte: C7711ZKH2; Processo: 47039007272201632 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW COSS Passaporte: 545818670; Processo: 47039007725201621 Empresa: MBRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANGUY LOIC MARIE PINEL Passaporte: 08AK84422; Processo: 47041005679201686 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS-ANDREI ROIBU Passaporte: 052697782; Processo: 47039008594201607 Empresa: RÖLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONI JUHANI KOPONEN Passaporte: PG7113980; Processo: 47039008610201653 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON ROBERT LIND Passaporte: 507132130; Processo: 47039008612201642 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART STURGEON Passaporte: 099126892; Processo: 47039008613201697 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MARK LEISHMAN Passaporte: 5111393129; Processo: 47039008615201686 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN GALAAEN Passaporte: 26992211; Processo: 47039008616201621 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN CHIRACU Passaporte: 052736941; Processo: 47039008617201675 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL-FLORIN ANDREI Passaporte: 052741017; Processo: 47039008627201619 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH ARENSMAN Passaporte: 434084475; Processo: 47039008632201613 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORGAN TYLER POTETZ Passaporte: 530483227; Processo: 47039008662201620 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PIMPERL Passaporte: C7P84KHYW; Processo: 47039008666201616 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD PAUL O'BRIEN Passaporte: 801530901; Processo: 47039008671201611 Empresa: NEORIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAZMIN SELENE ESCAMILLA SANCHEZ Passaporte: G02638516; Processo: 47039008673201618 Empresa: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO KANG Passaporte: M44985311; Processo: 47039008675201607 Empresa: ARINC DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Lynne Ferguson Passaporte: 529130851; Processo: 47039008680201610 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOREN MARK PARKE Passaporte: 506373873; Processo: 47039008682201609 Empresa: ARINC DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARNELL L HUGHES JR Passaporte: 477669115; Processo: 47039008691201691 Empresa: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HOWDESHELL-BOGERT Passaporte: 457553238; Processo: 47039008697201669 Empresa: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS KOEHLER Passaporte: CHCJ164TM; Processo: 47039008704201622 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGBOK KIM Passaporte: M10539667; Processo: 47039008707201666 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGJIN YUN Passaporte: M52736699; Processo: 47039008728201681 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAGOBERTO ROJAS JUAREZ Passaporte: G16201604.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039008752201611 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADEL SERHANE Passaporte: YA0828439 Estrangeiro: AGNEL EUSEBIO DSOUZA Passaporte: M3830690 Estrangeiro: ALESSANDRA CACCIA Passaporte: YA6140675 Estrangeiro:

ALESSIO FURIATO Passaporte: AA3874719 Estrangeiro: ALESSIO DI GIOVANNI Passaporte: YA8207537 Estrangeiro: ANDRES SANTANDER HARVEY PALOMINO Passaporte: 6710123 Estrangeiro: ANDREW JOAQUIM FERNANDES Passaporte: L9569837 Estrangeiro: ANGAM PANGUINAO Passaporte: K4406897 Estrangeiro: ANGELICA MALINCONICO Passaporte: YA7272939 Estrangeiro: ANIL KAPOOR ANANDA PRAKASH Passaporte: K0338421 Estrangeiro: ANOOP ASHOK THAKOR Passaporte: Z2438659 Estrangeiro: ANTONIO WINSTON WRIGHT Passaporte: A3327180 Estrangeiro: APOORV ASHOK AMBALDHAGE Passaporte: N5222393 Estrangeiro: ASHLEY FERNANDES Passaporte: K1753020 Estrangeiro: BASKAR MUTHUMANI Passaporte: M9238012 Estrangeiro: BAZIL JULIO RODRIGUES Passaporte: L6372100 Estrangeiro: BELOIN ADLER D'COSTA Passaporte: K1758765 Estrangeiro: BERCELIO ENRIQUE LOPEZ ZAPATA Passaporte: AR077774 Estrangeiro: BRANDON DSOUZA Passaporte: K5660763 Estrangeiro: BUFORD JOHN FERNANDES Passaporte: J2749110 Estrangeiro: BUI THI MY HANH Passaporte: B5100485 Estrangeiro: BYRON PASTOR ESTRADA DELGADILLO Passaporte: C02011292 Estrangeiro: CAJIE PACHECO Passaporte: G9216285 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PINEDA LOPEZ Passaporte: E455157 Estrangeiro: CARLOS GABRIEL ZEVALLOS BUENO Passaporte: 4661362 Estrangeiro: CARLOS JOSUE SAENZ BUSTAMANTE Passaporte: 7084224 Estrangeiro: CARMEN ENE Passaporte: 14784391 Estrangeiro: CATELLO ACAMPORA Passaporte: AA2361855 Estrangeiro: CHARLES RAPULA MAKHONDO Passaporte: M00122539 Estrangeiro: CIANO ROSARIO D SILVA Passaporte: G8717550 Estrangeiro: CIRIL FAUSTINO ST RITA RODRIGUES Passaporte: N4805177 Estrangeiro: CIRO BALZANO Passaporte: YA6033589 Estrangeiro: CIRO CANZANO Passaporte: YA4265177 Estrangeiro: CLATEN PRABOD TAURO Passaporte: YA4265177 Estrangeiro: CLEVE ANTHONY ELLIS Passaporte: A3637908 Estrangeiro: CLINTON FERNANDES Passaporte: K1753515 Estrangeiro: DANIEL PAUL FERNANDES Passaporte: K0626578 Estrangeiro: DANIELE CARLETTI Passaporte: YA8958849 Estrangeiro: DANNY ALVARADO VEGA Passaporte: 6804353 Estrangeiro: DIPTESH EKNATH SAWANT Passaporte: H4343841 Estrangeiro: DONATO RICCIARDI Passaporte: YA3170345 Estrangeiro: DONG VAN MINH Passaporte: B4233971 Estrangeiro: DORA HUANEC PACORI Passaporte: 116046230 Estrangeiro: EDDIE JHIANCARLO ESQUERRE TUYEME Passaporte: 6028333 Estrangeiro: EDGAR RENE VALLEJOS GONZALEZ Passaporte: 160342198 Estrangeiro: ERIKA GENTILI Passaporte: YA9639797 Estrangeiro: EZEQUIEL BUSTILLO EUCEDA Passaporte: E398683 Estrangeiro: FABIO BARSÍ Passaporte: YA4436829 Estrangeiro: FLORIANO TELES Passaporte: J3370447 Estrangeiro: FRANCESCA GAMBA Passaporte: AA3142017; Processo: 47039008758201698 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADI SUHENDRO Passaporte: B1892218 Estrangeiro: CODRUTA DAMIAN Passaporte: 53372130 Estrangeiro: DEKY UTAMA Passaporte: B4953558 Estrangeiro: GABRIEL TUSA Passaporte: 15330231 Estrangeiro: HARDIAN HUSEN Passaporte: B4731022 Estrangeiro: JUAN CARLOS SALDIVIA DUARTE Passaporte: P06072431 Estrangeiro: KADEK INDRAMAN Passaporte: B4375484 Estrangeiro: NGUYEN MINH HANH Passaporte: B6711757 Estrangeiro: TRAN XUAN THANG Passaporte: B4790728; Processo: 47039008762201656 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VI SIEU NANG Passaporte: B2942819; Processo: 47039008765201690 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MIHAI MAIER Passaporte: 52712250 Estrangeiro: NORMA ZUCA DAMIANO Passaporte: 6953421; Processo: 47039008784201616 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NICOLAS ORTIZ RUANO Passaporte: 002048817 Estrangeiro: FRANCESCA TORCHIA Passaporte: YA2061807 Estrangeiro: FREDY ANTONIO PELAEZ RIVAS Passaporte: AN435055 Estrangeiro: GABRIELE RIZZO Passaporte: YA8208942 Estrangeiro: GANESH INDIRAKANTHARI Passaporte: P1985569 Estrangeiro: GENNARO BALZANO Passaporte: AA3593567 Estrangeiro: GERMAN MARTINEZ URBINA Passaporte: C976212 Estrangeiro: GIANFRANCESCO GAMBINO Passaporte: YA8940127 Estrangeiro: GIANLUCA CARLO LEONARDO PALAZZI Passaporte: YA9244628 Estrangeiro: GIANLUCA ESPOSITO Passaporte: YA8520061 Estrangeiro: GIANLUCA LOMBARDO Passaporte: YA3239454 Estrangeiro: GIANMARCO PAZZAGLIA Passaporte: AA4177532 Estrangeiro: GIJO BABY Passaporte: P2718971 Estrangeiro: GIORDANO MASSINI Passaporte: YA7647027 Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA CONTI NACINO-VICH Passaporte: YA8683783 Estrangeiro: GIULIA IERI Passaporte: YA1922970 Estrangeiro: GIUSEPPE ZINGARO Passaporte: YA3507187 Estrangeiro: GIUSEPPE CERCINO Passaporte: AA452478 Estrangeiro: GIUSEPPE PORCARO Passaporte: YA5444473 Estrangeiro: GIUSEPPE VACCARELLA Passaporte: AA4244102 Estrangeiro: GOPINATH PURUSHOTHAMAN Passaporte: J9414867 Estrangeiro: GUILLERMO CARLOS FERNANDEZ LOPEZ DE SAN ROMAN Passaporte: PAB747140 Estrangeiro: HA VU TUAN Passaporte: B5833853 Estrangeiro: HAIPENG NI Passaporte: G27881401 Estrangeiro: HARISH VASANT KOTIAN Passaporte: P0957979 Estrangeiro: HECTOR JOSE CERON ALEGRE Passaporte: AO270145 Estrangeiro: HENRY D COSTA Passaporte: K5439425 Estrangeiro: HEVIN JOY ERALY Passaporte: J8103995 Estrangeiro: INDIKA PRASAD DALUWAKGODA HEWAGE Passaporte: N3560358 Estrangeiro: IONEL ADRIAN MOISE Passaporte: 14594161 Estrangeiro: IVAN ANIBAL YAMIR EFFIO HUIDO-BRO Passaporte: 6671719 Estrangeiro: JAIME PELAYO LUQUE Passaporte: 5394291 Estrangeiro: JAYANTA PRAMANIK Passaporte: M2023255 Estrangeiro: JEETENDRA ASHOK LATTE Passaporte: M7464070 Estrangeiro: JENIS STALIN MARIASILU-



VAI Passaporte: M1295811 Estrangeiro: JESTIN GEORGE Passaporte: M9435853 Estrangeiro: JESUS ALEXANDER FERNANDEZ ZAPATA Passaporte: 7076217 Estrangeiro: JIAN WANG Passaporte: G27168955 Estrangeiro: JOBINS MADATHITHAZHE JOSEPH Passaporte: H3257709 Estrangeiro: JOEL JEROME MONTEIRO Passaporte: K 6326578 Estrangeiro: JOHN ARISMENDI CRUZ AMADOR Passaporte: AP555351 Estrangeiro: JORGE WILLIAM GAL-LEGO RAMOS Passaporte: AO810417 Estrangeiro: JOSE AMIL-CAR ARGUETA MEJIA Passaporte: E748820 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ENAMORADO MEJIA Passaporte: E993258 Estrangeiro: JOSE LEONARDO LEZAMA CANALES Passaporte: C01085123 Estrangeiro: MARCO PENNINO Passaporte: AA2177934 Estrangeiro: MIDHUN MARAVATTIKKAL RADHAKRISHNAN Passaporte: G3071621 Estrangeiro: PASQUALE ARENA Passaporte: AA3975721; Processo: 47039008864201671 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVER RICARDO DIELSTRA ABANTO Passaporte: 5849448 Estrangeiro: MELINA CRUPI Passaporte: AAA180741; Processo: 47039008865201616 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIPLAB MONDAL Passaporte: L7762416 Estrangeiro: FRANCO ALEJANDRO VILLAR ROMERO Passaporte: 6108503; Processo: 47039008868201650 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL ACOSTA HOGAN Passaporte: SE2424833 Estrangeiro: SRIKANTH MUNU-GAPATI Passaporte: Z3538325; Processo: 47039008901201641 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELLO DI NOTA Passaporte: AA4147411 Estrangeiro: GABRIELE BAMBARA Passaporte: YA4131941 Estrangeiro: GENNARO DE SIMONE Passaporte: YA7237248 Estrangeiro: GIORGIO CHA Passaporte: YA8958384 Estrangeiro: GIUSEPPE ANGELO DI BELLA Passaporte: AA2705218 Estrangeiro: JUAN RAMON VASQUEZ Passaporte: C331248 Estrangeiro: MATTIA MASSACCESI Passaporte: AA5321870 Estrangeiro: MICHELE DE MEO Passaporte: YA8262474 Estrangeiro: MIRKO BIANCHI Passaporte: YA7043038 Estrangeiro: RAFAEL FREDDY ESTELA VALDIVIA Passaporte: PAA897537 Estrangeiro: RICCARDO VERDINA Passaporte: AA4244068 Estrangeiro: SENGATHIR SELVAN SOMASUNDARAM Passaporte: N2573195 Estrangeiro: SETHURAJAN MATHANAGOPAL Passaporte: G7156447 Estrangeiro: SONIA QUINTANILLA NOA Passaporte: 4809388 Estrangeiro: VINCENTO MAGLIULO Passaporte: YA8707479 Estrangeiro: VINOD VILAS PALLYEKAR Passaporte: H0882053.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041005824201629 Empresa: POLARCUS SERVICOS GEOFISICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/08/2017 Estrangeiro: NOE JR. FUNCION ABAD Passaporte: EB9235788; Processo: 47041006109201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Aleksandr Gusev Passaporte: 736386359; Processo: 47041006193201665 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bartłomiej Marek Fijalkowski Passaporte: EE9470035; Processo: 47041006431201632 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: PER JUUL CHRISTIANSEN Passaporte: 207140781; Processo: 47041006433201621 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: DAVID JOHN BURN Passaporte: 507630205; Processo: 47041006437201618 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: ALBIN WANG ISAKSSON Passaporte: 205076135; Processo: 47041006441201678 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Lyhammer Passaporte: 28666912 Estrangeiro: Gundmund Skaaen Passaporte: 30733372 Estrangeiro: Gunnar S Onarheim Passaporte: 31522935 Estrangeiro: KJETIL BJOERNDAL Passaporte: 28536016 Estrangeiro: LARS THORSEN Passaporte: 30375523 Estrangeiro: Sondre Oedegaard Larsen Passaporte: 29912810 Estrangeiro: Tor Helge Soerensen Passaporte: 27446611; Processo: 47041006443201667 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harris Jones Magsipoc Melancio Passaporte: EC7252662 Estrangeiro: Jushen Louie Uy Resane Passaporte: EB9239732 Estrangeiro: Rey Gonzaga Hasigan Passaporte: EB9815332 Estrangeiro: Stephen Pedro Mahilum Ariate Passaporte: EB9209521; Processo: 47041006448201690 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS GUNNAR COLLIAN-DER Passaporte: 89794143; Processo: 47041006450201669 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 06/06/2017 Estrangeiro: RENE GINGOYON PIMENTEL Passaporte: EC0962237; Processo: 47041006458201625 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Delen Almeron Passaporte: EB6802976 Estrangeiro: Eugene Madronio Gorsepe Passaporte: EC8379268 Estrangeiro: Jesus Dionisio Acuna Passaporte: EC3936689 Estrangeiro: Joseph Ryan Apas Yungco Passaporte: EC0684893 Estrangeiro: Michael Dhon Villanueva Celestial Passaporte: EB7050911 Estrangeiro: Nicolas Jr. Ancheta Estaris Passaporte: EC7441192 Estrangeiro: Oliver Niebres Salen Passaporte: P0117799A Estrangeiro: Reynaldo Jr. Frias Guadalupe Passaporte: EB8328013 Estrangeiro: Reynan Rafol Resos Passaporte: EC3059950 Estrangeiro: Richie Paulino de Castillo Passaporte: EB7508446 Estrangeiro: Romeo Fernandez Tubise Passaporte: EB7560769; Processo: 47041006466201671 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Cielos Bertumen Passaporte: EC6649698 Estrangeiro: Ernesto Nuque Sy Passaporte: EC2572946 Estrangeiro: Miguelito Sabagkit Casas Passaporte: EB9408951; Processo: 47041006467201616 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Allart Passaporte: 16DL36141; Pro-

cesso: 47041006470201630 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien Antoine Pautot Passaporte: 10CC25959; Processo: 47041006469201613 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julius Quitay Orio Passaporte: EC3251232; Processo: 47041006485201606 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: ALASDAIR MATHESON Passaporte: 761235298; Processo: 47041006491201655 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Curtis Wayne Pangle Passaporte: 545509652; Processo: 47041006494201699 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Fesenko Passaporte: 752386155; Processo: 47041006505201631 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IULIAN-CATALIN ROSCANEANU Passaporte: 053040134; Processo: 47041006519201654 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: STEEN ALFASTSEN Passaporte: 204121018; Processo: 47041006520201689 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 30/08/2018 Estrangeiro: NORBERT GARCIA CHUAN Passaporte: EB9752245 Estrangeiro: PEDRO JR. GULMATICO DELA PUERTA Passaporte: EB5836086 Estrangeiro: PRZEMYSLAW PIOTR HUTNY Passaporte: EH3558837 Estrangeiro: RENATO JR. JUNIO MADARIMOT Passaporte: EC0387593 Estrangeiro: REY QUINTIN SUBROMONTE AGAWIN Passaporte: EC6258244; Processo: 47041006522201678 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 30/08/2018 Estrangeiro: RICARDO JR. LA-SOTAS LAT Passaporte: EC5175257 Estrangeiro: RICHARD DEL MUNDO PEREZ Passaporte: EC0791983 Estrangeiro: RICHARD GUY MILLER Passaporte: 518463148 Estrangeiro: RICHARD JOHN MURCHIE Passaporte: 511022010 Estrangeiro: ROGER INOCENTES GALAN Passaporte: EC6364797; Processo: 47041006523201612 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 30/08/2018 Estrangeiro: ROMELITO ECHAVEZ VALLES Passaporte: EC5171433 Estrangeiro: ROSAURIO CE-REZO LIAC Passaporte: EB7214416 Estrangeiro: ROWEN PANAG-SAGAN ARCEGA Passaporte: EC0705903 Estrangeiro: SHERWIN GAMONES PAGUTA Passaporte: EC0551555 Estrangeiro: STEPHEN ROY CUZON PERALTA Passaporte: EC7262201; Processo: 47041006524201667 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 30/08/2018 Estrangeiro: TOMASZ HENRYK WALENTYNOWICZ Passaporte: EE0757733; Processo: 47041006525201610 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: CAREL ROBERT PETER CLERMONT'S Passaporte: BXR98P872 Estrangeiro: CHARLES VICTOR HOEK Passaporte: NMP4BL6K6 Estrangeiro: JEROEN MICHEL DE LOOFF Passaporte: NX0CJ5310 Estrangeiro: MARTIN CHARLES RUSHFORTH Passaporte: 463359548 Estrangeiro: SCOTT IAN NELSON Passaporte: 523631133 Estrangeiro: WAYNE J BARBER Passaporte: 506180321; Processo: 47041006526201656 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/11/2017 Estrangeiro: ARCHIBALD OLGAR ANDREASEN Passaporte: 206737603 Estrangeiro: CHRISTOPHER FAJARDO TACURDA Passaporte: EC0264522 Estrangeiro: EUGENIO PONGOT CALA Passaporte: EB5699441 Estrangeiro: FERNANDO TAGYAMON POTENTE Passaporte: EB5041870 Estrangeiro: FRIDI DANBERG Passaporte: 205211958; Processo: 47041006527201609 Empresa: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 09/09/2018 Estrangeiro: ALEXANDER VAN DER VLIES Passaporte: NNB843D16 Estrangeiro: BOAZ COHAVI Passaporte: NUB8CLHH5 Estrangeiro: FRANK MATTHIJS BAKKER Passaporte: NRHH63F59; Processo: 47041006529201690 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2018 Estrangeiro: BORIS DAVIDYAN Passaporte: 718670974; Processo: 47041006528201645 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MARICEL CIOBEICA Passaporte: 13676199; Processo: 47041006530201614 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/11/2017 Estrangeiro: HALLDUR A HUSAMOERK Passaporte: 207364090 Estrangeiro: JANUS BERTHELSEN Passaporte: 207106415 Estrangeiro: JAY PEE DE LORETO GUERRERO Passaporte: EC2551785 Estrangeiro: JOJO FERNANDEZ ADRIANO Passaporte: EC4549853 Estrangeiro: KARL FELICIANO MONICIT Passaporte: EC2962733; Processo: 47041006531201669 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/11/2017 Estrangeiro: KIRIL DIMITROV SURCHEV Passaporte: 382744171 Estrangeiro: KRISTIAN MAGNUSSEN Passaporte: 205196986 Estrangeiro: MARTIN IVANOV YANEV Passaporte: 382687824 Estrangeiro: MILEN GEORGIEV SLAVOV Passaporte: 382996128 Estrangeiro: NIKOLAY IVANOV MIHAYLOV Passaporte: 383135207; Processo: 47041006533201658 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/11/2017 Estrangeiro: POUL JACOB MAGNUSSEN Passaporte: 209375905 Estrangeiro: RONALD GAMUTAN OSTIA Passaporte: EB6166850 Estrangeiro: SIMUN GRUKASKARD Passaporte: 203188954 Estrangeiro: YORDAN IVANOV YORDANOV Passaporte: 384007622; Processo: 47041006542201649 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: BARRY PAUL STEVENSON Passaporte: 518053134 Estrangeiro: Georgi Minchev Georgiev Passaporte: 382371610 Estrangeiro: Kedu Anak Atong Passaporte: K37306395 Estrangeiro: Manoj Thundathil Pappy Passaporte: L1766734; Processo: 47041006544201638 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Tittle Passaporte: 518167515; Processo: 47041006545201682 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Douglas Vern Nelson Passaporte: 534108019; Processo: 47041006548201616 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS

DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Binu Konkiniparambil Varghese Passaporte: Z2927996 Estrangeiro: Jerry Anak Joe Passaporte: K35214938 Estrangeiro: Morris Miclat Rocha Passaporte: P0341068A Estrangeiro: Nick Ekok Passaporte: K36384478 Estrangeiro: SEBASTIEN MORENTE TRIGO Passaporte: 12DD27526 Estrangeiro: Steve Peter Austin Passaporte: HH018987; Processo: 47041006546201627 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENTHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN LEONARD LONG Passaporte: 509744800; Processo: 47041006550201695 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2017 Estrangeiro: Alberto Jr. Torres Dizon Passaporte: EB9451985 Estrangeiro: Carlo Adorno Passaporte: YA0943641 Estrangeiro: Egbert Iannitti Passaporte: YA4915684 Estrangeiro: Giuseppe Sparaneo Passaporte: YA7044219 Estrangeiro: Rommel Benitez Munio Passaporte: EC5104462; Processo: 47041006552201684 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: James Pantigon Salditos Passaporte: P0046170A; Processo: 47041006554201673 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Zbigniew Cwirko Passaporte: AS8583455; Processo: 47041006555201618 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Arild Kjoberg Passaporte: 31339134; Processo: 47041006556201662 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David James Ewing Passaporte: 536536695; Processo: 47041006557201615 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gildas Jacques Charles Passaporte: 12DE03250; Processo: 47041006558201651 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTOTLE CAYUBIT CORMERO Passaporte: EB5764716 Estrangeiro: Ian George William Masters Passaporte: GA927336 Estrangeiro: Paul William Jones Passaporte: 720116352; Processo: 47041006559201604 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALI TALBI Passaporte: 142605309 Estrangeiro: Adam Gibson Passaporte: 529022212 Estrangeiro: James Donald Nelson Passaporte: 488321512; Processo: 47041006560201621 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vidar Lervaaag Skaar Passaporte: 31318735; Processo: 47041006561201675 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: DHAN BOTOR DELOS REYES Passaporte: P0176828A; Processo: 47041006575201699 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Hatsadee Makkharom Passaporte: AA6397940 Estrangeiro: Legai Anak Ding Passaporte: K31752723 Estrangeiro: Montree Luangpipek Passaporte: AA1414857 Estrangeiro: Nader Hanafy Khattab Aly Passaporte: A19034115 Estrangeiro: Nelson Kenap Anak Kasi Passaporte: K35211681 Estrangeiro: Nyanau Anak Tindin Passaporte: K35481256 Estrangeiro: Rene Alvarez Ricon Passaporte: AAE262470 Estrangeiro: Robert Anak William Bau Passaporte: K32835488 Estrangeiro: Ujing Anak Ubos Passaporte: K38740504 Estrangeiro: Yotin Ainpang Passaporte: AA3869316; Processo: 47041006573201608 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Lenz Passaporte: EH3197564; Processo: 47041006574201644 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philip Robert Mellor Passaporte: 509435805; Processo: 47041006581201646 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Alberto Tabios Tria Passaporte: EB5511184 Estrangeiro: Arne Erling Magnussen Passaporte: 30739539 Estrangeiro: Holine Anak Kilat Passaporte: K31753318 Estrangeiro: Jack Anak Ugat Passaporte: K38049544 Estrangeiro: Kelvin Anak Entunggang Passaporte: K38051295 Estrangeiro: Luke Delly Jemat Bin Sibau Passaporte: K27690887 Estrangeiro: Rosen Hristov Bezergyanov Passaporte: 382745084 Estrangeiro: Rycker Anak Sedai Passaporte: K27464398 Estrangeiro: Tiberiu-Nicolae Pricop Passaporte: 051478215 Estrangeiro: Wilson Anak Dickie Passaporte: K35484873; Processo: 47041006577201688 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Borawski Passaporte: ED6045932; Processo: 47041006578201622 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas John Stuart Hudson Passaporte: 511103581; Processo: 47041006580201600 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Grover Passaporte: 512685701; Processo: 47041006582201691 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Cornilius Anak Jimmy Passaporte: K35481426; Processo: 47041006584201680 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelu Ciocirlan Passaporte: 15118732; Processo: 47041006585201624 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UDHAYAKUMAR SOMASEKHARAN NAIR Passaporte: Z2650932; Processo: 47041006589201611 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Dinny Anak Bujang Passaporte: K26083251 Estrangeiro: Donny Anak Richard Lamau Passaporte: K37307394 Estrangeiro: Edemen Anak Entri Passaporte: K37600220 Estrangeiro: Henry Anak Patrick Andin Passaporte: K25216018 Estrangeiro: James Anak Jampi Passaporte: K36182210 Estrangeiro: Jeffery Anak Libes Passaporte: K34799996 Estrangeiro: Johnny Cadiente Tolentino Passaporte: EC2268119 Estrangeiro: Landok Anak Tunkai Passaporte: K27693661; Processo: 47041006586201679 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: ALASTAIR GRAHAM COUBROUGH Passaporte: 801235569; Processo: 47041006587201613 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EIRIK ROEV Passaporte: 28670459; Processo: 47041006588201668 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Fraser Jordan Passaporte: 512915900; Processo:

47041006590201637 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ANDREAS HJELM Passaporte: 27470730; Processo: 47041006592201626 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ LUKASZEWICZ Passaporte: EB1355803 Estrangeiro: David Kevin Longhurst Passaporte: 508461689 Estrangeiro: Gary Gibson Millar Passaporte: 099286843 Estrangeiro: Ioana Cristina Stan Passaporte: 053117927; Processo: 47041006598201601 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 23/07/2017 Estrangeiro: Albert Anak Chiew Singum Passaporte: K25227195 Estrangeiro: Along Anak Tunkai Passaporte: K27920643 Estrangeiro: Angai Anak Timbah Passaporte: K30742288 Estrangeiro: Dalibor Luksa Passaporte: 063810728 Estrangeiro: David Anak Renggi Passaporte: K35803032 Estrangeiro: David Kuching Passaporte: K27538666 Estrangeiro: Donald Anak Nanyie Passaporte: K34426037 Estrangeiro: Lawang Anak Ringkai Passaporte: K37600924 Estrangeiro: Padmanabhan Menon Kappadath Padmanabhan Passaporte: K8525772 Estrangeiro: Sang Anak Ngong Passaporte: K38705267.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008659201614 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRENDA RIVERA SANCHEZ Passaporte: G15503112.

Temporário - Sem Contrato - RN 103 - Resolução Normativa, de 16/05/2013:

Processo: 47041006489201686 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/11/2016 Estrangeiro: JOSE TOMAS GONZALEZ PARADA Data Nascimento: 18/07/1958 Passaporte: AAG138841 País: ESPANHA Mãe: Francisca Parada Armoso Pai: Tomas Gonzalez Rey.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039008771201647 Empresa: LAMAT PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: VALERIO COLOMBAIONI Passaporte: YA6353503 Valor Total do Evento (R\$): 3300.00; Processo: 47039008802201660 Empresa: ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO ROCA ACOSTA MADIEDO Passaporte: PE074823 Valor Total do Evento (R\$): 60000.00; Processo: 47039008645201692 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ALYSON RENEE CALAGNA Passaporte: 505895523 Valor Total do Evento (R\$): 6400.00; Processo: 47039008646201637 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRETT GERALD HENRICHSEN Passaporte: 485249657 Valor Total do Evento (R\$): 3200.00; Processo: 47039008651201640 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO PABLO PASCUAL TORRES Passaporte: AAG074740 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039008652201694 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Francesco Pagano Passaporte: AA4700495 Valor Total do Evento (R\$): 10500.00; Processo: 47039008654201683 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: HUGO LOBETO SANCHEZ Passaporte: AAF028114 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039008656201672 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: IVAN GOMESZ BARRAGAN Passaporte: AAJ753739 Valor Total do Evento (R\$): 7000.00; Processo: 47039008658201661 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JOAO MIGUEL FERNANDES DOS SANTOS LABRINCHA Passaporte: P229850 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039008660201631 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO SIERRA Passaporte: AADS93856 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039008661201685 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: LEOMEIO INJEY CARANDANG Passaporte: 11CZ17383 Valor Total do Evento (R\$): 3500.00; Processo: 47039008665201663 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NATALIA RODRIGUEZ PADRON Passaporte: PAA733288 Valor Total do Evento (R\$): 10500.00; Processo: 47039008669201641 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN MARSHALL MASSEY Passaporte: 433079669 Valor Total do Evento (R\$): 3200.00; Processo: 47039008676201643 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SONJA BETTINA GÜNTHER Passaporte: C3J96XH5R Valor Total do Evento (R\$): 1605.00; Processo: 47039008756201607 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADJA MICHAEL Passaporte: C3K0GLZ4Y Valor Total do Evento (R\$): 62400.00; Processo: 47039008757201643 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO VRATOGNA Passaporte: YA4276926 Valor Total do Evento (R\$): 46080.00; Processo: 47039008779201611 Empresa: TRIBUS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DERRICK LEON GREEN Passaporte: 488167816 Valor Total do Evento (R\$): 3000.00; Processo: 47039008780201638 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN GAJEWSKI Passaporte: C6W9T2XR2 Valor Total do Evento (R\$): 7500.00; Processo: 47039008782201627 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZORAN DUKIC Passaporte: 183686484 Valor Total do Evento (R\$): 13000.00; Processo: 47039008792201662 Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL CORPO RASTREADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER LATIEK CEPHUS Passaporte: 507230421 Valor Total do Evento (R\$): 23200.00 Estrangeiro: CELILIA INES BENGOLEA Passaporte: AAC970318 Estrangeiro: DO-

MINIQUE HENRI PALABAUD Passaporte: 11AX18775 Estrangeiro: FRANÇOIS LUCIEN CHAIGNAUD Passaporte: 15AF19242 Estrangeiro: JEANNE ARIANE REVEL Passaporte: 13BF71115 Estrangeiro: JEANNE MARIE ANDRÉE LEFEVRE Passaporte: 09PP64382 Estrangeiro: MATHIEU MENO Passaporte: 16CE03893; Processo: 47039008794201651 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Christopher James Peet Passaporte: 457154249 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: Cleveland Frederick Passaporte: R121004 Estrangeiro: John Paul Soars Passaporte: 459212987 Estrangeiro: Steven Joseph Laudicina Passaporte: 493627046; Processo: 47039008806201648 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CARL AHMED Passaporte: 523526395 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00; Processo: 47039008813201640 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI YOSHIDA Passaporte: TR2565516 Valor Total do Evento (R\$): 8520.00; Processo: 47039008815201639 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JHONATHAN OSHRAT Passaporte: 21964447 Valor Total do Evento (R\$): 18000.00; Processo: 47039008817201628 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN BENEDICT WATKINS Passaporte: 502852270 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00; Processo: 47039008819201617 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BELO Passaporte: 20213964 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: ALMOG SHMUELI Passaporte: 22539717; Processo: 47039008821201696 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN JAMES PEDERSON Passaporte: 535051730 Valor Total do Evento (R\$): 16250.00 Estrangeiro: MATTHEW RUSSEL ELIFRITZ Passaporte: 510616481 Estrangeiro: TREVOR DAHL Passaporte: 493711563; Processo: 47039008829201652 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: M743563 Valor Total do Evento (R\$): 12000.00 Estrangeiro: PEDRO MARTINS DA COSTA BURMESTER Passaporte: P336961; Processo: 47039008830201687 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES-LAURENT GEORGES TERRASSON Passaporte: 505925892 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00 Estrangeiro: STEPHANE CLAUDE MICHEL BELMONDO Passaporte: 15CT04062; Processo: 47039008831201621 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ASHLEY SAM ROCHFORD Passaporte: 801294888 Valor Total do Evento (R\$): 4000.00 Estrangeiro: SHABAKA AKUA LUMUMBA KAMAU Passaporte: 528596208 Estrangeiro: THEON ERROL CROSS Passaporte: 516359805 Estrangeiro: THOMAS ANDREW SKINNER Passaporte: 528782261; Processo: 47039008832201676 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIST ONELL DELGADO Passaporte: 474430202 Valor Total do Evento (R\$): 7000.00; Processo: 47039008859201669 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT FRANKLIN MORALES BLACUTT Passaporte: 554913365 Valor Total do Evento (R\$): 2185500.00 Estrangeiro: ARI MICHAEL HAGAN Passaporte: 426333871 Estrangeiro: CHAD EVERETT GEORGE Passaporte: 428591828 Estrangeiro: JAMES LARON TEELE Passaporte: 493931323 Estrangeiro: JASON THOMAS KAMENS Passaporte: 545828815 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: MICHAEL JULIAN JOHNSON Passaporte: 473759041 Estrangeiro: MOHAMMED S USMAN Passaporte: 425100326 Estrangeiro: NICKOLAS DAVID TROST Passaporte: 550337255 Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH EDMONSON Passaporte: 553380573 Estrangeiro: SUKHRAB MAGOMEDOV Passaporte: 717596829 Estrangeiro: VANESSA ALEXANDRA DIAZ Passaporte: 452399010; Processo: 47039008871201673 Empresa: THE WEEK ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ANTHONY JOHN SLATER Passaporte: N8072614 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039008875201651 Empresa: LENS EVENTS - ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSIO GUERRIERI Passaporte: YA8720190 Valor Total do Evento (R\$): 126000.00 Estrangeiro: BARBARA VITALI Passaporte: YA5283874 Estrangeiro: ELIANA DALILA BIONDI Passaporte: YA2083061 Estrangeiro: GIANLUCA GINOBLE Passaporte: YA3346796 Estrangeiro: IGNAZIO BOSCHETTO Passaporte: YA5764751 Estrangeiro: PAULO CESAR PANTOJA FERREIRA Passaporte: FO047025 Estrangeiro: PIERO BARONE Passaporte: YA4928362; Processo: 47039008879201630 Empresa: NUESTRA SANGRE ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ALAN PHILIP AMES SALAS Passaporte: 6890755 Valor Total do Evento (R\$): 1000.00 Estrangeiro: JONATHAN JORGE SANES LAZO Passaporte: 6890756 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE CARRILLO CORTINES Passaporte: 6890760 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE CHAVEZ CHAVEZ Passaporte: 5574350 Estrangeiro: MIGUEL ERNESTO SALAZAR LEGENDRE Passaporte: 116158941 Estrangeiro: WILLIAM OMAR AMES SALAS Passaporte: 6890750.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003093201626 Empresa: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA JACQUELINE FORTES FERREIRA Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: J308305 País: CABO VERDE Mãe: MARIA DE FATIMA FORMTES ANDRADE Pai: MARIO ALEXANDRE ALVES FERREIRA; Processo: 47039008131201637 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Paolo Torresan Data Nascimento: 06/09/1971 Passaporte: YA2615121 País: ITÁLIA Mãe: Rita Piccolo Pai: Arturo Torresan.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039008505201614 Empresa: SEMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: FANGPING LUO Passaporte: G50386498; Processo: 47039008514201613 Empresa: SAE DONG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAE HAN JEONG Passaporte: M16496067; Processo: 47039008744201674 Empresa: HISAMITSU FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUNETO SAKAGUCHI Passaporte: TR3051390; Processo: 47039008749201605 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS H PARK Passaporte: 505725605; Processo: 47039008776201670 Empresa: HALLSTAR BRASIL HOLDING PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KARIN LEIGH WENNESTROM Passaporte: 527508561.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039008432201661 Empresa: F & F SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CALOGERO GEMMA Passaporte: YA9778678.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação:

Processo: 47041006483201617 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Estrangeiro: Leonard Henry Eckenrod Passaporte: 531091988; Processo: 47041006490201619 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/11/2016 Estrangeiro: JOSE MANUEL CASTIÑEIRAS SAMPEIRO Passaporte: BC502139; Processo: 47041006499201611 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 27/07/2018 Estrangeiro: EDESEL RODRIGUEZ COLINA Passaporte: EB9560511; Processo: 47041006539201625 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: até 28/11/2018 Estrangeiro: Ian Ross Mackay Passaporte: 099252763

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): TAKAHIRO SUZUKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa HITACHI-MY-COM MANUTENCAO E SOLUCOES LTDA Processo: 47039.008245/2016-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004823/2016-14.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): ITARU OTANI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Processo: 47039.008560/2016-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012141/2015-96.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a): PIETRO LA BARBERA exercer concomitantemente o cargo de Superintendente Executivo na empresa AB CONCESSOES S.A. Processo: 47039.008598/2016-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006533/2016-05.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007682201683 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN ALBERT GEIGER Passaporte: C1TLFHMGM; Processo: 47039007720201606 Empresa: COBREMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS MERALDO MAZZER Passaporte: YA0241878.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 183 de 22/09/2016, Seção 1, p. 58, Processo: 47039.007903/2016-13, onde se lê: Prazo: 2 Mes(es), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 183 de 22/09/2016, Seção 1, p. 58, Processo: 47039.007903/2016-13, onde se lê: Passaporte: TK9739987, leia-se: Passaporte: TK8739987.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2016

Com fundamento na sentença concedida nos autos do Processo Judicial 0002800-37.2006.5.04, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na Nota Técnica 528/2016/AIP/SRT/MTb e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve CANCELAR a alteração estatutária do Sindicato dos Vigilantes e dos Empregados em Serviço de Segurança e Vigilância de Santa Maria - RS, CNPJ 92.457.241/0001-82, Processo 24000.002637/92-54.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á ADAMI S/A - MADEIRAS SC - UNIDADE DE NEGÓCIO PAPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.054.478/0008-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC - nº 302, Km 6,50, Castelhana no município de Caçador, e UNIDADE DE NEGÓCIO PASTA QUÍMICO-MECÂNICA, inscrita no CNPJ nº 83.054.478/0005-55 situada na comunidade Chapezinho no município de Ponte Serrada - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 396, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0069-51, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua dos Bororós, nº 84, na cidade de Joinville - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 397, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0003-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 449, Prefeito Pelegrini, S/N, Centro - SC, no município de Meleiro - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

PORTARIA Nº 398, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº. 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.004633/2016-79, protocolado no dia 25/07/2016, resolve:

Conceder autorização á URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Januário Ayroso, nº 3183, Bairro São Luis, no município de Jaraguá do Sul - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA
Substituto

Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 399, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 38, onde se lê: "Resolução nº 399, de 19 de outubro de 2016", leia-se "Resolução nº 395, de 19 de outubro de 2016".

Na Resolução nº 400, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 38, onde se lê: "Resolução nº 400, de 19 de outubro de 2016", leia-se "Resolução nº 396, de 19 de outubro de 2016".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.846 - Inscrever o heliponto privado Clip-Pb (PB) (código OACI: SWKX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067403/2016-50.

Nº 2.847 - Inscrever o heliponto privado Polícia Militar de Minas Gerais - Juiz de Fora (MG) (código OACI: SJJM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.090580/2016-30.

Nº 2.848 - Inscrever o aeródromo privado Fly Village (PI) (código OACI: SSPF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088482/2016-32.

Nº 2.849 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nova Aliança (SP) (código OACI: SJNA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.097529/2016-59.

Nº 2.850 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Cerro Porã (MS) (código OACI: SJJD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 1º de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.105767/2016-45. Fica revogada a Portaria nº 0218/SIA, de 31 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2012, Seção 1, página 5.

Nº 2.851 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Camuru (SP) (código OACI: SDRU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de julho de 2024. Processo nº 00065.096132/2016-40. Fica revogada a Portaria nº 1754/SIA, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 2.852 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Jacaré (MS) (código OACI: SJRJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.036903/2014-88.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.837 - Autorizar a mudança de endereço da Escola de Aviação Civil ELITE, da Av. José Manoel Pereira, nº 461, Bairro Avenida, na cidade de Itajubá (MG), CEP: 37504-000 para a Rua Francisco Santos, nº 500, sala 309, Bairro Estação, na cidade de São Pedro da Aldeia (RJ), CEP 28940-000. Processo nº 00065.075135/2016-40.

Nº 2.838 - Revogar a suspensão cautelar dos cursos práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Voo por Instrumentos e Instrutor de Voo Avião da Aero Time Sharing Serviços Aeronáuticos Ltda, localizada a Av. Santos Dumont, 1200, Bairro Aeroporto, Centro Empresarial Ipitanga, CEP: 42700-000, na cidade de Lauro de Freitas - BA, até que sejam corrigidas as inconformidades identificadas no processo. Processo nº 00065.090358/2016-56.

Nº 2.839 - Homologar, por 5 anos, o curso teórico/prático da aeronave Robinson R-66 da RANGEL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Olavo Fontoura, Nº 1078, Lote 9, Setor D, Campo de Marte, Bairro Santana, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 02012-021. Processo nº 00065.104041/2015-12.

Nº 2.840 - Homologar, por 5 anos, o curso teórico/prático da aeronave Robinson R-44 da RANGEL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Olavo Fontoura, Nº 1078, Lote 9, Setor D, Campo de Marte, Bairro Santana, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 02012-021. Processo nº 00065.087873/2015-59.

Nº 2.841 - Homologar o curso teórico/prático da aeronave Robinson R-22 da RANGEL - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 anos, situada à Av. Olavo Fontoura, Nº 1078, Lote 9, Setor D, Campo de Marte, Bairro Santana, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 02012-021. Processo nº 00065.104039/2015-35.

Nº 2.842 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso de Comissário de Voo, modalidade semipresencial, da CEAB - Centro Educacional da Aviação do Brasil, situada na Rua Arthur de Azevedo, nº 132 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05404-000. Processos nº 00065.093847/2016-41

Nº 2.844 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo Avião, Voo por Instrumentos e Piloto de Linha Aérea de Avião e do curso de Comissário de Voo da CFA Cursos Escola de Aviação Civil, situada na Av. Santos Dumont, nº 4487 - Sala 76 - Shopping Passeio Norte, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42700-000. Processo nº 00065.041835/2016-31.

Nº 2.845 - Renovar a homologação dos cursos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica-Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica-Grupo Motopropulsor e Mecânico de Manutenção Aeronáutica-Aviônicos do Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica), situada à Av. Universitária, s/nº, Km 3,5, Bloco N, Cidade Universitária, Anápolis - GO, CEP 75070-290. Processo nº 00065.055706/2016-20.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de outubro de 2016

Nº 99 - Processo nº 50300.001822/2016-77. Empresa Penalizada: S.S. Brelaz - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: Não conhecer o recurso interposto, dada a sua intempestividade, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.620,00; aplicada pelo chefe da UREMN, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XXI e XXX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 24 de outubro de 2016

Nº 81 - Processo nº 50300.001044/2016-16. Pessoa Física: Márcio Júnior Lopes Fonseca, CPF nº 696.321.702-53. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pela infração capitulada no inciso XXXIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2016

Nº 99 - Processo nº 50306.002480/2014-91. Empresa: Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, CNPJ nº 06.347.892/0004-20. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 001168-1, com o arquivamento do Processo Administrativo.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.049861/2016-80, resolve:

Art. 1º Autorizar às obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT referente à travessia de adutora de água sob a linha férrea, no km 761+892 m, no município de Licínio de Almeida/BA, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo único - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2016/2016 dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal.

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO - MTE:MR071379/2016

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MONDOLFO;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2016, o percentual de 6,4%(seis virgula quatro por cento), a ser aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31/12/2015.

Parágrafo Único. A VALEC implantará os salários reajustados, os respectivos valores retroativos e os demais benefícios sociais reajustados, na folha de pagamento a ser processada em novembro de 2016, com efeito financeiro em 1º de dezembro de 2016.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2016, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$33,50(trinta e três reais e cinquenta centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), já reajustado com o índice de 10,67%.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de 139,11(cento e trinta e nove reais e onze centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente. O reajuste do Auxílio Transporte, está condicionado ao mesmo índice de reajuste aplicado nos demais Benefícios.

PARÁGRAFO 1º - Os empregados que fazem opção pelo benefício, restituirão a VALEC, o valor de R\$ 482,46(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente aos valores pagos indevidamente pela empresa no período de setembro/2015 a outubro/2016, sendo:

VALOR A RESTITUIR	R\$ 482,46
1 PARCELA	R\$ 139,11
2 PARCELA	R\$ 139,11
3 PARCELA	R\$ 139,11
4 PARCELA	R\$ 65,13

PARÁGRAFO 2º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a RD 002/2010, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), já reajustado com o índice de 10,67%, para empregado/cônjuge e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 127,20(cento e vinte e sete reais e vinte centavos), já reajustado com o índice de 10,67%.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 486,36(quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), já reajustado com o índice de 10,67% por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 02 (dois) períodos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União

MARIO MONDOLFO

S/A

Diretor Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS

OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

NO DF

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União							Crédito Suplementar	
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							550.000	
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União							550.000	
03 122	0581 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	550.000	
TOTAL - FISCAL									550.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									550.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal							Crédito Suplementar	
ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							550.000	
ATIVIDADES										
03 122	0581 20TP	Pessoal Ativo da União							550.000	
03 122	0581 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	550.000	
TOTAL - FISCAL									550.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									550.000	

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (LOA 2016), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões, quarenta e seis mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal							Crédito Suplementar	
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica							109.000	
ATIVIDADES										
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							109.000	
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	100	109.000	
TOTAL - FISCAL									109.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									109.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.937.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							1.937.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.937.000
TOTAL - FISCAL									1.937.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.937.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							109.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							109.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	109.000
TOTAL - FISCAL									109.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									109.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							1.937.000
		ATIVIDADES							
03 131	0581 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							600.000
03 131	0581 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	600.000
03 062	0581 4262	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho							600.000
03 062	0581 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.337.000
TOTAL - FISCAL									1.937.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.937.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SETEMBRO/2016			
					SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	01	213	214	214	00	00	00	00
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Férias	66	127	193	169	00	00	24	24
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT	108	111	219	219	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	111	111	111	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	221	221	221	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	19	220	239	239	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL Membro Auxiliar do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	36	220	256	256	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio	00	118	118	118	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES	30	220	250	250	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	29	82	111	111	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA	32	219	251	251	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT Férias	84	117	201	150	00	31	20	51
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	59	219	278	270	00	00	08	08
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	07	109	116	116	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Férias	22	145	167	167	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Procurador-Geral / Conselheiro do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Licença Médica	19	213	232	232	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Vice Procuradora-Geral / Conselheira do CSMPT	00	00	00	00	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Membro CRJ / Recurso Repetitivo	02	00	02	02	00	00	00	00
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER Férias	92	71	163	157	00	06	00	06
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias	00	102	102	102	00	00	00	00

ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	193	220	413	353	00	02	58	60
SANDRA LIA SIMON	00	00	00	00	00	00	00	00
Conselheira do CSMPT / Port. 53 DOU 2 de 04/02 /								
ENEAS BAZZO TORRES	01	00	01	01	00	00	00	00
Coordenador CRJ / Recurso Repetitivo								
CRISTINA SOARES DE O. E ALMEIDA NOBRE	01	00	01	01	00	00	00	00
Membro CRJ / Recurso Repetitivo								
JUNIA SOARES NADER	00	220	220	217	00	00	03	03
MANOEL JORGE E SILVA NETO	00	110	110	00	00	00	110	110
Conselheiro CNMP								
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO	00	00	00	00	00	00	00	00
Corregedor-Geral								
ANDRÉ LUIS SPIES	12	01	13	13	00	00	00	00
Membro CCR								
GRACIENE FERREIRA PINTO	48	110	158	149	00	00	09	09
TOTAIS	861	3499	4360	4089	00	39	232	271

Última distribuição em 26/09 com 57 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						1		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				2				
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO				1				
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						1		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA		1					1	1
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE						1		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						2		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						1		
JOSE NETO DA SILVA						1		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO			2					
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO					1			1
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						1		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						2		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES			1			2		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	1						
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS			1					
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
JUNIA SOARES NADER	1	1				2		
MANOEL JORGE E SILVA NETO						1		
CRISTINA SOARES DE O. E ALMEIDA NOBRE						2		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						1		
EDELAMARE BARBOSA MELO						2		
TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO			1			2		
FABIO LEAL CARDOSO						2		
TOTAL	2	3	5	3	1	26	1	2

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.534	4.089	-65

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2016

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
127	00	271	398

Brasília, 5 de outubro de 2016.

RONALDO CURADO FLEURY

Procurador-Geral

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria MPT-PGT nº 528, de 29 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 169, de 1º.9.2016, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Fun- ções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
	SECRETARIA DO GABINETE			SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
2	Assistente Nível II	FC-2	2	Assistente Nível II	FC-2

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Fun- ções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO			PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
	SECRETARIA DO GABINETE			SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
1	Assessor Nível I	CC-1	1	Assessor Nível I	CC-1
3	Assistente Nível II	FC-2	3	Assistente Nível II	FC-2

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO/2016

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	0	543	1	169	1	374
ANDREA ISA RIPOLI	14	541	21	531	7	38
MANOEL JORGE E SILVA NETO	1	0	0	1	0	0
ANDRE LUIS SPIES	0	543	7	439	3	108
LUERCY LINO LOPES ¹	61	409	38	397	4	107
ABIAEL FRANCO SANTOS	142	540	14	574	12	110
JUNIA BONFANTE RAYMUNDO	117	540	17	667	7	0
TOTAL	335	3116	98	2778	34	737

Observação: Última distribuição - 26/09/2016 - segunda-feira.
1 - Licença Prêmio - 12 a 16/09/2016.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3051
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3116
Total de procedimentos deliberados no mês	2215
Procedimentos em diligência na Secretaria	277

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

ESTATÍSTICA SETEMBRO/2016

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR (agosto/2016)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 30/09/2016	Audiências/ reuniões/outras atividades insti- tucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA			
ENEAS BAZZO TORRES/Subprocurador-Geral do Trabalho/ COORDENA- DOR E SECRETÁRIO	03	30	13/00	03	10	07	02 ¹	02
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ Membro desde 15/9/2016 (Portaria nº 554, de 14/9/2016 - DOU II 15/9/2016)	00	12	01/03	00	05	03	00	00
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE/ Subprocura- dora-Geral do Trabalho	00	18	13/01	01	01	02	00	01
EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/ Membro até 14/9/2016 (Portaria nº 554, de 14/9/2016 - DOU II 15/9/2016	00	40	00/28	02	10	00	01 ²	01
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/ Subprocuradora-Geral do Trabalho/ Membro até 14/9/2016 (Portaria nº 554, de 14/9/2016 - DOU II 15/9/2016)	00	32	02/24	02	04	00	02 ³	01
FABIO LEAL CARDOSO/ Subprocurador-Geral do Trabalho em exercício/ Membro até 1º/10/2016 (Portaria nº 597, de 3/10/156 - DOU II 4/10/16)	04	32	02/23	03	08	00	01 ⁴	03
TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO/Subprocuradora-Geral do Trabalho em exercício/Portaria nº260, de 13/04/2016-DOU II 15/04/2016	00	40	23/08	03	06	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR SUBSTITUTO (Portaria nº 558, de 15/9/16 - DOU II 16/09/2016)	09	21	00/18	01	04	07	00	06
VERA REGINA DELLA POZZA REIS/ Subprocuradora-Geral do Traba- lho/ licença-médica: 05/09/16 a 13/09/16	01	37	22/00	05	07	04	02 ⁵	01
TOTAIS	17	262	76/105	20	55	23	08	15

¹Ag-AIRR nº 1723-22.2013.5.03.0024: pedido de vista dos autos; ED-AIRR nº 125800-56.2009.5.23.0002: pedido de providências
²RR 799-13.2013.5.09.0325: minuta de acordo (MPT x BRF Foods S.A)
³AIRR nº 836-11.2012.5.01.0030 e AIRR nº 14000-69.2005.5.04.0009: pedido de providências
⁴AgR - E-ED-RR nº 337-24.2014.5.09.0001: ausência de interesse em conciliação (MPT x Employer Organização de Recursos Humanos Ltda)
⁵AIRR nº 1202-75.2011.5.03.0015: impugnação ao agravo regimental; AIRR nº 12035-24.2014.5.18.0018: impugnação aos embargos à SDI

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/09/2016
	AG. CONCLUSÃO AO MEMBRO DA CRJ EM 30/09/2016	
23	80	103

Brasília, 13 de outubro de 2016
ÉNEAS BAZZO TORRES
Coordenador

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO DE 2016

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo ante- rior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Rela- tor	Saldo anterior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	3	4	1	6	1	3	1	3
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ¹	0	6	5	1	0	1	1	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ²	5	0	5	0	0	0	0	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	0	4	3	1	0	4	4	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	5	7	9	3	1	1	1	1
Sandra Lia Simón	1	7	7	1	0	5	5	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	6	5	3	2	5	2	5
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	1	6	7	0	0	3	2	1
Ricardo José Macedo de Britto Pereira	5	5	4	6	1	3	2	2
Edelamare Barbosa Melo	-	1	0	1	-	0	0	0
TOTAIS	22	46	46	22	5	25	18	12

1 - Férias de 26/09/2016 a 02/10/2016.
2 - Mandato expirado em 02/09/2016.



II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	8
Distribuição e redistribuição de processos no mês	20
Total de processos decididos/deliberados	14
Outras decisões/deliberações	7
Resoluções	0

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 426, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, mormente das previstas nos incisos III e IV do art. 1º da Portaria PGT Nº 142, de 20 de março de 2013,

Considerando as recomendações constantes do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada, em 2012, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, item 5.10, bem como a necessidade de adoção de medidas que garantam o respectivo atendimento;

Considerando o conteúdo dos MEMOS CIRC. PRT/1ª REGIÃO Nos 154 e 155/13-GAB, enviados, pela então Procuradora-Chefe, aos membros da Regional;

Considerando as limitações legais e regulamentares ao exercício das atividades periciais e as correspondentes especificidades materiais;

Considerando, ainda, a significativa elevação do número de requisições dirigidas às Divisões de Perícias, inversamente proporcional ao de seus integrantes;

Considerando, finalmente, a deliberação constante da ata da 3ª reunião da Comissão Regional de Planejamento e Gestão Estratégica, conclusiva pela adequação e conveniência de se normatizar a expedição e o atendimento das requisições das atividades periciais, em prol da otimização dos serviços e da razoável duração dos processos e procedimentos, resolve:

Art. 1º. Compete aos peritos, nos termos do Regimento Interno Administrativo da Regional e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observada a respectiva área de atuação, o exercício das seguintes atribuições:

I - manifestar-se, por meio de laudos, relatórios e instrumentos afins, sobre processos, procedimentos, expedientes, documentos e outras quaisquer peças que lhes sejam encaminhadas;

II - realizar inspeções, exames e vistorias, observado o disposto no art. 8º;

III - assessorar os membros em sessões, audiências ou reuniões;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e atividades correlatas;

V - prestar assessoramento técnico à Administração Regional;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o conteúdo funcional do cargo ocupado e as especificidades da sua formação, bem como as afetas à generalidade dos servidores.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos peritos requisitados, ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de função de confiança.

§ 2º. Aos responsáveis pelas Divisões de Perícias compete planejar, organizar, dirigir, supervisionar e executar as respectivas atividades, bem como exercer as atribuições pertinentes, nos termos do Regimento Interno Administrativo da Regional, à generalidade dos chefes.

Art. 2º. As requisições deverão especificar o objeto da análise técnica determinada, inclusive, se for o caso, mediante formulação de quesitos e/ou indicação de documentos ou outras quaisquer peças, e referir-se expressamente a possível fato ou circunstância determinante da preterição do modo ordinário de distribuição, a que se referem os arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. As requisições dirigidas à Divisão de Perícias Contábeis deverão indicar:

I - quando se tratar de cálculo de multa por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, acordo ou decisão judicial, os marcos inicial e final de incidência, bem como o marco inicial da correção monetária;

II - quando se tratar de apuração de juros e correção monetária sobre o valor de indenização por dano moral coletivo, os respectivos marcos iniciais;

III - o percentual a ser empregado no cálculo de adicional de insalubridade.

Art. 3º. Ressalvada situação de urgência, os procedimentos e expedientes administrativos serão distribuídos aos peritos, equanimemente, observando-se a ordem cronológica das requisições, ainda que, nestas, haja fixação de prazo para o respectivo cumprimento, diverso do previsto no art. 6º.

Art. 4º. Os processos judiciais serão distribuídos precedentemente, priorizando-se os que demandem a prática de atos sujeitos a prazo peremptório.

Art. 5º. Haverá triagem, no âmbito de cada Divisão, que garanta o imediato reencaminhamento dos processos, procedimentos e expedientes à efetivamente apta a manifestar-se sobre o objeto da requisição, devendo, a respeito, ser imediatamente informado o membro oficiante.

Parágrafo único. Quando for determinada a realização de atividades periciais por mais de uma Divisão, far-se-ão as requisições concomitantemente.

Art. 6º. Ressalvada a necessidade de observância de prazo peremptório de menor extensão e priorizada a emissão de laudos resultantes de inspeções, exames e vistorias, os peritos disporão de 90 (noventa) dias para o atendimento das requisições, contados da distribuição.

§ 1º. Os laudos resultantes de inspeções, exames e vistorias serão expedidos em 30 (trinta) dias, contados da diligência.

§ 2º. Caso os fatos e as circunstâncias determinem a extrapolção dos prazos previstos na segunda parte do caput deste artigo e no parágrafo anterior, os peritos deverão apresentar justificativa escrita, requerendo ao membro oficiante a respectiva dilação, mediante mero lançamento de certidão eletrônica, sem alteração da ordem cronológica originária de atendimento da requisição.

Art. 7º. É vedado aos peritos:

I - elaborar minutas de termos de ajustamento de conduta ou de outras quaisquer peças da atribuição exclusiva dos membros;

II - subscrever, ainda que conjuntamente, quaisquer peças da atribuição exclusiva dos membros.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de requisição de pronunciamento técnico acerca do conteúdo de termos e peças que devam ser pelos membros subscritos.

Art. 8º. As atividades a que se refere o inciso II do art. 1º desta Portaria somente poderão ser exercidas por determinação do membro oficiante e, quando demandarem pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas, mediante prévia autorização do Procurador-Chefe.

Art. 9º. Os peritos deverão suscitar, por escrito e diretamente ao membro oficiante, dúvidas quanto ao atendimento de requisições colidentes com as vedações objeto do art. 7º, que não atendam ao disposto no art. 2º ou, ressalvada a triagem prevista no caput do art. 5º, que versem sobre questão que prescindida de análise técnico-pericial ou demande avaliação estritamente jurídica, a cargo das assessorias específicas.

Art. 10. O retorno dos autos às Divisões de Perícias, após o atendimento da requisição originária, restringir-se-á aos casos de pedidos de esclarecimentos, de supressão de lacuna, contradição ou obscuridade, de impugnação ao conteúdo das conclusões precedentes, de exame de dados, informações ou documentos complementares ou de verificação de adequação da conduta do investigado às manifestações técnicas anteriores.

Art. 11. Os laudos, relatórios e demais instrumentos confeccionados pelos peritos deverão ser inseridos no Sistema MPT-Digital, mediante assinatura eletrônica, devidamente fundamentados e instruídos, com conclusão direta ao ofício correspondente.

Art. 12. Os membros, nas requisições de documentos, expedientes, dados e informações que serão posteriormente encaminhados aos peritos, indicarão a necessidade de observância do formato PDF pesquisável, bem como da ordem cronológica de produção e, quanto aos trabalhadores a que se refiram, da ordem alfabética dos respectivos nomes.

Art. 13. Os cancelamentos e as remarcações de inspeções, exames e vistorias deverão ser objeto de despacho prévio, para a imediata liberação dos peritos e dos veículos oficiais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, ouvidos, se necessário, os Coordenadores e/ou os Chefes das Divisões de Perícias.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a de nº 273, de 12/11/2007, e as demais disposições em contrário, ficando mantido, a título de orientação, o Anexo ao MEMO CIRC. PRT/1ª REGIÃO Nº 155/13-GAB, de 20/09/2013.

FABIO GOULART VILLELA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.042076/16-65, que tem como interessados: ASSESSORIA ESPECIAL EM POLÍTICAS CULTURAIS, COORDENADORIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS, FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA, GRIO PRODUÇÕES e DANIELA DINIZ, para apurar possíveis irregularidades em empresas relacionadas com a Secretaria de Cultura do DF que estariam sendo

beneficiadas com o FAC - Fundo de Apoio a Cultura, com benefícios da Lei de Incentivo à Cultura e contratos de parentes feitos por terceiros - EDITAL Nº 01/2015.

ROSE MEIRE CYRILLO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.215977/16-09, que tem como interessados: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Apurar irregularidades nos processos administrativos nºs 143.000.499/2012, 143.000.722/2012, 143.000.868/2012, 143.000.424/2012, 143.000.743/2012, e 143.000.509/2012.

FREDERICO MEINBERG CERORY
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio do promotor de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.215778/16-74, que tem como interessados: Administração Regional de Santa Maria. Assunto: Apurar irregularidades nos Processos Administrativos nºs 143.000.498/2015, 143.000.499/2015 e 143.000.501/205.

FREDERICO MEINBERG CERORY
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 26-10-2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.659/2016-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

027.347/2016-8
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.287/2014-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.573/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.365/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

021.213/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Luiz Antônio Beltrão (OAB/DF nº 19.773) e Mariana Kaawa Y. de A. Barros (OAB/DF nº 37.488)

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.003/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 24 de outubro de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão em 26-10-2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.720/2010-9
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ
Representação legal: Luciano Alvarenga Cardoso (OAB/RJ 105395) e outros, representando Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ; Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31072) e outros, representando Vicente de Paula de Souza Guedes; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Klass Comercio e Representacao Ltda, Vicente de Paula de Souza Guedes, Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin

006.638/2009-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Anderson José de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9221) e outros

008.794/2015-4
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

009.967/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Alexis Miranda Souza Brito; Antonio Jose Pinheiro Rivas; Carlos Ribeiro Lessa; Construterra Construcoes e Terraplanagem Ltda; Edson Meneses de Sousa
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (OAB/DF 14.587) e outros, representando Alexis Miranda Souza Brito, Antonio Jose Pinheiro Rivas, Carlos Ribeiro Lessa e Edson Meneses de Sousa; Fabricio de Castro Oliveira (OAB/BA 15055) e outros, representando Construterra Construcoes e Terraplanagem Ltda

012.092/2016-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Externa da Construção da Ferrovia Nova Transnordestina da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

020.745/2016-8
Natureza: Consulta
Consultante: Governo do Estado do Maranhão
Representação legal: não há

021.308/2016-0
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Representação legal: não há

026.238/2015-2
Natureza: Desestatização
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Secretaria de Portos
Representação legal: não há

028.805/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. ME
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

029.545/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins/TO; Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO; Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Responsáveis: Onofre Marques de Melo; Selestina Delmundes Bezerra
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.503/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

023.240/2015-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessados: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

024.769/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tellus S.A. Informática e Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

028.781/2016-3
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

023.650/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Francisco Vicente de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Candeias do Jamari/RO
Representação legal: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593)

024.731/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil
Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/OAB-DF), Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51.458/)

028.541/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Qualyteck RJ Tecnologia em Informática Eireli-EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A. (BB Tecnologia e Serviços)
Representação legal: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

024.671/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010)

Ministro VITAL DO RÊGO

014.631/2016-4
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.570/2014-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde/MS e Governo do Estado do Piauí
Responsáveis: Engeform S/A Construções e Comércio; Ernani de Paiva Maia; Mirócles Campos Veras Neto; Renata Meneses de Melo e TEP Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda.
Representação legal: Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Engeform S/A Construções e Comércio; Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.566) e outros, representando Engeform S/A Construções e Comércio e TEP Tecnologia em Montagens & Processos Ind. Com. Imp. Ltda.

043.051/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Representação legal: Lucas Anthony Alves Barros (OAB/DF 13.989-E) e outros, representando Jean Paulo Ruzzarin

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

014.246/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí
Responsáveis: Bertolino Marinho Madeira Campos; Construtora Jurema Ltda
Representação legal: Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), representando a Construtora Jurema Ltda. Antonio Luiz Alves, Marcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 28082) e João Emílio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9593), representando o Estado do Piauí;

Interessado em sustentação oral:
- Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), em nome da Construtora JUREMA

Ministro VITAL DO RÊGO

002.998/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Representação legal: Ricardo Campos (OAB/SP 176.819), Renata Valéria Pinho Casale Cohen (OAB/SP 225.847); Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP 280.437); Demétrio Rodrigo Ferronato (OAB/DF 36.077) e outros

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.706/2014-7
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (51/2015)

Ministra ANA ARRAES

015.601/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (Levantamento)
Recorrentes: Construtora Artec Ltda., Fahma Planejamento e Engenharia Ltda. e Construtora Gautama Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.
Representação legal: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 17.122)
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (17/2014)

020.669/2016-0
Natureza: Consulta
Consultante: Ministro de Estado da Educação
Representante legal: não há
Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (27/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.950/2014-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (51/2015)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

025.244/2015-9
Natureza: Administrativo
Interessado: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (40/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.201/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvador/BA
Representação legal: não há



036.616/2012-5
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)
Interessados: Luiz Francisco Prates Lafeta; Ronaldo Lopes Leandro; e Rousseau Barbosa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1475)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.175/2010-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM
Representação legal: Elias Brasil Benjô (OAB/AM 1067), representando Wallace Gutemberg Teixeira e Silva; Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 268729) e outros, representando Ramiro Gonçalves de Araújo e Jayme Pereira Junior (OAB/AM 3918) e outros, representando José Maria Muniz de Castro

009.723/2005-5
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Turvânia/GO
Representação legal: Diogo de Macedo Silva (OAB/GO 23442)

010.853/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Allianz Infraestrutura do Brasil S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ
Representação legal: Daniel Máximo de Alencar (OAB/RJ 188703) e outros, representando Allianz Infraestruturas do Brasil S.A.

029.160/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu; Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste; Alzimiro Thomé; Luiz Ademir Possamai
Órgão/Entidade/Unidade: Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná
Representação legal: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Alzimiro Thomé, Luiz Ademir Possamai, Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu e Cooperativa Central Base de Serviços com Interação Solidária do Sudoeste do Paraná - Cresol Base Sudoeste

Ministro AUGUSTO NARDES

006.774/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ
Responsáveis: Aílton de Castro Leite; Célia da Costa Ávila; Claudionor Xavier da Silva; Clearton Mateus de Moura; Ciro Esteves Baptista; Edna Suzano Gonçalves da Silva; Gumercindo Couto de Oliveira (; Ivone Vaz Correa; Joel da Silva e Neuza Glória Ramos Duque Estrada
Representação legal: Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458), Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153), Roberto Abreu da Costa (OAB/RJ 86.146), Samuel Gomes Filho (OAB/RJ 51.280) e Laerte da Motta Ferreira (OAB/RJ 3.796)

011.388/2002-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Simplificada)
Embargantes: Neivaldo Mendes Gonçalves e Orcemir Jose da Paz Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), representando Neivaldo Mendes Gonçalves e Orcemir José da Paz Furtado e Lourival da Cunha Souza; Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), representando José Henrique Rego dos Santos e Orcemir José da Paz Furtado

024.566/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES
Responsáveis: Enilda Auxiliadora da Silva e Lauro da Silva Motta Neto
Representação legal: Marcelo Matedi Alves (OAB/ES 10.751) e Leonardo Pizzol Vinha (OAB/ES 11.893), peça 14

032.536/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Construtora Pavicol Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serra dos Aimorés/MG
Representação legal: Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560) e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

012.171/2003-5
Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas)
Recorrentes: Volume Construções e Participações Ltda., José Vitor Pereira e Carlos Scherr
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795); Marcelo Beltrão da Fonseca (OAB/SP 186.461-A)

018.441/2016-5
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Álvaro Oliveira de Freitas (OAB/RJ 75.912) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

019.364/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa; Daniel Lima Costa; Everilda Brandão Guilhermino; Instituto Ibradim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: Augusto Cesar Bomfim Santos Filho (OAB/AL 6.838); Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390); Alex Purger Richa (OAB/RJ 87.147); Lara Reder Richa (OAB/RJ 112.825)

022.892/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração (Revisão de Ofício de Aposentadoria)
Embargante: Sarita Inês Milde
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Denit no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.312/2007-8
Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

014.199/2015-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Responsável: Walter da Silva Jorge João
Representação legal: não há

019.364/2012-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acarape/CE
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

020.020/2016-3
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: não há

023.025/2016-6
Natureza: Auditoria
Responsável: Marcus Vinicius David
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

003.346/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Maria Cristina Lopes Girão Moreira

006.166/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Hideraldo Luiz Caron; Julio Cesar Ferreira Pereira; Luís Munhoz Prosel Junior; Mauro Barbosa da Silva; Nilson Alves de Castro e Prudêncio Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: João Marcos Amaral (OAB/DF 25.113); André Alencar Porto (OAB/DF 25.103); Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros

008.786/2011-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Deise Silva Torres Souza; Delta Construções S.A.; Fernando Antônio Valério Pereira; Laércio Coelho Pina; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antônio Ehret Garcia; Marcelo Costa Sortica de Souza; Nilton de Brito; Orlando Fanaia Machado; Rui Barbosa Igual e Silvio Figueiredo Mourão
Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e outros

014.264/2016-1
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsável: Marcio Pereira Zimmermann
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

018.409/2016-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Cultura, Ministério do Esporte, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Cidadania, Ministério das Cidades, Município de Jaciara/MT, Município de Cuiabá/MT e Município de Jangada/MT
Responsáveis: Ademir Gaspar de Lima, Mauro Mendes Ferreira, Rogers Elizandro Jarbas, Valdecir Kemer
Representação Legal: não há

029.386/2014-4
Natureza: Representação.
Representantes: Deputado Federal Áureo Lídio Moreira Ribeiro e Performa Engenharia EIRELI - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal : Márcio Vieira Souto Costa Ferreira, (OAB/RJ 59.384); Frederico Ferreira, (OAB/RJ 107.016); Philip Fletcher Chagas, (OAB/RJ 122.020), André Silveira, (OAB/DF 16.379); Carlos Vitor de Adrade Bezerra, Rafael Gomes de Santana e Eduardo Loureiro Lemos (Procuradores Federais).

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.232/2015-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Representação legal: não há

002.099/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE
Responsáveis: Tânia Paiva Nibon Mourao; Construtora Gaivota Ltda. e MA Engenharia Ltda.
Representação legal: Vicente Martins Prata Braga (OAB/CE 19.309) e outros, representando Construtora Gaivota Ltda. e Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando Tania Paiva Nibon Mourão

005.314/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz
Representação legal: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Êsio Costa Junior (OAB/RJ 59.121) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A. e Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), Marina de Araújo Lopes (OAB/DF 43.327), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros, representando Ademar Kiyoshi Itakussu, José Paulo Assis e Paulo Ruiz

010.546/2009-4
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Abb Ltda.; Ademar Kiyoshi Itakussu; Agnello A. Simões de Almeida; Alexandre Siqueira; Antonio Lourival Marques de Oliveira; Armando Silva Almeida; Asley Monteiro de Barros; Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Bueno Engenharia e Construção Ltda.; Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A.; Carlos Roberto Ertel; CBC Indústrias Pesadas S.A.; Cegelec; Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda.; Cid Mello Maciel; Clarice Regina Czarnik Coelho Martins; Cláudio Roberto Lima do Rego; Clóvis de Almeida Júnior; Conenge Construções e Engenharia Ltda.; Confab Industrial S.A.; Confab Montagens Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Passarelli Ltda.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Consórcio ABB/Cegelec/MHA; Consórcio Camargo Correa/Weg/Sênior; Consórcio CBC/MIP; Consórcio Conenge/Elco; Consórcio Conpar; Consórcio Interpar; Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne; Consórcio Passarelli/Gel; Consórcio Skanska/Engevix; Consórcio Vwsb/Enfil; Contreras Engenharia e Construções Ltda.; César Arantes Sobral; David Eduardo Bastos de Sousa; Denise Barros Souto; Edgar Yoshio Kuwabara; Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Elco Engenharia de Obras Ltda.; Emerson de Souza Telles; Enfil S.A. Controle Ambiental; Estefano Lapkousky Neto; Fabio de Moura Villela; Fabrício dos Santos Benazzi; Fernando Almeida Biato; Francisco Fernandes Filho; George Wilson Melco; Gerson Baggio; Goetze Lobato Engenharia Ltda.; Graziella Muziol Morosko Granemann; Guilherme Saber de Assis; Ilson Paulo Castelo de Barros; Ivan Llia Baltoski; James Hahnemann; Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S.A.; Jefferson de Alencar Ponciano Ramos; Jorge Assis da Cruz; José Airtton de Oliveira; José Filipe Silveira; José Francisco Martins; José Paulo Assis; José Ricardo Ribeiro da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Bosco Santini Pereira; João Carlos Loss; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Alberto Spagnolo; Luiz Alberto Martins de Miranda; Luiz Alberto de Oliveira Miranda; Luiz Antônio Sca-vazza; Marcello Lima Galvão; Marcelo Jocel da Rosa; Marco Tullio

Jennings; Maria Carmela Nadai de Almeida; Maria Emilia Guimarães Lovato Santos; Maurício de Freitas Costa; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; MHA Engenharia Ltda.; MIP Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Nayef Jamil El Borni Zelina; Nilson Ferreira Duarte; Normatel Engenharia Ltda.; Paulo César Messina Fragozo; Paulo Ruiz; Pedro José Barusco Filho; Petrobras S.A.; Reginaldo Miras Bueno; Renato de Souza Duque; Reynaldo do Nascimento Pereira; Ricardo Zorron Cavalcanti; Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos; Rodrigo Ricetti Cochoa; Rogério Ferreira de Araújo; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stankewitz; Rosecléa Kasczeszen; Sandoval Dias Aragão; Setal Óleo & Gás S.A.; Silvio Linhares Filho; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes; Sênior Engenharia e Serviços Ltda.; Tadeu Elieser Bezerra Freitas; Tarcisio Secioso de Sá; Tarcisio Taraszkiewicz; UTC Engenharia S.A.; VWS Brasil Ltda. - Veolia; Vinicius Felipe May; Vinicius de Souza Melo; Waldemir Correa Terra Júnior; Weg Equipamentos Elétricos S.A. e Willians Marlon de Jesus

Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269), Maria Angela Hebisz Catani (OAB/SP 131.763), Vitor Nunes Lima (OAB/SP 328.041), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Wiliam Simoes Cerqueira (OAB/SP 243.780), Rodrigo Centeno Suzano (OAB/SP 202.286), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Anapaula Catani Brodella Nichols (OAB/SP 87.362), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Natasha Pereira Wiedmann (OAB/DF 38.544), Tathiane Vieira Vigi-giano Fernandes (OAB/DF 27.154), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Ésio Costa Júnior, Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Jean Guilherme Arnoud Deon (OAB/DF 44.764) e outros

011.182/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Responsáveis: Antônio Carlos Faria de Paiva; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Edvaldo Luís Risso; Francisco Paulo Almeida da Rocha; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; José da Costa Carvalho Neto; Luís Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Marcos Vinicius de Almeida Nogueira; Pedro Mateus de Oliveira; Radyr Gomes de Oliveira; Ronaldo Ferreira Braga e Tarcísio Estefano Rosa

Representação legal: Edgard Trompczynski Schimmelpfeng, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; José Mauricio Balbi Sollero (OAB/MG 30.851) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando José da Costa Carvalho Neto e Marcos Aurélio Madureira da Silva

013.623/2016-8

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins/TO

Responsável: Adão Francisco de Oliveira

Representação legal: não há

024.183/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda; Clarice Regina Czarnik Coelho Martins; César Arantes Sobral; Estefano Lapkousky Neto; Fernando Almeida Biato; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marco Tullio Jennings; Maria Emilia Guimarães Lovato; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; Sérgio de Araújo Costa e Sérgio dos Santos Arantes

Representação legal: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Karina Yumi Ogata e outros, representando Azevedo & Travassos Engenharia Ltda; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando César Arantes Sobral, Marco Tullio Jennings, Sérgio dos Santos Arantes, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando César Arantes Sobral, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, Fernando Almeida Biato, Clarice Regina Czarnik Coelho Martins e Maria Emilia Guimarães Lovato; Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

031.081/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM

Responsável: Sildovério Almeida Tundis

Representação legal: não há

036.031/2012-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Federal

Responsáveis: Aguinaldo Lelis; Heberth Gualberto de Souza; Paulo Severo Fraga Rios; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal; ACJ Construções e Incorporações S/A e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Representação legal: Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282) e outros, representando ACJ Construções e Incorporações S/A. Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635) e outros, representando Aguinaldo Lelis e Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32.434) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.182/2016-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: não há.

016.184/2016-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: não há.

016.187/2016-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

035.625/2015-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Responsável: Luciano Galvão Coutinho

Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Em 21 de outubro de 2016

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.146.077,00 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, setenta e sete reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, incisos I, alínea "a", XVI, alínea "c", XXXII, da Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.146.077,00 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, setenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal		UNIDADE: 02101 - Senado Federal		Crédito Suplementar						
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							6.146.077	
		Atividades								
01 331	0551 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							183.088	
01 331	0551 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							183.088	
01 331	0551 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	183.088	
01 331	0551 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							76.492	
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	1	90	0	100	76.492	
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							5.500.000	
		Operações Especiais	F	3	2	90	0	100	5.500.000	
01 331	0551 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							386.497	
01 331	0551 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF							386.497	
			F	3	1	90	0	100	386.497	
TOTAL - FISCAL									6.146.077	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.146.077	

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							569.585
09 274	0089 0397		Operações Especiais						
			Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC						569.585
	0089 0397 5664		Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Em Brasília - DF						569.585
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal	S	1	1	90	0	100	569.585
									5.576.492
01 331	0551 2012		Atividades						
			Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares						76.492
	0551 2012 5664		Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF						76.492
01 031	0551 4061		F	3	1	90	0	100	76.492
	0551 4061 5664		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política						4.732.000
			Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF						4.732.000
01 122	0551 7130		Projetos						
			Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio						768.000
	0551 7130 5664		Construção de Prédio para Instalação de Unidades de Administração de Material e Patrimônio - Em Brasília - DF						768.000
			F	4	2	90	0	100	768.000
TOTAL - FISCAL									5.576.492
TOTAL - SEGURIDADE									569.585
TOTAL - GERAL									6.146.077

DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009538/2016-07, aplica à empresa MARIA JOSÉ DA SILVA FARDAMENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.160/0001-31, com endereço na Rua Juscelino Kubistchek, nº 531, Centro, Sape - PB, CEP 58.340-00, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 668,40 (seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro, o que incorreu na não manutenção da proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 053/2016 e, em descumprimento ao item 4.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 448, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 54 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e as descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 54 de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 5 de fevereiro de 2016, passa a ser o constante do anexo desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	117.627.382,16	5.000.000,00	22.525.000,00	-	3.300,00
FEVEREIRO	188.627.382,16	235.912.181,00	45.968.487,00	8.706.858,00	6.909,00
MARÇO	259.627.382,16	235.912.181,00	69.411.974,00	8.706.976,00	10.518,00
ABRIL	342.627.382,16	242.928.325,00	93.005.461,00	8.707.899,00	14.127,00
MAIO	425.627.382,16	246.525.653,00	116.448.948,00	8.707.899,00	17.736,00
JUNHO	508.627.382,16	247.162.915,00	139.892.435,00	8.707.899,00	21.345,00
JULHO	591.627.382,16	250.802.214,00	163.335.922,00	8.708.003,00	24.954,00
AGOSTO	674.627.382,16	264.116.062,00	186.779.409,00	8.708.362,00	28.563,00
SETEMBRO	757.627.382,16	274.999.379,00	210.222.896,00	8.709.203,00	32.172,00
OUTUBRO	840.627.382,16	277.576.022,00	233.666.383,00	8.709.203,00	35.781,00
NOVEMBRO	877.627.382,16	277.576.022,00	257.109.870,00	8.709.203,00	39.390,00
DEZEMBRO	884.297.177,00	277.576.022,00	280.553.363,00	8.709.203,00	43.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 951, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-5060/2016, CONSIDERANDO os pedidos de reclassificação formulados pelas candidatas Anelisa Marcos de Medeiros e Heloísa Polizel de Oliveira, resolve:

Alterar, ad referendum do Tribunal Pleno, a classificação final dos candidatos aprovados no VIII Concurso de Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, conforme relação a seguir: 1º lugar - Márcia Rocha de Nardin 2º lugar - Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira 3º lugar - Jedson Marcos dos Santos Miranda 4º lugar - Ticiano Maciel Costa 5º lugar - Gustavo Castro Picchi Martins 6º lugar - Ananda Tostes Isoni 7º lugar - Rebeca Sabioni Stopatto 8º lugar - Anelisa Marcos de Medeiros 9º lugar - Heloísa Polizel de Oliveira.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 58, realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2016;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, que regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos desta Resolução:

I - O Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) - Anexo I; e

II - O Calendário Eleitoral - Anexo II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

ANEXO I REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF), respeitado o seguinte:

I - para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão eleitos os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros representantes das Unidades da Federação e o conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas, em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) serão eleitos os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros de acordo com as vagas disponíveis na forma do art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III - para a recomposição de plenários do CAU/BR ou de CAU/UF serão eleitos os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro de acordo com o número de vagas.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por "Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas" todos os cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As eleições serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio de sistema de informação específico, denominado Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Art. 3º Os eleitos de acordo com este Regulamento Eleitoral cumprirão mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em 1º de janeiro do ano posterior ao da eleição e se encerrará no dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Os eleitos para a recomposição de plenários do CAU/BR ou de CAU/UF cumprirão o restante dos mandatos em curso por ocasião das eleições.

Art. 4º O processo eleitoral será instaurado por ato do Plenário do CAU/BR e será concluído com a homologação e a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), conforme o Calendário Eleitoral também aprovado pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Concluído o processo, a CEN encaminhará Relatório Conclusivo da Eleição para conhecimento do Plenário do CAU/BR.

Art. 5º A convocação para as eleições, em conformidade com o Calendário Eleitoral, será feita pela Comissão Eleitoral Nacional, mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF na Rede Mundial de Computadores (Internet).

§ 1º As Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) darão publicidade, nas respectivas jurisdições, ao edital de convocação das eleições, assim como aos demais elementos de divulgação necessários, com destaque nos sítios eletrônicos e nos locais públicos de avisos dos CAU/UF.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) dará publicidade do edital de convocação das eleições para representantes das Instituições de Ensino Superior com curso de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido, por meio eletrônico a ser encaminhado aos coordenadores dos cursos.

Art. 6º A CEN providenciará todos os modelos previstos no Regulamento Eleitoral e os publicará na área específica das eleições no sítio eletrônico do CAU/BR.

Parágrafo único. As CE-UF deverão manter, nos sítios eletrônicos dos respectivos CAU/UF, campo específico para as eleições com publicação de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização.

Art. 7º O CAU/BR e os CAU/UF deverão prover dotação orçamentária para cobrir as despesas com o processo eleitoral, cabendo ao coordenador da respectiva comissão eleitoral iniciar o processo de realização dessas despesas, mediante deliberação de cada CAU/UF ou do CAU/BR.

§ 1º O presidente do CAU/UF deverá designar empregado público efetivo para exercer a função de assessoria técnica à CE-UF, comunicando à CEN no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.

§ 2º É vedada a nomeação de empregado no exercício de emprego de livre provimento e demissão para exercer a função de assessoria técnica à CE-UF.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º O processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral será conduzido:

I - pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), em âmbito nacional, no ano em que se realizarem as eleições para o CAU/BR e para os CAU/UF, composta por 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU, todos eleitos pelo Plenário do CAU/BR, na primeira reunião plenária do ano;

II - pela Comissão Eleitoral Nacional, sempre que houver vacância que impeça o funcionamento do Conselho;

III - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, as quais serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU, todos eleitos pelo Plenário do CAU/UF, que iniciarão suas atividades respeitando o prazo fixado no Calendário Eleitoral; e

IV - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), sempre que houver vacância que impeça o funcionamento do Conselho, as quais serão compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, regularmente registrados e adimplentes com o CAU, todos eleitos pelo Plenário do CAU/UF.

§ 1º Os membros não conselheiros terão suplentes não conselheiros e os membros conselheiros terão suplentes escolhidos dentre os conselheiros titulares, eleitos na forma do caput deste artigo.

§ 2º A composição da CE-UF deverá ser comunicada à CEN, por meio de seu coordenador, no prazo de 5 (cinco) dias da sua instalação.

Art. 9º No ano em que se realizarem as eleições o coordenador e o coordenador adjunto das comissões eleitorais serão, obrigatoriamente, membros não conselheiros.

Art. 10. Somente poderão integrar as comissões eleitorais os arquitetos e urbanistas que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

I - estejam regularmente inscritos e adimplentes com o CAU na data da composição da respectiva comissão;

II - contem com, no mínimo, 2 (dois) anos de registro profissional no CAU;

III - não tenham sido condenados por infração ético-disciplinar, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos que antecedem o início do mandato em disputa;

IV - não estejam cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado;

V - não estejam cumprindo decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão.

§ 1º As atividades dos membros das comissões eleitorais não serão remuneradas, cabendo ao CAU/BR e aos CAU/UF responderem pelas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos membros das comissões quando estiverem a serviço destas, na forma das normas próprias reguladoras.

§ 2º O membro da comissão eleitoral é um agente público e deverá estar ciente da importância de seu trabalho, da necessidade de independência, disponibilidade e assiduidade, observando os princípios éticos.

Art. 11. Estão impedidos de integrarem as comissões eleitorais os candidatos, seus pais, irmãos, filhos, cônjuges, sócios, empregados ou seus procuradores e funcionários do CAU/BR e dos CAU/UF.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ELEITORAIS DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN)

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante o ano de realização das eleições:

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - conduzir o processo eleitoral nacional e os de recomposição dos plenários nos Estados e no Distrito Federal;

III - orientar todo o processo eleitoral;

IV - convocar as eleições em conformidade com o Calendário Eleitoral e proceder à ampla divulgação de todo o processo eleitoral;

V - julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;

VI - prestar esclarecimentos e tirar dúvidas com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;

VII - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

VIII - publicar o resultado final das eleições no Diário Oficial da União;

IX - providenciar os respectivos boletins de votação;

X - comunicar às CE-UF as decisões da CEN;

XI - consolidar o resultado da eleição;

XII - dar conhecimento do relatório conclusivo da eleição ao Plenário do CAU/BR;

XIII - requisitar à Presidência do CAU/BR a designação de empregados com vistas a auxiliar a CEN na condução do processo eleitoral; e

XIV - calcular o número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º Para o cálculo do disposto no inciso XIV, serão considerados os arquitetos e urbanistas com registro ativo no Conselho.

§ 2º Sem prejuízo da obrigatoriedade de todas as unidades operacionais do CAU/BR prestarem assistência à CEN, o Presidente do CAU/BR designará:

I - 2 (dois) profissionais de nível superior, dentre ocupantes de emprego de provimento efetivo, para atuar como assessores técnicos da CEN;

II - assessoria jurídica para atender às demandas específicas do processo eleitoral;

III - empregado da Coordenadoria do SICCAU;

IV - empregado da Coordenadoria de TI;

V - empregado da Coordenadoria da RIA; e

VI - 2 (dois) assistentes administrativos.

§ 3º O presidente do CAU/BR providenciará para que seja posta à disposição da CEN sala reservada e exclusiva, dotada de recursos tecnológicos suficientes, na sede do CAU/BR, para atender ao seu funcionamento.

§ 4º É vedada a nomeação de profissional no exercício de emprego de livre provimento e demissão para exercer a função de assessoria técnica da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 13. Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante o ano de realização das eleições:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e legislações pertinentes, com vistas ao bom andamento do processo eleitoral;

II - fazer cumprir o Calendário Eleitoral;

III - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões da CEN;

IV - manter o Plenário do CAU/BR informado sobre o andamento do processo eleitoral;

V - prestar esclarecimentos com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral; e

VI - acompanhar o andamento do processo eleitoral nas Unidades da Federação junto aos coordenadores das CE-UF.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 14. Na eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, compete à Comissão Eleitoral Nacional:

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - conduzir o processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

III - decidir sobre os requerimentos de registro de candidatura à vaga de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

IV - julgar os registros de candidatura, impugnações e contestações relativamente às condições de elegibilidade e às situações de inelegibilidade;

V - verificar a numeração das chapas com 2 (dois) dígitos, conforme a ordem cronológica dos registros de candidatura, para a divulgação; e

VI - receber denúncias sobre o processo eleitoral e dar-lhes os devidos encaminhamentos.



SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CE-UF)

Art. 15. Compete às Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF):

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros dos CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

III - proceder à ampla divulgação do processo eleitoral conforme estabelecido por este Regulamento Eleitoral;

IV - decidir sobre os requerimentos de registro de candidatura às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros, para o CAU/BR e para os CAU/UF;

V - divulgar todos os atos referentes a registros de candidatura, impugnações, contestações e julgamentos;

VI - atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão decisório, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral;

VII - manter a Comissão Eleitoral Nacional informada do andamento do processo eleitoral;

VIII - julgar os registros de candidatura, impugnações e contestações relativamente às condições de elegibilidade e às situações de inelegibilidade;

IX - verificar a numeração das chapas com 2 (dois) dígitos, conforme a ordem cronológica dos registros de candidatura, para a divulgação;

X - receber denúncias sobre o processo eleitoral e dar-lhes os devidos encaminhamentos; e

XI - enviar o relatório conclusivo da eleição à CEN.

Art. 16. Compete aos coordenadores das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF):

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e legislações pertinentes, com vistas ao bom andamento do processo eleitoral;

II - fazer cumprir o Calendário Eleitoral; e

III - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões da comissão.

CAPÍTULO III DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

SEÇÃO I DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

Art. 17. Na primeira reunião das comissões eleitorais que se seguir ao ato de convocação das eleições, o coordenador determinará a abertura de processos administrativos eleitorais no âmbito das respectivas competências.

§ 1º Os autos dos processos administrativos eleitorais serão iniciados pelo termo de abertura e finalizados pelo termo de encerramento, conforme os modelos a serem aprovados pela Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º Os processos administrativos deverão conter todo e qualquer documento e registro pertinente à eleição tais como convocações, pautas, súmulas, listas de presença, mensagens eletrônicas, requerimentos de candidatura, recursos, entre outros, cronologicamente ordenados, com as suas páginas numeradas e rubricadas, com no máximo 300 (trezentas) folhas por tomo.

§ 3º É vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais dos processos administrativos eleitorais, em qualquer hipótese.

§ 4º O processo administrativo relativo às denúncias deverão ser processados separadamente.

SEÇÃO II DAS CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIROS PARA O CAU/BR E OS CAU/UF

Art. 18. As candidaturas serão registradas por chapas, as quais conterão os nomes dos candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros para o CAU/BR e para o CAU/UF.

§ 1º As candidaturas para suplente serão vinculadas explicitamente às titularidades correspondentes.

§ 2º As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros, na forma do § 1º, art. 32 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

§ 3º No caso de eleição para recomposição de plenários do CAU/BR ou do CAU/UF, as chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos para preenchimento das vagas.

§ 4º As chapas receberão numeração com 2 (dois) dígitos conforme a ordem cronológica dos registros de candidatura.

Art. 19. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

I - possuir registro definitivo ou provisório, ativo, e estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição do banco de dados do SICCAU para o SIEN conforme previsto no Calendário Eleitoral;

II - estar em pleno gozo dos direitos civis conforme a legislação em vigor;

III - pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação em que esteja se candidatando;

IV - declarar não estar cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado, de acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);

V - declarar não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU; e

VI - declarar não estar no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão.

Art. 20. É inelegível o candidato que:

I - integrar no mesmo pleito mais de uma chapa;

II - concorrer simultaneamente no mesmo pleito a mais de um dos cargos de conselheiro titular ou suplente de conselheiro no CAU/BR e nos CAU/UF;

III - integrar ou tiver integrado a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) ou qualquer das comissões eleitorais das Unidades da Federação no mesmo processo eleitoral;

IV - na condição de dirigente de conselho, responsável pelas respectivas contas, tiver suas contas declaradas irregulares pelo plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição;

V - for declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios ou por órgão do Poder Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

VI - ter perdido, nos termos do § 2º, art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

VII - estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições; e

VIII - estiver no exercício do mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, do CAU/BR ou do CAU/UF, e tenha sido reconduzido por uma vez ao mesmo mandato.

Art. 21. O pedido de registro de candidatura da chapa deverá ser feito nos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

§ 1º O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser protocolizado exclusivamente por meio digital no Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), no período previsto no Calendário Eleitoral, no horário das 00h00 (zero hora) do primeiro dia até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, considerando o horário oficial de Brasília.

§ 2º No Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), o ambiente de registro de chapa se encerrará, impreterivelmente, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário oficial de Brasília, do último dia previsto para o pedido de registro de candidatura, devendo o procedimento de inscrição estar integralmente concluído pelo responsável pela chapa até o horário de encerramento.

Art. 22. O pedido de registro de candidatura da chapa será feito por meio de requerimento junto ao Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), dirigido à CE-UF do respectivo CAU/UF, por um dos integrantes da chapa, o qual será, para todos os fins, o responsável pelo registro da candidatura.

Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura de chapa será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

I - lista dos integrantes da chapa, com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro, conforme ordem de numeração dos membros da chapa; e

II - declaração dos integrantes da chapa, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sobre as condições de elegibilidade e de não incidência em inelegibilidades.

Art. 23. O Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) receberá, por meio do seu protocolo digital, o requerimento e os documentos referidos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º O Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) emitirá um protocolo do pedido de registro de candidatura que será encaminhado por meio digital às CE-UF e aos responsáveis pelas chapas.

§ 2º Encerrado o prazo para o pedido de registro de candidatura, a CE-UF publicará a relação dos requerimentos apresentados, abrindo-se o prazo para apresentação de impugnações, que deverão ser encaminhadas pelos interessados, por meio digital, às CE-UF.

§ 3º Nos casos em que o responsável pela chapa receber algum alerta de irregularidade, o mesmo deverá saná-lo junto à CE-UF, por meio digital, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO III DAS CANDIDATURAS DE CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 24. As candidaturas serão registradas com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro de que trata este artigo poderão estar vinculados a distintas Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 25. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir registro definitivo ou provisório, ativo, e estar adimplentes com o CAU até 15 (quinze) dias antes da data de transposição de banco de dados do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) para o SIEN conforme previsto no Calendário Eleitoral;

II - manter vínculo docente com Instituição de Ensino Superior, no respectivo curso de Arquitetura e Urbanismo por ela ofertado;

III - estar em pleno gozo dos direitos civis conforme a legislação em vigor;

IV - declarar não estar cumprindo pena ou sanção imposta por condenação judicial ou pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, decorrentes de sentença ou decisão transitada em julgado de acordo com a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa);

V - declarar não estar no período de cumprimento de sanção por falta ético-disciplinar decorrente de decisão transitada em julgado no âmbito do CAU; e

VI - declarar não estar no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato ou da profissão.

Art. 26. É inelegível o candidato que:

I - pleitear mais de uma inscrição;

II - concorrer simultaneamente a mais de um dos cargos de conselheiro titular ou suplente de conselheiro no CAU/BR e nos CAU/UF;

III - integrar ou tiver integrado a Comissão Eleitoral Nacional ou qualquer das comissões eleitorais das Unidades da Federação do mesmo processo eleitoral;

IV - na condição de dirigente de conselho, tiver suas prestações de contas declaradas irregulares pelo plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem as eleições;

V - for declarado administrador improbo pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios ou por órgão do Poder Judiciário em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem as eleições;

VI - ter perdido, nos termos do § 2º, art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem as eleições; e

VII - estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se licenciado, sem remuneração, em prazo não inferior a 3 (três) meses antes do dia das eleições;

VIII - estiver no exercício do mandato de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, do CAU/BR, na condição de representante das Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, e tenha sido reconduzido por uma vez ao mesmo mandato.

Art. 27. O pedido de registro de candidatura da chapa deverá ser feito nos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser protocolizado exclusivamente por meio digital no Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), no período previsto no Calendário Eleitoral, no horário das 00h00 (zero hora) do primeiro dia até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 28. O pedido de registro de candidatura para representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo será feito, pelo candidato a conselheiro titular, por meio de requerimento junto ao Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), dirigido à Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sendo aquele, para todos os efeitos, o responsável pelo registro da candidatura.

§ 1º O requerimento de registro de candidatura será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes informações ou peças:

I - lista dos integrantes da chapa, com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

II - declaração dos integrantes da chapa, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sobre as condições de elegibilidade e de não incidência em inelegibilidades;

III - carta de anuência das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo às quais se vinculam os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro, conforme modelo aprovado pela CEN e que deve ser assinado pelo dirigente da unidade acadêmica onde está alocado o curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os registros de candidatura referentes à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo serão recebidos pela CEN através do Sistema Eleitoral Nacional (SIEN).

Art. 29. O Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) receberá, por meio do seu protocolo digital, o requerimento e os documentos referidos neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º O Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) emitirá um protocolo do pedido de registro de candidatura que será encaminhado por meio digital à CEN e aos responsáveis pelas chapas.

§ 2º Encerrado o prazo para o pedido de registro de candidatura, a CEN publicará a relação dos requerimentos apresentados, abrindo-se o prazo para apresentação de impugnações, que deverão ser encaminhadas pelos interessados, por meio digital à CEN.

§ 3º Nos casos em que o responsável pela chapa receber da CEN algum alerta de irregularidade, o mesmo deverá saná-lo junto à CEN, por meio digital, obedecendo aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30. Qualquer cidadão poderá pedir a impugnação do registro de candidaturas, mediante documento protocolado no Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), dirigido à CE-UF ou à CEN, nos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral.

§ 1º Os pedidos de impugnação de registros de candidaturas referentes à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo serão recebidas e processadas pela CEN.

§ 2º Encerrados os prazos para pedidos de impugnação, a CE-UF e a CEN deverão publicar os extratos das impugnações e notificar os responsáveis pelas candidaturas impugnadas, por meio digital, abrindo-se o prazo para contestações, regularização e/ou substituição de candidatos.

Art. 31. Os responsáveis pelas candidaturas impugnadas terão o prazo estabelecido no Calendário Eleitoral para protocolar a defesa ou promover a regularização, por meio digital, inclusive com substituição de candidatos.

Art. 32. As CE-UF julgarão os registros de candidatura, impugnações e contestações, não compreendidos nas competências da CEN, no prazo determinado no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Os registros de candidaturas, impugnações e contestações, referentes à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, serão julgados pela CEN, no prazo determinado no Calendário Eleitoral.

Art. 33. Os registros das chapas só serão deferidos se delas constarem candidatos correspondentes à totalidade das vagas disponíveis e os mesmos atenderem aos requisitos determinados pelos artigos 25 e 26 do presente Regulamento.

Art. 34. Após o julgamento dos registros de candidaturas, impugnações e contestações, será publicado o extrato das decisões adotadas pela CE-UF e pela CEN nos respectivos sítios eletrônicos.

SEÇÃO II DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Art. 35. Os recursos contra decisões das CE-UF relacionadas a candidaturas e impugnações serão interpostos à CEN por intermédio da comissão eleitoral que proferiu a decisão, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para recurso de que trata o caput deste artigo, as CE-UF deverão publicar o extrato dos recursos no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF, e na mesma data, comunicar o responsável pelo registro da candidatura e/ou parte interessada por meio de correio eletrônico, abrindo-se o prazo para as contrarrazões aos recursos interpostos na data da publicação no sítio eletrônico.

Art. 36. A CEN julgará os recursos contra decisão da CE-UF no prazo definido no Calendário Eleitoral.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 37, das decisões da CEN não caberão recursos.

§ 2º A CEN comunicará à CE-UF as suas decisões relacionadas aos recursos interpostos.

§ 3º A CEN deverá publicar o extrato do resultado dos recursos interpostos no sítio eletrônico do CAU/BR, e na mesma data encaminhará sua decisão à respectiva CE-UF, que deverá comunicar o responsável pelo registro da candidatura e/ou parte interessada.

Art. 37. Das decisões da CEN caberá pedido de reconsideração à própria CEN, no que diz respeito à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO V DOS ATOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 38. As eleições deverão ocorrer no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 39. O CAU/BR e os CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições, adotarão planos de divulgação do processo eleitoral previamente elaborados pelas comissões eleitorais, visando promover a mais ampla participação dos profissionais nas eleições, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 40. As listas das chapas que tiverem seus registros deferidos, assim como das candidaturas deferidas para representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, serão mantidas no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF e do CAU/BR até a conclusão da eleição, o que se dará com a posse dos eleitos.

Art. 41. A Comissão Eleitoral da Unidade da Federação (CE-UF) deverá divulgar, no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF, fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos e o plano de trabalho das chapas.

§ 1º Os responsáveis pelos registros de candidaturas deverão inserir no SiEN as fotos dos candidatos em formato 3x4cm (coloridas), as sínteses de seus respectivos currículos e os planos de trabalho das chapas, fazendo-o até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo estipulado no Calendário Eleitoral para publicação nos respectivos sítios eletrônicos.

§ 2º Em mensagem eletrônica única, o CAU/UF divulgará aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral da respectiva Unidade da Federação todas as chapas inscritas para conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Nacional deverá divulgar, no sítio eletrônico do CAU/BR, fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos e o plano de trabalho da candidatura do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º Os responsáveis pelos registros de candidaturas deverão inserir no SiEN as fotos dos candidatos em formato 3x4cm (coloridas), as sínteses de seus respectivos currículos e os planos de trabalho das chapas até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo estipulado no Calendário Eleitoral para publicação nos respectivos sítios eletrônicos.

§ 2º Em mensagem eletrônica única, que deverá ser enviada às IES com cursos de Arquitetura e Urbanismo que integrem o Colégio Eleitoral, o CAU/BR divulgará todas as chapas registradas para conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 43. As candidaturas registradas poderão realizar campanha publicitária exclusivamente por meio de mídias eletrônicas via Rede Mundial de Computadores (Internet), vedado o anonimato.

§ 1º Fica vedada a utilização de qualquer material publicitário impresso que identifique a chapa ou os seus candidatos.

§ 2º Debates serão admitidos desde que todas as chapas concorrentes sejam convidadas a participar.

CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL AOS CANDIDATOS COM MANDATO EM CURSO

Art. 44. São vedadas aos presidentes, vice-presidentes e diretores do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos profissionais que ocuparem cargos que a estes equiparem-se, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas e neste Regulamento Eleitoral;

III - ceder emprego público do CAU/BR ou de CAU/UF, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado sem remuneração;

IV - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa;

V - a partir da data de divulgação dos requerimentos de registros de candidatura, prevista no Calendário Eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes do início daquele prazo; e

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º Ações de publicidade institucional paga podem ser autorizadas pelas comissões eleitorais nacional e estaduais, mediante justificativa de excepcionalidade e urgência apresentada por escrito pelos dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF.

§ 2º Os impedimentos contidos neste artigo não se aplicam à divulgação de atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre assuntos relacionados diretamente às funções técnicas e administrativas do CAU/BR e dos CAU/UF nos meios de divulgação próprios do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

Art. 45. Qualquer cidadão poderá fazer denúncia à comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) relatando fatos, provas ou indícios de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), até a proclamação do resultado da eleição, deverá instaurar processo administrativo e notificar o responsável pela candidatura representada, para que protocole defesa, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da notificação, acompanhada de documentação e, se necessário, do rol de testemunhas.

§ 2º A comissão eleitoral competente, se entender procedente a representação, ainda que em juízo de avaliação preliminar, deverá determinar a suspensão ou correção das irregularidades denunciadas.

§ 3º A comissão eleitoral competente decidirá sobre a representação, em até 3 (três) dias, quando notificará os interessados e divulgará a decisão.

Art. 46. A decisão que julgar procedente a representação conterá, também, as providências corretivas que devam ser adotadas para a regularização da situação, que poderá contemplar, inclusive, a cassação do registro da candidatura.

§ 1º Se a providência determinada contemplar a cassação do registro da candidatura e esta ocorrer após a eleição, será decretada a anulação dos votos da chapa representada e refeita a proporcionalidade dos votos válidos restantes.

§ 2º Se a anulação atingir mais da metade dos votos será também anulada a eleição e outra será convocada.

§ 3º No caso em que a anulação não atinja a metade dos votos, a eleição será mantida.

Art. 47. A decisão que julgar improcedente a representação resultará no arquivamento do processo administrativo.

Art. 48. Da decisão da CE-UF sobre a denúncia cabe recurso à CEN no prazo de 3 (três) dias úteis da data da notificação e concomitante publicação do extrato no sítio eletrônico do CAU/UF.

§ 1º O interessado deverá interpor recurso à CE-UF por meio do protocolo no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), o qual comunicará automaticamente à CEN.

§ 2º A CE-UF encaminhará o processo administrativo à CEN, obrigatoriamente por meio digital, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do recurso.

§ 3º A CEN deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do processo administrativo e, após o julgamento, deverá publicar o extrato do resultado da decisão no sítio eletrônico do CAU/BR e, concomitantemente, notificar a CE-UF.

§ 4º A CE-UF notificará a parte interessada da decisão da CEN em 3 (três) dias úteis do seu conhecimento.

CAPÍTULO VII DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIROS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 49. Os colégios eleitorais serão formados pelos arquitetos e urbanistas com registro no CAU, residentes em cada Unidade da Federação e que constem no cadastro do SICCAU até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Compõem o colégio eleitoral os arquitetos e urbanistas com registro ativo e que estejam adimplentes com a anuidade do Conselho.

Art. 50. O voto será obrigatório.

Parágrafo único. O voto será facultativo para aqueles com 70 (setenta) anos ou mais de idade.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE CONSELHEIRO REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 51. O colégio eleitoral será formado pelos delegados eleitores que representarão os cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos.

§ 1º Cada curso a que se refere o caput deste artigo indicará apenas um delegado eleitor para compor o colégio eleitoral.

§ 2º A CEN solicitará, por meio eletrônico, que o coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido indique o seu respectivo delegado eleitor para compor o colégio eleitoral.

§ 3º Os delegados eleitores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir registro definitivo ativo e estar adimplente com o CAU;

II - comprovar vínculo docente com o curso de Arquitetura e Urbanismo representado; e

III - declarar concordância com a representação, conforme o modelo aprovado pela CEN.

Art. 52. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo delegado eleitor representante do curso de Arquitetura e Urbanismo no colégio eleitoral.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 53. Os arquitetos e urbanistas eleitores acessarão o ambiente de votação do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) com o mesmo usuário e senha do SICCAU.

Art. 54. O arquiteto e urbanista eleitor que deixar de votar deverá justificar a falta à votação por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SIC-CAU).

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da votação, a CEN deverá encaminhar ao CAU/BR a listagem dos eleitores que não votaram.

§ 2º A justificativa da falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.

§ 3º Não havendo a justificativa no prazo fixado neste artigo, o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 4º A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício da sua quitação.

§ 5º A multa de que tratam os parágrafos antecedentes será cobrada em documento de cobrança bancária específico, e deverá ser recolhida no mesmo prazo do vencimento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições.

Art. 55. A votação será realizada exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio de Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de sufrágio.

§ 1º A cédula eleitoral poderá ser acessada pelos arquitetos e urbanistas eleitores no dia da eleição, a partir da 00h00 (zero hora) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), considerando o horário oficial de Brasília.

§ 2º As opções de voto serão:

I - válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada;

II - nulo, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura sem registro regular; e

III - em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

§ 3º A cédula eleitoral:

I - apresentará ao eleitor todas as opções de chapas em ordem numérica;

II - permitirá ao eleitor selecionar uma chapa e visualizar os nomes dos candidatos; e

III - alertará o eleitor que o voto será nulo para fins de apuração, se a opção escolhida não corresponder à identificação de uma candidatura com registro regular.

§ 4º O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de apuração.



§ 5º O Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) permitirá, até 30 (trinta) dias após a eleição, a impressão do comprovante de votação.

Art. 56. O CAU/BR contratará empresa especializada para promover auditoria no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) antes, durante e após a eleição.

Parágrafo único. Se solicitado pelos representantes das candidaturas registradas, a empresa contratada disponibilizará relatórios sintéticos do processo eleitoral.

Art. 57. Após a votação a CEN extrairá do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) as relações dos votantes e não votantes de cada Unidade da Federação.

Parágrafo único. As relações dos votantes e não votantes deverão ser encaminhadas às CE-UF para publicação nos respectivos sítios eletrônicos, e serão anexadas aos respectivos processos administrativos eleitorais.

CAPÍTULO VIII
DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Art. 58. Serão considerados eleitos para o CAU/BR os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro que integrem a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 59. Serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo que integrem a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 60. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que obtiverem quantidade de votos igual ou superior ao número de votos válidos, em cada Estado ou no Distrito Federal, dividido pelo respectivo número de conselheiros titulares, definido na forma do § 1º, art. 32, da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º No cálculo da proporcionalidade prevista no caput deste artigo, a maior fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e as demais frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 2º Na aplicação da proporcionalidade prevista no caput deste artigo prevalecerá a ordem, do primeiro ao último nome, dos candidatos a conselheiros registrados em cada uma das chapas concorrentes, saindo os últimos das chapas mais votadas e entrando os primeiros das chapas menos votadas até que se complete a quantidade de membros do respectivo CAU/UF.

Art. 61. Os resultados da eleição deverão ser anunciados pela Comissão Eleitoral Nacional nos prazos e condições previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 62. Os recursos e impugnações contra o resultado das eleições deverão ser protocolados por meio digital junto às CE-UF ou à CEN, conforme o caso, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. A CE-UF ou a CEN, conforme o caso, divulgará o extrato dos pedidos de impugnação no prazo definido no Calendário Eleitoral e abrirá prazo para os interessados apresentarem as contrarrazões.

Art. 63. A CE-UF ou a CEN, conforme o caso, julgará os pedidos de impugnação das eleições e contestações no prazo determinado no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. A CE-UF ou a CEN, conforme o caso, divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.

Art. 64. Os recursos relacionados ao resultado das eleições contra as decisões da CE-UF serão interpostos, perante a CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

§ 1º Encerrado o prazo para os recursos de que trata o caput deste artigo, a CE-UF publicará o extrato dos recursos, abrindo-se o prazo para as contrarrazões.

§ 2º Apresentadas as contrarrazões aos recursos das eleições de conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF e respectivos suplentes de conselheiros, ou decorrido o prazo para a apresentação destas, a CE-UF encaminhará o recurso à CEN.

Art. 65. Os pedidos de reconsideração contra decisão da CEN, relativas às eleições para representante das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, serão interpostos perante a CEN no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. Apresentadas as contrarrazões aos recursos das eleições de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo, ou decorrido o prazo para a apresentação destas, a CEN julgará o pedido de reconsideração.

Art. 66. A CEN julgará os recursos contra as decisões das CE-UF relacionadas ao resultado das eleições no prazo definido no Calendário Eleitoral.

§ 1º Das deliberações da CEN em relação a recursos provenientes das CE-UF não caberão recursos.

§ 2º A CEN comunicará às CE-UF as suas deliberações relacionadas aos recursos interpostos.

Art. 67. Concluído o processo eleitoral, as CE-UF e a CEN encerrarão o processo administrativo eleitoral e expedirão os diplomas aos eleitos, respeitando o modelo aprovado pela CEN.

§ 1º A CEN publicará o resultado final das eleições no Diário Oficial da União.

§ 2º No ato da diplomação, o candidato eleito deverá apresentar declaração de bens, de acordo com a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 68. Os eleitos tomarão posse perante o plenário do CAU/BR ou perante os plenários dos respectivos CAU/UF, conforme o caso.

Parágrafo único. Os eleitos somente tomarão posse se tiverem sido previamente diplomados.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A CEN solicitará a relação dos nomes e contatos dos empregados que assessorarão a CE-UF, que deverá ser encaminhada pela Presidência do CAU/UF.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser reportados às Comissões Eleitorais das Unidades da Federação, as quais, se versarem sobre matéria estranha à sua competência, os encaminharão para exame e deliberação da Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 71. Toda solicitação ou inserção de documento eletrônico no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) referente ao processo eleitoral deverá ser feita mediante assinatura digital ou com usuário e senha de acesso ao SICCAU.

Art. 72. Para fins do saneamento do cadastro, no segundo semestre do ano que antecede as eleições, será promovida uma campanha para a atualização dos dados dos profissionais.

Art. 73. A Comissão Eleitoral Nacional promoverá os ajustes que se fizerem necessários no Calendário Eleitoral aprovado na forma deste Regulamento Eleitoral, com vistas a permitir a realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR.

Art. 74. Fica revogada a Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2017

FASE	AGENTE	PRAZO
Data limite para informar à CEN da assessoria técnica da CE-UF, designada por portaria (Art. 7º, § 1º)	CAU/UF	Até 31 de março de 2017
Aprovação da constituição das CE-UF pelos Plenários dos CAU/UF e início de suas atividades (Art. 8º, inciso III)	CAU/UF	Até 16 de junho de 2017
Comunicação à CEN das composições das CE-UF (Art. 8º, § 2º)	CAU/UF	Até 5 dias após constituição da Comissão
Realização de treinamento das assessorias técnicas e coordenadores das CE-UF	CEN	26 a 30 de junho de 2017
Data limite para envio de ofício às IES para a indicação de delegados eleitores (Art. 51, § 2º)	CEN	7 de julho de 2017
Definição do número de conselheiros do Plenário de cada CAU/UF	CEN	28 de julho de 2017
Divulgação prévia dos colégios eleitorais	CEN	28 de julho de 2017
Publicação do edital de convocação eleitoral no DOU e nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF	CEN	4 de agosto de 2017
Data limite para envio de indicações de delegados eleitores das IES	IES	4 de agosto de 2017
Divulgação prévia do colégio eleitoral das IES	CEN	7 de agosto de 2017
Data limite para recebimento de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	Interessados	8 e 9 de agosto de 2017
Data limite para contrarrazões de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	Interessados	11 de agosto de 2017
Data limite para julgamento de recurso contra a composição do colégio eleitoral das IES	CEN	17 de agosto de 2017
Qualificação do colégio eleitoral das IES	CEN	18 de agosto de 2017
Período de requerimento de registro de candidatura	Chapas	14 de agosto a 8 de setembro de 2017
Divulgação dos requerimentos de registros de candidatura apresentados	CE-UF e CEN	11 de setembro de 2017
Início da campanha e propaganda eleitorais	Candidaturas	12 de setembro de 2017
Impugnação de registros de candidaturas (Artigos 30 a 34)	Interessados	12 a 14 de setembro de 2017
Divulgação dos extratos de impugnações (Artigos 30 a 34)	CE-UF e CEN	15 de setembro de 2017
Contestações de impugnações, regularização e/ou substituição de candidatos (Artigos 30 a 34)	Interessados	18 a 20 de setembro de 2017
Julgamento de registros de candidaturas, impugnações e contestações. (Artigos 30 a 34)	CE-UF e CEN	21 e 22 de setembro de 2017
Divulgação dos extratos de julgamento e candidaturas deferidas e indeferidas pela CE-UF e pela CEN (Artigos 30 a 34)	CE-UF e CEN	25 de setembro de 2017
Recurso contra candidaturas deferidas e indeferidas dirigido à CEN (Artigos 30 a 34)	Interessados	26 e 27 de setembro de 2017
Divulgação dos recursos contra decisões relacionadas a candidaturas e impugnações (Artigos 30 a 34)	CEN	29 de setembro de 2017
Contrarrazões aos recursos interpostos (Artigos 30 a 34)	Interessados	2 e 3 de outubro de 2017
Julgamento dos recursos contra decisões da CE-UF (Artigos 30 a 34)	CEN	4 a 6 de outubro de 2017
Comunicação à CE-UF das decisões da CEN (Artigos 30 a 34)	CEN	9 de outubro de 2017
Divulgação dos resultados do julgamento das candidaturas registradas e indeferidas (Artigos 30 a 34)	CE-UF e CEN	10 de outubro de 2017
Qualificação do Colégio Eleitoral (Art. 49) ELEIÇÃO (Art. 53)	CEN	16 de outubro de 2017
Publicação do resultado da eleição nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF (Art. 61)	Colégio Eleitoral	31 de outubro de 2017
Envio ao CAU/BR da lista de não-votantes (Art. 54, § 1º)	CEN	1º de novembro de 2017
Impugnação do resultado das eleições (Artigos 62 a 66)	CEN	Até 8 de novembro de 2017
Divulgação dos extratos de impugnações do resultado das eleições nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF (Artigos 62 a 66)	Interessados	3 de novembro de 2017
Contestações de impugnações (Artigos 62 a 66)	CE-UF ou CEN	6 de novembro de 2017
	Interessados	6 a 8 de novembro de 2017

Julgamento das impugnações das eleições e contestações (Artigos 62 a 66)	CE-UF ou CEN	9 a 10 de novembro de 2017
Divulgação do resultado do julgamento das impugnações (Artigos 62 a 66)	CE-UF ou CEN	13 de novembro de 2017
Recursos à CEN contra a Decisão da CE-UF ou da CEN (Artigos 62 a 66)	Interessados	14 a 16 de novembro de 2017
Divulgação dos extratos dos recursos contra decisões da CE-UF ou da CEN (Artigos 62 a 66)	CE-UF ou CEN	17 de novembro de 2017
Contrarrazões aos recursos interpostos (Artigos 62 a 66)	Interessados	20 a 21 de novembro de 2017
Julgamento dos recursos contra decisões da CE-UF ou da CEN (Artigos 62 a 66)	CEN	22 a 24 de novembro de 2017
Divulgação do resultado da eleição pós-julgamento de recursos (envio pela CEN de decisão para a CE-UF) (Art. 67, §1º)	CEN	27 de novembro de 2017
Envio dos relatórios conclusivos das eleições para a CEN (Art.15, Inciso XI)	CE-UF	28 a 29 de novembro de 2017
Encaminhar relatórios conclusivos das eleições para homologação do Plenário do CAU/BR (Art. 12, Inciso XII)	CEN	30 de novembro de 2017
Homologação do resultado das eleições	CAU/BR	8 de dezembro de 2017
Publicação do resultado da eleição no DOU e nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF (Art. 67, § 1º)	CAU/BR	11 de dezembro de 2017
Diplomação dos eleitos (Artigos 67 e 68)	CE-UF	12 a 14 de dezembro de 2017
Diplomação dos eleitos IES (Artigos 67 e 68)	CEN	15 de dezembro de 2017
Posse dos Eleitos para o CAU/BR (Artigos 67 e 68)	CAU/BR	15 de dezembro de 2017
Posse dos Eleitos para os CAU/UF (Artigos 67 e 68)	CAU/UF	A ser estipulada em cada CAU/UF
Data limite para justificativa da falta à votação (Art. 54, § 2º)	Profissionais	Até 31 de dezembro de 2017

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 775, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que o artigo 8º da Lei 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social; Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662/1993, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/2011; Considerando as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Cuiabá/MT de 13 a 16 de outubro de 2016, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2017; Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; Considerando a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93; Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, da Lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS; Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que substancial, fielmente, as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, resolve:

Art. 1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, no EXERCÍCIO DE 2017, dos profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 347,96 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) e Máximo: R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos). Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em conta

única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS: I-31 (trinta e um) de janeiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro; II -28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março; III - 31 (trinta e um) de março de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril; IV- 30 (trinta) de abril de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio. Parágrafo Segundo: A anuidade de 2017 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos: I- Janeiro - 15% (quinze por cento); II- Fevereiro - 10% (dez por cento); III- Março - 5% (cinco por cento); IV- Abril - valor integral, sem desconto. Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2017 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: 1ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2017; 2ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2017; 3ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2017; 4ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2017; 5ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2017; 6ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2017. Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2017, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos: I- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade; II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2017, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento). Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2017, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo. Parágrafo Sétimo: Os acréscimos, referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento. Parágrafo oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2017. Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2017, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única. Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem: I-Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002; II- Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país; III- Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses. Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país. Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados. Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67. Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão. Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos: I-Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica). R\$ 108,43; II- Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional). R\$ 86,73; III- Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via. R\$ 65,02; IV- Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica. R\$ 43,34; V- Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional). R\$ 86,73. Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em: I- 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício; II- 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios; III- Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios. Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito". Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor. Parágrafo único - A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo ensina a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente. Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades. Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º - Poderão ser adotadas pelos CRESS medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 9º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 - Todas as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição. Parágrafo Único - A matéria prevista no "caput" do presente artigo será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª REGIÃO - CREFITO-2 para o Exercício de 2017.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, tendo em vista o que determina os Incisos VI, XIV e XV do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e, os Incisos X, XI do Art. 8º, bem como o Inc. I, do Art. 46, todos da Resolução COFFITO-182, nos termos do deliberado na 354ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 10/10/2016, considerando que o Gestor da coisa pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal; Considerando que a Administração Pública, sob todos os níveis, deve, de forma precípua, acompanhar os seus Gestores, inclusive, observando o princípio da eficiência e economicidade, e, em sendo necessário, constantemente reformulando seus métodos e técnicas, tendo por fim assegurar a perfeita aplicação dos recursos disponíveis; Considerando que o interesse público expressado no Relatório Contábil, apresentado pelo Assessor Contábil, junto com o Parecer da Comissão de Tomada de Contas apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa do CREFITO-2, expressando o Resumo das Receitas e Despesas previstas para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, cujo resumo está consignado no ANEXO I, integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA DE FIGUEIRÔA
Presidente do Conselho

ROBSON DE JESUS PAVÃO
Diretor-Tesoureiro

ANEXO I RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-2 PARA O EXERCÍCIO DE 2017

CREFITO- 2	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	18.950.000,00	18.222.600,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	727.400,00
SUBTOTAL	18.950.000,00	18.950.000,00
Superávit	0,00	0,00
TOTAL	18.950.000,00	18.950.000,00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

PROTOCOLO N. 49.0000.2015.000931-8/CGD. RECLAMANTE: Manoel Gomes de Paula. CORREGEDOR: Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). DESPACHO: "Tratou-se de expediente do Sr. Manoel Gomes de Paula protocolado nesta Casa em 10/02/2015, com o qual relatou ter dado origem à reclamação disciplinar em desfavor do advogado E.C.S, em 03/07/2014, perante o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, a qual recebeu o protocolo de n. 12.0000.2014.010303-9. Alegou não ter recebido qualquer comunicação daquela Seccional da OAB quanto ao andamento do aludido processo, motivo pelo qual se socorreu desta Corregedoria-Geral da OAB para que fosse investigada a possível ocorrência de irregularidades na tramitação daquele processo disciplinar. (...) Após as diligências empreendidas, infere-se, do exposto, a efetiva atuação da Corregedoria Seccional tendo colaborado no sentido de esclarecer os fatos denunciados, de modo que considerando-se satisfatório o resultado alcançado no sentido de apurar os fatos, não há qualquer censura ou revisão a ser realizada por esta Corregedoria-Geral, posto que nossa atuação deva ser tratada de forma supletiva. (...) razão pela qual determino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 13 do RICGD. (...) Notifique-se o reclamante via Diário Oficial, ante as dificuldades desta Secretaria na notificação via Correios, bem como o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul."

Brasília, 21 de outubro de 2016.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Corregedor-Geral



VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

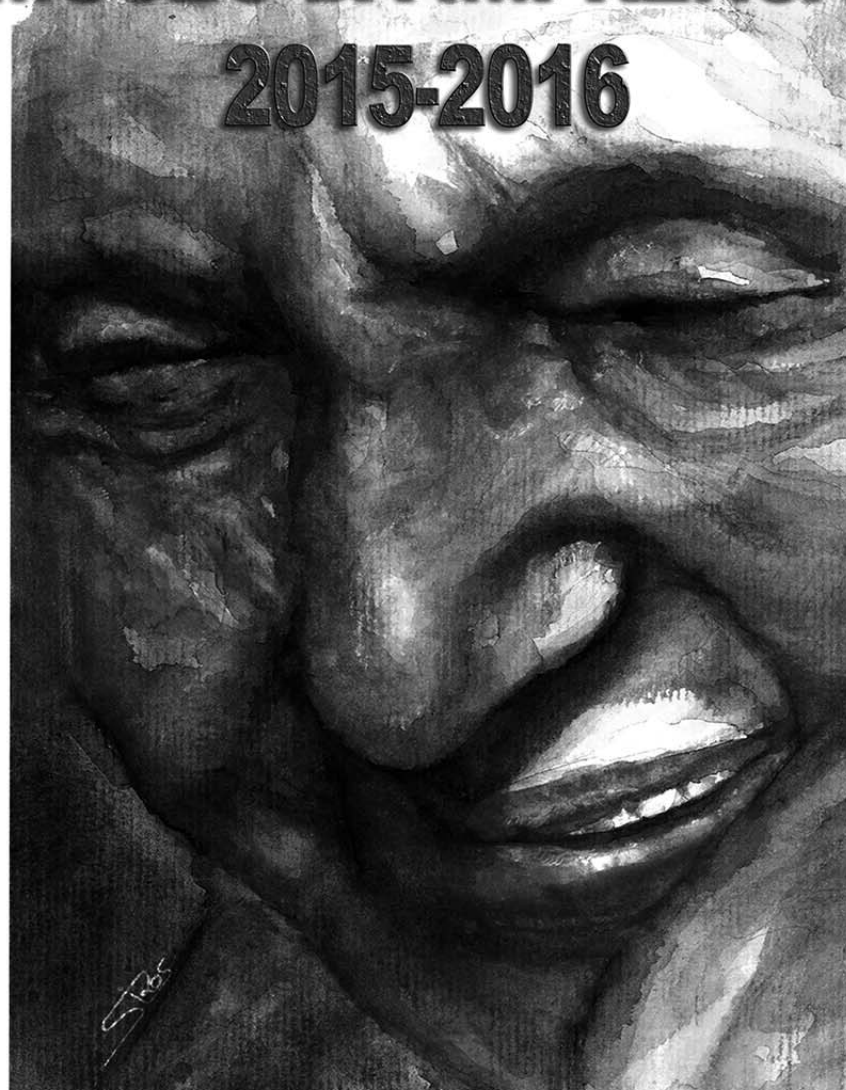
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirois

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Senhores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AMN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

Sumário

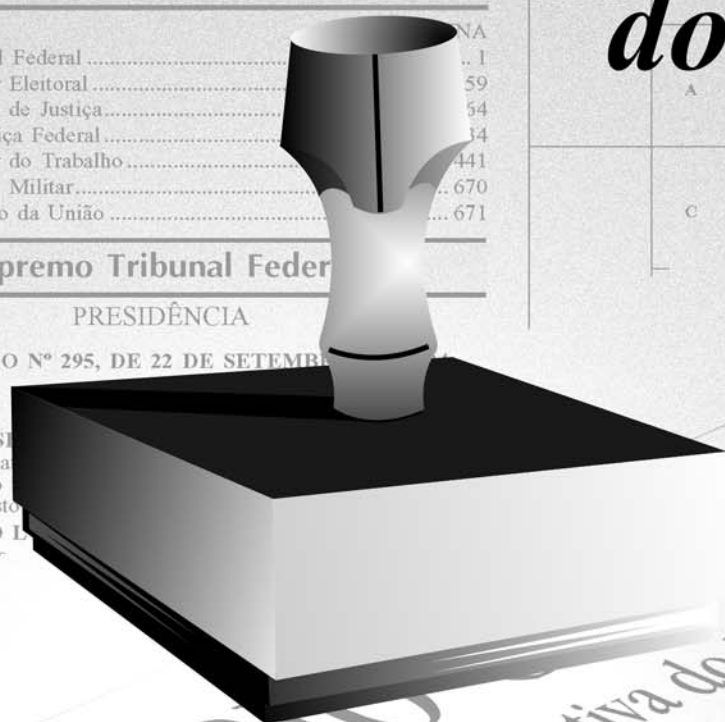
Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		

